



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	3
Atos do Congresso Nacional.....	4
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cidadania.....	161
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	164
Ministério das Comunicações.....	168
Ministério da Defesa.....	170
Ministério da Economia.....	170
Ministério da Educação.....	192
Ministério da Infraestrutura.....	209
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	217
Ministério do Meio Ambiente.....	228
Ministério de Minas e Energia.....	228
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	234
Ministério da Saúde.....	235
Ministério do Turismo.....	247
Ministério Público da União.....	251
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	254

.....Esta edição completa do DOU é composta de 255 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.183	(1)
ORIGEM : ADI - 63 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES	
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B	
ADV.(A/S) : MARGARETH VALERO (97337/SP)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal referendou o despacho exarado em 21.12.94, pelo então Presidente Ministro Octavio Gallotti, que indeferira o pedido de medida liminar. Votou o Presidente. Plenário, 31.8.95.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido formulado, apenas para declarar inconstitucional a interpretação que extraia do art. 20 da Lei nº 8.935/94 a possibilidade de que prepostos (não concursados), indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, possam exercer substituições ininterruptas por períodos maiores de que 6 (seis) meses. Declarou, ainda, que, para essas longas substituições (maiores que 6 meses), a solução constitucionalmente válida é a indicação, como "substituto", de outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, ressalvada a possibilidade de os tribunais de justiça indicarem substitutos "ad hoc", quando não houver interessados, entre os titulares concursados, que aceitem a substituição, sem prejuízo da imediata abertura de concurso público para preenchimento da(s) vaga(s). Por fim, reconheceu a plena constitucionalidade dos arts. 39, II, e 48 da Lei nº 8.935/94. Tudo nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente, em parte, o pedido, para conferir interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 20, cabeça e parágrafos 1º a 4º, da Lei nº 8.935/1994, a fim de assentar a substituição eventual, por preposto indicado pelo titular, do notário ou registrador. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.890	(2)
ORIGEM : ADI - 59537 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC	
ADV.(A/S) : LIDIANE DUARTE NOGUEIRA (89665/RJ)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DE MINAS GERAIS - SITESEMG	
ADV.(A/S) : RENATO LUIZ PEREIRA (52084/MG)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.878	(3)
ORIGEM : ADI - 4878 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM	
ADV.(A/S) : BRUNO SA FREIRE MARTINS (7362/O/MT)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO - IBDP	
ADV.(A/S) : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN (18200/SC, 356A/SE)	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação, de modo a conferir interpretação conforme ao § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213/1991, para contemplar, em seu âmbito de proteção, o "menor sob guarda", nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Alexandre de Moraes, Marco Aurélio, Nunes Marques e Luiz Fux (Presidente), que julgavam improcedente a ação. Falaram: pelo interessado Presidente da República, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; pelo amicus curiae Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM, o Dr. Bruno Sá Freire Martins; pelo amicus curiae Defensoria Pública da União - DPU, o Dr. Antonio Ezequiel Inácio Barbosa, Defensor Público Federal; e, pelo amicus curiae Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a Dra. Bruna Maria Palhano Medeiros, Procuradora Federal. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.906	(4)
ORIGEM : ADI - 4906 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES	
REQTE.(S) : ABRAFIX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	
ADV.(A/S) : DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI (175376/MG, 43565/PE, 106067/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF	
ADV.(A/S) : ANA MARIA VAZ DE OLIVEIRA (23625/DF) E OUTRO(A/S)	

Decisão: Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que conhecia em parte da ação direta e, nessa extensão, julgava improcedente o pedido veiculado, para declarar a constitucionalidade do artigo 17-B da Lei nº 9.613/1998, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes e Cármen Lúcia; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que divergia do Relator para admitir, em parte, a ação direta, no tocante às concessionárias de serviço telefônico fixo comutado, e, nessa extensão, julgar procedente o pedido, para declarar inconstitucional o artigo 17-B da Lei nº 9.613/1998, incluído pela de nº 12.683/2012, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pela requerente, o Dr. Renato Smituc. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.083	(5)
ORIGEM : ADI - 5083 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : SENADO FEDERAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM	
ADV.(A/S) : MARIA BERENICE DIAS (74024/RS, 74024/RS)	
AM. CURIAE. : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	
ADV.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO - IBDP	
ADV.(A/S) : KRAVCHYCHYN ADVOCACIA E CONSULTORIA (1348/SC) E OUTRO(A/S)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, de modo a conferir interpretação conforme ao § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213/1991, para contemplar, em seu âmbito de proteção, o "menor sob guarda", nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Alexandre de Moraes, Marco Aurélio, Nunes Marques e Luiz Fux (Presidente). Falaram: pelo requerente, a Dra. Manuela Elias Batista; pelo interessado Presidente da República, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; e, pelo amicus curiae Defensoria Pública da União, o Dr. Antonio Ezequiel Inácio Barbosa, Defensor Público Federal. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.086	(6)
ORIGEM : ADI - 5086 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI)	
ADV.(A/S) : LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (39992/DF)	
ADV.(A/S) : ANA PAULA DEL VIEIRA DUQUE (51469/DF)	
ADV.(A/S) : MANUELA ELIAS BATISTA (55415/DF)	
ADV.(A/S) : BRUNA SANTOS COSTA (44884/DF)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE - UNIDAS	
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIZ TORO DA SILVA (110493/RJ) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DAS ADMINISTRADORAS DE BENEFICIOS - ANAB	
ADV.(A/S) : FERNANDO AUGUSTO PINTO (13421/DF)	
AM. CURIAE. : GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE	
ADV.(A/S) : ADMAR GONZAGA NETO (10937/DF)	
ADV.(A/S) : MARCELLO DIAS DE PAULA (39976/DF)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu o referendo à liminar em julgamento definitivo de mérito, não conheceu da ação direta e cassou a decisão que concedeu parcialmente a medida cautelar, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin, que conhecia da ação e julgava procedente o pedido formulado. Falaram: pelo requerente, a Dra. Bruna Santos Costa; e, pelo *amicus curiae* GEAP - Autogestão em Saúde, o Dr. Admar Gonzaga Neto. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.289 (7)
ORIGEM : ADI - 5289 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido, declarando inconstitucionais a expressão "e do Procurador Geral de Justiça", constante na redação original do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, a Emenda de nº 9/2000 e o artigo 3º da Emenda de nº 24/2008, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luiz Fux (Presidente), Rosa Weber e Gilmar Mendes acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.621 (8)
ORIGEM : 6621 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - ADPJ
ADV.(A/S) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO (13802/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S) : FABRÍCIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA - ABC
ADV.(A/S) : EDSON ALVES DA SILVA (268910/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS - APCF
ADV.(A/S) : ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (46056/DF)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS POLICIAIS CIVIS DAS REGIÕES CENTRO-OESTE E NORTE - FEIPOL/CON
ADV.(A/S) : DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS (31665/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO DE PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIPERITO
ADV.(A/S) : EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (2557/TO)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Dias Toffoli e Roberto Barroso acompanharam o Relator com ressalvas. Falou, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais - APCF, a Dra. Natalie Alves Lima. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.737 (9)
ORIGEM : 6737 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : AVANTE DIRETÓRIO NACIONAL
ADV.(A/S) : IGOR MAULER SANTIAGO (20112/DF, 16851/PI, 112791/RJ, 249340/SP)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta apenas na parte na qual impugnado o valor da Taxa de Registro de Contratos devida pelo exercício regular do poder de polícia do Detran/PR, disposta no § 1º do art. 3º da Lei n. 20.437/2020 do Paraná e, nessa parte, julgou improcedente o pedido para declarar constitucional o § 1º do art. 3º da Lei n. 20.437/2020, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelo requerente, o Dr. Igor Mauler Santiago; e, pelo interessado Governador do Estado do Paraná, o Dr. Júlio da Costa Rostriola Aveiro, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.821 (10)
ORIGEM : 6821 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a liminar concedida, para suspender a eficácia do inciso II do § 2º do art. 106 da Lei 7.799/2002 do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.824 (11)
ORIGEM : 6824 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : LUCIANO JOSE DA SILVA (5013/RO)
ADV.(A/S) : ARTHUR FERREIRA VEIGA (10562/RO)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a liminar concedida, para suspender a eficácia dos arts. 2º-A e 2º-B, II e IV, da Lei 959/2000 do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.826 (12)
ORIGEM : 6826 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a liminar concedida, para suspender a eficácia do art. 5º, II, da Lei nº 7.174/2015 do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 27 (13)
ORIGEM : ADO - 27 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), no sentido de: a) declarar a mora do Congresso Nacional em editar a lei pela qual se institui o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, nos termos determinados pelo art. 3º da Emenda Constitucional n. 45/2004; b) fixar o prazo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação do acórdão, para que a omissão inconstitucional seja sanada, no que foi acompanhada pelo Ministro Edson Fachin; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que divergia parcialmente da Relatora apenas no tocante à fixação do prazo com a finalidade de suprir-se a omissão, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

FMB.DECL. NOS FMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.400 (14)
ORIGEM : 6400 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
EMBTE.(S) : FEBRAFITE - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS
ADV.(A/S) : CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF, 214341/RJ, 389410/SP)
EMBDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL, FISCAIS E AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIFISCO/MG
ADV.(A/S) : HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO (58317/MG)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FEBRAFISCO
ADV.(A/S) : SARAH CAMPOS (128257/MG, 388429/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos de declaração e determinou a imediata certificação do trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não conhecia do recurso. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 430 (15)
ORIGEM : ADPF - 430 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
AGTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS-ANP-TRILHOS
ADV.(A/S) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA (15793/DF)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que negava provimento ao agravo regimental, no que foi acompanhado pela Ministra Cármen Lúcia, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 347		(16)
ORIGEM	: ADPF - 347 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL	
ADV.(A/S)	: DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (73032/RJ) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	: UNIÃO	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: DISTRITO FEDERAL	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO ACRE	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE ALAGOAS	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO AMAZONAS	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO AMAPÁ	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DA BAHIA	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO CEARÁ	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE GOIÁS	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO MARANHÃO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO PARÁ	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DA PARAIBA	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO PIAUÍ	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO PARANA	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANA	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE RORAIMA	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE SERGIPE	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO TOCANTINS	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS	
AM. CURIAE.	: INSTITUTO PRO BONO	
ADV.(A/S)	: MARCOS ROBERTO FUCHS (101663/SP)	
AM. CURIAE.	: FUNDAÇÃO DE APOIO AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FAESP	
ADV.(A/S)	: CEZAR ROBERTO BITENCOURT (20151/DF, 11483/RS, 9311-A/TO)	
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP	
ADV.(A/S)	: ISABELA MARRAFON (0008565/MT)	
AM. CURIAE.	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ADV.(A/S)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
AM. CURIAE.	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA	
ADV.(A/S)	: BRIAN ALVES PRADO (46474/DF)	
ADV.(A/S)	: CLARISSA TATIANA DE ASSUNCAO BORGES (122057/MG)	
ADV.(A/S)	: FLAVIA RAHAL BRESSER PEREIRA (118584/SP)	
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM	
ADV.(A/S)	: MAURÍCIO STEGEMANN DIETER (40855/PR) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S)	: RAQUEL LIMA SCALCON (86286/RS, 439421/SP)	
ADV.(A/S)	: MAIRA COSTA FERNANDES (33604/DF, 134821/RJ)	
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	
AM. CURIAE.	: CONECTAS DIREITOS HUMANOS	
ADV.(A/S)	: MARCOS ROBERTO FUCHS (101663/SP)	
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA	
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA	
AM. CURIAE.	: INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE	
ADV.(A/S)	: FLAVIA PINHEIRO FROES (097557/RJ)	
ADV.(A/S)	: RAMIRO CARLOS ROCHA REBOUCAS (169721/RJ)	
AM. CURIAE.	: ASAAC - ASSOCIACAO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO	
ADV.(A/S)	: MICHAEL MARY NOLAN (81309/SP)	
ADV.(A/S)	: RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO (262284/SP)	
ADV.(A/S)	: LUCAS DE SOUZA GONCALVES (49184/GO)	
ADV.(A/S)	: PETRA SILVIA PFALLER (17120/GO)	
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTACAO DE SERVICOS EM PRESIDIOS E EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS - SINESPS	
ADV.(A/S)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO (13802/DF, 60254/GO)	

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que: I - Assentava o prejuízo do pedido em relação à Medida Provisória nº 755/2016; II - Julgava procedente o pedido formulado na alínea "a" da peça primeira, declarando o estado de coisas inconstitucional relativamente ao sistema carcerário brasileiro; III - Julgava procedente, em

parte, o pedido formalizado na alínea "b", para, confirmando a medida acauteladora, determinar: a) aos juízes e tribunais, que lancem, em casos de determinação ou manutenção de prisão provisória, a motivação expressa pela qual não aplicam medidas cautelares alternativas à privação de liberdade, estabelecidas no artigo 319 do Código de Processo Penal; b) aos juízes e tribunais, que, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, realizem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão; c) aos juízes e tribunais, que considerem, fundamentadamente, o quadro dramático do sistema penitenciário brasileiro no momento de concessão de cautelares penais, na aplicação da pena e durante o processo de execução penal; d) aos juízes, que estabeleçam, quando possível, penas alternativas à prisão, ante a circunstância de a reclusão ser sistematicamente cumprida em condições mais severas do que as admitidas pelo arcabouço normativo; e) à União, que libere o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional, a ser utilizado conforme a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos; IV - Julgava procedente, em parte, os pedidos veiculados nas alíneas "c" e "g" da inicial, determinando: 1. ao Governo Federal, a elaboração, no prazo de três meses, de plano nacional visando a superação, em, no máximo, três anos, do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário, observadas as balizas mínimas voltadas a: (i) redução da superlotação dos presídios; (ii) diminuição do número de presos provisórios; (iii) adequação das instalações dos estabelecimentos prisionais aos parâmetros normativos, relativamente a aspectos como espaço mínimo, lotação máxima, salubridade e condições de higiene, conforto e segurança; (iv) separação dos custodiados a partir de critérios como gênero, idade, situação processual e natureza do crime; (v) garantia de assistência material, de segurança, de alimentação adequada, de acesso à Justiça, à educação, à assistência médica integral e ao trabalho digno e remunerado para os presos; (vi) contratação e capacitação de pessoal para atuação nas instituições prisionais; (vii) eliminação de tortura, maus-tratos e aplicação de penalidades, sem o devido processo legal, nos estabelecimentos prisionais; (viii) tratamento adequado considerados grupos vulneráveis, como mulheres e população LGBT; 2. aos Estados e Distrito Federal, a formulação, observado o prazo de três meses, contados da publicação do plano formalizado pela União, de planos próprios, em harmonia com o nacional, visando a superação, em dois anos, do estado de coisas inconstitucional; e V - Julgava improcedentes os pedidos contidos nas alíneas "c", quanto ao encaminhamento do plano federal ao Supremo e à previsão dos recursos necessários à implementação; "d", "e", "f", no tocante à deliberação do plano nacional e à previsão, pelos Estados e Distrito Federal, das verbas à implementação dos planos; "g", "h" e "i" da inicial, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Daniel Sarmento; pela interessada União, o Dr. Raphael Ramos Monteiro de Souza, Advogado da União; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Rafael Ramia Munerati, Defensor Público do Estado; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa, a Dra. Flavia Rahal Bresser Pereira; pelo *amicus curiae* Defensor Público-Geral Federal, o Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Defensor Público Federal; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, a Dra. Maíra Fernandes; pelo *amicus curiae* Instituto Pro Bono, o Dr. Marcos Roberto Fuchs; pelo *amicus curiae* Conectas Direitos Humanos, o Dr. Gabriel de Carvalho Sampaio; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho. Plenário, Sessão Virtual de 28.5.2021 a 7.6.2021.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.173, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para modificar valores da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para modificar valores da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para modificar valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e as Leis nºs 9.998, de 17 de agosto de 2000, 9.472, de 16 de julho de 1997, 13.649, de 11 de abril de 2018, 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 12.485, de 12 de setembro de 2011; e revoga dispositivo da Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O Anexo I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º Os recursos do Fust serão destinados a cobrir, no todo ou em parte, investimentos e custos de:

.....

§ 4º (Revogado).

.....

§ 10. A modalidade de apoio não reembolsável prevista no inciso I do § 3º deste artigo priorizará programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações que visem à redução das desigualdades socioeconômicas e regionais, considerando a maior população potencialmente beneficiada.

§ 11. Na modalidade de apoio não reembolsável prevista no inciso I do § 3º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferências de recursos financeiros para entes públicos e entidades privadas, inclusive subvenções econômicas para empresas privadas com fins lucrativos, repassadas diretamente ou por meio dos agentes financeiros referidos no art. 4º-A desta Lei." (NR)

"Art. 2º

I - 2 (dois) representantes do Ministério das Comunicações, órgão que indicará seu presidente;



....." (NR)

"Art. 6º-A.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º O limite definido no **caput** deste artigo será de:

I - 10% (dez por cento), no ano de início de vigência deste parágrafo;

II - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro do segundo ano de vigência deste parágrafo;

III - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro do terceiro ano de vigência deste parágrafo;

IV - 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro do quarto ano de vigência deste parágrafo.

§ 2º O § 1º deste artigo entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, e os benefícios tributários nele estabelecidos terão vigência até 31 de dezembro de 2026, nos termos do inciso I do **caput** do art. 137 da Lei nº 14.116 de 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 7º O art. 2º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 2º

.....

VII - criar condições para ampliação da conectividade e da inclusão digital, priorizando a cobertura de estabelecimentos públicos de ensino." (NR)

Art. 8º As estações retransmissoras pertencentes a pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens, instaladas em Municípios situados em regiões de fronteira de desenvolvimento do País, assim definidas em ato do Ministro de Estado das Comunicações, poderão realizar inserções locais de programação e publicidade, observadas as seguintes condições:

I - a inserção de programação local não deverá ultrapassar 15% (quinze por cento) do total da programação transmitida pela emissora de radiodifusão que cederá os sinais a serem retransmitidos;

II - a inserção de conteúdo destinado ao serviço jornalístico e noticioso local estará limitada a até 3 (três) horas diárias, além do percentual estabelecido no inciso I deste **caput**; e

III - as inserções de publicidade terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela emissora de radiodifusão que cederá os sinais a serem retransmitidos.

Parágrafo único. A programação local a ser inserida deverá ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

Art. 9º O art. 4º da Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

§ 3º

I - a inserção de programação local sem cunho jornalístico estará limitada a 15% (quinze por cento) do total da programação transmitida pela emissora de radiodifusão sonora que cederá os sinais a serem retransmitidos;

II - (revogado);

II-A - a inserção de programação local de cunho jornalístico estará limitada a 3 (três) horas diárias;

.....

§ 4º A programação mencionada no inciso I do § 3º deste artigo deverá ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade." (NR)

Art. 10. O art. 36 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 36.

.....

§ 4º A estação transmissora de emissora de radiodifusão deve ser instalada em local que assegure o atendimento aos requisitos mínimos de cobertura do Município objeto da outorga, conforme critérios estabelecidos nas normas técnicas dos serviços correspondentes, permitida a instalação em outro Município, mediante avaliação de estudo que indique a necessidade técnica ou econômica da instalação no local proposto e o atendimento dos critérios de cobertura do Município objeto da outorga, na forma da regulamentação." (NR)

Art. 11. O § 15 do art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

.....

§ 15. Equiparam-se às geradoras de que tratam os §§ 12 e 13 deste artigo as retransmissoras habilitadas a operar em regiões de fronteira de desenvolvimento do País que realizarem inserções locais de programação e publicidade, inclusive as que operarem na Amazônia Legal, bem como as pertencentes a um conjunto de estações, sejam geradoras locais ou retransmissoras, com presença em todas as regiões geopolíticas do País, e alcance de, no mínimo, 1—3 (um terço) da população brasileira com o provimento da maior parte da programação por uma das estações.

....." (NR)

Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - (VETADO); e

II - art. 10 da Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor:

I - quanto aos arts. 1º, 2º e 4º, na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 1.018, de 18 de dezembro de 2020;

II - (VETADO);

III - quanto aos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e ao inciso II do **caput** do art. 12, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As disposições constantes dos arts. 1º, 2º e 4º desta Lei que vinculem receita e que concedam, ampliem ou renovem benefícios de natureza tributária terão vigência até 31 de dezembro de 2025.

Brasília, 15 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Fábio Faria

ANEXO I

(Anexo I da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966)

"Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação (Em R\$)

.....		
29. Serviço Suportado por Meio de Satélite	a) terminal de sistema de comunicação global por satélite	26,83
	b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central	26,83
	c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras	402,24
	d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5 m	13.408,00
	e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão	3.352,00
	f) estação espacial geoestacionária (por satélite)	26.816,00
	g) estação espacial não geoestacionária (por sistema)	26.816,00
.....		

ANEXO II

(Anexo da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008)

"Valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública

.....		
29. Serviço Suportado por Meio de Satélite	a) terminal de sistema de comunicação global por satélite	1,34
	b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central	1,34
	c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras	20,00
	d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5 m	670,00
	e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão	167,00
	f) estação espacial geoestacionária (por satélite)	1.340,00
	g) estação espacial não geoestacionária (por sistema)	1.340,00
.....		

ANEXO III

(VETADO)

ANEXO IV

(Anexo I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001)

".....

Art. 33, inciso III:

.....		
h) Serviço Suportado por Meio de Satélite	a) terminal de sistema de comunicação global por satélite	4,14
	b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central	4,14
	c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras	61,67
	d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5 m	2.066,00
	e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão	516,50
	f) estação espacial geoestacionária (por satélite)	4.133,28
	g) estação espacial não geoestacionária (por sistema)	4.133,28
.....		

"

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 40, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.044, de 27 de abril de 2021**, publicada no Diário Oficial da União no dia 28, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 9.977.701.233,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 15 de junho de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 41, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021**, publicada no Diário Oficial da União no dia 28, do mesmo mês e ano, que "Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) no âmbito das relações de trabalho", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 15 de junho de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 42, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021**, publicada no Diário Oficial da União no dia 28, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**)", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 15 de junho de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.722, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Transforma o Conselho de Solidariedade para Combate à **Covid-19** e aos seus Efeitos Sociais e Econômicos no Conselho de Solidariedade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Conselho de Solidariedade para Combate à **Covid-19** e aos seus Efeitos Sociais e Econômicos, instituído pelo Decreto nº 10.311, de 3 de abril de 2020, fica transformado no Conselho de Solidariedade, vinculado à Casa Civil da Presidência da República e ao acordo de cooperação técnica celebrado entre a Casa Civil e a Fundação Banco do Brasil.

Art. 2º O Conselho tem a finalidade de orientar as ações financiadas por doações financeiras destinadas à ações emergenciais e humanitárias e a projetos que visem ao atendimento das populações em situações de vulnerabilidade.

Art. 3º O Conselho é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dois da Casa Civil da Presidência da República, dos quais um o coordenará;

II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - um do Ministério da Defesa;

IV - um do Ministério da Economia;

V - um do Ministério da Educação;

VI - um do Ministério da Cidadania;

VII - um do Ministério da Saúde;

VIII - um do Ministério das Comunicações;

IX - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

X - um do Ministério do Desenvolvimento Regional;

XI - um da Controladoria-Geral da União;

XII - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

XIII - um da Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 3º Incumbe ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República designar o Coordenador do Conselho, escolhido dentre os representantes de que trata o inciso I do **caput**.

Art. 4º O Conselho se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador ou solicitado por, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de votação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade.

Art. 5º O Coordenador do Conselho poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas e de organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º O Conselho poderá instituir câmaras técnicas com o objetivo de prestar auxílio no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. As câmaras técnicas:

I - serão instituídas e compostas na forma de ato do Conselho;

II - serão compostas por, no máximo, cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano e;

IV - estarão limitadas a, no máximo, três em operação simultânea.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 8º Os membros do Conselho e das suas câmaras técnicas que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º A participação no Conselho e nas câmaras técnicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 10.311, de 3 de abril de 2020; e

II - o Decreto nº 10.642, de 3 de março de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

DECRETO Nº 10.723, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Pedro Cubas, localizados no Município de Eldorado, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, de acordo com o que consta do Processo Incra/SR-08/SP/nº 54190.001696/2005-43 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0006478-69.2013.4.03.6104,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Pedro Cubas localizados na área de mil trezentos e cinquenta e oito hectares, oitenta e seis ares e oito centiares, correspondentes à Gleba B, Parte 1 e Parte 2, e à Gleba C, objetos das Matrículas nº 340 e nº 341 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As áreas de que trata o **caput** estão abrangidas pela delimitação e pela demarcação do território quilombola Pedro Cubas, reconhecido e declarado pela Portaria nº 485, de 2 de abril de 2018, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra com área de três mil setecentos e noventa e cinco hectares, sessenta e sete ares e um centiare, localizados no Município de Eldorado, Estado de São Paulo, cujas coordenadas topográficas foram descritas e reconhecidas no Processo Incra/SR-08/SP nº 54190.001696/2005-43 do Incra.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, às máquinas e aos implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou de discriminação, às áreas:

I - de domínio público constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Incra autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial dos imóveis de que trata o art. 1º.

§ 1º O Incra, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao Incra, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não impede a implantação e a operação de infraestrutura necessária ao atendimento de interesse público relevante, à prestação de serviços públicos ou ao aproveitamento de eventual potencial energético ou mineral no imóvel, atividades que deverão ser compatibilizadas com a regularização fundiária do território quilombola, na forma prevista na legislação.

Parágrafo único. A declaração de interesse social de que trata este Decreto não incide sobre as áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão e de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 272, de 15 de junho de 2021. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FERNANDO CAIO GALDI, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2021, na vaga decorrente da renúncia de Gustavo Machado Gonzalez.

Nº 273, de 15 de junho de 2021. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ROBERTO PARENTE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Congo.



Nº 274, de 15 de junho de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021 (Medida Provisória nº 1.018, de 18 de dezembro de 2020), que "Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para modificar valores da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para modificar valores da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para modificar valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e as Leis nºs 9.998, de 17 de agosto de 2000, 9.472, de 16 de julho de 1997, 13.649, de 11 de abril de 2018, 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 12.485, de 12 de setembro de 2011; e revoga dispositivo da Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei de Conversão:

Art. 3º, inciso II do art. 13 e Anexo III

"Art. 3º O Anexo I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo III desta Lei."

"II - quanto ao art. 3º e ao inciso I do **caput** do art. 12, na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022;,"

"ANEXO III
(Anexo I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001)

'.....

Art. 33, inciso II:

.....

e) OBRA CINEMATOGRAFICA OU VIDEOFONOGRÁFICA PUBLICITÁRIA BRASILEIRA DE CUSTO NÃO SUPERIOR A R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA EXIBIÇÃO EM CADA SEGMENTO DE MERCADO

- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira de custo não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com pagamento simultâneo para todos os segmentos de mercado	R\$ 180,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira de custo não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o mercado de serviços de radiodifusão de sons e imagens	R\$ 100,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira de custo não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o mercado de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura	R\$ 80,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira de custo não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o mercado de vídeo doméstico, em qualquer suporte	R\$ 60,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira de custo não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o mercado de salas de exibição	R\$ 60,00
- obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária brasileira de custo não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para outros segmentos de mercado	R\$ 50,00

.....""

Razões dos vetos

"A propositura legislativa instituiria alíquotas diferenciadas da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine para obras cinematográficas ou videofonográficas publicitárias brasileiras de custo não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), diferenciadas por segmentos de mercado, constantes do Anexo III ao Projeto de Lei de Conversão.

Entretanto, apesar da boa intenção do legislador, o dispositivo inserido por iniciativa parlamentar implicaria, a depender do segmento de mercado, a redução de até noventa e cinco por cento do montante atualmente arrecadado a título de Condecine, como, por exemplo, no pagamento simultâneo para todos os segmentos de mercado, cujo valor seria alterado dos atuais R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) no caso de obras com custo não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Dessa forma, a medida acarretaria renúncia de receita, sem efetuar o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem estar acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou de medidas de compensação que visem a preservar as metas de resultados fiscais e contribuir para a redução de benefícios tributários exigida pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. Além disso, ofenderia o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125 e art. 126 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 ."

Art. 5º

"Art. 5º A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 33-A:

'Art. 33-A. Para efeito de interpretação da alínea e do inciso I do **caput** do art. 33 desta Medida Provisória, a oferta de vídeo por demanda, independentemente da tecnologia utilizada, a partir da vigência da contribuição de que trata o inciso I do **caput** do art. 32 desta Medida Provisória, não se inclui na definição de 'outros mercados'.'"

Razões do veto

"A propositura legislativa modificaria disposições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em relação à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine, a fim de estabelecer que, para fins de interpretação do disposto na alínea 'e' do inciso I do **caput** do art. 33 da referida Medida Provisória, a oferta de vídeo por demanda, independentemente da tecnologia utilizada, a partir da data de entrada em vigor da contribuição de que trata o inciso I do **caput** do art. 32 da referida Medida Provisória, não se incluiria na definição de 'outros mercados'.

Todavia, e em que pese se reconheça o mérito da proposta, o dispositivo inserido por meio de emenda parlamentar incorreria em vício de inconstitucionalidade, haja vista não ser o caso de edição de lei interpretativa sobre a questão, principalmente porque a Instrução Normativa nº 105, de 10 de julho de 2012, da Agência Nacional do Cinema prevê a incidência tributária para essa hipótese, sob pena de ofensa ao disposto no inciso XXXVI do **caput** do art. 5º e no 150 da Constituição.

Ademais, a medida acarretaria renúncia de receita, sem efetuar o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem estar acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, exigida pelo art. 113 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e ofenderia o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125 e art. 126 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021."

Inciso I do art. 12

"I - inciso IV do **caput** do art. 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;,"

Razões do veto

"A propositura legislativa revogaria o inciso IV do **caput** do art. 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o qual dispõe que o valor da Condecine fica reduzido a 10% (dez por cento), quando se tratar de obra publicitária brasileira realizada por microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo as definições do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com custo não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme regulamento da Ancine.

Todavia, e embora se reconheça a boa intenção do legislador, a medida contraria o interesse público, haja vista que, sem a contrapartida do art. 3º do presente Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021, haveria um agravamento das situações para as microempresas ou empresas de pequeno porte disciplinadas pelo referido art. 40, inciso IV da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei de Conversão em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 61, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 2.538, publicada no DOU de 25/07/2019; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 262, Inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, e o que consta do Processo SEI, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 71/2021 o(a) Médico(a) Veterinário(a) THAYNAN LUIZ MARCHIORI, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2803, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARINA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.002236/2020-17, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o número BR-SC764, a empresa Edevaldo G Junior Tratamentos Ltda, CNPJ 34.781.739/0001-08, situada na Rua Anita Garibaldi, 442, Sala 1, Centro, município de Itajaí/SC, CEP 88303-020, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO TÉRMICO (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 232, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Suspender, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira PHILIMAR INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-I0003399-7, durante o período por 7 (sete) dias.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021,e o que consta do Processo nº 21000.042468/2021-84, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira PHILIMAR INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA, portadora do CNPJ nº 28.467.***/0001-00, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-I0003399-7, tendo em vista o não cumprimento do disposto nos Arts. 18 e 20 da Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021, por 7 (sete) dias corridos.

Art. 2º Os dias da suspensão serão contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA SAP/MAPA Nº 234, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Suspender, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira MARCOS ANTONIO REGIS - ME inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-I0003192-9 durante o período de 7 (sete) dias.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021,e o que consta do Processo nº 21000.040321/2021-50, resolve:, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira MARCOS ANTONIO REGIS - ME, portadora do CNPJ nº 09.238.*** /0001-00, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-I0003192-9, tendo em vista o não cumprimento do disposto nos Arts. 18 e 20 da Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021, por 7 (sete) dias corridos.

Art. 2º Os dias da suspensão serão contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 235, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Suspender, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira LAGOPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-I0002132-0, durante o período de 7 (sete) dias.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021,e o que consta do Processo nº 21000.039200/2021-65, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira LAGOPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, portadora do CNPJ nº 78.613.*** /0001-20, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-I0002132-0, tendo em vista o não cumprimento do disposto nos Arts. 18 e 20 da Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021, por 7 (sete) dias corridos.

Art. 2º Os dias da suspensão serão contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 236, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Suspender, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira DU-ARTE PESCADOS EIRELI inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-I0003026-7, durante o período de 7 (sete) dias

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021,e o que consta do Processo nº 21000.039769/2021-21, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira DU-ARTE PESCADOS EIRELI, portadora do CNPJ nº 05.541.*** /0001-99, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-I0003026-7, tendo em vista o não cumprimento do disposto nos Arts. 18 e 20 da Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021, por 7 (sete) dias corridos.

Art. 2º Os dias da suspensão serão contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 237, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Suspender, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira LAGUBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-I0003026-7 durante o período de 7 (sete) dias.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021,e o que consta do Processo nº 21000.038831/2021-67, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira LAGUBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, portadora do CNPJ nº 82.706.*** /0001-47, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-I0003026-7, tendo em vista o não cumprimento do disposto nos Arts. 18 e 20 da Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021, por 7 (sete) dias corridos.

Art. 2º Os dias da suspensão serão contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 238, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Suspender, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira CAVIAR BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-I0003396-9 durante o período de 7 (sete) dias.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021,e o que consta do Processo nº 21000.039460/2021-31, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Licença da Empresa Pesqueira CAVIAR BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, portadora do CNPJ nº 11.037.*** /0001-09, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sob o nº SC-I0003396-9, tendo em vista o não cumprimento do disposto nos Arts. 18 e 20 da Portaria da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 106, de 7 de abril 2021, de 7 (sete) dias corridos.

Art. 2º Os dias da suspensão serão contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 67, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de eucalipto do gênero Corymbia (Corymbia) denominada AM11, protocolo nº 21806.000064/2021-48, apresentado pela empresa Arcelormittal do Brasil S.A. e por Roosevelt de Paula Almado, do Brasil, com base no disposto no § 2º, art. 4º, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 176, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Distrito Federal, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) é uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aqênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternaria helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Distrito Federal, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;



II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 322, BRS 323, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251, TERA 868 HO e TERA 204 CLDM;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	29	2 a 6 + 30	7	29

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
2 + 30	3		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6	29

PORTARIA Nº 177, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Goiás, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;



II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES S.A. : ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO;
EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;
HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260, TERA 868 HO e TERA 204 CLDM;
IAC: IAC Iarama;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol, Catissol 01
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A, Syn 050A

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Abadiânia	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	29	28	2 a 7 + 30	29	28
Acreúna	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Adelândia	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Água Fria De Goiás	2	3 + 30		2 a 3	4 + 30		2 a 5	6 + 30	29
Água Limpa	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Águas Lindas De Goiás	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5	29	2 a 6 + 30	7 + 29	
Alexânia	2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	29		2 a 7 + 30	29	28
Aloândia	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Alto Horizonte	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		
Alto Paraíso De Goiás	2	3	30	2 a 3	4 + 30	5	2 a 5	6 + 30	
Alvorada Do Norte		2	3	2	3	4 + 30	2 a 4	5	6 + 30
Amaralina	2	3	30	2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Americano Do Brasil	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30		7
Amorinópolis	2 a 3	30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Anápolis	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28
Anhanguera	2	3 + 30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Anicuns	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Aparecida De Goiânia	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	
Aparecida Do Rio Doce	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	5		2 a 7 + 30		8
Aporé	2 a 3	4 + 30		2 a 4 + 30	5	6	2 a 8 + 30		9
Araçu	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Aragarças	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Aragoiânia	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Araguapaz	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Arenópolis	2	3		2 a 3		4	2 a 5		
Aruanã	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Aurilândia	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	
Avelinópolis	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Baliza	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Barro Alto	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		29
Bela Vista De Goiás	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Bom Jardim De Goiás	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Bom Jesus De Goiás	2 a 3	30		2 a 4 + 30			2 a 6 + 30		7
Bonfinópolis	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28
Bonópolis	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Brazabrantes	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	



Britânia	2		3	2 a 3		4	2 a 4		5
Buriti Alegre	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	
Buriti De Goiás	2 a 3			2 a 4			2 a 5		6
Buritinópolis		2	3	2	3	4 + 30	2 a 4	5	6 + 30
Cabeceiras	2	3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	6 + 30	
Cachoeira Alta	2 a 3		4 + 30	2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	8
Cachoeira De Goiás	2 a 3	30		2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	
Cachoeira Dourada	2	3		2 a 4		5	2 a 6		7
Caçu	2 a 3		4 + 30	2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	8
Caiapônia	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Caldas Novas	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Caldazinha	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 7 + 30	29	
Campestre De Goiás	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Campinaçu	2	3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	6 + 30	
Campinorte	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Campo Alegre De Goiás	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Campo Limpo De Goiás	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 29 a 30		28
Campos Belos	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Campos Verdes	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		
Carmo Do Rio Verde	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	
Castelândia	2	3 + 30		2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	7
Catalão	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	
Caturai	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Cavalcante	2	3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	30	6
Ceres	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		29	2 a 5 + 30	6	29
Cezarina	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Chapadão Do Céu	2 a 3	4 + 30	5	2 a 5 + 29 a 30		6	2 a 8 + 29 a 30		9 + 27 a 28
Cidade Ocidental	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5 + 29	2 a 6 + 30	7	29
Cocalzinho De Goiás	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	
Colinas Do Sul	2	3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	30	6
Córrego Do Ouro	2 a 3	30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Corumbá De Goiás	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	29		2 a 7 + 30	29	
Corumbáiba	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Cristalina	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 5 + 30	6 a 7	29
Cristianópolis	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Crixás	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Cromínia	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	
Cumari	2	3 + 30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Damianópolis		2	3	2	3	4 + 30	2 a 4	5	6 + 30
Damolândia	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 6 + 29 a 30	7	28
Davinópolis	2	30	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Diorama	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Divinópolis De Goiás		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Doverlândia	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Edealina	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Edéia	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30		7
Estrela Do Norte	2	3	30	2 a 4	30		2 a 5	30	6
Faina	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Fazenda Nova	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		
Firminópolis	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Flores De Goiás		2 a 3	30	2 a 3	30	4	2 a 5	30	6
Formosa	2	3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	6 + 30	
Formoso	2	3	30	2 a 4	30	5	2 a 5	30	6
Gameleira De Goiás	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28
Goianápolis	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28
Goiankira	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8
Goianésia	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5 + 29	2 a 6 + 30	29	
Goiânia	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	
Goianira	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	
Goiás	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Goiatuba	2 a 3	30		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Gouvelândia	2	3		2 a 4			2 a 5	6	7
Guapó	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	
Guaraíta	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Guarani De Goiás		2 a 3		2 a 3		4 + 30	2 a 5		6 + 30
Guarinos	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		6 + 29
Heitorai	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30		7
Hidrolândia	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Hidrolina	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		6 + 29
Iaciara		2 a 3		2 a 3		4 + 30	2 a 5	30	6
Inaciolândia	2	3		2 a 4			2 a 5	6	7
Indiara	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Inhumas	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	
Ipameri	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	
Ipiranga De Goiás	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30		29	2 a 5 + 30	6	29
Iporá	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Israelândia	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Itaberaí	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		7
Itaguari	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 6	7	
Itaguaru	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30		7
Itajá	2	3		2 a 4		5	2 a 6	7 a 8	9
Itapaci	2 a 3	30		2 a 4 + 30		29	2 a 5 + 30	6	29
Itapirapuã	2	3		2 a 3	4		2 a 5		
Itapuranga	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	
Itarumã	2 a 3		4 + 30	2 a 4 + 30	5		2 a 7 + 30	8	9
Itauçu	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Itumbiara	2 a 3		30	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30		7
Ivolândia	2 a 3	30		2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	
Jandaia	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Jaraguá	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	
Jataí	2 a 3	4 + 30		2 a 4 + 30	5	6	2 a 7 + 30	8	
Jaupaci	2	3		2 a 3		4	2 a 5		
Jesúpolis	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	
Joviânia	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	
Jussara	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Lagoa Santa	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	7 a 9
Leopoldo De Bulhões	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28



Luziânia	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	
Mairipotaba	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	
Mambai		2	3	2	3	4 + 30	2 a 4	5	30
Mara Rosa	2	3	30	2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Marzagão	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Matrinchã	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Maurilândia	2	3 + 30		2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	7
Mimoso De Goiás	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		6 + 29
Minaçu	2	3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	30	6
Minheiros	2 a 3	4 + 30	5	2 a 5 + 30		6	2 a 8 + 30		9
Moiporá	2 a 3	30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Monte Alegre De Goiás	2	3		2 a 3	4	30	2 a 5	30	6
Montes Claros De Goiás	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Montividiu	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	5	29	2 a 6 + 30	7 + 29	
Montividiu Do Norte	2	3		2 a 4		5	2 a 5		6
Morrinhos	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Morro Agudo De Goiás	2 a 3	30		2 a 4 + 30		29	2 a 5 + 30	6	29
Mossâmedes	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Mozarlândia	2	3		2 a 3	4		2 a 5		
Mundo Novo	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Mutunópolis	2	3	30	2 a 4	30		2 a 5	30	6
Nazário	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Nerópolis	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 7 + 29 a 30		
Niquelândia	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		6 + 29
Nova América	2 a 3	30		2 a 4 + 30		29	2 a 5 + 30	6	29
Nova Aurora	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	
Nova Crixás	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Nova Glória	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	
Nova Iguaçu De Goiás	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		29
Nova Roma		2 a 3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	30	6
Nova Veneza	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	
Novo Brasil	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Novo Gama	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	29	2 a 6 + 30	7 + 29	
Novo Planalto	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Orizona	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Ouro Verde De Goiás	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 29 a 30		28
Ouvidor	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8
Padre Bernardo	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5 + 29	2 a 6 + 30		7 + 29
Palestina De Goiás	2 a 3	30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Palmeiras De Goiás	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Palmelo	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Palminópolis	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Panamá	2 a 3	30		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Paranaiguara	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	7
Paraúna	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Perolândia	2 a 3	4 + 30		2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 7 + 30	29	8
Petrolina De Goiás	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	
Pilar De Goiás	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		6 + 29
Piracanjuba	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Piranhas	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Pirenópolis	2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	29		2 a 7 + 30	29	
Pires Do Rio	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Planaltina	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Pontalina	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	
Porangatu	2 a 3		4 + 30	2 a 4	30	5	2 a 5	6 + 30	
Porteirão	2 a 3	30		2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	7
Portelândia	2 a 3	4 + 30		2 a 4 + 30	5		2 a 7 + 30		8
Posse		2	3	2	3	4 + 30	2 a 4	5	6 + 30
Professor Jamil	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	
Quirinópolis	2	3	30	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Rialma	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	
Rianápolis	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30		
Rio Quente	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Rio Verde	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	
Rubiataba	2 a 3	30		2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	
Sanclerlândia	2 a 3		4	2 a 4			2 a 5	6	
Santa Bárbara De Goiás	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Santa Cruz De Goiás	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Santa Fé De Goiás	2		3	2 a 3			2 a 4	5	
Santa Helena De Goiás	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Santa Isabel	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5 + 29	2 a 5 + 30	6	29
Santa Rita Do Araguaia	2 a 3	4 + 30		2 a 4 + 30	5	6	2 a 7 + 30		8
Santa Rita Do Novo Destino	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		29
Santa Rosa De Goiás	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30	7	
Santa Tereza De Goiás	2	3	30	2 a 4	30	5	2 a 5	30	6
Santa Terezinha De Goiás	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		
Santo Antônio Da Barra	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Santo Antônio De Goiás	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 6 + 29 a 30	7	
Santo Antônio Do Descoberto	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 7 + 30	29	
São Domingos		2 a 3		2 a 3	4	30	2 a 5		6 + 30
São Francisco De Goiás	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 7 + 30		
São João Da Paraúna	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
São João D'Aliança	2	3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	6 + 30	
São Luís De Montes Belos	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
São Luiz Do Norte	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		6 + 29
São Miguel Do Araguaia	2 a 3		4	2 a 4			2 a 5		6
São Miguel Do Passa Quatro	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	7 + 29	28
São Patrício	2 a 3		4	2 a 4			2 a 5	6	
São Simão	2		3	2 a 3	4		2 a 5		6 a 8
Senador Canedo	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30	5		2 a 7 + 30		
Serranópolis	2 a 3	4 + 30		2 a 4 + 30	5	6	2 a 8 + 30		9
Silvânia	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28
Simolândia		2	3	2	3	4 + 30	2 a 4	5	6 + 30
Sítio D'Abadia		2	3	2	3	4 + 30	2 a 4	5	6 + 30
Taquaral De Goiás	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Teresina De Goiás		2 a 3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	30	6
Terezópolis De Goiás	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 7 + 30	29	
Três Ranchos	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Trindade	2 a 3 + 30	4		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Trombas	2	3		2 a 4		5	2 a 5		6
Turvânia	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 5 + 30	6	7
Turvelândia	2 a 3	30		2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	7



Uirapuru	2	3	30	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		
Uruaçu	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		6 + 29
Uruana	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30		
Urutaí	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	
Valparaíso De Goiás	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	29	2 a 6 + 30	7	29
Varjão	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Vianópolis	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Vicentinópolis	2 a 3	30		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30		7
Vila Boa	2	3	30	2 a 3	30	4	2 a 5	6 + 30	
Vila Propício	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5 + 29	2 a 6 + 30	29	7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Abadiânia	2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	29	28
Acreúna	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Adelândia	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Água Fria De Goiás		2 + 30	3	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	29
Água Limpa	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Águas Lindas De Goiás	2 + 30	3		2 a 4 + 30		29	2 a 5 + 30	6 + 29	
Alexânia	2 + 30	3		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	29	28
Aloândia	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30	6	
Alto Horizonte		2 + 30		2 + 30	3		2 a 4 + 30		5
Alto Paraíso De Goiás		2	3 + 30	2	3 + 30	4	2 a 4	5 + 30	
Alvorada Do Norte			2 + 30	2		3 + 30	2 a 4		5 + 30
Amaralina		2	3 + 30	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30		5
Americano Do Brasil	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Amorinópolis	2	30	3	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30	5	
Anápolis	2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 30	29	28	2 a 6 + 29 a 30		28
Anhanguera	2	30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	
Anicuns	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Aparecida De Goiânia	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	
Aparecida Do Rio Doce	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	7
Aporé	2	3 + 30		2 a 4 + 30		5	2 a 7 + 30		8 + 27 a 29
Araçu	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Aragarças		2		2	3		2 a 3	4	
Aragoiânia	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Araguapaz	2		3	2 a 3			2 a 4		5
Arenópolis		2		2	3		2 a 4		5
Aruanã		2		2	3		2 a 3	4	
Aurilândia	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Avelinópolis	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Baliza	2		3	2 a 3			2 a 4		5
Barro Alto		2 + 30	3	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 + 29
Bela Vista De Goiás	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Bom Jardim De Goiás		2		2	3		2 a 4		
Bom Jesus De Goiás	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Bonfinópolis	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 29 a 30	6	28
Bonópolis		2	3	2 a 3			2 a 4		5
Brazabrantes	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Britânia		2		2		3	2 a 3	4	
Buriti Alegre	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	29	6
Buriti De Goiás	2		3	2 a 3			2 a 4	5	
Buritinópolis			2		2	3 + 30	2 a 3	4	5 + 30
Cabeceiras		2	30		3 + 30		2 a 4	5 + 30	
Cachoeira Alta	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Cachoeira De Goiás	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Cachoeira Dourada	2		3	2 a 3		4	2 a 5		6
Caçu	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	7
Caiapônia	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Caldas Novas	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Caldazinha	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 29 a 30	6	
Campestre De Goiás	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Campinaçu		2	3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 4	5 + 30	
Campinorte		2 + 30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30		5 + 29
Campo Alegre De Goiás		2 + 30		2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 30	5 + 29	6
Campo Limpo De Goiás	2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 30	29	28	2 a 5 + 29 a 30	6	28
Campos Belos		2	3	2 a 3			2 a 4	5	
Campos Verdes		2 + 30		2 + 30	3		2 a 4 + 30		
Carmo Do Rio Verde	2	3 + 30		2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Castelândia	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Catalão		2 + 30		2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 30	5 + 29	6
Caturai	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Cavalcante		2	3 + 30	2	3 + 30	4	2 a 4	5 + 30	
Ceres	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	29
Cezarina	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Chapadão Do Céu	2 a 3	30	4	2 a 4 + 29 a 30		5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30		8 + 27 a 28
Cidade Ocidental	2	3 + 30		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6	29
Cocalzinho De Goiás	2 + 30	3		2 a 4 + 30	29		2 a 5 + 30	6 + 29	
Colinas Do Sul		2	3 + 30	2	3 + 30	4	2 a 4	5 + 30	
Córrego Do Ouro	2	30	3	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30		5
Corumbá De Goiás	2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	29	28
Corumbáiba	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	
Cristalina		2 + 30	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Cristianópolis	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Crixás	2	30		2 a 3 + 30			2 a 4 + 30		5
Cromínia	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	
Cumari	2	30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7
Damianópolis			2		2	3 + 30	2 a 3	4	5 + 30
Damolândia	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 29 a 30	6	28
Davinópolis		30	2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Diorama		2		2	3		2 a 4		
Divinópolis De Goiás		2	3	2	3		2 a 4	5	
Doverlândia	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	6
Edealina	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Edéia	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Estrela Do Norte	2		3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	5	
Faina	2		3	2 a 3			2 a 4		5
Fazenda Nova	2			2 a 3			2 a 4		5



Firminópolis	2	3 + 30		2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Flores De Goiás		2	30	2	3 + 30		2 a 4	30	5
Formosa		2	3 + 30	2	3 + 30	4	2 a 4	5 + 30	
Formoso		2	3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 4	5 + 30	
Gameleira De Goiás	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	29	28	2 a 6 + 30	29	28
Goianápolis	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 29 a 30	6	28
Goandira		2 + 30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	29	6
Goianésia	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	29	
Goiânia	2 a 3 + 30			2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Goianira	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Goiás	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Goiatuba	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Gouvelândia		2		2 a 3			2 a 4	5	6
Guapó	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Guaraíta	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Guarani De Goiás		2		2	3	30	2 a 4		5 + 30
Guarinos		2 + 30	3	2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 30		5 + 29
Heitoraií	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		
Hidrolândia	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Hidrolina		2 + 30		2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 + 29
Iaciara		2	30	2	3 + 30		2 a 4	30	5
Inaciolândia		2		2 a 3			2 a 4	5	6
Indiara	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Inhumas	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	
Ipameri		2 + 30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 + 29	6

Ipiranga De Goiás	2 + 30		3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	29
Iporá	2	30		2 a 3 + 30			2 a 4 + 30		5
Israelândia	2			2 a 3			2 a 4		5
Itaberaí	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Itaguari	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Itaguaru	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Itajá	2		3	2 a 3		4	2 a 5		6 a 7
Itapaci	2	30	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	29
Itapirapuã		2		2	3		2 a 4		
Itapuranga	2	3 + 30		2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Itarumã	2	3	30	2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6 a 7	
Itauçu	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	28
Itumbiara	2		3 + 30	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Ivolândia	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Jandaia	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Jaraguá	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	
Jataí	2 a 3	30		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Jaupaci		2		2	3		2 a 4		
Jesúpolis	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Joviânia	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	29	6
Jussara		2		2	3		2 a 3	4	
Lagoa Santa		2		2 a 3			2 a 4	5	6 a 7
Leopoldo De Bulhões	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 29 a 30	6	28
Luziânia	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	
Mairipotaba	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	
Mambai			2		2	3 + 30	2 a 3	4	30
Mara Rosa		2	3 + 30	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30		5
Marzagão	2 + 30		3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Matrinchã		2		2	3		2 a 4		
Maurilândia	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Mimoso De Goiás		2 + 30	3	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 + 29
Minaçu		2	3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 4	5 + 30	
Mineiros	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 7 + 30		
Moiporá	2	30	3	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30		5
Monte Alegre De Goiás		2		2	3 + 30		2 a 4	30	5
Montes Claros De Goiás		2		2	3		2 a 3	4	
Montividiu	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 + 29	
Montividiu Do Norte	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Morrinhos	2 + 30		3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Morro Agudo De Goiás	2	30	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	29
Mossâmedes	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Mozarlândia		2		2 a 3			2 a 4		
Mundo Novo		2		2	3		2 a 4		
Mutunópolis	2		3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	5	
Nazário	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Nerópolis	2 a 3 + 30		29	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 29 a 30	6	
Niquelândia		2 + 30		2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 + 29
Nova América	2	30	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	29
Nova Aurora		2 + 30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	
Nova Crixás		2		2	3		2 a 4		
Nova Glória	2 + 30		3	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30	5	
Nova Iguaçu De Goiás		2 + 30		2 + 30	3		2 a 4 + 30		5 + 29
Nova Roma		2	30	2	3 + 30		2 a 4	30	5
Nova Veneza	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 29 a 30	6	
Novo Brasil	2		3	2 a 3			2 a 4		5
Novo Gama	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 + 29	
Novo Planalto	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Orizona	2 + 30		3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Ouro Verde De Goiás	2 a 3 + 30		29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 29 a 30	6	28
Ouvidor		2 + 30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 + 29	6
Padre Bernardo	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30		6 + 29
Palestina De Goiás	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Palmeiras De Goiás	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Palmelo	2 + 30		3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Palminópolis	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Panamá	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Paranaiguara		2		2 a 3			2 a 4	5	6
Paraúna	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	



Perolândia	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5	2 a 5 + 30	6 + 29	7
Petrolina De Goiás	2 a 3 + 30			2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Pilar De Goiás		2 + 30	3	2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 30		5 + 29
Piracanjuba	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Piranhas		2		2	3		2 a 4		5
Pirenópolis	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30	29		2 a 6 + 30	29	
Pires Do Rio	2 + 30		3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Planaltina	2	30	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	29
Pontalina	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	
Porangatu	2		3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 4	5 + 30	
Porteirão	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Portelândia	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	7
Posse			2	2		3 + 30	2 a 4		5 + 30
Professor Jamil	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Quirinópolis	2		3 + 30	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Rialma	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Rianápolis	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		
Rio Quente	2 + 30		3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Rio Verde	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	
Rubiataba	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
Sancrerlândia	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Santa Bárbara De Goiás	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Santa Cruz De Goiás	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Santa Fé De Goiás		2		2		3	2 a 3	4	
Santa Helena De Goiás	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Santa Isabel	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	29
Santa Rita Do Araguaia	2 a 3	30		2 a 3 + 30	4	5	2 a 6 + 30	7	
Santa Rita Do Novo Destino		2 + 30	3	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 + 29
Santa Rosa De Goiás	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Santa Tereza De Goiás	2		3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 4	5 + 30	
Santa Terezinha De Goiás		2 + 30		2 + 30	3		2 a 4 + 30		
Santo Antônio Da Barra	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Santo Antônio De Goiás	2 a 3 + 30		29	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 29 a 30	6	
Santo Antônio Do Descoberto	2 + 30	3		2 a 4 + 30	29		2 a 5 + 30	6 + 29	
São Domingos		2		2	3	30	2 a 4		5 + 30
São Francisco De Goiás	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30			2 a 5 + 30	6	
São João Da Paraúna	2	3 + 30		2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	
São João D'Aliança		2	3 + 30	2	3 + 30		2 a 4	5 + 30	
São Luís De Montes Belos	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
São Luíz Do Norte	30	2	3	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 + 29
São Miguel Do Araguaia	2	3		2 a 3		4	2 a 4		5
São Miguel Do Passa Quatro	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 29 a 30	6	28
São Patrício	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
São Simão		2		2	3		2 a 4		5
Senador Canedo	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Serranópolis	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 7 + 30		8
Silvânia	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 29 a 30	6	28
Simolândia			2	2		3 + 30	2 a 4		5 + 30
Sítio D'Abadia			2	2	3	30	2 a 3	4	5 + 30
Taquaral De Goiás	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6
Teresina De Goiás		2	30	2	3 + 30		2 a 4	30	5
Terezópolis De Goiás	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 29 a 30	6	
Três Ranchos		2 + 30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	29	6
Trindade	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	
Trombas		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Turvânia	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Turvelândia	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Uirapuru		2 + 30		2 + 30	3		2 a 4 + 30		
Uruaçu		2 + 30	3	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 + 29
Uruana	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		
Urutaí	2 + 30			2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 + 29	6
Valparaíso De Goiás	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6	29
Varjão	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Vianópolis	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	28
Vicentinópolis	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Vila Boa		2	30	2	3 + 30		2 a 4	5 + 30	
Vila Propício	2 + 30	3		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	29	

PORTARIA Nº 178, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aqênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.



Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agrolimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aqênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ³ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aqênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387;

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260, TERA 868 HO e TERA 204 CLDM;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	2			2			2		
Água Boa	2 a 3		4	2 a 4			2 a 5		6
Alta Floresta	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Alto Araguaia	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7	8	
Alto Boa Vista	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Alto Garças	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Alto Paraguai	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Alto Taquari	2 a 3	4 + 30	5	2 a 5 + 29 a 30		6	2 a 8 + 29 a 30		9
Apiacás	2 a 6	7		2 a 8			2 a 9		10
Araguaiana	2		3	2 a 3		4	2 a 4		5
Araguainha	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		7
Araputanga	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
Arenópolis	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Aripuanã	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 9		
Barão De Melgaço		2		2			2		
Barra Do Bugres	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7 a 8
Barra Do Garças	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Bom Jesus Do Araguaia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Brasnorte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Campinápolis	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Campo Novo Do Parecis	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Campo Verde	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Campos De Júlio	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7	8	
Canabrava Do Norte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Canarana	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Carlinda	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		
Castanheira	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 8		
Chapada Dos Guimarães	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7		
Cláudia	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 7		
Cocalinho	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Colíder	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Colniza	2 a 6	7		2 a 8			2 a 9	10	

Comodoro	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		9
Confresa	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 7		8
Conquista D'Oeste	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Cotriguaçu	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 9		
Curvelândia	2			2		3 a 5	2 a 5		
Denise	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Diamantino	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Dom Aquino	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Feliz Natal	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Figueirópolis D'Oeste	2			2		3 a 5	2 a 5		
Gaúcha Do Norte	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5	6	7
General Carneiro	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Glória D'Oeste	2			2			2 a 5		
Guarantã Do Norte	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		
Guiratinga	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Indiavaí	2		3 a 4	2 a 4	5	6	2 a 6		7 a 8
Ipiranga Do Norte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Itanhangá	2 a 4		5	2 a 5			2 a 6	7	
Itaúba	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Itiquira	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7		8
Jaciara	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 7		
Jauru	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7		8
Juara	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		
Juína	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Juruena	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		9
Juscimeira	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		7
Lambari D'Oeste	2		3 a 4	2	3 a 4	5	2 a 5		
Lucas Do Rio Verde	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Luciara	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Marcelândia	2 a 4	5		2 a 6			2 a 7		8
Matupá	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		
Mirassol D'Oeste	2	3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	7
Nobres	2 a 3	4		2 a 5			2 a 6	7	
Nortelândia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Nossa Senhora Do Livramento	2			2			2		
Nova Bandeirantes	2 a 5	6	7	2 a 6	7		2 a 8	9	
Nova Brasilândia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Nova Canaã Do Norte	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Nova Guarita	2 a 5	6		2 a 6		7	2 a 7	8	
Nova Lacerda	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Nova Marilândia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Nova Maringá	2 a 4			2 a 5			2 a 6	7	
Nova Monte Verde	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Nova Mutum	2 a 3	4		2 a 5			2 a 6	7	
Nova Nazaré	2	3		2 a 3	4		2 a 5		
Nova Olímpia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	8
Nova Santa Helena	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Nova Ubiratã	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Nova Xavantina	2	3		2 a 3	4		2 a 5		
Novo Horizonte Do Norte	2 a 5			2 a 5	6		2 a 7		8
Novo Mundo	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Novo Santo Antônio	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Novo São Joaquim	2 a 3		4	2 a 4			2 a 5	6	
Paranaíta	2 a 5	6	7	2 a 6	7		2 a 8	9	
Paranatinga	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Pedra Preta	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6	7	
Peixoto De Azevedo	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		
Planalto Da Serra	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Pontal Do Araguaia	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Ponte Branca	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Pontes E Lacerda	2	3	4	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8
Porto Alegre Do Norte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Porto Dos Gaúchos	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Porto Esperidião		2	3 a 4	2	3 a 4	5	2 a 5		6 a 8
Porto Estrela	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	7
Poxoréo	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Primavera Do Leste	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Querência	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Reserva Do Cabaçal	2 a 3	4		2 a 5		6	2 a 7		8
Ribeirão Cascalheira	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5		6
Ribeirãozinho	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Rio Branco	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 6	7	8
Rondolândia	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 9		
Rondonópolis	2	3	4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Rosário Oeste	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Salto Do Céu	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	8
Santa Carmem	2 a 3	4	5	2 a 4	5		2 a 6	7	
Santa Cruz Do Xingu	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Santa Rita Do Trivelato	2 a 3	4		2 a 5			2 a 6	7	
Santa Terezinha	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Santo Afonso	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Santo Antônio Do Leste	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 5	6	7
Santo Antônio Do Leverger	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	
São Félix Do Araguaia	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 7		



São José Do Povo	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
São José Do Rio Claro	2 a 4			2 a 5			2 a 6	7	
São José Do Xingu	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
São José Dos Quatro Marcos	2			2		3 a 5	2 a 5		
São Pedro Da Cipa	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 6		7
Sapezal	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Serra Nova Dourada	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5	6	7
Sinop	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6	7	
Sorriso	2 a 4			2 a 4	5		2 a 6	7	
Tabaporã	2 a 5			2 a 6			2 a 7	8	
Tangará Da Serra	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 7		8
Tapurah	2 a 4			2 a 4	5		2 a 6		7
Terra Nova Do Norte	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Tesouro	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Torixoréu	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
União Do Sul	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Vale De São Domingos	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Vera	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	2		3 a 4	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8
Vila Rica	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	2			2			2		
Água Boa	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Alta Floresta	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Alto Araguaia	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6	7	
Alto Boa Vista	2 a 3			2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Alto Garças	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Alto Paraguai	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	7
Alto Taquari	2 a 3	30	4	2 a 4 + 29 a 30		5	2 a 7 + 29 a 30		
Apiacás	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Araguaiana		2		2		3	2 a 3	4	
Araguainha	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Araputanga	2	3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	7
Arenápolis	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		
Aripuanã	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		
Barão De Melgaço					2		2		
Barra Do Bugres	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Barra Do Garças		2		2	3		2 a 3	4	
Bom Jesus Do Araguaia	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Brasnorte	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 6		7
Campinápolis	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Campo Novo Do Parecis	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 6		7
Campo Verde	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		
Campos De Júlio	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Canabrava Do Norte	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Canarana	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Carlinda	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Castanheira	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Chapada Dos Guimarães	2 a 3			2 a 4		5	2 a 5	6	7
Cláudia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Cocalinho	2		3	2 a 3			2 a 4		5
Colíder	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Colniza	2 a 5	6		2 a 7			2 a 8	9	
Comodoro	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8
Confresa	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Conquista D'Oeste	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Cotriguaçu	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		
Curvelândia		2		2			2	3 a 5	
Denise	2	3		2 a 4		5	2 a 5		
Diamantino	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		
Dom Aquino	2	3		2 a 4			2 a 5	6	
Feliz Natal	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Figueirópolis D'Oeste		2		2			2 a 5		
Gaúcha Do Norte	2	3		2 a 3	4		2 a 5		
General Carneiro	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Glória D'Oeste		2		2			2	3 a 5	
Guarantã Do Norte	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Guiratinga	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Indiavaí	2			2	3 a 4	5	2 a 5	6	
Ipiranga Do Norte	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Itanhangá	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Itaúba	2 a 3	4		2 a 5			2 a 6		7
Itiquira	2	3		2 a 4		5	2 a 6		
Jaciara	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Jauru	2	3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	7
Juara	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Juína	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Juruena	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Juscimeira	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Lambari D'Oeste		2		2		3 a 4	2 a 5		
Lucas Do Rio Verde	2 a 3			2 a 4			2 a 5		6
Luciara	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Marcelândia	2 a 3	4		2 a 5			2 a 6	7	
Matupá	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Mirassol D'Oeste		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
Nobres	2 a 3			2 a 4		5	2 a 5	6	
Nortelândia	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Nossa Senhora Do Livramento		2		2			2		
Nova Bandeirantes	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Nova Brasilândia	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Nova Canaã Do Norte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Nova Guarita	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Nova Lacerda	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Nova Marilândia	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 6		7
Nova Maringá	2 a 3		4	2 a 4			2 a 5	6	
Nova Monte Verde	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Nova Mutum	2 a 3			2 a 4			2 a 5	6	
Nova Nazaré		2	3	2 a 3			2 a 4		5
Nova Olímpia	2 a 3			2 a 4		5	2 a 5	6	7



Nova Santa Helena	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Nova Ubiratã	2 a 3			2 a 4			2 a 5		6
Nova Xavantina		2		2 a 3			2 a 4		
Novo Horizonte Do Norte	2 a 4			2 a 5			2 a 6	7	
Novo Mundo	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Novo Santo Antônio	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Novo São Joaquim	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Paranaíta	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Paranatinga	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Pedra Preta	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Peixoto De Azevedo	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Planalto Da Serra	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Pontal Do Araguaia		2		2	3		2 a 4		5
Ponte Branca	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	6
Pontes E Lacerda		2	3	2 a 3	4		2 a 5		6 a 7
Porto Alegre Do Norte	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Porto Dos Gaúchos	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Porto Esperidião		2		2		3 a 4	2 a 4	5	
Porto Estrela		2		2	3	4	2 a 4	5	6
Poxoréo	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Primavera Do Leste	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Querência	2 a 3			2 a 4		5	2 a 5	6	
Reserva Do Cabaçal	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Ribeirão Cascalheira	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Ribeirãozinho	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Rio Branco	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	7
Rondolândia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		
Rondonópolis	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
Rosário Oeste	2 a 3			2 a 4			2 a 5		6
Salto Do Céu	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	7
Santa Carmem	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Santa Cruz Do Xingu	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Santa Rita Do Trivelato	2 a 3			2 a 4		5	2 a 5	6	
Santa Terezinha	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Santo Afonso	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		7
Santo Antônio Do Leste	2	3		2 a 3	4		2 a 5		
Santo Antônio Do Leverger		2		2 a 3			2 a 4	5	6
São Félix Do Araguaia	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
São José Do Povo	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
São José Do Rio Claro	2 a 3			2 a 4			2 a 5	6	
São José Do Xingu	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
São José Dos Quatro Marcos		2		2			2 a 5		
São Pedro Da Cipa	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Sapezal	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Serra Nova Dourada	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Sinop	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5	6	7
Sorriso	2 a 3		4	2 a 4			2 a 5	6	
Tabaporã	2 a 4			2 a 5			2 a 6	7	
Tangará Da Serra	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Tapurah	2 a 3			2 a 4			2 a 5		6
Terra Nova Do Norte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Tesouro	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Torixoréu	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
União Do Sul	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Vale De São Domingos	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 6	7	
Vera	2 a 3		4	2 a 4			2 a 5		6
Vila Bela Da Santíssima Trindade		2		2	3 a 4		2 a 5		6
Vila Rica	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	

PORTARIA Nº 179, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aqüênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aqüênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;



IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;
- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à sementeira, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de sementeira indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguará 5;
ATLANTICA SEMENTES S.A. : ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO;
EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387;
HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260, TERA 868 HO e TERA 204 CLDM;
IAC: IAC Iarama;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

Notas:

- Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	28
Alcinópolis	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 8		9
Amambai		5 a 7	2 a 4 + 8 + 27 a 30	5 a 8 + 29 a 30	2 a 4 + 24 a 28		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Anastácio				2 + 30	8 + 29	9 + 28 + 3 a 4	2 a 9 + 29 a 30	28	
Anaurilândia		30	9	29 a 30	27 a 28 + 2 a 9	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Angélica			9 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 7 a 9	26 + 3 a 6	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Antônio João		6	2 a 5 + 7 a 9 + 30	2 a 9 + 28 a 30	27	26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Aparecida Do Taboado		2	3	2 a 3		4	2 a 5	6 a 8	9
Aquidauana								5 a 9	
Aral Moreira		5 a 7	2 a 4 + 27 a 30	2 a 7 + 29 a 30	24 a 28		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Bandeirantes		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 29	5 a 6 + 28	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	
Bataguassu			2 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	4 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Batayporã			8 a 9 + 28 a 30	29 a 30	26 a 28 + 2 a 9	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Bela Vista			2 a 9 + 30	2 + 6 a 8 + 29 a 30	3 a 5 + 9 + 28	27	2 a 9 + 28 a 30		27
Bodoquena					2 + 30	3 + 8 a 9 + 29	2 a 4 + 8 a 9	5 a 7 + 29 a 30	
Bonito				30	29 + 2 a 3 + 8 a 9	28 + 4 a 7	2 a 9 + 29 a 30	28	
Brasilândia			2	2 + 30	3 + 29	4 + 9 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Caarapó			6 a 9 + 28 a 30	6 a 9 + 29 a 30	2 a 5 + 27 a 28	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Camapuã	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9	28
Campo Grande		2	30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 9 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Caracol			2 a 9	2 + 7 a 8 + 29 a 30	3 a 6 + 9 + 28		2 a 9 + 28 a 30		27
Cassilândia	2 a 3		4 + 30	2 a 4 + 30	5		2 a 7 + 30	8	9
Chapadão Do Sul	2 a 3	4 + 30		2 a 5 + 29 a 30		6 + 28	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Corguinho			2	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Coronel Sapucaia		4 a 7	2 a 3 + 26 a 30	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Costa Rica	2 a 3	4 + 30		2 a 5 + 29 a 30		6	2 a 8 + 29 a 30	9	
Coxim	2	3		2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 8	9
Deodápolis			8 a 9 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 7 a 9	26 + 3 a 6	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26

Dois Irmãos Do Buriti			2	2 + 29 a 30	3	4 + 8 a 9 + 28	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Douradina			8 a 9 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3 + 7 a 9	26 + 4 a 6	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Dourados			8 a 9 + 30	2 + 7 a 8 + 29 a 30	3 a 6 + 9 + 27 a 28	26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Eldorado			6 + 26 a 30	6 a 7	5 + 24 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Fátima Do Sul			8 a 9 + 30	9 + 29 a 30	2 a 8 + 27 a 28	26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Figueirão	2 a 3		4 + 30	2 a 4 + 30		5	2 a 8 + 30	9	
Glória De Dourados			8 a 9 + 30	9 + 30	2 a 8 + 27 a 29	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Guia Lopes Da Laguna			2 + 8 + 30	2 + 7 + 29 a 30	3 a 6 + 8 a 9 + 28	27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Iguatemi			4 a 8 + 26 a 30	6 a 8	2 a 5 + 24 a 30		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Inocência	2	3		2 a 4		5	2 a 6	7 a 8	9
Itaporã			8 a 9 + 30	2 + 29 a 30	3 a 9 + 27 a 28	26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Itaquiraí			6 a 8 + 29 a 30	6 a 8	5 + 24 a 30	2 a 4	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Ivinhema			8 a 9 + 30	30	27 a 29 + 2 a 9	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Japorã			4 a 8 + 26 a 30	6 a 8 + 24 a 26	4 a 5 + 27 a 30	2 a 3	2 a 8 + 24 a 30		
Jaraguari		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 9 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Jardim			2 + 8 + 30	2 + 7 + 29 a 30	3 a 6 + 8 a 9 + 28	27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Jateí			8 a 9 + 30	9 + 30	2 a 8 + 24 a 29		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Juti			6 a 8 + 28 a 30	6 a 8 + 30	2 a 5 + 26 a 29	24 a 25	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Laguna Carapã			2 a 8 + 27 a 30	5 a 8 + 29 a 30	2 a 4 + 26 a 28	24 a 25	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Maracaju			2 + 8 a 9 + 30	2 + 29 a 30	3 a 9 + 28	27	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Miranda								4 a 9	
Mundo Novo			6 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25	5 + 8 + 26 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30	8	
Naviraí			6 a 8 + 28 a 30	7 a 8	5 a 6 + 24 a 30	2 a 4	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nioaque				2 + 29 a 30	3 + 7 a 9 + 28	4 a 6	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Nova Alvorada Do Sul		30	2	2 + 29 a 30	3 + 8 a 9 + 27 a 28	4 a 7	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Nova Andradina			30	2 + 29 a 30	3 + 7 a 9 + 27 a 28	4 a 6 + 26	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Novo Horizonte Do Sul			8 a 9 + 30	9 + 30	2 a 8 + 26 a 29	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Paraíso Das Águas	2 a 3		4 + 30	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 8 + 29 a 30	9	28
Paranaíba	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6 a 8	9
Paranhos		4 a 6	7 + 26 a 30	4 a 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Pedro Gomes	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 7		8
Ponta Porã			2 a 8 + 30	2 a 8 + 28 a 30	9 + 27	26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Porto Murtinho					4 a 9	28 a 30	4 a 9 + 29 a 30	28	
Ribas Do Rio Pardo		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 9 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Rio Brilhante			8 a 9 + 30	2 + 29 a 30	3 + 8 a 9 + 27 a 28	4 a 7	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26

Rio Negro			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Rio Verde De Mato Grosso		2	3	2 a 3		4	2 a 5	6 a 8	9
Rochedo		2	3 + 30	2 a 3 + 30	29	28 + 4 a 5	2 a 8 + 29 a 30	9	28
Santa Rita Do Pardo			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 9 + 27	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
São Gabriel Do Oeste		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Selvíria		2		2	3	4 + 29 a 30	2 a 5	6 a 9 + 29 a 30	28
Sete Quedas		5	4 + 6 a 7 + 26 a 30	5 a 7 + 25 a 26	2 a 4 + 24 + 27 a 30		2 a 7 + 24 a 30		
Sidrolândia			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 8 a 9 + 28	4 a 7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Sonora	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7		8
Tacuru		5 a 6	4 + 7 + 26 a 30	5 a 7 + 26 a 30	2 a 4 + 24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Taquarussu			8 a 9 + 29 a 30	7 a 9 + 30	2 a 6 + 26 a 29	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Terenos		2	30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 8 a 9 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Três Lagoas		2	3	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	27 a 28
Vicentina			8 a 9 + 30	30	27 a 29 + 2 a 9	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara		2	3 + 30	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 28 a 29	9 + 27
Alcinópolis	2	3		2 a 3	4	5	2 a 6	7	8
Amambai		5 a 7	2 a 4 + 8 + 26 a 30	4 a 8 + 29 a 30	2 a 3 + 24 a 28		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Anastácio			30	30	29 + 2	28 + 3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Anaurilândia		30	27 a 29	29 a 30	27 a 28 + 2 a 9	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Angélica			30	29 a 30	27 a 28 + 7 a 9	26 + 2 a 6	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Antônio João		5	2 a 4 + 6 a 8 + 30	2 a 7 + 28 a 30	8 a 9 + 27	26	2 a 8 + 28 a 30	9 + 27	26
Aparecida Do Taboado			2	2	3		2 a 4	5	6 a 8
Aquidauana								8 a 9	5 a 7



Aral Moreira		4 a 7	2 a 3 + 27 a 30	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Bandeirantes			2 + 30	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9
Bataguassu			30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	4 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Batayporã		30	28 a 29 + 7 a 9	29 a 30	24 a 28 + 2 a 9		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Bela Vista			5 a 8 + 30	5 a 7 + 29 a 30	2 a 4 + 8 a 9 + 28	27	2 a 9 + 28 a 30		27
Bodoquena					30	29 + 2 a 3	2 a 3 + 30	4 a 9 + 29	28
Bonito				30	29 + 2 + 6	28 + 3 a 5 + 7 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	
Brasilândia			30	30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 8 + 30	5 a 7 + 9 + 28 a 29	27
Caarapó			5 a 9 + 28 a 30	6 a 8 + 29 a 30	2 a 5 + 9 + 27 a 28	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Camapuã		2	3 + 30	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 28
Campo Grande			30	2 + 29 a 30	28	27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Caracol			6 a 7	6 a 7 + 29 a 30	2 a 5 + 8 a 9 + 28		2 a 9 + 28 a 30		27
Cassilândia	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	5	2 a 7 + 30		8
Chapadão Do Sul	2	3 + 30		2 a 4 + 29 a 30		5 + 28	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Corguinho				30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 29 a 30	5 a 8	9 + 28
Coronel Sapucaia		4 a 7	2 a 3 + 26 a 30	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Costa Rica	2 a 3	30	4	2 a 4 + 29 a 30		5	2 a 7 + 29 a 30		8
Coxim		2		2	3	4	2 a 4	5 a 7	
Deodápolis			8 + 30	29 a 30	27 a 28 + 6 a 9	26 + 2 a 5	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Dois Irmãos Do Buriti			30	29 a 30	28 + 2	3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Douradina			7 a 8 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 6 a 9	26 + 3 a 5	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Dourados			6 a 8 + 30	7 + 28 a 30	2 a 6 + 8 a 9 + 27	26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Eldorado			5 a 7 + 26 a 30	6 a 7	4 a 5 + 24 a 30	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30		
Fátima Do Sul			7 a 9 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 9	26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Figueirão	2	30	3	2 a 3 + 30	4		2 a 6 + 30	7	8
Glória De Dourados			7 a 9 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 9	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Guia Lopes Da Laguna			7 + 30	29 a 30	28 + 2 a 9	27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Iguatemi			4 a 8 + 26 a 30	5 a 7 + 29 a 30	2 a 4 + 8 + 24 a 28		2 a 7 + 24 a 30	8	
Inocência		2	3	2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8
Itaporã			7 a 8 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 9	26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Itaquiraí			5 a 8 + 29 a 30	6 a 8	4 a 5 + 24 a 30	2 a 3	2 a 8 + 24 a 30		
Ivinhema			7 a 8 + 30	29 a 30	27 a 28 + 6 a 9	24 a 26 + 2 a 5	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Japorã			4 a 8 + 26 a 30	5 a 8	4 + 24 a 30	2 a 3	2 a 8 + 24 a 30		
Jaraguari			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28	27
Jardim			7 + 30	6 + 29 a 30	2 a 5 + 7 a 9 + 28	27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Jateí			7 a 9 + 29 a 30	8 a 9 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Juti			6 a 8 + 28 a 30	6 a 8 + 29 a 30	2 a 5 + 26 a 28	24 a 25	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Laguna Carapã			2 a 8 + 27 a 30	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Maracaju			7 + 30	29 a 30	28 + 2 a 9	27	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Miranda								8	4 a 7 + 9
Mundo Novo			4 a 7 + 25 a 30	5 a 7	4 + 8 + 24 a 30	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30	8	
Naviraí			6 a 8 + 28 a 30	6 a 8	4 a 5 + 24 a 30	2 a 3	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nioaque			30	30	28 a 29 + 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Nova Alvorada Do Sul		30		29 a 30	27 a 28 + 2 + 8	3 a 7 + 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Nova Andradina			30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3 + 7 a 9	26 + 4 a 6	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Novo Horizonte Do Sul			7 a 9 + 30	8 a 9 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Paraíso Das Águas	2	30	3	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 a 9 + 28
Paranaíba		2		2 a 3			2 a 4	5	6 a 8
Paranhos		4 a 6	2 a 3 + 7 + 26 a 30	4 a 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Pedro Gomes	2	3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	7
Ponta Porã			2 a 8 + 30	2 a 7 + 28 a 30	8 a 9 + 27	26	2 a 8 + 28 a 30	9 + 27	24 a 26
Porto Murtinho					4 a 8 + 28 a 30	9	4 a 9 + 29 a 30	28	
Ribas Do Rio Pardo			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Rio Brilhante			30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 7 a 9	3 a 6	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Rio Negro				30	2 a 3	29	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Rio Verde De Mato Grosso			2	2	3		2 a 4	5	6 a 8
Rochedo			2 + 30	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9 + 28	
Santa Rita Do Pardo			30	30	28 a 29 + 2	27 + 3 a 4 + 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
São Gabriel Do Oeste			2 + 30	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Selvíria			2	2	3	29 a 30	2 a 4	5 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28
Sete Quedas		4 a 5	3 + 6 a 7 + 26 a 30	4 a 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24		2 a 7 + 24 a 30		



Sidrolândia			30	29 a 30	28 + 2 + 7 a 8	27 + 3 a 6 + 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Sonora	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		7
Tacuru		4 a 6	3 + 7 + 26 a 30	4 a 7 + 26 a 30	2 a 3 + 24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Taquarussu			7 a 9 + 28 a 30	7 a 9 + 29 a 30	2 a 6 + 24 a 28		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Terenos			30	2 + 29 a 30	28	27 + 3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Três Lagoas			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Vicentina			7 a 8 + 30	8 + 29 a 30	2 a 7 + 9 + 27 a 28	24 a 26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26

PORTARIA Nº 180, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Alagoas, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 322, BRS 323 e Embrapa 122;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.



Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						11 a 12		12	9 a 11 + 13 a 14
Anadia	11 a 17	10	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Arapiraca	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Atalaia	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Barra De Santo Antônio	10 a 18	9		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
Barra De São Miguel	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Batalha	14 a 15	12 a 13 + 16	11	13 a 16	10 a 12 + 17		13 a 17	10 a 12 + 18	
Belém	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Belo Monte	13 a 15	12 + 16	11	13 a 16	11 a 12 + 17		13 a 17	11 a 12 + 18	
Boca Da Mata	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	9 a 10	
Branquinha	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Cacimbinhas	14 a 15	11 a 13 + 16	10	13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 17	10 a 12 + 18	9
Cajueiro	11 a 17	10	18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Campestre	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	5 a 8	9 a 18		5 a 8
Campo Alegre	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Campo Grande	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Canapi			11 a 13		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15
Capela	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Carneiros		12 a 14	11 + 15	13 a 15	10 a 12	16	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Chã Preta	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	9 a 10 + 18		11 a 18	9 a 10	8
Coité Do Nóia	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Colônia Leopoldina	11 a 17	10	9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Coqueiro Seco	10 a 17	18	9	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8
Coruripe	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	8 a 9
Craibas	13 a 16	11 a 12	10 + 17	12 a 17	10 a 11	9 + 18	12 a 18	10 a 11	9
Delmiro Gouveia						11 a 13		12 a 13	10 a 11 + 14
Dois Riachos		12 a 15	11 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18
Estrela De Alagoas	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Feira Grande	12 a 16	11 + 17	10 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Feliz Deserto	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Flexeiras	10 a 17	18	9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Girau Do Ponciano	12 a 16	11 + 17		11 a 17	10 + 18		12 a 18	10 a 11	9
Ibateguara	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8
Igaci	12 a 16	11 + 17	10	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Igreja Nova	11 a 17	18	10	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Inhapi			12		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15
Jacaré Dos Homens	15	12 a 14	11 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16		13 a 16	11 a 12 + 17	18
Jacuípe	10 a 17	9 + 18		9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Japaratinga	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Jaramataia	13 a 15	11 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17		13 a 17	10 a 12 + 18	
Jequiá Da Praia	11 a 17	10 + 18		11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Joaquim Gomes	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8
Jundiá	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
Junqueiro	11 a 17		10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Lagoa Da Canoa	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18		12 a 18	10 a 11	9
Limoeiro De Anadia	11 a 17		10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Maceió	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Major Isidoro	14 a 15	11 a 13 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17		13 a 17	10 a 12 + 18	
Mar Vermelho	12 a 16	10 a 11 + 17	18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Maragogi	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Maravilha		12 a 13	11 + 14	13	10 a 12 + 14 a 15	9	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16
Marechal Deodoro	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8
Maribondo	11 a 17	10	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Mata Grande						11 a 12		11 a 13	9 a 10 + 14
Matriz De Camaragibe	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
Messias	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8
Minador Do Negrão	13 a 15	11 a 12 + 16	10	13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 17	10 a 12 + 18	9
Monteirópolis		12 a 15	11	13 a 15	11 a 12 + 16		13 a 16	11 a 12 + 17	
Murici	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Novo Lino	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
Olho D'Água Das Flores		12 a 15	11 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17	18
Olho D'Água Do Casado			12 a 13		12 a 13	11 + 14		11 a 14	9 a 10 + 15
Olho D'Água Grande	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Oliveira		12 a 15	11 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17	18
Ouro Branco		12	11 + 13 a 14		10 a 14	9 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16
Palestina	15	12 a 14	16	13 a 15	12 + 16		13 a 16	12 + 17	18
Palmeira Dos Índios	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Pão De Açúcar		12 a 15		13 a 15	11 a 12 + 16		13 a 16	11 a 12 + 17	
Pariconha									11 a 13
Paripueira	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	6 a 8	10 a 18	9	6 a 8
Passo De Camaragibe	10 a 18	9		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
Paulo Jacinto	12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Penedo	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Piaçabuçu	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	10 a 18	9	
Pilar	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Pindoba	11 a 17	10	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Piranhas			12 a 14		11 a 14	10 + 15		10 a 15	9 + 16
Poço Das Trincheiras		12 a 14	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9
Porto Calvo	10 a 17	9 + 18		9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Porto De Pedras	10 a 17	9 + 18		10 a 18	8 a 9	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Porto Real Do Colégio	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Quebrangulo	12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Rio Largo	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Roteiro	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Santa Luzia Do Norte	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Santana Do Ipanema		12 a 15	11	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 16	10 a 12	9 + 17
Santana Do Mundaú	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
São Brás	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	
São José Da Laje	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
São José Da Tapera		12 a 15		13 a 15	11 a 12	10 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	17
São Luís Do Quitunde	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
São Miguel Dos Campos	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
São Miguel Dos Milagres	10 a 18	9		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	8 a 9	5 a 7
São Sebastião	11 a 17		10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Satuba	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8

Senador Rui Palmeira		12 a 14		13	10 a 12 + 14 a 15	9	13 a 15	10 a 12	9 + 16
Tanque D'Arca	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Taquarana	12 a 16	11 + 17	10 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Teotônio Vilela	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Traipu	12 a 16	11 + 17		11 a 17	10 + 18		12 a 18	10 a 11	9
União Dos Palmares	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Viçosa	11 a 17	10	18	11 a 18	9 a 10		11 a 18	9 a 10	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						11			10 a 13
Anadia	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Arapiraca	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Atalaia	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8

Barra De Santo Antônio	10 a 17	9	18	10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
Barra De São Miguel	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Batalha	13 a 14	12 + 15	11	13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17	18
Belém	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Belo Monte	13 a 14	12 + 15	11	13 a 15	11 a 12 + 16		13 a 16	11 a 12 + 17	18
Boca Da Mata	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8
Branquinha	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Cacimbinhas	13 a 14	11 a 12 + 15	10	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18
Cajueiro	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Campestre	10 a 16	9 + 17		9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Campo Alegre	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Campo Grande	12 a 16	11		11 a 17	10	9	11 a 18	10	9
Canapi			11 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 13	9 + 14
Capela	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Carneiros		12 a 13	11 + 14	13	10 a 12 + 14	15	13	10 a 12 + 14 a 15	9 + 16
Chã Preta	11 a 16	10	17	11 a 17	9 a 10	18	11 a 18	9 a 10	8
Coité Do Nóia	12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	11 a 18	10	9
Colônia Leopoldina	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	5 a 8
Coqueiro Seco	10 a 17	9	18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 18	9	8
Coruripe	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	8 a 9
Craíbas	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Delmiro Gouveia						11		11	10 + 12 a 13
Dois Riachos		12 a 14	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Estrela De Alagoas	13 a 15	11 a 12	10 + 16	12 a 16	10 a 11	9 + 17	12 a 17	10 a 11	9 + 18
Feira Grande	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Feliz Deserto	11 a 17	10		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Flexeiras	10 a 16	9 + 17	18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Girau Do Ponciano	12 a 15	11 + 16		12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	10 + 18	9
Ibateguara	11 a 16	10	9 + 17	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8
Igaci	12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Igreja Nova	11 a 16	17	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Inhapi					11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14
Jacaré Dos Homens		12 a 14	11 + 15	13 a 15	11 a 12	16	13 a 15	11 a 12 + 16	17
Jacuípe	10 a 16	9 + 17		9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Japaratinga	10 a 17	9	8 + 18	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Jaramataia	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17	18
Jequiá Da Praia	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Joaquim Gomes	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	5 a 8
Jundiá	10 a 16	9 + 17		9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Junqueiro	11 a 16	17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Lagoa Da Canoa	12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 18	10	9
Limoeiro De Anadia	11 a 16		10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Maceió	10 a 17	9	18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Major Isidoro	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17	18
Mar Vermelho	11 a 16	10	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Maragogi	10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Maravilha		12	11 + 13		10 a 14	9	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Marechal Deodoro	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Maribondo	11 a 16	10	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Mata Grande						11		11	9 a 10 + 12 a 13
Matriz De Camaragibe	10 a 17	9	18	10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
Messias	11 a 16	9 a 10 + 17	18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Minador Do Negrão	13 a 14	11 a 12 + 15	10	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9
Monteirópolis		12 a 14	11 + 15	13	11 a 12 + 14 a 15		15	11 a 14 + 16	
Murici	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Novo Lino	10 a 16	9 + 17		10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18		5 a 8
Olho D'Água Das Flores		12 a 14	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15		13 a 15	10 a 12 + 16	17
Olho D'Água Do Casado					12	10 a 11 + 13		10 a 13	9 + 14
Olho D'Água Grande	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	9	11 a 18	10	9
Olivença		12 a 14	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15		13 a 15	10 a 12 + 16	17
Ouro Branco			11 a 13		10 a 13	9 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Palestina		12 a 14	15	13 a 14	12 + 15		13 a 15	12 + 16	17
Palmeira Dos Índios	12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	11 a 17	10 + 18	9
Pão De Açúcar		12 a 14	15	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12 + 16	
Pariconha									10 a 11
Paripueira	10 a 17	9	18	10 a 18	9	6 a 8	10 a 18	9	6 a 8
Passo De Camaragibe	10 a 17	9	18	10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
Paulo Jacinto	12 a 15	10 a 11 + 16		11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 18	10	9
Penedo	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Piaçabuçu	11 a 17	10		11 a 18	10	9	11 a 18	9 a 10	
Pilar	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Pindoba	11 a 16	10	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Piranhas			12 a 13		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15
Poço Das Trincheiras		12 a 13	11 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9
Porto Calvo	10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Porto De Pedras	10 a 17	9	8 + 18	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Porto Real Do Colégio	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Quebrangulo	12 a 15	10 a 11 + 16		11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9
Rio Largo	11 a 16	9 a 10 + 17	18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Roteiro	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Santa Luzia Do Norte	11 a 16	9 a 10 + 17	18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Santana Do Ipanema		12 a 14	11	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 15	10 a 12	9 + 16
Santana Do Mundaú	11 a 16	10	17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
São Brás	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10		11 a 18	10	



São José Da Laje	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
São José Da Tapera		12 a 14	11	13	11 a 12 + 14	10 + 15	13	10 a 12 + 14 a 15	16
São Luís Do Quitunde	10 a 17	9	18	10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8
São Miguel Dos Campos	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
São Miguel Dos Milagres	10 a 17	9	8 + 18	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
São Sebastião	11 a 16	17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Satuba	11 a 16	9 a 10 + 17	18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Senador Rui Palmeira		12 a 13	11		10 a 14	9	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Tanque D'Arca	11 a 16	10	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Taquarana	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Teotônio Vilela	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Traipu	12 a 15	11 + 16		12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	10 + 18	9
União Dos Palmares	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Viçosa	11 a 16	10	17	11 a 17	9 a 10	18	11 a 18	9 a 10	8

PORTARIA Nº 181, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado da Bahia, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) é uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ³ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32ºC observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20ºC observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.



GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;
ATLANTICA SEMENTES S.A. : ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO;
EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324 e Embrapa 122;
HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 251, TERA 204 CLDM e HELIO 250;
IAC: IAC Iarama;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.
GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A;
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 17	18	9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Adustina		12 a 15	11	13 a 14	10 a 12 + 15 a 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Água Fria	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 17	10 a 12 + 18	8 a 9
Aiquara			11 a 12		11 a 14	4 a 10 + 15	9 a 11	3 a 8 + 12 a 16	2
Alagoinhas	10 a 17	18	9	10 a 18	9		10 a 18	9	
Alcobaça			7 + 12 a 14 + 26 a 27	5	4 + 6 a 7 + 12 a 14 + 25 a 28	2 a 3 + 8 a 11 + 15 + 29	4 a 15 + 26	3 + 16 + 25 + 27 a 30	2 + 17 + 24
Almadina		11 a 14	4 a 10	7 + 11 a 14	3 a 6 + 8 a 10 + 15	2 + 16	3 a 16	2 + 17	18 + 30
Amargosa		10 a 13	9 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14	4 a 8 + 15	11 a 14	8 a 10 + 15 + 4	5 a 7 + 16
Amélia Rodrigues	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Angical						2		2 a 3	4
Anguera		11 a 13	10 + 14	14	10 a 13 + 15	8 a 9 + 16	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17
Antas		12	11 + 13		10 a 13	9 + 14 a 15		10 a 15	9 + 16
Antônio Cardoso	14	10 a 13 + 15	16	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Aporá	11 a 17	10	18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Apuarema		11 a 13	10 + 14	11 a 14	4 a 10 + 15	3 + 16	10 a 16	3 a 9 + 17	2
Araças	10 a 18		9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Araci			11 a 12		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14
Aramari	11 a 16	10 + 17	18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Arataca	12 a 13	5 a 11 + 14	4 + 15	4 a 15	2 a 3 + 16 + 27	17 + 26 + 28	2 a 17	18 + 26 a 28	25 + 29 a 30
Aratuípe	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	5 a 9	3 a 4	9 a 18	5 a 8	2 a 4
Aurelino Leal	10 a 15	5 a 9 + 16	4 + 17	4 a 17	3 + 18	2	2 a 18	27	24 a 26 + 28
Baianópolis						2		2 a 3	4
Banzaê			11 a 13		11 a 12	10 + 13 a 14		10 a 13	14 a 15
Barra						2		2	
Barra Do Rocha	11 a 14	10 + 15	5 a 9 + 16	7 a 16	3 a 6 + 17	2	3 + 7 a 17	2 + 4 a 6 + 18	
Barreiras		2	3	2	3	4	2 a 4	5	6
Barro Preto	11 a 14	5 a 10 + 15	4 + 16	4 a 16	2 a 3 + 17	18 + 26 a 27	2 a 17	18 + 26 a 28	24 a 25 + 29 a 30
Barrocas			11 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 13	9 + 14
Belmonte	13 a 14	5 a 12 + 15	4 + 16 + 26 a 27	4 a 15	2 a 3 + 16 + 27	17 + 25 a 26 + 28	2 a 17 + 26	18 + 25 + 27 a 28	24 + 29 a 30
Biritinga		11 a 13	10 + 14	13	10 a 12 + 14 a 15	9 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9 + 17
Boa Nova									3 a 10
Bom Jesus Da Lapa									2
Boninal									3
Boquira									2
Brejões						8 a 11	11	9 a 10 + 12	5 a 8 + 13
Brejolândia								2	3
Brotas De Macaúbas									2
Buerarema	11 a 15	5 a 10 + 16	4	3 a 16	2 + 17	18 + 26 a 27	2 a 18	26 a 28	24 a 25 + 29 a 30
Buritirama						2		2 a 3	4
Caatiba									3 a 11
Cabaceiras Do Paraguaçu	14 a 15	10 a 13 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	5 a 8	11 a 18	9 a 10	4 a 8
Cachoeira	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	8 a 9	4 a 7
Caém									11 a 12
Cairu	9 a 18	5 a 8	4	5 a 18	4	2 a 3	5 a 18	2 a 4 + 24	
Caldeirão Grande									10 a 12
Camacan		5 + 12 a 14	4 + 6 a 11	6 a 7 + 12 a 14	3 a 5 + 8 a 11 + 15	2 + 16 + 26	3 a 16	2 + 17	18 + 25 a 30
Camacari	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8		9 a 18	5 a 8	4
Camamu	9 a 17	5 a 8 + 18	4	5 a 18	2 a 4		2 a 18	24	25 a 28
Campo Alegre De Lourdes						2 a 3		2 a 3	4
Canápolis						2		2 a 3	4
Canavieiras	11 a 14	5 a 10 + 15	4 + 16 + 26 a 27	4 a 16	2 a 3 + 17 + 27	18 + 26 + 28	2 a 18 + 26	25 + 27 a 28	24 + 29 a 30
Candeal		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15
Candeias	10 a 18	9	8	9 a 18	5 a 8		9 a 18	5 a 8	4
Cansanção								12	10 a 11 + 13
Canudos									11 a 12
Capela Do Alto Alegre									10 a 12
Capim Grosso									10 a 12
Caravelas			26 a 27	5	4 + 6 + 25 a 26	2 a 3 + 7 a 14 + 27 a 30	4 a 9	2 a 3 + 10 a 15 + 25 a 30	16 + 24
Cardeal Da Silva	10 a 18		9	10 a 18	9	8	10 a 18	8 a 9	6 a 7
Carinhanha									2 a 3
Casa Nova									2 a 3
Castro Alves	14	10 a 13 + 15	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	5 a 8 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	4 a 8
Catolândia						2	2	3	4
Catu	10 a 18		9	10 a 18	9	8	10 a 18	8 a 9	
Cícero Dantas		12	11 + 13		10 a 13	9 + 14 a 15		10 a 15	9 + 16
Cipó		12 a 13	11 + 14	13	11 a 12 + 14 a 15	16	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	17
Coaraci	11 a 13	10 + 14	4 a 9 + 15	5 a 15	3 a 4 + 16	2 + 17 + 27	3 a 17	2 + 18	25 a 30
Cocos			2		2 a 3		2 a 4		5
Conceição Da Feira	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	5 a 8
Conceição Do Almeida	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 17	9	4 a 8 + 18	10 a 18	8 a 9	3 a 7
Conceição Do Coité			11 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13		10 a 12	9 + 13 a 14
Conceição Do Jacuípe	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 18	9	8	11 a 18	9 a 10	8
Conde	10 a 18	9		10 a 18	9	8	10 a 18	9	6 a 8
Coração De Maria	11 a 16	10 + 17		11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Coribe								2	3
Coronel João Sá		12 a 15	11	14	10 a 13 + 15	16	13 a 15	10 a 12 + 16	17

Correntina		2	3	2	3	4	2 a 4	5	6
Cotegipe						2		2 a 3	
Cravolândia			11 a 12		9 a 12	4 a 8 + 13	11	4 a 10 + 12 a 13	3
Crisópolis	11 a 16	10 + 17	18	11 a 18	9 a 10		11 a 18	9 a 10	
Cristópolis						2		2 a 3	4
Cruz Das Almas	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	4 a 8	10 a 18	9	3 a 8
Dário Meira					12	4 a 11 + 13 a 14	8 a 14	4 a 7 + 15	2 a 3 + 16
Dias D'Ávila	10 a 18	9	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Dom Macedo Costa	11 a 16	9 a 10 + 17		10 a 17	5 a 9 + 18	4	10 a 18	5 a 9	3 a 4
Elísio Medrado		11 a 13	9 a 10 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14	5 a 8 + 15	11 a 15	9 a 10 + 16	4 a 8
Encruzilhada									3 a 5
Entre Rios	10 a 18	9		10 a 18	9	8	9 a 18	8	
Esplanada	10 a 18	9		9 a 18		6 a 8	9 a 18	8	6 a 7
Euclides Da Cunha						11 a 13		11 a 12	10 + 13 a 14
Eunápolis			5 + 12 a 13		4 a 14	2 a 3 + 15 + 25 a 27	3 a 15	2 + 16 + 25 a 26 + 30	17 + 27 a 29
Fátima		12 a 14	11 + 15		10 a 15	9	14	10 a 13 + 15	9 + 16 a 17
Feira Da Mata									2 a 3
Feira De Santana	14 a 15	10 a 13 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 18	9 a 10	8
Firmino Alves					12	3 a 11 + 13 a 14	8 a 14	3 a 7 + 15	2 + 16
Floresta Azul		12 a 13	5 a 11 + 14	12 a 14	4 a 11 + 15	2 a 3	4 a 15	2 a 3 + 16 a 17	30
Formosa Do Rio Preto		2 a 3		2 a 3	4		2 a 4	5	6
Gandu	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17	9 a 17	3 a 8	2 + 18	3 a 18	2	27
Gavião									10 a 12
Gentio Do Ouro									2
Gongogi	11 a 14	8 a 10 + 15 a 16	5 a 7	5 a 16	3 a 4 + 17	2 + 18	3 a 18	2	26 a 27
Governador Mangabeira	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	5 a 8	11 a 18	9 a 10	4 a 8
Guanambi									2
Guaratinga					5	2 a 4 + 6 a 13	4 a 12	2 a 3 + 13 a 15 + 30	16
Heliópolis		12 a 13	11 + 14		10 a 15		14	10 a 13 + 15	16 a 17
Iaçu								9 a 11	8 + 12
Ibicarai		5 + 10 a 14	4 + 6 a 9 + 15	5 a 15	3 a 4 + 16	2 + 26 a 27	3 a 17	2 + 18	25 a 30
Ibicuí			5 + 10 a 14	12 a 13	4 a 11 + 14 a 15	3	7 a 15	2 a 6 + 16	17

Ibirapitanga	9 a 16	8	4 a 7 + 17	5 a 17	3 a 4 + 18	2	2 a 18		24 a 28
Ibirapuã					5	2 a 4 + 6 a 7 + 29 a 30	4 a 7	2 a 3 + 8 a 13 + 30	14 a 15 + 29
Ibirataia	11 a 14	10 + 15	5 a 9 + 16	9 a 15	4 a 8 + 16	3 + 17	3 + 7 a 17	2 + 4 a 6 + 18	
Ibotirama									2
Ichu		12	11 + 13		10 a 12	9 + 13 a 14		10 a 14	9 + 15
Igrapiúna	9 a 17	5 a 8 + 18	4	5 a 18	2 a 4		2 a 18	24	25 a 27
Iguaí						4 a 13	11 a 13	4 a 10 + 14	2 a 3 + 15
Ilhéus	8 a 16	4 a 7 + 17	18	3 a 17	2 + 18	26 a 27	2 a 18	24 a 28	29 a 30
Inhambupe	11 a 16	10 + 17	18	11 a 18	9 a 10		11 a 18	9 a 10	
Ipecaetá		11 a 12	10 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14 a 15		10 a 14	8 a 9 + 15 a 16
Ipiaú	12	11 + 13 a 14	5 a 10 + 15	11 a 15	4 a 10 + 16	3	8 a 16	3 a 7 + 17	2 + 18
Ipirá						10 a 11		10 a 12	9 + 13
Ipupiara									2
Irajuba								9 a 10	8 + 11
Irará	12 a 15	10 a 11 + 16	17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Itabela			5 a 7 + 12 a 14 + 26		4 a 8 + 12 a 14 + 26	2 a 3 + 9 a 11 + 15 + 25 + 27 a 29	4 a 15 + 26	2 a 3 + 16 + 25 + 27 a 30	17 + 24
Itaberaba									10 a 11
Itabuna	11 a 15	5 a 10 + 16	4 + 17	3 a 16	2 + 17	18 + 26 a 27	2 a 18	24 a 28	29 a 30
Itacaré	8 a 17	5 a 7 + 18	4	4 a 18	2 a 3	27	2 a 18	24 a 27	28 a 29
Itagi						5 + 11 a 13		4 a 14	2 a 3 + 15
Itagibá		11 a 13	10 + 14 + 5	11 a 14	4 a 10 + 15	3 + 16	8 a 16	3 a 7 + 17	2 + 18
Itagimirim			5		4 a 8	2 a 3 + 9 a 14	3 a 14	2 + 15 a 16 + 30	25 + 29
Itaguaçu Da Bahia									2
Itaju Do Colônia			5 a 14	13	4 a 12 + 14 a 15	3	4 a 15	2 a 3 + 16	17 + 30
Itajuípe	11 a 14	5 a 10 + 15	4 + 16	4 a 16	2 a 3 + 17	18 + 27	2 a 18	26 a 28	24 a 25 + 29 a 30
Itamaraju			26		4 a 7 + 26	2 a 3 + 8 a 14 + 25 + 27 a 29	4 a 14	2 a 3 + 15 a 16 + 25 a 26 + 30	24 + 27 a 29
Itamari	11 a 13	10 + 14	5 a 9 + 15	10 a 15	4 a 9 + 16	3 + 17	10 a 16	3 a 9 + 17	2 + 18
Itambé									3 a 9
Itanagra	10 a 18	9		9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Itanhém					4 a 6	2 a 3 + 7 + 30	4 a 8	2 a 3 + 9	10 a 13 + 30
Itaparica	10 a 18	9	5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	9 a 18	5 a 8	3 a 4
Itapé	11 a 14	5 a 10 + 15	4	4 a 15	2 a 3 + 16	17 + 26 a 27	2 a 17	18 + 26 a 28	24 a 25 + 29 a 30
Itapebi			5 a 7 + 12 a 13		3 a 14	2 + 15 + 26	3 a 15	2 + 16 + 30	17 + 25 a 29
Itapetinga						4 a 13	8 a 13	2 a 7 + 14	15
Itapicuru	12 a 16	11	10 + 17	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Itapitanga	11 a 14	10 + 15	4 a 9 + 16	5 a 15	3 a 4 + 16	2 + 17	3 a 17	2 + 18	26 a 27
Itaquara						5 a 11	11	4 a 10 + 12	3 + 13
Itarantim						3 a 8		2 a 13	14 + 30
Itatim			10 a 11		10 a 11	9 + 12	11	9 a 10 + 12	7 a 8 + 13
Itiruçu									8 a 10
Itiúba									11 a 12
Itororó						4 a 13	11 a 12	3 a 10 + 13 a 14	2 + 15
Ituberá	9 a 17	5 a 8 + 18	4	5 a 18	3 a 4	2	5 a 18	2 a 4 + 24	25 a 27
Iuiú									2
Jaborandi		2	3		2 a 3	4	2 a 4	5	
Jacobina									11 a 12
Jaguaquara						4 a 11	11	4 a 10	3
Jaguaripe	10 a 18	9	5 a 8	9 a 18	5 a 8	2 a 4	9 a 18	4 a 8	2 a 3
Jandaíra	10 a 18	9		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Jequié						5		4 a 11	3 + 12
Jeremoabo			12			11 a 13		11 a 13	10 + 14 a 15
Jiquiriçá	11	10 + 12 a 14	9 + 15	11 a 14	4 a 10 + 15	16	10 a 16	3 a 9 + 17	2 + 18
Jitaúna			11 a 13		6 + 11 a 14	4 a 5 + 7 a 10 + 15	10 a 11 + 15	3 a 9 + 12 a 14 + 16	2



Jucuruçu					5 a 6	2 a 4 + 7 + 30	4 a 8	2 a 3 + 9 a 14 + 30	15
Jussari		5 a 14	4 + 15	5 a 15	2 a 4 + 16	26 a 27	2 a 17	18 + 26	25 + 27 a 30
Laje	10 a 16	9 + 17	5	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4	10 a 18	3 a 9	2
Lajedão						2 a 5 + 30	3 a 7	2 + 8 a 9 + 30	10 a 13
Lamarão		11 a 13	10 + 14		10 a 15	9 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Lauro De Freitas	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	8 a 18	5 a 7	2 a 4 + 24
Luís Eduardo Magalhães		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Macarani						4		3	2 + 4 a 10
Macaúbas									2
Madre De Deus	10 a 18	9		10 a 18	8 a 9	5 a 7	10 a 18	8 a 9	4 a 7
Maiquinique						4 a 5		3 a 9	2 + 10 a 12
Mairi									11
Malhada									2 a 3
Mansidão						2		2 a 3	4
Maragogipe	10 a 17	9 + 18		10 a 18	5 a 9	4	10 a 18	5 a 9	3 a 4
Maraú	8 a 17	5 a 7 + 18	4	4 a 18	2 a 3		2 a 18	24 a 27	28
Mascote		5 a 7 + 11 a 14	4 + 8 a 10 + 15	5 a 7 + 12 a 14	2 a 4 + 8 a 11 + 15	16 + 26 a 28	2 a 16	17 + 26	18 + 25 + 27 a 30
Mata De São João	10 a 18	9	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Matina									2
Medeiros Neto					4	2 a 3 + 5 a 7 + 30	3 a 8	2 + 9 a 10	11 a 14 + 30
Milagres			10 a 11		9 a 11	8 + 12	11	9 a 10 + 12 a 13	7 a 8
Morpará									2
Mucugê									3 a 6
Mucuri					5	2 a 4 + 6 a 7 + 25 a 30	4 a 7	3 + 8 a 10 + 30	2 + 11 a 14 + 25 a 29
Muniz Ferreira	10 a 17	9	18 + 5	10 a 18	5 a 9	3 a 4	10 a 18	5 a 9	2 a 4
Muquém De São Francisco									2 a 3
Muritiba	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	5 a 8	10 a 18	9	4 a 8
Mutuípe	11 a 14	9 a 10 + 15	16 + 5	10 a 16	4 a 9	3 + 17	10 a 17	3 a 9 + 18	2
Nazaré	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	5 a 9	4	10 a 18	5 a 9	2 a 4
Nilo Peçanha	9 a 17	5 a 8 + 18	4	5 a 18	3 a 4	2	5 a 18	2 a 4 + 24	25 a 27
Nordestina								12	10 a 11 + 13
Nova Canaã						4		8 a 11	2 a 7 + 12 a 13
Nova Fátima								11 a 12	9 a 10 + 13
Nova Ibiá	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8 + 16	9 a 16	3 a 8 + 17		3 + 8 a 17	2 + 4 a 7 + 18	
Nova Itarana								9 a 11	8 + 12
Nova Soure	13	11 a 12 + 14	15	13 a 14	10 a 12 + 15 a 16	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18
Nova Viçosa			26 a 27	5	4 + 6 + 25 a 26	2 a 3 + 7 + 13 + 27 a 30	4 a 8	3 + 9 a 14 + 25 a 30	2 + 15 a 16 + 24
Novo Triunfo			11 a 13		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15
Olindina	12 a 14	11 + 15 a 16	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18	12 a 18	10 a 11	9
Oliveira Dos Brejinhos									2
Ouriçangas	12 a 16	10 a 11	17	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Palmas De Monte Alto									2
Palmeiras									3
Paratinga									2
Paripiranga	13 a 15	11 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12	9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17 a 18	9
Pau Brasil			5 a 7 + 11 a 13		4 a 14	2 a 3 + 15	4 a 15	2 a 3 + 16	17 + 25 + 30
Paulo Afonso						12			10 a 14
Pé De Serra						11		10 a 12	9 + 13
Pedirão	11 a 16	10 + 17		11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Pedro Alexandre		12 a 14	11 + 15		10 a 15	16	14	10 a 13 + 15	9 + 16
Pilão Arcado						2		2 a 3	4
Pintadas									10 a 12
Piraí Do Norte	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18	5 a 17	3 a 4 + 18	2	3 a 18	2	27
Planaltino									10
Planalto									4 a 5
Poções									4 a 9
Pojuca	10 a 18	9		10 a 18	8 a 9	6 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Ponto Novo									10 a 12
Porto Seguro		12 a 14	5 a 11 + 15 + 26 a 27	6 + 13 a 14	3 a 5 + 7 a 12 + 15 a 16 + 26 a 27	2 + 25 + 28 a 29	3 a 17 + 26	2 + 25 + 27 a 30	18 + 24
Potiraguá			5		4 a 13	2 a 3 + 14	4 a 14	2 a 3 + 15 a 16	30
Prado			5 a 14 + 26 a 27		4 a 15 + 26 a 27	2 a 3 + 16 + 25 + 28 a 29	4 a 16 + 26	2 a 3 + 17 + 25 + 27 a 30	18 + 24
Presidente Tancredo Neves	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 17	4 a 9 + 18	2 a 3	10 a 18	3 a 9	2
Queimadas									10 a 12
Quijingue						11 a 12		11 a 12	10 + 13 a 14
Quixabeira									10 a 12
Rafael Jambeiro		11 a 12	10 + 13	11	10 + 12	8 a 9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14
Remanso						2		2 a 3	4
Retirolândia						10 a 12		10 a 12	9 + 13
Riachão Das Neves			2		2	3	2 a 3	4	5
Riachão Do Jacuípe			11		11	9 a 10 + 12		10 a 12	9 + 13 a 14
Riacho De Santana									2
Ribeira Do Amparo		11 a 14	15		10 a 15	16	13 a 14	10 a 12 + 15 a 16	17
Ribeira Do Pombal		12 a 13	11		10 a 14	15		10 a 15	16
Ribeirão Do Largo									3 a 6
Rio Real	10 a 17	18	9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Salinas Da Margarida	10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	5 a 9	4	9 a 18	5 a 8	3 a 4
Salvador	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	8 a 18	5 a 7	2 a 4 + 24
Santa Bárbara		11 a 14	10 + 15	14	10 a 13 + 15	9 + 16	14 a 16	10 a 13 + 17	9
Santa Brígida			12 a 13		12	11 + 13 a 14		11 a 14	10 + 15
Santa Cruz Cabralia		5 a 7 + 11 a 14	8 a 10 + 15 + 26 a 27	5 a 6 + 12 a 15	3 a 4 + 7 a 11 + 16 + 27	2 + 25 a 26 + 28	3 a 17 + 26	2 + 18 + 25 + 27 a 29	24 + 30
Santa Cruz Da Vitória			5 + 11 a 13		5 a 6 + 11 a 14	3 a 4 + 7 a 10 + 15	7 a 15	2 a 6 + 16	30
Santa Inês						8 a 11	11	8 a 10 + 12	4 a 7 + 13
Santa Luzia	11 a 14	5 a 10 + 15	4 + 16 + 27	4 a 15	2 a 3 + 16 + 27	17 a 18 + 26 + 28	2 a 17	18 + 26 a 28	24 a 25 + 29 a 30
Santa Maria Da Vitória						2		2 a 3	4
Santa Rita De Cássia						2		2 a 3	4
Santa Teresinha		11 a 12	10 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14	7 a 8 + 15
Santaluz						11 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13
Santana								2	3
Santanópolis	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 17	10 a 12 + 18	9



Santo Amaro	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	8 a 9	5 a 7
Santo Antônio De Jesus	10 a 16	9 + 17		10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4	10 a 18	5 a 9	3 a 4
Santo Estêvão		11 a 14	10 + 15	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
São Desidério		2	3	2	3	4	2 a 4	5	6
São Domingos						11 a 12		10 a 12	9 + 13
São Felipe	10 a 16	9 + 17	18	10 a 18	5 a 9	4	10 a 18	5 a 9	3 a 4
São Félix	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	4 a 8
São Félix Do Coribe									2 a 3
São Francisco Do Conde	10 a 18	9		10 a 18	8 a 9	5 a 7	10 a 18	8 a 9	4 a 7
São Gonçalo Dos Campos	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	7 a 8
São José Da Vitória	11 a 14	5 a 10 + 15	4 + 16	4 a 15	2 a 3 + 16 + 27	17 + 26 + 28	2 a 17	18 + 26 a 28	24 a 25 + 29 a 30
São José Do Jacuípe									10 a 12
São Miguel Das Matas	11 a 14	10 + 15	9 + 16	10 a 16	5 a 9 + 17	4	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4
São Sebastião Do Passé	10 a 18	9		10 a 18	8 a 9	5 a 7	10 a 18	8 a 9	5 a 7
Sapeaçu	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	4 a 8 + 18	10 a 18	9	3 a 8
Sátiro Dias	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10	13 a 16	10 a 12 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Saubara	10 a 17	9 + 18		10 a 18	5 a 9	4	10 a 18	5 a 9	4
Sebastião Laranjeiras									2
Sento Sé									2 a 3
Serra Do Ramalho									2 a 3
Serra Dourada								2	3
Serra Preta		11	10 + 12		10 a 12	8 a 9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14
Serrinha		12	11 + 13		10 a 13	9 + 14 a 15		10 a 15	9 + 16
Serrolândia									10 a 12
Simões Filho	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	9 a 18	5 a 8	4
Sítio Do Mato									2
Sítio Do Quinto		12 a 13	11 + 14		10 a 15			10 a 15	16
Tabocas Do Brejo Velho						2		2	3 a 4
Tanquinho		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15	14	10 a 13 + 15 a 16	9
Taperoá	9 a 17	5 a 8 + 18		5 a 18	4	2 a 3	5 a 18	2 a 4	24
Teixeira De Freitas			26		4 a 6 + 25 a 26	2 a 3 + 7 + 13 a 14 + 27 a 30	4 a 8	2 a 3 + 9 a 15 + 25 a 26 + 30	16 + 24 + 27 a 29
Teodoro Sampaio	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Teofilândia		12	11 + 13		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15
Teolândia	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17	9 a 17	3 a 8 + 18	2	9 a 18	2 a 8	
Terra Nova	10 a 17	18	9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Tucano		12	11 + 13		10 a 13	14		10 a 14	9 + 15 a 16
Ubaíra		10 a 12	9 + 13	11	5 a 10 + 12 a 13	4 + 14	11 a 14	4 a 10	3 + 15 a 16
Ubaitaba	9 a 16	5 a 8 + 17	4 + 18	4 a 17	2 a 3 + 18		2 a 18	27	24 a 26 + 28

Ubatã	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	7 a 16	3 a 6 + 17	2 + 18	3 a 18	2	27
Una	11 a 15	4 a 10 + 16	17 + 27	3 a 16	2 + 17 + 27	18 + 26 + 28	2 a 18	24 a 28	29 a 30
Uruçuca	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18	4 a 18	2 a 3	27	2 a 18	24 a 28	29
Valença	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	4 a 8	2 a 3	6 a 18	2 a 5	
Valente						11 a 12		10 a 12	9 + 13
Várzea Da Roça									11 a 12
Várzea Do Poço									11 a 12
Varzedo	11 a 14	10 + 15	9 + 16	10 a 16	8 a 9 + 17	4 a 7	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4
Vera Cruz	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	9 a 18	5 a 8	2 a 4 + 24
Vereda			26		4 a 7	2 a 3 + 13 a 14 + 25 a 30	4 a 9	2 a 3 + 10 a 15 + 25 + 30	16 + 24 + 26 a 29
Wanderley								2	3
Wenceslau Guimarães	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	4 a 9 + 17	3	9 a 17	3 a 8 + 18	2
Xique-Xique									2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 16	17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Adustina		12 a 14	11	13	10 a 12 + 14 a 15	9	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16 a 17
Água Fria	13	11 a 12 + 14 a 15	10	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9 + 18
Aiquara			11		10 a 13	3 a 9 + 14	9 a 12	3 a 8 + 13 a 15	2
Alagoinhas	10 a 16	17	9	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	
Alcobaça			12 a 13 + 25 a 27		3 a 6 + 12 + 25 a 27	2 + 7 a 11 + 13 a 14 + 24 + 28	3 a 14 + 25 a 26	2 + 15 + 27 a 29	16 + 24 + 30
Almadina		10 a 13	4 a 9	10 a 13	3 a 9 + 14	2 + 15	3 a 15	2 + 16	17
Amargosa		10 a 12	9 + 13	10 a 11	9 + 12 a 13	4 a 8 + 14	10 a 11	8 a 9 + 12 a 15 + 4	5 a 7 + 3
Amélia Rodrigues	10 a 16	17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	7 a 8
Angical								2	3
Anguera		11 a 13	10		10 a 14	8 a 9 + 15	14	10 a 13 + 15	8 a 9 + 16
Antas			11 a 13		10 a 12	13 a 14		10 a 14	9 + 15
Antônio Cardoso		11 a 14	10 + 15	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Aporá	11 a 16	10 + 17		10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Apuarema		10 a 12	9 + 13	10 a 13	3 a 9 + 14	15	9 a 15	2 a 8 + 16	
Araças	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Araci			11		11	10 + 12		10 a 12	9 + 13
Aramari	11 a 16	10	17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 18	9	8
Arataca	11 a 13	5 a 10 + 14	4	3 a 14	2 + 15	16 + 25 a 27	2 a 16	17 + 25 a 27	18 + 24 + 28 a 30
Aratuípe	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	2 a 4	9 a 18	4 a 8	2 a 3
Aurelino Leal	9 a 14	5 a 8 + 15	4 + 16	4 a 16	2 a 3 + 17	18	2 a 17	18	24 a 27
Baianópolis								2	3
Banzaê			11 a 12		11	10 + 12 a 13		10 a 12	13 a 14
Barra									2
Barra Do Rocha	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	7 a 15	3 a 6 + 16	2	3 + 7 a 16	2 + 4 a 6 + 17	18
Barreiras			2		2 a 3		2 a 3	4	5
Barro Preto	10 a 13	5 a 9 + 14	4 + 15	4 a 15	2 a 3 + 16	17 + 26	2 a 17	18 + 26 a 27	24 a 25 + 28 a 29
Barrocas			11		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13
Belmonte	12 a 13	9 a 11 + 14 + 5	6 a 8 + 15 + 4	5 a 14	2 a 4 + 15 + 26	16 + 25 + 27	2 a 16	17 + 25 a 27	18 + 24 + 28 a 30
Biritinga		11 a 13	10		10 a 14	9 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	8 a 9 + 16
Boa Nova									3 a 10
Brejões						8 a 10	10	8 a 9 + 11	7 + 12
Brejolândia									2
Buerarema	10 a 14	4 a 9 + 15		2 a 15	16	17 + 25 a 27	2 a 17	18 + 25 a 27	24 + 28 a 29
Buritirama								2	3
Caatiba									3 a 8
Cabaceiras Do Paraguaçu	14	10 a 13 + 15	9	11 a 15	9 a 10 + 16	5 a 8	11 a 17	9 a 10	4 a 8 + 18

Cachoeira	10 a 16	9 + 17		10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	8 a 9	4 a 7
Caém									11
Cairu	9 a 17	5 a 8 + 18	4	5 a 18	2 a 4		5 a 18	2 a 4	
Caldeirão Grande									11
Camacan		5 + 11 a 13	4 + 6 a 10 + 14	11 a 13	2 a 10 + 14	15 + 25 a 27	2 a 15	16 + 25 a 26	17 + 24 + 27 a 30
Camaçari	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8		9 a 18	5 a 8	4
Camamu	9 a 16	5 a 8 + 17 a 18	4	5 a 17	2 a 4 + 18		2 a 18		24 a 27
Campo Alegre De Lourdes						2		2 a 3	
Canápolis									2 a 3
Canavieiras	11 a 14	5 a 10 + 15	4	3 a 15	2 + 16 + 26	17 + 25 + 27	2 a 17	18 + 25 a 27	24 + 28 a 29
Candeal			10 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 13	9 a 14
Candeias	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	5 a 8		9 a 18	5 a 8	4
Cansanção									10 a 11
Capela Do Alto Alegre									10 a 11
Capim Grosso									10 a 11
Caravelas			25 a 27		3 a 6 + 25 a 26	2 + 7 a 13 + 24 + 27 a 29	3 a 7 + 25	2 + 8 a 14 + 26 a 30	15 + 24
Cardeal Da Silva	10 a 17	18	9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	6 a 8
Carinhanha									2
Casa Nova									2
Castro Alves		10 a 14	9 + 15	10 a 14	9 + 15	4 a 8 + 16	10 a 16	9 + 17	3 a 8
Catolândia								2	3
Catu	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Cícero Dantas			11 a 13		10 a 12	13 a 14		10 a 14	9 + 15
Cipó		12	11 + 13 a 14		11 a 14	15	13	11 a 12 + 14 a 15	16
Coaraci	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	4 a 8	5 a 14	2 a 4 + 15	16 + 26	2 a 16	17	18 + 25 a 29
Cocos					2		2 a 3		4
Conceição Da Feira	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 18	9 a 10	5 a 8
Conceição Do Almeida	11 a 15	10	9 + 16	10 a 16	9 + 17	4 a 8	10 a 17	8 a 9 + 18	2 a 7
Conceição Do Coité			11			9 a 11		10 a 11	9 + 12 a 13
Conceição Do Jacuípe	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 18	9	8
Conde	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	6 a 8	10 a 18	9	6 a 8
Coração De Maria	11 a 15	10 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 18	9 a 10	8
Coribe									2
Coronel João Sá		12 a 14	11	13	10 a 12 + 14 a 15		14	10 a 13 + 15	16
Correntina			2		2	3	2 a 3	4	5
Cotegipe								2	3
Cravolândia			10 a 11		9 a 11	4 a 8 + 12 a 13	10 a 11	3 a 9 + 12 a 13	
Crisópolis	11 a 15	10 + 16	17	11 a 17	9 a 10	18	10 a 18	9	
Cristópolis								2	3
Cruz Das Almas	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	4 a 8	10 a 18	9	3 a 8
Dário Meira					11	3 a 10 + 12 a 13	10 a 12	3 a 9 + 13 a 14	2 + 15
Dias D'Ávila	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	5 a 8	
Dom Macedo Costa	11 a 15	9 a 10 + 16		10 a 16	5 a 9 + 17	4 + 18	10 a 18	5 a 9	2 a 4
Elísio Medrado		10 a 12	9 + 13	10 a 11	9 + 12 a 13	5 a 8 + 14	10 a 14	9 + 15	3 a 8 + 16
Entre Rios	10 a 17	9 + 18		9 a 18		8	9 a 18		8
Esplanada	10 a 17	9 + 18		9 a 18		6 a 8	9 a 18	8	5 a 7
Euclides Da Cunha						11		11	10 + 12 a 13
Eunápolis			5 + 10 a 12		3 a 7 + 11 a 12 + 26	2 + 8 a 10 + 13 a 14 + 25 + 27	3 a 14	2 + 15 + 25 a 26	16 + 24 + 27 a 30
Fátima		12 a 13	11 + 14		10 a 14	9		10 a 14	9 + 15 a 16
Feira Da Mata									2
Feira De Santana	14	10 a 13 + 15		11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Firmino Alves						3 a 13	8 a 12	3 a 7 + 13 a 14	2 + 15
Floresta Azul		11	9 a 10 + 12 a 13 + 5	11 a 12	3 a 10 + 13 a 14	2 + 15	3 a 15	2 + 16	
Formosa Do Rio Preto		2		2	3		2 a 3	4	5
Gandu	10 a 14	9 + 15	5 a 8 + 16	7 a 16	2 a 6 + 17	18	2 a 17	18	
Gavião									10 a 11
Gongogi	10 a 14	8 a 9 + 15	4 a 7	5 a 15	2 a 4 + 16	17	2 a 17	18	25 a 27
Governador Mangabeira	11 a 15	10	9 + 16	11 a 16	9 a 10 + 17	5 a 8	10 a 18	9	4 a 8
Guaratinga					4 a 5	2 a 3 + 6 a 8	8 a 9	2 a 7 + 10 a 14	15 + 30
Heliópolis		12	11 + 13		10 a 13	14		10 a 14	15
Iaçu								9 a 10	8 + 11
Ibicarai		5 + 9 a 13	4 + 6 a 8 + 14	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9 + 15	26	2 a 16	17	18 + 24 a 29
Ibicuí			10 a 13	12	4 a 11 + 13	2 a 3 + 14	7 a 14	2 a 6 + 15	16
Ibirapitanga	9 a 15	8 + 16	4 a 7	5 a 16	2 a 4 + 17	18	2 a 18		26 a 27
Ibirapuã					4	2 a 3 + 5 + 29	3 a 5	2 + 6 a 8 + 30	9 a 13 + 29
Ibirataia	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	9 a 14	3 a 8 + 15	2 + 16	3 + 7 a 16	2 + 4 a 6 + 17	18
Ibotirama									2
Ichu			11 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 13	9 + 14
Igrapiúna	9 a 16	5 a 8 + 17 a 18	4	5 a 18	2 a 4		2 a 18		24 a 26
Iguaí						4 a 5 + 10 a 12	11	4 a 10 + 12 a 13	2 a 3 + 14
Ilhéus	8 a 15	4 a 7 + 16	17	2 a 16	17	18 + 25 a 26	2 a 18	24 a 27	28 a 29
Inhambupe	11 a 15	10 + 16	17	11 a 17	9 a 10	18	10 a 18	9	
Ipecaetá		11	10 + 12 a 13		10 a 13	8 a 9 + 14		9 a 13	8 + 14 a 15
Ipiaú	11	10 + 12 a 13	5 a 9 + 14	10 a 14	3 a 9 + 15	2	3 + 8 a 15	2 + 4 a 7 + 16	17
Ipirá						10		10 a 11	9 + 12
Irajuba									7 a 10
Irará	12 a 15	10 a 11	16	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Itabela			5 + 11 a 13 + 25 a 26		3 a 7 + 11 a 13 + 26	2 + 8 a 10 + 14 + 25 + 27 a 28	3 a 14	2 + 15 + 25 a 29	16 + 24 + 30
Itabuna	10 a 14	5 a 9 + 15	4 + 16	3 a 15	2 + 16	17 a 18 + 26	2 a 17	18 + 25 a 27	24 + 28 a 29
Itacaré	8 a 16	4 a 7 + 17	18	4 a 17	2 a 3 + 18		2 a 18	24 a 26	27
Itagi						10 a 11		4 a 12	2 a 3 + 13 a 14
Itagibá		11 a 12	9 a 10 + 13 + 5	11 a 13	3 a 10 + 14	2 + 15	8 a 15	2 a 7 + 16	17
Itagimirim			5		3 a 6	2 + 7 a 13	3 a 13	2 + 14	15 + 24 a 25 + 29 a 30
Itaguaçu Da Bahia									2
Itaju Do Colônia			4 a 5 + 10 a 13		4 a 13	2 a 3 + 14	5 a 14	2 a 4 + 15	16 + 30
Itajuípe	10 a 13	5 a 9 + 14 a 15	4	4 a 15	2 a 3 + 16	17 + 26	2 a 17	18 + 26 a 27	24 a 25 + 28 a 29



Itamaraju			25 a 26		3 a 6 + 25 a 26	2 + 7 a 13 + 27	3 a 13	2 + 14 + 25 a 26 + 30	15 + 24 + 27 a 29
Itamari	11	9 a 10 + 12 a 13	5 a 8 + 14	10 a 14	3 a 9 + 15	2 + 16	9 a 16	2 a 8	17
Itambé									3 a 6
Itanagra	10 a 17	9 + 18		9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Itanhém					3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 7	2 + 8	9 a 11 + 30
Itaparica	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	9 a 18	5 a 8	2 a 4
Itapé	11 a 13	9 a 10 + 14 + 5	6 a 8 + 4	4 a 14	2 a 3 + 15	16 + 26	2 a 16	17 + 26	18 + 24 a 25 + 27 a 29
Itapebi			5 + 10 a 12		2 a 12	13 a 14 + 25 a 26	3 a 14	2 + 15	16 + 24 a 30
Itapetinga						3 a 11		3 a 13	2 + 14 + 30
Itapicuru	12 a 15	11	10 + 16	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Itapitanga	11 a 13	9 a 10 + 14	4 a 8 + 15	5 a 14	3 a 4 + 15	2 + 16	2 a 16	17	18 + 25 a 27
Itaquara						5 a 11	11	4 a 10	3
Itarantim						3 a 7		2 a 11	12 a 13 + 30
Itatim						8 a 11		9 a 11	7 a 8 + 12
Itororó						3 a 4 + 11		5 a 13	2 a 4 + 14
Ituberá	9 a 17	5 a 8 + 18	4	5 a 18	2 a 4		5 a 18	2 a 4	
Jaborandi			2		2	3	2 a 3	4	
Jaguaquara						4 a 11		3 a 11	
Jaguaripe	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	5 a 8	2 a 4	9 a 18	4 a 8	2 a 3
Jandaíra	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Jequié								9 a 10	3 a 8 + 11
Jeremoabo						11 a 12		11 a 12	10 + 13
Jiquiriçá	11	10 + 12 a 13	9 + 14	10 a 12	4 a 9 + 13 a 14	3 + 15	10 a 15	2 a 9 + 16	17
Jitaúna			10 a 12		10 a 13	3 a 9 + 14	9 a 12	3 a 8 + 13 a 15	2 + 16
Jucuruçu					4 a 6	2 a 3	4 a 7	2 a 3 + 8 a 12	13 + 30
Jussari		5 + 9 a 13	4 + 6 a 8 + 14	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9 + 15	25 a 27	2 a 16	17 + 25 a 26	18 + 24 + 27 a 29
Laje	10 a 15	9 + 16	5	10 a 16	4 a 9 + 17	2 a 3 + 18	10 a 18	2 a 9	
Lajedão						2 a 5 + 30	3 a 5	2 + 6 a 8 + 30	9 a 11
Lamarão		11 a 13	10		10 a 14	9 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16
Lauro De Freitas	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	8 a 18	5 a 7	2 a 4
Luís Eduardo Magalhães		2		2	3	4	2 a 4	5	
Macarani									2 a 8
Madre De Deus	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	5 a 7	9 a 18	5 a 8	4
Maiquinique									2 a 11 + 30
Malhada									2
Mansidão								2	3
Maragogipe	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	4	10 a 18	5 a 9	3 a 4
Maraú	8 a 16	4 a 7 + 17 a 18		4 a 18	2 a 3		2 a 18		24 a 27
Mascote		5 + 11 a 13	4 + 6 a 10 + 14	5 a 6 + 11 a 13	2 a 4 + 7 a 10 + 14 + 26	15 + 25 + 27	2 a 15	16 + 25 a 26	17 + 24 + 27 a 30

Mata De São João	10 a 18	9	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Medeiros Neto					3 a 4	2 + 5 + 30	3 a 7	2 + 8 + 30	9 a 13
Milagres			10		9 a 10	8 + 11	11	9 a 10 + 12	7 a 8
Morpará									2
Mucugê									3
Mucuri						2 a 5 + 25 a 29	4 a 5	2 a 3 + 6 a 8 + 30	9 a 13 + 24 a 29
Muniz Ferreira	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4	10 a 18	5 a 9	2 a 4
Muquém De São Francisco									2
Muritiba	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 18	9	4 a 8
Mutuípe	11 a 13	9 a 10 + 14	15 + 5	10 a 15	4 a 9 + 16	2 a 3	10 a 16	2 a 9 + 17	18
Nazaré	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	4	10 a 18	5 a 9	2 a 4
Nilo Peçanha	9 a 17	5 a 8 + 18	4	5 a 18	2 a 4		5 a 18	2 a 4	
Nordestina									10 a 12
Nova Canaã									2 a 12
Nova Fátima									9 a 11
Nova Ibiá	10 a 13	9 + 14 a 15	5 a 8	9 a 15	3 a 8 + 16	2	9 a 16	2 a 8 + 17	18
Nova Itarana								9 a 10	7 a 8 + 11
Nova Soure		11 a 13	14	13	10 a 12 + 14 a 15	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Nova Viçosa			25 a 27		3 a 6 + 25 a 26	2 + 24 + 27 a 29	3 a 7	2 + 8 a 12 + 25 a 30	13 a 15 + 24
Novo Triunfo			11 a 12		11 a 12	10 + 13		10 a 12	9 + 13 a 14
Olindina	12 a 14	11 + 15	10 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16	9 + 17	12 a 17	10 a 11	9 + 18
Ouriçangas	11 a 15	10	16	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 18	9 a 10	8
Paripiranga	13 a 14	11 a 12 + 15	10	13 a 15	10 a 12	9 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16 a 17	9
Pau Brasil			5 + 10 a 12		3 a 13	2 + 14	3 a 14	2 + 15	16 + 25 + 30
Paulo Afonso									10 a 12
Pé De Serra								10	9 + 11
Pedirão	11 a 15	10 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Pedro Alexandre		12 a 13	11 + 14		11 a 14	10 + 15		10 a 15	9
Pilão Arcado						2		2	3
Pintadas									10 a 11
Piraí Do Norte	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7 + 17	5 a 16	2 a 4 + 17	18	2 a 18		
Poções									4
Pojuca	10 a 17	9 + 18		10 a 18	8 a 9	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Ponto Novo									11
Porto Seguro		11 a 13	5 a 10 + 14 + 25 a 26	13	2 a 12 + 14 + 26	15 + 25 + 27 a 28	3 a 15	2 + 16 + 25 a 29	17 a 18 + 24 + 30
Potiraguá			5		4 a 6 + 12	2 a 3 + 7 a 11 + 13	3 a 13	2 + 14	15 + 24 + 30
Prado			5 + 10 a 14 + 25 a 26		3 a 14 + 26	2 + 15 + 25 + 27 a 28	3 a 15 + 25 a 26	2 + 16 + 27 a 29	17 + 24 + 30
Presidente Tancredo Neves	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	4 a 9 + 17	2 a 3 + 18	9 a 18	2 a 8	
Queimadas									10 a 11
Quijingue						11		11	9 a 10 + 12
Quixabeira									11
Rafael Jambeiro		11	10 + 12	11	10	8 a 9 + 12 a 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8
Remanso								2	3
Retirolândia						10 a 11		10 a 11	9 + 12
Riachão Das Neves						2	2	3	4

Riachão Do Jacuípe			11			9 a 11		10 a 11	9 + 12 a 13
Ribeira Do Amparo		12 a 13	11 + 14		10 a 14	15		10 a 15	16
Ribeira Do Pombal		12	11 + 13		10 a 12	13 a 14		10 a 14	15
Ribeirão Do Largo									2 a 4
Rio Real	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Salinas Da Margarida	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	9 a 18	5 a 8	2 a 4
Salvador	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	8 a 18	5 a 7	2 a 4
Santa Bárbara		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15	14 a 15	10 a 13 + 16	9
Santa Brígida						10 a 13		10 a 12	9 + 13 a 14
Santa Cruz Cabralia		5 + 11 a 14	6 a 10 + 25	5 + 11 a 14	2 a 4 + 6 a 10 + 15 + 26	25 + 27	2 a 16	17 + 25 a 28	18 + 24 + 29 a 30
Santa Cruz Da Vitória			10 a 12		10 a 13	2 a 9 + 14	7 a 14	2 a 6 + 15	16
Santa Inês						8 a 11		8 a 11	3 a 7 + 12
Santa Luzia	11 a 13	5 a 10 + 14	4 + 15	3 a 14	2 + 15	16 a 17 + 25 a 27	2 a 16	17 + 25 a 27	18 + 24 + 28 a 29
Santa Maria Da Vitória								2	3
Santa Rita De Cássia								2 a 3	
Santa Teresinha		11	10 + 12	11	9 a 10 + 12	7 a 8 + 13	10 a 11	9 + 12 a 13	7 a 8 + 14
Santaluz						11		11	9 a 10 + 12
Santana									2 a 3
Santanópolis	13	11 a 12 + 14	10 + 15	13 a 15	10 a 12	9 + 16	13 a 16	10 a 12 + 17	9
Santo Amaro	10 a 16	9 + 17	18	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	8 a 9	5 a 7
Santo Antônio De Jesus	10 a 15	9 + 16	5	10 a 16	5 a 9 + 17	3 a 4 + 18	10 a 18	4 a 9	2 a 3
Santo Estêvão		11 a 13	10 + 14	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
São Desidério			2		2 a 3		2 a 3	4	5
São Domingos						11		10 a 11	9 + 12
São Felipe	10 a 15	9 + 16	17	10 a 17	5 a 9	4 + 18	10 a 18	5 a 9	2 a 4
São Félix	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 18	9	4 a 8
São Félix Do Coribe									2
São Francisco Do Conde	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	8 a 9	5 a 7	10 a 18	8 a 9	4 a 7
São Gonçalo Dos Campos	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 18	9 a 10	7 a 8
São José Da Vitória	11 a 13	5 a 10 + 14	4 + 15	3 a 14	2 + 15	16 + 25 a 27	2 a 16	17 + 25 a 27	18 + 24 + 28 a 29
São José Do Jacuípe									10 a 11
São Miguel Das Matas	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 15	5 a 9 + 16	3 a 4	10 a 16	3 a 9 + 17	2 + 18
São Sebastião Do Passé	10 a 17	9	18	10 a 18	8 a 9	5 a 7	10 a 18	8 a 9	5 a 7
Sapeaçu	11 a 14	10 + 15	9 + 16	10 a 15	9 + 16	4 a 8 + 17	10 a 17	9 + 18	3 a 8
Sátiro Dias	13	11 a 12 + 14 a 15	10	12 a 15	10 a 11 + 16	9	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18
Saubara	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 18	5 a 9	4	10 a 18	5 a 9	4
Sento Sé									2
Serra Do Ramalho									2
Serra Dourada									2
Serra Preta			10 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12		10 a 12	8 a 9 + 13
Serrinha		12	11 + 13		10 a 12	9 + 13 a 14		10 a 14	9 + 15
Serrolândia									11
Simões Filho	9 a 18		5 a 8	9 a 18	5 a 8	4	9 a 18	5 a 8	2 a 4
Sítio Do Mato									2
Sítio Do Quinto		12	11 + 13		10 a 13	14		10 a 14	15
Tabocas Do Brejo Velho									2 a 3
Tanquinho		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15
Taperoá	9 a 16	5 a 8 + 17	18	5 a 17	2 a 4 + 18		5 a 18	2 a 4	
Teixeira De Freitas			25 a 26		3 a 6 + 25 a 26	2 + 7 + 12 + 24 + 27	3 a 7	2 + 8 a 14 + 25 a 26 + 30	15 + 24 + 27 a 29
Teodoro Sampaio	10 a 16		9 + 17	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8
Teofilândia			11 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 13	9 + 14
Teolândia	10 a 15	9	5 a 8 + 16	9 a 16	3 a 8 + 17	2 + 18	9 a 17	2 a 8 + 18	
Terra Nova	10 a 16	17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Tucano			11 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 13	9 + 14 a 15
Ubaíra		10 a 11	9 + 12	10 a 11	4 a 9 + 12 a 13	3	10 a 11	3 a 9 + 12 a 13	2 + 14 a 15
Ubaitaba	9 a 15	5 a 8 + 16	4 + 17	4 a 16	2 a 3 + 17	18	2 a 18		24 a 27
Ubatã	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7 + 16	5 a 15	2 a 4 + 16	17 a 18	2 a 17	18	26 a 27
Una	10 a 14	4 a 9 + 15	16	2 a 15	16	17 a 18 + 25 a 27	2 a 17	18 + 24 a 27	28 a 29
Uruçuca	8 a 16	4 a 7	17 a 18	2 a 17	18	26	2 a 18	24 a 27	28
Valença	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	9 a 17	2 a 8 + 18		6 a 18	2 a 5	
Valente						10 a 11		10 a 11	9 + 12
Varzedo	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 15	9 + 16	3 a 8	10 a 17	8 a 9 + 4	5 a 7 + 18 + 2 a 3
Vera Cruz	9 a 17	18	5 a 8	9 a 18	5 a 8	2 a 4	9 a 18	5 a 8	2 a 4
Vereda			26		4 a 5 + 25	2 a 3 + 6 a 7 + 12 + 26 a 27	3 a 7	2 + 8 a 14 + 25 + 30	15 + 24 + 26 a 29
Wanderley									2
Wenceslau Guimarães	10 a 13	9 + 14 a 15	5 a 8	9 a 15	3 a 8 + 16	2	9 a 16	2 a 8 + 17	18
Xique-Xique									2

PORTARIA Nº 182, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Ceará, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.



Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 323 e BRS 387;

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: TERA 868 HO;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíara			4 a 5	4 a 5	6		4 a 6	7 a 8	
Acarape	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 11	4 + 12	
Acaraú	6	5 + 7	8	5 a 8		4 + 9	5 a 10	11	4
Acopiara		5		5		6 a 8	5 a 8	9	10
Aiuaba					3 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Alcântaras	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Altaneira		4	5	3 a 5	6	7 + 2	3 a 7	2 + 8	9
Amontada		5 a 7	4 + 8	6 a 8	5 + 9	4 + 10	5 a 10	11	12 + 4
Antonina Do Norte			4 a 5		3 a 5	2 + 6	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Apuiarés	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Aquiraz	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Aracati						9	9	10	11
Aracoiaaba	6	5 + 7	4 + 8 a 9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 11	12	4
Ararendá								8 a 9	10
Araripe			4	3 a 4	5	6 + 2	3 a 6	2 + 7	8
Aratuba	5 a 6	7	8 + 4	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Arneiroz			5		5	6	5	6 a 8	9
Assaré		4	5	3 a 5	6	7 + 2	3 a 7	8	9 + 2
Aurora		5		5	6	7	5 a 7	8	9
Baixio								9	
Banabuiú						9	9	10	11
Barbalha		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 6	2 + 7	8
Barreira	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 11	4 + 12	
Barro			4 a 5	4	3 + 5 a 6	7	3 a 6	7 a 8	9
Barroquinha	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Baturité	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	10 a 11 + 4	5 a 11	4 + 12	
Beberibe	6	5 + 7	8 a 9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Bela Cruz	5 a 6	7	8	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	11
Boa Viagem			5 a 6		5 a 7	8	7	5 a 6 + 8 a 10	11
Brejo Santo					3 a 5	2	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Camocim	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Campos Sales			4		3 a 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Canindé		5 a 7	8	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Capistrano	5 a 6	7	8 + 4	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	11 a 12	4
Caridade	5 a 6	7	8 a 9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 11	4 + 12	
Cariré						9	9	10	11
Caririçu	4	5	6 + 3	3 a 5	2 + 6	7	3 a 7	2 + 8	9
Cariús		5		5		6 a 7	5 a 7	8 a 9	



Carnaubal	5 a 6	4 + 7		4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	11
Cascavel	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 11	4 + 12	13
Catarina		5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Catunda			5 a 6		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8 a 9	10
Caucaia	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Cedro		5		5			5 a 8	9	10
Chaval	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Choró		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	6 a 10	5 + 11	4 + 12
Chorozinho	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 11	4 + 12	
Coreaú						9	9	10	11
Crateús									9
Crato		4	3 + 5	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7 a 8	9
Croatá	5 a 6	4	7	4 a 6	7 a 8	3	4 a 9	10	3
Cruz	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Deputado Irapuan Pinheiro								9 a 10	
Eusébio	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	4 + 11		5 a 12	4	13
Farias Brito		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 7	8	9
Forquilha		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 9		10
Fortaleza	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Fortim			8		8	9	8 a 9	10 a 11	12
Frecheirinha						9	9		
General Sampaio		5 a 6	7 a 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 10	5 + 11	4 + 12
Graça					8		8 a 9	10	11
Granja	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Granjeiro	4	5	6 + 3	3 a 5	6	7 + 2	3 a 7	2 + 8	9
Groaíras					8		8 a 9	10	
Guaiúba	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	13
Guaraciaba Do Norte	5 a 6	4 + 7		4 a 7	8	3	4 a 9	10	11 + 3
Guaramiranga	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 11	4 + 12	
Hidrolândia		5		5	6 a 7	8	5 a 8	9	10
Horizonte	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	13
Ibaretama		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	6 a 10	5 + 11	4 + 12
Ibiapina	5 a 6	4 + 7		4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3 + 10	11
Ibicuitinga					8	9	8 a 9	10	11
Icapuí						9		9 a 10	11
Icó		5		5	6 a 7	8	5 a 7	8 a 9	10
Iguatu							8	9	10
Independência						5		5 a 8	9
Ipaporanga		5	4 + 6	5	4 + 6	7	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Ipauimirim			5		5		5	6 a 9	
Ipu	5 a 6		7	5 a 7		8	5 a 9	10	
Ipueiras	5	6	4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 9	4 + 10	3
Iracema								9	
Irauçuba		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	4	6 a 9	5 + 10	4 + 11
Itaíçaba						9		9	10 a 11
Itaitinga	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Itapajé		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 9	5 + 10 a 11	4
Itapipoca		5 a 7	4 + 8	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Itapiúna		5 a 7	8	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Itarema		5 a 7	8	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Itatira		6	5 + 7	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 9	5 + 10	4 + 11
Jaguaretama						9		9	10 a 11
Jaguaribe								9	
Jaguaruana						9		9	
Jardim			4	3	2 + 4 a 5	6	3 a 6	2 + 7	8
Jati					3 a 4	5	3 a 5	6	7 a 8
Jijoca De Jericoacoara	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	11
Juazeiro Do Norte			5	5			5	6 a 8	9
Jucás		5		5			5	6 a 9	
Lavras Da Mangabeira		5		5			5	6 a 9	
Limoeiro Do Norte								9	
Madalena		6	5 + 7	6 a 7	5 + 8	9	6 a 9	5 + 10	11
Maracanaú	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Maranguape	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Marco	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Martinópole	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Massapé	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 9	10	
Mauriti					3 a 5	2 + 6 a 7	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Meruoca	5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	3
Milagres			4 a 5	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7 a 8	9
Milhã						9		9 a 10	11
Miraíma		5 a 7		6	5 + 7 a 8	9	6 a 9	5 + 10	11
Missão Velha			3 a 5	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7 a 8	9
Mombaça			5			5		5 a 9	10
Monsenhor Tabosa			5 a 6		5 a 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Morada Nova			7		7 a 8	9	7 a 9	10	11
Moraújo			8		8	9	8 a 9	10	11
Morrinhos		5 a 7	8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Mucambo						9	9	10	
Mulungu	5 a 7		4 + 8 a 9	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11 a 12	
Nova Olinda		4	3 + 5	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	2 + 7 a 8	9
Nova Russas								9	10
Novo Oriente			5		5		5		6 a 8
Ocara		5 a 7	8 a 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	5 a 11	12	4
Orós								9	10
Pacajus	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	13
Pacatuba	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Pacoti	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 11	4 + 12	13
Pacujá						9	9	10	
Palhano			8		8	9	8 a 9	10	11
Palmácia	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	13
Paracuru	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Paraipaba	6 a 7	5 + 8	4 + 9 a 10	5 a 9	10	11 + 4	5 a 11	12	13 + 4
Parambu					5	3 a 4	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Paramoti	6	5 + 7	8	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Pedra Branca			5 a 6		5 a 6	4 + 7 a 8	7	5 a 6 + 8 a 9	4 + 10
Penaforte					3	4 a 5	4	3 + 5	6 a 7
Pentecoste	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 11	4 + 12	
Pereiro			5 a 7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Pindoretama	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
Piquet Carneiro						8	8	9 a 10	
Pires Ferreira							9	10	
Poranga		5	4 + 6	5	4 + 6 a 7	3	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Porteiras			4	3 a 4	2 + 5	6	3 a 6	2 + 7	8
Potengi			4 a 5	4	3 + 5	2 + 6	3 a 6	7	8 + 2
Quiterianópolis					4 a 5	3 + 6	5	4 + 6 a 7	3 + 8



Quixadá		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	9	6 a 10	5 + 11	12
Quixelô						8	8	9	10
Quixeramobim						9	9	10	11
Quixeré								9	
Redenção	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 11	4 + 12	13
Reriutaba							9	10	
Russas					8	9	8 a 9	10	11
Saboeiro			4 a 5	5	3 a 4	6 a 7	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Salitre			4		3 a 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7
Santa Quitéria		5 a 6	7	6	5 + 7	8	6 a 8	5 + 9 a 10	4
Santana Do Acaraú	5	6 a 7		5 a 7	8	9	5 a 9	10	
Santana Do Cariri		4	3 + 5	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7	8
São Benedito	5 a 6	4 + 7		4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3 + 10	11
São Gonçalo Do Amarante	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	13
São Luís Do Curu	5 a 6	7	8 + 4	5 a 8	9	10 + 4	5 a 11	12	4
Senador Pompeu								9 a 10	11
Senador Sá	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Sobral		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	9	5 a 9	10	
Solonópole								9 a 10	11
Tamboril			5		5			5 a 9	10
Tarrafas		4	5 a 6	4 a 5	3 + 6	7	3 a 7	8	9
Tauá			5		5	6 a 7	5	6 a 8	9
Tejuçuoca		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 9	5 + 10	4 + 11
Tianguá	5 a 7	4	8	4 a 8	3	9	4 a 10	3	11
Trairi	7	5 a 6 + 8	4 + 9	5 a 9	10	11 + 4	5 a 11	12	13 + 4
Tururu		5 a 7	4 + 8	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Ubajara	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 10	3	11

Umari			5		5		5	6 a 9	10
Umirim	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Uruburetama		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 10	11	4
Uruoca	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Varjota							9	10	
Várzea Alegre		5	6	5	6	7	5 a 7	8 a 9	
Viçosa Do Ceará	5 a 7	4	8	4 a 8	3	9	4 a 10	3	11

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíara			4		4 a 5		4 a 5	6 a 7	
Acarape	5 a 6	7	8 a 9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	
Acaraú		5 a 6	7	5 a 7	8	4	5 a 9	10	4
Acopiara		5		5			5	6 a 8	9
Aiuaba					3 a 4	5	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Alcântaras	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 8	9	10 + 3
Altaneira			4 a 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 6	2 + 7	8
Amontada		5 a 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Antonina Do Norte					3 a 4	2 + 5	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Apuiarés	5	6	7 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Aquiraz	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	4 + 10		5 a 11	4	12
Aracati								9	10
Aracoiaba	5	6 a 7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Ararendá								8	9
Araripe				3	4	5 + 2	3 a 5	2 + 6	7
Aratuba	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Arneiroz					5		5	6	7 a 8
Assaré			4	3 a 4	5	6 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Aurora			5		5	6	5 a 6	7	8
Banabuiú								9	10
Barbalha			3 a 4	3 a 4	2 + 5		3 a 5	2 + 6	7
Barreira	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	
Barro			4		3 a 5	6	3 a 5	6 a 7	8
Barroquinha	5 a 6		7	5 a 7		8	5 a 8	9	10
Baturité	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	4 + 11	
Beberibe		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Bela Cruz	5	6	7	5 a 7	4	8	5 a 9	4	10
Boa Viagem			5		5	6 a 7		5 a 9	
Brejo Santo					3	2 + 4 a 5	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Camocim	5 a 6		7	5 a 7		8	5 a 8	9	10
Campos Sales					3 a 4	2 + 5	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Canindé		5 a 6	7	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Capistrano	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Caridade	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4 + 10 a 11	
Cariré								9	
Caririaçu		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 6	2 + 7	8
Cariús		5			5		5	6 a 8	
Carnaubal	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8 + 3	4 a 8	3 + 9	10
Cascavel	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	
Catarina			5		4 a 5	3 + 6	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Catunda			5		5	6 a 7	6	5 + 7 a 8	9
Caucaia	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 11	4	12
Cedro		5			5		5	6 a 8	9
Chaval	5 a 6		7	5 a 7		8	5 a 8	9	10
Choró		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 9	5 + 10	4 + 11
Chorozinho	5	6 a 7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	
Coreaú							9		10
Crato			3 a 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 6	2 + 7	8
Croatá	5	4	6	4 a 6	7	3	4 a 8	9	3
Cruz	5	6	7	5 a 7		4 + 8	5 a 9		4 + 10
Deputado Irapuan Pinheiro								9	
Eusébio	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4 + 10		5 a 11	4	12
Farias Brito		4	5	4	5	6	4 a 6	7	8
Forquilha		5	6	5	6	7	5 a 7	8	9
Fortaleza	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4	10	5 a 11	4	12
Fortim						8 a 9	8	9 a 10	
Frecheirinha							9		
General Sampaio		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8 a 9	6 a 8	5 + 9 a 10	4
Graça						8	8	9	
Granja	5 a 6		7	5 a 7		8	5 a 9		10
Granjeiro		4	3 + 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 6	2 + 7	8
Groaíras							8	9	
Guaiúba	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	12
Guaraciaba Do Norte	5	4 + 6		4 a 6	7	8 + 3	4 a 8	9	3
Guaramiranga	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	

Hidrolândia		5		5		6 a 7	5	6 a 8	9
Horizonte	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	12
Ibaretama		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 9	5 + 10	4 + 11
Ibiapina	5 a 6	4	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 8	3 + 9	10
Ibicuitinga						8	8	9	10
Icapuí								9	10
Icó			5		5	6 a 7	5	6 a 8	9
Iguatu								8	9
Independência									5 a 8
Ipaporanga			4 a 5		4 a 5	6	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Ipaumirim			5		5		5		6 a 8
Ipu	5	6		5 a 6	7		5 a 8	9	
Ipueiras		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Iracema									9
Irauçuba		5	6		5 a 7	4 + 8	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Itaíçaba								9	
Itaitinga	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 11	4	12
Itapajé		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Itapipoca		5 a 7	4	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Itapiúna		5 a 6	7 a 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Itarema		5 a 7		5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Itatira			5 a 7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Jaguaretama								9	
Jaguaribe									9
Jaguaruana								9	
Jardim				3	2 + 4	5	3 a 5	2 + 6	7
Jati					3	4	3 a 4	5	6 a 7
Jijoca De Jericoacoara	5	6	7	5 a 7	4	8	5 a 9	4	10
Juazeiro Do Norte			5		5		5		6 a 8
Jucás			5		5		5	6 a 8	
Lavras Da Mangabeira			5		5		5	6 a 8	
Limoeiro Do Norte									9
Madalena			5 a 7		5 a 7	8	6 a 8	5 + 9	10
Maracanaú	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	12
Maranguape	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	12
Marco	5	6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Martinópole	5 a 6		7	5 a 7		8	5 a 8	9	10
Massapê	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	
Mauriti					3 a 4	2 + 5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Meruoca	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 8	4 + 9	3
Milagres			4		3 a 5	6	3 a 5	6 a 7	8
Milhã								9	10
Miraíma		5 a 6	7	6	5 + 7	8	5 a 8	9	10
Missão Velha			3 a 4	3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6	7 a 8
Mombaça						5		5	6 a 9
Monsenhor Tabosa			5		5 a 6	4 + 7	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Morada Nova			7		7	8	7 a 8	9	10
Moraújo						8	8 a 9		10
Morrinhos		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Mucambo								9	10
Mulungu	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	11
Nova Olinda			3 a 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 6	2 + 7	8
Nova Russas									9
Novo Oriente						5	5		
Ocara		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Orós									9
Pacajus	5 a 6	7	8 a 9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	
Pacatuba	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	12
Pacoti	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	
Pacujá								9	
Palhano						8	8	9	10
Palmácia	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	12
Paracuru	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	12
Paraipaba	6	5 + 7	4 + 8 a 9	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Parambu						3 a 5		5	3 a 4 + 6
Paramoti		5 a 6	7	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Pedra Branca			5		5 a 6	4 + 7		5 a 8	4 + 9
Penaforte						3		3 a 5	6
Pentecoste	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	
Pereiro			5 a 6	5	4 + 6	7	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pindoretama	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 11	4	12
Piquet Carneiro								8 a 9	
Pires Ferreira								9	
Poranga			4 a 5	5	4	3 + 6	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Porteiras				3	2 + 4	5	3 a 5	2 + 6	7
Potengi			4	3	4	5 + 2	3 a 5	6	7 + 2
Quiterianópolis						3 a 5		4 a 6	3 + 7
Quixadá		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	9	6 a 8	5 + 9 a 10	11
Quixelô								8	9
Quixeramobim								9	10
Quixeré									9
Redenção	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	12
Reriutaba								9	
Russas						8	8	9	10
Saboeiro			4 a 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Salitre					3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	6
Santa Quitéria		5	6		5 a 6	7	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Santana Do Acaraú	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	
Santana Do Cariri			3 a 4	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	2 + 6	7
São Benedito	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 8	3 + 9	10
São Gonçalo Do Amarante	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	12
São Luís Do Curu	5	6	7 a 8 + 4	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Senador Pompeu								9	
Senador Sá	5	6	7	5 a 7		8	5 a 8	9	10
Sobral		5	6	5	6 a 7		5 a 6	7 a 9	
Solonópole								9	
Tamboril					5			5 a 8	9
Tarrafas			4 a 5	4	3 + 5	6	3 a 6	7	8
Tauá						5 a 6		5 a 7	8
Tejuçuoca		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Tianguá	4 a 6		7	4 a 7	3	8	4 a 9	3	10
Trairi		5 a 7	4 + 8	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	11	4
Tururu		5 a 6	4 + 7	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Ubajara	5 a 6	4	7	4 a 7	3	8	4 a 9	3	10
Umari			5		5		5	6 a 8	9
Umirim		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4

Uruburetama		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8 a 9	5 a 9	10	4
Uruoca	5 a 6		7	5 a 7		8	5 a 8	9	10
Varjota								9	
Várzea Alegre			5		5	6	5 a 6	7 a 8	
Viçosa Do Ceará	5 a 6	4	7	4 a 7	3	8	4 a 9	3	10

PORTARIA Nº 183, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Maranhão, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32ºC observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20ºC observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguará 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 323, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A;

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Afonso Cunha	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 10		11
Água Doce Do Maranhão	4 a 7	8	9 + 3	3 a 9	10		3 a 10	11	12
Alcântara	3 a 13	2	14	2 a 14		15	2 a 15		16
Aldeias Altas	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Altamira Do Maranhão	2 a 7	8		2 a 9		10	2 a 10	11	
Alto Alegre Do Maranhão	5			5	9		5 + 9	10 a 11	
Alto Alegre Do Pindaré	2 a 8		9	2 a 9	10		2 a 11	12	
Alto Parnaíba	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Amapá Do Maranhão	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		
Amarante Do Maranhão	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 9		
Anajatuba	2 a 9	10	11	2 a 11	12		2 a 13		14
Anapurus	4 a 8	9	10	4 a 9	10	11	4 a 11	12	
Apicum-Açu	3 a 14	2 + 15		2 a 15			2 a 16		17
Araguanã	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 13	14	
Araloses	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9		10	4 a 10	3 + 11	12
Arame	2 a 6		7	2 a 7	8		2 a 9		10
Arari	2 a 9	10		2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Axixá	3 a 10	2 + 11 a 12		2 a 12	13		2 a 13	14	15
Bacabal	5			5	9		5 + 9		
Bacabeira	3 a 10	2 + 11 a 12		2 a 12	13		2 a 13	14	15
Bacuri	3 a 14	2	15	2 a 15			2 a 16		17
Bacurituba	3 a 12	2 + 13		2 a 13		14	2 a 14	15	
Balsas	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		
Barão De Grajaú		2 a 4		2 a 4	5	6	2 a 6		7
Barra Do Corda	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Barreirinhas	3 a 9	10	11 + 2	3 a 10	2 + 11	12	3 a 12	2 + 13	14
Bela Vista Do Maranhão	2 a 8	9		2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Belágua	3 a 9	2 + 10	11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Benedito Leite		2 a 4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Bequimão	3 a 13	2	14	2 a 14			2 a 15		16
Bernardo Do Mearim	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Boa Vista Do Gurupi	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		18
Bom Jardim	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11	12	
Bom Jesus Das Selvas	2 a 7			2 a 7	8		2 a 9	10	
Bom Lugar	5			5	9		5 + 9		
Brejo	5 a 8		9	5 a 9		10	5 a 10	11	12
Brejo De Areia	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 10		11
Buriti	4 a 7	8	9	4 a 9		10	4 a 10	11	12
Buriti Bravo	3 a 5	2	6	2 a 6	7		2 a 8		9
Buriticupu	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Buritirana	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9	
Cachoeira Grande	3 a 9	2 + 10 a 11		2 a 11	12		2 a 13		14
Cajapió	3 a 11	2 + 12	13	2 a 12	13	14	2 a 14	15	
Cajari	2 a 9	10	11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	14
Campestre Do Maranhão	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		9
Cândido Mendes	2 a 15			2 a 15	16		2 a 16	17	
Cantanhede	2 a 8	9	10	2 a 9	10	11	2 a 11	12	13
Capinzal Do Norte	2 a 7		8	2 a 7	8	9	2 a 9	10	
Carolina	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Carutapera	2 a 15		16	2 a 16			2 a 17		18
Caxias	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 9	10	
Cedral	3 a 13	2 + 14		2 a 14	15		2 a 15	16	
Central Do Maranhão	3 a 13	2 + 14		2 a 14		15	2 a 15	16	
Centro Do Guilherme	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 15	16	
Centro Novo Do Maranhão	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Chapadinha	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 11	12	
Cidelândia	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Codó	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9	10	11
Coelho Neto	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 10		11
Colinas	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Conceição Do Lago-Açu	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 11	12	
Coroatá	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 10	11	12
Cururupu	3 a 14	2	15	2 a 15			2 a 16		
Davinópolis	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9	
Dom Pedro	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Duque Bacelar	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 10	11	
Esperantinópolis	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Estreito	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Feira Nova Do Maranhão	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Fernando Falcão	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Formosa Da Serra Negra	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7	8	
Fortaleza Dos Nogueiras	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 7		8
Fortuna	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Godofredo Viana	2 a 15			2 a 16			2 a 17		
Gonçalves Dias	2 a 6	7		2 a 7		8	2 a 8	9	
Governador Archer	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Governador Edison Lobão	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Governador Eugênio Barros	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Governador Luiz Rocha	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Governador Newton Bello	2 a 9		10	2 a 10	11		2 a 12	13	
Governador Nunes Freire	2 a 14		15	2 a 15			2 a 16		17
Graça Aranha	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Grajaú	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 8		9
Guimarães	3 a 13	2 + 14		2 a 14		15	2 a 15	16	
Humberto De Campos	3 a 10	2 + 11 a 12		2 a 12	13		2 a 13	14	
Icatu	3 a 11	2 + 12	13	2 a 12	13	14	2 a 14		15
Igarapé Do Meio	2 a 8	9	10	2 a 9	10	11	2 a 12		13
Igarapé Grande	4 a 5	6 a 7	8	4 a 8		9	4 a 9	10	
Imperatriz	2 a 5			2 a 7			2 a 7	8 a 9	
Itaipava Do Grajaú	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Itapecuru Mirim	2 a 9	10	11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Itinga Do Maranhão	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		11
Jatobá	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Jenipapo Dos Vieiras	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8	2 a 8	9	
João Lisboa	2 a 5	6		2 a 7		8	2 a 8	9	
Joselândia	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Junco Do Maranhão	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 16	17	
Lago Da Pedra	2 a 6	7		2 a 8		9	2 a 9	10	
Lago Do Junco	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9		
Lago Dos Rodrigues	4 a 5	6 a 7	8	4 a 8		9	4 a 9		



Lago Verde	5		9	5 + 9			5 + 9	10 a 11	
Lagoa Do Mato	4	2 a 3 + 5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Lagoa Grande Do Maranhão	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Lajeado Novo	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Lima Campos	5	6 a 7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	
Loreto	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 6	7	
Luís Domingues	2 a 15			2 a 16			2 a 17		18
Magalhães De Almeida	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 10	11	12
Maracaçumé	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 16	17	
Marajá Do Sena	2 a 6	7		2 a 8			2 a 9	10	
Maranhãozinho	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 15	16	
Mata Roma	4 a 8	9		4 a 9	10	11	4 a 11	12	
Matinha	2 a 10	11	12	2 a 12	13		2 a 14		15
Matões	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	
Matões Do Norte	2 a 8	9		2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Milagres Do Maranhão	5 a 8	9		5 a 9	10	11	5 a 11	12	
Mirador	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Miranda Do Norte	2 a 8	9	10	2 a 10		11	2 a 12		13
Mirinzal	3 a 13	2 + 14		2 a 14	15		2 a 15	16	
Monção	2 a 9	10	11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Montes Altos	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9

Morros	3 a 10	2 + 11	12	2 a 11	12	13	2 a 13	14	
Nina Rodrigues	2 a 8	9	10	2 a 10	11		2 a 12		13
Nova Colinas	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
Nova Iorque		2 a 4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Nova Olinda Do Maranhão	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Olho D'Água Das Cunhãs	3 a 7	8	9	3 a 9		10	3 a 10	11	12
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14		15
Paço Do Lumiar	3 a 12	2 + 13		2 a 13		14	2 a 14	15	
Palmeirândia	3 a 12	2 + 13		2 a 13	14		2 a 15		
Paraibano	4	2 a 3	5	2 a 5		6	2 a 7		8
Parnarama	3 a 5	2 + 6		2 a 6	7		2 a 8		9
Passagem Franca	3 a 4	2 + 5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Pastos Bons		2 a 4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Paulino Neves	4 a 8	3 + 9	10	3 a 9	10	11 a 12	3 a 11	12	13
Paulo Ramos	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Pedreiras	5		6 a 8	5	6 a 8	9	5 a 9		
Pedro Do Rosário	2 a 11	12	13	2 a 12	13	14	2 a 14	15	
Penalva	2 a 10	11		2 a 11	12	13	2 a 13	14	
Peri Mirim	3 a 12	2 + 13	14	2 a 13	14		2 a 15		
Peritoró	3 a 7		8	3 a 8	9		3 a 9	10	11
Pindaré-Mirim	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11	3 a 12		13
Pinheiro	3 a 13	2	14	2 a 14		15	2 a 15		16
Pio Xii	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 11	12	
Pirapemas	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 11	12	
Poção De Pedras	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Porto Franco	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Porto Rico Do Maranhão	3 a 13	2 + 14		2 a 14	15		2 a 15	16	
Presidente Dutra	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Presidente Juscelino	3 a 9	2 + 10 a 11		2 a 11	12	13	2 a 13	14	
Presidente Médici	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 15	16	
Presidente Sarney	2 a 13		14	2 a 14			2 a 15		16
Presidente Vargas	2 a 9	10		2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Primeira Cruz	3 a 10	2 + 11 a 12		3 a 12	2 + 13		2 a 13	14	
Raposa	3 a 12	2 + 13		3 a 13	2 + 14		2 a 14	15	
Riachão	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Ribamar Fiquene	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Rosário	3 a 10	2 + 11 a 12		2 a 12	13		2 a 13	14	15
Sambaíba	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Santa Filomena Do Maranhão	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Santa Helena	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 15	16	
Santa Inês	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11	12	
Santa Luzia	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10	11	
Santa Luzia Do Paruá	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15		16
Santa Quitéria Do Maranhão	4 a 8	9	10	4 a 9	10	11	4 a 11	12	13
Santa Rita	2 a 9	10 a 11		2 a 11	12	13	2 a 13		14
Santana Do Maranhão	4 a 8	9	10	4 a 9	10	11	4 a 11	12	13
Santo Amaro Do Maranhão	4 a 10	3 + 11	2 + 12	3 a 11	2 + 12	13	3 a 13	2 + 14	

Santo Antônio Dos Lopes	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
São Benedito Do Rio Preto	2 a 8	9	10	2 a 10	11		2 a 12		13
São Bento	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	
São Bernardo	4 a 7	8	9	4 a 9	10	11	4 a 11		12
São Domingos Do Azeitão	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
São Domingos Do Maranhão	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
São Félix De Balsas	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
São Francisco Do Brejão	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
São Francisco Do Maranhão	4	2 a 3 + 5		2 a 5		6	2 a 6	7	8
São João Batista	3 a 10	2 + 11 a 12		2 a 12	13		2 a 14		15
São João Do Carú	2 a 8	9	10	2 a 9	10	11	2 a 11	12	13
São João Do Paraíso	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
São João Do Soter	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 9		10
São João Dos Patos		2 a 4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	
São José De Ribamar	3 a 12	2	13	2 a 13		14	2 a 14	15	
São José Dos Basílios	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
São Luís	3 a 12	2 + 13		2 a 13		14	2 a 14	15	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	5			5	9		5 + 9		
São Mateus Do Maranhão	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 10	11	12

São Pedro Da Água Branca	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
São Pedro Dos Crentes	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7	8	
São Raimundo Das Mangabeiras	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	8
São Raimundo Do Doca Bezerra	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 9		
São Roberto	2 a 6		7	2 a 7	8		2 a 9		
São Vicente Ferrer	2 a 11	12	13	2 a 12	13	14	2 a 14	15	
Satubinha	3 a 8		9	3 a 9	10		3 a 11	12	
Senador Alexandre Costa	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Senador La Rocque	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Serrano Do Maranhão	3 a 14	2	15	2 a 15			2 a 16		
Sítio Novo	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Sucupira Do Norte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Sucupira Do Riachão	4	2 a 3	5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Tasso Fragoso	2 a 3	4		2 a 5		6	2 a 6	7	
Timbiras	3 a 7	8		3 a 8	9	10	3 a 10	11	
Timon	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	
Trizidela Do Vale	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9	10	
Tufilândia	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 11	12	
Tuntum	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Turiaçu	3 a 14	2 + 15		2 a 15		16	2 a 16	17	
Turilândia	2 a 14			2 a 14	15		2 a 16		
Tutóia	4 a 8	3	9	3 a 9	10	11	3 a 11	12	
Urbano Santos	3 a 8	2 + 9	10	2 a 10	11	12	2 a 12		13
Vargem Grande	3 a 8	9		3 a 9	10	11	3 a 11	12	
Viana	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 13	14	
Vila Nova Dos Martírios	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Vitória Do Mearim	2 a 9		10	2 a 10	11		2 a 12	13	
Vitorino Freire	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 10	11	
Zé Doca	2 a 9	10	11	2 a 11		12	2 a 13		14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8	9	
Afonso Cunha	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 9		10
Água Doce Do Maranhão	4 a 7		3 + 8	3 a 8	9	10	3 a 10		11
Alcântara	3 a 12	2	13	2 a 13		14	2 a 14		15
Aldeias Altas	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 8	9	10
Altamira Do Maranhão	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Alto Alegre Do Maranhão	5			5		9	5 + 9		
Alto Alegre Do Pindaré	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10	11	
Alto Parnaíba	2 a 3		4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Amapá Do Maranhão	2 a 14		15	2 a 15			2 a 16		
Amarante Do Maranhão	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		
Anajatuba	2 a 9	10		2 a 10	11		2 a 12		13
Anapurus	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10	4 a 10	11	
Apicum-Açu	3 a 13	2 + 14		2 a 14		15	2 a 15		16
Araguanã	2 a 9	10	11	2 a 11	12		2 a 12	13	
Araioses	4 a 6	7	8 + 3	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3 + 10	11
Arame	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Arari	2 a 8	9	10	2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Axixá	3 a 9	2 + 10 a 11		2 a 11	12		2 a 12	13	14
Bacabal	5			5		9	5 + 9		
Bacabeira	3 a 9	2 + 10 a 11		2 a 11	12		2 a 12	13	14
Bacuri	3 a 13	2 + 14		2 a 14		15	2 a 15		16
Bacurituba	3 a 11	2 + 12		2 a 12	13		2 a 13	14	
Balsas	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 6		7
Barão De Grajaú		2 a 3	4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Barra Do Corda	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Barreirinhas	3 a 8	9	10 + 2	3 a 9	2 + 10 a 11		3 a 11	2 + 12	13
Bela Vista Do Maranhão	2 a 7	8	9	2 a 8	9	10	2 a 10	11	
Belágua	2 a 8	9	10	2 a 9	10 a 11		2 a 11	12	13
Benedito Leite		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Bequimão	3 a 12	2	13	2 a 13		14	2 a 14		15
Bernardo Do Mearim	2 a 5		6 a 7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Boa Vista Do Gurupi	2 a 14		15	2 a 15			2 a 16		17
Bom Jardim	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10	11	
Bom Jesus Das Selvas	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Bom Lugar	5			5			5 + 9		
Brejo	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 10		11
Brejo De Areia	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Buriti	4 a 7		8	4 a 8	9		4 a 9	10	11
Buriti Bravo	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8
Buriticupu	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		
Buritirana	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Cachoeira Grande	2 a 9	10		2 a 10	11		2 a 11	12	13
Cajapió	3 a 10	2 + 11	12	2 a 11	12	13	2 a 13		14
Cajari	2 a 8	9	10	2 a 10		11	2 a 11	12	13
Campestre Do Maranhão	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8
Cândido Mendes	2 a 14			2 a 15			2 a 16		
Cantanhede	2 a 7	8	9	2 a 8	9	10	2 a 10	11	12
Capinzal Do Norte	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Carolina	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Carutapera	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 16		17
Caxias	5	6	7	5 a 6	7		5 a 8	9	
Cedral	3 a 12	2 + 13		2 a 13	14		2 a 15		
Central Do Maranhão	3 a 12	2 + 13		2 a 13		14	2 a 14	15	
Centro Do Guilherme	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		
Centro Novo Do Maranhão	2 a 11		12	2 a 12		13	2 a 13	14	
Chapadinha	3 a 7	8		3 a 8	9	10	3 a 10	11	
Cidelândia	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Codó	4 a 5	6 a 7		4 a 7	8		4 a 9		10
Coelho Neto	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 9		10
Colinas	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Conceição Do Lago-Açu	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 10	11	
Coroatá	3 a 6	7	8	3 a 8		9	3 a 9	10	11
Cururupu	3 a 13	2	14	2 a 14			2 a 15		16
Davinópolis	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Dom Pedro	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Duque Bacelar	4 a 6	7		4 a 7	8	9	4 a 9	10	
Esperantinópolis	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Estreito	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Feira Nova Do Maranhão	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		7
Fernando Falcão	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Formosa Da Serra Negra	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7



Fortaleza Dos Nogueiras	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Fortuna	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Godofredo Viana	2 a 14		15	2 a 15			2 a 16		17
Gonçalves Dias	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Governador Archer	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Governador Edison Lobão	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Governador Eugênio Barros	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Governador Luiz Rocha	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Governador Newton Bello	2 a 8	9		2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Governador Nunes Freire	2 a 13	14		2 a 14		15	2 a 15	16	
Graça Aranha	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Grajaú	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Guimarães	3 a 12	2 + 13		2 a 13	14		2 a 14	15	
Humberto De Campos	3 a 9	2 + 10 a 11		2 a 11	12		2 a 12	13	
Icatu	3 a 10	2 + 11	12	2 a 11	12	13	2 a 13		14
Igarapé Do Meio	2 a 8		9	2 a 9		10	2 a 11		12
Igarapé Grande	4 a 5		6 a 7	4 a 7		8	4 a 8	9	
Imperatriz	2 a 5			2 a 5		6 a 7	2 a 7		
Itaipava Do Grajaú	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		
Itapecuru Mirim	2 a 8	9	10	2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Itinga Do Maranhão	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Jatobá	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Jenipapo Dos Vieiras	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
João Lisboa	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Joselândia	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Junco Do Maranhão	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 15	16	
Lago Da Pedra	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Lago Do Junco	4 a 5		6 a 7	4 a 7		8	4 a 9		
Lago Dos Rodrigues	4 a 5		6 a 7	4 a 7		8	4 a 8	9	
Lago Verde	5			5	9		5 + 9		10 a 11
Lagoa Do Mato	3	2 + 4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Lagoa Grande Do Maranhão	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Lajeado Novo	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Lima Campos	5		6 a 7	5 a 7		8	5 a 8	9	
Loreto	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Luís Domingues	2 a 14		15	2 a 15			2 a 16		17
Magalhães De Almeida	5 a 6	7	8	5 a 8	9		5 a 9	10	11
Maracaçumé	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 15	16	
Marajá Do Sena	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Maranhãozinho	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		
Mata Roma	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10	4 a 10	11	
Matinha	2 a 10	11		2 a 11	12		2 a 13		14
Matões	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 7	8	
Matões Do Norte	2 a 7	8	9	2 a 8	9	10	2 a 10	11	
Milagres Do Maranhão	5 a 7	8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	
Mirador	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Miranda Do Norte	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11		12
Mirinzal	3 a 12	2 + 13		2 a 13	14		2 a 15		
Monção	2 a 8	9	10	2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Montes Altos	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8
Morros	3 a 9	2 + 10	11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Nina Rodrigues	2 a 8	9		2 a 9	10	11	2 a 11		12
Nova Colinas	2 a 3		4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7
Nova Iorque		2 a 3	4	2 a 3	4		2 a 5	6	
Nova Olinda Do Maranhão	2 a 11		12	2 a 12		13	2 a 13	14	
Olho D'Água Das Cunhãs	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 9	10	11
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 10	11	12	2 a 11	12	13	2 a 13		14
Paço Do Lumiar	3 a 11	2 + 12		2 a 12	13		2 a 13	14	
Palmeirândia	3 a 11	2 + 12		2 a 12	13		2 a 14		
Paraibano	3	2 + 4		2 a 4	5		2 a 6		7
Parnarama	3 a 4	2 + 5		2 a 5	6	7	2 a 7		8
Passagem Franca	3	2 + 4	5	2 a 4	5		2 a 6	7	
Pastos Bons	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Paulino Neves	4 a 7	3 + 8	9	3 a 8	9	10 a 11	3 a 10	11	12
Paulo Ramos	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 9		
Pedreiras	5			5		6 a 8	5 a 8	9	

Pedro Do Rosário	2 a 11		12	2 a 11	12	13	2 a 13	14	
Penalva	2 a 9	10	11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Peri Mirim	3 a 11	2 + 12	13	2 a 12	13		2 a 14		15
Peritoró	3 a 5		6 a 7	3 a 7	8		3 a 9		10
Pindaré-Mirim	3 a 7	8	9	3 a 9		10	3 a 11		12
Pinheiro	3 a 12	2	13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Pio Xii	3 a 7	8		3 a 8	9	10	3 a 10	11	
Pirapemas	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 10	11	
Poção De Pedras	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Porto Franco	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Porto Rico Do Maranhão	3 a 12	2 + 13		2 a 13	14		2 a 15		
Presidente Dutra	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Presidente Juscelino	2 a 9	10	11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Presidente Médici	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		
Presidente Sarney	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14		15
Presidente Vargas	2 a 8	9	10	2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Primeira Cruz	3 a 9	2 + 10 a 11		3 a 11	2 + 12		2 a 12	13	
Raposa	3 a 11	2 + 12		3 a 12	2 + 13		2 a 13	14	
Riachão	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Ribamar Fiquene	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8
Rosário	3 a 9	2 + 10 a 11		2 a 11	12		2 a 12	13	14
Sambaíba	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Santa Filomena Do Maranhão	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Santa Helena	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		
Santa Inês	2 a 7	8		2 a 8	9	10	2 a 10	11	
Santa Luzia	2 a 7			2 a 8		9	2 a 9	10	
Santa Luzia Do Paruá	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14		15
Santa Quitéria Do Maranhão	4 a 7	8	9	4 a 9		10	4 a 10	11	12
Santa Rita	2 a 9	10	11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	
Santana Do Maranhão	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10	4 a 10	11	12
Santo Amaro Do Maranhão	3 a 9	2 + 10	11	3 a 10	2 + 11	12	3 a 12	2 + 13	
Santo Antônio Dos Lopes	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 8	9	
São Benedito Do Rio Preto	2 a 8	9		2 a 9	10	11	2 a 11		12
São Bento	2 a 11		12	2 a 12		13	2 a 13	14	
São Bernardo	4 a 7	8		4 a 8	9	10	4 a 10		11
São Domingos Do Azeitão	2 a 3		4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
São Domingos Do Maranhão	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7		8
São Félix De Balsas	2	3	4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	



São Francisco Do Brejão	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	9
São Francisco Do Maranhão		2 a 4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
São João Batista	2 a 10	11		2 a 11	12		2 a 13		14
São João Do Carú	2 a 7	8	9	2 a 9		10	2 a 10	11	12
São João Do Paraíso	2 a 4			2 a 5		6	2 a 6	7	
São João Do Soter	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 8		9
São João Dos Patos		2 a 3	4	2 a 4		5	2 a 5	6	
São José De Ribamar	3 a 11	2 + 12		2 a 12		13	2 a 13	14	
São José Dos Basílios	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
São Luís	3 a 11	2 + 12		2 a 12	13		2 a 13	14	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	5			5			5 + 9		
São Mateus Do Maranhão	5 a 7		8	5 a 8	9		5 a 9	10	11
São Pedro Da Água Branca	2 a 5	6	7	2 a 6	7		2 a 8	9	
São Pedro Dos Crentes	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
São Raimundo Das Mangabeiras	2	3	4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7
São Raimundo Do Doca Bezerra	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
São Roberto	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
São Vicente Ferrer	2 a 10	11	12	2 a 11	12	13	2 a 13	14	
Satubinha	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 10	11	
Senador Alexandre Costa	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Senador La Rocque	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Serrano Do Maranhão	3 a 13	2	14	2 a 14			2 a 15		16
Sítio Novo	2 a 4			2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Sucupira Do Norte	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 6		7
Sucupira Do Riachão		2 a 3	4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Tasso Fragoso	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Timbiras	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9	3 a 9	10	
Timon	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9
Trizidela Do Vale	4 a 5		6 a 7	4 a 7		8	4 a 8	9	
Tuflândia	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 10	11	
Tuntum	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Turiaçu	3 a 14	2		2 a 14	15		2 a 15	16	
Turilândia	2 a 13		14	2 a 14			2 a 15		16
Tutóia	4 a 7	3 + 8	9	3 a 8	9	10	3 a 10	11	
Urbano Santos	3 a 8	2 + 9	10	2 a 9	10	11	2 a 11		12
Vargem Grande	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 10	11	
Viana	2 a 9	10	11	2 a 11	12		2 a 12	13	
Vila Nova Dos Martírios	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8	9	
Vitória Do Mearim	2 a 8	9		2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Vitorino Freire	3 a 7			3 a 8		9	3 a 9	10	
Zé Doca	2 a 9		10	2 a 10	11		2 a 12		13

PORTARIA Nº 184, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado da Paraíba, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ³ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.



Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

EMBRAPA SOJA: Embrapa 122;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						5 a 7		5 a 7	8 a 9
Aguiar			5 a 6		3 a 5	6 a 7	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Alagoa Grande	11 a 14	9 a 10	8 + 15	9 a 15	7 a 8	6 + 16	8 a 17	7	6
Alagoa Nova	11 a 13	9 a 10 + 14	8	9 a 15	8	7	8 a 16		7 + 17
Alagoinha	10 a 14	9	8 + 15	8 a 15	7 + 16	6	8 a 17	7	6 + 18
Alcantil	12 a 13	11 + 14	9 a 10	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8 + 16	7
Algodão De Jandaíra	12	10 a 11 + 13	8 a 9	10 a 14	8 a 9	7	8 a 15	7	6 + 16
Alhandra	9 a 16	8 + 17	6 a 7 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	
Amparo									6 a 12
Aparecida									9
Araçagi	9 a 14	8 + 15		8 a 16	7	5 a 6	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Arara	11 a 13	9 a 10 + 14	8	9 a 14	7 a 8 + 15	6	8 a 16	7	6 + 17
Araruna	10 a 13	9	8 + 14	10 a 14	7 a 9	6 + 15	8 a 16	7	6
Areia	11 a 13	9 a 10 + 14	8	9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7 + 17	6
Areia De Baraúnas								8 a 9	10 a 11
Areial	11 a 12	10 + 13	9 + 14	10 a 14	9	7 a 8 + 15	9 a 15	8 + 16	7
Aroeiras	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Assunção								9 a 11	12
Baía Da Traição	9 a 15	7 a 8 + 16	6	7 a 16	6 + 17	5	7 a 18	5 a 6	
Bananeiras	10 a 14	9	8	9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7 + 17	6
Baraúna						7 a 11	10 a 12	7 a 9 + 13	14
Barra De Santa Rosa		11 a 12	10 + 13	11 a 13	9 a 10	7 a 8 + 14	9 a 14	7 a 8 + 15	6
Barra De Santana	12 a 13	11 + 14	9 a 10	10 a 14	9 + 15	7 a 8	9 a 16	8	7 + 17
Barra De São Miguel		11 a 13	10	11 a 13	10 + 14	8 a 9	10 a 14	8 a 9 + 15	7
Bayeux	9 a 16	8	6 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	
Belém	10 a 14	8 a 9	15	8 a 15	7	6 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Bernardino Batista		5	4 + 6	4 a 5	6 a 7	8 + 3	4 a 7	3 + 8 a 9	10
Boa Ventura					3 a 4	5 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8 a 9
Boa Vista		11 a 12	10 + 13	11 a 13	10 + 14	7 a 9	10 a 14	8 a 9 + 15	7
Bom Jesus			5		5		5	6 a 9	
Bom Sucesso								9	
Bonito De Santa Fé					3 a 5	6 a 7	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Boqueirão		11 a 13	10	11 a 13	10 + 14	7 a 9	9 a 15	8	7 + 16
Borborema	10 a 14	9	8	9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7 + 17	6
Caaporã	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Cabaceiras		12	10 a 11 + 13	12	10 a 11 + 13	7 a 9 + 14	10 a 14	8 a 9 + 15	7
Cabedelo	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	
Cachoeira Dos Índios			5		5	6 a 7	5	6 a 8	9
Cacimba De Dentro	11 a 13	10	8 a 9 + 14	10 a 14	7 a 9	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Cacimbas						6		8	5 a 7 + 9 a 11
Caiçara	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Cajazeiras			5		5		5	6 a 8	9
Cajazeirinhas									9
Caldas Brandão	10 a 15	9	8 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Camalaú						10 a 12		8 a 13	7 + 14
Campina Grande	11 a 13	10	9 + 14	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 15	8 + 16	7
Capim	9 a 15	8	7 + 16	8 a 16	6 a 7 + 17	5	8 a 18	6 a 7	5
Caraúbas			10 a 12		11 a 13	8 a 10 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	7 + 15
Carrapateira			4 a 6		3 a 6	7	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Casserengue	11 a 13	10	8 a 9 + 14	10 a 14	7 a 9	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Catingueira									9
Caturité	12	11 + 13	9 a 10 + 14	10 a 14	9	7 a 8 + 15	9 a 15	8	7 + 16
Conceição					3 a 4	5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8 a 9
Conde	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Congo						8 a 13	11 a 12	8 a 10 + 13 a 14	7 + 15
Coremas									8 a 9
Coxixola						8 a 12		8 a 13	7 + 14
Cruz Do Espírito Santo	9 a 15	8 + 16	7	8 a 17	6 a 7	5 + 18	8 a 18	6 a 7	5
Cubati						7 a 12	10 a 12	7 a 9 + 13	14
Cuité		12	10 a 11 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	7 + 14	9 a 14	7 a 8	6 + 15



Cuité De Mamanguape	9 a 15	8	7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Cuitegi	10 a 14	9	8 + 15	8 a 15	7	6 + 16	8 a 16	7 + 17	6
Curral De Cima	9 a 14	8 + 15	7	8 a 16	6 a 7	5	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Curral Velho					4	3 + 5 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8 a 9
Damião		10 a 13	8 a 9	10 a 13	8 a 9 + 14	6 a 7	8 a 15	7	6 + 16
Desterro									8 a 11
Diamante					3 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8 a 9
Dona Inês	10 a 13	8 a 9 + 14		9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7 + 17	6
Duas Estradas	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Emas									9
Esperança	11 a 13	10	8 a 9 + 14	10 a 14	8 a 9	7 + 15	9 a 15	8 + 16	7
Fagundes	11 a 14	10	9 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	8 + 17	7
Frei Martinho								11	12
Gado Bravo	11 a 14	10	9 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	8 + 17	7
Guarabira	10 a 14	9	8 + 15	8 a 15	7 + 16	6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Gurinhém	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	7 a 8	6 + 17	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Gurjão						7 a 13	11 a 12	8 a 10 + 13 a 14	7
Ibiara					3 a 4	5 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8 a 9
Igaracy					5	6 a 7	5	6 a 8	9
Imaculada						5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 9
Ingá	11 a 14	9 a 10 + 15	8	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Itabaiana	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	7 a 8 + 17	6	8 a 18	7	5 a 6
Itaporanga					3 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 8	9
Itapororoca	9 a 15	8	7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Itatuba	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Jacaraú	9 a 14	8 + 15	6 a 7	8 a 16	6 a 7	5	8 a 17	6 a 7 + 18	5
João Pessoa	9 a 16	8 + 17	5 a 7	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6	
Joca Claudino		5		5		6 a 8	5	6 a 9	10
Juarez Távora	11 a 14	9 a 10 + 15	8	9 a 15	8 + 16	7	8 a 17	7	6 + 18
Juazeirinho						8		8 a 12	13
Junco Do Seridó								8 a 10	7 + 11 a 12
Juripiranga	9 a 15	16	8	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 18	7	5 a 6
Juru						4 a 7		5 a 7	4 + 8

Lagoa									9
Lagoa De Dentro	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Lagoa Seca	11 a 13	10	9 + 14	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 16	8	7
Lastro								9	
Livramento									9 a 12
Logradouro	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 17	7	5 a 6
Lucena	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	7 a 17	5 a 6	18	7 a 18	5 a 6	
Mãe D'Água						5 a 7			5 a 10
Mamanguape	9 a 15	8	6 a 7 + 16	8 a 16	6 a 7 + 17	5	8 a 18	6 a 7	5
Manaíra						3 a 6	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Marcação	9 a 15	8 + 16	6 a 7	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	
Mari	9 a 15		8 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Marizópolis									9
Massaranduba	11 a 14	10	8 a 9	9 a 15	8	7	9 a 16	8 + 17	7
Mataraca	9 a 15	7 a 8	6 + 16	7 a 16	6 + 17	5	7 a 18	6	5
Matinhas	11 a 13	10 + 14	8 a 9	9 a 15	8	7	9 a 16	8	7 + 17
Maturéia						5 a 7			5 a 10
Mogeiro	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	7 a 8 + 18	6
Montadas	11 a 12	10 + 13	9 + 14	10 a 14	9	7 a 8 + 15	9 a 15	8 + 16	7
Monte Horebe			4		3 a 5	6 a 7	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Monteiro								11	6 a 10 + 12 a 13
Mulungu	10 a 14	9 + 15	8	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Natuba	11 a 15	10	9 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Nazarezinho									9
Nova Floresta						7 a 12	9 a 12	7 a 8 + 13	6 + 14
Nova Olinda						4 a 7		4 a 7	3 + 8 a 9
Nova Palmeira						8 a 10		8 a 12	13
Olho D'Água						5		5	6 a 9
Olivedos			11 a 12		11 a 13	7 a 10	10 a 13	8 a 9 + 14	7 + 15
Ouro Velho									6 a 11
Parari								8 a 12	13
Passagem									11
Pedra Branca					4	3 + 5 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8 a 9
Pedra Lavrada						7 a 11	10 a 11	7 a 9 + 12 a 13	14
Pedras De Fogo	9 a 16	8 + 17	7	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	6 a 7	5
Pedro Régis	9 a 14	8 + 15	7	8 a 16	7	5 a 6	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Piancó					5	6 a 7	5	6 a 7	8 a 9
Picuí						8 a 10	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	14
Pilar	10 a 15	9 + 16	8	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Pilões	10 a 14	9	8	9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7 + 17	6
Pilõezinhos	10 a 14	9	8 + 15	9 a 15	7 a 8	6 + 16	8 a 16	7 + 17	6
Pirpirituba	10 a 14	9	8 + 15	8 a 15	7	6 + 16	8 a 17	7	6 + 18
Pitimbu	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Pocinhos		11 a 13	10	11 a 13	9 a 10 + 14	7 a 8	9 a 15	8	7 + 16
Poço Dantas		5	6	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Poço De José De Moura								9	
Pombal									9
Prata									7 a 12
Princesa Isabel						3 a 6		4 a 7	3 + 8
Puxinanã	11 a 12	10 + 13	9 + 14	10 a 14	9	7 a 8 + 15	9 a 15	8 + 16	7
Queimadas	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 16	8	7
Remígio	11 a 13	10	8 a 9 + 14	10 a 14	8 a 9	7 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Riachão	10 a 13	8 a 9 + 14		9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7	6 + 17
Riachão Do Bacamarte	11 a 14	10	8 a 9 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	8 + 17	7
Riachão Do Poço	10 a 15	9	8 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Riacho De Santo Antônio	12	11 + 13	10 + 14	10 a 14	9	8 + 15	9 a 15	8	7 + 16
Rio Tinto	9 a 15	8 + 16	6 a 7	8 a 16	5 a 7 + 17	18	8 a 18	5 a 7	
Salgadinho								8 a 10	11 a 12
Salgado De São Félix	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	7 a 8 + 18	6
Santa Cecília	11 a 14		9 a 10 + 15	10 a 15	8 a 9	16	9 a 16	8 + 17	7
Santa Cruz								9	
Santa Helena								9	
Santa Inês					3 a 4	5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Santa Luzia								8 a 9	10 a 11
Santa Rita	9 a 16	8	6 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	



Santana De Mangueira					3	4 a 6	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Santana Dos Garrotes						4 a 7		4 a 7	3 + 8 a 9
Santo André								8 a 12	13
São Domingos Do Cariri			11 a 12		11 a 13	7 a 10 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	7 + 15
São Francisco								9	
São João Do Cariri						8 a 13	11 a 12	8 a 10 + 13 a 14	7
São João Do Rio Do Peixe								9	
São João Do Tigre			11		11 a 12	8 a 10 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	7 a 8 + 15
São José Da Lagoa Tapada									9
São José De Caiana					3 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 8	2 + 9
São José De Piranhas			5		3 a 5	6 a 7	4 a 6	3 + 7 a 8	9
São José De Princesa						3 a 6		4 a 7	3 + 8
São José Do Sabugi								9 a 10	11 a 12
São José Dos Cordeiros								9 a 11	8 + 12 a 13
São José Dos Ramos	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	8 a 18	7	5 a 6
São Miguel De Taipu	9 a 15	16	8	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
São Sebastião De Lagoa De Roça	11 a 13	10	8 a 9 + 14	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 16	8	7
São Sebastião Do Umbuzeiro						11 a 12		10 a 13	7 a 9 + 14
São Vicente Do Seridó						7 a 10		8 a 13	7 + 14
Sapé	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	6 a 7	5
Serra Branca								8 a 12	7 + 13 a 14
Serra Da Raiz	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Serra Grande					3 a 5	6 a 7	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Serra Redonda	11 a 14	9 a 10	8 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	8 + 17	7
Serraria	10 a 14	9	8	9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7 + 17	6
Sertãozinho	10 a 14	8 a 9	15	8 a 15	7 + 16	6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Sobrado	10 a 15	9	8 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Solânea	11 a 13	9 a 10 + 14	8	9 a 14	7 a 8 + 15	6	8 a 16	7	6 + 17
Soledade			11		12	7 a 11 + 13	10 a 13	8 a 9 + 14	7
Sossêgo			11 a 12		11	7 a 10 + 12 a 13	9 a 13	7 a 8 + 14	
Sousa									9
Sumé								10 a 12	7 a 9 + 13
Tacima	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7	6 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Taperoá								9 a 10	11 a 12
Tavares						4 a 6		5 a 7	3 a 4 + 8
Teixeira						6 a 7			5 a 10
Tenório								8 a 11	12 a 13
Triunfo								9	10
Uiraúna			5		5		5	6 a 9	10
Umbuzeiro	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Vieirópolis								9	10
Vista Serrana								8	9
Zabelê								10 a 12	7 a 9 + 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						5 a 6		5 a 6	4 + 7 a 8
Aguiar			5		3 a 4	5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Alagoa Grande	11 a 13	9 a 10	8 + 14	8 a 14	7 + 15	6	8 a 16	7	6
Alagoa Nova	11 a 12	9 a 10 + 13	8	9 a 14	8	7	8 a 15	7	16
Alagoinha	10 a 13	9 + 14	8	8 a 14	7 + 15	6	8 a 16	7	6 + 17
Alcantil	12	11 + 13	9 a 10	9 a 13	8 + 14		9 a 14	8 + 15	7
Algodão De Jandaíra	11	9 a 10 + 12	8	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7	6 + 15
Alhandra	9 a 16	8	6 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Amparo									6 a 10
Araçagi	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Arara	11 a 12	9 a 10 + 13	8	9 a 14	7 a 8	6	8 a 15	7	6 + 16
Araruna	10 a 12	9	8 + 13	9 a 13	7 a 8 + 14	6	8 a 15	7	6
Areia	11 a 13	9 a 10	8	8 a 14	7	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Areia De Baraúnas									8 a 10
Areial	11	10 + 12	9 + 13	9 a 13	8	7 + 14	9 a 14	8 + 15	7
Aroeiras	11 a 13	10 + 14	9	9 a 14	8 + 15	7	9 a 16	8	7 + 17
Assunção									9 a 11
Baía Da Traição	8 a 14	7 + 15	6	7 a 15	6 + 16	5	7 a 17	5 a 6	18
Bananeiras	10 a 13	8 a 9	14	8 a 14	7	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Baraúna						7 a 10	10	7 a 9 + 11 a 12	13
Barra De Santa Rosa		11	8 a 10 + 12	10 a 12	8 a 9 + 13	7	8 a 13	7 + 14	6
Barra De Santana	12	11 + 13	9 a 10	9 a 14	8	7	9 a 15	8	7 + 16
Barra De São Miguel		11	10 + 12	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8 + 14	7 + 15
Bayeux	9 a 15	8 + 16	6 a 7	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 18	5 a 7	
Belém	9 a 13	8	14	8 a 14	7 + 15	6	8 a 16	7	5 a 6
Bernardino Batista			4 a 5		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Boa Ventura					3 a 4	5 a 6	4	3 + 5 a 6	7 a 8
Boa Vista		11	10 + 12	11	10 + 12	7 a 9 + 13	9 a 13	8 + 14	7
Bom Jesus			5		5		5		6 a 8
Bonito De Santa Fé					3 a 4	5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Boqueirão		11 a 12	9 a 10	10 a 12	9 + 13	7 a 8 + 14	9 a 14	8	7 + 15
Borborema	10 a 13	9	8 + 14	8 a 14	7	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Caaporã	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Cabaceiras			10 a 12		10 a 12	7 a 9 + 13	10 a 13	8 a 9 + 14	7
Cabedelo	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	
Cachoeira Dos Índios			5		5		5	6 a 7	8
Cacimba De Dentro	11	9 a 10 + 12	8 + 13	9 a 13	7 a 8	6 + 14	8 a 14	7 + 15	6
Cacimbas									5 a 9
Caicara	9 a 13	8 + 14	7	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Cajazeiras					5		5		6 a 8
Caldas Brandão	10 a 14	9	8 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Camalaú						10 a 11		8 a 12	7 + 13
Campina Grande	11 a 12	10 + 13	9	9 a 13	8 + 14	7	9 a 15	8	7
Capim	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Caraúbas			10 a 11		10 a 12	8 a 9 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	7 + 14
Carrapateira			4 a 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Casserengue	11	9 a 10 + 12	8 + 13	9 a 13	7 a 8	6 + 14	8 a 14	7 + 15	6
Caturité		11 a 12	9 a 10 + 13	10 a 13	8 a 9	7 + 14	9 a 14	8 + 15	7
Conceição					3 a 4	5	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8
Conde	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Congo						8 a 12	11	8 a 10 + 12	7 + 13
Coremas									8
Coxixola						10 a 11		8 a 12	7 + 13
Cruz Do Espírito Santo	9 a 15	8	7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	6 a 7 + 18	5

Cubati						7 a 11	10	7 a 9 + 11 a 12	13
Cuité		11	8 a 10 + 12	10 a 11	8 a 9 + 12	7 + 13	8 a 13	7 + 14	6
Cuité De Mamanguape	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Cuitegi	10 a 13	9	8 + 14	8 a 14	7 + 15	6	8 a 16	7	6
Curral De Cima	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Curral Velho						3 a 6		3 a 6	7
Damião	11	9 a 10 + 12	8	9 a 12	7 a 8 + 13	6	8 a 14	7	6 + 15
Desterro									8 a 9
Diamante					3 a 4	5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8
Dona Inês	9 a 12	8 + 13		8 a 14	7	6	8 a 15	7 + 16	6
Duas Estradas	9 a 13	8 + 14	7	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Esperança	11 a 12	9 a 10	8 + 13	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	15	7
Fagundes	11 a 13	10	9 + 14	9 a 14	8	7 + 15	9 a 15	8 + 16	7
Frei Martinho									11
Gado Bravo	11 a 13	10	9 + 14	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8 + 16	7
Guarabira	9 a 13	8 + 14		8 a 14	7 + 15	6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Gurinhém	10 a 14	9	8 + 15	8 a 15	7	6 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Gurjão						8 a 12	10 a 11	8 a 9 + 12	7 + 13
Ibiara					3	4 a 5	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8
Igaracy						5 a 6		5 a 6	7 a 8
Imaculada						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Ingá	11 a 13	9 a 10 + 14	8	9 a 14	8 + 15	7	9 a 16	8	7 + 17

Itabaiana	10 a 14	9 + 15	8	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Itaporanga					3 a 4	5 a 6	4	3 + 5 a 7	8
Itapororoca	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Itatuba	11 a 13	9 a 10 + 14		9 a 14	8 + 15	7	9 a 16	8	7 + 17
Jacaraú	9 a 14	8	6 a 7 + 15	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 16	6 a 7 + 17	5
João Pessoa	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	
Joca Claudino			5		5		5	6 a 8	9
Juarez Távora	11 a 13	9 a 10 + 14	8	9 a 14	8 + 15	7	8 a 16	7	6 + 17
Juazeirinho								8 a 11	12
Junco Do Seridó								8	7 + 9 a 11
Juripiranga	9 a 15		8	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Juru						4 a 6		5 a 6	4 + 7
Lagoa De Dentro	9 a 13	8 + 14	7	8 a 15	7	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Lagoa Seca	11 a 12	10 + 13	9	9 a 13	8 + 14	7	9 a 15	8	7
Lastro									9
Livramento									9 a 11
Logradouro	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6
Lucena	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 18	5 a 6	
Mãe D'Água						5 a 6			5 a 8
Mamanguape	9 a 14	8 + 15	6 a 7	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Manaíra						3 a 5		3 a 6	7
Marcção	9 a 15	7 a 8	6	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
Mari	9 a 14	8 + 15		8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6
Massaranduba	11 a 13	9 a 10	14	9 a 14	8	7 + 15	9 a 15	8 + 16	7
Mataraca	8 a 14	7 + 15	6	7 a 15	6 + 16	5	7 a 17	6	5 + 18
Matinhas	11 a 12	9 a 10 + 13	8	9 a 14	8	7	9 a 15	8	7 + 16
Maturéia						5 a 6			5 a 8
Mogeiro	10 a 14	9	8 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	7 a 8 + 17	6
Montadas	11	10 + 12	9 + 13	9 a 13	8	7 + 14	9 a 14	8 + 15	7
Monte Horebe					3 a 4	5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Monteiro									6 a 11
Mulungu	9 a 14		8	8 a 15	7	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Natuba	11 a 14	10	9 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	8 + 17	7
Nova Floresta						7 a 11	9 a 10	7 a 8 + 11 a 12	6 + 13
Nova Olinda						4 a 6		4 a 6	3 + 7
Nova Palmeira						8 a 9		8 a 11	12
Olho D'Água						5		5	
Olivedos			10 a 11		10 a 12	7 a 9	10 a 12	8 a 9 + 13	7 + 14
Ouro Velho									6 a 9
Parari								8 a 11	12
Pedra Branca					4	3 + 5 a 6		3 a 6	7 a 8
Pedra Lavrada						7 a 10		7 a 11	12
Pedras De Fogo	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	6 a 7	5
Pedro Régis	9 a 14	8	7	8 a 15	7	5 a 6	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Piancó						5 a 6		5 a 6	7 a 8
Picuí						8 a 9		8 a 11	12
Pilar	9 a 14	15	8	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Pilões	10 a 13	9	8 + 14	8 a 14	7	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Pilõezinhos	10 a 13	9	8 + 14	8 a 14	7	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Pirpirituba	9 a 13	8	14	8 a 14	7 + 15	6	8 a 16	7	6 + 17
Pitimbu	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Pocinhos		10 a 12	9	10 a 12	8 a 9 + 13	7	9 a 14	8	7 + 15
Poço Dantas			5 a 6		4 a 6	3 + 7	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Poço De José De Moura									9
Prata									6 a 10
Princesa Isabel						3 a 5		4 a 6	3 + 7
Puxinanã	11	10 + 12	9 + 13	9 a 13	8	7 + 14	9 a 14	8 + 15	7
Queimadas	11 a 12	10 + 13	9	9 a 13	8 + 14	7	9 a 15	8	7 + 16
Remígio	11 a 12	9 a 10	8 + 13	9 a 13	8 + 14	7	8 a 14	7 + 15	6
Riachão	9 a 12	8 + 13		8 a 14	7	6	8 a 15	7	6 + 16
Riachão Do Bacamarte	11 a 13	9 a 10	14	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8 + 16	7
Riachão Do Poço	9 a 14	15	8	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Riacho De Santo Antônio		11 a 12	9 a 10 + 13	10 a 13	8 a 9	14	9 a 14	8 + 15	7
Rio Tinto	9 a 15	8	6 a 7	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
Salgadinho								8	9 a 11
Salgado De São Félix	10 a 14	9	8 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	7 a 8 + 17	6
Santa Cecília	11 a 13		9 a 10 + 14	9 a 14	8	7 + 15	9 a 15	8 + 16	7
Santa Inês					3	4 a 5	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Santa Luzia									8 a 10
Santa Rita	9 a 15	8 + 16	6 a 7	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 18	5 a 7	
Santana De Mangueira						3 a 5		3 a 6	7
Santana Dos Garrotes						4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8
Santo André								8 a 11	12
São Domingos Do Cariri			10 a 11		10 a 12	8 a 9	10 a 12	8 a 9 + 13	7 + 14
São João Do Cariri						8 a 12	11	8 a 10 + 12	7 + 13



São João Do Rio Do Peixe									9
São João Do Tigre					10 a 11	8 a 9 + 12	11	8 a 10 + 12 a 13	7 + 14
São José De Caiana					3 a 4	5 a 6	4	3 + 5 a 7	2 + 8
São José De Piranhas					3 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7	8
São José De Princesa						3 a 5		4 a 6	3 + 7
São José Do Sabugi									9 a 10
São José Dos Cordeiros									8 a 11
São José Dos Ramos	10 a 14	9 + 15	8	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
São Miguel De Taipu	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
São Sebastião De Lagoa De Roça	11 a 12	9 a 10 + 13		9 a 13	8 + 14	7	9 a 15	8	7
São Sebastião Do Umbuzeiro						10 a 11		10 a 11	7 a 9 + 12 a 13
São Vicente Do Seridó						8 a 9		8 a 11	7 + 12
Sapé	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Serra Branca								8 a 11	7 + 12
Serra Da Raiz	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Serra Grande					3 a 4	5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Serra Redonda	11 a 13	9 a 10	8 + 14	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8 + 16	7
Serraria	11 a 13	9 a 10	8	8 a 14	7	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Sertãozinho	9 a 13	8 + 14		8 a 14	7 + 15	6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Sobrado	9 a 14	15	8	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Solânea	11 a 12	9 a 10 + 13	8	9 a 13	7 a 8 + 14	6	8 a 15	7	6 + 16
Soledade						7 a 12	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	7
Sossêgo						7 a 12	9 a 11	7 a 8 + 12 a 13	
Sumé									7 a 12
Tacima	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7	6 + 15	8 a 16	7	5 a 6
Taperoá									9 a 11
Tavares						4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Teixeira						5 a 6			5 a 9
Tenório								8 a 9	10 a 11
Triunfo									9
Uiraúna			5		5		5	6 a 8	9
Umbuzeiro	11 a 13	10 + 14	9	9 a 15	8	7	9 a 16	8	7 + 17
Vieirópolis									9
Vista Serrana									8
Zabelê									7 a 12

PORTARIA Nº 185, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Pernambuco, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ³ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32ºC observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20ºC observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.



Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

EMBRAPA SOJA: BRS 323 e Embrapa 122;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Afogados Da Ingazeira						5 a 6		6	5 + 7 a 9
Afrânio									2 a 3
Agrestina	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 18	9	8
Água Preta	10 a 17	9 + 18		9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Águas Belas		12 a 15	10 a 11	13 a 15	10 a 12	9 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Alagoinha		11 a 13	10 + 14	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Aliança	10 a 16	9	8 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	8 a 18	7	5 a 6
Altinho	12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 18	9	8
Amaraji	10 a 16	17	18 + 9	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Angelim	12 a 16	10 a 11	17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Araçoiaba	9 a 16	17	18 + 8	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Araripina					3	2 + 4	3 a 4	2 + 5	6
Arcoverde			11		11	9 a 10 + 12 a 13	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	8 + 15
Barra De Guabiraba	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	8 a 9 + 18	7	9 a 18	8	7
Barreiros	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Belém De Maria	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Belo Jardim	12 a 13	11 + 14	10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Betânia									5 a 8
Bezerros	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	8 a 9 + 17		10 a 18	8 a 9	7
Bodocó			4		3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 5	2 + 6	7
Bom Conselho	12 a 15	11 + 16	10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	12 a 18	10 a 11	9
Bom Jardim	11 a 15	10 + 16	9	9 a 16	8 + 17	7	9 a 18	8	7
Bonito	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	8 a 9 + 18	7	9 a 18	8	7
Brejão	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10 + 18	9
Brejinho						5 a 7			5 a 10
Brejo Da Madre De Deus	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	9 a 10 + 15	8	10 a 15	8 a 9 + 16	
Buenos Aires	10 a 15	9 + 16	8	9 a 17	8	7 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Buíque			10 a 13		10 a 14	9 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15	8 + 16
Cabo De Santo Agostinho	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	5 a 8		9 a 18	5 a 8	
Cachoeirinha	12 a 15	10 a 11	16	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Caetés	13	11 a 12 + 14	10	11 a 14	9 a 10		11 a 14	9 a 10	8
Calçado	12 a 15	10 a 11 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 18	9 a 10	8
Calumbi						4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8
Camaragibe	9 a 17		8 + 18	9 a 18	5 a 8		8 a 18	5 a 7	
Camocim De São Félix	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 18	8 a 9	7
Camutanga	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Canhotinho	11 a 16	10 + 17		11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Capoeiras	13 a 14	11 a 12	10 + 15	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16 a 17
Carnaíba						5 a 6		6	4 a 5 + 7 a 9
Carnaubeira Da Penha									3 a 5
Carpina	10 a 16	9	8 + 17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Caruaru	12 a 15	11	10 + 16	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	8 a 9 + 18	
Casinhas	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Catende	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	7
Cedro						5	5	6	7
Chã De Alegria	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Chã Grande	11 a 16	10	9 + 17	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8	7
Condado	9 a 16	17	8	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Correntes	12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	9 a 10 + 18		11 a 18	9 a 10	8
Cortês	10 a 16	17	18 + 9	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Cumaru	11 a 15		9 a 10 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Cupira	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 18	9	8
Custódia						6			5 a 9
Escada	10 a 17	9	18	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Exu			4	3 a 4	5	6 + 2	3 a 6	2 + 7	8
Feira Nova	10 a 16		9 + 17	9 a 17	8	7 + 18	9 a 18	8	5 a 7
Ferreiros	10 a 15	9 + 16	8	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	8 a 18	7	5 a 6
Flores						4 a 6		5 a 6	4 + 7 a 9
Floresta									5
Frei Miguelinho	11 a 14	15	10	9 a 15	8 + 16		9 a 16	8 + 17	7 + 18
Gameleira	10 a 17	9 + 18		9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Garanhuns	12 a 15	10 a 11		11 a 15	9 a 10	16 a 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Glória Do Goitá	10 a 16	9 + 17		9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Goiana	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	



Granito						3		3 a 5	6
Gravatá	11 a 16	10	9 + 17	9 a 17	8	7 + 18	9 a 18	8	7
Iati	14 a 15	11 a 13	10 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18
Ibimirim									7 a 13
Ibirajuba	12 a 15	10 a 11 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 18	9 a 10	8
Igarassu	9 a 17	8	7 + 18	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Iguaracy						6			5 a 11
Ilha De Itamaracá	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Inajá									9 a 12
Ingazeira						6			5 a 10
Ipojuca	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	5 a 8		9 a 18	5 a 8	
Ipubi					3 a 4	2 + 5	3 a 5	2 + 6	7
Itaíba		12 a 13	10 a 11 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16
Itambé	9 a 16		8 + 17	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Itapetim									5 a 11
Itapissuma	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Itaquitinga	9 a 16	8 + 17	7 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 17	18	5 a 8	9 a 18	5 a 8		8 a 18	5 a 7	
Jaqueira	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Jataúba		11 a 12	10 + 13	11 a 12	10 + 13 a 14	8 a 9	10 a 14	8 a 9 + 15	7
João Alfredo	11 a 15	10 + 16	9	9 a 16	8 + 17	7	9 a 18	8	7
Joaquim Nabuco	10 a 17		9 + 18	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Jucati	12 a 15	11	10	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10 + 16 a 18	8
Jupi	12 a 15	10 a 11	16	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Jurema	11 a 15	10 + 16	17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Lagoa De Itaenga	10 a 16	9 + 17		9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7

Lagoa Do Carro	10 a 16	9	17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7
Lagoa Do Ouro	12 a 16	10 a 11	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Lagoa Dos Gatos	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Lajedo	12 a 15	10 a 11 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 18	9 a 10	8
Limoeiro	11 a 15	10 + 16	9	9 a 17	8	7 + 18	9 a 18	8	7
Macaparana	11 a 15	9 a 10	8 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	6 a 7
Machados	11 a 15	10	9 + 16	9 a 16	8 + 17	7	9 a 18	8	7
Manari						11 a 12		11 a 13	8 a 10 + 14
Maraial	11 a 17	10	9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Mirandiba						3		3 a 4	5
Moreilândia			4	3	2 + 4 a 5	6	3 a 6	2 + 7	8
Moreno	10 a 17	9	8 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Nazaré Da Mata	10 a 16	9	8 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Olinda	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Orobó	11 a 15	10	9 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Ouricuri						3		3	4 a 5
Palmares	10 a 17		9 + 18	9 a 18		5 a 8	9 a 18	8	5 a 7
Palmeirina	12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Panelas	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Paranatama	13 a 14	11 a 12	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9
Parnamirim									5
Passira	11 a 15	10 + 16	9	9 a 17	8	7 + 18	9 a 18	8	7
Paudalho	10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Paulista	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Pedra		12 a 14	10 a 11 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	8 a 9	12 a 15	9 a 11 + 16	8
Pesqueira		11 a 13	10 + 14	11 a 14	10	8 a 9 + 15	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Poção			10 a 13		10 a 14	8 a 9	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Pombos	10 a 16	17	9	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Primavera	10 a 17	9	18	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Quipapá	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Quixaba						4 a 6		5 a 6	4 + 7 a 8
Recife	9 a 17	18	5 a 8	8 a 18	5 a 7		8 a 18	5 a 7	
Riacho Das Almas	11 a 15		10 + 16	10 a 16	8 a 9		9 a 17	8	7 + 18
Ribeirão	10 a 17	9 + 18		9 a 18	8		9 a 18	8	5 a 7
Rio Formoso	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Sairé	11 a 16	10	9 + 17	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 18	8	7
Salgadinho	11 a 15	10 + 16	9	9 a 16	8 + 17	7	9 a 18	8	7
Salgueiro								3	4 a 5
Saloá	13 a 15	11 a 12	10	12 a 15	10 a 11 + 16	9	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18
Sanharó		11 a 14	10	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Santa Cruz									3 a 4
Santa Cruz Da Baixa Verde						3 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8
Santa Cruz Do Capibaribe		11 a 13	10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	10 a 15	8 a 9	7 + 16
Santa Filomena									2 a 4
Santa Maria Do Cambucá	11 a 14	15	10	9 a 15	8	16	9 a 16	8 + 17	7
Santa Terezinha						5 a 7			5 a 9
São Benedito Do Sul	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 18	9	8
São Bento Do Una	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
São Caitano	12 a 14	10 a 11 + 15	16	11 a 16	9 a 10	8	10 a 17	9	8 + 18
São João	12 a 15	10 a 11 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8
São Joaquim Do Monte	11 a 16	10	9 + 17	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	8 a 9	
São José Da Coroa Grande	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	7 a 8	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
São José Do Belmonte					3	4 a 5	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8
São José Do Egito									5 a 11
São Lourenço Da Mata	10 a 17	9	8 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6	9 a 18	5 a 8	
São Vicente Ferrer	11 a 15	10	9 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Serra Talhada						3 a 4		4 a 6	3 + 7 a 8
Serrita								5	6
Sertânia								11	6 a 10 + 12 a 13
Sirinhaém	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	7 a 8	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Solidão						5 a 6		6	5 + 7 a 9
Surubim	11 a 15		9 a 10 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Tabira						5 a 7		6	5 + 7 a 9
Tacaimbó	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Tamandaré	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	8	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Taquaritinga Do Norte	12 a 13	11 + 14	10	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8 + 16	7
Terezinha	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Timbaúba	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6 + 18	8 a 18	7	5 a 6
Toritama	12 a 14	11	10 + 15	10 a 15	9	8 + 16	10 a 16	8 a 9	17
Tracunhaém	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Trindade								5	
Triunfo						3 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8



Tupanatinga			10 a 13		11 a 13	9 a 10 + 14	13	10 a 12 + 14 a 15	8 a 9
Tuparetama						6			5 a 11
Venturosa		11 a 13	10 + 14	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Verdejante						3 a 4		3 a 5	2 + 6 a 7
Vertente Do Lério	11 a 14	15	9 a 10	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	8 + 17	7 + 18
Vertentes	12 a 14	11	10 + 15	10 a 15	8 a 9	16	9 a 16	8 + 17	7
Vicência	10 a 15	9 + 16	8	9 a 17	8	6 a 7 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Vitória De Santo Antão	10 a 16	9 + 17	18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Xexéu	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20% 9 a 16	RISCO DE 30% 8	RISCO DE 40% 5 a 7 + 17	RISCO DE 20% 8 a 17	RISCO DE 30% 5 a 7	RISCO DE 40% 18	RISCO DE 20% 8 a 18	RISCO DE 30% 5 a 7	RISCO DE 40%
Abreu E Lima						5		6	5 + 7 a 8
Afogados Da Ingazeira								2	
Afrânio								8 a 9	18
Agrestina	11 a 15	10	9 + 16	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	8	5 a 7
Água Preta	10 a 16	9 + 17		9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	9 + 16
Águas Belas		12 a 14	10 a 11	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 15	10 a 12	8 + 15
Alagoinha		11 a 12	10 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14	11 a 14	9 a 10	5 a 6
Aliança	9 a 15	16	8	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7 + 18	8
Altinho	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9 + 16	8	10 a 17	9	5 a 7
Amaraji	10 a 16		9 + 17	9 a 17	8	5 a 7	9 a 18	8	9 a 10 + 18
Angelim	12 a 15	10 a 11	16	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 17	7	5 a 6
Araçoiaba	9 a 16		8 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 18		
Araripina						2 a 3	3	2 + 4	5
Arcoverde						8 a 12		9 a 13	8 + 14
Barra De Guabiraba	11 a 15	10 + 16	9	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8 + 18	7
Barreiros	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Belém De Maria	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9 + 18	
Belo Jardim	12	11 + 13	10 + 14	10 a 13	9 + 14	8 + 15	10 a 15	9	8 + 16
Betânia									4 a 7
Bezerros	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	8 a 9 + 16		9 a 17	8	7 + 18
Bodocó					3	2 + 4 a 5	3 a 4	2 + 5	6
Bom Conselho	12 a 15	11	10 + 16	12 a 16	10 a 11	9 + 17	11 a 17	10 + 18	9
Bom Jardim	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Bonito	11 a 15	10 + 16	9	9 a 16	8 + 17	7	9 a 18	8	5 a 7
Brejão	12 a 14	11 + 15	10	12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	18
Brejinho						5 a 6			5 a 9
Brejo Da Madre De Deus	12	11 + 13	10	10 a 13	8 a 9 + 14		10 a 14	8 a 9 + 15	16
Buenos Aires	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	8	6 a 7 + 17	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Buíque			10 a 12		10 a 13	8 a 9		9 a 14	8 + 15
Cabo De Santo Agostinho	9 a 16	17	8	9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	5 a 8	
Cachoeirinha	12 a 14	10 a 11	15	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Caetés	13	11 a 12	10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14		11 a 14	9 a 10	8
Calçado	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 16	9 a 10	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Calumbi						5		4 a 6	3 + 7
Camaragibe	9 a 16	17	7 a 8	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Camocim De São Félix	11 a 15	10	9 + 16	10 a 16	8 a 9	17	10 a 17	8 a 9	7 + 18
Camutanga	10 a 14	9 + 15	8	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Canhotinho	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Capoeiras	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	9 a 10	8 + 15	11 a 15	9 a 10	8
Carnaíba						5		6	4 a 5 + 7 a 8
Carnaubeira Da Penha									3 a 4
Carpina	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Caruaru	11 a 14	10	9 + 15	10 a 15	8 a 9	16	10 a 16	8 a 9 + 17	
Casinhas	11 a 14	10	9 + 15	9 a 15	8	7	9 a 16	8	7 + 17
Catende	11 a 16	10	9 + 17	10 a 17	8 a 9	18	10 a 18	8 a 9	5 a 7
Cedro								5	6
Chã De Alegria	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Chã Grande	11 a 15	10 + 16	9	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Condado	9 a 15	16	8	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Correntes	11 a 15	10 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Cortês	10 a 16		9 + 17	9 a 17	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Cumaru	11 a 14	15	9 a 10	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	8 + 17	7
Cupira	11 a 15	10	9 + 16	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9 + 18	8
Custódia						5			5 a 7
Escada	10 a 16	9	8 + 17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7
Exu				3	4	5 + 2	3 a 5	2 + 6	7
Feira Nova	10 a 15	16	9	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Ferreiros	10 a 15	9	8 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Flores						4 a 5		5 a 6	4 + 7
Frei Miguelinho	11 a 13	14	10	9 a 14	8 + 15		9 a 16	8	7 + 17
Gameleira	10 a 16	9 + 17		9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Garanhuns	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	9 a 10		11 a 15	9 a 10	8 + 16 a 17
Glória Do Goitá	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Goiana	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Granito						3		3	4 a 5
Gravatá	11 a 15	10 + 16	9	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Iati	14	11 a 13	10 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Ibimirim									8 a 11
Ibirajuba	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	9 a 10 + 16	8	10 a 17	9	8 + 18
Igarassu	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Iguaracy						5			5 a 8
Ilha De Itamaracá	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Inajá									10 a 11
Ingazeira						5			5 a 8
Ipojuca	9 a 16	17	8	9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	5 a 8	
Ipubi					3	2 + 4	3 a 4	2 + 5	6
Itaíba		12	11 + 13		10 a 13	9 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Itambé	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Itapetim									5 a 9
Itapissuma	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Itaquitinga	9 a 16	8	7 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 16	17	5 a 8	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	
Jaqueira	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 18	9	8
Jataúba		11	9 a 10 + 12		9 a 13	8	10 a 13	8 a 9 + 14	7 + 15
João Alfredo	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Joaquim Nabuco	10 a 16		9 + 17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7
Jucati	12 a 14	11	10 + 15	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8
Jupi	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Jurema	11 a 15	10	9 + 16	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Lagoa De Itaenga	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Lagoa Do Carro	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Lagoa Do Ouro	12 a 15	10 a 11 + 16		11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10 + 18	9
Lagoa Dos Gatos	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Lajedo	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18



Limoeiro	11 a 15	10	9 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Macaparana	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	6 a 7 + 18
Machados	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Manari						11		10 a 11	8 a 9 + 12 a 13
Maraial	11 a 16	10	9 + 17	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	5 a 8
Mirandiba								3	2 + 4
Moreilândia					2 a 4	5	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Moreno	10 a 16	9	8 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Nazaré Da Mata	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Olinda	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	
Orobó	11 a 14	10	9 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	8 + 17	7
Ouricuri								3	4 a 5
Palmares	10 a 16		9 + 17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7
Palmeirina	11 a 15	10 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Panelas	11 a 15	10	9 + 16	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9 + 18	8
Paranatama	13	11 a 12 + 14	10	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	
Passira	11 a 15	10	9 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Paudalho	10 a 16	9	8 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Paulista	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	
Pedra		12 a 13	10 a 11 + 14	12 a 13	9 a 11 + 14	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Pesqueira		11 a 13	9 a 10	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Poção			10 a 12		10 a 12	8 a 9 + 13	11 a 13	9 a 10 + 14	8
Pombos	10 a 15	9 + 16		9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Primavera	10 a 16	9	17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7
Quipapá	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 18	9	8
Quixaba						4 a 5		5 a 6	4 + 7
Recife	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	
Riacho Das Almas	11 a 14		10 + 15	10 a 15	8 a 9	16	9 a 16	8	7 + 17
Ribeirão	10 a 16	9 + 17		9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7
Rio Formoso	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Sairé	11 a 15	10	9 + 16	10 a 16	8 a 9	7 + 17	9 a 17	8 + 18	7
Salgadinho	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Salgueiro									3
Saloá	13 a 14	11 a 12	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11 + 16	9 + 17
Sanharó		11 a 13	9 a 10	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Santa Cruz									3
Santa Cruz Da Baixa Verde						3 a 5		4 a 6	3 + 7
Santa Cruz Do Capibaribe		11 a 12	10 + 13	10 a 12	9 + 13	8 + 14	10 a 14	8 a 9	7 + 15
Santa Filomena									2 a 3
Santa Maria Do Cambucá	11 a 13	14	9 a 10	9 a 14	8 + 15		9 a 15	8 + 16	7
Santa Terezinha						5 a 6			5 a 8
São Benedito Do Sul	11 a 16	10	9	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 18	9	8
São Bento Do Una	12 a 13	11 + 14	10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
São Caitano	12 a 14	10 a 11	15	10 a 15	9	8 + 16	10 a 16	9	8 + 17
São João	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
São Joaquim Do Monte	11 a 15	10	9 + 16	10 a 16	8 a 9	17	10 a 17	8 a 9 + 18	7
São José Da Coroa Grande	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
São José Do Belmonte						3 a 4	4	3 + 5	2 + 6 a 7
São José Do Egito									5 a 9
São Lourenço Da Mata	9 a 16		8 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	9 a 18	5 a 8	
São Vicente Ferrer	11 a 14	10 + 15	9	9 a 15	8 + 16	7	9 a 17	8	7 + 18
Serra Talhada						3		3 a 5	6 a 7
Serrita								5	
Sertânia									6 a 11
Sirinhaém	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 18	5 a 8	
Solidão						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Surubim	11 a 14		9 a 10 + 15	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	8 + 17	7
Tabira						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Tacaimbó	12 a 13	11 + 14	10	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Tamandaré	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Taquaritinga Do Norte	12	11 + 13	10	10 a 13	8 a 9 + 14		9 a 15	8	7 + 16
Terezinha	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	10 + 17	9 + 18
Timbaúba	10 a 15	9	8	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Toritama	12 a 13	11	10 + 14	10 a 14	8 a 9	15	10 a 15	8 a 9	16
Tracunhaém	9 a 15	16	8	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Trindade									5
Triunfo						3 a 5		4 a 6	3 + 7
Tupanatinga			10 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 14	8 a 9
Tuparetama									5 a 9
Venturosa		11 a 13	10	12 a 13	9 a 11 + 14	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Verdejante						3		3 a 4	2 + 5 a 6
Vertente Do Lério	11 a 13	14	9 a 10	9 a 14	8 + 15	7	9 a 16	8	7 + 17
Vertentes	12 a 13	11	10 + 14	10 a 14	8 a 9	15	9 a 15	8 + 16	7
Vicência	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	8	6 a 7 + 17	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Vitória De Santo Antão	10 a 16	9	8 + 17	9 a 17	8	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7
Xexéu	10 a 16	9 + 17		9 a 17	18	5 a 8	9 a 18		5 a 8

PORTARIA Nº 186, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Piauí, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.



Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como Sclerotinia sclerotiorum (podridão branca) e Alternariaster helianthi (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após a semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 323, Embrapa 122 e BRS 390;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									
Agricolândia	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	3
Água Branca	4	3 + 5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Alagoinha Do Piauí					3	2 + 4	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Alegrete Do Piauí					3	2 + 4	4	2 a 3 + 5	6
Alto Longá		5	6	5	6	7	5 a 7	8	9
Altos	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10
Alvorada Do Gurguéia			2 a 3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Amarante		3 a 4	2 + 5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Angical Do Piauí	4	3	2 + 5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Anísio De Abreu						2 a 3		2 a 3	4
Antônio Almeida		2 a 3	4	2 a 4		5	2 a 6		7
Aroazes			5		5		5	6 a 7	
Aroeiras Do Itaim									5
Arraial			3 a 4	3	4	5	3 a 5		
Assunção Do Piauí			4 a 5		4 a 5	3 + 6	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Avelino Lopes						2		2 a 3	4
Baixa Grande Do Ribeiro		2 a 4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Barra D'Alcântara			3 a 4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Barras	5 a 7		8	5 a 8	9		5 a 10		11
Barreiras Do Piauí		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5		6
Barro Duro	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Batalha	5 a 7		8	5 a 8	9		5 a 10	11	
Bela Vista Do Piauí						2 a 3		2 a 3	

Belém Do Piauí								5	
Beneditinos		5		5		6 a 7	5 a 7	8	9
Bertolínia		2	3	2 a 3		4	2 a 5		
Betânia Do Piauí								3	2 + 4
Boa Hora	5	6 a 7		5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Bom Jesus			2 a 3	2 a 3	4		2 a 4	5	6
Bom Princípio Do Piauí	4 a 7		8	4 a 8	3 + 9	10	4 a 10	3 + 11	
Bonfim Do Piauí						2 a 3		2 a 3	4
Boqueirão Do Piauí	5	6 a 7		5 a 7	8		5 a 9	10	
Brasileira	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 10		11
Brejo Do Piauí					2	3	2 a 3	4	
Buriti Dos Lopes	4 a 7	8	3	4 a 8	3 + 9	10	4 a 10	3 + 11	12
Buriti Dos Montes		5		5	6	7	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Cabeceiras Do Piauí	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Cajazeiras Do Piauí						5	5		
Cajueiro Da Praia	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 10		11
Caldeirão Grande Do Piauí					3	2 + 4	3 a 4	2 + 5	6
Campinas Do Piauí									5
Campo Alegre Do Fidalgo						2		2 a 3	
Campo Grande Do Piauí					3	4	3 a 4	5	6
Campo Largo Do Piauí	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Campo Maior	5			5	6 a 7	8	5 a 8	9	10
Canaveira			2 a 3	2 a 3		4	2 a 5		6
Canto Do Buriti			2		2 a 3		2 a 4		5
Capitão De Campos	5		6 a 7	5 a 7	8		5 a 9	10	
Caracol					2	3	2 a 3	4	
Caraúbas Do Piauí	5 a 7	8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Caridade Do Piauí									5
Castelo Do Piauí		5		5	6	7	5 a 7	8	9
Caxingó	5 a 7	8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Cocal	4 a 7		8	4 a 8	3 + 9	10	4 a 10	3 + 11	
Cocal De Telha	5			5		6 a 8	5 a 9		10
Cocal Dos Alves	5 a 6	7	8	5 a 8	9		5 a 10		11
Coivaras	5	6		5 a 6	7	8	5 a 8	9	
Colônia Do Gurguéia			2 a 3	2	3		2 a 4		5
Colônia Do Piauí					3		3	4 a 5	
Conceição Do Canindé						3		3	
Coronel José Dias						2 a 3		2 a 3	4
Corrente					2 a 3		2 a 3	4	5
Cristalândia Do Piauí						2 a 3	2	3 a 4	5
Cristino Castro			2 a 3		2 a 3		2 a 4	5	
Curimatá					2	3	2 a 3	4	5
Currais		2	3	2 a 3	4		2 a 5		6
Curral Novo Do Piauí						3		3	2 + 4
Curralinhos	4 a 5	3	2 + 6	2 a 6		7	2 a 7	8	9
Demerval Lobão	5			5	6 a 7		5 a 7	8	9
Dirceu Arcoverde						2		2 a 3	4
Dom Expedito Lopes				3	2	4	2 a 4	5	6
Dom Inocêncio						2		2	3
Domingos Mourão							9	10	
Elesbão Veloso		4	3 + 5	3 a 4	5	6	3 a 6	7	8
Eliseu Martins			2 a 3	2	3	4	2 a 4	5	
Esperantina	5 a 7	8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Fartura Do Piauí						2		2 a 3	4
Flores Do Piauí				2	3	4	2 a 4	5	
Floresta Do Piauí									5
Floriano			2 a 4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Francinópolis		4	3	2 a 4	5		2 a 5	6	7
Francisco Ayres		3	2 + 4	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6	7
Francisco Macedo								5	
Francisco Santos					3		3	4 a 5	6
Fronteiras					3 a 4	2 + 5	4 a 5	2 a 3 + 6	7
Geminiano								5	
Gilbués		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5		6
Guadalupe		2 a 3	4	2 a 4	5		2 a 6		7
Guaribas					2 a 3		2 a 3	4	5
Hugo Napoleão	4	3	5	3 a 5		6	3 a 6	7	8
Ilha Grande	5 a 7	8		5 a 8	3 a 4 + 9	10	5 a 10	3 a 4 + 11	12
Inhuma				3	4	5	3 a 5		6 a 7
Ipiranga Do Piauí				3	2 + 4		2 a 5		6
Isaías Coelho									5
Itainópolis									5
Itaueira			2 a 3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Jaicós									5
Jardim Do Mulato	4	3	2 + 5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Jatobá Do Piauí	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Jerumenha		2 a 3	4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
João Costa					2	3		2 a 3	4
Joaquim Pires	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Joca Marques	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 10	11	12
José De Freitas	5	6 a 7		5 a 7	8		5 a 9	10	
Juazeiro Do Piauí		5 a 6		5 a 6		7	5 a 7	8 a 9	



Júlio Borges						2 a 3		2 a 3	4
Jurema					2	3	2 a 3	4	
Lagoa Alegre	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Lagoa De São Francisco	4 a 6		3 + 7	4 a 7	3 + 8		4 a 9	3 + 10	11
Lagoa Do Barro Do Piauí									2 a 3
Lagoa Do Piauí	4 a 5	3 + 6		3 a 6	7		3 a 7	8	9
Lagoa Do Sítio			4	3	2 + 4	5	3 a 5	2 + 6	7
Lagoinha Do Piauí	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Landri Sales		2 a 3	4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Luís Correia	5 a 7		8	5 a 8	9		5 a 10		11
Luzilândia	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 10	11	12
Madeiro	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 10	11	12
Manoel Emídio			2 a 3	2 a 3	4		2 a 5		
Marcolândia					3	2 + 4	4	2 a 3 + 5	6
Marcos Parente		2 a 3	4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Massapê Do Piauí									5
Matias Olímpio	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 10	11	12
Miguel Alves	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 10		11
Miguel Leão	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Milton Brandão	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Monsenhor Gil	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Monsenhor Hipólito					3	2 + 4	4	2 a 3 + 5	6 a 7
Monte Alegre Do Piauí			2 a 3	2	3	4	2 a 4	5	
Morro Cabeça No Tempo					2	3	2 a 3	4	
Morro Do Chapéu Do Piauí	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Murici Dos Portelas	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Nazaré Do Piauí			2 a 3	2 a 3	4		2 a 5		6
Nazária	4 a 5	3 + 6		3 a 6	7		3 a 7	8	9
Nossa Senhora De Nazaré	5		6 a 7	5	6 a 8		5 a 9		10
Nossa Senhora Dos Remédios	5 a 7	8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	
Novo Oriente Do Piauí			3 a 4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7
Novo Santo Antônio		5	6	5	6	7	5 a 7	8	9
Oeiras			3	3	4		3 a 5		
Olho D'Água Do Piauí	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Padre Marcos								5	
Pajeú Do Piauí					2 a 3		2 a 3	4	5
Palmeira Do Piauí			2 a 3	2 a 3	4		2 a 5		6
Palmeirais	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Paquetá								5	
Parnaguá					2	3	2	3 a 4	5
Parnaíba	5 a 7	8		5 a 8	3 a 4 + 9	10	5 a 10	3 a 4 + 11	12
Passagem Franca Do Piauí	4	5	3	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Pau D'Arco Do Piauí	5			5	6 a 7		5 a 7	8	9
Pavussu			2 a 3	2	3	4	2 a 4	5	
Pedro II	5 a 6	4	3 + 7	4 a 7	3	8	4 a 9	3 + 10	
Picos					3	4	3 a 4	5	6
Pimenteiras					3 a 4	5	4 a 5	3 + 6	7
Pio IX					3 a 4	2 + 5	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Piracuruca	5 a 6	7	8	5 a 8	9		5 a 10	11	
Piripiri	5 a 6	7		5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Porto	5 a 7	8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Porto Alegre Do Piauí		2 a 3	4	2 a 4	5		2 a 6		7
Prata Do Piauí		5		5			5	6 a 7	8
Queimada Nova									2 a 3
Redenção Do Gurguéia			2		2 a 3		2 a 3	4 a 5	
Regeneração		3 a 4	2 + 5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Riacho Frio			2		2	3	2 a 3	4	5
Ribeiro Gonçalves	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Rio Grande Do Piauí			2 a 3	2	3	4	2 a 4	5	
Santa Cruz Do Piauí									5
Santa Cruz Dos Milagres			5		5		5	6 a 7	8
Santa Filomena	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 6		7
Santa Luz			2		2 a 3		2 a 4	5	
Santa Rosa Do Piauí						5	5		
Santana Do Piauí					2 a 3	4	3 a 4	2 + 5	6
Santo Antônio De Lisboa						5	5		
Santo Antônio Dos Milagres	4	3	2 + 5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Santo Inácio Do Piauí									5
São Braz Do Piauí					2	3	2	3 a 4	
São Félix Do Piauí			5		5		5	6 a 7	8
São Francisco De Assis Do Piauí								3	
São Francisco Do Piauí			3	2 a 3		4	2 a 4	5	
São Gonçalo Do Gurguéia			2 a 3		2 a 3	4	2 a 4	5	
São Gonçalo Do Piauí	4	3 + 5	2	2 a 5		6	2 a 6	7	8
São João Da Canabrava				3	4	5	3 a 5	6	7
São João Da Fronteira						9	9	10	11
São João Da Serra		5		5		6 a 7	5	6 a 8	
São João Da Varjota				3	2	4	2 a 4	5	6
São João Do Arraial	5 a 7	8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
São José Do Divino	5 a 7	8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
São José Do Peixe			3	2 a 3		4	2 a 4	5	
São José Do Piauí				3	2 + 4	5	3 a 5	2	6
São Julião								5	
São Lourenço Do Piauí						2		2 a 3	4
São Luís Do Piauí						5	5		
São Miguel Da Baixa Grande	4	5	3	3 a 5	6		3 a 6	7	8
São Miguel Do Fidalgo									5
São Miguel Do Tapuio			5		5	6	5 a 6	7	8
São Pedro Do Piauí	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
São Raimundo Nonato					2	3		2 a 3	4
Sebastião Barros						2	2	3 a 4	
Sebastião Leal		2	3	2 a 3	4		2 a 5	6	
Sigefredo Pacheco	5	6		5 a 6	7		5 a 8	9	
Simões						2 a 3		2 a 4	5
Socorro Do Piauí					2	3	2 a 3		
Sussuapara								5	
Tamboril Do Piauí					2 a 3		2 a 3	4	
Tanque Do Piauí			2 a 4	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Teresina	5	3 a 4 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10
União	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Uruçuí		2 a 3	4	2 a 4		5	2 a 6	7	
Valença Do Piauí			5		5		5		6 a 7
Várzea Branca						2 a 3		2 a 3	4
Várzea Grande			2 a 4	2 a 4		5	2 a 5	6	7



Vera Mendes						3	3		4 a 5
Vila Nova Do Piauí					3	2 + 4	3 a 4	2 + 5	6
Wall Ferraz								5	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									3
Agricolândia		3 a 4	2 + 5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Água Branca		3 a 4	5	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7
Alagoinha Do Piauí						2 a 4	4	3	2 + 5 a 6
Alegrete Do Piauí						2 a 3	3	2 + 4	5
Alto Longá		5			5	6	5 a 6	7	8
Altos	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	9
Alvorada Do Gurguéia			2	2	3		2 a 3	4	
Amarante		3	2 + 4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Angical Do Piauí		3 a 4	2	2 a 4		5	2 a 5	6	7
Anísio De Abreu						2		2 a 3	
Antônio Almeida		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5		6
Aroazes						5	5		
Arraial			3	3		4	3 a 4	5	
Assunção Do Piauí					4	3 + 5	5	4 + 6	3 + 7
Avelino Lopes						2		2 a 3	
Baixa Grande Do Ribeiro		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5		6
Barra D'Alcântara			3	2 a 3	4		2 a 4	5	6
Barras	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 9		10
Barreiras Do Piauí			2	2	3		2 a 3	4	5
Barro Duro		3 a 4	5	3 a 4	5	6	3 a 5	6 a 7	
Batalha	5 a 6	7		5 a 7	8	9	5 a 9	10	
Bela Vista Do Piauí						2		2	3
Beneditinos		5		5			5	6 a 7	8
Bertolândia		2		2	3		2 a 4		5
Betânia Do Piauí									2 a 3
Boa Hora	5		6 a 7	5	6 a 7	8	5 a 8	9	10
Bom Jesus			2		2 a 3		2 a 3	4	5
Bom Princípio Do Piauí	4 a 6	7	3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3 + 10	11
Bonfim Do Piauí						2		2	3
Boqueirão Do Piauí	5			5	6 a 7		5 a 8	9	
Brasileira	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 9		10
Brejo Do Piauí						2		2 a 3	
Buriti Dos Lopes	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3 + 10	11
Buriti Dos Montes			5		5	6	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Cabeceiras Do Piauí	5		6 a 7	5	6 a 7	8	5 a 8	9	10
Cajazeiras Do Piauí								5	
Cajueiro Da Praia	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 9		10
Caldeirão Grande Do Piauí					3	2	3 a 4	2	5
Campo Alegre Do Fidalgo								2	3
Campo Grande Do Piauí						3	3	4	5
Campo Largo Do Piauí	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Campo Maior		5		5		6 a 7	5	6 a 8	9
Canavieira			2 a 3	2	3		2 a 4		5
Canto Do Buriti					2	3	2 a 3		4
Capitão De Campos	5			5	6 a 7		5 a 8	9	
Caracol						2		2 a 3	
Caraúbas Do Piauí	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Castelo Do Piauí			5		5	6	5	6 a 7	8
Caxingó	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Cocal	4 a 6	7		4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3 + 10	11
Cocal De Telha	5			5			5	6 a 8	9
Cocal Dos Alves	5 a 6		7	5 a 7	8	9	5 a 9		10
Coivaras		5		5	6	7	5 a 6	7 a 8	
Colônia Do Gurguéia					2	3	2 a 3		4
Colônia Do Piauí						3	3		
Conceição Do Canindé									3
Coronel José Dias						2		2	3
Corrente					2	3	2	3	4
Cristalândia Do Piauí						2		2 a 3	4
Cristino Castro			2		2	3	2 a 3		4
Curimatá						2	2	3	4
Currais		2	3	2 a 3			2 a 4		5
Curral Novo Do Piauí								3	2
Curralinhos	4	3 + 5	2	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Demerval Lobão		5		5			5	6 a 7	8
Dirceu Arcoverde								2	3
Dom Expedito Lopes					2	3	2 a 3	4	5
Dom Inocêncio								2	
Domingos Mourão								9	
Elesbão Veloso			3 a 4	3	4	5	3 a 5	6	7
Eliseu Martins			2		2	3	2 a 3	4	
Esperantina	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Fartura Do Piauí								2	3
Flores Do Piauí					2	3	2 a 3	4	
Floriano			2 a 3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Francinópolis			2 a 4	2 a 3	4		2 a 4	5	6
Francisco Ayres		3	2	2 a 3	4		2 a 4	5	6
Francisco Macedo									5
Francisco Santos						3	3		4 a 5
Fronteiras					3	2 + 4	4	2 a 3 + 5	6
Geminiano									5
Gilbués			2	2	3		2 a 4		5
Guadalupe		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5		6
Guaribas					2		2 a 3		4
Hugo Napoleão		3 a 4		3 a 4	5		3 a 5	6	7
Ilha Grande	5 a 6	7	8	5 a 7	3 a 4 + 8	9	5 a 9	3 a 4 + 10	11
Inhuma					3	4	3 a 4	5	6
Ipiranga Do Piauí					2 a 3		2 a 4		5
Itaueira			2	2	3		2 a 4		5
Jardim Do Mulato		3	2 + 4	2 a 4		5	2 a 5	6	7



Jatobá Do Piauí		5	6	5	6	7	5 a 7	8	9
Jerumenha		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
João Costa						2		2 a 3	
Joaquim Pires	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Joca Marques	5 a 7		8	5 a 8	9		5 a 9	10	11
José De Freitas	5			5	6 a 7		5 a 8	9	
Juazeiro Do Piauí		5		5	6		5 a 7	8	
Júlio Borges						2		2 a 3	
Jurema						2		2 a 3	
Lagoa Alegre	5	6	7	5 a 7		8	5 a 8	9	10
Lagoa De São Francisco	4 a 5	6	3	4 a 6	3 + 7	8	4 a 8	3 + 9	10
Lagoa Do Barro Do Piauí									2
Lagoa Do Piauí	4	3 + 5		3 a 5	6		3 a 6	7	8
Lagoa Do Sítio					2 a 3	4	3 a 4	2 + 5	6
Lagoinha Do Piauí		3 a 4	2 + 5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Landri Sales		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Luís Correia	5 a 6	7		5 a 7	8	9	5 a 9		10
Luzilândia	5 a 7		8	5 a 8	9		5 a 9	10	11
Madeiro	5 a 7		8	5 a 8	9		5 a 10		11
Manoel Emídio			2	2	3		2 a 4		5
Marcolândia						2 a 3		2 a 4	5
Marcos Parente		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
Matias Olímpio	5 a 7		8	5 a 8	9		5 a 9	10	11
Miguel Alves	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 9		10
Miguel Leão	4	3	2 + 5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Milton Brandão		5	6	5	6	7	5 a 7	8	9
Monsenhor Gil	4	3	2 + 5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Monsenhor Hipólito						2 a 4	3 a 4	2	5 a 6
Monte Alegre Do Piauí			2		2	3	2 a 3	4	
Morro Cabeça No Tempo						2	2	3	
Morro Do Chapéu Do Piauí	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Murici Dos Portelas	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Nazaré Do Piauí			2 a 3	2	3		2 a 4		5
Nazária	4	3 + 5		3 a 5	6		3 a 7		8
Nossa Senhora De Nazaré	5			5		6 a 7	5 a 8	9	
Nossa Senhora Dos Remédios	5 a 6	7		5 a 7	8	9	5 a 9	10	
Novo Oriente Do Piauí			3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
Novo Santo Antônio			5		5	6	5 a 6	7	8
Oeiras					3		3	4	5
Olho D'Água Do Piauí		3 a 4	2 + 5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Pajeú Do Piauí					2	3	2 a 3		4
Palmeira Do Piauí		2		2 a 3			2 a 4	5	
Palmeirais		3 a 4	2 + 5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Paquetá									5
Parnaguá						2		2 a 3	4
Parnaíba	5 a 6	7	8	5 a 7	3 a 4 + 8	9	5 a 9	3 a 4 + 10	11
Passagem Franca Do Piauí		3 a 4	5	3 a 4	5		3 a 5	6 a 7	
Pau D'Arco Do Piauí		5		5			5	6 a 8	
Pavussu			2		2	3	2 a 3	4	
Pedro Ii	4 a 5		3 + 6	4 a 6	3 + 7		4 a 8	3 + 9	
Picos						3	3	4	5
Pimenteiras					3	4 a 5	4	3 + 5	6
Pio Ix					3	2 + 4	4	3 + 5	2 + 6
Piracuruca	5 a 6	7		5 a 7	8	9	5 a 9	10	
Piripiri	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Porto	5	6 a 7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Porto Alegre Do Piauí		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5		6
Prata Do Piauí			5		5		5		6 a 7
Queimada Nova									2
Redenção Do Gurguéia					2		2 a 3		4
Regeneração		3	2 + 4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Riacho Frio					2	3	2	3	4
Ribeiro Gonçalves	2	3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Rio Grande Do Piauí			2		2	3	2 a 3	4	
Santa Cruz Dos Milagres					5		5		6 a 7
Santa Filomena		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Santa Luz					2	3	2 a 3		4
Santa Rosa Do Piauí								5	
Santana Do Piauí					2	3	3	2 + 4	5
Santo Antônio De Lisboa									5
Santo Antônio Dos Milagres		3 a 4	2	2 a 4		5	2 a 5	6	7
São Braz Do Piauí						2		2 a 3	
São Félix Do Piauí					5		5		6 a 7
São Francisco De Assis Do Piauí									3
São Francisco Do Piauí				2	3		2 a 3	4	5
São Gonçalo Do Gurguéia					2	3	2 a 3		4
São Gonçalo Do Piauí		3 a 4	2	2 a 4	5		2 a 5	6	7
São João Da Canabrava					3	4	3 a 4	5	6
São João Da Fronteira							9		10
São João Da Serra			5		5		5	6 a 7	
São João Da Varjota					2 a 3		2 a 3	4	5
São João Do Arraial	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
São José Do Divino	5 a 6	7		5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
São José Do Peixe					2 a 3		2 a 3	4	5
São José Do Piauí					2 a 3	4	3 a 4	2	5
São Julião									5
São Lourenço Do Piauí								2	3
São Luís Do Piauí									5
São Miguel Da Baixa Grande		4	3 + 5	3 a 4	5		3 a 5	6	7
São Miguel Do Tapuio					5		5	6	7
São Pedro Do Piauí	4	3	2 + 5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
São Raimundo Nonato						2		2 a 3	
Sebastião Barros						2		2 a 3	
Sebastião Leal		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Sigefredo Pacheco		5		5	6	7	5 a 7	8	
Simões						2		2 a 3	4
Socorro Do Piauí						2	2	3	
Sussuapara									5
Tamboril Do Piauí					2		2	3	
Tanque Do Piauí			2 a 3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
Teresina		3 a 5		3 a 5	6	7	3 a 7	8	9
União	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Uruçuí		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5		6
Valença Do Piauí						5		5	
Várzea Branca						2		2	3
Várzea Grande			2 a 3	2 a 3	4		2 a 4	5	6
Vera Mendes								3	
Vila Nova Do Piauí						2 a 3	3	2 + 4	5

PORTARIA Nº 187, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ³ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

EMBRAPA SOJA: BRS 323 e Embrapa 122;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari								10	11 a 12
Açu								9	10
Afonso Bezerra						8 a 9		8 a 10	11 a 12
Água Nova								9	10
Alexandria								9	
Alto Do Rodrigues								9 a 10	11



Angicos						9		9 a 11	12
Antônio Martins								9	
Areia Branca						8		8 a 9	10
Arês	8 a 14	7 + 15	6	7 a 16	6	5	7 a 17	6 + 18	5
Baía Formosa	8 a 15	7	6 + 16	7 a 16	6 + 17	5	7 a 18	6	5
Baraúna								9	
Barcelona		10 a 12	8 a 9 + 13	12	8 a 11 + 13	14	8 a 14		15
Bento Fernandes		10 a 12	7 a 9 + 13	10 a 13	7 a 9	5 a 6 + 14	7 a 14	6 + 15	5
Bodó						6 a 9		7 a 11	6 + 12
Bom Jesus	10 a 13	8 a 9	7 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	7 a 16	6	5
Brejinho	9 a 14	8	6 a 7 + 15	7 a 15	6	5 + 16	7 a 17	6	5
Caiçara Do Norte					8	5 a 7 + 9 a 12	8 a 12	13	14 + 5 a 7
Caiçara Do Rio Do Vento			10 a 12		7 a 11	6 + 12 a 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Campo Redondo						8 a 12	9 a 12	8 + 13	14
Canguaretama	8 a 15		6 a 7	7 a 16	6	5 + 17	7 a 17	6 + 18	5
Carnaúba Dos Dantas								9 a 11	12
Carnaubais								9	
Ceará-Mirim	10 a 13	7 a 9 + 14	6	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
Cerro Corá						6 a 10		7 a 12	6 + 13
Coronel Ezequiel						7 a 12	9 a 12	7 a 8 + 13	6 + 14
Coronel João Pessoa		6	5	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10 + 3 a 4
Currais Novos								10 a 11	12 a 13
Doutor Severiano			5 a 7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Equador								8 a 10	11 a 12
Espírito Santo	9 a 14	8	6 a 7 + 15	7 a 15	6 + 16	5	7 a 17	6	5 + 18
Extremoz	9 a 14	7 a 8	6	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
Fernando Pedroza						8 a 10		8 a 11	12
Florânia						8		8 a 9	10 a 11
Francisco Dantas								9	
Galinhas					8	9 a 10	9 a 10	8 + 11 a 12	13
Goianinha	8 a 14	7 + 15	6	7 a 16	6	5	7 a 17	6 + 18	5
Guamaré						8 a 10		8 a 12	
Ielmo Marinho	10 a 13	8 a 9	7 + 14	7 a 14	6	5 + 15	7 a 16	6	5
Ipanguaçu									11
Itajá									11
Jaçanã						7 a 12	9 a 12	7 a 8 + 13	6 + 14
Jandaíra			7		7 a 8	6 + 9 a 12	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14
Januário Cicco	10 a 13	8 a 9	7 + 14	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Japi		10 a 13	8 a 9	10 a 13	7 a 9 + 14	6	8 a 14	7 + 15	6
Jardim De Angicos			7 a 12		7 a 13	5 a 6	8 a 13	7 + 14	5 a 6
João Câmara		10 a 12	7 a 9 + 13	12 a 13	6 a 11	5 + 14	7 a 14	6 + 15	5
João Dias					5			5 a 9	
Jundiá	9 a 14	8	6 a 7 + 15	7 a 15	6	5 + 16	7 a 17	6	5 + 18
Lagoa D'Anta	10 a 13	8 a 9 + 14	7	9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7	6 + 17
Lagoa De Pedras	9 a 14	8	7	8 a 15	6 a 7	5	7 a 16	6 + 17	5
Lagoa De Velhos		10 a 12	7 a 9 + 13	10 a 13	7 a 9	6 + 14	8 a 14	7 + 15	6
Lagoa Nova						6 a 8		7 a 10	6 + 11 a 12
Lagoa Salgada	10 a 14	8 a 9	7	8 a 15	7	5 a 6	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Lajes					8	6 a 7 + 9 a 12	9 a 11	7 a 8 + 12 a 13	6 + 14
Lajes Pintadas					8 a 10	11 a 13	9 a 12	8 + 13	14
Luís Gomes		5	6	5	6 a 7	8	5 a 8	9	10
Macaíba	9 a 14	7 a 8	6	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
Macau						8 a 9		8 a 11	12
Martins					5 a 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Maxaranguape	10 a 14	7 a 9	6	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
Montanhas	9 a 14	8 + 15	6 a 7	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Monte Alegre	9 a 14	8	6 a 7 + 15	7 a 15	6	5 + 16	7 a 17	6	5
Monte Das Gameleiras	11 a 12	10 + 13	8 a 9	10 a 14	7 a 9	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Mossoró								9	
Natal	9 a 14	7 a 8	6 + 15	7 a 15	6	5 + 16	7 a 17	6	5 + 18
Nísia Floresta	8 a 14	7 + 15	6	7 a 16	6	5	7 a 17	6	5 + 18
Nova Cruz	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Paraná								9	
Parazinho			7 a 12		7 a 12	5 a 6 + 13	7 a 13	14	5 a 6
Parelhas									11 a 12
Parnamirim	9 a 14	7 a 8	6 + 15	7 a 15	6 + 16	5	7 a 17	6	5 + 18
Passa E Fica	10 a 13	8 a 9 + 14		9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7	6 + 17
Passagem	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 17	6 a 7	5
Pedra Grande			7 a 12		7 a 12	5 a 6 + 13	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Pedra Preta			7 + 12		7 a 10	6 + 11 a 12	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14
Pedro Avelino						8 a 10		8 a 12	13
Pedro Velho	9 a 14	8 + 15	6 a 7	8 a 16	6 a 7	5	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Pendências						8 a 9		8 a 10	11 a 12
Poço Branco		10 a 13	7 a 9	10 a 13	6 a 9 + 14	5	7 a 15	6	5
Portalegre			5 a 7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Porto Do Mangue								9	
Pureza	11 a 13	7 a 10	14	7 a 14	6	5 + 15	7 a 16	6	5
Riacho De Santana								9	
Riachuelo		10 a 12	7 a 9 + 13	10 a 12	7 a 9 + 13	5 a 6 + 14	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Rio Do Fogo	10 a 13	7 a 9	6 + 14	7 a 14	6 + 15	5	7 a 16	6	5 + 17
Ruy Barbosa			7 a 12		7 a 13	6	8 a 13	7 + 14	6 + 15
Santa Cruz		12	8 a 11 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	14	8 a 14		15
Santa Maria		10 a 13	7 a 9	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6	7 a 15	6	5 + 16
Santana Do Matos									11
Santo Antônio	9 a 14	8	7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6
São Bento Do Norte			10 a 12		8 a 10	5 a 7 + 11 a 12	8 a 12	13	14 + 5 a 7
São Bento Do Trairí			10 a 12		9 a 13	8	9 a 14	8	15
São Gonçalo Do Amarante	9 a 14	7 a 8	6	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
São José De Mipibu	9 a 14	7 a 8	6 + 15	7 a 15	6 + 16	5	7 a 17	6	5 + 18
São José Do Campestre	10 a 13	9	8 + 14	10 a 14	7 a 9	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
São Miguel		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 8	4 + 9	3 + 10
São Miguel Do Gostoso		10 a 12	7 a 9 + 13	12 a 13	6 a 11	5 + 14	7 a 14	6 + 15	5
São Paulo Do Potengi	12	10 a 11 + 13	7 a 9	10 a 13	7 a 9 + 14	6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
São Pedro	10 a 13	8 a 9	7	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	7 a 15	6 + 16	5
São Tomé			11		10	8 a 9 + 11 a 13	9 a 12	8 + 13	14



São Vicente						6 a 8		7 a 10	6 + 11
Senador Elói De Souza	10 a 13	8 a 9	7 + 14	9 a 14	7 a 8	6 + 15	8 a 16	7	5 a 6
Senador Georgino Avelino	8 a 14	7 + 15	6	7 a 16	6	5	7 a 17	6 + 18	5
Serra Caiada	10 a 13	9	7 a 8	10 a 14	7 a 9	6 + 15	8 a 15	7 + 16	6
Serra De São Bento	10 a 13	9	8 + 14	9 a 14	7 a 8	6 + 15	8 a 16	7	6
Serra Do Mel						5 a 8		8 a 9	5 a 7 + 10
Serrinha	10 a 13	8 a 9 + 14	7	9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Serrinha Dos Pintos			6		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8 a 9	10
Sítio Novo		10 a 12	8 a 9 + 13	10 a 12	7 a 9 + 13	6 + 14	8 a 14	7 + 15	6
Taipu	11 a 13	7 a 10		7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	6 + 16	5
Tangará		10 a 13	8 a 9	10 a 13	7 a 9 + 14	6	8 a 14	7 + 15	6 + 16
Tenente Ananias								8 a 9	10
Tenente Laurentino Cruz						6 a 8		7 a 10	6 + 11
Tibau								9	
Tibau Do Sul	8 a 14	7 + 15	6	7 a 16	6	5 + 17	7 a 17	6 + 18	5
Touros	11 a 13	7 a 10	14	7 a 14	6	5 + 15	7 a 16	6	5
Triunfo Potiguar								8 a 9	10
Várzea	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Venha-Ver		5 a 6		5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Vera Cruz	9 a 14	8	6 a 7	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
Vila Flor	8 a 15	7	6	7 a 16	6	5 + 17	7 a 17	6 + 18	5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari									10
Açu									9
Afonso Bezerra								8 a 9	10 a 11
Água Nova									9
Alexandria									9
Alto Do Rodrigues								9	10
Angicos								9	10 a 11
Antônio Martins									9
Areia Branca								8	9
Arês	8 a 13	7 + 14	6	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
Baía Formosa	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	6 + 16	5	7 a 17	6	5 + 18
Baraúna									9
Barcelona		11	8 a 10 + 12	10 a 11	8 a 9 + 12	13	8 a 13	14	
Bento Fernandes		9 a 11	7 a 8 + 12	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	7 a 13	6 + 14	5
Bodó						6 a 8		7 a 9	6 + 10 a 11
Bom Jesus	10 a 12	8 a 9	7 + 13	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 15	6	5
Brejinho	8 a 13		6 a 7 + 14	7 a 14	6 + 15	5	7 a 16	6	5
Caiçara Do Norte			8		8	5 a 7 + 9 a 10	9 a 10	8 + 11 a 12	5 a 7
Caiçara Do Rio Do Vento			8 a 11		8 a 9	6 a 7 + 10 a 12	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6 + 13
Campo Redondo						8 a 10	9 a 10	8 + 11 a 12	13
Canguaretama	8 a 14	7	6 + 15	7 a 15	6	5 + 16	7 a 16	6 + 17	5
Carnaúba Dos Dantas								9	10 a 11
Carnaubais									9
Ceará-Mirim	9 a 13	7 a 8	6	7 a 14	6	5	7 a 15	6 + 16	5
Cerro Corá						6 a 9		7 a 10	6 + 11
Coronel Ezequiel						7 a 11	9 a 11	7 a 8 + 12	6 + 13
Coronel João Pessoa		5	6	5	6	7	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Currais Novos									10 a 11
Doutor Severiano			5 a 6	5	6	7	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Equador								8 a 9	10 a 11
Espírito Santo	8 a 13	14	6 a 7	7 a 15	6	5	7 a 16	6	5 + 17
Extremoz	8 a 13	7	6 + 14	7 a 14	6	5 + 15	7 a 16	6	5
Fernando Pedroza						8 a 9		8 a 10	11
Florânia								8	9 a 10
Francisco Dantas									9
Galinhos						8 a 10	9	8 + 10 a 11	12
Goianinha	8 a 14	7	6	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
Guamaré						8 a 9		8 a 10	11
Ielmo Marinho	10 a 12	8 a 9	7 + 13	7 a 13	6	5 + 14	7 a 15	6	5
Jaçanã						7 a 11	9 a 10	7 a 8 + 11 a 12	6 + 13
Jandaíra						6 a 11	9 a 10	7 a 8 + 11 a 12	5 a 6
Januário Cicco	9 a 12	8 + 13	7	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Japi	11	9 a 10 + 12	8	9 a 12	7 a 8 + 13	6	8 a 14	7	6 + 15
Jardim De Angicos			7 a 11		7 a 12	5 a 6	8 a 12	7 + 13	5 a 6
João Câmara		11	7 a 10 + 12	11 a 12	7 a 10	5 a 6 + 13	7 a 13	6 + 14	5
João Dias					5			5 a 8	9
Jundiá	8 a 13		6 a 7 + 14	7 a 14	6 + 15	5	7 a 16	6	5 + 17
Lagoa D'Anta	9 a 12	8 + 13	7	8 a 14	7	6	8 a 15	7	6 + 16
Lagoa De Pedras	8 a 13		7 + 14	7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	6 + 16	5
Lagoa De Velhos		9 a 11	7 a 8 + 12	9 a 12	7 a 8	6 + 13	8 a 14	7	6
Lagoa Nova						6 a 8		7 a 9	6 + 10 a 11
Lagoa Salgada	9 a 13	8	7	8 a 14	7	5 a 6	7 a 15	6 + 16	5
Lajes						6 a 10	9	7 a 8 + 10 a 12	6
Lajes Pintadas					8	9 a 12	9 a 11	8 + 12	13
Luís Gomes		5	6		5 a 6	7	5 a 7	8	9
Macaíba	8 a 13	7	6 + 14	7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	6 + 16	5
Macau						8 a 9		8 a 10	11
Martins			5		5 a 6	4 + 7	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Maxaranguape	9 a 13	7 a 8	6	7 a 14	6	5	7 a 15	6 + 16	5
Montanhas	9 a 13	8 + 14	6 a 7	8 a 15	6 a 7	5	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Monte Alegre	8 a 13		6 a 7 + 14	7 a 14	6 + 15	5	7 a 16	6	5
Monte Das Gameleiras	11	9 a 10 + 12	8 + 13	9 a 13	7 a 8	6 + 14	8 a 14	7 + 15	6
Mossoró									9
Natal	8 a 13	7	6 + 14	7 a 14	6 + 15	5	7 a 16	6	5 + 17
Nísia Floresta	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 15	6	5	7 a 16	6 + 17	5
Nova Cruz	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Paraná									9
Parazinho			7 a 11		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 12	13	14 + 5 a 6
Parelhas									11
Parnamirim	8 a 13	7	6 + 14	7 a 14	6 + 15	5	7 a 16	6	5 + 17
Passa E Fica	9 a 12	8 + 13		8 a 14	7	6	8 a 15	7	6 + 16
Passagem	9 a 13	8		8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 16	6	5
Pedra Grande			7 a 11		7 a 12	5 a 6	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Pedra Preta			8 a 9		7 a 8	6 + 9 a 11	9 a 10	7 a 8 + 11 a 12	5 a 6 + 13
Pedro Avelino						8 a 9		8 a 11	



Pedro Velho	9 a 14	8	6 a 7 + 15	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 16	6 + 17	5
Pendências						8		8 a 9	10
Poço Branco	11	9 a 10 + 12	7 a 8	9 a 12	6 a 8 + 13	5	7 a 14	6	5 + 15
Portalegre			5 a 6		5 a 6	4 + 7	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Porto Do Mangue									9
Pureza	10 a 12	7 a 9	13	8 a 13	6 a 7	5 + 14	7 a 15	6	5
Riacho De Santana									9
Riachuelo		11	7 a 10 + 12	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Rio Do Fogo	9 a 12	7 a 8 + 13	6	7 a 13	6 + 14	5	7 a 15	6	5 + 16
Ruy Barbosa			7 a 11		7 a 12	6	8 a 12	7 + 13	6 + 14
Santa Cruz		11	8 a 10 + 12	10 a 11	8 a 9 + 12	13	8 a 13		14
Santa Maria	11	9 a 10 + 12	7 a 8	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	7 a 14	6	5 + 15
Santo Antônio	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	7 + 16	5 a 6
São Bento Do Norte			8 a 9		8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	8 a 11	12	13 + 5 a 7
São Bento Do Trairí			9 a 11		8 a 12		9 a 12	8 + 13	14
São Gonçalo Do Amarante	8 a 13	7	6	7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	6 + 16	5
São José De Mipibu	8 a 13	7	6 + 14	7 a 14	6 + 15	5	7 a 16	6	5 + 17
São José Do Campestre	10 a 12	8 a 9	7 + 13	9 a 13	7 a 8	6 + 14	8 a 14	7 + 15	6
São Miguel		5	6	5	4 + 6	7	5 a 7	4 + 8	3 + 9
São Miguel Do Gostoso		9 a 11	7 a 8 + 12	11 a 12	6 a 10	5 + 13	7 a 13	6 + 14	5
São Paulo Do Potengi	11	9 a 10 + 12	7 a 8	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 14	7	5 a 6 + 15
São Pedro	10 a 12	8 a 9	7 + 13	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 14	6 + 15	5
São Tomé						8 a 12	9 a 11	8 + 12	13
São Vicente						6		7 a 9	6 + 10
Senador Elói De Souza	10 a 12	8 a 9	7 + 13	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 15	7	5 a 6
Senador Georgino Avelino	8 a 14	7	5 a 6	7 a 15	6	5 + 16	7 a 16	6 + 17	5
Serra Caiada	10 a 11	8 a 9 + 12	7 + 13	9 a 13	7 a 8	6 + 14	8 a 14	7 + 15	6
Serra De São Bento	10 a 12	8 a 9	13	9 a 13	7 a 8	6 + 14	8 a 15	7	6
Serra Do Mel						5		8	5 a 7 + 9
Serrinha	9 a 12	8 + 13	7	8 a 14	7	5 a 6	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Serrinha Dos Pintos			5 a 6		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	9
Sítio Novo		11	8 a 10 + 12	9 a 12	7 a 8	6 + 13	8 a 13	7 + 14	6
Taipu	10 a 11	8 a 9 + 12	7 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14	7 a 14	6 + 15	5
Tangará	11	9 a 10 + 12	8	9 a 12	7 a 8 + 13	6	8 a 14	7	6 + 15
Tenente Ananias								8	9
Tenente Laurentino Cruz						6 a 7		7 a 9	5 a 6 + 10
Tibau									9
Tibau Do Sul	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	6	5 + 16	7 a 16	6 + 17	5
Touros	10 a 12	7 a 9	13	9 a 13	6 a 8	5 + 14	7 a 15	6	5
Triunfo Potiguar									8 a 9
Várzea	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Venha-Ver		5	6		5 a 6	7	5 a 7	8	9
Vera Cruz	9 a 13	8	6 a 7 + 14	7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	6 + 16	5
Vila Flor	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	6	5 + 16	7 a 16	6 + 17	5

PORTARIA Nº 188, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Sergipe, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aqüênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aqüênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;



IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ³ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à sementeira, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de sementeira indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324 e Embrapa 122;

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: TERA 204 CLDM, HELIO 250, HELIO 251 e HELIO 260;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	12 a 17	11	10	11 a 18	10		11 a 18	10	
Aquidabã	12 a 17	11	10	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Aracaju	10 a 18		9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Araújo	10 a 17	18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Areia Branca	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Barra Dos Coqueiros	10 a 18		9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Boquim	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Brejo Grande	11 a 18	10		10 a 18		9	10 a 18	9	
Campo Do Brito	12 a 17	10 a 11	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Canhoba	12 a 16	11 + 17		11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	
Canindé De São Francisco			12 a 13		11 a 14	10 + 15		10 a 15	16
Capela	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Carira	14 a 15	12 a 13 + 16	11	13 a 16	10 a 12	9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18
Carmópolis	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Cedro De São João	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10		11 a 18	10	
Cristinápolis	10 a 18		9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Cumbe	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Divina Pastora	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Estância	10 a 18	9		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Feira Nova	13 a 16	11 a 12	17	12 a 17	10 a 11	9 + 18	12 a 18	10 a 11	9
Frei Paulo	13 a 16	11 a 12	10 + 17	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Gararu	13 a 16	11 a 12	17	12 a 17	11	18	12 a 18	11	
General Maynard	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Gracho Cardoso	13 a 16	11 a 12 + 17		11 a 17	10 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Ilha Das Flores	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Indiaroba	10 a 18	9		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Itabaiana	12 a 17	10 a 11	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Itabaianinha	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Itabi	13 a 16	11 a 12 + 17		12 a 17	10 a 11 + 18		12 a 18	10 a 11	9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 18		9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Japaratuba	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Japoatã	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Lagarto	12 a 17	10 a 11	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Laranjeiras	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Macambira	13 a 16	11 a 12 + 17	10	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Malhada Dos Bois	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Malhador	12 a 17	10 a 11	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Maruim	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Moita Bonita	12 a 17	11	10	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Monte Alegre De Sergipe	14	12 a 13 + 15	11 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16		13 a 16	11 a 12 + 17	18
Muribeca	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Neópolis	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Nossa Senhora Aparecida	13 a 16	11 a 12	17	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18	13 a 18	10 a 12	9
Nossa Senhora Da Glória	13 a 15	12 + 16	11	13 a 16	10 a 12 + 17		13 a 17	10 a 12 + 18	
Nossa Senhora Das Dores	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Nossa Senhora De Lourdes	12 a 16	11 + 17		11 a 17	10 + 18		12 a 18	10 a 11	
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 18	10	9	11 a 18	10	8 a 9	11 a 18	9 a 10	8
Pacatuba	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Pedra Mole	13 a 16	11 a 12	10 + 17	13 a 17	10 a 12	9 + 18	13 a 18	10 a 12	9
Pedrinhas	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8

Pinhão	13 a 15	11 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 17	10 a 12 + 18	9
Pirambu	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	9 a 10	
Poço Redondo		12 a 14	15		11 a 15	16	15	11 a 14 + 16	17
Poço Verde		11 a 15	16	13 a 14	10 a 12 + 15 a 16	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18
Porto Da Folha	14 a 15	12 a 13	11 + 16	13 a 16	11 a 12	17	13 a 16	11 a 12 + 17 a 18	
Propriá	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10		11 a 18	10	
Riachão Do Dantas	12 a 17	10 a 11	9 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Riachuelo	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Ribeirópolis	13 a 16	11 a 12 + 17	10	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Rosário Do Catete	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Salgado	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Santa Luzia Do Itanhý	10 a 18	9		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Santa Rosa De Lima	12 a 17	10 a 11	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Santana Do São Francisco	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Santo Amaro Das Brotas	11 a 18	10		11 a 18	10	9	11 a 18	9 a 10	
São Cristóvão	10 a 18		9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
São Domingos	12 a 16	11 + 17	10 + 18	11 a 18	10	9	12 a 18	10 a 11	9
São Francisco	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
São Miguel Do Aleixo	13 a 16	11 a 12 + 17	10	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Simão Dias	13 a 16	11 a 12	10 + 17	13 a 17	10 a 12	9 + 18	13 a 18	10 a 12	9
Siriri	12 a 17	10 a 11	18	11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Telha	12 a 17	11	10 + 18	11 a 18	10		11 a 18	10	
Tobias Barreto	12 a 16	11 + 17	10	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9
Tomar Do Geru	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Umbaúba	10 a 18		9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%

Amparo De São Francisco	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10		11 a 18	10	
Aquidabã	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	9	11 a 18	10	9
Aracaju	10 a 17	18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Araúá	10 a 17		9 + 18	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8
Areia Branca	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Barra Dos Coqueiros	10 a 17		9 + 18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Boquim	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Brejo Grande	11 a 17	10	18	11 a 18	10	9	10 a 18	9	
Campo Do Brito	12 a 16	10 a 11	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Canhoba	12 a 15	11 + 16		11 a 16	10 + 17		11 a 18	10	
Canindé De São Francisco			12 a 13		11 a 12	10 + 13 a 14		10 a 14	
Capela	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Carira	14	12 a 13 + 15	11	13 a 15	10 a 12	9 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16 a 17	9
Carmópolis	11 a 17	10		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Cedro De São João	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	18	11 a 18	10	
Cristinápolis	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Cumbe	12 a 16	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 18	10	9
Divina Pastora	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Estância	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Feira Nova	13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 16	10 a 11	9 + 17	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Frei Paulo	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Gararu	13 a 15	11 a 12	16	12 a 16	11	17	12 a 17	11	18
General Maynard	11 a 17	10		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Gracho Cardoso	13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 16	10 a 11 + 17	9	11 a 17	10 + 18	9
Ilha Das Flores	11 a 17	10		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Indiaroba	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Itabaiana	12 a 16	10 a 11	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Itabaianinha	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Itabí	13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	10 + 18	9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 17	18	9	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8
Japaratuba	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Japoatã	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Lagarto	12 a 16	10 a 11	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Laranjeiras	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Macambira	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Malhada Dos Bois	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Malhador	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Maruim	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Moita Bonita	12 a 16	11	10 + 17	12 a 17	10 a 11	9 + 18	11 a 18	10	9
Monte Alegre De Sergipe		12 a 14	11 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12 + 16	17
Muribeca	11 a 16	17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Neópolis	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Nossa Senhora Aparecida	13 a 15	11 a 12	16	12 a 16	10 a 11	9 + 17	13 a 17	10 a 12	9 + 18
Nossa Senhora Da Glória	13 a 14	12 + 15	11	13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17	
Nossa Senhora Das Dores	12 a 16	11	10 + 17	12 a 17	10 a 11	9 + 18	11 a 18	10	9
Nossa Senhora De Lourdes	12 a 15	11 + 16		12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	10 + 18	
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Pacatuba	11 a 17	10		11 a 18	10	9	11 a 18	10	9
Pedra Mole	13 a 15	11 a 12	10 + 16	13 a 16	10 a 12	9 + 17	13 a 17	10 a 12 + 18	9
Pedrinhas	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Pinhão	13 a 14	11 a 12 + 15	10	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18
Pirambu	11 a 17	10	18	11 a 18	10	9	11 a 18	9 a 10	8
Poço Redondo		12 a 13	11 + 14		11 a 14	15		11 a 15	16
Poço Verde		11 a 14	15	13	10 a 12 + 14 a 15	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Porto Da Folha	14	12 a 13 + 15	11	13 a 15	11 a 12	16	13 a 16	11 a 12	17
Propriá	11 a 16	17	10	11 a 17	10	18	11 a 18	10	
Riachão Do Dantas	11 a 16	10	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	8 a 9
Riachuelo	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Ribeirópolis	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Rosário Do Catete	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Salgado	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Santa Luzia Do Itanhý	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Santa Rosa De Lima	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Santana Do São Francisco	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Santo Amaro Das Brotas	11 a 17	10	18	11 a 18	10	9	11 a 18	9 a 10	8
São Cristóvão	10 a 17		9 + 18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
São Domingos	12 a 16	10 a 11	17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
São Francisco	11 a 16	17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
São Miguel Do Aleixo	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Simão Dias	13 a 15	11 a 12	10 + 16	13 a 16	10 a 12	9 + 17	13 a 17	10 a 12 + 18	9
Siriri	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Telha	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10		11 a 18	10	
Tobias Barreto	12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18	12 a 18	10 a 11	9
Tomar Do Geru	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Umbaúba	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8



PORTARIA Nº 189, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Acre, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após a semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Acrelândia	2 a 6	7		2 a 8		9	2 a 10			
Assis Brasil	2 a 5	6		2 a 7		8	2 a 9	10		
Brasiléia	2 a 4	5		2 a 6	7	8	2 a 9	10		
Bujari	2 a 6	7		2 a 8		9	2 a 10		11	
Capixaba	2 a 5	6		2 a 7	8		2 a 9	10		
Cruzeiro Do Sul	2 a 9	10	11	2 a 10	11 a 12		2 a 13	14	15	
Epitaciolândia	2 a 4	5		2 a 6	7	8	2 a 9		10	
Feijó	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11	12	13	
Mâncio Lima	2 a 9	10	11	2 a 11	12	13	2 a 13	14	15	
Manoel Urbano	2 a 7	8		2 a 8	9	10	2 a 11		12	



Marechal Thaumaturgo	2 a 7	8	9	2 a 9	10		2 a 12		13
Plácido De Castro	2 a 5	6	7	2 a 7	8		2 a 9	10	
Porto Acre	2 a 6	7		2 a 8		9	2 a 10		11
Porto Walter	2 a 8	9	10	2 a 10	11		2 a 12	13	14
Rio Branco	2 a 5	6	7	2 a 7	8	9	2 a 10		11
Rodrigues Alves	2 a 9	10	11	2 a 10	11 a 12		2 a 13	14	
Santa Rosa Do Purus	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10	2 a 11		12
Sena Madureira	2 a 6	7	8	2 a 8	9		2 a 10	11	
Senador Guiomard	2 a 6	7		2 a 8		9	2 a 10		
Tarauacá	2 a 8	9		2 a 10		11	2 a 12	13	
Xapuri	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 9	10	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 9		
Assis Brasil	2 a 4	5		2 a 6	7		2 a 8	9	
Brasiléia	2 a 4			2 a 5	6	7	2 a 8	9	
Bujari	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 9		10
Capixaba	2 a 4	5		2 a 6	7		2 a 8	9	
Cruzeiro Do Sul	2 a 8	9	10	2 a 10	11		2 a 12	13	
Epitaciolândia	2 a 3	4		2 a 5		6 a 7	2 a 8		9
Feijó	2 a 7	8		2 a 9			2 a 10	11	12
Mâncio Lima	2 a 9		10 a 11	2 a 10	11	12	2 a 12	13	14
Manoel Urbano	2 a 6	7		2 a 7	8	9	2 a 10		11
Marechal Thaumaturgo	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10	2 a 11		
Plácido De Castro	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 8	9	
Porto Acre	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 9		10
Porto Walter	2 a 7	8	9	2 a 9	10		2 a 11	12	
Rio Branco	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 9		
Rodrigues Alves	2 a 8	9	10	2 a 10	11		2 a 12	13	
Santa Rosa Do Purus	2 a 6	7		2 a 7	8	9	2 a 10		11
Sena Madureira	2 a 5	6 a 7		2 a 7	8		2 a 9	10	
Senador Guiomard	2 a 5	6		2 a 7		8	2 a 9		
Tarauacá	2 a 7	8	9	2 a 9		10	2 a 11		12
Xapuri	2 a 4		5	2 a 5	6 a 7		2 a 8	9	

PORTARIA Nº 190, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Amapá, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de *Alternaria*), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de *Alternaria*.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de *Alternaria* - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32ºC observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20ºC observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.



Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	2 a 15	16		2 a 16		17	2 a 17		18
Calçoene	2 a 15	16		2 a 16		17	2 a 17	18	
Cutias	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17	18	
Ferreira Gomes	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 17	18	
Itaubal	2 a 15	16		2 a 16		17	2 a 17	18	
Laranjal Do Jari	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 18		
Macapá	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Mazagão	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Oiapoque	2 a 16			2 a 16	17		2 a 18		
Pedra Branca Do Amapari	2 a 16			2 a 17			2 a 18		
Porto Grande	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Pracuúba	2 a 15	16		2 a 16		17	2 a 17		18
Santana	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Serra Do Navio	2 a 16			2 a 16	17		2 a 18		
Tartarugalzinho	2 a 15	16		2 a 16		17	2 a 17	18	
Vitória Do Jari	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17	18	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 16		17
Calçoene	2 a 15			2 a 15	16		2 a 16	17	
Cutias	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 16	17	
Ferreira Gomes	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 16	17	
Itaubal	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 16	17	
Laranjal Do Jari	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 17		
Macapá	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 17		18
Mazagão	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		18
Oiapoque	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		
Pedra Branca Do Amapari	2 a 15		16	2 a 16			2 a 17		18
Porto Grande	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		18
Pracuúba	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 16		17
Santana	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 17		18
Serra Do Navio	2 a 15			2 a 16			2 a 17		18
Tartarugalzinho	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 16	17	
Vitória Do Jari	2 a 14		15	2 a 15			2 a 16	17	

PORTARIA Nº 191, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Amazonas, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.



Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	2 a 14	15	16 a 18	2 a 15	16 a 18		2 a 18		
Amaturá	2 a 14	15	16 a 18	2 a 15	16 a 18		2 a 18		
Anamã	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15	16	17 a 18
Anori	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 15		16
Apuí	2 a 8		9	2 a 9		10	2 a 10	11	
Atalaia Do Norte	2 a 13	14		2 a 14	15	16 a 18	2 a 18		
Autazes	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	16
Barcelos	9 a 17	18		9 a 18			9 a 18		
Barreirinha	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Benjamin Constant	2 a 13	14		2 a 14	15	16 a 18	2 a 18		
Beruri	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 14	15	16
Boa Vista Do Ramos	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Boca Do Acre	2 a 7	8		2 a 9			2 a 10	11	
Borba	2 a 11		12	2 a 12	13		2 a 14		15
Caapiranga	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15	16	17 a 18
Canutama	2 a 8		9	2 a 9		10	2 a 11		12
Carauari	2 a 13		14	2 a 14	15	16 a 18	2 a 18		
Careiro	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Careiro Da Várzea	2 a 12		13	2 a 13	14		2 a 15		16
Coari	2 a 12	13	14	2 a 13	14	15	2 a 16	17 a 18	
Codajás	2 a 12	13	14	2 a 13	14	15	2 a 16		17 a 18
Eirunepé	6			6		13	6 + 13		14 a 15
Envira	2 a 9		10	2 a 10	11	12	2 a 12	13	14
Fonte Boa	2 a 16	17 a 18		2 a 18			2 a 18		
Guajará	2 a 10	11	12	2 a 12	13		2 a 14	15	16 a 18
Humaitá	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11	12	
Ipixuna	2 a 10		11 a 12	2 a 11	12	13	2 a 14		15
Iranduba	2 a 12		13	2 a 13	14		2 a 15		16
Itacoatiara	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Itamarati	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 14		15
Itapiranga	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Juruá	2 a 14	15	16 a 18	2 a 18			2 a 18		
Jutai	2 a 15	16 a 18		2 a 18			2 a 18		
Lábrea	2 a 7	8		2 a 9			2 a 10	11	
Manacapuru	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15	16	17 a 18

Manaquiri	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	16
Manaus	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Manicoré	2 a 9		10	2 a 10	11		2 a 12	13	
Maraã	2 a 12	13	14	2 a 13	14	15	2 a 16	17 a 18	
Maués	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Nhamundá	2 a 12	13	14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Nova Olinda Do Norte	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 15		16
Novo Airão	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 16		17 a 18
Novo Aripuanã	2 a 9			2 a 10			2 a 12		13
Parintins	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Pauini	2 a 8	9		2 a 10			2 a 12		13
Presidente Figueiredo	2 a 13	14	15	2 a 14	15	16	2 a 16	17 a 18	
Rio Preto Da Eva	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15	16	17
Santa Isabel Do Rio Negro	10 a 18	2 a 4		2 a 4 + 10 a 18			2 a 4 + 10 a 18		
Santo Antônio Do Içá	2 a 14	15 a 18		2 a 18			2 a 18		
São Gabriel Da Cachoeira	12 a 18			12 a 18			12 a 18		
São Paulo De Olivença	2 a 14		15	2 a 15	16 a 18		2 a 18		
São Sebastião Do Uatumã	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Silves	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Tabatinga	2 a 13	14		2 a 14	15	16 a 18	2 a 18		
Tapauá	2 a 9		10	2 a 10		11	2 a 12		13
Tefé	2 a 13	14 a 15	16 a 18	2 a 15	16 a 18		2 a 18		
Tonantins	2 a 15	16 a 18		2 a 18			2 a 18		
Uarini	2 a 15	16 a 18		2 a 18			2 a 18		
Urucará	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Urucurituba	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	2 a 13	14	15 a 18	2 a 15	16 a 18		2 a 18		
Amaturá	2 a 13	14	15 a 18	2 a 14 + 18	15 a 17		2 a 18		
Anamã	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14	15	16 a 18
Anori	2 a 11		12	2 a 12		13	2 a 14		15
Apuí	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 9	10	
Atalaia Do Norte	2 a 12	13		2 a 13	14	15 a 18	2 a 15	16 a 18	
Autazes	2 a 11		12	2 a 12	13		2 a 14		15
Barcelos	9 a 16	17 a 18		9 a 18			9 a 18		
Barreirinha	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14	15	
Benjamin Constant	2 a 12	13		2 a 13	14	15 a 18	2 a 15	16 a 18	
Beruri	2 a 11		12	2 a 12		13	2 a 13	14	15
Boa Vista Do Ramos	2 a 11	12	13	2 a 12	13	14	2 a 14	15	
Boca Do Acre	2 a 7			2 a 8		9	2 a 9	10	
Borba	2 a 10		11	2 a 11	12		2 a 13	14	
Caapiranga	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14	15	16
Canutama	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		11
Carauari	2 a 12		13	2 a 13	14	15 a 18	2 a 18		
Careiro	2 a 11		12	2 a 12		13	2 a 14		15
Careiro Da Várzea	2 a 11		12	2 a 12	13		2 a 14		15
Coari	2 a 11	12	13	2 a 12	13	14 a 15	2 a 15	16	17 a 18
Codajás	2 a 11	12	13	2 a 12	13	14	2 a 15		16 a 18
Eirunepé	6			6			6 + 13		
Envira	2 a 8		9	2 a 9	10	11	2 a 11	12	
Fonte Boa	2 a 15	16 a 18		2 a 18			2 a 18		
Guajará	2 a 9	10	11	2 a 11	12		2 a 13		14 a 15
Humaitá	2 a 8			2 a 8	9		2 a 10		11
Ipixuna	2 a 9	10	11	2 a 10	11	12	2 a 13		14
Iranduba	2 a 11		12	2 a 12	13		2 a 14		15
Itacoatiara	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14		15
Itamarati	2 a 10	11		2 a 11		12	2 a 12	13	14
Itapiranga	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Juruá	2 a 13	14 a 18		2 a 15	16 a 18		2 a 18		
Jutaí	2 a 14	15 a 18		2 a 18			2 a 18		
Lábrea	2 a 7			2 a 8		9	2 a 9	10	
Manacapuru	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14	15	16
Manaquiri	2 a 11		12	2 a 12	13		2 a 14		15
Manaus	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14		15
Manicoré	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11	12	
Maraã	2 a 11	12	13	2 a 12	13 a 14	15	2 a 15	16 a 18	
Maués	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14		15
Nhamundá	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Nova Olinda Do Norte	2 a 11		12	2 a 12		13	2 a 14		15
Novo Airão	2 a 12		13	2 a 13	14		2 a 15		16 a 18
Novo Aripuanã	2 a 8		9	2 a 9		10	2 a 11		12
Parintins	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Pauini	2 a 8		9	2 a 9		10	2 a 11		12
Presidente Figueiredo	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15	16	17 a 18
Rio Preto Da Eva	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 14	15	16
Santa Isabel Do Rio Negro	10 a 18	2 a 4		2 a 4 + 10 a 18			2 a 4 + 10 a 18		
Santo Antônio Do Içá	2 a 14	15	16 a 18	2 a 18			2 a 18		
São Gabriel Da Cachoeira	12 a 18			12 a 18			12 a 18		
São Paulo De Olivença	2 a 13	14		2 a 14	15 a 18		2 a 18		
São Sebastião Do Uatumã	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Silves	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14	15	
Tabatinga	2 a 12	13		2 a 13	14	15 a 18	2 a 15	16 a 18	
Tapauá	2 a 8	9		2 a 9		10	2 a 11		12
Tefé	2 a 13	14	15	2 a 14	15 a 18		2 a 18		
Tonantins	2 a 14	15 a 18		2 a 18			2 a 18		
Uarini	2 a 14	15 a 18		2 a 18			2 a 18		
Urucará	2 a 12		13	2 a 13	14		2 a 15		
Urucurituba	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14		15



PORTARIA Nº 192, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Pará, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aqüênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aqüênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ³ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aqüênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : NUSOL 4510 CLAO, ALTIS 99, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 323;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abaetetuba	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 18			
Abel Figueiredo	2 a 7		8	2 a 7	8	9	2 a 9	10		
Acará	2 a 14	15		2 a 15	16	17	2 a 17	18		
Água Azul Do Norte	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10	
Alenquer	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 16		17	



Almeirim	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		
Altamira	2 a 10		11	2 a 11		12	2 a 13		
Ananindeua	2 a 15	16		2 a 16	17	18	2 a 18		
Anapu	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14	15	
Augusto Corrêa	2 a 15	16		2 a 16		17	2 a 17	18	
Aurora Do Pará	2 a 13		14	2 a 14	15		2 a 16	17	
Aveiro	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 15		16
Bagre	2 a 11	12		2 a 13			2 a 13		
Baião	2 a 10	11	12	2 a 12	13		2 a 13		
Bannach	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Barcarena	2 a 15		16	2 a 16	17	18	2 a 18		
Belém	2 a 15	16	17	2 a 16	17	18	2 a 18		
Belterra	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 15		16
Benevides	2 a 15	16	17	2 a 16	17	18	2 a 18		
Bom Jesus Do Tocantins	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Bonito	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Bragança	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 17	18	
Brasil Novo	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 15		
Brejo Grande Do Araguaia	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Breu Branco	2 a 9	10		2 a 10	11		2 a 12	13	
Bujaru	2 a 15		16	2 a 16	17		2 a 17	18	
Cachoeira Do Piriá	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 17		18
Cametá	2 a 13			2 a 13			2 a 13		
Canaã Dos Carajás	2 a 6	7		2 a 7	8 + 30		2 a 9	30	10
Capanema	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Capitão Poço	2 a 14	15	16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Castanhal	2 a 15	16		2 a 16	17	18	2 a 18		
Colares	2 a 16		17	2 a 17		18	2 a 18		
Conceição Do Araguaia	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Concórdia Do Pará	2 a 14	15		2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Cumaru Do Norte	2 a 5	6		2 a 7			2 a 8	9	
Curionópolis	2 a 6	7		2 a 7	8	30	2 a 9		10 + 30
Curuá	2 a 13		14	2 a 14	15		2 a 15	16	
Curuçá	2 a 16		17	2 a 17		18	2 a 18		
Dom Eliseu	2 a 7	8	9	2 a 8	9		2 a 10	11	
Eldorado Do Carajás	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Faro	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Floresta Do Araguaia	2 a 5	6		2 a 7			2 a 8		9
Garrafão Do Norte	2 a 13	14	15	2 a 15		16	2 a 16	17	
Goianésia Do Pará	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11	12	
Gurupá	2 a 14		15	2 a 15		16	2 a 17		18
Igarapé-Açu	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Igarapé-Miri	2 a 13			2 a 13			2 a 13		
Inhangapi	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Ipixuna Do Pará	2 a 10	11	12	2 a 12	13		2 a 14	15	
Irituia	2 a 14	15	16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Itaituba	2 a 10	11		2 a 12		13	2 a 13		14
Itupiranga	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10	11	
Jacareacanga	2 a 9		10	2 a 10		11	2 a 12		13
Jacundá	2 a 7	8	9	2 a 9			2 a 10	11	
Juruti	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Limoeiro Do Ajuru	2 a 13			2 a 13			2 a 13		
Mãe Do Rio	2 a 13	14	15	2 a 15		16	2 a 17		18
Magalhães Barata	2 a 16			2 a 17		18	2 a 18		
Marabá	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		11
Maracanã	2 a 16			2 a 16	17		2 a 18		
Marapanim	2 a 16		17	2 a 17		18	2 a 18		
Marituba	2 a 15	16		2 a 16	17	18	2 a 18		
Medicilândia	2 a 11	12		2 a 13		14	2 a 15		
Melgaço	2 a 14		15	2 a 15		16	2 a 16	17	
Mocajuba	2 a 11	12	13	2 a 13			2 a 13		
Moju	2 a 12	13		2 a 13			2 a 13		
Mojuí Dos Campos	2 a 11	12		2 a 13		14	2 a 15		
Monte Alegre	2 a 13	14		2 a 15			2 a 16		17
Nova Esperança Do Piriá	2 a 12	13		2 a 13		14	2 a 15		16
Nova Ipixuna	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		
Nova Timboteua	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Novo Progresso	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		11
Novo Repartimento	2 a 8	9	10	2 a 9	10	11	2 a 12		
Óbidos	2 a 13	14		2 a 14	15	16	2 a 16	17	
Oeiras Do Pará	2 a 13			2 a 13			2 a 13		
Oriximiná	2 a 13	14	15	2 a 15		16	2 a 16	17	
Ourém	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 17	18	
Ourilândia Do Norte	2 a 6	7		2 a 7	8 + 30		2 a 9 + 30		10
Pacajá	2 a 9	10	11	2 a 11		12	2 a 13		
Palestina Do Pará	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Paragominas	2 a 9	10	11	2 a 10	11	12	2 a 13		
Parauapebas	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Pau D'Arco	2 a 5	6		2 a 7		8	2 a 8	9	
Peixe-Boi	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Piçarra	2 a 6	7		2 a 7		8	2 a 8	9	
Placas	2 a 10	11	12	2 a 12	13		2 a 14	15	
Portel	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Porto De Moz	2 a 14			2 a 15			2 a 16		17
Praíha	2 a 13	14		2 a 15			2 a 16		
Primavera	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Quatipuru	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Redenção	2 a 5	6		2 a 7			2 a 8		9
Rio Maria	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Rondon Do Pará	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		11
Rurópolis	2 a 10	11		2 a 12		13	2 a 14		15
Salinópolis	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Santa Bárbara Do Pará	2 a 15	16	17	2 a 16	17	18	2 a 18		
Santa Izabel Do Pará	2 a 15	16		2 a 16	17	18	2 a 18		
Santa Luzia Do Pará	2 a 15	16		2 a 16		17	2 a 17	18	
Santa Maria Das Barreiras	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Santa Maria Do Pará	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Santana Do Araguaia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		
Santarém	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Santarém Novo	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
Santo Antônio Do Tauá	2 a 15	16	17	2 a 17		18	2 a 18		
São Caetano De Odivelas	2 a 16		17	2 a 17		18	2 a 18		
São Domingos Do Araguaia	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
São Domingos Do Capim	2 a 14	15	16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
São Félix Do Xingu	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		11
São Francisco Do Pará	2 a 15	16		2 a 16	17	18	2 a 18		



São Geraldo Do Araguaia	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 8	9	
São João Da Ponta	2 a 16		17	2 a 17		18	2 a 18		
São João De Pirabas	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 18		
São João Do Araguaia	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
São Miguel Do Guamá	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 17	18	
Sapucaia	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Senador José Porfírio	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14	15	
Tailândia	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 13		
Terra Alta	2 a 15	16	17	2 a 17		18	2 a 18		
Terra Santa	2 a 12	13	14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Tomé-Açu	2 a 11	12	13	2 a 13		14	2 a 15		

Tracuateua	2 a 15	16		2 a 16	17		2 a 17	18	
Trairão	2 a 10		11	2 a 11	12		2 a 13		14
Tucumã	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9		10
Tucuruí	2 a 9		10	2 a 10		11	2 a 12		13
Ulianópolis	2 a 7	8	9	2 a 9		10	2 a 11		12
Uruará	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 14		15
Vigia	2 a 16		17	2 a 17		18	2 a 18		
Viseu	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17		18
Vitória Do Xingu	2 a 11	12		2 a 12	13	14	2 a 14	15	
Xinguara	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	2 a 14		15	2 a 15		16	2 a 17	18	
Abel Figueiredo	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Acará	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 16	17	18
Água Azul Do Norte	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Alenquer	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		16
Almeirim	2 a 14			2 a 15			2 a 16		
Altamira	2 a 9		10	2 a 10	11		2 a 12		13
Ananindeua	2 a 15		16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Anapu	2 a 10	11		2 a 11	12		2 a 13	14	
Augusto Corrêa	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 16	17	
Aurora Do Pará	2 a 12		13	2 a 13	14		2 a 15	16	
Aveiro	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 14		15
Bagre	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 13		
Baião	2 a 10		11	2 a 11	12		2 a 13		
Bannach	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		
Barcarena	2 a 14	15		2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Belém	2 a 15		16	2 a 16	17	18	2 a 17	18	
Belterra	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 14		15
Benevides	2 a 15		16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Bom Jesus Do Tocantins	2 a 6	7		2 a 7		8	2 a 9		
Bonito	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 17		18
Bragança	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 16	17	
Brasil Novo	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 14		
Brejo Grande Do Araguaia	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Breu Branco	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11	12	
Bujaru	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 17	18	
Cachoeira Do Piriá	2 a 14			2 a 15			2 a 16		17
Cametá	2 a 12	13		2 a 13			2 a 13		
Canaã Dos Carajás	2 a 5	6		2 a 6	7 + 30		2 a 8	30	9
Capanema	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		18
Capitão Poço	2 a 13	14	15	2 a 15		16	2 a 16	17	
Castanhal	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17	18	
Colares	2 a 15		16	2 a 16	17		2 a 18		
Conceição Do Araguaia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Concórdia Do Pará	2 a 13	14	15	2 a 14	15	16	2 a 16	17	18
Cumarú Do Norte	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7	8	
Curionópolis	2 a 6		7	2 a 7		30	2 a 8		9 + 30
Curuá	2 a 12		13	2 a 13	14		2 a 15		
Curuçá	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17	18	
Dom Eliseu	2 a 6	7	8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Eldorado Do Carajás	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Faro	2 a 12	13		2 a 13		14	2 a 14	15	
Floresta Do Araguaia	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7	8	
Garrafão Do Norte	2 a 12	13	14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Goianésia Do Pará	2 a 8		9	2 a 9		10	2 a 10	11	
Gurupá	2 a 13	14		2 a 14	15		2 a 16		17
Igarapé-Açu	2 a 15		16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Igarapé-Miri	2 a 12	13		2 a 13			2 a 13		
Inhangapi	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 17	18	
Ipixuna Do Pará	2 a 10	11		2 a 11	12		2 a 13	14	
Irituia	2 a 13	14	15	2 a 15		16	2 a 16	17	
Itaituba	2 a 9	10	11	2 a 11		12	2 a 13		
Itupiranga	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Jacareacanga	2 a 8	9		2 a 9		10	2 a 11		
Jacundá	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9	10	
Juruti	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14		15
Limoeiro Do Ajuru	2 a 13			2 a 13			2 a 13		
Mãe Do Rio	2 a 12	13	14	2 a 14	15		2 a 15	16	17
Magalhães Barata	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17	18	
Marabá	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Maracanã	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17	18	
Marapanim	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17	18	
Marituba	2 a 14	15	16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Medicilândia	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 14		
Melgaço	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Mocajuba	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 13		
Moju	2 a 11	12	13	2 a 13			2 a 13		
Mojú Dos Campos	2 a 10	11		2 a 12		13	2 a 14		15
Monte Alegre	2 a 12	13		2 a 14			2 a 15		16
Nova Esperança Do Piriá	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14		15
Nova Ipixuna	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Nova Timboteua	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		18
Novo Progresso	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Novo Repartimento	2 a 8		9	2 a 9		10	2 a 11		
Óbidos	2 a 12	13	14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Oeiras Do Pará	2 a 12	13		2 a 13			2 a 13		



Oriximiná	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15	16	
Ourém	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 16	17	18
Ourilândia Do Norte	2 a 5	6	7 + 30	2 a 7	30		2 a 8 + 30		9
Pacajá	2 a 9		10	2 a 10	11		2 a 12		13
Palestina Do Pará	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Paragominas	2 a 9		10	2 a 10		11	2 a 11	12	
Parauapebas	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Pau D'Arco	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7	8	
Peixe-Boi	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		18
Piçarra	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7	8	
Placas	2 a 10		11	2 a 11	12		2 a 13	14	
Portel	2 a 12	13		2 a 13	14		2 a 15		
Porto De Moz	2 a 13		14	2 a 14		15	2 a 15		16
Praíha	2 a 13			2 a 14			2 a 15		
Primavera	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		18
Quatipuru	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		
Redenção	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7	8	
Rio Maria	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Rondon Do Pará	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9	10	
Rurópolis	2 a 9	10	11	2 a 11		12	2 a 13		14
Salinópolis	2 a 15			2 a 16		17	2 a 17		18
Santa Bárbara Do Pará	2 a 15		16	2 a 16	17		2 a 17	18	
Santa Izabel Do Pará	2 a 15		16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
Santa Luzia Do Pará	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 16	17	
Santa Maria Das Barreiras	2 a 4	5		2 a 6			2 a 7		8
Santa Maria Do Pará	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 17		18
Santana Do Araguaia	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		
Santarém	2 a 11	12		2 a 12	13		2 a 14		15
Santarém Novo	2 a 15			2 a 15	16		2 a 17		18
Santo Antônio Do Tauá	2 a 15		16	2 a 16	17		2 a 17	18	
São Caetano De Odivelas	2 a 15		16	2 a 16	17		2 a 17	18	
São Domingos Do Araguaia	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
São Domingos Do Capim	2 a 13	14	15	2 a 14	15	16	2 a 16	17	18
São Félix Do Xingu	2 a 6	7	8	2 a 7	8	9	2 a 9		10
São Francisco Do Pará	2 a 15		16	2 a 15	16	17	2 a 17	18	
São Geraldo Do Araguaia	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		
São João Da Ponta	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17	18	
São João De Pirabas	2 a 15			2 a 16			2 a 17		18
São João Do Araguaia	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8	2 a 8	9	
São Miguel Do Guamá	2 a 14	15		2 a 15	16		2 a 17		18
Sapucaia	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Senador José Porfírio	2 a 10	11		2 a 11	12	13	2 a 13	14	
Tailândia	2 a 9	10	11	2 a 11		12	2 a 13		
Terra Alta	2 a 15		16	2 a 16		17	2 a 17	18	
Terra Santa	2 a 12		13	2 a 13		14	2 a 14	15	
Tomé-Açu	2 a 10	11	12	2 a 12		13	2 a 14		15
Tracuateua	2 a 15			2 a 15	16		2 a 16	17	
Trairão	2 a 9	10		2 a 10	11		2 a 12	13	
Tucumã	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Tucuruí	2 a 8	9		2 a 9	10		2 a 11		12
Ulianópolis	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 10		11
Uruará	2 a 9	10	11	2 a 11		12	2 a 13		14
Vigia	2 a 15		16	2 a 16	17		2 a 17	18	
Viseu	2 a 14	15		2 a 15		16	2 a 16		17
Vitória Do Xingu	2 a 10	11	12	2 a 11	12	13	2 a 13	14	
Xinguara	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	

PORTARIA Nº 193, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Rondônia, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15



III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à sementeira, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de sementeira indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Alta Floresta D'Oeste	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8		9	
Alto Alegre Dos Parecis	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8		9	
Alto Paraíso	2 a 6	7		2 a 8		9	2 a 9	10		
Alvorada D'Oeste	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9		
Ariquemes	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9	10		
Buritis	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9	10		
Cabixi	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8		9	
Cacaulândia	2 a 5	6	7	2 a 7	8		2 a 9		10	
Cacoal	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8	9		
Campo Novo De Rondônia	2 a 5	6	7	2 a 7	8		2 a 9		10	
Candeias Do Jamari	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		11	
Castanheiras	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9		
Cerejeiras	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8		9	
Chupinguaia	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9	
Colorado Do Oeste	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 8		9	
Corumbiara	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8		9	
Costa Marques	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8	9		
Cujubim	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 9	10		
Espigão D'Oeste	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8	9		
Governador Jorge Teixeira	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8	2 a 9		10	
Guajará-Mirim	2 a 5		6 a 7	2 a 6	7 a 8		2 a 9		10	
Itapuã Do Oeste	2 a 7		8	2 a 8		9	2 a 10		11	
Jaru	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 9		10	
Ji-Paraná	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 8	9		
Machadinho D'Oeste	2 a 6	7		2 a 8			2 a 9	10		
Ministro Andreazza	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9		
Mirante Da Serra	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 8	9		
Monte Negro	2 a 5	6	7	2 a 7	8		2 a 9	10		
Nova Brasilândia D'Oeste	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 8	9		
Nova Mamoré	2 a 5	6 a 7		2 a 7	8		2 a 9	10		
Nova União	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 8	9		
Novo Horizonte Do Oeste	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 8	9		
Ouro Preto Do Oeste	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 9			
Parecis	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 8		9	
Pimenta Bueno	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8	9		
Pimenteiras Do Oeste	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 8		9	
Porto Velho	2 a 7	8		2 a 8	9		2 a 10		11	
Presidente Médici	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9		
Primavera De Rondônia	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9		
Rio Crespo	2 a 6	7		2 a 8			2 a 9	10		
Rolim De Moura	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8	9		
Santa Luzia D'Oeste	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8	9		
São Felipe D'Oeste	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8	9		
São Francisco Do Guaporé	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8	9		
São Miguel Do Guaporé	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8	9		
Seringueiras	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 8	9		
Teixeirópolis	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 8	9		
Theobroma	2 a 5	6	7	2 a 7	8		2 a 9		10	
Urupá	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9		
Vale Do Anari	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9	10		
Vale Do Paraíso	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 9		10	
Vilhena	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 7		8
Alto Alegre Dos Parecis	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7		8
Alto Paraíso	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Alvorada D'Oeste	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7	8	
Ariquemes	2 a 5	6		2 a 7			2 a 8	9	
Buritís	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8	9	
Cabixi	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7		8
Cacaulândia	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 8		9
Cacoal	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Campo Novo De Rondônia	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Candeias Do Jamari	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Castanheiras	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7	8	
Cerejeiras	2 a 3	4		2 a 5		6	2 a 7		8
Chupinguaia	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8
Colorado Do Oeste	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8
Corumbiara	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Costa Marques	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7	8	
Cujubim	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 9		
Espigão D'Oeste	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Governador Jorge Teixeira	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 8		9
Guajará-Mirim	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7		2 a 8		9
Itapuã Do Oeste	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Jaru	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 8		9
Ji-Paraná	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Machadinho D'Oeste	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Ministro Andreazza	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Mirante Da Serra	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Monte Negro	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8	9	
Nova Brasilândia D'Oeste	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7	8	
Nova Mamoré	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8	9	
Nova União	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Novo Horizonte Do Oeste	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7	8	
Ouro Preto Do Oeste	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 8		9
Parecis	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7	8	
Pimenta Bueno	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Pimenteiras Do Oeste	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 7		8
Porto Velho	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Presidente Médici	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Primavera De Rondônia	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7	8	
Rio Crespo	2 a 5	6		2 a 7		8	2 a 8	9	
Rolim De Moura	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7	8	
Santa Luzia D'Oeste	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
São Felipe D'Oeste	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7	8	
São Francisco Do Guaporé	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
São Miguel Do Guaporé	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7	8	
Seringueiras	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7	8	
Teixeirópolis	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Theobroma	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Urupá	2 a 4		5	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Vale Do Anari	2 a 5	6		2 a 7			2 a 8	9	
Vale Do Paraíso	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Vilhena	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8

PORTARIA Nº 194, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Roraima, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.



Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aqüênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aqüênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à sementeira, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de sementeira indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	13 a 17	18		13 a 18			13 a 18		
Amajari	13 a 17		18	13 a 18			13 a 18		
Boa Vista	13 a 17		18	13 a 18			13 a 18		
Bonfim	13 a 17	18		13 a 18			13 a 18		
Cantá	13 a 17	18		13 a 18			13 a 18		
Caracaraí	12 a 18			12 a 18			12 a 18		
Caroebe	12 a 17	18		12 a 18			12 a 18		
Iracema	13 a 17	18		13 a 18			13 a 18		
Mucajaí	13 a 17	18		13 a 18			13 a 18		
Normandia	13 a 17			13 a 17	18		13 a 18		
Pacaraima	13 a 17		18	13 a 18			13 a 18		
Rorainópolis	11 a 17	18		11 a 18			11 a 18		
São João Da Baliza	12 a 17	18		12 a 18			12 a 18		
São Luiz	12 a 17	18		12 a 18			12 a 18		
Uiramutã	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		
Amajari	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 18		
Boa Vista	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		
Bonfim	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		
Cantá	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		
Caracaraí	12 a 17	18		12 a 18			12 a 18		
Caroebe	12 a 17	18		12 a 18			12 a 18		
Iracema	13 a 17		18	13 a 17	18		13 a 18		
Mucajaí	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		
Normandia	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 18		
Pacaraima	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 18		
Rorainópolis	11 a 17	18		11 a 18			11 a 18		
São João Da Baliza	12 a 17	18		12 a 18			12 a 18		
São Luiz	12 a 17	18		12 a 18			12 a 18		
Uiramutã	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18	13 a 18		

PORTARIA Nº 195, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Tocantins, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ³ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após a semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 5504, CF 101 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO;

EMBRAPA SOJA: Embrapa 122 e BRS 390;

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: TERA 204 CLDM, HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260 e TERA 868 HO;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Aguiarnópolis	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		
Aliança Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	



Almas	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Alvorada	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Ananás	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Angico	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Aparecida Do Rio Negro	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Aragominas	2 a 6		7	2 a 7	30		2 a 8	30	9
Araguacema	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Araguaçu	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Araguaína	2 a 5	6		2 a 6	7 + 30		2 a 8	30	9
Araguanã	2 a 6		7	2 a 7			2 a 8		9
Araguatins	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 9		
Arapoema	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Arraias	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Augustinópolis	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 8	9	
Aurora Do Tocantins		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Axixá Do Tocantins	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Babaçulândia	2 a 5		6	2 a 6	7	30	2 a 7	8 + 30	
Bandeirantes Do Tocantins	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		
Barra Do Ouro	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Barrolândia	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 7		8
Bernardo Sayão	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		
Bom Jesus Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Brasilândia Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Brejinho De Nazaré	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6	7	
Buriti Do Tocantins	2 a 6		7	2 a 7	8		2 a 9		
Cachoeirinha	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Campos Lindos	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 7		8
Cariri Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
Carmolândia	2 a 5	6		2 a 6	7 + 30		2 a 8	30	9
Carrasco Bonito	2 a 6		7	2 a 7		8	2 a 9		
Caseara	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Centenário	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Chapada Da Natividade	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Chapada De Areia	2 a 5			2 a 6			2 a 7		8
Colinas Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Colméia	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Combinado		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Conceição Do Tocantins	2	3	4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Couto Magalhães	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7	8	
Cristalândia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Crixás Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Darcinópolis	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9 + 30
Dianópolis	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Divinópolis Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Dois Irmãos Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Dueré	2 a 4		5	2 a 5			2 a 6	7	
Esperantina	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		10
Fátima	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Figueirópolis	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5	6	
Filadélfia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Formoso Do Araguaia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Fortaleza Do Tabocão	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Goianorte	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Goiatins	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Guaraí	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Gurupi	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Ipueiras	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Itacajá	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Itaguatins	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8	9	
Itapiratins	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Itaporã Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Jaú Do Tocantins	2 a 3			2 a 4			2 a 5		6
Juarina	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		
Lagoa Da Confusão	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Lagoa Do Tocantins	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Lajeado	2 a 4	5 + 30		2 a 5 + 30	6		2 a 7 + 30		8
Lavandeira		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Lizarda	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		
Luzinópolis	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Marianópolis Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Mateiros	2 a 3		4	2 a 4	5		2 a 6		7
Maurilândia Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Miracema Do Tocantins	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7		8
Miranorte	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Monte Do Carmo	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 7		
Monte Santo Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Muricilândia	2 a 6		7	2 a 7			2 a 8		9
Natividade	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Nazaré	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Nova Olinda	2 a 5	6		2 a 6	7 + 30		2 a 8 + 30		
Nova Rosalândia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Novo Acordo	2 a 3		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Novo Alegre		2 a 3		2 a 3	4		2 a 5	6	
Novo Jardim	2	3	4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Oliveira De Fátima	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Palmas	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Palmeirante	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Palmeiras Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		
Palmeirópolis	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Paraíso Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Paraná	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Pau D'Arco	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Pedro Afonso	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Peixe	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6 a 7
Pequizeiro	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7	8	
Pindorama Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 5		6	2 a 6	7	
Piraquê	2 a 5	6		2 a 7			2 a 8		9
Pium	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Ponte Alta Do Bom Jesus	2	3	4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Ponte Alta Do Tocantins	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Porto Alegre Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Porto Nacional	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Praia Norte	2 a 5	6		2 a 7		8	2 a 8	9	
Presidente Kennedy	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Pugmil	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Recursolândia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Riachinho	2 a 5	6		2 a 7			2 a 8		9
Rio Da Conceição	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Rio Dos Bois	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Rio Sono	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Sampaio	2 a 5	6	7	2 a 7		8	2 a 9		
Sandolândia	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Santa Fé Do Araguaia	2 a 6		7	2 a 7			2 a 8		9
Santa Maria Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Santa Rita Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		



Santa Rosa Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 5			2 a 6		7
Santa Tereza Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Santa Terezinha Do Tocantins	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
São Bento Do Tocantins	2 a 5	6		2 a 7		8	2 a 8	9	
São Félix Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	
São Miguel Do Tocantins	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 8	9	
São Salvador Do Tocantins	2 a 3			2 a 4			2 a 5		6
São Sebastião Do Tocantins	2 a 6	7		2 a 7	8		2 a 9		
São Valério	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
Silvanópolis	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Sítio Novo Do Tocantins	2 a 5	6		2 a 6	7	8	2 a 8	9	
Sucupira	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5	6	7
Taguatinga	2	3	4	2 a 3	4	5	2 a 5	6	
Taipas Do Tocantins	2	3	4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Talismã	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Tocantínia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Tocantinópolis	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Tupirama	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Tupiratins	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Wanderlândia	2 a 5	6		2 a 6	7	30	2 a 8		9 + 30
Xambioá	2 a 6		7	2 a 7			2 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Aguarnópolis	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Aliança Do Tocantins	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Almas	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Alvorada	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Ananás	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Angico	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Aparecida Do Rio Negro	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Aragominas	2 a 5		6	2 a 6	30	7	2 a 7 + 30	8	
Araguacema	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Araguaçu	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Araguaína	2 a 4	5		2 a 6	30		2 a 7	30	8
Araguanã	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Araguatins	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		9
Arapoema	2 a 4	5		2 a 6			2 a 7		8
Arraias		2	3	2	3		2 a 4	5	
Augustinópolis	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Aurora Do Tocantins		2	3	2	3	4	2 a 4	5	
Axixá Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 6		7	2 a 7	8	
Babaçulândia	2 a 4	5		2 a 5	6	30	2 a 7	30	
Bandeirantes Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Barra Do Ouro	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Barrolândia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Bernardo Sayão	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Bom Jesus Do Tocantins	2 a 4			2 a 4	5		2 a 6	7	
Brasilândia Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Brejinho De Nazaré	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Buriti Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Cachoeirinha	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Campos Lindos	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Cariri Do Tocantins	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Carmolândia	2 a 4	5		2 a 6	30		2 a 7	30	8
Carrasco Bonito	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 8		9
Caseara	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Centenário	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Chapada Da Natividade	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Chapada De Areia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Colinas Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Colméia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Combinado		2	3	2	3	4	2 a 4	5	
Conceição Do Tocantins		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Couto Magalhães	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Cristalândia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Crixás Do Tocantins	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Darcinópolis	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8 + 30
Dianópolis	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Divinópolis Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Dois Irmãos Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Dueré	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Esperantina	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
Fátima	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		
Figueirópolis	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Filadélfia	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	
Formoso Do Araguaia	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		6
Fortaleza Do Tabocão	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Goianorte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Goiatins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Guaraí	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Gurupi	2 a 3		4	2 a 3	4		2 a 5		6
Ipueiras	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Itacajá	2 a 4		5	2 a 5			2 a 6	7	
Itaguatins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7	8	
Itapiratins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Itaporã Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Jaú Do Tocantins	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Juarina	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Lagoa Da Confusão	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Lagoa Do Tocantins	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		
Lajeado	2 a 3	4 + 30		2 a 4 + 30	5		2 a 6 + 30		7
Lavandeira		2	3	2	3	4	2 a 4	5	
Lizarda	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		
Luzinópolis	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Marianópolis Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Mateiros	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Maurilândia Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Miracema Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Miranorte	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Monte Do Carmo	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		
Monte Santo Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	



Muricilândia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Natividade	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Nazaré	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Nova Olinda	2 a 4	5		2 a 5	6 + 30		2 a 7 + 30		
Nova Rosalândia	2 a 4		5	2 a 5			2 a 6		7
Novo Acordo	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 6		
Novo Alegre		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Novo Jardim	2		3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Oliveira De Fátima	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		
Palmas	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Palmeirante	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Palmeiras Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Palmeirópolis		2	3	2 a 3			2 a 4		5
Paraíso Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Paranã		2	3	2 a 3			2 a 4		5
Pau D'Arco	2 a 4	5		2 a 6			2 a 7		8
Pedro Afonso	2 a 4			2 a 4	5		2 a 6	7	
Peixe	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		
Pequizeiro	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		
Pindorama Do Tocantins	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Piraquê	2 a 4	5		2 a 6			2 a 7		8
Pium	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Ponte Alta Do Bom Jesus		2	3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Ponte Alta Do Tocantins	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Porto Alegre Do Tocantins	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6
Porto Nacional	2 a 3	4	5	2 a 4	5		2 a 6		7
Praia Norte	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Presidente Kennedy	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Pugmil	2 a 4		5	2 a 5			2 a 6		7
Recursolândia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Riachinho	2 a 4	5		2 a 6		7	2 a 7		8
Rio Da Conceição	2	3		2 a 3	4		2 a 5		
Rio Dos Bois	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Rio Sono	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		7
Sampaio	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	9
Sandolândia	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Santa Fé Do Araguaia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Santa Maria Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 6	7	
Santa Rita Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6		
Santa Rosa Do Tocantins	2 a 3			2 a 4		5	2 a 5		6
Santa Tereza Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 6		
Santa Terezinha Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
São Bento Do Tocantins	2 a 4	5	6	2 a 6		7	2 a 7	8	
São Félix Do Tocantins	2	3		2 a 3	4	5	2 a 5	6	
São Miguel Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 6		7	2 a 7	8	
São Salvador Do Tocantins	2		3	2 a 3			2 a 4		5
São Sebastião Do Tocantins	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 8		9
São Valério	2 a 3			2 a 3	4		2 a 5		
Silvanópolis	2 a 3		4	2 a 4		5	2 a 5	6	
Sítio Novo Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 6		7	2 a 7	8	
Sucupira	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Taguatinga		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Taipas Do Tocantins		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Talismã	2	3		2 a 3		4	2 a 4	5	
Tocantínia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Tocantinópolis	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Tupirama	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Tupiratins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Wanderlândia	2 a 4	5		2 a 5	6	30	2 a 7	30	8
Xambioá	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	

PORTARIA Nº 196, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginoso nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternaria helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.



Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após a semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	30		2 a 4 + 29	30	29 + 2 a 5	27 a 28 + 6 a 7	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Água Doce Do Norte						2 + 30		2 a 5	6 + 30
Água Branca						2 + 30		2 a 3	30
Alegre	30	27 a 29 + 2	3 a 5	2 a 5 + 29 a 30	6 + 27 a 28	7 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Alfredo Chaves	30	26 a 29 + 5 a 6	2 a 4 + 7	3 a 7 + 27 a 30	2 + 8 + 25 a 26	9 + 24	2 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24
Alto Rio Novo						2 + 30		2 a 3	4 a 5 + 30
Anchieta		26 a 27	25 + 28 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	24 a 25	
Apiacá	30		2 + 29	29 a 30	28 + 2 a 5	26 a 27 + 6 a 7	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27
Aracruz			26 + 30	30	26 a 29	25 + 2 a 5	4 a 7 + 30	2 a 3 + 8 a 9 + 26 a 29	24 a 25
Atilio Vivacqua		30	26 a 29	29 a 30	27 a 28 + 3	26 + 2 + 4 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Baixo Guandu			30		30			2 a 3 + 30	4 + 29
Barra De São Francisco						2 + 30		2 a 3	30
Boa Esperança					30	2		3 + 30	2 + 29
Bom Jesus Do Norte	30		2 + 29	29 a 30	2 a 3	27 a 28	2 a 3 + 7 a 8 + 29 a 30	9	27 a 28
Brejetuba	30	2	3 a 5 + 29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 + 28	2 a 9 + 30	29	28
Cachoeiro De Itapemirim	30	27 a 29	26 + 2	28 a 30	26 a 27 + 2 a 3	8	2 a 3 + 8 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Cariacica		30	26 a 29 + 2 a 5	29 a 30	25 a 28 + 2 a 7	24 + 8 a 9	2 a 9 + 29 a 30	24 a 28	
Castelo	30	27 a 29 + 2 a 6	26 + 7	2 a 7 + 28 a 30	8 + 26 a 27	9	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Colatina			30		30	29		2 + 30	29
Conceição Da Barra					30	26 a 29		3 + 30	2 + 9 + 26 a 29
Conceição Do Castelo	30	27 a 29 + 2 a 5	26	2 a 6 + 29 a 30	7 + 27 a 28	8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Divino De São Lourenço	30	29 + 2 a 4	27 a 28 + 5	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27
Domingos Martins	30	27 a 29 + 2 a 5	26 + 6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	8 + 26 a 27	9 + 25	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	25
Dores Do Rio Preto	30	2	3 a 5 + 27 a 29	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Ecoporanga			30			2 a 3 + 30		2 a 3	30
Fundão		30	26	30	4 a 5 + 26	2 a 3 + 6 a 7 + 25 + 27 a 29	2 a 9 + 30	26 a 29	25
Governador Lindenberg			30		30	2		2 + 30	29
Guaçuí	30	29 + 2	27 a 28 + 3 a 5	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 26 a 27	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27

Guarapari		26 a 27	25 + 28 a 30 + 5 a 7	5 a 7 + 25 a 30	3 a 4 + 8 + 24	2 + 9	2 a 9 + 25 a 30	24	
Ibatiba	30	2	3 a 4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Ibiraçu		30			4 + 30	2 a 3 + 5 + 27 a 29	3 a 7 + 30	2 + 8 a 9	27 a 29
Ibitirama	30	2 a 4	5 + 27 a 29	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Iconha		26 a 30	2 a 7	4 a 7 + 27 a 30	2 a 3 + 8 + 25 a 26	9	2 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24
Irupi	30	2	3 a 5 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Itaguaçu			30		30	29 + 2		2 a 3 + 30	29
Itapemirim			26 a 30	29 a 30	26 a 28	25 + 8	8 a 9 + 28 a 30	26 a 27	25
Itarana		30	2		2 a 4 + 30	5 + 29	2 a 9	30	29
Iúna	30	2	3 a 5 + 27 a 29	2 a 5 + 30	6 + 28 a 29	7 + 27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Jaguaré			30		30	26 a 29		3 + 30	2 + 9 + 26 a 29
Jerônimo Monteiro	30	27 a 29	26 + 2 a 5	29 a 30	27 a 28 + 2 a 5	26 + 6 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	26
João Neiva		30			30	29 + 2 a 5	3 a 7	2 + 8 a 9 + 30	28 a 29
Laranja Da Terra		30			30	29		30	29 + 9
Linhares			26 + 30		29 a 30	25 a 28 + 2 a 3	30	29 + 2 a 3 + 8 a 9	24 a 28
Mantenópolis						2 + 30		2 a 3	4 a 5 + 30
Marataízes			26 a 30	29 a 30	26 a 28	7 a 8	8 a 9 + 29 a 30	7 + 26 a 28 + 2 a 3	25
Marechal Floriano	30	27 a 29 + 5 a 6	26 + 2 a 4 + 7	3 a 7 + 27 a 30	2 + 8 + 26	9 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	24 a 25
Marilândia			30		30	29 + 2 a 3		2 a 3 + 30	8 + 29
Mimoso Do Sul	30		2 + 27 a 29	29 a 30	28 + 2 a 5	26 a 27 + 6 a 7	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27
Montanha					30	2 a 3		2 a 3 + 30	8 a 9 + 29
Mucurici					30	2 a 3		2 a 3 + 30	8 a 9
Muniz Freire	30	27 a 29 + 2 a 5		2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	8 + 26	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27
Muqui	30		2 + 26 a 29	29 a 30	27 a 28 + 2 a 5	26 + 6 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Nova Venécia			30			2 + 30		2 a 3	30
Pancas			30			2 + 30		2 a 3	30
Pedro Canário						2 a 3 + 29 a 30		3 + 8 + 30	2 + 9 + 29
Pinheiros					30	29 + 2		3 + 30	2 + 9 + 29
Piúma		26 a 27	28 a 30	27 a 30	25 a 26	24	27 a 30	25 a 26	24
Ponto Belo					30	2 a 3		2 a 3 + 30	8
Presidente Kennedy			29 a 30	29 a 30	27 a 28	26 + 3	8 a 9 + 29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	26
Rio Bananal			30		30	29 + 2 a 3		2 a 3 + 30	29
Rio Novo Do Sul		27 a 30	26 + 2 a 7	4 a 7 + 28 a 30	2 a 3 + 8 + 26 a 27	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Santa Leopoldina		30	26 a 29 + 2 a 5	4 a 5 + 30	2 a 3 + 6 a 7 + 26 a 29	8 + 25	2 a 9 + 30	26 a 29	25
Santa Maria De Jetibá		30	2 a 5	3 a 5 + 30	2 + 6 a 7 + 29	8 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Santa Teresa		30	2		2 a 5 + 30	6 + 29	2 a 8	9 + 30	28 a 29
São Domingos Do Norte			30			30			30
São Gabriel Da Palha			30			2 + 30		2 a 3	30
São José Do Calçado	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	6 a 7 + 26 a 27	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27
São Mateus					30	29		30	29 + 2 a 3 + 9
São Roque Do Canaã			30		30	29 + 2 a 3	4 a 5	2 a 3 + 6 a 8 + 30	9 + 29
Serra			26 + 30	30	25 a 29	24 + 2 a 8	3 a 9 + 29 a 30	2 + 25 a 28	24

Sooretama			30		30	29		2 a 3 + 30	9 + 29
Vargem Alta	30	27 a 29 + 5 a 6	26 + 2 a 4 + 7	3 a 7 + 28 a 30	2 + 8 + 26 a 27	9 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Venda Nova Do Imigrante	30	27 a 29 + 2 a 5	26 + 6 a 7	2 a 7 + 29 a 30	8 + 27 a 28	9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Viana		27 a 30	26 + 2 a 5	5 + 26 a 30	2 a 4 + 6 a 8 + 25	9 + 24	2 a 9 + 26 a 30	24 a 25	
Vila Pavão			30			2 + 30		2 a 3	30
Vila Valério			30		30	29		2 a 3 + 30	29
Vila Velha		26	25 + 27 a 30	25 a 30		2 a 3 + 8 a 9 + 24	8 a 9 + 25 a 30	24 + 2 a 3	
Vitória			25 a 30	29 a 30	25 a 28	24 + 2 a 3 + 8	8 a 9 + 29 a 30	24 a 28 + 2 a 3	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	30		2 + 29	30	29 + 2 a 4	27 a 28 + 5	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Água Doce Do Norte						30		2 a 3	4 a 5 + 30
Água Branca						30		2 a 3	30
Alegre	30	27 a 29 + 2	26 + 3 a 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 + 26	2 a 8 + 29 a 30	9 + 27 a 28	26
Alfredo Chaves		5 + 26 a 30	2 a 4 + 6	2 a 6 + 26 a 30	7 + 25	8 + 24	2 a 9 + 26 a 30	25	24
Alto Rio Novo						30		2	3 + 30
Anchieta		26 a 27	25 + 28 a 29	26 a 29	24 a 25 + 30		25 a 30	24	
Apiacá		30	29 + 2	29 a 30	28 + 2 a 4	26 a 27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 26 a 27
Aracruz			26		26 a 30	24 a 25 + 2 a 4	4 a 5 + 30	2 a 3 + 6 a 8 + 26 a 29	9 + 24 a 25
Atilio Vivacqua			26 a 30	29 a 30	26 a 28 + 2	3 a 7	2 a 8 + 29 a 30	9 + 26 a 28	

Baixo Guandu			30		30	29		2 + 30	3 + 29
Barra De São Francisco						30		2	3 + 30
Boa Esperança						30		2 a 3 + 30	29
Bom Jesus Do Norte		30	29 + 2	29 a 30	2 a 3	26 a 28	2 a 3 + 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 26 a 27
Brejetuba	30	2	3 a 4 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 + 27 a 28	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Cachoeiro De Itapemirim		27 a 30	26 + 2	28 a 30	26 a 27 + 2 a 3		2 a 3 + 8 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Cariacica			2 a 5 + 26 a 30	29	24 a 28 + 30 + 2 a 5	6 a 8	2 a 9 + 29 a 30	24 a 28	
Castelo	30	27 a 29 + 2 a 5	26 + 6	2 a 6 + 28 a 30	7 + 26 a 27	8	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Colatina			30		30	29		2 + 30	29
Conceição Da Barra						26 a 30		3 + 30	2 + 26 a 29
Conceição Do Castelo	30	27 a 29 + 2 a 4	26 + 5	2 a 5 + 29 a 30	6 + 27 a 28	7 + 26	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Divino De São Lourenço	30	29 + 2	27 a 28 + 3 a 4	2 a 4 + 29 a 30	5 a 6 + 28	26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	26 a 27
Domingos Martins		2 a 5 + 27 a 30	26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 26 a 27	8 + 25	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	25
Dores Do Rio Preto	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Ecoporanga						2 + 30		2 a 3	30
Fundão			26 + 30		3 a 4 + 26 a 30	2 + 5 + 25	2 a 7 + 30	8 a 9 + 26 a 29	25
Governador Lindenberg			30		30	2		2 + 30	29
Guaçuí	30	29 + 2	27 a 28 + 3 a 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	26 a 27
Guarapari		26 a 27	25 + 28 a 29 + 2 a 5	25 a 29	24 + 30 + 2 a 7	8	2 a 9 + 25 a 30	24	
Ibatiba	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 27 a 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 27 a 28
Ibiraçu			30		3 + 30	2 + 4 + 27 a 29	2 a 5 + 30	6 a 7	8 a 9 + 27 a 29
Ibitirama	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 a 6 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Iconha		26 a 29	30 + 2 a 6	3 a 6 + 27 a 29	2 + 7 + 25 a 26 + 30	8 + 24	2 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24
Irupi	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 3 + 30	4 a 5 + 28 a 29	27	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Itaguaçu			30		30	29 + 2		2 + 30	3 + 29
Itapemirim			26 a 29	29	26 a 28 + 30	25	8 + 29 a 30	9 + 26 a 28	25
Itarana		30	2		2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 7	8 + 30	9 + 29
Iúna	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 3 + 30	4 a 5 + 28 a 29	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Jaguaré						26 a 30		3 + 30	2 + 26 a 29
Jerônimo Monteiro		27 a 30	26 + 2	2 + 29 a 30	3 a 5 + 27 a 28	6 + 26	2 a 8 + 29 a 30	9 + 27 a 28	26
João Neiva			30		30	28 a 29 + 2 a 4	3 a 5	2 + 6 a 7 + 30	8 + 28 a 29
Laranja Da Terra		30			30	29		30	29
Linhares			26		29 a 30	24 a 28 + 2 a 3	30	29 + 2 a 3	24 a 28 + 8 a 9
Mantenópolis						30		2	3 + 30
Marataízes			26 a 29	29	26 a 28	25 + 30	29 a 30	26 a 28 + 2 a 3 + 7 a 9	25
Marechal Floriano		5 + 26 a 30	2 a 4 + 6	2 a 6 + 27 a 30	7 + 26	8 + 24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24
Marilândia			30		30	29 + 2		2 a 3 + 30	29
Mimoso Do Sul		30	27 a 29 + 2	29 a 30	28 + 2 a 3	26 a 27 + 4 a 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 26 a 27
Montanha						2 + 30		2 a 3 + 30	29
Mucurici						2 + 30		2 a 3 + 30	
Muniz Freire	30	27 a 29 + 2 a 4	5	2 a 5 + 29 a 30	6 + 27 a 28	7 + 26	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Muqui		30	26 a 29 + 2	29 a 30	27 a 28 + 2 a 5	26 + 6 a 7	2 a 8 + 29 a 30	9 + 27 a 28	26
Nova Venécia						30		2 a 3 + 30	
Pancas			30			30		2	3 + 30
Pedro Canário						2 + 29 a 30		3 + 30	2 + 8 + 29
Pinheiros						29 a 30		3 + 30	2 + 29
Piúma		26 a 27	28 a 29	26 a 29	25 + 30	24	26 a 30	25	24
Ponto Belo						2 + 30		2 a 3 + 30	
Presidente Kennedy			26 a 29	29	27 a 28 + 30	26 + 3	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3 + 8	26 + 9
Rio Bananal					30	29 + 2		2 a 3 + 30	29
Rio Novo Do Sul		26 a 27	28 a 30 + 2 a 5	3 a 6 + 27 a 30	2 + 7 + 26	8 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Santa Leopoldina			2 a 5 + 26 a 30	3 a 4 + 30	2 + 5 a 6 + 26 a 29	7 + 25	2 a 9 + 29 a 30	26 a 28	25
Santa Maria De Jetibá		30	29 + 2 a 4	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 27 a 28	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Santa Teresa			2 + 30		2 a 4 + 30	5 + 28 a 29	2 a 7	8 + 30	9 + 28 a 29
São Domingos Do Norte						30			30
São Gabriel Da Palha						30		2 a 3 + 30	
São José Do Calçado		30	27 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 26 a 27
São Mateus						29 a 30		3 + 30	2 + 29
São Roque Do Canaã			30		30	29 + 2 a 3		2 a 5 + 30	6 a 8 + 29
Serra			26 a 27		3 + 24 a 30	2 + 4 a 5	3 a 8 + 29 a 30	2 + 9 + 24 a 28	
Sooretama					30	29		2 a 3 + 30	29
Vargem Alta		5 + 26 a 30	2 a 4 + 6	2 a 6 + 27 a 30	7 + 26	8 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Venda Nova Do Imigrante	30	27 a 29 + 2 a 5	26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 26 a 27	8	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Viana		26 a 27	28 a 30 + 2 a 5	26 a 29	24 a 25 + 30 + 2 a 7	8	2 a 9 + 26 a 30	24 a 25	
Vila Pavão						30		2 a 3	30
Vila Valério					30	29		2 a 3 + 30	29
Vila Velha		26	25 + 27 a 29	25 a 29	24 + 30	2 a 3 + 8	8 a 9 + 25 a 30	24 + 2 a 3	
Vitória			25 a 27	29	24 a 28 + 30	2 a 3	8 a 9 + 25 + 29 a 30	24 + 26 a 28 + 2 a 3	



PORTARIA Nº 197, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de *Alternaria*), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de *Alternaria*.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de *Alternaria* - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260, TERA 868 HO e TERA 204 CLDM;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

IAC: IAC-Uruguaí;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Abaeté		2 + 30	3	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Abre Campo	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	28
Acaiaca	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	27 a 28
Açucena		30			2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 5	6 + 30	7 + 29
Água Boa			30		30	2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Água Comprida	2 a 3	30		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9
Aguanil	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 7 + 29 a 30	28	
Águas Formosas						2 a 3 + 30		3 + 7	2 + 8 + 30
Aimorés			30		30	29		30	29
Aiuruoca	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	5	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Alagoa	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Albertina	2 a 3	4 + 30	29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Além Paraíba	30	29 + 2 a 3		2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30		27 a 28
Alfenas	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Alfredo Vasconcelos	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 5 + 29 a 30	28	27
Almenara									2 a 9
Alpercata			30		30	2	2	3 a 4 + 30	5
Alpinópolis	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Alterosa	2 + 30	3	4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Alto Caparaó	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 + 27 a 28	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	27
Alto Jequitibá	30	2	3 a 4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 + 27 a 28	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Alto Rio Doce	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Alvarenga			30		30	2		2 a 3 + 30	4 a 5
Alvinópolis	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8	27 a 28
Alvorada De Minas		2 + 30	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30		8 + 29
Amparo Do Serra	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 a 8 + 28
Andradas	2 a 3	4 + 30	29	2 a 4 + 28 a 30	5	6 + 26 a 27	2 a 6 + 28 a 30		26 a 27
Andrelândia	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Angelândia			30			2 + 30		2 a 5	6 + 30
Antônio Carlos	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5	27	2 a 6 + 28 a 30		27
Antônio Dias	30		2 a 3	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Antônio Prado De Minas	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5	6 + 27 a 28	2 a 8 + 29 a 30	28	27 + 9
Araçaí		2 + 30		2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Aracitaba	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Araçuai									2
Araguari	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Arantina	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Araponga	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30		27 a 28
Araporã	2 a 3			2 a 4		5	2 a 6		7
Arapuá	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Araújos		2 + 30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8
Araxá	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Arceburgo	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Arcos	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 29 a 30	8	28
Areado	2 + 30	3	4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Argirita	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 9	28
Aricanduva			30		30	2 a 3	2 a 3	4 a 6 + 30	
Arinos			2	2	3		2 a 4		5
Astolfo Dutra	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 28
Ataléia			30			2 + 30		2 a 5	6 a 7 + 30
Augusto De Lima			2 a 3 + 30		2 a 3 + 30		2 a 5	30	6
Baependi	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	27	6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Baldim	30	2	3	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Bambuí	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27 + 9
Bandeira								3 a 5	2 + 6 a 9
Bandeira Do Sul	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
Barão De Cocais	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	27 a 28	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	9 + 27
Barão De Monte Alto	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 27 a 28
Barbacena	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5	27	2 a 6 + 28 a 30		27
Barra Longa	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 27 a 28
Barroso	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 28 a 30		5 + 27	2 a 7 + 28 a 30		27
Bela Vista De Minas	30	2	3 + 29	2 + 30	3 a 4 + 29	5 + 28	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
Belmiro Braga	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Belo Horizonte	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 + 28 a 29	27	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Belo Oriente		30			2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 5	6 + 30	7 + 29
Belo Vale	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Berilo									2
Bertópolis						2 a 3 + 30		2 a 3 + 7 a 8	9 + 30



Betim	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	9 + 27
Bias Fortes	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	27	6	2 a 7 + 28 a 30	27	
Bicas	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Biquinhas		2	3 + 30	2	3 + 30	4	2 a 4	5 a 6 + 30	7 + 29
Boa Esperança	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28		2 a 7 + 29 a 30	28	
Bocaina De Minas	2 a 4 + 29 a 30	5 a 6 + 27 a 28	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Bocaiúva			30		2	3 + 30	2 a 3	4	5 + 30
Bom Despacho		2 + 30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 8
Bom Jardim De Minas	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Bom Jesus Da Penha	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Bom Jesus Do Amparo	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Bom Jesus Do Galho		30		30	2 a 3	29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Bom Sucesso	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Bonfim	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Bonfinópolis De Minas			2	2	3	30	2 a 3	4	5 + 30
Bonito De Minas						2		2 a 3	4
Borda Da Mata	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 5 + 28 a 30	27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Botelhos	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Botumirim						30		2 a 3	30
Brás Pires	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Brasilândia De Minas			2		2	3	2 a 3		4
Brasília De Minas						2		2 a 3	4
Braúnas		30	2 a 3	30	2 a 3	4 + 29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Brazópolis	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Brumadinho	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Bueno Brandão	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Buenópolis			2 + 30		2 a 3 + 30		2 a 5	30	6
Bugre		30			2 + 30	3 + 29	2 a 4	5 a 6 + 30	7 + 29
Buritís		2 a 3		2 a 3		4 + 30	2 a 4	5 a 6	30
Buritizeiro			2		2	3 + 30	2 a 3	4	30

Cabeceira Grande	2	3	30	2 a 3	4 + 30		2 a 5	6 + 30	
Cabo Verde	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Cachoeira Da Prata		2 + 30		2 + 30	3	29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Cachoeira De Minas	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Cachoeira Dourada	2	3		2 a 4		5	2 a 5	6	7
Caetanópolis		2 + 30		2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6	7 + 29
Caeté	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Caiana	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Cajuri	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7	28
Caldas	2 a 3 + 30	4	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5	27	2 a 5 + 28 a 30		27
Camacho	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Camanducaia	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 4 + 29 a 30			2 a 4 + 29 a 30		
CambuÍ	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Cambuquira	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Campanário			30		30	2 a 3		2 a 5 + 30	6
Campanha	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Campestre	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Campina Verde	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	7
Campo Azul						2		2 a 3	4
Campo Belo	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Campo Do Meio	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Campo Florido	2 a 3		30	2 a 4 + 30		5 + 29	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8
Campos Altos	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Campos Gerais	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28		2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Cana Verde	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Canaã	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3 a 4	28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 + 28
Canápolis	2 a 3		30	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Candeias	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Cantagalo		30			2 + 30	3	2 a 5	6 + 30	7 a 8
Caparaó	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Capela Nova	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Capelinha			30			2 a 3 + 30	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Capetinga	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Capim Branco	30	2		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 6 + 30		7 a 8 + 29
Capinópolis	2	3		2 a 4			2 a 5	6	7
Capitão Andrade			30		30	2		2 a 3 + 30	4

Capitão Enéas								2	3
Capitólio	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Caputira	30		2 a 3	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
Carai						2		3	2 + 4 a 5
Caranaíba	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Carandaí	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Carangola	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Caratinga		30			2 + 30	3 + 29	2 a 5	6 + 30	7 + 29
Carbonita			30			2 a 3 + 30	2 a 3	4 + 30	5
Careaçu	2 a 3 + 30	29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	5	2 a 6 + 29 a 30	27 a 28	
Carlos Chagas			30		30	2 a 3	3	2 + 4 a 8 + 30	9
Carmésia	30	2	3	2 + 30	3 a 4	5 + 29	2 a 7 + 30		8 + 29
Carmo Da Cachoeira	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Carmo Da Mata	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28		2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Carmo De Minas	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 6 + 28 a 30	27	
Carmo Do Cajuru	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Carmo Do Paranaíba	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Carmo Do Rio Claro	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Carmópolis De Minas	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Carneirinho		2		2 a 3		4	2 a 4	5	6 a 9
Carrancas	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Carvalhópolis	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Carvalhos	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Casa Grande	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Cascalho Rico	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Cássia	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Cataguases	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8	9 + 28
Catas Altas	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	5	6 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Catas Altas Da Noruega	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Catuji						2 a 3 + 30		2 a 5	6 + 30
Caxambu	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Cedro Do Abaeté	2	30	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 7	8 + 29
Central De Minas						2 + 30		2 a 3	30
Centralina	2 a 3	30		2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	
Chácara	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Chalé		30	2		2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	2 a 7	8 + 30	9 + 29
Chapada Do Norte						30			2 a 3 + 30
Chapada Gaúcha			2		2 a 3		2 a 4		5
Chiador	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Cipotânea	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Claraval	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6 a 7	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Claro Dos Poções					2		2	3	4 + 30
Cláudio	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	
Coimbra	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7	28
Coluna		30			2 a 3 + 30	4	2 a 5	6 a 7 + 30	8
Comendador Gomes	2	3		2 a 4 + 30		5 + 29	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 8
Conceição Da Aparecida	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Conceição Da Barra De Minas	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Conceição Das Alagoas	2 a 3		30	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9
Conceição Das Pedras	2 a 3 + 30	29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 5 + 28 a 30	27	
Conceição De Ipanema		30	2		2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 5	6 + 30	7 a 8 + 29
Conceição Do Mato Dentro	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30	8	29
Conceição Do Pará	30	2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 7	8 + 29
Conceição Do Rio Verde	2 a 3 + 30	29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30		5 + 27	2 a 7 + 28 a 30		27
Conceição Dos Ouros	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Cônego Marinho								2 a 3	
Confins	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
Congonhal	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Congonhas	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Congonhas Do Norte	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30		29
Conquista	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5	28	2 a 8 + 29 a 30	9	28
Conselheiro Lafaiete	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Conselheiro Pena			30			30		2 a 3	4 + 30
Consolação	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Contagem	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Coqueiral	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28		2 a 7 + 29 a 30	28	
Coração De Jesus						2		2 a 3	4
Cordisburgo		2 + 30		2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Cordislândia	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Corinto			2 + 30	2	30	3	2 a 3	4 + 30	5
Coroaci		30			2 + 30	3	2 a 4	5 a 6 + 30	7
Coromandel	2	3 + 30		2 a 4 + 30		5 + 29	2 a 7 + 30	29	8
Coronel Fabriciano		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 6 + 30	7	8 + 29



Coronel Pacheco	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Coronel Xavier Chaves	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Córrego Danta	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	5	27 a 28	2 a 8 + 29 a 30	28	27 + 9
Córrego Do Bom Jesus	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26

Córrego Fundo	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 7 + 29 a 30		28
Córrego Novo		30		30	2 a 3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Couto De Magalhães De Minas		30	2 a 3		2 a 4 + 30		2 a 6	7 + 30	
Crisólita						2 a 3 + 30		2 a 7	8 a 9 + 30
Cristais	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 7 + 29 a 30	28	
Cristália									2 a 3
Cristiano Otoni	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Cristina	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	
Crucilândia	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Cruzeiro Da Fortaleza	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	9
Cruzília	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Cuparaque						30		2 a 3	30
Curvelo		30	2	2	3 + 30		2 a 4	5 + 30	6
Datas		2 a 3 + 30		2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29	2 a 7 + 30		29
Delfim Moreira	2 a 3 + 30			2 a 3 + 30			2 a 3 + 30		
Delfinópolis	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Delta	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	7 a 9 + 29	28
Descoberto	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	28
Desterro De Entre Rios	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Desterro Do Melo	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Diamantina		2 + 30	3	2	3 a 4 + 30		2 a 6	30	7
Diogo De Vasconcelos	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 + 27 a 28
Dionísio	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 8
Divinésia	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 + 27 a 28
Divino	30	2 a 3	4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Divino Das Laranjeiras			30			2 + 30		2 a 3	4 + 30
Divinolândia De Minas		30			2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 5	6 + 30	7 + 29
Divinópolis	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Divisa Nova	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Divisópolis									3 a 5
Dom Bosco			2	2		3	2 a 3	4	5
Dom Cavati		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Dom Joaquim	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30		8 + 29
Dom Silvério	30	2	3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 8 + 28
Dom Viçoso	2 a 3 + 30	27 a 29	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Dona Eusébia	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8	9 + 28
Dores De Campos	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Dores De Guanhães		30	2 a 3	2 + 30	3 a 4	29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Dores Do Indaiá		2 + 30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Dores Do Turvo	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Doresópolis	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Douradoquara	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Durandé	30	2	3	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	28
Elói Mendes	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Engenheiro Caldas			30		30	2	2	3 a 4 + 30	5
Engenheiro Navarro					2	3 + 30	2 a 3	4	30
Entre Folhas		30			2 + 30	3 + 29	2 a 4	5 a 6 + 30	7 + 29
Entre Rios De Minas	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Ervália	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Esmeraldas	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Espera Feliz	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Espírito Santo Do Dourado	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	5	2 a 5 + 29 a 30	27 a 28	
Estiva	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29		2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Estrela Dalva	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9	28
Estrela Do Indaiá	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Estrela Do Sul	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 7 + 30	8 + 29	
Eugenópolis	30	2	3 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27



Ewbank Da Câmara	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 28 a 30		27
Extrema	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25 + 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Fama	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Faria Lemos	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Felício Dos Santos		30	2 a 3		2 a 3 + 30	4	2 a 6	7 + 30	
Felisburgo						2 a 6		3 a 7	2 + 8 a 9
Felixlândia			2 + 30	2	3 + 30		2 a 4	5 + 30	6
Fernandes Tourinho			30		30	2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Ferros	30		2 a 3	2 + 30	3 a 4	29	2 a 7 + 30		8 + 29
Fervedouro	30	2 a 3	29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Florestal	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Formiga	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 7 + 29 a 30	8	28
Formoso		2	3	2 a 3		4 + 30	2 a 4	5	6 + 30
Fortaleza De Minas	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Fortuna De Minas	30	2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Francisco Badaró									2
Francisco Dumont			2		2	3 + 30	2 a 3	4	5 + 30
Francisco Sá						2		2	3
Franciscópolis			30			2 a 3 + 30	3	2 + 4 a 7 + 30	
Frei Gaspar			30			2 a 3 + 30		2 a 5	6 a 7 + 30
Frei Inocência			30		30	2 a 3	3	2 + 4 a 5 + 30	6
Frei Lagonegro		30			30	2 a 4	2 a 5	6 a 7 + 30	
Fronteira		2	3	2 a 3		4	2 a 5		6 a 8
Fronteira Dos Vales						2 a 6		3 a 7	2 + 8 + 30
Frutal	2	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30		6 a 8
Funilândia	30	2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Galiléia			30			30		2 a 3	4 + 30
Gameleiras									2
Glaucilândia						2		2 a 3	4
Goiabeira						30			30
Goianá	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Gonçalves	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 4 + 29 a 30			2 a 4 + 29 a 30		
Gonzaga		30			2 + 30	3 + 29	2 a 5	6 + 30	7 + 29
Gouveia		2 + 30	3	2 a 3	4 + 30	5 + 29	2 a 7 + 30		29
Governador Valadares			30		30	2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Grão Mogol									2 a 3
Grupiara	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Guanhães		30	2 a 3	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Guapé	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Guaraciaba	30	2	3 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 a 8 + 27 a 28
Guaraciama						2 + 30	2 a 3		4 + 30
Guaranésia	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Guarani	30	2 a 3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8	27 a 28
Guarará	30	29 + 2 a 3		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Guarda-Mor		2	3 + 30	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Guaxupé	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Guidoval	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 28
Guimarânia	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Guiricema	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8	9 + 27 a 28
Gurinhata	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	7
Heliodora	2 a 3 + 30	29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	5	2 a 6 + 29 a 30	27 a 28	
Iapu		30			30	29 + 2 a 3	2 a 4	5 a 6 + 30	29
Ibertioga	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5	6 + 27	2 a 6 + 28 a 30		27
Ibiá	2 a 3 + 30	4	27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Ibiaí						2	2	3	4
Ibiracatu									2 a 3
Ibiraci	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Ibirité	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 + 28 a 29	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Ibitiúra De Minas	2 a 3 + 30	4	27 a 29	2 a 5 + 28 a 30	27	6	2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6
Ibituruna	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Icarai De Minas						2		2 a 3	4
Igarapé	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	
Igaratinga	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28 + 8
Iguatama	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 7 + 29 a 30	8	9 + 28
Ijaci	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Illicínea	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5	2 a 6 + 29 a 30	28	
Imbé De Minas		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Inconfidentes	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 5 + 28 a 30	27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Indianópolis	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 7 + 30	8 + 29	9
Ingaí	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Inhapim		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Inhaúma	30	2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Inimutaba		30	2	2	3 + 30		2 a 4	5 + 30	
Ipaba		30			2 + 30	3 + 29	2 a 5	6 + 30	7 + 29
Ipanema		30			2 + 30	3 + 29	2 a 3	4 a 5 + 30	6 a 8 + 29
Ipatinga		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 a 8 + 29
Ipiacu	2	3		2 a 3	4		2 a 5	6	7
Ipuiúna	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	28		2 a 4 + 29 a 30	28	



Iraí De Minas	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Itabira	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Itabirinha						2 + 30		2 a 4	5 + 30
Itabirito	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Itacambira						2 + 30		2 a 3	4 + 30
Itacarambi									2
Itaguara	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Itaipé						2 + 30		2 a 5	6 + 30
Itajubá	2 a 3 + 30	27 a 29	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6
Itamarandiba			30		30	2 a 3	2 a 5	6 + 30	7
Itamarati De Minas	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 28
Itambacuri			30		30	2 a 3	3	2 + 4 a 5 + 30	6 a 7
Itambé Do Mato Dentro	30	2	3	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Itamogi	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Itamonte	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	5	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Itanhandu	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 a 8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Itanhomi			30		30	2		2 a 3 + 30	4 a 5

Itapagipe	2	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	7 a 8
Itapecerica	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 29 a 30	8	28
Itapeva	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27		2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Itatiaiuçu	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5	2 a 7 + 30	28 a 29	27
Itaú De Minas	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Itaúna	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Itaverava	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Itueta			30			30			30
Ituiutaba	2	3		2 a 4		5	2 a 5	6	7
Itumirim	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Iturama		2	3	2 a 3		4	2 a 5		6 a 8
Itutinga	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Jaboticatubas	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30	8	9 + 28 a 29
Jacinto						4 + 30		3 a 9	2 + 30
Jacuí	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Jacutinga	2 a 3 + 30	4	27 a 29	2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Jaguaraçu	30		2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Jaíba									2
Jampruca			30		30	2		2 a 4 + 30	5 a 6
Janaúba									2 a 3
Januária			2		2	3	2 a 3	4	
Japaraíba	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Japonvar								2	3
Jeceaba	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Jenipapo De Minas						30			2 a 3 + 30
Jequeri	30		2 a 3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
Jequitaí					2		2	3	4 + 30
Jequitibá	30	2	3	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Jequitinhonha									2 a 6
Jesuânia	2 a 3 + 30	29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30		5 + 27	2 a 6 + 28 a 30	27	
Joáima						2 a 3		3 a 7	2 + 8
Joanésia		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
João Monlevade	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
João Pinheiro		2		2	3	30	2 a 4	5	30
Joaquim Felício			2 + 30		2	3 + 30	2 a 4	5	6 + 30
Jordânia						4 a 5		3 a 9	2 + 30
José Gonçalves De Minas									2 a 3
José Raydan		30			30	2 a 3	2 a 4	5 + 30	6 a 7
Josenópolis									2
Juatuba	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Juiz De Fora	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 5 + 28 a 30		6 + 27	2 a 7 + 28 a 30	27	
Juramento						2		2 a 3	
Juruaia	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Juvenília									2 a 3
Ladainha						2 a 3 + 30		2 a 6	7 + 30
Lagamar	2	3	30	2 a 3	4 + 30	29	2 a 5	6 + 30	7 + 29
Lagoa Da Prata	30	2	3	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Lagoa Dos Patos						2	2	3	4
Lagoa Dourada	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Lagoa Formosa	2	3 + 30		2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 7 + 30	29	28 + 8
Lagoa Grande		2	3	2	3 + 30	4	2 a 4	5 + 30	6
Lagoa Santa	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
Lajinha		2 + 30	3 a 4	3 + 30	2 + 4 a 5 + 29	6 + 28	2 a 8 + 30	9 + 29	28
Lambari	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 28 a 30		27
Lamim	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Laranjal	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 27 a 28
Lassance			2 + 30		2	3 + 30	2 a 3	4	5 + 30
Lavras	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Leandro Ferreira		2 + 30	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Leme Do Prado						30			2 a 3 + 30
Leopoldina	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9	28
Liberdade	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Lima Duarte	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7	2 a 8 + 28 a 30	27	



Limeira Do Oeste		2	3	2 a 3		4	2 a 5		6 a 8
Lontra									2 a 3
Luisburgo	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	27 a 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 27 a 28
Luislândia						2		2 a 3	4
Luminárias	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Luz	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Machacalis						2 a 3 + 30		2 a 3 + 8	9 + 30
Machado	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Madre De Deus De Minas	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 7 + 28 a 30	27	
Malacacheta			30			2 a 3 + 30	3	2 + 4 a 6	7 + 30
Manga									2 a 3
Manhuaçu	30	2	3	2 + 30	3 a 4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Manhumirim	30	2	3 a 4 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 + 28	2 a 8 + 30	9 + 29	28
Mantena						2 + 30		2 a 3	4 a 5 + 30
Mar De Espanha	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Maravilhas		2 + 30	3	2 + 30	3	29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Maria Da Fé	2 a 3 + 30	27 a 29	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Mariana	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Marilac			30		30	2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Mário Campos	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 + 28 a 29	27	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Maripá De Minas	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30		27 a 28
Marliéria	30		2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Marmelópolis	2 a 3 + 30	29		2 a 3 + 29 a 30			2 a 3 + 29 a 30		
Martinho Campos		2 + 30		2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Martins Soares	30	2	3 a 4 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	28	2 a 8 + 30	9 + 29	28
Mata Verde									3 a 6
Materlândia		30	2 a 3	2	3 + 30	4 + 29	2 a 6	7 + 30	8 + 29
Mateus Leme	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Mathias Lobato			30		30	2 a 3	3	2 + 4 + 30	5 a 6
Matias Barbosa	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Matias Cardoso									2
Matipó	30		2 a 3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
Matozinhos	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 6 + 30		7 a 8 + 29
Matutina	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Medeiros	2 a 3 + 30		4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Medina									3
Mendes Pimentel			30			2 + 30		2 a 3	4 + 30
Mercês	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Mesquita		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 6 + 30	7	8 + 29

Minas Novas			30			30		2 a 3	4 a 5 + 30
Minduri	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	
Mirabela						2		2	3
Miradouro	30	2 a 3	29	2 a 4 + 29 a 30	5	6 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Mirai	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8	9 + 27 a 28
Miravânia									2 a 3
Moeda	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Moema		2 + 30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	28
Monjolos		2 + 30	3	2	3 + 30	4	2 a 5	6 + 30	7
Monsenhor Paulo	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Montalvânia									2 a 3
Monte Alegre De Minas	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30		5	2 a 7 + 30		8
Monte Belo	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Monte Carmelo	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	29	5	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Monte Formoso								3 a 5	2 + 6
Monte Santo De Minas	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Monte Sião	2 a 3 + 30	4	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Montes Claros						2		2 a 3	
Morada Nova De Minas		2	30	2	3 + 30		2 a 4	5 + 30	6
Morro Da Garça			2 + 30	2	30	3	2 a 3	4 + 30	5
Morro Do Pilar	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30	8	9 + 29
Munhoz	2 a 3 + 30			2 a 3 + 30			2 a 3 + 30		
Muriaé	30	2 a 3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5	27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Mutum		30	2		2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 5	6 a 8 + 30	9 + 29
Muzambinho	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Nacip Raydan			30		30	2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 a 7
Nanuque					30	2 a 3	3	2 + 4 a 9 + 30	
Naque		30			2 + 30	3 + 29	2 a 4	5 a 6 + 30	7 + 29
Natalândia		2		2	3		2 a 4		5
Natércia	2 a 3 + 30	29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	5	2 a 5 + 28 a 30	27	
Nazareno	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Nepomuceno	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27



Nova Belém						2 + 30		2 a 5	6 + 30
Nova Era	30	2	3	2 + 30	3 a 4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 a 9 + 28
Nova Lima	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Nova Módica			30			2 + 30		2 a 4 + 30	5
Nova Ponte	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Nova Porteirinha									2
Nova Resende	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Nova Serrana	30	2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Nova União	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Novo Cruzeiro						2 + 30		2 a 4	5 a 6 + 30
Novo Oriente De Minas						2 a 3 + 30		2 a 7	30
Olaria	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Olhos-D'Água			2 + 30		2	3 + 30	2 a 4		5 + 30
Olímpio Noronha	2 a 3 + 30	29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 6 + 28 a 30	27	
Oliveira	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Oliveira Fortes	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Onça De Pitangui	30	2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Oratórios	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	28
Orizânia	30	2 a 3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5	27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28	27
Ouro Branco	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Ouro Fino	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Ouro Preto	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Ouro Verde De Minas			30			2 + 30		2 a 6	7 + 30
Padre Carvalho									2
Padre Paraíso									2 a 5
Pai Pedro									2
Paineiras		2 + 30	3	2	3 + 30	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Pains	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	
Paiva	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Palma	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9	27 a 28

Palmópolis						2 a 7 + 30		2 a 9	30
Papagaios		2 + 30		2	3 + 30	29	2 a 4	5 a 6 + 30	7 + 29
Pará De Minas	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Paracatu		2	3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 4	5 + 30	6
Paraguaçu	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Paraisópolis	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Paraopeba		2 + 30		2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Passa Quatro	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Passa Tempo	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Passabém	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30		8 + 29
Passa-Vinte	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 + 26	2 a 7 + 28 a 30	8 + 27	9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Passos	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Patis								2	3
Patos De Minas	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 7 + 30	29	28 + 8
Patrocínio	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 8 + 30	29	28 + 9
Patrocínio Do Muriaé	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 3 + 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Paula Cândido	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7	27 a 28
Paulistas		30			2 a 3 + 30	4	2 a 5	6 a 7 + 30	8
Pavão						2 a 3 + 30		2 a 7	8 a 9 + 30
Peçanha		30			2 + 30	3	2 a 4	5 a 6 + 30	7
Pedra Azul									3 a 4
Pedra Bonita	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Pedra Do Anta	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8	28
Pedra Do Indaiá	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 7 + 30	29	28
Pedra Dourada	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Pedralva	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	26
Pedras De Maria Da Cruz								2	3
Pedrinópolis	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Pedro Leopoldo	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
Pedro Teixeira	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Pequeri	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Pequi	30	2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Perdigão	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Perdizes	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 29 a 30	5	27 a 28	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Perdões	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Periquito		30			30	2 a 3	2 a 3	4 a 6 + 30	
Pescador			30			2 + 30		2 a 4 + 30	5 a 6
Piau	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Piedade De Caratinga		30			2 + 30	3 + 29	2 a 4	5 a 6 + 30	7 + 29
Piedade De Ponte Nova	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	29	28 + 6 a 9
Piedade Do Rio Grande	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6	2 a 7 + 28 a 30	27	
Piedade Dos Gerais	2 a 3 + 30	29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Pimenta	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5	2 a 8 + 29 a 30	28	
Pingo-D'Água		30		30	2 a 3	29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Pintópolis						2	2	3	4



Piracema	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27 + 9
Pirajuba	2	3		2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	7 a 8
Piranga	30	29 + 2 a 3		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Piranguçu	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Piranguinho	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Pirapetinga	30		29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9	28
Pirapora					2	3	2 a 3		4
Piraúba	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 28
Pitangui		2 + 30	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Piumhi	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Planura	2	3		2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30		6 a 8 + 29
Poço Fundo	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Poços De Caldas	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Pocrane			30		30	2		2 a 3 + 30	
Pompéu		2 + 30		2	3 + 30	29	2 a 4	5 + 30	6 + 29
Ponte Nova	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8	28
Ponto Chique						2		2 a 3	4
Ponto Dos Volantes									2 a 4
Porteirinha									2
Porto Firme	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7	27 a 28
Poté			30			2 a 3 + 30		2 a 7	30
Pouso Alegre	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Pouso Alto	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Prados	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Prata	2 a 3		4 + 30	2 a 4 + 30		5	2 a 6 + 30	7	8
Pratápolis	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Pratinha	2 a 3 + 30		4 + 27 a 29	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Presidente Bernardes	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8 + 28	27
Presidente Juscelino		2 + 30	3	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Presidente Kubitschek		2 a 3 + 30		2 a 3 + 30	4 a 5	29	2 a 7 + 30		29
Presidente Olegário	2	3	30	2 a 3	4 + 30	29	2 a 6	7 + 30	29
Prudente De Moraes	30	2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Quartel Geral	2	30	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Queluzito	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Raposos	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Raul Soares	30		2	30	29 + 2 a 3	4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Recreio	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9	28
Reduto	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Resende Costa	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Resplendor						30			30
Ressaquinha	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Riachinho			2		2	3	2 a 3		4
Riacho Dos Machados									2 a 3
Ribeirão Das Neves	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Ribeirão Vermelho	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Rio Acima	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Rio Casca	30		2	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
Rio Do Prado						2 a 6 + 30		3 a 8	2 + 9 + 30
Rio Doce	30		2 a 3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9 + 28
Rio Espera	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Rio Manso	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Rio Novo	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Rio Paranaíba	2 a 3 + 30		29	2 a 4 + 29 a 30	5	27 a 28	2 a 8 + 29 a 30	28	27 + 9
Rio Piracicaba	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
Rio Pomba	30	29 + 2 a 3		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Rio Preto	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Rio Vermelho		30	2		2 a 3 + 30	4	2 a 6	7 + 30	8
Ritápolis	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Rochedo De Minas	30	2 a 3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 8 + 29 a 30	9	27 a 28
Rodeiro	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 28
Romaria	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Rosário Da Limeira	30	2 a 3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5	27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Rubim						3 a 5 + 30		3 a 8	2 + 9 + 30
Sabará	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	28 a 29	5	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	
Sabinópolis		30	2 a 3	2	3 a 4 + 30	5 + 29	2 a 7 + 30		8 + 29
Sacramento	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Salto Da Divisa						3 a 8	8 a 9	2 a 7	30
Santa Bárbara	2 + 30	3	4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Santa Bárbara Do Leste		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 7	8 + 29
Santa Bárbara Do Monte Verde	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Santa Bárbara Do Tugúrio	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27



Santa Cruz De Minas	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Santa Cruz Do Escalvado	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Santa Efigênia De Minas		30			2 + 30	3	2 a 4	5 a 6 + 30	7
Santa Fé De Minas					2		2 a 3		4
Santa Helena De Minas						2 a 6 + 30	6 a 7	3 a 5 + 8	2 + 9 + 30
Santa Juliana	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	28	2 a 8 + 30	9 + 29	28
Santa Luzia	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Santa Margarida	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Santa Maria De Itabira	30	2	3	2 + 30	3 a 4	5 + 29	2 a 7 + 30	8	9 + 28 a 29
Santa Maria Do Salto						3 a 7		2 a 9	30
Santa Maria Do Suaçuí			30		30	2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 a 7
Santa Rita De Caldas	2 a 3 + 30	4	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 5 + 28 a 30	27	
Santa Rita De Ibitipoca	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	27	6	2 a 7 + 28 a 30	27	
Santa Rita De Jacutinga	2 a 4 + 27 a 30	5	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	8 a 9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Santa Rita De Minas		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Santa Rita Do Ituetto			30			30		2	3 a 4 + 30
Santa Rita Do Sapucaí	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Santa Rosa Da Serra	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30	29	27 a 28 + 5	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 27 a 28
Santa Vitória	2	3		2 a 3	4		2 a 5		6 a 7
Santana Da Vargem	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28		2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	
Santana De Cataguases	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 27 a 28
Santana De Pirapama	30	2	3	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 a 8 + 29
Santana Do Deserto	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5 a 7	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Santana Do Garambéu	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	27	6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Santana Do Jacaré	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Santana Do Manhuaçu	30		2 a 3	30	29 + 2 a 3	4 a 5	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Santana Do Paraíso		30			2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Santana Do Riacho	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30	8	9 + 29

Santana Dos Montes	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Santo Antônio Do Amparo	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Santo Antônio Do Aventureiro	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7	27 a 28
Santo Antônio Do Grama	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Santo Antônio Do Itambé		30	2 a 3	2 a 3	4 + 30	5 + 29	2 a 7	30	29 + 8
Santo Antônio Do Jacinto						3 a 7 + 30		2 a 9	30
Santo Antônio Do Monte	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30	8	9 + 29
Santo Hipólito		2 + 30	3	2	3 + 30		2 a 5	30	6
Santos Dumont	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Bento Abade	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Brás Do Suaçuí	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27
São Domingos Das Dores		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
São Domingos Do Prata	30	2	3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
São Félix De Minas			30			2 + 30		2 a 3	4 + 30
São Francisco						2		2 a 3	4
São Francisco De Paula	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Francisco De Sales		2	3	2 a 3	4		2 a 5	6	7 a 8
São Francisco Do Glória	30	2 a 3	4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
São Geraldo	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 a 9 + 27 a 28
São Geraldo Da Piedade		30			30	2 a 3	2 a 4	5 a 6 + 30	7
São Geraldo Do Baixo			30			30		2 a 3	4 + 30
São Gonçalo Do Abaeté		2	3 + 30	2	3 + 30		2 a 4	5 + 30	6
São Gonçalo Do Pará	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
São Gonçalo Do Rio Abaixo	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
São Gonçalo Do Rio Preto		30	2 a 3		2 a 3 + 30	4	2 a 6	7 + 30	
São Gonçalo Do Sapucaí	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	28	27
São Gotardo	2 a 3 + 30			2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
São João Batista Do Glória	2 a 3 + 30	29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 9 + 29 a 30	28	27
São João Da Lagoa						2		2 a 3	4
São João Da Mata	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	28	27
São João Da Ponte									2 a 3
São João Das Missões									2 a 3
São João Del Rei	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São João Do Manhuaçu	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
São João Do Manteninha						2 + 30		2 a 3	30
São João Do Oriente		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
São João Do Pacuí						2		2 a 3	4
São João Evangelista		30			2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 5	6 + 30	7 a 8 + 29
São João Nepomuceno	30	29 + 2 a 3		2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
São Joaquim De Bicas	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 + 28 a 29	27	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
São José Da Barra	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
São José Da Lapa	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9 + 28
São José Da Safira			30		30	2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 a 7
São José Da Varginha	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30		4 + 28 a 29	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
São José Do Alegre	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
São José Do Divino			30			2 + 30		2 a 4	5 + 30
São José Do Goiabal	30		2	30	29 + 2 a 3	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 8 + 28
São José Do Jacuri		30			30	2 a 3	2 a 4	5 a 6 + 30	7
São José Do Mantimento		30	2		2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 6 + 30	7 a 8	9 + 29



São Lourenço	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
São Miguel Do Anta	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3 a 4	28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 + 28
São Pedro Da União	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Pedro Do Suaçuí		30			30	2 a 3	2 a 4	5 a 6 + 30	7 a 8
São Pedro Dos Ferros	30		2	30	29 + 2 a 3	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 8 + 28
São Romão						2	2	3	4
São Roque De Minas	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
São Sebastião Da Bela Vista	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 28 a 30	27	5	2 a 5 + 28 a 30	27	
São Sebastião Da Vargem Alegre	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Sebastião Do Anta			30		30	2 a 3	2	3 a 4 + 30	5 a 6
São Sebastião Do Maranhão			30		30	2 a 3	2 a 4	5 a 6 + 30	7
São Sebastião Do Oeste	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 7 + 30	8 + 29	28
São Sebastião Do Paraíso	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Sebastião Do Rio Preto	30	2	3	2 a 3 + 30	4	5 + 29	2 a 7 + 30	8	9 + 29
São Sebastião Do Rio Verde	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	26
São Thomé Das Letras	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Tiago	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Tomás De Aquino	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Vicente De Minas	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 7 + 28 a 30	27	
Sapucaí-Mirim	2 + 30			2 + 30			2 + 30		
Sardoá		30			2 + 30	3	2 a 4	5 a 6 + 30	7
Sarzedo	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 + 28 a 29	27	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Sem-Peixe	30		2	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 8 + 28
Senador Cortes	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30		27 a 28
Senador Firmino	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Senador José Bento	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Senador Modestino Gonçalves			30		2 a 3 + 30		2 a 5	6 + 30	7
Senhora De Oliveira	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Senhora Do Porto		30	2 a 3	2 + 30	3 a 4	5 + 29	2 a 7 + 30		8 + 29
Senhora Dos Remédios	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Sericita	30	2	3 + 29	2 + 30	3 a 4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	28
Seritinga	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Serra Azul De Minas		30	2 a 3	2	3 + 30	4 a 5	2 a 7	30	8
Serra Da Saudade	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4 + 29	5	2 a 7 + 30	8 + 29	
Serra Do Salitre	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Serra Dos Aimorés						2 a 5 + 30	3 a 5	2 + 6 a 9 + 30	
Serrania	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Serranópolis De Minas									2
Serranos	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Serro		2 a 3 + 30		2 a 3	4 a 5 + 30	29	2 a 7 + 30		8 + 29
Sete Lagoas	30	2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Setubinha			30			2 + 30		2 a 5	6 + 30
Silveirânia	30	29 + 2 a 3		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Silvianópolis	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	5	2 a 6 + 29 a 30	27 a 28	
Simão Pereira	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Simonésia		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9
Sobralia			30		30	2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Soledade De Minas	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 7 + 28 a 30	27	
Tabuleiro	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Taparuba			30		30	29 + 2 a 3	2	3 a 4 + 30	5 a 7 + 29
Tapira	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Tapiraí	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Taquaraçu De Minas	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Tarumirim			30		30	2	2	3 a 4 + 30	5
Teixeiras	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 28
Teófilo Otoni			30			2 a 3 + 30		2 a 7	8 + 30
Timóteo		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 a 8 + 29
Tiradentes	2 a 3 + 29 a 30		27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Tiros	2	3 + 30		2 a 3 + 30	4	29	2 a 6 + 30	7	8 + 29
Tocantins	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 28
Tocos Do Moji	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Toledo	2 a 3 + 30		4 + 28 a 29	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Tombos	30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Três Corações	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Três Marias			2 + 30	2	30	3	2 a 4	30	5
Três Pontas	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28		2 a 6 + 29 a 30	28	
Tumiritinga			30		30	2		2 a 3 + 30	4
Tupaciguara	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 + 29	8
Turmalina						30		2 a 3	4 + 30
Turvolândia	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Ubá	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 27 a 28
Ubaí						2		2 a 3	4



Ubaporanga		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 a 7 + 29
Uberaba	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 7 + 30	8 + 29	9
Uberlândia	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	5 + 29		2 a 7 + 30	29	8
Umburatiba						2 a 5 + 30	3 a 7	2 + 8	9 + 30
Unaí	2		3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 5	6 + 30	
União De Minas		2	3	2 a 3		4	2 a 5		6 a 8
Uruana De Minas			2	2	3		2 a 4		5 + 30
Urucânia	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Urucuia					2	3	2 a 3		4
Vargem Alegre		30			2 + 30	3 + 29	2 a 5	6 + 30	7 + 29
Vargem Bonita	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Varginha	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Varjão De Minas		2	3 + 30	2 a 3	30	4	2 a 5	6 + 30	7
Várzea Da Palma			2		2	3 + 30	2 a 3	4	5 + 30
Varzelândia									2 a 3
Vazante		2	3 + 30	2 a 3	30	29 + 4	2 a 5	30	29 + 6 a 7
Verdelândia									2
Veredinha			30			30		2 a 4	5 + 30
Veríssimo	2 a 3	30	4	2 a 4 + 30	29	5	2 a 6 + 30	7 a 8 + 29	9
Vermelho Novo	30		2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8
Vespasiano	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Viçosa	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 28
Vieiras	30	2 a 3	29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Virgínia	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Virginópolis		30			2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 6	7 + 30	8 + 29
Virgolândia		30			30	2 a 3	2 a 4	5 + 30	6 a 7
Visconde Do Rio Branco	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 a 9 + 27 a 28
Volta Grande	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 8 + 29 a 30	9	28
Wenceslau Braz	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29		2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados		2 + 30		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	29	6 a 7
Abaeté		30	2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Abre Campo	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 28
Acaiaca	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 27 a 28
Açucena		30			2 + 30	3 + 29	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Água Boa			30		30	2	2	3 a 4 + 30	5
Água Comprida	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8
Aguanil	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Águas Formosas						2 + 30		2 a 3	30
Aimorés			30		30	29		30	29
Aiuruoca	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Alagoa	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 6 + 28 a 30	27	26 + 7	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Albertina	2	3 + 30	29	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5
Além Paraíba	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8	9 + 27 a 28
Alfenas	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Alfredo Vasconcelos	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	28	27
Almenara									2 a 5
Alpercata			30		30			2 a 3 + 30	4
Alpinópolis	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Alterosa	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Alto Caparaó	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Alto Jequitibá	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 27 a 28	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	27
Alto Rio Doce	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Alvarenga			30		30			2 + 30	3
Alvinópolis	30	2	3 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
Alvorada De Minas		30	2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 + 29
Amparo Do Serra	30		29	29 a 30	2	3 + 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 28
Andradas	2 + 30	3	29	2 a 4 + 28 a 30		5 + 26 a 27	2 a 5 + 28 a 30		26 a 27
Andrelândia	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Angelândia			30			2 + 30		2 a 3	4 a 5 + 30
Antônio Carlos	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30		5 + 27	2 a 6 + 28 a 30		27
Antônio Dias	30		2	30	2 a 3	29	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Antônio Prado De Minas	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Araçaí		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4	5 a 6 + 29
Aracitaba	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Araguari	2	30	3	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	7
Arantina	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Araponga	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27
Araporã	2		3	2 a 3		4	2 a 5		6
Arapuá	30	2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Araújos		30	2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 28
Araxá	2 a 3 + 30	29		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27



Arceburgo	2	30	29 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Arcos	30	2	29	2 + 29 a 30	3	28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 + 28
Areado	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Argirita	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	8 + 27 a 28
Aricanduva			30		30	2	2 a 3	4 + 30	5
Arinos					2		2 a 3		4
Astolfo Dutra	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7	8 + 28
Ataléia						2 + 30		2 a 3	4 + 30
Augusto De Lima			2 + 30		2 + 30	3	2 a 3	4 + 30	5
Baependi	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Baldim	30		2	30	2 a 3	29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
BambuÍ	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Bandeira									2 a 7
Bandeira Do Sul	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 5 + 29 a 30	28	27
Barão De Cocais	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Barão De Monte Alto	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	8 + 27 a 28
Barbacena	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4	27	2 a 6 + 28 a 30		27
Barra Longa	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 27 a 28
Barroso	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4	27	2 a 7 + 28 a 30		27
Bela Vista De Minas	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Belmiro Braga	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5 a 7	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Belo Horizonte	2 + 30	29	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	27	2 a 6 + 30	7 + 28 a 29	8 + 27
Belo Oriente		30			2 + 30	3 + 29	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Belo Vale	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Bertópolis						2 a 3 + 30		2 a 3 + 7	8 + 30
Betim	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 6 + 30	7 + 28 a 29	8 + 27
Bias Fortes	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 7 + 28 a 30	27	
Bicas	30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Biquinhas			2 + 30		2 + 30	3 + 29	2 a 4	5 + 30	29
Boa Esperança	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	
Bocaina De Minas	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Bocaiúva			30			2 + 30	2	3	4 + 30
Bom Despacho		30	2	2 + 30	29	3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7
Bom Jardim De Minas	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Bom Jesus Da Penha	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Bom Jesus Do Amparo	30	2	3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Bom Jesus Do Galho		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5	6 + 29
Bom Sucesso	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Bonfim	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Bonfinópolis De Minas					2	30	2 a 3		4 + 30
Bonito De Minas								2	3
Borda Da Mata	2 + 30	3 + 28 a 29	27	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Botelhos	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
Botumirim						30		2	3 + 30
Brás Pires	30	29	2	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Brasilândia De Minas						2	2	3	
Brasília De Minas								2	3
Braúnas		30		30	2 a 3	29	2 a 4 + 30	5 a 6	29
Brazópolis	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Brumadinho	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8 a 9
Bueno Brandão	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Buenópolis			2 + 30		2 + 30	3	2 a 3	4 + 30	5
Bugre		30			30	29 + 2	2 a 3	4 + 30	5 + 29
Buritís		2	30	2	3	30	2 a 4		5 + 30
Buritizeiro						2 + 30	2	3	30
Cabeceira Grande		2	30	2	3 + 30	4	2 a 4	5 + 30	
Cabo Verde	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Cachoeira Da Prata	30			30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5	6 + 29
Cachoeira De Minas	2 + 30	3 + 29	28	2 a 3 + 28 a 30	4		2 a 4 + 28 a 30		
Cachoeira Dourada	2		3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
Caetanópolis		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4	5 + 29
Caeté	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Caiana	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Cajuri	30		2 + 29	29 a 30	2 a 3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
Caldas	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30		5 + 27	2 a 4 + 28 a 30		5 + 27
Camacho	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Camanducaia	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30			2 a 4 + 29 a 30		
CambuÍ	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Cambuquira	30	29 + 2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Campanário			30		30	2		2 a 3 + 30	4
Campanha	30	29 + 2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27



Campestre	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6
Campina Verde		2		2 a 3		4	2 a 4	5	6
Campo Azul								2	3
Campo Belo	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Campo Do Meio	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Campo Florido	2		3 + 30	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 + 29	7
Campos Altos	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Campos Gerais	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Cana Verde	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Canaã	30		2 + 29	29 a 30	2 a 3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
Canápolis	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Candeias	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27

Cantagalo		30			30	2	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Caparaó	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Capela Nova	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Capelinha			30		30	2		2 a 3 + 30	4 a 5
Capetinga	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Capim Branco	30	2	2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Capinópolis		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
Capitão Andrade			30		30			2 + 30	3
Capitão Enéas									2
Capitólio	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Caputira	30		2 + 29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 + 28
Carai									2 a 4
Caranaíba	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Carandaí	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Carangola	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Caratinga		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Carbonita			30		30	2	2	3 + 30	4
Careaçu	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	
Carlos Chagas						2 + 30		2 a 5 + 30	6 a 8
Carmésia	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Carmo Da Cachoeira	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
Carmo Da Mata	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	8 + 27
Carmo De Minas	2 + 30	3 + 27 a 29		2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5	2 a 6 + 28 a 30	27	
Carmo Do Cajuru	30	2	29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Carmo Do Paranaíba	2 + 30		3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	28
Carmo Do Rio Claro	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Carmópolis De Minas	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Carneirinho			2	2		3	2 a 4		5 a 7
Carrancas	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Carvalhópolis	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Carvalhos	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Casa Grande	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Cascalho Rico	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7
Cássia	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28	27
Cataguases	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 8 + 27 a 28
Catas Altas	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Catas Altas Da Noruega	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Catuji						30		2 a 3	4 a 5 + 30
Caxambu	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5	2 a 7 + 28 a 30	27	
Cedro Do Abaeté		30	2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Central De Minas			30			30		2	3 + 30
Centralina	2	30	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6
Chácara	30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Chalé		30			2 + 30	3 + 29	2 a 5	6 a 7 + 30	8 + 29
Chapada Do Norte						30			2 + 30
Chapada Gaúcha					2		2 a 3		4
Chiador	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 6 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Cipotânea	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Claraval	2 + 30	3 + 29	4	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Claro Dos Poções								2 a 3	30
Cláudio	30	29 + 2		2 + 30	3 + 28 a 29	4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Coimbra	30		2 + 29	29 a 30	2 a 3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
Coluna		30			30	2 a 3	2 a 4	5 + 30	6
Comendador Gomes		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7
Conceição Da Aparecida	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27

Conceição Da Barra De Minas	29 a 30	2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Conceição Das Alagoas		2	3 + 30	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7
Conceição Das Pedras	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27		2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	
Conceição De Ipanema		30			2 + 30	3 + 29	2 a 3	4 a 5 + 30	6 a 7 + 29
Conceição Do Mato Dentro	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 + 29
Conceição Do Pará	30		2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 + 29	6
Conceição Do Rio Verde	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 28 a 30	4	27	2 a 7 + 28 a 30	27	
Conceição Dos Ouros	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Cônego Marinho									2
Confins	30		2 + 29	2 + 30	29	28 + 3	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Congonhal	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Congonhas	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Congonhas Do Norte	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		29
Conquista	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	28
Conselheiro Lafaiete	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Conselheiro Pena			30			30			2 a 3 + 30
Consolação	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Contagem	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Coqueiral	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28		2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	
Coração De Jesus								2	3
Cordisburgo		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4	5 a 6 + 29
Cordislândia	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
Corinto			30		30	2	2	3 + 30	4
Coroaci		30			30	2	2 a 3	4 + 30	5
Coromandel	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7
Coronel Fabriciano		30		30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 6	29
Coronel Pacheco	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Coronel Xavier Chaves	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Córrego Danta	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Córrego Do Bom Jesus	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Córrego Fundo	30	2	29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	
Córrego Novo		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5	6 + 29
Couto De Magalhães De Minas		30	2		2 a 3 + 30		2 a 5	6 + 30	
Crisólita						2 a 3 + 30		2 a 4	30
Cristais	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	
Cristália									2
Cristiano Ottoni	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Cristina	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5	2 a 5 + 28 a 30	27	
Crucilândia	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Cruzeiro Da Fortaleza	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 28 a 29	8
Cruzília	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	
Cuparaque						30		2	3 + 30
Curvelo		30			2 + 30		2 a 3	4 + 30	5
Datas		30	2 a 3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 6 + 30		29
Delfim Moreira	2 + 30	3		2 a 3 + 30			2 a 3 + 30		
Delfinópolis	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Delta	2	30	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Descoberto	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	8 + 27 a 28
Desterro De Entre Rios	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Desterro Do Melo	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Diamantina		30	2	2	3 + 30		2 a 5	6 + 30	
Diogo De Vasconcelos	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27
Dionísio	30			30	29 + 2	3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 28
Divinésia	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30		6 a 7 + 27 a 28
Divino	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Divino Das Laranjeiras			30			30		2	3 + 30
Divinolândia De Minas		30			2 + 30	3 + 29	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Divinópolis	30	2	29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Divisa Nova	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Divisópolis									2 a 4
Dom Bosco						2	2	3	
Dom Cavati		30			30	29 + 2	2	3 + 30	4 a 5 + 29
Dom Joaquim	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 + 29
Dom Silvério	30		2 + 29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 28
Dom Viçoso	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Dona Eusébia	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 28
Dores De Campos	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Dores De Guanhões	30		2	30	2 a 3	29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Dores Do Indaiá		30	2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7
Dores Do Turvo	30	29	2	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6 a 7
Doresópolis	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Douradoquara		2 + 30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	29	6 a 7
Durandé	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28



Elói Mendes	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
Engenheiro Caldas			30		30			2 a 3 + 30	4
Engenheiro Navarro						2 + 30	2	3	30
Entre Folhas		30			30	29 + 2	2 a 3	4 + 30	5 a 6 + 29
Entre Rios De Minas	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Ervália	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27
Esmeraldas	30	2	29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Espera Feliz	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Espírito Santo Do Dourado	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	
Estiva	2 + 30	3 + 27 a 29		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Estrela Dalva	30		29	29 a 30	2	3 + 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 8	9 + 28
Estrela Do Indaiá	30	2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Estrela Do Sul	2 + 30		3	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 + 29	7
Eugenópolis	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Ewbank Da Câmara	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Extrema	2 + 30	3 + 27 a 29	4 + 26	2 a 4 + 28 a 30	26 a 27	25 + 5 a 6	2 a 5 + 28 a 30	6 + 26 a 27	25
Fama	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Faria Lemos	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Felício Dos Santos		30			2 a 3 + 30		2 a 5	6 + 30	
Felisburgo						2		2 a 6	7 + 30
Felixlândia			30		2 + 30		2 a 3	4 + 30	
Fernandes Tourinho			30		30	2		2 a 3 + 30	4
Ferros	30		2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Fervedouro	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Florestal	30	2	29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Formiga	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8
Formoso			2	2	3	30	2 a 4		5 + 30
Fortaleza De Minas	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Fortuna De Minas	30		2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Francisco Dumont						2 + 30	2	3	4 + 30
Francisco Sá									2
Franciscópolis			30		30	2		2 a 4 + 30	5
Frei Gaspar			30			30		2 a 3 + 30	4 a 5
Frei Inocêncio			30		30	2		2 a 3 + 30	4
Frei Lagonegro		30			30	2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Fronteira			2	2	3		2 a 4		5 a 7
Fronteira Dos Vales						2 a 4 + 30		2 a 6	7 + 30
Frutal		2		2 a 3 + 30			2 a 4 + 30	5	6
Funilândia	30		2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Galiléia			30			30			2 a 3 + 30
Glaucilândia								2	3
Goiabeira						30			30
Goianá	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Gonçalves	2 a 3 + 30	29		2 a 3 + 29 a 30	4		2 a 3 + 29 a 30	4	
Gonzaga		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Gouveia		30	2	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 6 + 30		29
Governador Valadares			30		30	2	2	3 + 30	4 a 5
Grão Mogol									2
Grupiara		2 + 30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7
Guanhães		30		30	2 a 3	29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Guapé	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	
Guaraciaba	30		2 + 29	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 27 a 28
Guaraciama						30	2	3	30
Guaranésia	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Guarani	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	8 + 27 a 28
Guarará	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Guarda-Mor		30	2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30		5 + 29
Guaxupé	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Guidoval	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
Guimarânia	2 + 30		3	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Guiricema	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 + 27
Gurinhatã		2		2 a 3			2 a 4	5	
Heliodora	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	
Iapu		30			30	29 + 2	2 a 3	4 + 30	5 + 29
Ibertioga	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	27	5	2 a 6 + 28 a 30	27	
Ibiá	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Ibiaí								2	3
Ibiracatu									2
Ibiraci	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Ibirité	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Ibitiúra De Minas	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	27	5	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5
Ibituruna	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Icarai De Minas								2	3
Igarapé	30	29 + 2	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 6 + 30	7 + 28 a 29	8 + 27
Igaratinga	30	2	29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28



Iguatama	30	2	29	2 + 29 a 30	3	4 + 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8
Ijaci	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Illicínea	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 6 + 29 a 30	28	
Imbé De Minas		30			30	29 + 2	2	3 + 30	4 a 5 + 29
Inconfidentes	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Indianópolis	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	
Ingaí	30	29 + 2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Inhapim		30			30	29 + 2	2	3 + 30	4 a 5 + 29
Inhaúma	30		2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Inimutaba		30			2 + 30		2 a 3	4 + 30	
Ipaba		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Ipanema		30			30	29 + 2	2	3 + 30	4 a 6 + 29
Ipatinga		30		30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Ipiaçu		2		2 a 3			2 a 4	5	6
Ipuiúna	2 + 30	3 + 29	28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28		2 a 4 + 29 a 30	28	
Iraí De Minas	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Itabira	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Itabirinha						30		2	3 a 4 + 30
Itabirito	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8 a 9
Itacambira						30		2	3 + 30
Itaguara	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Itaipé						30		2 a 3	4 a 5 + 30
Itajubá	2 + 30	3 + 27 a 29		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Itamarandiba			30		30	2	2 a 3	4 a 5 + 30	6
Itamarati De Minas	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7	8 + 28
Itambacuri			30		30	2		2 a 4 + 30	5
Itambé Do Mato Dentro	30		2	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	29	28 + 7
Itamogi	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Itamonte	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	26
Itanhandu	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 27	7 a 8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Itanhomi			30		30			2 + 30	3
Itapagipe		2		2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Itapecerica	30	2	29	2 + 29 a 30	3	28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	
Itapeva	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27		2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Itatiaiuçu	30	29 + 2	3	2 a 3 + 30	28 a 29	27 + 4	2 a 6 + 30	7 + 28 a 29	27
Itaú De Minas	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Itaúna	30	2	29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Itaverava	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Itueta			30			30			30
Ituiutaba		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	6
Itumirim	30	29 + 2	27 a 28	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Iturama			2	2	3		2 a 4		5
Itutinga	30	29 + 2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Jaboticatubas	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Jacinto								3 a 8	2 + 9 + 30
Jacuí	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Jacutinga	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	26
Jaguaraçu	30			30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 6	7 + 29
Jampruca			30		30			2 a 3 + 30	4
Janaúba									2
Januária						2	2	3	
Japaraíba	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 6 + 30	29	28 + 7
Japonvar									2
Jeceaba	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Jenipapo De Minas						30			2 + 30
Jequeri	30		2 + 29	30	29 + 2 a 3	28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 28
Jequitai						2 + 30		2 a 3	30
Jequitibá	30		2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Jequitinhonha									2 a 4
Jesuânia	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27		2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	
Joáima						2		2 a 5	
Joanésia		30		30	2 a 3	29	2 a 5 + 30	6	29
João Monlevade	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
João Pinheiro			2		2	3 + 30	2 a 3	4	30
Joaquim Felício			30		2	30	2 a 3	4	30
Jordânia								4 a 8	2 a 3 + 9 + 30
José Raydan		30			30	2	2 a 3	4 + 30	5 a 6
Juatuba	30	2	3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Juiz De Fora	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	5	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	
Juramento								2	3



Juruuaia	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Juvenília									2
Ladainha						2 + 30		2 a 3	4 a 5 + 30
Lagamar		2	30	2	3 + 30	29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Lagoa Da Prata	30		2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Lagoa Dos Patos								2	3
Lagoa Dourada	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Lagoa Formosa	2 + 30		3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Lagoa Grande			2 + 30	2	30	3	2 a 3	4 + 30	5
Lagoa Santa	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Lajinha		30	29 + 2	2 + 30	3 a 4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	9 + 28
Lambari	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 28 a 30		4 + 27	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	
Lamim	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Laranjal	30		29	29 a 30	2 a 3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7	8 + 27 a 28
Lassance			30			2 + 30	2	3	4 + 30
Lavras	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Leandro Ferreira		30	2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Leme Do Prado						30			2 + 30
Leopoldina	30		29	2 + 29 a 30		3 + 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7	8 + 28
Liberdade	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Lima Duarte	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 27		2 a 8 + 28 a 30	27	
Limeira Do Oeste			2	2		3	2 a 4		
Lontra									2
Luisburgo	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 27 a 28	2 a 6 + 30	7 + 28 a 29	8 + 27
Luislândia								2	3
Luminárias	30	29 + 2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Luz	30	2		2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Machacalis						2 a 3 + 30		2 a 3	30
Machado	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Madre De Deus De Minas	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 3 + 28 a 30	4 + 27		2 a 7 + 28 a 30	27	
Malacacheta			30			2 + 30		2 a 4 + 30	5
Manhuaçu	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Manhumirim	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 27 a 28	2 a 7 + 30	29	27 a 28 + 8
Mantena						30		2	3 a 4 + 30
Mar De Espanha	30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Maravilhas		30	2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Maria Da Fé	2 + 30	3 + 27 a 29		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26
Mariana	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Marilac			30		30	2	2	3 a 4 + 30	5
Mário Campos	2 + 30	29	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	27	2 a 7 + 30	28 a 29	27 + 8
Maripá De Minas	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	27 a 28
Marliéria	30			30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Marmelópolis	2 + 29 a 30	3		2 a 3 + 29 a 30			2 a 3 + 29 a 30		
Martinho Campos		30	2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Martins Soares	30		2 a 3 + 29	2 + 30	3 a 4 + 29	5 + 28	2 a 7 + 30	8 + 29	28
Mata Verde									2 a 5
Materlândia		30			2 a 3 + 30	29	2 a 5	6 + 30	29
Mateus Leme	30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Mathias Lobato			30		30	2		2 a 3 + 30	4
Matias Barbosa	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Matipó	30		2 + 29	30	29 + 2 a 3	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Matozinhos	30		2 + 29	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Matutina	30	2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 6 + 30	29	28 + 7
Medeiros	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Mendes Pimentel			30			30		2	3 + 30
Mercês	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Mesquita		30		30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Minas Novas			30			30			2 a 3 + 30
Minduri	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	
Mirabela									2
Miradouro	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Mirai	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
Miravânia									2
Moeda	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Moema		30	2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 + 28
Monjolos		30	2		2 a 3 + 30		2 a 4	5 + 30	6
Monsenhor Paulo	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
Montalvânia									2
Monte Alegre De Minas	2	30	3	2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	7
Monte Belo	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Monte Carmelo	2 + 30		3	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	28
Monte Formoso									2 a 5
Monte Santo De Minas	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Monte Sião	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5 a 6	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Montes Claros								2	3
Morada Nova De Minas			30		2 + 30	3	2 a 3	4 + 30	5
Morro Da Garça		30			30	2	2 a 3	30	4
Morro Do Pilar	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 + 28 a 29
Munhoz	2 + 30	3		2 a 3 + 30			2 a 3 + 30		
Muriaé	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27



Mutum		30			2 + 30	3 + 29	2 a 3	4 a 7 + 30	8 + 29
Muzambinho	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Nacip Raydan			30		30	2	2	3 a 4 + 30	5
Nanuque						2 a 3 + 30		2 a 4 + 30	5 a 9
Naque		30			30	29 + 2	2 a 3	4 a 5 + 30	29
Natalândia					2		2 a 3		4
Natércia	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27		2 a 5 + 28 a 30	27	
Nazareno	30	29 + 2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Nepomuceno	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Nova Belém						30		2 a 3	4 a 5 + 30
Nova Era	30		2	30	29 + 2 a 3	28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Nova Lima	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8 a 9
Nova Módica			30		30			2 a 3 + 30	
Nova Ponte	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28 + 8
Nova Resende	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Nova Serrana	30		2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 28
Nova União	30	2	3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Novo Cruzeiro						30		2	3 a 4 + 30
Novo Oriente De Minas						2 + 30		2 a 5	30
Olaria	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 27	7 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Olhos-D'Água			30			2 + 30	2 a 3	4	30
Olímpio Noronha	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27		2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	
Oliveira	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Oliveira Fortes	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Onça De Pitangui	30		2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Oratórios	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 + 29	5 a 7 + 28
Orizânia	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3 a 4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Ouro Branco	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Ouro Fino	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6
Ouro Preto	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Ouro Verde De Minas						30		2 a 3	4 a 5 + 30
Padre Carvalho									2
Padre Paraíso									2 a 3
Paineiras		30	2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Pains	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8
Paiva	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8 + 28	27
Palma	30		29	29 a 30	2	3 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7	8 + 27 a 28
Palmópolis						2 a 5		2 a 8	9 + 30
Papagaios		30	2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	29
Pará De Minas	30	2	29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Paracatu			2 + 30	2	30	3	2 a 4	30	5
Paraguaçu	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27

Paraisópolis	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Paraopeba		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4	5 + 29
Passa Quatro	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Passa Tempo	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Passabém	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Passa-Vinte	2 a 3 + 27 a 30	4	5 + 26	2 a 6 + 27 a 30	7	8 + 26	2 a 9 + 27 a 30		26
Passos	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Patis									2
Patos De Minas	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 6 + 30	29	28 + 7
Patrocínio	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8
Patrocínio Do Muriaé	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Paula Cândido	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 27 a 28
Paulistas		30			2 + 30	3	2 a 4	5 + 30	6
Pavão						2 + 30		2 a 4	5 a 7 + 30
Peçanha		30			30	2 a 3	2 a 3	4 + 30	5 a 6
Pedra Bonita	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	8 + 28
Pedra Do Anta	30		2 + 29	29 a 30	2	3 + 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 28
Pedra Do Indaiá	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Pedra Dourada	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Pedralva	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Pedras De Maria Da Cruz									2
Pedrinópolis	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 30	29	28 + 8
Pedro Leopoldo	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	29	28 + 6 a 7
Pedro Teixeira	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6	2 a 7 + 28 a 30	27	
Pequeri	30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Pequi	30		2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Perdigão	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Perdizes	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27



Perdões	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Periquito		30			30	2	2 a 3	4 + 30	5
Pescador			30		30			2 a 3 + 30	4
Piau	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Piedade De Caratinga		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 + 30	5 a 6 + 29
Piedade De Ponte Nova	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 + 29	5 a 7 + 28
Piedade Do Rio Grande	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5	2 a 7 + 28 a 30	27	
Piedade Dos Gerais	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Pimenta	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8
Pingo-D'Água		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5	6 + 29
Pintópolis								2	3
Piracema	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Pirajuba		2	3	2 a 3 + 30		4	2 a 4 + 30	5	6
Piranga	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Piranguçu	2 + 30	3 + 27 a 29		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26
Piranguinho	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Pirapetinga	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 a 8	28
Pirapora						2	2	3	
Piraúba	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	8 + 27 a 28
Pitangui		30	2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Piumhi	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Planura		2		2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Poço Fundo	2 + 30	3 + 29	28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27 + 7
Poços De Caldas	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 5 + 29 a 30	28	27
Pocrane			30		30			2 + 30	3
Pompéu		30			2 + 30	3 + 29	2 a 3	4 + 30	5 + 29
Ponte Nova	30		29	29 a 30	2	3 + 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 28
Ponto Chique								2	3
Ponto Dos Volantes									2 a 3
Porto Firme	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 27 a 28
Poté			30			2 + 30		2 a 4	5 + 30
Pouso Alegre	2 + 30	3 + 28 a 29	27	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Pouso Alto	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Prados	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Prata	2		3 + 30	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30	6	7
Pratápolis	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28	27
Pratinha	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Presidente Bernardes	30	29	2	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6 a 7
Presidente Juscelino		30	2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Presidente Kubitschek		30	2 a 3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 6 + 30		29
Presidente Olegário		2	30	2	3 + 30	29	2 a 5	30	29 + 6
Prudente De Moraes	30		2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Quartel Geral		30	2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6	29
Queluzito	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Raposos	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Raul Soares	30			30	29 + 2	3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 7 + 28
Recreio	30		29	29 a 30	2	3 + 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7	8 + 28
Reduto	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Resende Costa	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Resplendor						30			30
Ressaquinha	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Riachinho						2	2	3	
Riacho Dos Machados									2
Ribeirão Das Neves	30	2	29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Ribeirão Vermelho	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Rio Acima	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8 a 9
Rio Casca	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 + 29	5 a 7 + 28
Rio Do Prado						2 a 5		2 a 7	8 + 30
Rio Doce	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 28
Rio Espera	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Rio Manso	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Rio Novo	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Rio Paranaíba	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Rio Piracicaba	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Rio Pomba	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Rio Preto	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 27	7 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Rio Vermelho		30			2 + 30	3	2 a 4	5 a 6 + 30	
Ritápolis	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Rochedo De Minas	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	27 a 28
Rodeiro	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30		6 a 7 + 27 a 28
Romaria	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	28
Rosário Da Limeira	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27



Rubim						2		3 a 7	2 + 8 + 30
Sabará	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28		2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8
Sabinópolis		30	2		2 a 3 + 30	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Sacramento	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Salto Da Divisa						2 a 7		2 a 9	30
Santa Bárbara	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Santa Bárbara Do Leste		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5	6 a 7 + 29
Santa Bárbara Do Monte Verde	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Santa Bárbara Do Tugúrio	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Santa Cruz De Minas	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Santa Cruz Do Escalvado	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 + 29	5 a 7 + 28
Santa Efigênia De Minas		30			30	2	2 a 3	4 + 30	5 a 6
Santa Fé De Minas							2		3
Santa Helena De Minas						2 a 5 + 30		2 a 7	30
Santa Juliana	2 + 30	3	29	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 7 + 29 a 30		8 + 28
Santa Luzia	30	2	29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Santa Margarida	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Santa Maria De Itabira	30		2	2 + 30	3	4 + 28 a 29	2 a 5 + 30	6	7 + 28 a 29
Santa Maria Do Salto						2 a 5		2 a 9	30
Santa Maria Do Suaçuí			30		30	2	2	3 a 4 + 30	5
Santa Rita De Caldas	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	27	5	2 a 4 + 28 a 30	27	5
Santa Rita De Ibitipoca	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 7 + 28 a 30	27	
Santa Rita De Jacutinga	2 a 3 + 27 a 30	4	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 + 27	7 a 8 + 26	2 a 9 + 27 a 30		26
Santa Rita De Minas		30		30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 5	6 + 29
Santa Rita Do Itueto			30			30		30	2 a 3
Santa Rita Do Sapucaí	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Santa Rosa Da Serra	2 + 30		3	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 7 + 29 a 30		27 a 28
Santa Vitória		2		2	3		2 a 4		5
Santana Da Vargem	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28		2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	
Santana De Cataguases	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
Santana De Pirapama	30		2	30	2 a 3	29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Santana Do Deserto	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Santana Do Garambéu	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6	2 a 7 + 28 a 30	27	
Santana Do Jacaré	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Santana Do Manhuaçu	30		2	30	29 + 2 a 3	4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Santana Do Paraíso		30			2 + 30	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Santana Do Riacho	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 + 29
Santana Dos Montes	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Santo Antônio Do Amparo	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Santo Antônio Do Aventureiro	30	29	2	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	27 a 28
Santo Antônio Do Grama	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 + 29	5 a 7 + 28
Santo Antônio Do Itambé		30	2	2	3 + 30	4 + 29	2 a 6	30	29
Santo Antônio Do Jacinto						2 a 5		2 a 8	9 + 30
Santo Antônio Do Monte	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 + 29
Santo Hipólito		30	2		2 + 30	3	2 a 4	30	5
Santos Dumont	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Bento Abade	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
São Brás Do Suaçuí	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
São Domingos Das Dores		30			30	29 + 2	2	3 + 30	4 a 5 + 29
São Domingos Do Prata	30		2 + 29	30	29 + 2 a 3	28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 + 28
São Félix De Minas			30			30		2	3 + 30
São Francisco								2	3
São Francisco De Paula	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
São Francisco De Sales			2	2	3		2 a 4	5	6
São Francisco Do Glória	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
São Geraldo	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
São Geraldo Da Piedade		30			30	2	2 a 3	4 + 30	5
São Geraldo Do Baixo			30			30			2 a 3 + 30
São Gonçalo Do Abaeté			2 + 30		2 + 30	3	2 a 3	4 + 30	5
São Gonçalo Do Pará	30	2	29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
São Gonçalo Do Rio Abaixo	30	2	3 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
São Gonçalo Do Rio Preto		30	2		2 a 3 + 30		2 a 5	6 + 30	
São Gonçalo Do Sapucaí	30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
São Gotardo	2 + 30		3	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 6 + 30	7 + 29	27 a 28
São João Batista Do Glória	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
São João Da Lagoa								2	3
São João Da Mata	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 + 27 a 28	
São João Da Ponte									2
São João Del Rei	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27



São João Do Manhuaçu	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
São João Do Manteninha						30		2	3 + 30
São João Do Oriente		30			30	29 + 2	2	3 + 30	4 a 5 + 29
São João Do Pacuí								2	3
São João Evangelista		30			2 + 30	3 + 29	2 a 4	5 + 30	6 + 29
São João Nepomuceno	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
São Joaquim De Bicas	30	29 + 2	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	27	2 a 6 + 30	7 + 28 a 29	8 + 27
São José Da Barra	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
São José Da Lapa	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
São José Da Safira			30		30	2		2 a 4 + 30	5
São José Da Varginha	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 28
São José Do Alegre	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26
São José Do Divino						30		2	3 + 30
São José Do Goiabal	30			30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 7 + 28
São José Do Jacuri		30			30	2	2 a 3	4 a 5 + 30	6
São José Do Mantimento		30		30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
São Lourenço	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	27	5 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
São Miguel Do Anta	30		2 + 29	29 a 30	2 a 3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
São Pedro Da União	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Pedro Do Suaçuí		30			30	2	2 a 3	4 + 30	5 a 6
São Pedro Dos Ferros	30			30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 7 + 28
São Romão								2	3
São Roque De Minas	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
São Sebastião Da Bela Vista	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
São Sebastião Da Vargem Alegre	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	28	27 + 7
São Sebastião Do Anta			30		30	2		2 a 3 + 30	4 a 5 + 29
São Sebastião Do Maranhão		30			30	2	2 a 3	4 + 30	5
São Sebastião Do Oeste	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 + 29	7 + 28
São Sebastião Do Paraíso	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Sebastião Do Rio Preto	30		2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 6 + 30		7 + 29
São Sebastião Do Rio Verde	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	26
São Thomé Das Letras	2 + 30	29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Tiago	30	29 + 2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
São Tomás De Aquino	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Vicente De Minas	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 3 + 28 a 30	4 + 27		2 a 7 + 28 a 30	27	
Sapucai-Mirim	2 + 30			2 + 30			2 + 30		
Sardoá		30			30	2 a 3	2 a 3	4 + 30	5 a 6 + 29
Sarzedo	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Sem-Peixe	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7 + 28
Senador Cortes	30	29	2	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	27 a 28
Senador Firmino	30	29	2	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6 a 7
Senador José Bento	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6
Senador Modestino Gonçalves			30		2 + 30	3	2 a 4	5 + 30	6
Senhora De Oliveira	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Senhora Do Porto		30	2	30	2 a 3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29
Senhora Dos Remédios	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Sericita	30		2 + 29	30	29 + 2 a 3	28 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 28
Seritinga	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	
Serra Azul De Minas		30	2		2 a 3 + 30		2 a 5	6 + 30	29
Serra Da Saudade		2 + 30		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7
Serra Do Salitre	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Serra Dos Aimorés						2 a 3 + 30	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7 + 30	8 a 9
Serrania	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Serranos	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	27	5 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	
Serro		30	2 a 3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 6 + 30		29
Sete Lagoas	30		2	30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Setubinha			30			30		2 a 3	4 a 5 + 30
Silveirânia	30	29 + 2		2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Silvianópolis	2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	4	2 a 5 + 29 a 30	6 + 27 a 28	
Simão Pereira	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	
Simonésia	30			30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7
Sobralia		30			30	2	2	3 + 30	4 a 5 + 29
Soledade De Minas	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5	2 a 7 + 28 a 30	27	
Tabuleiro	30	29 + 2	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	8 + 27
Taparuba		30			30	29 + 2		2 a 3 + 30	4 + 29
Tapira	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Tapiraí	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Taquaraçu De Minas	30	2	29	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Tarumirim			30		30			2 a 3 + 30	4
Teixeiras	30		29	29 a 30	2	3 + 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 28
Teófilo Otoni						2 + 30		2 a 4	5 + 30
Timóteo		30		30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5	6 + 29
Tiradentes	2 + 29 a 30		3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Tiros		2 + 30		2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 + 29



Tocantins	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7	8 + 27 a 28
Tocos Do Moji	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Toledo	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 28 a 30			2 a 4 + 28 a 30		
Tombos	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Três Corações	30	29 + 2	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Três Marias			30		2 + 30		2 a 3	4 + 30	
Três Pontas	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28		2 a 4 + 29 a 30	5 a 6 + 28	27

Tumiritinga			30		30			2 + 30	3
Tupaciguara	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7
Turmalina						30		2	3 + 30
Turvolândia	2 + 30	29	28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	28	27
Ubá	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30		6 a 7 + 27 a 28
Ubaí								2	3
Ubaporanga		30			30	29 + 2	2	3 a 4 + 30	5 + 29
Uberaba	2 + 30	3		2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 6 + 30	7 + 29	8 + 28
Uberlândia	2	30	3	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 6 + 30	29	7
Umburatiba						2 a 5 + 30	3 a 5	2 + 6 a 7	8 + 30
Unaí			2 + 30	2	3 + 30		2 a 4	30	5
União De Minas			2	2	3		2 a 4		5
Uruana De Minas					2	30	2 a 3		4 + 30
Urucânia	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 + 29	5 a 7 + 28
Urucuia						2	2		3
Vargem Alegre		30			30	29 + 2 a 3	2 a 3	4 a 5 + 30	6 + 29
Vargem Bonita	2 + 30	29	3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Varginha	30	2	29	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
Varão De Minas			2 + 30	2	3 + 30		2 a 4	5 + 30	6
Várzea Da Palma						2 + 30	2	3	30
Varzelândia									2
Vazante			2 + 30	2	30	29 + 3	2 a 4 + 30		5 + 29
Veredinha			30			30		2 a 3	4 + 30
Veríssimo	2	30	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7
Vermelho Novo	30			30	29 + 2	3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7
Vespasiano	30	2	29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Viçosa	30		29	29 a 30	2	3 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5	6 a 7 + 27 a 28
Vieiras	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Virgínia	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Virginópolis		30			2 + 30	3 + 29	2 a 4	5 + 30	6 a 7 + 29
Virgolândia		30			30	2	2	3 a 4 + 30	5
Visconde Do Rio Branco	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6	7 + 27 a 28
Volta Grande	30		29	29 a 30	2	3 + 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 8	9 + 28
Wenceslau Braz	2 + 30	3 + 27 a 29		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26

PORTARIA Nº 198, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de *Alternaria*), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de *Alternaria*.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

- I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;
- II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:



Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após a semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	2 a 4 + 27 a 30	5 a 6 + 26	7	2 a 7 + 27 a 30	8 a 9 + 26	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	26	24 a 25
Aperibé	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 9 + 29	28
Araruama	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Areal	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 27 a 28	9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Armação Dos Búzios	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Arraial Do Cabo	2 a 9 + 25 a 30	24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Barra Do Pirai	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 27	9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Barra Mansa	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 26 a 27	9	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Belford Roxo	2 a 3 + 27 a 30	7 + 26	8 a 9 + 25	2 a 3 + 7 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24	2 a 3 + 7 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24
Bom Jardim	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 + 26 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 + 27 a 28	8 + 26	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Bom Jesus Do Itabapoana	30		2 a 3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Cabo Frio	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		18
Cachoeiras De Macacu	2 a 7 + 26 a 30	8	9 + 25	2 a 9 + 26 a 30	25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24 + 17 a 18
Cambuci	30			30	29	27 a 28 + 2 a 3	2 a 3 + 29 a 30	4 a 9	27 a 28
Campos Dos Goytacazes		30		30	29	27 a 28	30	29 + 2 a 3 + 8 a 9	27 a 28
Cantagalo	30		2 a 3 + 29	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 8 + 29 a 30	9	27 a 28
Carapebus	30		29	29 a 30	2 a 3 + 7	8 a 9 + 26 a 28	2 a 3 + 7 a 9 + 29 a 30		26 a 28
Cardoso Moreira		30		30	29	28	30	29 + 8 a 9	27 a 28 + 2 a 3
Carmo	30	29 + 2 a 3		2 a 3 + 29 a 30	4	5 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30		27 a 28
Casimiro De Abreu	2 a 6 + 25 a 30	7	8 a 9 + 24	2 a 9 + 25 a 30	24		2 a 9 + 25 a 30	24	17 a 18
Comendador Levy Gasparian	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Conceição De Macabu	30		2 a 4 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 7	8 + 26 a 28	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27
Cordeiro	30	29 + 2 a 3	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5 a 8	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Duas Barras	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	28	26 a 27
Duque De Caxias	2 a 4 + 27 a 30	5 a 7 + 26	8 a 9 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	26	24 a 25
Engenheiro Paulo De Frontin	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	5 a 6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26



Guapimirim	2 a 7 + 26 a 30	8	9 + 24 a 25	2 a 9 + 26 a 30	25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24
Iguaba Grande	2 a 9 + 25 a 30	24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Itaboraí	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Itaguaí	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 26	6 a 8 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	24 a 25	2 a 9 + 26 a 30		24 a 25
Italva		30		30	29	27 a 28 + 2 a 3	29 a 30	2 a 3 + 8 a 9	27 a 28
Itaocara	30		29	30	29 + 2 a 3	28	2 a 3 + 30	8 a 9 + 29	7 + 28
Itaperuna	30		29	29 a 30		2 a 3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	8 a 9	7 + 27 a 28
Itatiaia	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	26	2 a 6 + 28 a 30	7 a 8 + 26 a 27	9	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Japeri	2 a 3 + 30	26 a 29	7	2 a 3 + 7 a 8 + 28 a 30	9 + 26 a 27		2 a 3 + 7 a 9 + 27 a 30	26	
Laje Do Muriaé	30		2 + 29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8	9 + 27 a 28
Macaé	2 + 30	3 a 5 + 27 a 29	6 a 7 + 26	2 a 8 + 29 a 30	9 + 25 a 28		2 a 9 + 28 a 30	25 a 27	
Macuco	30	2 a 3	4 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Magé	2 a 5 + 27 a 30	6 a 8 + 26	9 + 25	2 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24	2 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24 + 17 a 18
Mangaratiba	2 a 4 + 27 a 30	5 + 26	6 a 8 + 25	2 a 8 + 26 a 30	9	24 a 25	2 a 9 + 26 a 30		24 a 25
Maricá	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30		17 a 18	2 a 9 + 17 a 18 + 24 a 30		
Mendes	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	5 a 6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 a 8 + 27	26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Mesquita	2 a 4 + 27 a 30	5 a 7 + 26	8 a 9 + 25	2 a 9 + 26 a 30	25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24
Miguel Pereira	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	5 a 7 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 a 8 + 27	9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Miracema	30		2 + 29	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9	27 a 28
Natividade	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4 a 5	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Nilópolis	2 a 4 + 26 a 30	5 a 7	8 a 9 + 24 a 25	2 a 9 + 26 a 30	25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24 + 17 a 18
Niterói	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Nova Friburgo	2 a 5 + 29 a 30	6 + 27 a 28	26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Nova Iguaçu	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 26	8 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Paracambi	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	5 a 7 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 a 9 + 26 a 27		2 a 9 + 27 a 30	26	
Paraíba Do Sul	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	8 a 9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Paraty	2 a 4 + 27 a 30	5 a 6 + 26	7 + 25	2 a 7 + 26 a 30	25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
Paty Do Alferes	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 a 8 + 27	26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Petrópolis	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Pinheiral	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 27	9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Piraí	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	5 a 7 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 a 9 + 26 a 27		2 a 9 + 27 a 30	26	
Porciúncula	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 a 6 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Porto Real	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 26 a 27	9	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Quatis	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 a 8 + 26 a 27	9	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Queimados	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 26	6 a 8	2 a 8 + 27 a 30	9 + 26	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Quissamã		30	29	30	29	26 a 28 + 2 a 3 + 7 a 8	2 + 7 a 9 + 30	3 + 29	26 a 28
Resende	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	8 a 9 + 26 a 27		2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Rio Bonito	2 a 8 + 24 a 30	9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Rio Claro	2 a 4 + 30	5 + 26 a 29	6 a 7	2 a 7 + 27 a 30	8 a 9 + 26	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Rio Das Flores	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Rio Das Ostras	26 + 30	25 + 27 a 29 + 2 a 7	8 a 9	2 a 9 + 25 a 30		24	2 a 9 + 25 a 30		24
Rio De Janeiro	2 a 7 + 25 a 30	8 a 9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30	17 a 18	
Santa Maria Madalena	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3 a 4	5 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30		27 a 28
Santo Antônio De Pádua	30		29	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 9	28
São Fidélis	30			30	29	28	2 + 30	3 a 4 + 8 a 9 + 29	5 a 7 + 28
São Francisco De Itabapoana			30	29 a 30		26 a 28	29 a 30	2 + 8 a 9	3 + 26 a 28
São Gonçalo	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 17 a 18 + 24 a 30		
São João Da Barra					29 a 30	26 a 28	30	29 + 9	26 a 28 + 2 a 3
São João De Meriti	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 26	8 a 9 + 24 a 25	2 a 9 + 26 a 30	25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24 + 17 a 18
São José De Ubá	30		29	29 a 30	2	3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	8 a 9	7 + 27 a 28
São José Do Vale Do Rio Preto	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
São Pedro Da Aldeia	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
São Sebastião Do Alto	30		2 a 3 + 29	2 + 29 a 30	3	4 a 5 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30		27 a 28
Sapucaia	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Squarema	2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 18 + 24 a 30		
Seropédica	2 a 3 + 27 a 30	26	4 a 8	2 a 9 + 27 a 30	26	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25



Silva Jardim	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		17 a 18
Sumidouro	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	7 a 8 + 26 a 27	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27
Tanguá	2 a 8 + 24 a 30	9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Teresópolis	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Trajano De Moraes	30	2 a 4	5 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 a 6 + 28	7 a 8 + 26 a 27	2 a 9 + 29 a 30	28	26 a 27
Três Rios	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Valença	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	8 a 9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Varre-Sai	30	2	3 a 4 + 27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	5 a 6 + 28	7 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Vassouras	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	8 a 9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Volta Redonda	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 27	9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 26	6	2 a 6 + 27 a 30	7 a 8 + 26	9 + 24 a 25	2 a 9 + 26 a 30		24 a 25
Aperibé	30		29	30	29	28 + 2	2 a 3 + 29 a 30	7	4 a 6 + 8 + 28
Araruama	2 a 8 + 24 a 30	9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Areal	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 26	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 27	8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Armação Dos Búzios	2 a 7 + 24 a 30	8 a 9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Arraial Do Cabo	2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Barra Do Piraí	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 27	7 a 8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Barra Mansa	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 26 a 27	8	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Belford Roxo	2 a 3 + 27 a 30	7 + 26	8 + 25	2 a 3 + 7 a 8 + 27 a 30	9 + 25 a 26	24	2 a 3 + 7 a 9 + 26 a 30	25	24
Bom Jardim	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 26 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	8 + 26	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Bom Jesus Do Itabapoana	30		2 a 3 + 27 a 29	2 + 29 a 30	3 a 4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Cabo Frio	2 a 7 + 24 a 30	8 a 9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		18
Cachoeiras De Macacu	2 a 6 + 26 a 30	7	8 a 9 + 25	2 a 9 + 26 a 30	25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24
Cambuci		30	29	30	29	27 a 28 + 2	2 a 3 + 29 a 30	4 a 7	8 + 27 a 28
Campos Dos Goytacazes			29 a 30		29 a 30	27 a 28	29 a 30	2 a 3 + 8	9 + 26 a 28
Cantagalo	30		29	2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8	9 + 27 a 28
Carapebus		30	27 a 29	29 a 30	2 a 3	7 + 26 a 28	2 a 3 + 7 a 8 + 29 a 30	9	26 a 28
Cardoso Moreira			30		29 a 30	27 a 28	29 a 30		2 a 3 + 8 + 27 a 28
Carmo	30	29 + 2		2 + 29 a 30	3	4 + 27 a 28	2 a 8 + 29 a 30	9	27 a 28
Casimiro De Abreu	2 a 5 + 25 a 30	6 a 7	8 a 9 + 24	2 a 8 + 25 a 30	9 + 24		2 a 9 + 25 a 30	24	18
Comendador Levy Gasparian	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 a 6	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Conceição De Macabu		30	27 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5	6 a 7 + 26 a 28	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	26 a 27
Cordeiro	30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 7 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Duas Barras	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 7 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	28	26 a 27
Duque De Caxias	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 26	8 + 25	2 a 8 + 27 a 30	9 + 26	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	26	24 a 25
Engenheiro Paulo De Frontin	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4 a 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Guapimirim	2 a 6 + 26 a 30	7	8 a 9 + 24 a 25	2 a 9 + 26 a 30	25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24 + 18
Iguaba Grande	2 a 8 + 24 a 30	9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Itaboraí	2 a 7 + 24 a 30	8 a 9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Itaguaí	2 a 3 + 27 a 30	4 + 26	5 a 8 + 25	2 a 8 + 26 a 30	9	24 a 25	2 a 9 + 26 a 30		24 a 25
Italva			29 a 30	30	29	27 a 28	29 a 30	2 a 3	8 + 27 a 28
Itaocara	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	7 a 8	28
Itaperuna	30		29	29 a 30		2 a 3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	7	8 + 27 a 28
Itatiaia	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 26 a 27	8	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Japeri	2 a 3 + 30	26 a 29		2 a 3 + 27 a 30	7 a 8 + 26	9	2 a 3 + 7 a 9 + 27 a 30	26	
Laje Do Muriaé	30		29	29 a 30	2	3 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7	8 + 27 a 28
Macaé	2 + 30	3 a 5 + 27 a 29	6 a 7 + 26	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8 + 25 a 28	9	2 a 9 + 29 a 30	25 a 28	
Macuco	30	2	3 + 27 a 29	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Magé	2 a 5 + 27 a 30	6 a 7 + 26	8 a 9 + 25	2 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24	2 a 9 + 27 a 30	25 a 26	24 + 18
Mangaratiba	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 26	6 a 7 + 25	2 a 6 + 26 a 30	7 a 8	9 + 24 a 25	2 a 9 + 26 a 30		24 a 25
Maricá	2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		18	2 a 9 + 17 a 18 + 24 a 30		
Mendes	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Mesquita	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 26	8 + 25	2 a 8 + 26 a 30	9 + 25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24
Miguel Pereira	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 a 6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26



Miracema	30		29	29 a 30	2	3 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7	8 + 27 a 28
Natividade	30		2 + 27 a 29	2 + 29 a 30	3 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27 + 8
Nilópolis	2 a 3 + 26 a 30	4 a 7	8 + 24 a 25	2 a 8 + 26 a 30	9 + 25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24 + 18
Niterói	2 a 7 + 24 a 30	8 a 9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Nova Friburgo	2 a 4 + 29 a 30	5 a 6 + 27 a 28	26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Nova Iguaçu	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 26	6 a 7 + 25	2 a 8 + 27 a 30	9 + 26	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Paracambi	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4 a 5	2 a 5 + 27 a 30	6 a 8 + 26	9	2 a 9 + 27 a 30	26	
Paraíba Do Sul	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 26	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 a 8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Paraty	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 26	6 a 7 + 25	2 a 7 + 26 a 30	25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
Paty Do Alferes	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 27	8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Petrópolis	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 a 6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Pinheiral	2 + 30	3 + 27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 a 8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Piraí	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 5 + 27 a 30	6 a 8 + 26	9	2 a 9 + 27 a 30	26	
Porciúncula	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Porto Real	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 26 a 27	8	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Quatis	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 26 a 27	8	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Queimados	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 26	6 a 7	2 a 7 + 27 a 30	8 a 9 + 26	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Quissamã			29 a 30	29 a 30		2 a 3 + 26 a 28	29 a 30	2 a 3 + 7 a 9	26 a 28
Resende	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 26 a 27	8	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Rio Bonito	2 a 7 + 24 a 30	8 a 9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Rio Claro	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 6	2 a 6 + 27 a 30	7 a 8 + 26	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Rio Das Flores	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 26	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 a 7 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Rio Das Ostras	2 + 26 + 30	3 a 6 + 25 + 27 a 29	7 a 8	2 a 8 + 25 a 30	9	24	2 a 9 + 25 a 30		24
Rio De Janeiro	2 a 6 + 25 a 30	7 a 8 + 24	9	2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30	18	17
Santa Maria Madalena	30		2 + 29	29 a 30	2 a 3	4 a 5 + 27 a 28	2 a 7 + 29 a 30	8	9 + 27 a 28
Santo Antônio De Pádua	30		29	30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 a 7	8 + 28
São Fidélis		30		30	29	28	30	29 + 2 a 3 + 7	28 + 4 a 6 + 8
São Francisco De Itabapoana				29		26 a 28 + 30	29 a 30	8	9 + 26 a 28 + 2 a 3
São Gonçalo	2 a 7 + 24 a 30	8 a 9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30	17 a 18	
São João Da Barra					29	26 a 28 + 30	29 a 30		2 a 3 + 9 + 26 a 28
São João De Meriti	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 26	8 + 24 a 25	2 a 8 + 26 a 30	9 + 25	24	2 a 9 + 26 a 30	25	24
São José De Ubá		30	29	29 a 30		2 a 3 + 27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	7	8 + 27 a 28
São José Do Vale Do Rio Preto	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 27 a 28	6 a 7 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
São Pedro Da Aldeia	2 a 8 + 24 a 30	9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
São Sebastião Do Alto	30		2 + 29	29 a 30	2 a 3	4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8	9 + 27 a 28
Sapucaia	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Saquarema	2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		18	2 a 9 + 18 + 24 a 30		
Seropédica	2 a 3 + 27 a 30	26	4 a 7	2 a 7 + 27 a 30	8 a 9 + 26	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Silva Jardim	2 a 7 + 25 a 30	8 a 9 + 24		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		18
Sumidouro	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	26 a 27
Tanguá	2 a 8 + 24 a 30	9		2 a 9 + 24 a 30			2 a 9 + 24 a 30		
Teresópolis	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 27 a 28	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	7 + 27	26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Trajano De Moraes	2 + 30	3	4 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	6 a 7 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	26 a 27
Três Rios	2 + 29 a 30	3	27 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 a 7 + 26	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Valença	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 27	7 a 8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Varre-Sai	30	2	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 28	26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 26 a 27
Vassouras	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 27	7 a 8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26
Volta Redonda	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 27	8 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	26



PORTARIA Nº 199, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20°C e 25°C, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20°C. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : ALTIS 99, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: HELIO 250, HELIO 251, HELIO 260, TERA 868 HO e TERA 204 CLDM;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A. : NUSOL 4510 CLAO;

IAC: IAC-Uruguaí;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina			2	2 + 30	3 + 28 a 29	27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Adolfo			2	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Aguai	2	3 + 30		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Águas Da Prata	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	28	27
Águas De Lindóia	2 a 3 + 30		4 + 27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Águas De Santa Bárbara		30	28 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 27	6 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Águas De São Pedro			2 + 30	2 a 3 + 29 a 30	28	26 a 27 + 4 a 5	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Agudos			2 + 30	2 + 28 a 30	3 + 27	4 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Alambari		27 a 30	26 + 2	2 + 27 a 30	3 + 25 a 26	4 a 7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Alfredo Marcondes				30	28 a 29 + 2	27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Altair		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 a 9
Altinópolis	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Alto Alegre			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Alumínio		2 + 27 a 30	3 a 4 + 26	2 a 3 + 28 a 30	4 a 6 + 25 a 27	7 + 24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Álvares Florence		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 8	9 + 29
Álvares Machado			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Álvaro De Carvalho			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Alvinlândia			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 26 a 27	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Americana		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Américo Brasiliense		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	27 a 28
Américo De Campos		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 7	8 a 9 + 29
Amparo	2	3 + 30	29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Analândia		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Andradina			2	2 + 30	3	4 + 28 a 29	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Angatuba		28 a 30	26 a 27 + 2 a 4	2 a 3 + 27 a 30	4 a 6 + 25 a 26	7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Anhembi			2 a 3 + 28 a 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 a 7 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Anhumas			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Aparecida	2 a 3 + 30	4 + 29	26 a 28	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Aparecida D'Oeste		2		2	3	4 + 29 a 30	2 a 4	5 a 9 + 29 a 30	
Apiáí	29 a 30	28 + 2 a 4	27 + 5	2 a 5 + 28 a 30	27		2 a 5 + 27 a 30		
Araçariguama		2 + 29 a 30	3 + 26 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 a 5 + 25 a 28	6 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Araçatuba			2	2 + 30	3	4 + 28 a 29	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Araçoiaba Da Serra		28 a 30	26 a 27 + 2	2 a 3 + 29 a 30	4 + 25 a 28	5 a 7 + 24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Aramina	2 a 3	30		2 a 4 + 30	29	28 + 5	2 a 6 + 30	7 a 9 + 29	28
Arandu		30	27 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 6 + 25 a 27	7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Arapeí	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5 a 7	2 a 6 + 28 a 30	7 a 9 + 26 a 27	25	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	25
Araraquara		2		2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 7 + 30	28 a 29	27
Araras		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	26 a 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	26 a 27
Arco-Íris			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Arealva			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 8 + 30	28 a 29	27
Areias	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 9 + 26 a 27	25	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	25
Areiópolis			2 a 3 + 30	2 + 29 a 30	3 a 4 + 27 a 28	5 a 7 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Ariranha		2		2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Artur Nogueira		2	30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Arujá	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 7	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Aspásia		2		2	3	4	2 a 4	5 a 7	8 a 9
Assis			30	28 a 30	27 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Atibaia	2 + 30	3 + 29	4 + 26 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Auriflama		2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	28
Avaí			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 8 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Avanhandava			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Avaré		2 + 28 a 30	3 a 4 + 26 a 27	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 25 a 27	7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Bady Bassitt		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Balbinos			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Bálsamo		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Bananal	2 a 4 + 30	27 a 29	26 + 5 a 7	2 a 6 + 28 a 30	7 a 9 + 26 a 27	25	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	25
Barão De Antonina		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 3 + 7	24 + 4 a 6	2 a 7 + 25 a 30	24	
Barbosa			2	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Bariri			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 8 + 30	28 a 29	27
Barra Bonita			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Barra Do Chapéu	29 a 30	28 + 2	25 a 27 + 3 a 6	2 + 25 a 30	3 a 6		2 a 6 + 25 a 30		
Barra Do Turvo	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Barretos		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	29	6 a 9
Barrinha		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Barueri	2 + 30	3 + 29	4 + 26 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 25 a 28	24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24



Bastos				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 7 a 8	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Batatais	2 a 3	30	29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Bauru			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 8 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Bebedouro		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9 + 28
Bento De Abreu			2	2 + 30	3	27 a 29	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Bernardino De Campos		30	27 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 26 a 27	24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Bertioga	27 a 30	24 a 26		24 a 30			24 a 30	17 a 18	
Bilac			2	2 + 30	3	4 + 27 a 29	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Birigui			2	2 + 30	3	4 + 27 a 29	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Biritiba-Mirim	2 a 5 + 27 a 30	6 + 26	25	2 a 6 + 26 a 30	25		2 a 6 + 26 a 30	25	
Boa Esperança Do Sul			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 8 + 30	28 a 29	27
Bocaina			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 8 + 30	28 a 29	27
Bofete		2 + 28 a 30	3 + 26 a 27	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 26 a 27	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Boituva		30	28 a 29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Bom Jesus Dos Perdões	2 + 30	3 + 29	4 + 26 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Bom Sucesso De Itararé	29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 5	2 + 28 a 30	3 a 5 + 27		2 a 5 + 27 a 30		
Borá			30	29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Boracéia			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Borborema			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Borebi			2 a 3 + 30	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Botucatu		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 27	6 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Bragança Paulista	2	3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 a 7 + 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Braúna			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Brejo Alegre			2	2 + 30	3	4 + 28 a 29	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Brodowski	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28	27
Brotas		2	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 a 6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	26 a 27
Buri	30	27 a 29	25 a 26 + 2 a 4	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 25 a 30	24	
Buritama			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Buritizal	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5	28	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9	28
Cabrália Paulista			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Cabreúva		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Caçapava	2 a 3	4 + 27 a 30	26	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25 + 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Cachoeira Paulista	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 26 a 27	25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Caconde	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Cafelândia			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Caiabu				30	28 a 29 + 2	27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Caieiras	2 + 30	3 + 29	4 + 26 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 26 a 28	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Caiuá			2	30	27 a 29 + 2 a 3	4 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Cajamar	2	3 + 29 a 30	26 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Cajati	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Cajobi		2	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Cajuru	2	3 + 30		2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28	27
Campina Do Monte Alegre	30	27 a 29	26 + 2 a 4	2 + 27 a 30	3 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Campinas		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Campo Limpo Paulista	2	3 + 30	27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Campos Novos Paulista			2 + 30	2 + 28 a 30	3 + 27	4 a 8 + 24 a 26	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Cananéia	24 + 28 a 30	25 a 27		24 a 30			24 a 30		
Canas	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 a 7 + 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Cândido Mota			30	28 a 30	27 + 2 a 3	25 a 26 + 4 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Cândido Rodrigues		2		2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Canitar			2 + 28 a 30	2 + 28 a 30	3 a 7 + 27	24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Capão Bonito	2 + 28 a 30	3 a 4 + 27	5 a 7 + 25 a 26	2 a 6 + 27 a 30	7 + 24 a 26		2 a 7 + 24 a 30		

Capela Do Alto		28 a 30	26 a 27 + 2	2 + 29 a 30	3 + 25 a 28	4 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Capivari			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Caraguatatuba	27 a 30	26	24 a 25	25 a 30	24		24 a 30		
Carapicuíba	2 + 30	3 + 27 a 29	4 + 26	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 25 a 28	24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Cardoso		2	3	2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Casa Branca	2	30	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Cássia Dos Coqueiros	2	3 + 30	4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Castilho			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Catanduva		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Catiguá		2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Cedral		2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28



Cerqueira César		30	27 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 25 a 27	6 a 7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Cerquillo			2 + 28 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Cesário Lange		30	27 a 29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Charqueada		2	30	2 a 3 + 29 a 30	28	26 a 27 + 4 a 5	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Chavantes			2 + 28 a 30	2 + 28 a 30	3 a 7 + 26 a 27	24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Clementina			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Colina		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9
Colômbia	2		3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30		6 a 8 + 29
Conchal		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Conchas			2 + 28 a 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Cordeirópolis		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	26 a 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	26 a 27
Coroados			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Coronel Macedo		28 a 30	27	2 + 28 a 30	3 a 7 + 24 a 27		2 a 7 + 25 a 30	24	
Corumbataí		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Cosmópolis		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Cosmorama		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9
Cotia	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 7 + 25	2 a 5 + 26 a 30	6 a 7 + 24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Cravinhos		2	3 + 30	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 28 a 29	27
Cristais Paulista	2 a 3	4 + 30	29	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Cruzália			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Cruzeiro	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	27	26 + 6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Cubatão	27 a 30	24 a 26		24 a 30			24 a 30	17 a 18	
Cunha	2 a 4 + 29 a 30	5 + 26 a 28	6	2 a 6 + 27 a 30	26	25	2 a 6 + 27 a 30	26	25
Descalvado		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	27
Diadema	2 a 3 + 30	4 a 5 + 26 a 29	6 a 7 + 25	2 a 7 + 26 a 30	24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Dirce Reis		2		2	3	4	2 a 4	5 a 9	
Divinolândia	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 5 + 29 a 30	28	27
Dobrada			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	28
Dois Córregos		2	30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 7 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Dolcinópolis		2		2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Dourado		2		2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 5 + 27	2 a 8 + 30	28 a 29	27
Dracena			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 8 a 9 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Duartina			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Dumont		2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	27 a 28
Echaporã			30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 9 + 26	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Eldorado	28 a 30	25 a 27	24	24 a 30			24 a 30		
Elias Fausto			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Elisiário		2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Embaúba		2	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Embu Das Artes	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 7 + 25	2 a 5 + 26 a 30	6 a 7 + 24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Embu-Guaçu	2 a 4 + 27 a 30	5 a 7 + 26	25	2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Emilianópolis				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 7 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Engenheiro Coelho		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Espírito Santo Do Pinhal	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5	26 a 27	2 a 6 + 28 a 30		26 a 27
Espírito Santo Do Turvo			2 + 30	2 + 28 a 30	3 + 27	4 a 8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Estiva Gerbi	2	3 + 30		2 a 4 + 29 a 30	28	26 a 27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Estrela Do Norte			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Estrela D'Oeste		2		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 8	9 + 29
Euclides Da Cunha Paulista			9 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 7 a 9	24 a 26 + 3 a 6	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Fartura		30	27 a 29	2 + 28 a 30	3 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Fernando Prestes		2		2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Fernandópolis		2		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 8	9 + 29
Fernão			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Ferraz De Vasconcelos	2 a 4 + 30	5 + 26 a 29	6 a 7 + 25	2 a 7 + 26 a 30	25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
Flora Rica			2	30	28 a 29 + 2 a 3	27 + 8 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Floreal			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Flórida Paulista			2	2 + 30	3 + 28 a 29	27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Florínia			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Franca	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Francisco Morato	2	3 + 30	27 a 29	2 a 4 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25 + 5 a 7	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Franco Da Rocha	2	3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 + 26 a 28	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Gabriel Monteiro			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Gália			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Garça			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Gastão Vidigal			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Gavião Peixoto			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 8 + 30	29	27 a 28



General Salgado			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Getulina			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Glicério			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Guaíçara			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Guaimbê			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Guaira	2		3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	29	6 a 9
Guapiaçu		2	3	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Guapiara	29 a 30	28 + 2 a 4	25 a 27 + 5 a 6	2 a 6 + 28 a 30	25 a 27		2 a 6 + 25 a 30		
Guará	2 a 3	30	4	2 a 4 + 29 a 30		5 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 9 + 28	27
Guaraçaí			2	2 + 30	3	4 + 27 a 29	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Guaraci		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 8 + 29
Guarani D'Oeste		2		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 7	8 a 9 + 29
Guarantã			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Guarapes			2	2 + 30	3	4 + 27 a 29	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Guararema	2 a 4 + 30	26 a 29	5 a 7	2 a 6 + 27 a 30	7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Guaratinguetá	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	26 a 27	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25 + 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Guareí		28 a 30	26 a 27 + 2 a 3	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 25 a 26	6 a 7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Guariba		2		2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	28
Guarujá	27 a 30	24 a 26		24 a 30			24 a 30		
Guarulhos	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Guataporá		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	28
Guzolândia		2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	28
Herculândia				2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Holambra		2	30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Hortolândia		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Iacanga			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Iacri			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Iaras		30	28 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 27	6 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Ibaté		2	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Ibirá		2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Ibirarema			2 + 30	28 a 30	27 + 2 a 3	24 a 26 + 4 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Ibitinga			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Ibiúna	2 a 3 + 28 a 30	4 a 6 + 26 a 27	7 + 25	2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 24 a 30		
Icém		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6	7 a 9 + 29
Iepê			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Igaraçu Do Tietê			2 + 30	2 + 29 a 30	3 a 4 + 27 a 28	5 a 8 + 26	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Igarapava	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5	28	2 a 8 + 29 a 30	9	28
Igaratá	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 27 a 30	6 + 26	25	2 a 6 + 27 a 30	26	25
Iguape	29 a 30	24 a 28		24 a 30			24 a 30		
Ilha Comprida	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Ilha Solteira			2	2	3	4 + 29 a 30	2 a 4	5 a 9 + 29 a 30	28
Indaiatuba			2 + 29 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Indiana				30	28 a 29 + 2	27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Indiaporã		2	3	2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8
Inúbia Paulista				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Ipaussu		30	27 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 26 a 27	24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Iperó		30	26 a 29 + 2	2 + 29 a 30	3 a 4 + 25 a 28	5 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Ipeúna		2	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Ipiguá		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9
Iporanga	29 a 30	25 a 28	24	24 a 30			24 a 30		
Ipuã	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 29	28	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Iracemápolis			2 + 30	2 a 3 + 30	28 a 29	26 a 27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	26 a 27
Irapuã		2		2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Irapuru			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Itaberá	30	28 a 29	25 a 27 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 24 a 27		2 a 7 + 24 a 30		
Itaí		28 a 30	27 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 24 a 27		2 a 7 + 25 a 30	24	
Itajobi		2		2 + 30	3 + 29	28	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Itaju			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Itanhaém	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30	18	
Itaóca	29 a 30	28	24 a 27	24 a 30			24 a 30		
Itapecerica Da Serra	2 a 3 + 30	4 a 5 + 26 a 29	6 a 7 + 25	2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Itapetininga	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 4	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Itapeva	30	28 a 29	25 a 27 + 2 a 7	2 + 28 a 30	3 a 7 + 24 a 27		2 a 7 + 24 a 30		
Itapevi	2 + 30	3 + 27 a 29	4 + 26	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 25 a 28	24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Itapira	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Itapirapuã Paulista	29 a 30	28 + 2	25 a 27 + 3 a 6	2 + 25 a 30	3 a 6		2 a 6 + 25 a 30		
Itápolis			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Itaporanga		28 a 30	27	28 a 30	24 a 27 + 2 a 3 + 7	4 a 6	2 a 7 + 25 a 30	24	
Itapuí			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Itapura			2	2	3	4 + 28 a 30	2 a 4	5 a 9 + 29 a 30	28



Itaquaquetuba	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 7	2 a 5 + 27 a 30	6 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Itararé	30	28 a 29	25 a 27 + 2 a 6	2 + 28 a 30	3 a 7 + 24 a 27		2 a 7 + 24 a 30		
Itariri	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Itatiba		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	27	25 a 26 + 5 a 6	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Itatinga		2 + 28 a 30	3 a 4 + 26 a 27	2 a 4 + 27 a 30	5 a 6 + 25 a 26	7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Itirapina		2	3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 28 a 29	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Itirapuã	2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 a 7 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Itobi	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Itu		2 + 30	27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Itupeva		30	29 + 2	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26 + 4 a 5	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Ituverava	2 a 3	30	4	2 a 4 + 29 a 30		5 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 9 + 28	27
Jaborandi		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 9
Jaboticabal		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Jacareí	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 27 a 30	6 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Jaci		2		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Jacupiranga	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Jaguariúna		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Jales		2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7	8 a 9 + 29
Jambeiro	2 a 3	4 + 27 a 30	26	2 a 5 + 27 a 30	26	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Jandira	2 + 30	3 + 27 a 29	4 + 26	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 25 a 28	24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Jardinópolis	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 29	5 + 27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 9 + 28	27
Jarinu	2	3 + 30	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Jaú			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 7 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Jeriquara	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Joanópolis	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
João Ramalho				29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
José Bonifácio		2		2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	27 a 28
Júlio Mesquita			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Jumirim			2 + 29 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Jundiá		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Junqueirópolis			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 8 a 9 + 27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Juquiá	28 a 30	27	24 a 26	24 a 30			24 a 30		
Juquitiba	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 25 a 27		2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Lagoinha	2 a 4 + 30	27 a 29	26 + 5	2 a 5 + 27 a 30	26	25	2 a 5 + 27 a 30	26	25
Laranjal Paulista			2 + 28 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Lavínia			2	2 + 30	3	4 + 27 a 29	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Lavrinhas	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 27	26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Leme		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27

Lençóis Paulista			2 a 3 + 30	2 + 28 a 30	3 a 4 + 27	5 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Limeira		2	3	2 a 3 + 30	28 a 29	26 a 27 + 4	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	26 a 27
Lindóia	2 a 3	30	27 a 29 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Lins			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Lorena	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25 + 6 a 7	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Lourdes			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Louveira		2	3 + 29 a 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Lucélia			2	2 + 30	3 + 28 a 29	27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Lucianópolis			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 26 a 27	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Luís Antônio		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	28
Luiziânia			2	2 + 30	3 + 29	4 a 5 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Lupércio			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Lutécia			30	2 + 29 a 30	28	26 a 27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Macatuba			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Macaubal			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Macedônia		2		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30	6 a 7	8 a 9
Magda			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Mairinque		2 a 3 + 27 a 30	4 + 26	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Mairiporã	2 + 30	3 + 29	4 + 26 a 28	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 26 a 27	7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Manduri		30	27 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 27	24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Marabá Paulista			30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	4 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Maracaí			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Marapoama		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Mariápolis				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 8 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Marília			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27



Marinópolis		2		2	3	4 + 29 a 30	2 a 4	5 a 9 + 29 a 30	
Martinópolis			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Matão			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Mauá	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 26 a 28	25	2 a 7 + 26 a 30	24 a 25		2 a 7 + 25 a 30	24	
Mendonça		2		2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Meridiano		2		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30	6 a 8	9
Mesópolis		2		2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Miguelópolis	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Mineiros Do Tietê			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Mira Estrela		2	3	2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Miracatu	28 a 30	27	24 a 26	24 a 30			24 a 30		
Mirandópolis			2	2 + 30	3	4 + 27 a 29	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Mirante Do Paranapanema			30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3 + 9	26 + 4 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Mirassol		2	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Mirassolândia		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9
Mococa	2	3 + 30	29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5 a 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Mogi Das Cruzes	2 a 5 + 27 a 30	6 + 26	7 + 25	2 a 6 + 26 a 30	7 + 25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
Mogi Guaçu	2	3 + 30		2 a 4 + 29 a 30	28	26 a 27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Mogi Mirim	2	30	29 + 3	2 a 4 + 29 a 30	28	26 a 27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Mombuca			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Monções			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Mongaguá	28 a 30	24 a 27		24 a 30		17 a 18	17 a 18 + 24 a 30		
Monte Alegre Do Sul	2	3 + 30	4 + 27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	
Monte Alto		2		2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Monte Aprazível		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Monte Azul Paulista		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Monte Castelo			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Monte Mor			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Monteiro Lobato	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 27 a 30	26	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Morro Agudo	2		3 + 30	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9 + 27 a 28
Morungaba	2	3 + 30	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Motuca		2		2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	28
Murutinga Do Sul			2	2 + 30	3	4 + 27 a 29	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Nantes			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Narandiba			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Natividade Da Serra	2 a 4	5 + 26 a 30	25	2 a 5 + 26 a 30	6 + 25	24	2 a 6 + 26 a 30	25	24
Nazaré Paulista	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 a 7 + 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Neves Paulista		2		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Nhandeara		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Nipoã		2		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Nova Aliança		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Nova Campina	30	28 a 29 + 2	25 a 27 + 3 a 6	2 a 3 + 28 a 30	4 a 6 + 25 a 27		2 a 6 + 25 a 30		
Nova Canaã Paulista		2		2	3	4	2 a 4	5 a 8	9
Nova Castilho			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Nova Europa			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 8 + 30	5 a 7 + 29	27 a 28
Nova Granada		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 a 9
Nova Guataporanga			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Nova Independência			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Nova Luzitânia		2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Nova Odessa		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	28	26 a 27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Novais		2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Novo Horizonte		2		2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Nuporanga	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 a 9 + 28	27
Ocaçu			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 8 + 26	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Óleo		30	28 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 27	24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Olímpia		2	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Onda Verde		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 a 9
Oriente			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Orindiúva		2	3	2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30		6 a 9
Orlândia	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	27
Osasco	2 + 30	3 + 27 a 29	4 + 26	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 25 a 28	24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Oscar Bressane				2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 9 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Osvaldo Cruz				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Ourinhos			2 + 28 a 30	2 + 28 a 30	3 a 7 + 27	8 + 24 a 26	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Ouro Verde			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 8 a 9 + 27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Ouroeste		2		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30	6 a 7	8 a 9
Pacaembu			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Palestina		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 7	8 a 9 + 29
Palmares Paulista		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Palmeira D'Oeste		2		2	3	4	2 a 4	5 a 9	
Palmital			30	28 a 30	27 + 2 a 3	24 a 26 + 4 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Panorama			2	2 + 30	3 + 29	4 + 8 a 9 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Paraguaçu Paulista			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Paraibuna	2 a 4	26 a 30	5	2 a 5 + 27 a 30	6 + 25 a 26		2 a 6 + 27 a 30	25 a 26	



Paraíso		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Paranapanema		28 a 30	26 a 27 + 2 a 3	2 + 27 a 30	3 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Paranapuã		2		2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Parapuã				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 8	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Pardinho		2 + 28 a 30	3 + 26 a 27	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 26 a 27	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Pariquera-Açu	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Parisi		2		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30	6 a 8	9
Patrocínio Paulista	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Paulicéia			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Paulínia		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Paulistânia			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Paulo De Faria		2	3	2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	7 a 9
Pederneiras			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 5 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Pedra Bela	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27		2 a 5 + 28 a 30	27	
Pedranópolis		2		2 a 3 + 30		4	2 a 5 + 30	6 a 8	9
Pedregulho	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 29 a 30	28	27 + 6	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Pedreira		2	3 + 29 a 30	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Pedrinhas Paulista			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Pedro De Toledo	28 a 30	26 a 27	24 a 25	24 a 30			24 a 30		
Penápolis			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Pereira Barreto			2	2	3	4 + 28 a 30	2 a 4	5 a 9 + 29 a 30	28
Pereiras			2 + 27 a 30	2 + 29 a 30	3 a 4 + 27 a 28	5 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Peruíbe	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Piacatu			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Piedade	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 26 a 27	6 a 7 + 25	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Pilar Do Sul	2 + 28 a 30	3 a 4 + 27	5 a 7 + 25 a 26	2 a 6 + 26 a 30	7 + 24 a 25		2 a 7 + 24 a 30		
Pindamonhangaba	2 a 3 + 30	4 + 29	26 a 28	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Pindorama		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Pinhalzinho	2 a 3	30	27 a 29 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27		2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	
Piquerobi			2	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	4 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Piquete	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Piracaia	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25 + 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Piracicaba			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 7 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Piraju		30	27 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Pirajuí			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Pirangi		2		2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Pirapora Do Bom Jesus		2 + 30	3 + 26 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Pirapozinho			30	29 a 30	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Pirassununga		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Piratininga			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	26 a 27
Pitangueiras		2		2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9 + 27 a 28
Planalto			2	2 + 30	3 + 29	4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Platina			30	28 a 30	27 + 2 a 3	26 + 4 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Poá	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 7	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Poloni		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Pompéia				2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Pongai			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Pontal		2	3	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Pontalinda		2		2	3	4	2 a 4	5 a 9	
Pontes Gestal		2	3	2 a 3	4		2 a 5	6 a 7	8 a 9
Populina		2		2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Porangaba		30	26 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Porto Feliz		30	28 a 29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Porto Ferreira		2	3 + 30	2 a 3 + 30	28 a 29	4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	
Potim	2 a 3 + 30	4 + 29	26 a 28	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25 + 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Potirendaba		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Pracinha				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 8 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Pradópolis		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Praia Grande	27 a 30	24 a 26		24 a 30		17 a 18	17 a 18 + 24 a 30		
Pratânia		2 + 30	3 + 28 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 27	6 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Presidente Alves			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 8 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Presidente Bernardes			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Presidente Epitácio			2	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	4 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Presidente Prudente				30	27 a 29 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Presidente Venceslau			2	30	27 a 29 + 2 a 3	4 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Promissão			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Quadra		30	26 a 29 + 2	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 7 + 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25



Quatá				29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Queiroz				2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Queluz	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 26 a 27	9	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Quintana				2 + 29 a 30	28	27 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Rafard			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Rancharia			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Redenção Da Serra	2 a 3	4 + 27 a 30	26	2 a 5 + 27 a 30	26	25	2 a 5 + 27 a 30	26	25
Regente Feijó			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Reginópolis			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Registro	29 a 30	27 a 28	24 a 26	24 a 30			24 a 30		
Restinga	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Ribeira	29 a 30	28 + 2	24 a 27 + 3 a 7	2 + 24 a 30	3 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Ribeirão Bonito		2	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Ribeirão Branco	29 a 30	28 + 2 a 3	25 a 27 + 4 a 6	2 a 6 + 28 a 30	25 a 27		2 a 6 + 25 a 30		
Ribeirão Corrente	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Ribeirão Do Sul			2 + 30	2 + 28 a 30	3 a 7 + 27	24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Ribeirão Dos Índios			2	30	28 a 29 + 2 a 3	27 + 7 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Ribeirão Grande	2 + 29 a 30	3 a 4 + 27 a 28	5 a 7 + 25 a 26	2 a 6 + 27 a 30	7 + 24 a 26		2 a 7 + 24 a 30		
Ribeirão Pires	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 25 a 27		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Ribeirão Preto		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 6 + 30	7 a 9 + 28 a 29	27

Rifaina	2 a 3 + 30	4	29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Rincão		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	27 a 28
Rinópolis			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Rio Claro		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	26 a 27
Rio Das Pedras			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Rio Grande Da Serra	2 a 5 + 27 a 30	6 a 7 + 25 a 26		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Riolândia		2	3	2 a 3 + 30	4		2 a 5 + 30	6	7 a 9
Riversul		28 a 30	27	28 a 30	24 a 27 + 2 a 3 + 7	4 a 6	2 a 7 + 24 a 30		
Rosana		30	28 a 29 + 8 a 9	29 a 30	26 a 28 + 2 + 6 a 9	24 a 25 + 3 a 5	2 a 9 + 28 a 30	24 a 27	
Roseira	2 a 3 + 30	4 + 29	26 a 28	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Rubiácea			2	2 + 30	3	27 a 29	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Rubinéia		2		2	3	4	2 a 4	5 a 8	9
Sabino			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Sagres				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 8	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Sales			2	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	27 a 28
Sales Oliveira	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8 + 28	27
Salesópolis	2 a 4 + 30	5 + 26 a 29		2 a 5 + 26 a 30			2 a 5 + 26 a 30		
Salmourão			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Saltinho			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Salto			2 + 29 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 5 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Salto De Pirapora		2 + 27 a 30	3 a 4 + 26	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Salto Grande			2 + 30	2 + 28 a 30	3 a 7 + 27	8 + 24 a 26	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Sandovalina			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Santa Adélia		2		2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Santa Albertina		2		2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Santa Bárbara D'Oeste		2	3	2 a 3 + 29 a 30	28	26 a 27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Santa Branca	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5	2 a 5 + 27 a 30	6 + 25 a 26		2 a 6 + 27 a 30	25 a 26	
Santa Clara D'Oeste		2		2	3	4	2 a 4	5 a 6	7 a 9
Santa Cruz Da Conceição		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Santa Cruz Da Esperança	2		3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5	2 a 6 + 29 a 30	7 a 9 + 28	27
Santa Cruz Das Palmeiras		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	
Santa Cruz Do Rio Pardo			2 + 28 a 30	2 + 28 a 30	3 a 7 + 27	24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Santa Ernestina			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	28
Santa Fé Do Sul		2		2	3	4	2 a 4	5 a 8	9
Santa Gertrudes		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	26 a 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	26 a 27
Santa Isabel	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 27 a 30	6 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Santa Lúcia		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	27 a 28
Santa Maria Da Serra			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Santa Mercedes			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Santa Rita Do Passa Quatro		2	3 + 30	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	
Santa Rita D'Oeste		2		2 a 3		4	2 a 4	5 a 7	8 a 9
Santa Rosa De Viterbo	2		3 + 30	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9 + 28	
Santa Salete		2		2 + 30	3	4 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7	8 a 9 + 29
Santana Da Ponte Pensa		2		2	3	4	2 a 4	5 a 7	8 a 9



Santana De Parnaíba	2 + 30	3 + 29	26 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 25 a 28	5 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Santo Anastácio				29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Santo André	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Santo Antônio Da Alegria	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Santo Antônio De Posse		2	3 + 30	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Santo Antônio Do Aracanguá			2	2 + 30	3	29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Santo Antônio Do Jardim	2 a 3	4 + 30	29	2 a 4 + 28 a 30	5	6 + 26 a 27	2 a 6 + 28 a 30		26 a 27
Santo Expedito				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 7 a 9	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Santópolis Do Aguapeí			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Santos	27 a 30	24 a 26		24 a 30			24 a 30		
São Bento Do Sapucaí	2 a 3 + 30			2 a 3 + 30			2 a 3 + 30		
São Bernardo Do Campo	2 a 6 + 27 a 30	7 + 25 a 26		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
São Caetano Do Sul	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 7 + 25	2 a 7 + 26 a 30	25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
São Carlos		2	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Francisco		2		2	3	4	2 a 4	5 a 8	9
São João Da Boa Vista	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 28 a 30		27
São João Das Duas Pontes		2		2	3	4	2 a 4	5 a 8	9
São João De Iracema			2	2	3	4	2 a 4	5 a 9	28 a 30
São João Do Pau D'Alho			2	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
São Joaquim Da Barra	2	3	30	2 a 3 + 30	4 + 29	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9	27 a 28
São José Da Bela Vista	2 a 3	30	29 + 4	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5 a 6	2 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28	27
São José Do Barreiro	2 a 4 + 29 a 30	5 + 26 a 28	6 a 7	2 a 6 + 27 a 30	7 a 8 + 26	9 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
São José Do Rio Pardo	2	3 + 30	29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São José Do Rio Preto		2	3	2 a 3 + 30	4 + 29		2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
São José Dos Campos	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 27 a 30	26	25 + 6	2 a 6 + 27 a 30	26	25
São Lourenço Da Serra	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 26 a 27	25	2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
São Luís Do Paraitinga	2 a 4 + 30	27 a 29	26 + 5	2 a 5 + 27 a 30	26	25	2 a 5 + 27 a 30	26	25
São Manuel			2 a 3 + 28 a 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 a 8 + 26	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
São Miguel Arcanjo	2 + 28 a 30	3 a 4 + 27	5 a 7 + 25 a 26	2 a 6 + 27 a 30	7 + 24 a 26		2 a 7 + 24 a 30		
São Paulo	2 a 4 + 28 a 30	5 a 6 + 26 a 27	7 + 25	2 a 7 + 25 a 30		24	2 a 7 + 25 a 30		24
São Pedro		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 a 7 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
São Pedro Do Turvo			2 + 30	2 + 28 a 30	3 + 7 + 27	4 a 6 + 8 + 24 a 26	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
São Roque	2 + 30	3 + 27 a 29	4 + 26	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
São Sebastião	27	26 + 28 a 30	24 a 25	25 a 30	24		24 a 30		17 a 18
São Sebastião Da Grama	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 5 + 29 a 30	6 + 28	27
São Simão		2	3 + 30	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	
São Vicente	27 a 30	24 a 26		24 a 30			24 a 30		
Sarapuí	30	27 a 29 + 2	25 a 26 + 3 a 4	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Sarutaiaá		30	27 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Sebastianópolis Do Sul		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Serra Azul	2		3 + 30	2 a 3 + 30	28 a 29	4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 9 + 28	27
Serra Negra	2 a 3	30	27 a 29 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Serrana	2		3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 6 + 29 a 30	7 a 9 + 28	27
Sertãozinho		2	3	2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Sete Barras	28 a 30	27	24 a 26	24 a 30			24 a 30		
Severínia		2	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9 + 28
Silveiras	2 a 4 + 29 a 30	27 a 28	26 + 5	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 26 a 27	25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Socorro	2 a 3 + 30		4 + 27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 27	6 + 26	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Sorocaba		2 + 30	3 + 26 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 25 a 28	5 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Sud Mennucci			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	28
Sumaré		2	3 + 30	2 a 3 + 29 a 30	28	26 a 27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Suzanápolis			2	2	3	4 + 29 a 30	2 a 4	5 a 9 + 29 a 30	
Suzano	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 26 a 27	25	2 a 7 + 26 a 30	25	24	2 a 7 + 25 a 30		24
Tabapuã		2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
Tabatinga			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Taboão Da Serra	2 a 3 + 30	26 a 29	4 a 7	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Taciba			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Taguaí		30	27 a 29	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 25 a 30	24	
Taiacu		2		2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Taiúva		2		2 a 3 + 30	29	4	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Tambaú	2	30	3	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29		2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	
Tanabi		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9
Tapiraí	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 27	24 a 26	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Tapiratiba	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	5 + 28	6 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Taquaral		2		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9 + 28
Taquaritinga			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28



Taquarituba		28 a 30	27 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 24 a 27		2 a 7 + 25 a 30	24	
Taquarivaí	30	28 a 29 + 2	25 a 27 + 3 a 7	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 24 a 27		2 a 7 + 24 a 30		
Tarabai			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Tarumã			30	28 a 30	27 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Tatuí		30	26 a 29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 25 a 28	4 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Taubaté	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25 + 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Tejupá		28 a 30	27 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Teodoro Sampaio			30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3 + 9	25 a 26 + 4 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Terra Roxa		2	3	2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	29	6 a 9
Tietê			2 + 29 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Timburi		30	27 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Torre De Pedra		28 a 30	26 a 27 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 26 a 27	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Torrinha		2	3 + 30	2 a 3 + 30	4 + 28 a 29	5 a 7 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Trabiju		2		2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 8 + 30	28 a 29	27
Tremembé	2 a 3 + 30	4 + 27 a 29	26	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25 + 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Três Fronteiras		2		2	3	4	2 a 4	5 a 8	9
Tuiuti	2	3 + 30	4 + 27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	
Tupã				2 + 30	28 a 29	27 + 3 a 4	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Tupi Paulista			2	2 + 30	3 + 29	4 + 8 + 27 a 28	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Turiúba			2	2 + 30	3	4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Turmalina		2		2 a 3		4	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Ubarana			2	2 + 30	3 + 29	4 + 28	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Ubatuba	26 a 30	25	24	25 a 30	24		25 a 30	24	17 a 18
Ubirajara			2 + 30	2 + 28 a 30	3 + 27	4 a 8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Uchoa		2	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9 + 28
União Paulista			2	2 + 30	3 + 29	4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Urânia		2		2 + 30	3	4	2 a 5 + 30	6 a 7	8 a 9
Uru			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Urupês		2		2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 9 + 29	28
Valentim Gentil		2		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9
Valinhos		2	3 + 29 a 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Valparaíso			2	2 + 30	3	27 a 29	2 a 9 + 30	29	27 a 28
Vargem	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 + 25	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Vargem Grande Do Sul	2	3 + 30	4 + 29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Vargem Grande Paulista	2 + 30	3 + 26 a 29	4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Várzea Paulista		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Vera Cruz			2	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 8 + 27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Vinhedo		2	3 + 29 a 30	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	5 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Viradouro		2	3	2 a 3 + 30	29	4	2 a 5 + 30	6 + 29	7 a 9 + 28
Vista Alegre Do Alto		2		2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Vitória Brasil		2		2 a 3 + 30		4 + 29	2 a 5 + 30	6 a 7	8 a 9 + 29
Votorantim		2 + 27 a 30	3 a 4 + 26	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Votuporanga		2	3	2 a 3 + 30	4	29	2 a 5 + 30	6 a 8 + 29	9
Zacarias			2	2 + 30	3 + 29	4	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 4 + 8 + 30	5 a 7 + 9 + 28 a 29	27
Adolfo				2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Aguai		2 + 30	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Águas Da Prata	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5
Águas De Lindóia	2 + 30	3	27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 5 + 28 a 30	27	26
Águas De Santa Bárbara		30	28 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 27	24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Águas De São Pedro			30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Agudos			30	28 a 30	27 + 2 a 3	26 + 4 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Alambari		27 a 30	26	27 a 30	25 a 26 + 2 a 3 + 7	24 + 4 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Alfredo Marcondes				30	27 a 29 + 2	3 + 7 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Altair			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7
Altinópolis	2	30	29 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Alto Alegre				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Alumínio		27 a 30	26 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Álvares Florence			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 8 + 29
Álvares Machado			30	29 a 30	27 a 28	2 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Álvaro De Carvalho				29 a 30	28 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Alvinlândia				29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Americana			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Américo Brasiliense				2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	27 a 28
Américo De Campos			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 8 + 29



Amparo		2 + 30	3 + 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Analândia			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Andradina				30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Angatuba		27 a 30	26 + 2 a 3	2 + 27 a 30	3 a 5 + 25 a 26	6 a 7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Anhembi			2 + 28 a 30	2 + 29 a 30	3 a 4 + 27 a 28	5 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Anhumas			30	29 a 30	27 a 28	2 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Aparecida	2 a 3 + 30	27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Aparecida D'Oeste					2	3 + 29 a 30	2 a 3	4 a 5 + 29 a 30	6 a 9
Apiáí	28 a 30	27 + 2 a 3	4 a 5	2 a 4 + 27 a 30	5		2 a 5 + 27 a 30		
Araçariguama		2 + 29 a 30	3 + 26 a 28	2 + 29 a 30	3 a 4 + 25 a 28	5 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Araçatuba				30	2	3 + 28 a 29	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Araçoiaba Da Serra		27 a 30	26 + 2	2 + 28 a 30	3 + 7 + 25 a 27	4 a 6 + 24	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Aramina	2	30	3	2 a 3 + 30	29	28 + 4	2 a 5 + 30	6 a 7 + 29	8 + 28
Arandu		30	26 a 29 + 2	2 + 27 a 30	3 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Arapeí	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 26 a 27	9 + 25	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	25
Araraquara				2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 6 + 30	7 + 28 a 29	27
Araras			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Arco-Íris				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Arealva				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Areias	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 26 a 27	25	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	25
Areiópolis			2 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	26 + 4 a 7	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Ariranha				2 + 30	29	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 8 + 28
Artur Nogueira			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	26
Arujá	2 + 30	3 + 26 a 29	4	2 a 4 + 27 a 30	5 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Aspásia			2	2	3		2 a 4	5	6 a 8
Assis			30	28 a 30	27	26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Atibaia	2 + 30	3 + 29	26 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Auriflama				30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Avaí				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Avanhandava				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	27 a 28
Avaré		28 a 30	26 a 27 + 2 a 3	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Bady Bassitt				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Balbinos				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 8 + 30	5 a 7 + 9 + 29	27 a 28
Bálsamo			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Bananal	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 6	2 a 5 + 28 a 30	6 a 8 + 26 a 27	25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
Barão De Antonina		30	26 a 29	27 a 30	25 a 26 + 2 + 6 a 7	24 + 3 a 5	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Barbosa				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Bariri				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	27
Barra Bonita			30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	26 + 4 a 8	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Barra Do Chapéu	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 6	27 a 30	25 a 26 + 2 a 6		2 a 5 + 25 a 30	6	
Barra Do Turvo	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Barretos			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	29	5 a 6
Barrinha				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 27 a 28
Barueri	30	29 + 2	26 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 a 7 + 25 a 28	24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Bastos				30	28 a 29	27 + 2	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Batatais	2	30	29 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Bauru				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Bebedouro			2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Bento De Abreu				30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 28 a 29	27
Bernardino De Campos		30	27 a 29	2 + 28 a 30	3 a 7 + 26 a 27	24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Bertioga	26 a 30	24 a 25		24 a 30			24 a 30	18	17
Bilac				30	2	3 + 27 a 29	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	27 a 28
Birigui				30	2	3 + 27 a 29	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	27 a 28
Biritiba-Mirim	2 a 4 + 27 a 30	5 a 6 + 26	25	2 a 6 + 26 a 30	25		2 a 6 + 26 a 30	25	
Boa Esperança Do Sul				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 28 a 29	27
Bocaina				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	27
Bofete		27 a 30	26 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Boituva		30	28 a 29	29 a 30	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3 a 7	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Bom Jesus Dos Perdões	2 + 30	3 + 27 a 29	26	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Bom Sucesso De Itararé	29 a 30	27 a 28	2 a 5	27 a 30	2 a 5		2 a 4 + 27 a 30	5	
Borá			30	29 a 30	28	27 + 2 a 3 + 7 a 8	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Boracéia				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Borborema				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Borebi			2 + 28 a 30	2 + 28 a 30	3 + 27	4 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26

Botucatu		30	27 a 29 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Bragança Paulista	2	3 + 29 a 30	26 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 6 + 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Braúna				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Brejo Alegre				30	2	3 + 28 a 29	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Brodowski		2	30	2 a 3 + 30	28 a 29	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	9 + 27
Brotas			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 5 + 27	2 a 8 + 29 a 30	28	26 a 27
Buri	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 7	2 + 26 a 30	3 a 7 + 24 a 25		2 a 7 + 25 a 30	24	
Buritama				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Buritizal	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 6 + 29 a 30	7	8 + 28
Cabrália Paulista			30	29 a 30	28 + 2	26 a 27 + 3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Cabreúva		30	27 a 29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 26 a 28	4 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Caçapava	2 a 3 + 30	27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	26 a 27	25 + 5 a 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Cachoeira Paulista	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 26 a 27	25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Caconde	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Cafelândia				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Caiaabu				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Caieiras	30	29 + 2	26 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Caiuá				30	27 a 29 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Cajamar	30	29 + 2	26 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25 + 4 a 7	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Cajati	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Cajobi			2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Cajuru		2 + 30	3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	9 + 27
Campina Do Monte Alegre	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 3	2 + 26 a 30	3 a 7 + 24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Campinas			2 + 29 a 30	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Campo Limpo Paulista		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25 + 4 a 7	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Campos Novos Paulista			30	28 a 30	27 + 2	24 a 26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Cananéia	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Canas	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 7 + 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Cândido Mota			30	28 a 30	27	24 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Cândido Rodrigues				30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 8 + 28
Canitar		30	28 a 29	28 a 30	27 + 2 a 6	24 a 26 + 7	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Capão Bonito	28 a 30	26 a 27 + 2 a 4	25 + 5 a 7	2 a 6 + 26 a 30	7 + 24 a 25		2 a 7 + 24 a 30		
Capela Do Alto		28 a 30	26 a 27	29 a 30	25 a 28 + 2	24 + 3 a 7	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Capivari			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Caraguatatuba	26 a 30	25		25 a 30	24		24 a 30		18
Carapicuíba	30	27 a 29 + 2 a 3	26	2 a 3 + 29 a 30	4 a 7 + 25 a 28	24	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Cardoso			2	2	3		2 a 4	5	6 a 7
Casa Branca		2 + 30		2 + 30	3 + 28 a 29	4	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 28	27
Cássia Dos Coqueiros	2	30	29 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 6 + 29 a 30	7 + 28	27
Castilho				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Catanduva			2	2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
Catiguá			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
Cedral			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
Cerqueira César		30	26 a 29 + 2	2 + 27 a 30	3 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Cerquillo		30	28 a 29	29 a 30	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3 + 7	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Cesário Lange		30	27 a 29	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	25 a 26 + 4 a 7	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Charqueada			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Chavantes		30	28 a 29	28 a 30	26 a 27 + 2 a 6	24 a 25 + 7	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Clementina				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Colina			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	29	5 a 7
Colômbia			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 a 6 + 29
Conchal			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Conchas			28 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Cordeirópolis			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Coroados				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	27 a 28
Coronel Macedo		27 a 30	26	27 a 30	24 a 26 + 2 + 6 a 7	3 a 5	2 a 7 + 25 a 30	24	
Corumbataí			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Cosmópolis			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Cosmorama			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8
Cotia	2 + 30	3 + 26 a 29	4 a 7 + 25	2 a 6 + 26 a 30	7 + 24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Cravinhos			2 + 30	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 7 + 28 a 29	8 + 27
Cristais Paulista	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Cruzália			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Cruzeiro	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Cubatão	26 a 30	24 a 25		24 a 30		17 a 18	24 a 30	17 a 18	



Cunha	2 a 3 + 27 a 30	4 + 26	5 a 6	2 a 5 + 27 a 30	6 + 26	25	2 a 6 + 27 a 30	25 a 26	
Descalvado			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	27	2 a 4 + 29 a 30	5 a 8 + 28	27
Diadema	2 a 3 + 30	4 a 7 + 26 a 29	25	2 a 7 + 26 a 30	24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Dirce Reis				2		3	2 a 3	4 a 5	6 a 8
Divinolândia	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	28	27
Dobrada				30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Dois Córregos			30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 a 7 + 26 a 27	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Dolcinópolis			2	2	3		2 a 4	5	6 a 7
Dourado			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Dracena				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Duartina				29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	28	26 a 27
Dumont			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 27 a 28
Echaporã			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Eldorado	28 a 30	26 a 27	24 a 25	24 a 30			24 a 30		
Elias Fausto			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Elisiário			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Embaúba			2	2 + 30	29	3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Embu Das Artes	2 + 30	3 + 26 a 29	4 a 7 + 25	2 a 4 + 26 a 30	5 a 7 + 24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Embu-Guaçu	2 a 3 + 26 a 30	4 a 7 + 25		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Emilianópolis				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Engenheiro Coelho			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Espírito Santo Do Pinhal	2	3 + 30	29	2 a 3 + 28 a 30	4	5 + 26 a 27	2 a 6 + 28 a 30		26 a 27
Espírito Santo Do Turvo			30	28 a 30	27 + 2 a 3	24 a 26 + 4 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Estiva Gerbi		2 + 30	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Estrela Do Norte			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Estrela D'Oeste			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 8 + 29
Euclides Da Cunha Paulista		30	8	29 a 30	27 a 28 + 7 a 9	24 a 26 + 2 a 6	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Fartura		30	26 a 29	27 a 30	25 a 26 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Fernando Prestes				30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 8 + 28
Fernandópolis			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30		5 a 8 + 29
Fernão				29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Ferraz De Vasconcelos	2 a 3 + 30	4 a 5 + 26 a 29	6 a 7 + 25	2 a 7 + 26 a 30	25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
Flora Rica				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 8	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Floreal				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Flórida Paulista				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Florínia			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Franca	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Francisco Morato		2 + 29 a 30	3 + 26 a 28	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Franco Da Rocha	30	29 + 2	26 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Gabriel Monteiro				30	2	3 + 27 a 29	2 a 7 + 30	8 a 9 + 28 a 29	27
Gália				29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 7	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Garça				29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 6	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Gastão Vidigal				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Gavião Peixoto				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	27 a 28
General Salgado				30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 7 + 29	8 + 28
Getulina				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Glicério				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	27 a 28
Guaíçara				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	27 a 28
Guaimbê				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Guaíra		2		2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	29	5 a 7
Guapiaçu			2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
Guapiara	28 a 30	27 + 2 a 3	25 a 26 + 4 a 6	2 a 6 + 27 a 30	25 a 26		2 a 6 + 25 a 30		
Guará	2	30	3	2 a 3 + 29 a 30		4 + 27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	8 + 27
Guaraçaí				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Guaraci			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Guarani D'Oeste			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 7 + 29
Guarantã				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Guararapes				30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 28 a 29	27
Guararema	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 6	2 a 5 + 27 a 30	6 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
Guaratinguetá	2 a 3 + 30	27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	26 a 27	25 + 5 a 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Guareí		27 a 30	26 + 2 a 3	2 + 27 a 30	3 a 4 + 25 a 26	5 a 7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Guariba				30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28

Guarujá	26 a 30	24 a 25		24 a 30			24 a 30		
Guarulhos	2 + 30	3 + 26 a 29	4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Guatapar				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 27 a 28
Guzolndia				30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Herculndia				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Holambra			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	26
Hortolndia			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Iacanga				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Iacri				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Iaras		30	28 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 4 + 27	5 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Ibat			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Ibir			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Ibirarema		30		28 a 30	27 + 2	24 a 26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Ibitinga				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Ibina	2 + 27 a 30	3 a 7 + 26	25	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Icm			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 7
Iep			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Igarau Do Tiet			2 + 30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	26 + 4 a 8	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Igarapava	2 + 30	3	29	2 a 3 + 29 a 30	4	28	2 a 6 + 29 a 30	7 a 8	9 + 28
Igarat	2 + 30	3 + 27 a 29	26	2 a 4 + 27 a 30	5 + 26	6 + 25	2 a 6 + 27 a 30	26	25
Iguape	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Ilha Comprida	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Ilha Solteira					2	3 + 29 a 30	2 a 3	4 a 7 + 29 a 30	8 a 9 + 28
Indaiatuba			29 a 30	2 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26 + 3	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Indiana				30	27 a 29 + 2	3 + 7 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Indiapor			2	2	3		2 a 4		5 a 7
Inbia Paulista				30	28 a 29 + 2	27	2 a 3 + 7 a 8 + 30	4 a 6 + 9 + 28 a 29	27
Ipaussu		30	27 a 29	28 a 30	26 a 27 + 2 a 7	24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Iper		30	26 a 29	29 a 30	25 a 28 + 2 a 3	24 + 4 a 7	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Ipena			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Ipig			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8
Iporanga	28 a 30	26 a 27	24 a 25	24 a 30			24 a 30		
Ipu		2	30	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Iracempolis			30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Irapu				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Irapuru				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Itaber	30	27 a 29	25 a 26 + 6	27 a 30	24 a 26 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Ita		27 a 30	26	27 a 30	24 a 26 + 2 a 7		2 a 7 + 25 a 30	24	
Itajobi				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 27 a 28
Itaju				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Itanham	27 a 30	24 a 26		24 a 30			24 a 30	18	
Itaca	28 a 30	27	24 a 26	24 a 30			24 a 30		
Itapecerica Da Serra	2 + 30	3 a 4 + 26 a 29	5 a 7 + 25	2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Itapetininga	28 a 30	26 a 27	25 + 2 a 3 + 7	2 + 26 a 30	3 a 7 + 24 a 25		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Itapeva	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 7	27 a 30	24 a 26 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Itapevi	30	27 a 29 + 2	26 + 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Itapira	2	3 + 30	29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Itapirapu Paulista	29 a 30	27 a 28	25 a 26 + 2 a 6	27 a 30	25 a 26 + 2 a 6		2 a 5 + 25 a 30	6	
Itpolis				30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 7 + 29	8 a 9 + 27 a 28
Itaporanga		28 a 30	26 a 27	27 a 30	24 a 26 + 2 + 6 a 7	3 a 5	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Itapu				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Itapura					2	3 + 28 a 30	2 a 3	4 a 8 + 29 a 30	9 + 28
Itaquaquetuba	2 a 3 + 30	26 a 29	4 a 7	2 a 5 + 27 a 30	6 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Itarar	30	28 a 29	26 a 27 + 2 a 6	27 a 30	24 a 26 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Itariri	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Itatiba		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Itatinga		27 a 30	26 + 2 a 3	2 a 3 + 27 a 30	4 a 5 + 25 a 26	6 a 7 + 24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Itirapina			2	2 + 30	3 a 4 + 28 a 29	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Itirapu	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Itobi		2 + 30	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Itu		30	27 a 29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 26 a 28	4 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Itupeva		30	29	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Ituverava	2	30	3	2 a 3 + 29 a 30	4	27 a 28	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	8 + 27
Jaborandi			2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	29	5 a 7



Jaboticabal				2 + 30	29	3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Jacareí	2 + 30	3 + 27 a 29	4 + 26	2 a 4 + 27 a 30	5 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Jaci				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Jacupiranga	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Jaguariúna			2 + 30	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	26
Jales			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 8 + 29
Jambeiro	2 + 30	3 + 27 a 29	26	2 a 4 + 27 a 30	5 + 26	25	2 a 5 + 27 a 30	26	25
Jandira	30	27 a 29 + 2	26 + 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Jardinópolis		2	30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	8 + 27
Jarinu		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Jaú				30	28 a 29 + 2	27 + 3 a 4	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Jeriquara	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Joanópolis	2 + 30	3 + 27 a 29	4 + 26	2 a 4 + 28 a 30	26 a 27	25 + 5	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
João Ramalho			30	29 a 30	28	27 + 2 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
José Bonifácio				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Júlio Mesquita				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Jumirim			28 a 30	29 a 30	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3 + 7	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Jundiaí		30	27 a 29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 26 a 28	4 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Junqueirópolis				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Juquiá	28 a 30	26 a 27	24 a 25	24 a 30			24 a 30		
Juquitiba	2 a 4 + 27 a 30	5 a 7 + 25 a 26		2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Lagoinha	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 27 a 30	5 + 26	25	2 a 5 + 27 a 30	26	25
Laranjal Paulista			28 a 30	29 a 30	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3 a 7	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Lavínia				30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Lavrinhas	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 27	8 + 26	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Leme			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 28	27
Lençóis Paulista			2 + 28 a 30	2 + 28 a 30	3 a 4 + 27	5 a 7 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Limeira			30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Lindóia	2 + 30	3	27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Lins				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	27 a 28
Lorena	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 a 7 + 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Lourdes				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Louveira		30	29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 24 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Lucélia				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 3 + 7 a 8 + 30	4 a 6 + 9 + 28 a 29	27
Lucianópolis			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Luís Antônio			2 + 30	2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 28 a 29	8
Luiziânia				30	29 + 2	27 a 28 + 3 a 4	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Lupércio			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Lutécia			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Macatuba			30	29 a 30	28 + 2	26 a 27 + 3 a 7	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Macaubal				2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Macedônia			2	2 + 30	3		2 a 4 + 30	5	6 a 8
Magda				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Mairinque	30	27 a 29 + 2	26 + 3	2 a 3 + 28 a 30	4 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Mairiporã	2 + 30	3 + 29	26 a 28	2 a 3 + 28 a 30	4 a 5 + 26 a 27	6 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Manduri		30	27 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 26 a 27	24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Marabá Paulista			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Maracaí			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Marapoama			2	2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 27 a 28
Mariápolis				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Marília				29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 6	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Marinópolis			2		2	3 + 29 a 30	2 a 4	5 + 29 a 30	6 a 9
Martinópolis			30	29 a 30	27 a 28	2 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Matão				30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 27 a 28
Mauá	2 a 3 + 29 a 30	4 a 7 + 26 a 28	25	2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Mendonça				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Meridiano			2	2 + 30		3	2 a 4 + 30	5	6 a 8
Mesópolis			2	2	3		2 a 4	5	
Miguelópolis		2 + 30		2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Mineiros Do Tietê			30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 3	26 + 4 a 8	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Mira Estrela			2	2	3		2 a 4	5	6 a 7
Miracatu	27 a 30	26	24 a 25	24 a 30			24 a 30		
Mirandópolis				30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Mirante Do Paranapanema			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Mirassol			2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Mirassolândia			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8



Mococa		2 + 30	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Mogi Das Cruzes	2 a 4 + 27 a 30	5 a 6 + 26	25	2 a 6 + 26 a 30	7 + 25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
Mogi Guaçu		2 + 30	3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Mogi Mirim		2 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	28	26 a 27 + 4	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Mombuca			30	29 a 30	28 + 2	26 a 27 + 3	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Monções				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Mongaguá	27 a 30	24 a 26		24 a 30		17 a 18	17 a 18 + 24 a 30		
Monte Alegre Do Sul	2	3 + 30	27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	
Monte Alto				30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 8 + 28
Monte Aprazível			2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Monte Azul Paulista			2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Monte Castelo				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 8 + 30	5 a 7 + 9 + 28 a 29	27
Monte Mor			30	2 + 29 a 30	27 a 28	26 + 3	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Monteiro Lobato	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 27 a 30	5 + 26	25	2 a 5 + 27 a 30	26	25
Morro Agudo			2 + 30	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 27 a 28
Morungaba		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 7 + 28 a 30	27	26
Motuca				30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 27 a 28
Murutinga Do Sul				30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Nantes			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Narandiba			30	29 a 30	27 a 28	25 a 26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Natividade Da Serra	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 + 25	2 a 5 + 26 a 30	6 + 25	24	2 a 6 + 26 a 30	25	24
Nazaré Paulista	2 + 30	3 + 27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 a 7 + 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	25
Neves Paulista				2 + 30	29	3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Nhandeara			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Nipoã				2 + 30	29	3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Nova Aliança				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Nova Campina	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 6	27 a 30	25 a 26 + 2 a 6		2 a 6 + 25 a 30		
Nova Canaã Paulista			2		2	3	2 a 3	4 a 5	6 a 8
Nova Castilho				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Nova Europa				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	27 a 28
Nova Granada			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8
Nova Guataporanga				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 8 + 30	5 a 7 + 9 + 28 a 29	27
Nova Independência				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Nova Luzitânia				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Nova Odessa			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Novais			2	2 + 30	29	3	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
Novo Horizonte				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Nuporanga		2 + 30	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	9 + 27
Ocaçu			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Óleo		30	28 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 27	24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Olímpia			2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Onda Verde			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8
Oriente				29 a 30	28 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Orindiúva			2	2 + 30	3		2 a 4 + 30	5	6 a 7
Orlândia		2 + 30		2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 28	8 + 27
Osasco	30	27 a 29 + 2 a 3	26	2 a 3 + 29 a 30	4 a 7 + 25 a 28	24	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Oscar Bressane			30	29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Osvaldo Cruz				30	28 a 29 + 2	27	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Ourinhos		30	28 a 29	28 a 30	27 + 2 a 4	24 a 26 + 5 a 8	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Ouro Verde				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 9 + 30	28 a 29	27
Ouroeste			2	2 + 30	3		2 a 4 + 30		5 a 6
Pacaembu				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Palestina			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 8 + 29
Palmares Paulista			2	2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Palmeira D'Oeste			2		2	3	2 a 4	5	6 a 8

Palmital			30	28 a 30	27 + 2	24 a 26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Panorama				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 4 + 8 + 29 a 30	5 a 7 + 9 + 28	27
Paraguaçu Paulista			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Paraibuna	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5	2 a 5 + 27 a 30	25 a 26	6	2 a 6 + 27 a 30	25 a 26	
Paraíso			2	2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Paranapanema	30	27 a 29	26 + 2 a 3	2 + 27 a 30	3 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Paranapuã			2	2	3		2 a 4	5	6 a 7
Parapuã				30	28 a 29	27 + 2	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Pardinho		28 a 30	26 a 27 + 2 a 3	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Pariquera-Açu	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		



Parisi			2	2 + 30	3		2 a 4 + 30	5	6 a 8
Patrocínio Paulista	2 + 30	3 + 29		2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Paulicéia				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 28 a 29	27
Paulínia			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	26
Paulistânia			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Paulo De Faria			2	2 + 30	3		2 a 4 + 30	5	6 a 7
Pederneiras				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 29 a 30	28	27
Pedra Bela	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 28 a 30	27	5	2 a 5 + 28 a 30	27	
Pedranópolis			2	2 + 30	3		2 a 4 + 30	5	6 a 8
Pedregulho	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Pedreira			2 + 29 a 30	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Pedrinhas Paulista			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Pedro De Toledo	27 a 30	26	24 a 25	24 a 30			24 a 30		
Penápolis				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 7 + 30	8 a 9 + 29	27 a 28
Pereira Barreto					2	3 + 28 a 30	2 a 3	4 a 8 + 29 a 30	9 + 28
Pereiras			27 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 7 + 25 a 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Peruíbe	27 a 30	24 a 26		24 a 30			24 a 30		
Piacatu				30	2	3 + 27 a 29	2 a 7 + 30	8 a 9 + 28 a 29	27
Piedade	2 + 27 a 30	3 a 4 + 26	5 a 7 + 25	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Pilar Do Sul	28 a 30	26 a 27 + 2 a 4	25 + 5 a 7	2 a 6 + 26 a 30	7 + 24 a 25		2 a 7 + 24 a 30		
Pindamonhangaba	2 a 3 + 30	27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Pindorama			2	2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
Pinhalzinho	2	3 + 30	27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	
Piquerobi				29 a 30	27 a 28 + 2	3 + 7 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Piquete	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28		2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5 a 6	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Piracaia	2 + 30	3 + 27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	6 + 25	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Piracicaba			30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Piraju		30	26 a 29	2 + 27 a 30	3 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Pirajuí				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Pirangi				2 + 30	29	3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 8 + 28
Pirapora Do Bom Jesus		29 a 30	26 a 28 + 2 a 3	2 + 29 a 30	3 + 26 a 28	4 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Pirapozinho			30	29 a 30	27 a 28	25 a 26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Pirassununga			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 28	27
Piratinga			30	29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 8	2 a 8 + 29 a 30	28	26 a 27
Pitangueiras				2 + 30	29	3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 27 a 28
Planalto				30	29 + 2	3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Platina			30	28 a 30	27 + 2	24 a 26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Poá	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 7	2 a 7 + 26 a 30	25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
Poloni			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Pompéia				29 a 30	28 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Pongáí				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Pontal			2 + 30	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 27 a 28
Pontalinda				2		3	2 a 3	4	5 a 8
Pontes Gestal			2	2	3		2 a 4	5	6 a 8
Populina			2	2	3		2 a 4		5
Porangaba		30	26 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 + 27	4 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Porto Feliz		30	28 a 29	29 a 30	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3 a 7	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Porto Ferreira			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 29 a 30	5 a 8 + 28	27
Potim	2 a 3 + 30	29	26 a 28	2 a 4 + 28 a 30	26 a 27	25 + 5 a 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Potirendaba				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Pracinha				30	28 a 29 + 2	27	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Pradópolis				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Praia Grande	26 a 30	24 a 25		24 a 30		17 a 18	17 a 18 + 24 a 30		
Pratânia		30	28 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 4 + 27	5 a 7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Presidente Alves				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27
Presidente Bernardes			30	29 a 30	27 a 28	2 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Presidente Epitácio			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Presidente Prudente			30	30	27 a 29 + 2	3 + 7 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Presidente Venceslau				30	27 a 29 + 2	3 + 8 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Promissão				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 30	9 + 29	27 a 28
Quadra		30	26 a 29	2 + 28 a 30	3 + 26 a 27	4 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Quatá			30	29 a 30	28	27 + 2 a 3 + 7 a 8	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Queiroz				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 29 a 30	9 + 28	27



Queluz	2 a 3 + 29 a 30	4 + 27 a 28	26	2 a 5 + 28 a 30	6 a 7 + 26 a 27	8	2 a 9 + 28 a 30	26 a 27	
Quintana				29 a 30	28 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Rafard			30	29 a 30	27 a 28 + 2	26 + 3	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Rancharia			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	26
Redenção Da Serra	2 a 3	27 a 30	26 + 4	2 a 4 + 27 a 30	5 + 26	25	2 a 5 + 27 a 30	26	25
Regente Feijó			30	29 a 30	27 a 28	2 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Reginópolis				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 28 a 29	27
Registro	28 a 30	24 a 27		24 a 30			24 a 30		
Restinga	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Ribeira	28 a 30	27	24 a 26 + 2 a 7	24 a 30	2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Ribeirão Bonito			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	27
Ribeirão Branco	28 a 30	27 + 2 a 3	25 a 26 + 4 a 6	2 a 5 + 27 a 30	6 + 25 a 26		2 a 6 + 25 a 30		
Ribeirão Corrente	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Ribeirão Do Sul			30	28 a 30	27 + 2 a 3	24 a 26 + 4 a 7	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Ribeirão Dos Índios				30	27 a 29 + 2	3 + 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Ribeirão Grande	28 a 30	27 + 2 a 5	25 a 26 + 6 a 7	2 a 6 + 26 a 30	7 + 24 a 25		2 a 7 + 24 a 30		
Ribeirão Pires	2 a 4 + 26 a 30	5 a 7 + 25		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Ribeirão Preto			2 + 30	2 + 30	3 + 29	4 + 27 a 28	2 a 4 + 30	5 a 7 + 28 a 29	8 + 27
Rifaina	2 + 30	3	29	2 a 4 + 29 a 30	28	27 + 5	2 a 7 + 29 a 30	8 + 28	9 + 27
Rincão				2 + 30	29	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 27 a 28
Rinópolis				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Rio Claro			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Rio Das Pedras			30	2 + 29 a 30	3 + 28	26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Rio Grande Da Serra	2 a 6 + 26 a 30	7 + 25		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Riolândia			2	2 + 30	3		2 a 4 + 30	5	6 a 7
Riversul	30	28 a 29	26 a 27	27 a 30	24 a 26 + 2 + 6 a 7	3 a 5	2 a 6 + 24 a 30	7	
Rosana		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 6 a 9	2 a 5	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Roseira	2 a 3 + 30	27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	5 + 26 a 27	25	2 a 5 + 28 a 30	26 a 27	25
Rubiácea				30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 28 a 29	27
Rubinéia					2	3	2 a 3	4 a 5	6 a 8
Sabino				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Sagres				30	28 a 29	27 + 2	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Sales				2 + 30	29	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Sales Oliveira		2 + 30		2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	8 + 27
Salesópolis	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5	2 a 5 + 26 a 30			2 a 5 + 26 a 30		
Salmourão				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 3 + 7 a 8 + 30	4 a 6 + 9 + 28 a 29	27
Saltinho			30	29 a 30	28 + 2 a 3	26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Salto			28 a 30	29 a 30	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3 a 4	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Salto De Pirapora	30	26 a 29 + 2	3 a 7	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Salto Grande		30		28 a 30	27 + 2 a 3	24 a 26 + 4 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Sandovalina			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Santa Adélia				30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Santa Albertina			2	2	3		2 a 4	5	
Santa Bárbara D'Oeste			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Santa Branca	2 a 3 + 30	26 a 29	4	2 a 5 + 27 a 30	6 + 25 a 26		2 a 6 + 27 a 30	25 a 26	
Santa Clara D'Oeste			2	2		3	2 a 4	5	6 a 7
Santa Cruz Da Conceição			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 28	27
Santa Cruz Da Esperança		2 + 30		2 + 30	3 + 28 a 29	4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	9 + 27
Santa Cruz Das Palmeiras			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo		30	28 a 29	2 + 28 a 30	3 a 6 + 27	7 + 24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	27	24 a 26
Santa Ernestina				30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Santa Fé Do Sul					2	3	2 a 3	4 a 5	6 a 8
Santa Gertrudes			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	26 a 27
Santa Isabel	2 + 30	3 + 26 a 29	4	2 a 4 + 27 a 30	5 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	25 a 26	24
Santa Lúcia				2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 27 a 28
Santa Maria Da Serra			30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 7 + 26	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
Santa Mercedes				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 8 + 30	5 a 7 + 9 + 28 a 29	27
Santa Rita Do Passa Quatro			2 + 30	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 8 + 28	
Santa Rita D'Oeste			2	2	3		2 a 4	5	6 a 7
Santa Rosa De Viterbo			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 29 a 30	5 a 8 + 28	9
Santa Salete			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 8 + 29
Santana Da Ponte Pensa			2	2		3	2 a 4	5	6 a 8
Santana De Parnaíba	30	29 + 2	26 a 28 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 25 a 28	5 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24



Santo Anastácio			30	29 a 30	27 a 28 + 2	3 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Santo André	2 a 6 + 26 a 30	7 + 25		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Santo Antônio Da Alegria	2	30	29 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
Santo Antônio De Posse		2 + 30		2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	26
Santo Antônio Do Aracanguá				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Santo Antônio Do Jardim	2	3 + 30	29	2 a 4 + 28 a 30		5 + 26 a 27	2 a 5 + 28 a 30	6	26 a 27
Santo Expedito				30	28 a 29 + 2	27 + 3 + 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	
Santópolis Do Aguapeí				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Santos	26 a 30	24 a 25		24 a 30			24 a 30		
São Bento Do Sapucaí	2 + 30	3		2 a 3 + 30			2 a 3 + 30		
São Bernardo Do Campo	2 a 6 + 26 a 30	7 + 25		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
São Caetano Do Sul	2 a 3 + 30	4 + 26 a 29	5 a 7 + 25	2 a 7 + 26 a 30	25	24	2 a 7 + 26 a 30	25	24
São Carlos			2	2 + 30	3 + 28 a 29	4 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São Francisco			2	2		3	2 a 4	5	6 a 8
São João Da Boa Vista	2	3 + 30	29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27
São João Das Duas Pontes				2		3	2 a 4		5 a 8
São João De Iracema					2	3	2 a 3	4	5 a 8 + 28 a 30
São João Do Pau D'Alho				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 28 a 29	27
São Joaquim Da Barra		2 + 30		2 a 3 + 30	29	27 a 28 + 4	2 a 4 + 29 a 30	5 a 7 + 28	8 + 27
São José Da Bela Vista	2	30	29 + 3	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	9 + 27
São José Do Barreiro	2 a 3 + 29 a 30	4 + 26 a 28	5 a 6	2 a 5 + 27 a 30	6 a 7 + 26	8 + 25	2 a 9 + 27 a 30	26	25
São José Do Rio Pardo	30	2	3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
São José Do Rio Preto			2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
São José Dos Campos	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 27 a 30	5 + 26	6 + 25	2 a 6 + 27 a 30	26	25
São Lourenço Da Serra	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 25 a 26		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
São Luís Do Paraitinga	2 a 3 + 30	27 a 29	26 + 4	2 a 4 + 27 a 30	5 + 26	25	2 a 5 + 27 a 30	26	25
São Manuel			2 + 28 a 30	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 a 8 + 26	2 a 8 + 29 a 30	27 a 28	26
São Miguel Arcanjo	28 a 30	26 a 27 + 2 a 4	25 + 5 a 7	2 a 6 + 26 a 30	7 + 24 a 25		2 a 7 + 24 a 30		
São Paulo	2 a 3 + 27 a 30	4 a 6 + 26	7 + 25	2 a 7 + 25 a 30		24	2 a 7 + 25 a 30		24
São Pedro			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	4 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
São Pedro Do Turvo			30	28 a 30	27 + 2 a 3	24 a 26 + 4 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
São Roque	30	26 a 29 + 2	3	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
São Sebastião	27 a 30	25 a 26	24	25 a 30	24		24 a 30		17 a 18
São Sebastião Da Grama	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	27	2 a 5 + 29 a 30	28	27
São Simão			2 + 30	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 29 a 30	5 a 8 + 28	
São Vicente	26 a 30	24 a 25		24 a 30			24 a 30		
Sarapuí	30	26 a 29	25 + 2 a 7	2 + 27 a 30	3 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Sarutaiá		30	26 a 29	2 + 27 a 30	3 a 7 + 25 a 26	24	2 a 6 + 27 a 30	7 + 24 a 26	
Sebastianópolis Do Sul			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
Serra Azul		2	30	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 29 a 30	5 a 8 + 28	9 + 27
Serra Negra	2	3 + 30	27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 27	5 + 26	2 a 6 + 28 a 30	27	26
Serrana		2	30	2 + 30	3 + 28 a 29	4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 8 + 28	9 + 27
Sertãozinho			2	2 + 30	3 + 29	27 a 28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 27 a 28

Sete Barras	28 a 30	26 a 27	24 a 25	24 a 30			24 a 30		
Severínia			2	2 + 30	3 + 29		2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Silveiras	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 26 a 27	25	2 a 7 + 27 a 30	26	25
Socorro	2 + 30	3	27 a 29	2 a 4 + 28 a 30	27	26 + 5 a 6	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	
Sorocaba		29 a 30	26 a 28 + 2	2 + 29 a 30	3 + 25 a 28	4 a 7 + 24	2 a 7 + 29 a 30	25 a 28	24
Sud Mennucci				30	2	3 + 29	2 a 3 + 30	4 a 7 + 29	8 a 9 + 28
Sumaré			2 + 30	2 + 29 a 30	3 + 28	26 a 27	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	26
Suzanópolis					2	3 + 29 a 30	2 a 3	4 a 5 + 29 a 30	6 a 9 + 28
Suzano	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 26 a 27	25	2 a 7 + 25 a 30		24	2 a 7 + 25 a 30		24
Tabapuã			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
Tabatinga				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 7 + 29	8 a 9 + 27 a 28
Taboão Da Serra	2 + 30	3 + 26 a 29	4 a 7	2 a 4 + 28 a 30	5 a 7 + 24 a 27		2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Taciba			30	29 a 30	27 a 28	26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Taguaí		30	26 a 29	27 a 30	24 a 26 + 2 + 6 a 7	3 a 5	2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Taiacu				30	29 + 2	3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 8 + 28
Taiúva				2 + 30	29	3	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Tambaú		30	2	2 + 30	3 + 28 a 29		2 a 4 + 29 a 30	5 a 8 + 28	
Tanabi			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8
Tapiraí	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 26	24 a 25	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Tapiratiba	2 + 30		3 + 29	2 a 3 + 29 a 30	4 + 28	5 + 27	2 a 7 + 29 a 30	28	27



Taquaral				2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Taquaritinga				30	29 + 2	28 + 3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 8 + 28
Taquarituba		27 a 30	26	27 a 30	24 a 26 + 2 + 6 a 7	3 a 5	2 a 7 + 25 a 30	24	
Taquarivaí	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 7	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 24 a 30		
Tarabai			30	29 a 30	27 a 28	2 a 9	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Tarumã			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Tatuí		28 a 30	26 a 27	29 a 30	25 a 28 + 2	24 + 3 a 7	2 a 7 + 28 a 30	25 a 27	24
Taubaté	2 a 3 + 30	27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	26 a 27	25 + 5 a 6	2 a 5 + 28 a 30	6 + 26 a 27	25
Tejupá		28 a 30	26 a 27	27 a 30	25 a 26 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Teodoro Sampaio			30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 8 a 9	24 a 26 + 3 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Terra Roxa			2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	29	5 a 8
Tietê			29 a 30	29 a 30	27 a 28 + 2	25 a 26 + 3	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	25 a 26
Timburi		30	26 a 29	27 a 30	25 a 26 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Torre De Pedra		27 a 30	26 + 2	2 + 28 a 30	3 a 4 + 26 a 27	5 a 7 + 24 a 25	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Torrinha			2 + 30	2 + 30	3 + 28 a 29	4 a 5 + 26 a 27	2 a 7 + 29 a 30	28	26 a 27
Trabiju				30	28 a 29 + 2 a 3	27	2 a 7 + 30	8 + 28 a 29	27
Tremembé	2 a 3 + 30	27 a 29	26	2 a 4 + 28 a 30	26 a 27	25 + 5 a 6	2 a 5 + 28 a 30	6 + 26 a 27	25
Três Fronteiras			2		2	3	2 a 4	5	6 a 8
Tuiuti		2 + 30	3 + 27 a 29	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5	2 a 7 + 28 a 30	26 a 27	
Tupã				30	28 a 29 + 2	27 + 3	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Tupi Paulista				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 8 + 30	9 + 28 a 29	27
Turiúba				30	2	3 + 29	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 28
Turmalina			2	2	3		2 a 4	5	6 a 7
Ubarana				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28
Ubatuba	26 a 30	25	24	25 a 30	24		25 a 30	24	
Ubirajara			30	28 a 30	27 + 2	26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	26
Uchoa			2	2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 6 + 29	7 a 8 + 28
União Paulista				30	29 + 2	3	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 + 28
Urânia			2	2 + 30	3		2 a 4 + 30	5	6 a 8
Uru				30	29 + 2	27 a 28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 9 + 29	27 a 28
Urupês				2 + 30	3 + 29	28	2 a 4 + 30	5 a 7 + 29	8 a 9 + 27 a 28
Valentim Gentil			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8
Valinhos			2 + 29 a 30	2 a 3 + 29 a 30	27 a 28	26 + 4	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	26
Valparaíso				30	2	3 + 27 a 29	2 a 4 + 30	5 a 9 + 28 a 29	27
Vargem	2 + 30	3 + 27 a 29	26	2 a 3 + 28 a 30	4 + 26 a 27	5 a 6 + 25	2 a 6 + 28 a 30	26 a 27	25
Vargem Grande Do Sul	2	30	29 + 3	2 a 3 + 29 a 30	28	27 + 4	2 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	27
Vargem Grande Paulista	30	26 a 29 + 2 a 3	4 a 7	2 a 4 + 27 a 30	5 a 7 + 25 a 26	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Várzea Paulista		30	27 a 29 + 2	2 a 3 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25 + 4 a 7	2 a 7 + 29 a 30	26 a 28	24 a 25
Vera Cruz				29 a 30	28 + 2	27 + 3 a 6	2 a 9 + 29 a 30	28	27
Vinhedo		30	29 + 2	2 + 29 a 30	3 + 27 a 28	4 + 26	2 a 7 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Viradouro			2	2 + 30		3 + 29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8 + 28
Vista Alegre Do Alto				30	29 + 2	3	2 a 3 + 30	4 a 5 + 29	6 a 8 + 28
Vitória Brasil			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5	6 a 8 + 29
Votorantim		2 + 27 a 30	3 + 26	2 a 3 + 27 a 30	4 a 7 + 24 a 26		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Votuporanga			2	2 + 30	3	29	2 a 4 + 30	5 + 29	6 a 8
Zacarias				30	29 + 2	28 + 3	2 a 4 + 30	5 a 8 + 29	9 + 27 a 28

PORTARIA Nº 200, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Paraná, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) é uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternaria helianthi* (mancha de *Alternaria*), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de *Alternaria*.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.



Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32°C observadas no abrigo meteorológico;
- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após a semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20°C observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101, ADV 5504 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : RHINO e NUSOL 4170 CL PLUS;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A. : ALTIS 99, Aguará 6, SANY 66 e NUSOL 4510 CLAO;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abatiá			28 a 30	28 a 30	25 a 27 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26		
Adrianópolis	28 a 30	25 a 27	24	24 a 30			24 a 30			
Agudos Do Sul	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30			
Almirante Tamandaré	29 a 30			29 a 30			29 a 30			
Altamira Do Paraná	6 a 7	2 a 5 + 25 a 30	24	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30			
Alto Paraíso			6 a 7 + 29 a 30	7 a 8	5 a 6 + 24 a 30	2 a 4	2 a 8 + 24 a 30			
Alto Paraná		30	28 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26		
Alto Piquiri			6 a 7 + 24 a 30	6 + 24 a 25 + 30	5 + 7 + 26 a 29	2 a 4	2 a 6 + 24 a 30	7		
Altônia			7 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25	5 + 26 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30			
Alvorada Do Sul			30	28 a 30	27 + 9	25 a 26 + 2 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26	
Amaporã		30	28 a 29 + 8	30	24 a 29 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26		
Ampére	25	24 + 26	27 a 30	25 a 30	24		25 a 30	24		
Anahy		4 a 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30			
Andirá			30	28 a 30	26 a 27 + 2 a 3	24 a 25 + 4 a 8	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25	
Ângulo		30	26 a 29 + 9	9 + 28 a 30	2 a 8 + 24 a 27		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26		
Antonina	24 a 30			24 a 30			24 a 30			
Antônio Olinto	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30			
Apucarana	30	28 a 29	25 a 27 + 2 a 8	2 a 7 + 24 a 30	8		2 a 8 + 24 a 30			
Arapongas		28 a 30	25 a 27 + 2 a 7	27 a 30	24 a 26 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30			

Arapoti	30	28 a 29	25 a 27	25 a 30	24		25 a 30	24	
Arapuã	30	25 a 29 + 5 a 7	24 + 2 a 4	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Araruna		6 + 29 a 30	5 + 7 + 25 a 28	5 a 6 + 25 + 29 a 30	2 a 4 + 7 + 24 + 26 a 28		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Araucária	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Ariranha Do Ivaí	30	25 a 29 + 5 a 7	24 + 2 a 4	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5		2 a 7 + 24 a 30		
Assaí		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Assis Chateaubriand		6	4 a 5 + 7 + 24 a 30	5 a 7 + 24 a 26 + 30	2 a 4 + 27 a 29		2 a 7 + 24 a 30		
Astorga		30	26 a 29 + 8	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Atalaia		30	28 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Balsa Nova	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Bandeirantes			28 a 30	28 a 30	25 a 27 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Barbosa Ferraz		6 a 7 + 28 a 30	2 a 5 + 24 a 27	2 + 6 a 7 + 24 a 30	3 a 5		2 a 7 + 24 a 30		
Barra Do Jacaré			28 a 30	28 a 30	26 a 27 + 2 a 3 + 7	24 a 25 + 4 a 6	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Barracão		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Bela Vista Da Caroba	25	24 + 26	27 a 30	25 a 26 + 30	24 + 27 a 29		25 a 30	24	
Bela Vista Do Paraíso			30	28 a 30	26 a 27 + 2 a 7	24 a 25 + 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Bituruna	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Boa Esperança		5 a 7 + 29 a 30	2 a 4 + 24 a 28	5 a 6 + 25 a 30	2 a 4 + 7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Boa Esperança Do Iguaçu	25	24 + 26 a 30		25 a 30	24		25 a 30	24	
Boa Ventura De São Roque	29 a 30	25 a 28	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Boa Vista Da Aparecida	5 a 6 + 25	4 + 24 + 26 a 30	2 a 3 + 7	2 a 6 + 25 a 30	24	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Bocaiúva Do Sul	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Bom Jesus Do Sul		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Bom Sucesso		5 + 28 a 30	2 a 4 + 6 a 8 + 25 a 27	2 + 6 a 7 + 24 a 30	3 a 5 + 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Bom Sucesso Do Sul		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Borrazópolis	30	26 a 29 + 7	24 a 25 + 2 a 6 + 8	2 + 7 a 8 + 24 a 30	3 a 6		2 a 8 + 24 a 30		
Braganey	6	4 a 5 + 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Brasilândia Do Sul			6 a 7 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25 + 30	5 + 26 a 29	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Cafeara			30	29 a 30	27 a 28 + 9	25 a 26 + 2 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Cafelândia	6	4 a 5 + 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Cafezal Do Sul			6 a 7 + 24 a 30	7 + 24 a 25	5 a 6 + 26 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Califórnia		28 a 30	24 a 27 + 2 a 7	5 a 7 + 24 a 30	2 a 4		2 a 7 + 24 a 30		
Cambará			30	28 a 30	27 + 2 a 3 + 7	24 a 26 + 4 a 6 + 8	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Cambé		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 7	24 + 8	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Cambira	30	27 a 29 + 5	24 a 26 + 2 a 4 + 6 a 7	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Campina Da Lagoa		2 a 7 + 25 a 30	24	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Campina Do Simão	28 a 30	25 a 27		26 a 30	25		26 a 30	25	
Campina Grande Do Sul	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Campo Bonito	5 a 6	2 a 4 + 7 + 25 a 30	24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Campo Do Tenente	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Campo Largo	29 a 30	28	26 a 27	26 a 30			26 a 30		
Campo Magro	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Campo Mourão		6 + 29 a 30	2 a 5 + 7 + 25 a 28	5 + 25 + 29 a 30	2 a 4 + 6 + 26 a 28	7 + 24	2 a 5 + 25 a 30	6	7 + 24
Cândido De Abreu	30	25 a 29 + 6	24 + 2 a 5 + 7	5 + 25 a 30	2 a 4 + 6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Candói	28 a 30	25 a 27	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Cantagalo	25 + 29 a 30	26 a 28	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Capanema		4 a 7 + 24 a 25	26 a 30	4 a 6 + 25 a 26 + 30	2 a 3 + 7 + 24 + 27 a 29		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Capitão Leônidas Marques	5 a 6	4 + 7 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 3 + 26 a 28	4 a 6 + 25 a 30	2 a 3 + 7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Carambeí	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Carlópolis		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 3 + 7	24 + 4 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Cascavel	5 a 6	4 + 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Castro	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Catanduvas	4 a 6	2 a 3 + 24 a 30	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Centenário Do Sul			30	29 a 30	27 a 28 + 9	25 a 26 + 2 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Cerro Azul	29 a 30	28	25 a 27	25 a 30			25 a 30		
Céu Azul	5 a 6	4 + 7 + 25	2 a 3 + 24 + 26 a 30	4 a 6 + 25 a 30	2 a 3 + 7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Chopinzinho	29 a 30	25 a 28	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Cianorte		30	25 a 29 + 6 a 7	6 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 5 + 7 + 26 a 28		2 a 6 + 24 a 30	7	
Cidade Gaúcha		30	28 a 29 + 6 a 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
Clevelândia	28 a 30	26 a 27	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Colombo	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Colorado			30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 7 a 9	24 a 26 + 3 a 6	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Congonhinhas		30	28 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Conselheiro Mairinck		30	28 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 + 7	3 a 6	2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Contenda	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Corbélia	6	4 a 5 + 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Cornélio Procópio			28 a 30	28 a 30	25 a 27 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Coronel Domingos Soares	28 a 30	26 a 27	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Coronel Vivida		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24



Corumbataí Do Sul		6 + 29 a 30	2 a 5 + 7 + 25 a 28	5 a 6 + 25 a 30	2 a 4 + 24	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Cruz Machado	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Cruzeiro Do Iguaçu	5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Cruzeiro Do Oeste		30	24 a 29 + 6 a 7	6 a 7 + 24 a 25 + 30	5 + 26 a 29	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Cruzeiro Do Sul		30		29 a 30	25 a 28 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Cruzmalina	30	26 a 29 + 7	24 a 25 + 2 a 6	7 + 24 a 30	2 a 6		2 a 7 + 24 a 30		
Curitiba	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Curiúva	30	28 a 29	25 a 27 + 6 a 7	24 a 30	2 a 6	7	2 a 6 + 24 a 30		7
Diamante Do Norte			8 a 9 + 28 a 30	30	26 a 29 + 2 + 6 a 9	24 a 25 + 3 a 5	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Diamante Do Sul	5 a 7	2 a 4 + 25 a 30	24	2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Diamante D'Oeste		5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	4 a 6 + 25	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 30		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Dois Vizinhos	25	26 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Douradina			7 a 8 + 28 a 30	7 a 8 + 30	5 a 6 + 24 a 29	2 a 4	2 a 8 + 24 a 30		
Doutor Camargo		30	25 a 29 + 2 a 8	2 + 7 + 24 a 25 + 29 a 30	3 a 6 + 8 + 26 a 28		2 a 8 + 24 a 30		
Doutor Ulysses	29 a 30	28	26 a 27	26 a 30			26 a 30		
Enéas Marques		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Engenheiro Beltrão		30	25 a 29 + 5 a 7	24 a 25 + 29 a 30	26 a 28 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		

Entre Rios Do Oeste			4 a 6 + 24 a 28	5 a 6 + 24 a 25	4 + 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Esperança Nova			6 a 7 + 29 a 30	7	5 a 6 + 24 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Espigão Alto Do Iguaçu Farol	25	26 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Faxinal	30	26 a 29	24 a 25 + 2 a 7	7 + 24 a 30	2 a 6		2 a 7 + 24 a 30		
Fazenda Rio Grande	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Fênix		28 a 30	25 a 27 + 5 a 7	7 + 24 a 30	2 a 6		2 a 7 + 24 a 30		
Fernandes Pinheiro Figueira	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
		29 a 30	25 a 28 + 6	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Flor Da Serra Do Sul		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Floraí		30	27 a 29 + 7 a 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
Floresta		30	25 a 29 + 2 a 8	2 + 7 a 8 + 24 a 30	3 a 6		2 a 8 + 24 a 30		
Florestópolis			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Flórida		30	28 a 29 + 9	29 a 30	25 a 28 + 2 a 9	24	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Formosa Do Oeste		6	4 a 5 + 7 + 24 a 30	5 a 7 + 24 a 25 + 30	2 a 4 + 26 a 29		2 a 7 + 24 a 30		
Foz Do Iguaçu		25	4 a 6	6 + 25	4 a 5 + 7 + 24 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Foz Do Jordão	28 a 30	25 a 27	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Francisco Alves			7 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25	5 + 26 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Francisco Beltrão		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
General Carneiro	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Godoy Moreira		6 a 7 + 27 a 30	2 a 5 + 24 a 26	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5		2 a 7 + 24 a 30		
Goioerê		6 a 7 + 29 a 30	5 + 24 a 28	5 a 6 + 24 a 25 + 30	2 a 4 + 7 + 26 a 29		2 a 6 + 24 a 30	7	
Goioxim	25 + 29 a 30	24 + 26 a 28		25 a 30	24		25 a 30	24	
Grandes Rios	30	25 a 29 + 7	24 + 2 a 6	7 + 24 a 30	2 a 6		2 a 7 + 24 a 30		
Guaíra			5 a 6 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25	4 a 5 + 26 a 30	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30		
Guairaçá		30	28 a 29 + 8	30	25 a 29 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Guamiranga	30	26 a 29	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Guapirama		30	28 a 29	29 a 30	25 a 28 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Guaporema		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
Guaraci			30	29 a 30	27 a 28 + 2 a 8	24 a 26	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Guaraniaçu	4 a 6	2 a 3 + 7 + 24 a 30		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Guarapuava	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Guaraqueçaba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Guaratuba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Honório Serpa	29 a 30	25 a 28		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ibaiti		30	27 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Ibema		24 a 30		25 a 30	24		25 a 30	24	
Ibiporã		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 + 7 a 8	24 + 3 a 6	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Icaraíma			7 a 8 + 29 a 30	7 a 8 + 30	5 a 6 + 24 a 29	2 a 4	2 a 8 + 24 a 30		
Iguaraçu		30	26 a 29 + 8	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Iguatu		4 a 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Imbaú	30	25 a 29		26 a 30	25		26 a 30	25	
Imbituva	30	26 a 29		27 a 30	26		27 a 30	26	
Inácio Martins	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Inajá			30	29 a 30	28 + 2 + 9	25 a 27 + 3 a 8	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Indianópolis		30	28 a 29	24 + 29 a 30	25 a 28 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		



Ipiranga	30	26 a 29		26 a 30			26 a 30		
Iporã			6 a 7 + 24 a 30	7 + 24 a 25	5 a 6 + 26 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Iracema Do Oeste		6 a 7	4 a 5 + 25 a 30	5 a 6 + 24 a 26 + 30	2 a 4 + 7 + 27 a 29		2 a 6 + 24 a 30	7	
Irati	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26		27 a 30	26	
Iretama	30	25 a 29 + 5 a 7	24 + 2 a 4	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Itaguajé			30	29 a 30	28 + 2 + 9	25 a 27 + 3 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Itaipulândia		25	24 + 26 a 28 + 4 a 6	5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Itambaracá			30	28 a 30	27 + 2	25 a 26 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Itambé		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	2 + 7 a 8 + 24 a 30	3 a 6		2 a 8 + 24 a 30		
Itapejara D'Oeste	25	26 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Itaperuçu	30	28 a 29	26 a 27	26 a 30			26 a 30		
Itaúna Do Sul			8 + 28 a 30	30	26 a 29 + 2 a 8	24 a 25	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Ivaí	30	25 a 29		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ivaiporã	30	25 a 29 + 5 a 7	24 + 2 a 4	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Ivaté			6 a 8 + 28 a 30	7 a 8 + 30	5 a 6 + 24 a 29	2 a 4	2 a 8 + 24 a 30		
Ivatuba		30	25 a 29 + 2 a 8	2 + 7 + 24 a 25 + 29 a 30	3 a 6 + 8 + 26 a 28		2 a 8 + 24 a 30		
Jaboti		30	28 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 + 7	3 a 6	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Jacarezinho			27 a 30	28 a 30	25 a 27 + 2 a 7	24	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Jaguapitã		30	28 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Jaguariaíva	29 a 30	28	27	28 a 30	26 a 27		26 a 30		
Jandaia Do Sul	30	27 a 29 + 5	25 a 26 + 2 a 4 + 6 a 7	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Janiópolis		6 a 7 + 29 a 30	4 a 5 + 24 a 28	5 a 6 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 4 + 7 + 26 a 28		2 a 6 + 24 a 30	7	
Japira		30	28 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 + 7	3 a 6	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Japurá		30	28 a 29 + 8	24 + 29 a 30	25 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
Jardim Alegre		6 a 7 + 26 a 30	2 a 5 + 24 a 25	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Jardim Olinda			30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 9	25 a 26 + 3 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Jataizinho		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 + 7 a 8	24 + 3 a 6	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Jesuítas		5 a 7	4 + 24 a 30	5 a 6 + 24 a 26 + 30	2 a 4 + 7 + 27 a 29		2 a 6 + 24 a 30	7	
Joaquim Távora		30	28 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 3 + 7	24 + 4 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Jundiaí Do Sul		30	28 a 29	29 a 30	25 a 28 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Juranda		5 a 7 + 25 + 29 a 30	2 a 4 + 24 + 26 a 28	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Jussara		30	25 a 29 + 6 a 8	24 a 25 + 29 a 30	26 a 28 + 2 a 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Kaloré		7 + 26 a 30	2 a 6 + 8 + 24 a 25	2 + 7 + 24 a 30	3 a 6 + 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Lapa	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Laranjal	5 a 7 + 30	2 a 4 + 24 a 29		2 a 7 + 25 a 30	24		2 a 7 + 25 a 30	24	
Laranjeiras Do Sul	29 a 30	25 a 28	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Leópolis			30	28 a 30	26 a 27	24 a 25 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Lidianópolis		7 + 26 a 30	2 a 6 + 24 a 25	2 + 6 a 7 + 24 a 30	3 a 5		2 a 7 + 24 a 30		
Lindoeste	5 a 6	4 + 7 + 25 a 30	2 a 3 + 24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Loanda			8 + 28 a 30	30	24 a 29 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Lobato		30	9	29 a 30	26 a 28 + 2 a 9	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Londrina		28 a 30	25 a 27 + 5 a 8	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
Luiziana		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Lunardelli		7 + 26 a 30	2 a 6 + 24 a 25	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5		2 a 7 + 24 a 30		
Lupionópolis			30	29 a 30	27 a 28 + 9	25 a 26 + 2 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Mallet	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Mamborê		5 a 7 + 25 a 30	2 a 4 + 24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Mandaguaçu		30	26 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Mandaguari	30	28 a 29 + 5	25 a 27 + 2 a 4 + 6 a 8	2 a 7 + 24 a 30	8		2 a 8 + 24 a 30		
Mandirituba	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Manfrinópolis		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Mangueirinha	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Manoel Ribas	30	25 a 29 + 5 a 7	24 + 2 a 4	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Marechal Cândido Rondon			4 a 7 + 24 a 30	5 a 6 + 25 a 26	4 + 7 + 24 + 27 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Maria Helena			6 a 7 + 28 a 30	6 a 7 + 24 + 30	2 a 5 + 25 a 29		2 a 7 + 24 a 30		
Marialva		5 + 28 a 30	2 a 4 + 6 a 8 + 25 a 27	2 a 8 + 24 a 30			2 a 8 + 24 a 30		
Marilândia Do Sul	30	28 a 29	25 a 27 + 2 a 7	5 a 7 + 24 a 30	2 a 4		2 a 7 + 24 a 30		
Marilena			8 a 9 + 28 a 30	30	26 a 29 + 2 a 9	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Mariluz		6	7 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25 + 30	5 + 26 a 29	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Maringá		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	2 a 7 + 28 a 30	8 + 24 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
Mariópolis		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25



Maripá			4 a 7 + 24 a 30	5 a 6 + 24 a 26	4 + 7 + 27 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Marmeleiro		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Marquinho	4 a 6 + 25 + 29 a 30	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 28		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Marumbi	30	27 a 29 + 5	24 a 26 + 2 a 4 + 6 a 7	2 + 7 + 24 a 30	3 a 6		2 a 7 + 24 a 30		
Matelândia		4 a 7 + 25	24 + 26 a 30	4 a 6 + 25 + 30	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 29		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Matinhos	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Mato Rico	6 + 30	2 a 5 + 7 + 25 a 29	24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Mauá Da Serra	30	28 a 29	25 a 27	25 a 30	24		25 a 30	24	
Medianeira		5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	4 a 6 + 25	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 30		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Mercedes			5 a 6 + 24 a 28	5 a 6 + 24 a 25	4 + 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Mirador		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Miraselva			30	28 a 30	27 + 2 a 7	24 a 26	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Missal		5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Moreira Sales		6 a 7 + 29 a 30	5 + 24 a 28	6 a 7 + 24 a 25 + 30	2 a 5 + 26 a 29		2 a 7 + 24 a 30		
Morretes	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Munhoz De Melo		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nossa Senhora Das Graças			30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 7 a 9	24 a 26 + 3 a 6	2 a 9 + 28 a 30	24 a 27	
Nova Aliança Do Ivaí		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nova América Da Colina		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Aurora		5 a 7 + 25	2 a 4 + 24 + 26 a 30	5 a 7 + 24 a 26 + 30	2 a 4 + 27 a 29		2 a 7 + 24 a 30		
Nova Cantu	6	2 a 5 + 7 + 25 a 30	24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Nova Esperança		30	27 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Esperança Do Sudoeste		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Fátima		30	28 a 29	29 a 30	26 a 28 + 2 a 7	24 a 25	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Laranjeiras	4 a 6 + 25 + 30	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 29		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Nova Londrina			8 + 28 a 30	30	25 a 29 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Olímpia		30	28 a 29 + 6	30	24 a 29 + 5 a 7	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Nova Prata Do Iguaçu	5 a 6 + 25	4 + 24 + 26 a 30	7	4 a 6 + 25 a 30	2 a 3 + 24	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Nova Santa Bárbara		30	27 a 29	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Santa Rosa			4 a 7 + 24 a 30	5 a 6 + 25 a 26	4 + 7 + 24 + 27 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Nova Tebas	6 + 30	2 a 5 + 7 + 25 a 29	24	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Novo Itacolomi	30	26 a 29 + 7	24 a 25 + 2 a 6 + 8	2 + 7 a 8 + 24 a 30	3 a 6		2 a 8 + 24 a 30		
Ortigueira	30	25 a 29	5 a 7	24 a 30	2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Ourizona		30	25 a 29 + 2 a 8	2 + 7 + 24 a 25 + 29 a 30	3 a 6 + 8 + 26 a 28		2 a 8 + 24 a 30		
Ouro Verde Do Oeste		5 a 7 + 25	4 + 24 + 26 a 30	5 a 6 + 25 a 30	2 a 4 + 7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Paiçandu		30	25 a 29 + 2 a 8	2 + 7 + 24 a 25 + 29 a 30	3 a 6 + 8 + 26 a 28		2 a 8 + 24 a 30		
Palmas	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Palmeira	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Palmital	5 a 6 + 25 + 30	2 a 4 + 7 + 24 + 26 a 29		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Palotina			5 a 7 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25	4 a 5 + 26 a 30	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30		
Paraíso Do Norte		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
Paranacity			30	29 a 30	26 a 28 + 2 + 7 a 9	24 a 25 + 3 a 6	2 a 9 + 28 a 30	24 a 27	
Paranaguá	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Paranapoema			30	29 a 30	28 + 2 + 9	25 a 27 + 3 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Paranavaí		30	28 a 29 + 8	29 a 30	25 a 28 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Pato Bragado			4 a 6 + 24 a 28	5 a 6 + 24 a 25	4 + 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Pato Branco		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Paula Freitas	30	27 a 29		27 a 30			27 a 30		
Paulo Frontin	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Peabiru		29 a 30	25 a 28 + 5 a 7	6 + 25 + 29 a 30	2 a 5 + 7 + 24 + 26 a 28		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	



Perobal			6 a 7 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25 + 30	5 + 26 a 29	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Pérola			6 a 7 + 24 a 30	7 + 24 a 25	5 a 6 + 26 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
Pérola D'Oeste		25	24 + 26 a 30	25 a 26	27 a 30	24	25 a 30		24
Piên	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Pinhais	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Pinhal De São Bento	5 a 6 + 25	4 + 24 + 26 a 30	2 a 3 + 7	2 a 6 + 25 a 30	24	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Pinhalão		29 a 30	25 a 28	28 a 30	24 a 27		24 a 30		
Pinhão	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Piraí Do Sul	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Piraquara	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Pitanga	29 a 30	25 a 28 + 2 a 6	24 + 7	2 a 6 + 25 a 30	24	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Pitangueiras		30	27 a 29	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Planaltina Do Paraná		30	28 a 29 + 8	30	24 a 29 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Planalto		25	24 + 26 a 30	25 a 26 + 30	27 a 29	24	25 a 30		24
Ponta Grossa	30	28 a 29	27	27 a 30			27 a 30		
Pontal Do Paraná	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Porecatu			30	29 a 30	27 a 28 + 9	25 a 26 + 2 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Porto Amazonas	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Porto Barreiro	29 a 30	25 a 28	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Porto Rico			8 a 9 + 29 a 30	7 a 9 + 30	2 a 6 + 25 a 29	24	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Porto Vitória	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Prado Ferreira			30	28 a 30	26 a 27 + 2 a 7	24 a 25 + 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Pranchita		25 a 26	24 + 27 a 30	25 a 26 + 30	27 a 29	24	25 a 30		24
Presidente Castelo Branco		30	27 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 a 7		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Primeiro De Maio			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Prudentópolis	29 a 30	25 a 28	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Quarto Centenário		6	4 a 5 + 7 + 24 a 30	5 a 7 + 24 a 25 + 30	2 a 4 + 26 a 29		2 a 7 + 24 a 30		
Quatiguá		30	28 a 29	29 a 30	25 a 28 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Quatro Barras	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Quatro Pontes			4 a 7 + 25 a 30	5 a 6 + 25 a 26	4 + 7 + 24 + 27 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Quedas Do Iguaçu	4 a 6 + 25	7 + 24 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Querência Do Norte			7 a 8 + 28 a 30	7 a 8 + 30	5 a 6 + 24 a 29	2 a 4	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Quinta Do Sol		28 a 30	25 a 27 + 5 a 7	24 a 30	2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Quitandinha	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Ramilândia		5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	4 a 6 + 25	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 30		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Rancho Alegre			30	28 a 30	26 a 27 + 7	24 a 25 + 2 a 6 + 8	2 a 8 + 28 a 30	25 a 27	24
Rancho Alegre D'Oeste		6 a 7 + 29 a 30	4 a 5 + 25 a 28	5 a 6 + 24 a 30	2 a 4 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Realeza	5	4 + 6 + 24 a 25	7 + 26 a 30	4 a 6 + 25 a 26 + 30	2 a 3 + 24 + 27 a 29	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Rebouças	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Renascença		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Reserva	30	25 a 29		25 a 30			25 a 30		
Reserva Do Iguaçu	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Ribeirão Claro		30	27 a 29 + 2	2 + 28 a 30	3 a 7 + 25 a 27	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Ribeirão Do Pinhal		30	28 a 29	29 a 30	26 a 28 + 2 a 7	24 a 25	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Rio Azul	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Rio Bom	30	26 a 29	24 a 25 + 2 a 8	2 a 8 + 24 a 30			2 a 8 + 24 a 30		
Rio Bonito Do Iguaçu	25 + 30	26 a 29	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Rio Branco Do Ivaí	30	25 a 29 + 7	24 + 2 a 6	24 a 30	2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Rio Branco Do Sul	29 a 30	25 a 28		25 a 30			25 a 30		
Rio Negro	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Rolândia		30	26 a 29	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Roncador	6 + 30	2 a 5 + 7 + 25 a 29	24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Rondon		30	28 a 29 + 6 a 7	24 + 29 a 30	25 a 28 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Rosário Do Ivaí	30	25 a 29 + 7	24 + 5 a 6	7 + 24 a 30	2 a 6		2 a 7 + 24 a 30		
Sabáudia		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	2 + 28 a 30	3 a 8 + 24 a 27		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Salgado Filho	5 a 6 + 25	4 + 26 a 30	2 a 3 + 7 + 24	2 a 6 + 25 a 30		7 + 24	2 a 6 + 25 a 30		7 + 24
Salto Do Itararé		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 7 + 25 a 30	24	
Salto Do Lontra	25	26 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Santa Amélia			28 a 30	29 a 30	25 a 28 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Cecília Do Pavão		30	27 a 29	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Cruz De Monte Castelo			8 + 28 a 30	8 + 30	5 a 7 + 24 a 29	2 a 4	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Fé		30	28 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Helena			4 a 6 + 25 a 28	5 a 6 + 24 a 25	4 + 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Santa Inês			30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 9	25 a 26 + 3 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Santa Isabel Do Ivaí			8 + 28 a 30	8 + 30	6 a 7 + 24 a 29	2 a 5	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Izabel Do Oeste		25 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Santa Lúcia	5 a 6	4 + 7 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 3 + 26 a 28	4 a 6 + 25 a 30	2 a 3 + 7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Santa Maria Do Oeste	25 + 29 a 30	24 + 26 a 28		25 a 30	24		25 a 30	24	



Santa Mariana			30	29 a 30	26 a 28 + 2	25 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Santa Mônica			8 + 28 a 30	8 + 30	5 a 7 + 24 a 29	2 a 4	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Tereza Do Oeste	5 a 6	4 + 25 a 30	2 a 3 + 7 + 24	2 a 6 + 25 a 30	24	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Santa Terezinha De Itaipu		5 + 25	4 + 6 + 24	6 + 25	4 a 5 + 7 + 24 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Santana Do Itararé		28 a 30	27	28 a 30	24 a 27 + 2 + 7	3 a 6	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Santo Antônio Da Platina		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 3 + 7	24 + 4 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Santo Antônio Do Caiuá			30	29 a 30	27 a 28 + 2 + 8 a 9	25 a 26 + 3 a 7	2 a 9 + 29 a 30	27 a 28	24 a 26
Santo Antônio Do Paraíso		30	27 a 29	29 a 30	24 a 28 + 2 a 7		2 a 7 + 26 a 30	24 a 25	
Santo Antônio Do Sudoeste	25	26 a 28	29 a 30 + 24	25 a 30		24	25 a 30		24
Santo Inácio			30	29 a 30	27 a 28 + 9	25 a 26 + 2 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
São Carlos Do Ivaí		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
São Jerônimo Da Serra		30	25 a 29 + 6	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
São João	25	26 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
São João Do Caiuá			30	29 a 30	26 a 28 + 2 + 7 a 9	24 a 25 + 3 a 6	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
São João Do Ivaí		7 + 27 a 30	2 a 6 + 24 a 26	7 + 24 a 30	2 a 6		2 a 7 + 24 a 30		
São João Do Triunfo	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
São Jorge Do Ivaí		30	25 a 29 + 2 a 8	24 + 29 a 30	25 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
São Jorge Do Patrocínio			6 + 29 a 30	7 a 8	5 a 6 + 24 a 30	2 a 4	2 a 8 + 24 a 30		
São Jorge D'Oeste	5 a 6 + 25	4 + 24 + 26 a 30	2 a 3 + 7	2 a 6 + 25 a 30	24	7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
São José Da Boa Vista	30	28 a 29	25 a 27	28 a 30	24 a 27 + 2 a 6	7	2 a 6 + 24 a 30		7
São José Das Palmeiras		5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	5 a 6 + 25 a 26	4 + 7 + 24 + 27 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
São José Dos Pinhais	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
São Manoel Do Paraná		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
São Mateus Do Sul	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
São Miguel Do Iguaçu		5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 28	5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
São Pedro Do Iguaçu		4 a 7 + 25	2 a 3 + 24 + 26 a 30	4 a 6 + 25 a 30	2 a 3 + 7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
São Pedro Do Ivaí		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	2 + 7 + 24 a 30	3 a 6 + 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
São Pedro Do Paraná			8 a 9 + 28 a 30	7 a 9 + 30	2 a 6 + 26 a 29	24 a 25	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
São Sebastião Da Amoreira		30	28 a 29	29 a 30	25 a 28 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
São Tomé		30	25 a 29 + 7 a 8	24 + 29 a 30	25 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
Sapopema		29 a 30	25 a 28 + 6 a 7	24 + 28 a 30	25 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Sarandi	30	28 a 29	25 a 27 + 2 a 8	2 a 7 + 26 a 30	8 + 24 a 25		2 a 8 + 24 a 30		
Saudade Do Iguaçu		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Sengés	29 a 30	28	25 a 27	28 a 30	25 a 27		25 a 30		
Serranópolis Do Iguaçu		5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	5 a 6 + 25	2 a 4 + 7 + 24 + 26 a 30		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Sertaneja			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Sertanópolis			30	28 a 30	25 a 27 + 2 + 7	24 + 3 a 6 + 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Siqueira Campos		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2	24 + 3 a 7	2 a 6 + 25 a 30	24	7
Sulina	25	26 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Tamarana		28 a 30	25 a 27 + 2 a 7	24 a 30	2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Tamboara		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Tapejara		30	28 a 29 + 6 a 7	6 a 7 + 24 + 29 a 30	2 a 5 + 25 a 28		2 a 7 + 24 a 30		
Tapira			8 + 28 a 30	8 + 30	5 a 7 + 24 a 29	2 a 4	2 a 8 + 24 a 30		
Teixeira Soares	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Telêmaco Borba	30	28 a 29	25 a 27	25 a 30			25 a 30		
Terra Boa		30	25 a 29 + 6 a 7	24 a 25 + 29 a 30	26 a 28 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Terra Rica		30	28 a 29 + 8 a 9	30	26 a 29 + 2 + 7 a 9	24 a 25 + 3 a 6	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Terra Roxa			5 a 7 + 24 a 30	6 a 7 + 24 a 25	4 a 5 + 26 a 30	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30		
Tibagi	30	26 a 29	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Tijucas Do Sul	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Toledo		4 a 7 + 25	2 a 3 + 24 + 26 a 30	4 a 6 + 25 a 30	2 a 3 + 7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Tomazina		30	27 a 29	28 a 30	24 a 27 + 2 + 7	3 a 6	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Três Barras Do Paraná	5 a 6 + 25	4 + 7 + 24 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Tunas Do Paraná	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Tuneiras Do Oeste		30	24 a 29 + 6 a 7	6 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 5 + 7 + 26 a 28		2 a 6 + 24 a 30	7	
Tupãssi		4 a 7 + 25	2 a 3 + 24 + 26 a 30	5 a 6 + 25 a 30	2 a 4 + 7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Turvo	29 a 30	26 a 28	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Ubiratã		5 a 7 + 25 + 29 a 30	2 a 4 + 24 + 26 a 28	2 a 7 + 24 a 30			2 a 7 + 24 a 30		
Umuarama			6 a 7 + 24 a 30	6 a 7 + 24 + 30	5 + 25 a 29	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		
União Da Vitória	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Uniflor		30		29 a 30	25 a 28 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Uraí		30	28 a 29	28 a 30	25 a 27 + 7 a 8	24 + 2 a 6	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Ventania	30	28 a 29	25 a 27	25 a 30			25 a 30		



Vera Cruz Do Oeste		4 a 7 + 25	2 a 3 + 24 + 26 a 30	4 a 6 + 25 a 26 + 30	2 a 3 + 7 + 24 + 27 a 29		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Verê	25	26 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Virmond	25 + 29 a 30	26 a 28	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Vitorino		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Wenceslau Braz		28 a 30	25 a 27	28 a 30	24 a 27		25 a 30	24	
Xambrê			6 a 7 + 24 a 30	7 + 24	5 a 6 + 25 a 30	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27	24 + 2 a 7	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Adrianópolis	28 a 30	26 a 27	24 a 25	24 a 30			24 a 30		
Agudos Do Sul	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Almirante Tamandaré	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Altamira Do Paraná	5 a 6	2 a 4 + 7 + 25 a 30	24	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Alto Paraíso			5 a 7 + 29 a 30	6 a 8	4 a 5 + 24 a 30	2 a 3	2 a 8 + 24 a 30		
Alto Paraná		30	28 a 29 + 7 a 8	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Alto Piquiri			5 a 7 + 24 a 30	5 + 24 + 29 a 30	4 + 6 a 7 + 25 a 28	2 a 3	2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Altônia			5 a 7 + 24 a 25 + 29 a 30	6 a 7 + 24	4 a 5 + 25 a 30	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30		
Alvorada Do Sul			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Amaporã			7 a 8 + 28 a 30	8 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Ampére		24 a 25	26 a 30	25 a 30	24		25 a 30	24	
Anahy	6	4 a 5 + 7 + 25 + 29 a 30	2 a 3 + 24 + 26 a 28	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Andirá		30	28 a 29	28 a 30	26 a 27 + 2	24 a 25 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Ângulo		30	26 a 29 + 8 a 9	9 + 28 a 30	2 a 8 + 24 a 27		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Antonina	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Antônio Olinto	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Apucarana		26 a 30	25 + 2 a 8	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7 a 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Arapongas		27 a 30	25 a 26 + 2 a 7	24 a 30	2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Arapoti	29 a 30	27 a 28	25 a 26	27 a 30	24 a 26		25 a 30	24	
Arapuã	29 a 30	25 a 28 + 4 a 6	24 + 2 a 3 + 7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Araruna		6 + 28 a 30	4 a 5 + 7 + 25 a 27	5 + 28 a 30	2 a 4 + 6 + 24 a 27	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Araucária	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Ariranha Do Ivaí	29 a 30	25 a 28 + 4 a 7	24 + 2 a 3	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Assaí		30	26 a 29	27 a 30	24 a 26 + 6 a 8	2 a 5	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Assis Chateaubriand		5 a 6	3 a 4 + 7 + 24 a 30	4 a 6 + 24 a 30	2 a 3 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Astorga		30	25 a 29 + 7 a 8	8 + 27 a 30	2 a 7 + 24 a 26		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Atalaia		30	27 a 29 + 8	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	

Balsa Nova	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Bandeirantes		30	28 a 29	28 a 30	25 a 27	24 + 2 a 7	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Barbosa Ferraz		6 a 7 + 28 a 30	2 a 5 + 24 a 27	5 a 6 + 24 a 30	2 a 4 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Barra Do Jacaré		30	28 a 29	28 a 30	26 a 27 + 2	24 a 25 + 3 a 7	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Barracão		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Bela Vista Da Caroba		24 a 25	26 a 30	25 + 30	24 + 26 a 29		25 a 30	24	
Bela Vista Do Paraíso			30	28 a 30	26 a 27	24 a 25 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Bituruna	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Boa Esperança		5 a 6 + 29 a 30	2 a 4 + 7 + 24 a 28	4 a 5 + 25 + 29 a 30	2 a 3 + 6 + 24 + 26 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Boa Esperança Do Iguaçu		24 a 30		25 a 30	24		25 a 30	24	
Boa Ventura De São Roque	29 a 30	25 a 28	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Boa Vista Da Aparecida	4 a 5	3 + 6 + 24 a 30	2 + 7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Bocaiúva Do Sul	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Bom Jesus Do Sul		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Bom Sucesso		28 a 30	24 a 27 + 2 a 8	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5 + 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Bom Sucesso Do Sul		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Borrazópolis		6 a 8 + 26 a 30	2 a 5 + 24 a 25	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5 + 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Braganey	5	2 a 4 + 6 a 7 + 25 a 30	24	2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24		2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24	
Brasilândia Do Sul			4 a 7 + 24 a 30	6 + 24 a 25 + 29 a 30	4 a 5 + 7 + 26 a 28	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Cafeara			30	28 a 30	27 + 8 a 9	25 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Cafelândia		4 a 6 + 25 a 30	2 a 3 + 7 + 24	4 a 5 + 25 a 30	2 a 3 + 6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Cafezal Do Sul			5 a 7 + 28 a 30	6 + 24 + 29 a 30	4 a 5 + 7 + 25 a 28	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Califórnia		26 a 30	24 a 25 + 2 a 7	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5		2 a 7 + 24 a 30		
Cambará		30	28 a 29	28 a 30	26 a 27 + 2	24 a 25 + 3 a 8	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Cambé		30	26 a 29	27 a 30	25 a 26 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Cambira		26 a 30	24 a 25 + 2 a 7	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5		2 a 7 + 24 a 30		
Campina Da Lagoa		2 a 7 + 25 a 30	24	2 a 5 + 24 a 30	6 a 7		2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Campina Do Simão	28 a 30	25 a 27		26 a 30	25		26 a 30	25	
Campina Grande Do Sul	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Campo Bonito	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7 + 25 a 30	24	2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24		2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24	

Campo Do Tenente	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Campo Largo	29 a 30	28	26 a 27	26 a 30			26 a 30		
Campo Magro	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Campo Mourão		5 + 28 a 30	2 a 4 + 6 + 25 a 27	2 a 4 + 25 a 30	5	6 + 24	2 a 4 + 25 a 30	5	6 + 24
Cândido De Abreu	29 a 30	25 a 28	24 + 2 a 6	2 a 4 + 25 a 30	5 + 24	6	2 a 4 + 25 a 30	5 + 24	6
Candói	27 a 30	25 a 26	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Cantagalo	28 a 30	25 a 27	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Capanema	5	4 + 6 + 24 a 25	2 a 3 + 7 + 26 a 30	4 a 5 + 25 + 29 a 30	2 a 3 + 6 + 24 + 26 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Capitão Leônidas Marques	4 a 5	3 + 6 + 24 a 25 + 29 a 30	2 + 7 + 26 a 28	2 a 5 + 25 + 29 a 30	6 + 24 + 26 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Carambeí	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Carlópolis		30	27 a 29	27 a 30	25 a 26 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Cascavel	4 a 5	2 a 3 + 6 + 25 a 30	7 + 24	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Castro	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Catanduvas	4 a 5	2 a 3 + 24 a 30	6	2 a 5 + 25 a 30	24	6	2 a 5 + 25 a 30	24	6
Centenário Do Sul			30	28 a 30	27 + 8 a 9	25 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Cerro Azul	29 a 30	28	25 a 27	25 a 30			25 a 30		
Céu Azul	5	3 a 4 + 6 + 29 a 30	2 + 7 + 24 a 28	2 a 5 + 25 + 29 a 30	6 + 24 + 26 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Chopinzinho	28 a 30	25 a 27	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Cianorte		29 a 30	25 a 28 + 6 a 7	24 + 28 a 30	25 a 27 + 2 a 7		2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Cidade Gaúcha			6 a 8 + 28 a 30	7 + 29 a 30	2 a 6 + 8 + 24 a 28		2 a 7 + 24 a 30	8	
Civelândia	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Colombo	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Colorado			30	28 a 30	27 + 8 a 9	24 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	24 a 27	
Congonhinhas		28 a 30	27	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Conselheiro Mairinck		30	27 a 29	28 a 30	24 a 27 + 7	2 a 6	2 a 6 + 24 a 30	7	
Contenda	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Corbélia		3 a 6 + 25 a 30	2 + 7 + 24	2 a 5 + 24 a 30	6	7	2 a 5 + 24 a 30	6	7
Cornélio Procópio		30	28 a 29	28 a 30	25 a 27 + 7	24 + 2 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Coronel Domingos Soares	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Coronel Vivida	29 a 30	25 a 28	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Corumbataí Do Sul		28 a 30	25 a 27 + 2 a 7	25 a 30	24 + 2 a 5	6 a 7	2 a 5 + 25 a 30	24	6 a 7
Cruz Machado	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Cruzeiro Do Iguaçu	4 a 5	3 + 6 + 24 a 30	2 + 7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Cruzeiro Do Oeste		29 a 30	28 + 5 a 7	5 a 6 + 24 + 29 a 30	4 + 7 + 25 a 28	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Cruzeiro Do Sul		30	28 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 3 + 7 a 8	24 + 4 a 6	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Cruzmaltina		6 a 7 + 26 a 30	2 a 5 + 24 a 25	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Curitiba	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Curiúva	30	28 a 29	25 a 27 + 5 a 6	27 a 30	24 a 26 + 2 a 5	6	2 a 5 + 24 a 30		6
Diamante Do Norte			7 a 8 + 28 a 30	29 a 30	24 a 28 + 6 a 9	2 a 5	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Diamante Do Sul	4 a 6	2 a 3 + 7 + 25 a 30	24	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Diamante D'Oeste		4 a 6	3 + 7 + 24 a 30	4 a 5 + 25	2 a 3 + 6 + 24 + 26 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Dois Vizinhos		25 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Douradina			6 a 8 + 28 a 30	6 a 8 + 29 a 30	4 a 5 + 24 a 28	2 a 3	2 a 8 + 24 a 30		
Doutor Camargo		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	24 + 28 a 30	25 a 27 + 2 a 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Doutor Ulysses	29 a 30	28	26 a 27	27 a 30	26		26 a 30		
Enéas Marques		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Engenheiro Beltrão		28 a 30	24 a 27 + 6 a 7	24 + 28 a 30	25 a 27 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Entre Rios Do Oeste		5	4 + 6 a 7 + 24 a 30	4 a 5 + 24 a 25	6 a 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Esperança Nova			5 a 7 + 29 a 30	6	4 a 5 + 7 + 24 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Espigão Alto Do Iguaçu		25 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Farol		5 a 6 + 29 a 30	2 a 4 + 7 + 25 a 28	4 a 5 + 25 + 29 a 30	2 a 3 + 6 + 24 + 26 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Faxinal		26 a 30	24 a 25 + 2 a 7	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Fazenda Rio Grande	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Fênix		28 a 30	24 a 27 + 4 a 7	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Fernandes Pinheiro	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Figueira		28 a 30	26 a 27	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Flor Da Serra Do Sul		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Floraí		30	25 a 29 + 7 a 8	8 + 28 a 30	2 a 7 + 24 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
Floresta		28 a 30	24 a 27 + 2 a 8	6 a 7 + 24 + 28 a 30	2 a 5 + 8 + 25 a 27		2 a 7 + 24 a 30	8	
Florestópolis			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Flórida		30	26 a 29 + 8 a 9	28 a 30	24 a 27 + 2 a 9		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Formosa Do Oeste		5 a 6	4 + 7 + 24 a 30	5 a 6 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 4 + 7 + 26 a 28		2 a 6 + 24 a 30	7	
Foz Do Iguaçu		5	4 + 6 + 24 a 25	5	4 + 6 + 24 a 30	2 a 3 + 7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Foz Do Jordão	28 a 30	25 a 27	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Francisco Alves			5 a 7 + 24 a 30	6 + 24 a 25	4 a 5 + 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Francisco Beltrão		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
General Carneiro	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Godoy Moreira		6 a 7 + 26 a 30	2 a 5 + 24 a 25	5 a 6 + 24 a 30	2 a 4 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	



Goioerê		5 a 6 + 29 a 30	4 + 7 + 24 a 28	5 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 4 + 6 a 7 + 26 a 28		2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Goioxim	28 a 30	24 a 27		25 a 30	24		25 a 30	24	
Grandes Rios	29 a 30	25 a 28 + 6 a 7	24 + 2 a 5	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Guaíra			4 a 7 + 24 a 30	5 a 6 + 24 a 25	4 + 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Guairaçá		30	28 a 29 + 7 a 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Guamiranga	29 a 30	26 a 28	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Guapirama		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 7	24 + 2 a 6	2 a 6 + 27 a 30	7 + 24 a 26	
Guaporema		30	28 a 29 + 7 a 8	8 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 8 + 24 a 30		
Guaraci		30	27 a 29	28 a 30	26 a 27 + 8	24 a 25 + 2 a 7	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Guaraniaçu	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7 + 24 a 30		2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24		2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24	
Guarapuava	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Guaraqueçaba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Guaratuba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Honório Serpa	28 a 30	25 a 27		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ibaiti		28 a 30	26 a 27	28 a 30	24 a 27 + 6 a 7	2 a 5	2 a 6 + 24 a 30	7	
Ibema		24 a 30		25 a 30	24		25 a 30	24	
Ibiporã		30	26 a 29	27 a 30	25 a 26 + 7 a 8	24 + 2 a 6	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Icaraíma			6 a 8 + 29 a 30	6 a 7 + 30	5 + 8 + 24 a 29	2 a 4	2 a 7 + 24 a 30	8	
Iguaraçu		30	26 a 29 + 8	8 + 27 a 30	2 a 7 + 24 a 26		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Iguatu	6	3 a 5 + 7 + 25 + 29 a 30	2 + 24 + 26 a 28	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Imbaú	29 a 30	27 a 28	25 a 26	26 a 30	25		26 a 30	25	
Imbituva	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26		27 a 30	26	
Inácio Martins	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Inajá			30	29 a 30	27 a 28 + 8 a 9	24 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Indianópolis		30	27 a 29 + 6 a 7	29 a 30	24 a 28 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Ipiranga	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Iporã			5 a 7 + 24 a 30	6 + 24 + 29 a 30	4 a 5 + 7 + 25 a 28	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Iracema Do Oeste		5 a 6	3 a 4 + 7 + 25 a 30	4 a 5 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 3 + 6 + 26 a 28	7	2 a 5 + 24 a 30	6	7
Irati	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26		27 a 30	26	
Iretama	29 a 30	25 a 28 + 4 a 7	24 + 2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Itaguajé			30	29 a 30	27 a 28 + 8 a 9	25 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Itaipulândia		5	4 + 6 a 7 + 24 a 25	4 a 5 + 25	2 a 3 + 6 + 24 + 26 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Itambaracá		30		28 a 30	26 a 27	24 a 25 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	26 a 27	24 a 25
Itambé		8 + 28 a 30	2 a 7 + 24 a 27	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5 + 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Itapejara D'Oeste		25 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Itaperuçu	29 a 30	28	26 a 27	26 a 30			26 a 30		
Itaúna Do Sul			7 a 8 + 28 a 30	29 a 30	24 a 28 + 6 a 8	2 a 5	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Ivaí	29 a 30	25 a 28		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ivaiporã	29 a 30	25 a 28 + 4 a 6	24 + 2 a 3 + 7	24 a 30	2 a 6	7	2 a 5 + 24 a 30	6	7
Ivaté			6 a 8 + 28 a 30	6 a 7 + 29 a 30	4 a 5 + 8 + 24 a 28	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30	8	
Ivatuba		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	24 + 28 a 30	25 a 27 + 2 a 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Jaboti		28 a 30	27	28 a 30	24 a 27 + 7	2 a 6	2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Jacarezinho		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 4	24 + 5 a 7	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Jaguapitã		30	27 a 29	27 a 30	25 a 26 + 2 a 8	24	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Jaguariaíva	28 a 30	27	26	27 a 30	26		26 a 30		
Jandaia Do Sul		26 a 30	24 a 25 + 2 a 7	2 + 6 a 7 + 24 a 30	3 a 5		2 a 7 + 24 a 30		
Janiópolis		5 a 7 + 29 a 30	4 + 24 a 28	4 a 5 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 3 + 6 a 7 + 26 a 28		2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Japira		28 a 30	26 a 27	28 a 30	24 a 27	2 a 7	2 a 5 + 24 a 30	6	7
Japurá		30	27 a 29 + 6 a 8	8 + 28 a 30	2 a 7 + 24 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
Jardim Alegre	29 a 30	25 a 28 + 6 a 7	2 a 5	5 + 24 a 30	2 a 4 + 6 a 7		2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Jardim Olinda			30	29 a 30	27 a 28 + 9	25 a 26 + 2 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Jataizinho		30	26 a 29	27 a 30	25 a 26 + 7 a 8	24 + 2 a 6	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Jesuítas		5 a 6	3 a 4 + 7 + 24 a 30	4 a 5 + 24 a 30	2 a 3 + 6 a 7		2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Joaquim Távora		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 6 + 27 a 30	7 + 24 a 26	
Jundiaí Do Sul		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 7	24 + 2 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Juranda		4 a 6 + 29 a 30	2 a 3 + 7 + 24 a 28	2 a 5 + 25 + 29 a 30	6 + 24 + 26 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Jussara		28 a 30	25 a 27 + 6 a 8	24 + 28 a 30	25 a 27 + 2 a 8		2 a 6 + 24 a 30	7 a 8	
Kaloré		6 a 8 + 26 a 30	2 a 5 + 24 a 25	6 a 7 + 24 a 30	2 a 5 + 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Lapa	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Laranjal	4 a 6 + 29 a 30	2 a 3 + 7 + 24 a 28		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24		2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Laranjeiras Do Sul	29 a 30	25 a 28	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Leópolis		30		28 a 30	26 a 27	24 a 25 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Lidianópolis	29 a 30	25 a 28 + 6 a 7	24 + 2 a 5	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Lindoeste	4 a 5	3 + 6 + 25 a 30	2 + 7 + 24	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7



Loanda			7 a 8 + 28 a 30	8 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Lobato		30	27 a 29	28 a 30	26 a 27 + 7 a 9	24 a 25 + 2 a 6	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Londrina		28 a 30	25 a 27 + 6 a 8	26 a 30	24 a 25 + 2 a 8		2 a 8 + 24 a 30		
Luiziana	29 a 30	25 a 28 + 4 a 5	24 + 2 a 3 + 6	2 a 4 + 25 a 30	5 + 24	6	2 a 4 + 25 a 30	5 + 24	6
Lunardelli		6 a 7 + 26 a 30	2 a 5 + 24 a 25	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Lupionópolis			30	28 a 30	27 + 9	25 a 26 + 2 a 8	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Mallet	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Mamborê		4 a 6 + 25 a 30	2 a 3 + 7 + 24	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Mandaguaçu		30	25 a 29 + 2 a 3 + 7 a 8	8 + 28 a 30	2 a 7 + 24 a 27		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Mandaguari		27 a 30	25 a 26 + 2 a 8	2 + 6 a 8 + 24 a 30	3 a 5		2 a 8 + 24 a 30		
Mandirituba	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Manfrinópolis		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Mangueirinha	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Manoel Ribas	29 a 30	25 a 28 + 4 a 6	24 + 2 a 3 + 7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Marechal Cândido Rondon		5	4 + 6 a 7 + 24 a 30	4 a 5 + 25	2 a 3 + 6 a 7 + 24 + 26 a 30		2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24	
Maria Helena			5 a 7 + 28 a 30	6 a 7 + 29 a 30	4 a 5 + 24 a 28	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30		
Marialva		28 a 30	24 a 27 + 2 a 8	2 a 8 + 24 a 30			2 a 8 + 24 a 30		
Marilândia Do Sul	30	26 a 29	25 + 2 a 7	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 7 + 24 a 30		
Marilena			7 a 9 + 28 a 30	8 a 9 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Mariluz		6 + 29	4 a 5 + 7 + 24 a 28 + 30	5 a 6 + 24 + 29 a 30	4 + 7 + 25 a 28	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Maringá		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
Mariópolis		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Maripá		5	4 + 6 a 7 + 24 a 30	4 a 5 + 24 a 30	2 a 3 + 6 a 7		2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Marmeleiro		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Marquinho	4 a 5 + 29 a 30	2 a 3 + 6 + 24 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Marumbi		26 a 30	24 a 25 + 2 a 7	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Matelândia	5	4 + 6	2 a 3 + 7 + 24 a 30	3 a 5 + 25	2 + 6 + 24 + 26 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Matinhos	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Mato Rico	5 + 29 a 30	2 a 4 + 6 + 25 a 28	7 + 24	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Mauá Da Serra	30	28 a 29	25 a 27	25 a 30	24		25 a 30	24	
Medianeira		4 a 6	3 + 7 + 24 a 30	4 a 5 + 25	2 a 3 + 6 + 24 + 26 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Mercedes		5	4 + 6 a 7 + 24 a 26	5 + 24 a 25	4 + 6 a 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Mirador		30	28 a 29 + 7 a 8	8 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Miraselva			30	28 a 30	26 a 27	24 a 25 + 2 a 7	2 a 7 + 28 a 30	24 a 27	
Missal		5 a 6	3 a 4 + 7 + 24 a 30	4 a 5 + 25	2 a 3 + 6 + 24 + 26 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Moreira Sales		6 a 7 + 29 a 30	4 a 5 + 24 a 28	5 a 6 + 24 + 29 a 30	4 + 7 + 25 a 28	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Morretes	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Munhoz De Melo		30	26 a 29 + 8	27 a 30	24 a 26 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nossa Senhora Das Graças		30	27 a 29	28 a 30	26 a 27 + 8 a 9	24 a 25 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	24 a 27	
Nova Aliança Do Ivaí		30	28 a 29 + 7 a 8	8 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nova América Da Colina		30	27 a 29	27 a 30	25 a 26 + 6 a 8	24 + 2 a 5	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Aurora		4 a 7 + 29 a 30	2 a 3 + 24 a 28	4 a 6 + 24 a 30	2 a 3 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Nova Cantu		2 a 7 + 25 a 30	24	2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24		2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24	
Nova Esperança		30	26 a 29 + 7 a 8	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Esperança Do Sudoeste		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Fátima		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Laranjeiras	4 a 5 + 29 a 30	2 a 3 + 6 + 24 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Nova Londrina			7 a 8 + 28 a 30	8 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Nova Olímpia			6 a 7 + 28 a 30	29 a 30	24 a 28 + 4 a 7	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Nova Prata Do Iguaçu	4 a 5	3 + 24 a 30	2 + 6 a 7	2 a 5 + 25 a 30	24	6 a 7	2 a 5 + 25 a 30	24	6 a 7
Nova Santa Bárbara		28 a 30	26 a 27	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Nova Santa Rosa		5	4 + 6 a 7 + 24 a 30	5 + 25 a 26	2 a 4 + 6 + 24 + 27 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Nova Tebas	29 a 30	25 a 28 + 2 a 7	24	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Novo Itacolomi		8 + 26 a 30	2 a 7 + 24 a 25	6 a 8 + 24 a 30	2 a 5		2 a 8 + 24 a 30		
Ortigueira	29 a 30	28	25 a 27 + 4 a 7	24 a 30	2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Ourizona		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	8 + 24 + 28 a 30	2 a 7 + 25 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
Ouro Verde Do Oeste		4 a 6 + 25	3 + 7 + 24 + 26 a 30	4 a 5 + 25 a 30	2 a 3 + 6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Paiçandu		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	8 + 28 a 30	2 a 7 + 24 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
Palmas	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Palmeira	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		

Palmital	4 a 5 + 29 a 30	2 a 3 + 6 + 24 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Palotina			4 a 7 + 24 a 30	5 a 6 + 24 a 25	4 + 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Paraíso Do Norte		30	28 a 29 + 7 a 8	8 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 8 + 24 a 30		
Paranacity		30		29 a 30	26 a 28 + 8 a 9	24 a 25 + 2 a 7	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Paranaguá	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Paranapoema			30	29 a 30	27 a 28 + 8 a 9	24 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Paranavaí		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Pato Bragado		5	4 + 6 a 7 + 24 a 26	4 a 5 + 24 a 25	6 a 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Pato Branco		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Paula Freitas	29 a 30	27 a 28		27 a 30			27 a 30		
Paulo Frontin	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Peabiru		6 + 28 a 30	4 a 5 + 7 + 25 a 27	25 a 30	24 + 2 a 6	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Perobal			5 a 7 + 28 a 30	6 + 24 + 29 a 30	4 a 5 + 7 + 25 a 28	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Pérola			5 a 7 + 28 a 30	6 + 24	4 a 5 + 7 + 25 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Pérola D'Oeste		25	24 + 26 a 30	25 + 30	26 a 29	24	25 a 30		24
Piên	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Pinhais	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Pinhal De São Bento	4 a 5	3 + 24 a 25 + 29 a 30	2 + 6 + 26 a 28	2 a 5 + 25 a 30	24	6	2 a 5 + 25 a 30	24	6
Pinhalão		28 a 30	26 a 27	27 a 30	24 a 26		24 a 30		
Pinhão	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Piraí Do Sul	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Piraquara	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Pitanga	29 a 30	25 a 28 + 2 a 5	24 + 6	2 a 5 + 25 a 30	24	6	2 a 5 + 25 a 30	24	6
Pitangueiras		30	26 a 29	27 a 30	24 a 26 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Planaltina Do Paraná			7 a 8 + 28 a 30	8 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Planalto		25	24 + 26 a 30	25 + 30	26 a 29	24	25 a 30		24
Ponta Grossa	29 a 30	27 a 28		27 a 30			27 a 30		
Pontal Do Paraná	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Porecatu			30	29 a 30	27 a 28	25 a 26 + 2 a 9	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Porto Amazonas	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Porto Barreiro	28 a 30	25 a 27	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Porto Rico			7 a 9 + 29 a 30	7 a 9 + 29 a 30	2 a 6 + 24 a 28		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
Porto Vitória	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Prado Ferreira			27 a 30	28 a 30	26 a 27 + 6 a 8	24 a 25 + 2 a 5	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Pranchita		25	24 + 26 a 30	25 a 26 + 30	27 a 29	24	25 a 30		24
Presidente Castelo Branco		30	26 a 29 + 7	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Primeiro De Maio			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	27	24 a 26
Prudentópolis	29 a 30	25 a 28	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Quarto Centenário		5 a 7 + 29 a 30	4 + 24 a 28	4 a 6 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 3 + 7 + 26 a 28		2 a 6 + 24 a 30	7	
Quatiguá		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 7	24 + 2 a 6	2 a 6 + 26 a 30	7 + 24 a 25	
Quatro Barras	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Quatro Pontes		5	4 + 6 a 7 + 25 a 30	4 a 5 + 25 a 26	2 a 3 + 6 + 24 + 27 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Quedas Do Iguaçu	4 a 5	2 a 3 + 6 + 24 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Querência Do Norte			6 a 8 + 28 a 30	7 a 8 + 29 a 30	5 a 6 + 24 a 28	2 a 4	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Quinta Do Sol		28 a 30	24 a 27 + 5 a 7	24 a 30	2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Quitandinha	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Ramilândia	5	4 + 6	3 + 7 + 24 a 30	3 a 5 + 25	2 + 6 + 24 + 26 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Rancho Alegre		30	28 a 29	28 a 30	26 a 27 + 8	24 a 25 + 2 a 7	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Rancho Alegre D'Oeste		5 a 6 + 29 a 30	4 + 7 + 25 a 28	4 a 5 + 24 a 25 + 29 a 30	2 a 3 + 6 + 26 a 28	7	2 a 5 + 24 a 30	6	7
Realeza	4 a 5	24 a 25	26 a 30 + 2 a 3 + 6 a 7	4 a 5 + 25 + 29 a 30	2 a 3 + 24 + 26 a 28	6 a 7	2 a 5 + 25 a 30	24	6 a 7
Rebouças	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Renascença		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Reserva	29 a 30	26 a 28	25	25 a 30			25 a 30		
Reserva Do Iguaçu	27 a 30	26	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Ribeirão Claro		30	26 a 29	27 a 30	25 a 26 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Ribeirão Do Pinhal		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 2 a 7	24	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Rio Azul	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Rio Bom		8 + 26 a 30	2 a 7 + 24 a 25	6 a 8 + 24 a 30	2 a 5		2 a 8 + 24 a 30		
Rio Bonito Do Iguaçu	29 a 30	25 a 28	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Rio Branco Do Ivaí	29 a 30	25 a 28 + 6	24 + 2 a 5 + 7	24 a 30	2 a 6	7	2 a 5 + 24 a 30	6	7
Rio Branco Do Sul	29 a 30	28	25 a 27	25 a 30			25 a 30		
Rio Negro	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Rolândia		30	26 a 29	27 a 30	24 a 26 + 2 a 7		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Roncador	29 a 30	25 a 28 + 2 a 6	24 + 7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Rondon		30	27 a 29 + 6 a 7	29 a 30	24 a 28 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Rosário Do Ivaí	29 a 30	25 a 28 + 7	24 + 4 a 6	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Sabáudia		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	8 + 27 a 30	2 a 7 + 24 a 26		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Salgado Filho	4 a 5	3 + 25 a 30	2 + 6 + 24	2 a 5 + 25 a 30		6 + 24	2 a 5 + 25 a 30		6 + 24
Salto Do Itararé		30	26 a 29	27 a 30	24 a 26 + 6 a 7	2 a 5	2 a 6 + 25 a 30	7 + 24	
Salto Do Lontra		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	25 a 30		24	25 a 30		24



Santa Amélia		30	28 a 29	28 a 30	25 a 27	24 + 2 a 7	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Cecília Do Pavão		28 a 30	26 a 27	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Cruz De Monte Castelo			6 a 8 + 28 a 30	7 a 8 + 29 a 30	5 a 6 + 24 a 28	2 a 4	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Fé		30	27 a 29	28 a 30	25 a 27 + 6 a 8	24 + 2 a 5	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Helena		5	4 + 6 a 7 + 25 a 26	4 a 5 + 24 a 25	2 a 3 + 6 + 26 a 30	7	2 a 5 + 24 a 30	6	7
Santa Inês			30	29 a 30	27 a 28 + 8 a 9	25 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Santa Isabel Do Ivaí			7 a 8 + 28 a 30	7 a 8 + 29 a 30	5 a 6 + 24 a 28	2 a 4	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Izabel Do Oeste		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	25 a 30		24	25 a 30		24
Santa Lúcia	4 a 5	3 + 6 + 24 a 25 + 29 a 30	2 + 7 + 26 a 28	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Santa Maria Do Oeste	29 a 30	24 a 28		25 a 30	24		25 a 30	24	
Santa Mariana			30	28 a 30	26 a 27	24 a 25 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Santa Mônica			7 a 8 + 28 a 30	7 a 8 + 29 a 30	4 a 6 + 24 a 28	2 a 3	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Santa Tereza Do Oeste	5	3 a 4 + 6 + 25 + 29 a 30	2 + 24 + 26 a 28	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24		2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	
Santa Terezinha De Itaipu		5	4 + 6 + 24 a 25	5	4 + 6 + 24 a 30	2 a 3 + 7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Santana Do Itararé		28 a 30	26 a 27	27 a 30	24 a 26 + 6	2 a 5 + 7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Santo Antônio Da Platina		30	27 a 29	27 a 30	25 a 26 + 2 + 7	24 + 3 a 6	2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
Santo Antônio Do Caiuá			30	29 a 30	27 a 28 + 8 a 9	24 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
Santo Antônio Do Paraíso		28 a 30	27	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 24 a 30		
Santo Antônio Do Sudoeste		25	24 + 26 a 30	25 a 30		24	25 a 30		24
Santo Inácio			30	28 a 30	27 + 8 a 9	25 a 26 + 2 a 7	2 a 9 + 28 a 30	27	24 a 26
São Carlos Do Ivaí		30	25 a 29 + 7 a 8	8 + 28 a 30	2 a 7 + 24 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
São Jerônimo Da Serra		28 a 30	26 a 27	27 a 30	24 a 26 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
São João		25 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
São João Do Caiuá		30		29 a 30	26 a 28 + 8 a 9	24 a 25 + 2 a 7	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
São João Do Ivaí		6 a 7 + 26 a 30	4 a 5 + 24 a 25	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
São João Do Triunfo	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
São Jorge Do Ivaí		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	8 + 24 + 28 a 30	2 a 7 + 25 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
São Jorge Do Patrocínio			5 a 7 + 29 a 30	6 a 7	4 a 5 + 8 + 24 a 30	2 a 3	2 a 7 + 24 a 30	8	
São Jorge D'Oeste	4 a 5	3 + 24 a 30	2 + 6	2 a 5 + 25 a 30	24	6	2 a 5 + 25 a 30	24	6
São José Da Boa Vista	30	28 a 29	26 a 27	27 a 30	24 a 26 + 2 a 6	7	2 a 5 + 24 a 30	6	7
São José Das Palmeiras		5 a 6	4 + 7 + 24 a 30	4 a 5 + 25	2 a 3 + 6 + 24 + 26 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
São José Dos Pinhais	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
São Manoel Do Paraná		30	27 a 29 + 7 a 8	8 + 28 a 30	2 a 7 + 24 a 27		2 a 8 + 24 a 30		
São Mateus Do Sul	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
São Miguel Do Iguaçu		5 a 6	3 a 4 + 7 + 24 a 25	4 a 5	2 a 3 + 6 + 24 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7

São Pedro Do Iguaçu	5	4 + 6 + 25	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 30	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
São Pedro Do Ivaí		8 + 28 a 30	4 a 7 + 24 a 27	6 + 24 a 30	2 a 5 + 7 a 8		2 a 6 + 24 a 30	7 a 8	
São Pedro Do Paraná			7 a 9 + 28 a 30	8 a 9 + 29 a 30	2 a 7 + 24 a 28		2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	
São Sebastião Da Amoreira		30	27 a 29	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 7 + 27 a 30	24 a 26	
São Tomé		30	25 a 29 + 6 a 8	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Sapopema		28 a 30	25 a 27 + 7	28 a 30	24 a 27 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Sarandi		28 a 30	25 a 27 + 2 a 8	2 a 7 + 24 a 30	8		2 a 7 + 24 a 30	8	
Saudade Do Iguaçu		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Sengés	29 a 30	28	26 a 27	27 a 30	25 a 26		25 a 30		
Serranópolis Do Iguaçu		4 a 6	3 + 7 + 24 a 30	4 a 5 + 25	2 a 3 + 6 a 7 + 24 + 26 a 30		2 a 5 + 25 a 30	6 a 7 + 24	
Sertaneja			30	28 a 30	27	25 a 26 + 2 a 8	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Sertanópolis		30		28 a 30	25 a 27 + 8	24 + 2 a 7	2 a 8 + 28 a 30	24 a 27	
Siqueira Campos		30	26 a 29	27 a 30	24 a 26 + 6	2 a 5	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	
Sulina		25 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Tamarana	30	28 a 29	25 a 27 + 2 a 7	24 a 30	2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Tamboara		30	28 a 29 + 7 a 8	8 + 28 a 30	2 a 7 + 24 a 27		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Tapejara		29 a 30	27 a 28 + 6 a 7	6 + 29 a 30	2 a 5 + 7 + 24 a 28		2 a 6 + 24 a 30	7	
Tapira			6 a 8 + 28 a 30	7 a 8 + 29 a 30	4 a 6 + 24 a 28	2 a 3	2 a 8 + 24 a 30		
Teixeira Soares	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Telêmaco Borba	29 a 30	27 a 28	25 a 26	25 a 30			25 a 30		
Terra Boa		28 a 30	25 a 27 + 6 a 7	24 + 28 a 30	25 a 27 + 2 a 7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Terra Rica		30	28 a 29 + 8	29 a 30	24 a 28 + 6 a 9	2 a 5	2 a 9 + 27 a 30	24 a 26	



Terra Roxa			4 a 7 + 24 a 30	5 a 6 + 24 a 25	4 + 7 + 26 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
Tibagi	29 a 30	26 a 28	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Tijucas Do Sul	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Toledo		4 a 6 + 25	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 30	4 a 5 + 25 a 30	2 a 3 + 6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Tomazina		28 a 30	26 a 27	28 a 30	24 a 27 + 7	2 a 6	2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Três Barras Do Paraná	4 a 5	2 a 3 + 6 + 24 a 30	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Tunas Do Paraná	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Tuneiras Do Oeste		6 + 29 a 30	5 + 7 + 24 a 28	5 + 24 + 29 a 30	2 a 4 + 6 a 7 + 25 a 28		2 a 5 + 24 a 30	6 a 7	
Tupãssi		4 a 6 + 25	2 a 3 + 7 + 24 + 26 a 30	4 a 5 + 25 a 30	2 a 3 + 6 + 24	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Turvo	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Ubiratã		4 a 7 + 25 + 29 a 30	2 a 3 + 24 + 26 a 28	2 a 6 + 24 a 30	7		2 a 6 + 24 a 30	7	
Umuarama			5 a 7 + 28 a 30	6 + 29 a 30	4 a 5 + 7 + 24 a 28	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	
União Da Vitória	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Uniflor		30	28 a 29 + 8	28 a 30	24 a 27 + 2 a 8		2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Uraí		30	26 a 29	27 a 30	25 a 26 + 7 a 8	24 + 2 a 6	2 a 8 + 27 a 30	24 a 26	
Ventania	29 a 30	28	25 a 27	27 a 30	25 a 26		25 a 30		
Vera Cruz Do Oeste	5	4 + 6	2 a 3 + 7 + 24 a 30	3 a 5 + 25 + 29 a 30	2 + 6 + 24 + 26 a 28	7	2 a 5 + 25 a 30	6 + 24	7
Verê		25 a 30	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Virmond	28 a 30	25 a 27	24	25 a 30		24	25 a 30		24
Vitorino		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Wenceslau Braz	30	28 a 29	26 a 27	27 a 30	24 a 26		24 a 30		
Xambrê			5 a 7 + 28 a 30	6	4 a 5 + 7 + 24 a 30	2 a 3	2 a 6 + 24 a 30	7	

PORTARIA Nº 201, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) e uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aqênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como Sclerotinia sclerotiorum (podridão branca) e Alternariaster helianthi (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aqênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,7 na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e ISNA ³ 0,5 na Fase III - Floração e enchimento dos aqênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - Alternariaster helianthi), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32ºC observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - Sclerotinia sclerotiorum), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20ºC observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou

b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008. Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387;

IAC: IAC Iarama;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 5504;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : ALTIS 99, NUSOL 4510 CLAO, Aguará 6, SANY 66 e NUSOL 4170 CL PLUS;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá								28	29 a 30
Água Santa			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Agudo			25		25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	
Ajuricaba		25			25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Alecrim			25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Alegrete						25		25 a 26	27
Alegria		25			25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Almirante Tamandaré Do Sul			26	26	27 a 30		26 a 30		
Alpestre		25	24 + 26 a 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Alto Alegre			26		26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Alto Feliz					30	28 a 29	28 a 30		
Alvorada					25 a 26	27	25 a 27	28 a 30	
Amaral Ferrador						27	27	28 a 30	
Ametista Do Sul		25	26 + 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
André Da Rocha		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Anta Gorda					28 a 30		28 a 30		
Antônio Prado			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Arambaré							27	28 a 30	
Araricá			25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Aratiba		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Arroio Do Meio					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Arroio Do Padre						28	28	29 a 30	
Arroio Do Sal					26 + 30	27 a 29	26 a 30		
Arroio Do Tigre			25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Arroio Dos Ratos						26	26 a 27	28 a 30	
Arroio Grande						27	27 a 28	29 a 30	
Arvorezinha					27 a 30		27 a 30		
Augusto Pestana			25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Áurea		28 a 30	27	27 a 30			27 a 30		
Bagé								28	29 a 30
Balneário Pinhal								27 a 28	29 a 30
Barão						28 a 30	28 a 30		
Barão De Cotegipe			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Barão Do Triunfo								27 a 30	
Barra Do Guarita		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Barra Do Quaraí						25		26	25
Barra Do Ribeiro					25	26	25 a 26	27 a 30	
Barra Do Rio Azul		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25		26 a 30	25	
Barra Funda		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Barracão		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Barros Cassal						27 a 30	27 a 30		
Benjamin Constant Do Sul			26 a 30	30	26 a 29		27 a 30	26	
Bento Gonçalves					27 a 30		27 a 30		
Boa Vista Das Missões			26		26 a 30		27 a 30	26	
Boa Vista Do Buricá		25	24		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 30	25	24
Boa Vista Do Cadeado					26	27 a 30	26 a 27	28 a 30	
Boa Vista Do Incra					26	27 a 30	26 a 28	29 a 30	
Boa Vista Do Sul						28 a 30	28 a 30		
Bom Princípio			25 a 26	25	26 a 27	28 a 30	25 a 30		
Bom Progresso			25		26 a 27	25 + 28 a 30	26 a 30		25
Bom Retiro Do Sul						27 a 30	27 a 30		
Boqueirão Do Leão						28 a 30	28 a 30		
Bossoroca			24 a 25		25	24 + 26	25 a 26	27	28 a 30 + 24
Bozano		25			25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Braga			25		26 a 27	25 + 28 a 30	26 a 30		25
Brochier						27 a 30	27 a 30		
Butiá						26 a 27	26 a 27	28 a 30	
Caçapava Do Sul								27 a 28	29 a 30
Cacequi						26	26	27	28
Cachoeira Do Sul							27	28 a 30	
Cachoeirinha					25 a 26	27 a 28	25 a 30		
Cacique Doble		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Caibaté			24 a 25		25	24 + 26 a 27	26	25 + 27 a 30	24
Caiçara		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Camaquã						27	27	28 a 30	
Camargo			26 + 30	26	27 a 30		26 a 30		
Cambará Do Sul		30		30			30		
Campestre Da Serra		30	29	29 a 30			29 a 30		
Campina Das Missões			25		25	26 a 27	26	25 + 27 a 30	
Campinas Do Sul			26 a 30		26 a 30		27 a 30	26	
Campo Bom			25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Campo Novo			25		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Campos Borges					26	27 a 30	26 a 30		
Candelária			25		25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	
Cândido Godói			25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Candiota							27	28	29 a 30



Canela			30		29 a 30	28	28 a 30		
Canguçu						27	27 a 28	29 a 30	
Canoas			25		25 a 26	27	25 a 27	28 a 30	
Canudos Do Vale					26	27 a 30	26 a 30		
Capão Bonito Do Sul		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Capão Da Canoa					26	27 a 30	26 a 30		
Capão Do Cipó			25		25	26	26	25 + 27	28 a 30
Capão Do Leão						27	27 a 28	29 a 30	
Capela De Santana					26	27 a 30	26 a 30		
Capitão						28 a 30	28 a 30		
Capivari Do Sul						26	26 a 27	28 a 30	
Caraá					26	27	26 a 30		
Carazinho					27 a 30		27 a 30		
Carlos Barbosa					30	28 a 29	28 a 30		
Carlos Gomes		28 a 30	27	27 a 30			27 a 30		
Casca			27 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Caseiros			28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Catuípe			25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Caxias Do Sul			30	30	29		29 a 30		
Centenário		28 a 30	27	27 a 30			27 a 30		
Cerrito						27	27 a 28	29 a 30	
Cerro Branco			25		25	26 a 27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Cerro Grande		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Cerro Grande Do Sul						26	26 a 27	28 a 30	
Cerro Largo			24 a 25		25	24 + 26 a 27	26	25 + 27 a 30	24
Chapada			25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Charqueadas					25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	
Charrua			27 a 30	27 a 30			27 a 30		
Chiapetta			25		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Chuí								28	29 a 30
Chувиска							27	28 a 30	
Cidreira								27 a 30	
Ciríaco			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Colinas					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Colorado			26	26	27 a 30		26 a 30		
Condor			25		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
Constantina		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Coqueiro Baixo					27	28 a 30	27 a 30		
Coqueiros Do Sul					27 a 30		27 a 30		
Coronel Barros			25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Coronel Bicaco			25		26 a 27	25 + 28 a 30	27 a 30	26	25
Coronel Pilar					30	28 a 29	28 a 30		
Cotiporã			26		26 a 30		27 a 30	26	
Coxilha			27 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Crissiumal		25			25 a 27	28 a 30	26 a 30	25	
Cristal						27	27	28 a 30	
Cristal Do Sul		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Cruz Alta					26	27 a 30	26 a 28	29 a 30	
Cruzaltense			25 a 30	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Cruzeiro Do Sul					26	27 a 30	26 a 30		
David Canabarro			28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Derrubadas		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Dezesseis De Novembro			24 a 25		25	24 + 26	26	25 + 27	24 + 28 a 30
Dilermando De Aguiar					25	26	25 a 26	27	28 a 30
Dois Irmãos						27 a 30	27 a 30		
Dois Irmãos Das Missões			25 a 26		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Dois Lajeados					28 a 30		28 a 30		
Dom Feliciano							27	28 a 30	
Dom Pedrito								27	28
Dom Pedro De Alcântara			30		27 a 30		27 a 30		
Dona Francisca			24 a 25		24 a 25	26	25 a 27	24 + 28 a 30	
Doutor Maurício Cardoso		25			25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Doutor Ricardo					27 a 30		27 a 30		
Eldorado Do Sul					25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	
Encantado		25	26		25 a 30		26 a 30	25	

Encruzilhada Do Sul							27	28 a 30	
Engenho Velho			25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Entre Rios Do Sul			25 a 30	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Entre-Ijuís			25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Erebango			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Erechim			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Ernestina					27 a 30		27 a 30		
Erval Grande		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
Erval Seco		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Esmeralda		29 a 30		29 a 30			29 a 30		
Esperança Do Sul		25	26	26	25 + 27 a 28	29 a 30	26 a 30	25	
Espumoso			26		26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Estação			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Estância Velha					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Esteio			25		25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Estrela					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Estrela Velha			25	25	26	27 a 30	25 a 27	28 a 30	
Eugênio De Castro			25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Fagundes Varela			28 a 30		28 a 30		28 a 30		
Farroupilha					29 a 30		29 a 30		



Faxinal Do Soturno			24 a 25		24 a 25	26	25 a 26	24 + 27 a 30	
Faxinalzinho		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
Fazenda Vilanova						27 a 30	27 a 30		
Feliz			25 a 26	25	26 a 27	28 a 30	25 a 30		
Flores Da Cunha			28 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Floriano Peixoto		26	27 a 30	27 a 30	26		27 a 30	26	
Fontoura Xavier					27 a 30		27 a 30		
Formigueiro						26	26	27 a 28	29 a 30
Forquetinha					26	27 a 30	26 a 30		
Fortaleza Dos Valos					26	27 a 30	26 a 30		
Frederico Westphalen		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Garibaldi					30	29	29 a 30		
Garruchos			24		25	24 + 26	26	25 + 27	24 + 28 a 30
Gaurama		28 a 30	27	27 a 30			27 a 30		
General Câmara					26	27 a 28	26 a 28	29 a 30	
Gentil			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Getúlio Vargas			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Giruí			25		26	25 + 27 a 30	26 a 27	28 a 30	25
Glorinha					26	27 a 28	26 a 30		
Gramado					29 a 30	28	28 a 30		
Gramado Dos Loureiros			26 a 30		26 a 30		27 a 30	26	
Gramado Xavier						27 a 30	27 a 30		
Gravataí					25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Guabiju			28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Guaíba					25	26	25 a 27	28 a 30	
Guaporé			30		28 a 30		28 a 30		
Guarani Das Missões			24 a 25		25 a 26	24 + 27	26	25 + 27 a 30	24
Harmonia					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Herval							27	28 a 30	
Herveiras						27 a 30	27 a 30		
Horizontina		25			25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Hulha Negra								28	29 a 30
Humaitá		25			25 a 27	28 a 30	26 a 30	25	
Ibarama			25	25	26	27	25 a 27	28 a 30	
Ibiaçá		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Ibiraiaras			28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Ibirapuitã					27 a 30		27 a 30		
Ibirubá			26		26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Igrejinha			25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Ijuí			25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Ilópolis					28 a 30		28 a 30		
Imbé								27 a 30	
Imigrante			26		26 a 27	28 a 30	27 a 30	26	
Independência			25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Inhacorá			25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Ipê		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Ipiranga Do Sul			27 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Iraí		25	24 + 26 + 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Itaara								27 a 28	29 a 30
Itacurubi			24		25	24 + 26	26	25 + 27	24 + 28 a 30
Itapuca			30		28 a 30		28 a 30		
Itaqui					25			25 a 26	27 a 28
Itati			24 a 26 + 30	24	25 a 30		24 a 30		
Itatiba Do Sul		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Ivorá			25		25	26	26	25 + 27 a 30	
Ivoti					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Jaboticaba			25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Jacuizinho					26	27 a 30	26 a 30		
Jacutinga			26 a 30	30	26 a 29		27 a 30	26	
Jaguarão							27 a 28	29	30
Jaguari					25	26	25 a 26	27	28 a 30
Jaquirana		30		30			30		
Jari					25	26	26	25 + 27	28 a 30
Jóia			25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Júlio De Castilhos					26	27	26 a 27	28 a 30	
Lagoa Bonita Do Sul						27	27	28 a 30	
Lagoa Dos Patos					25	26 a 27	25 a 28	29 a 30	
Lagoa Dos Três Cantos			26	26	27 a 30		26 a 30		
Lagoa Mirim						27	27 a 28	29 a 30	
Lagoa Vermelha		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Lagoão						27 a 30	27 a 30		
Lajeado					26	27 a 30	26 a 30		
Lajeado Do Bugre		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Lavras Do Sul								27	28
Liberato Salzano		25	24 + 26 + 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Lindolfo Collor			25	25	26 a 27	28 a 30	25 a 30		
Linha Nova					27	28 a 30	27 a 30		
Maçambará					25			25 a 27	28 a 30
Machadinho		27 a 30		27 a 30			27 a 30		
Mampituba			24 a 26 + 30	24 a 25 + 30	26 a 29		24 a 30		
Manoel Viana					25			25 a 27	28
Maquiné					25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Maratá					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Marau			27 a 30		27 a 30		27 a 30		
Marcelino Ramos		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Mariana Pimentel						26	26 a 27	28 a 30	
Mariano Moro		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Marques De Souza			25		25 a 27	28 a 30	26 a 30	25	
Mata					25	26	25 a 26	27	28 a 30
Mato Castelhana			28 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Mato Leitão					26	27 a 30	26 a 30		
Mato Queimado			24 a 25	25		24 + 26 a 27	25 a 26	27 a 30	24
Maximiliano De Almeida		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Minas Do Leão						26 a 27	26 a 27	28 a 30	
Miraguaí			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Montauri			27 a 30		27 a 30		27 a 30		
Monte Alegre Dos Campos		30		30			30		
Monte Belo Do Sul					28 a 30		28 a 30		
Montenegro					26	27 a 30	26 a 30		
Mormaço			26	26	27 a 30		26 a 30		
Morrinhos Do Sul			25 a 26 + 30	25	26 a 30		25 a 30		
Morro Redondo						27 a 28	27 a 28	29 a 30	
Morro Reuter						28 a 30	28 a 30		
Mostardas						26	26 a 27	28	29 a 30
Muçum		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Muitos Capões		28 a 30		28 a 30			28 a 30		



Muliterno			28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Não-Me-Toque			26	26	27 a 30		26 a 30		
Nicolau Vergueiro					27 a 30		27 a 30		
Nonoai		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
Nova Alvorada			28 a 30		27 a 30		27 a 30		
Nova Araçá			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Nova Bassano			28 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Nova Boa Vista		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Nova Bréscea						28 a 30	28 a 30		
Nova Candelária		25			25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Nova Esperança Do Sul					25	26	26	25 + 27	28 a 30
Nova Hartz			25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Nova Pádua			27 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Nova Palma			25		25	26	26 a 27	25 + 28 a 30	
Nova Petrópolis			26		26 a 30		26 a 30		
Nova Prata			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Nova Ramada			25		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
Nova Roma Do Sul			28 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Nova Santa Rita					25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Novo Barreiro		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Novo Cabrais			25		25	26	25 a 27	28 a 30	
Novo Hamburgo			25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Novo Machado			25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Novo Tiradentes		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Novo Xingu		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Osório						26 a 27	26 a 27	28 a 30	
Paim Filho		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Palmares Do Sul						26	26	27 a 28	29 a 30
Palmeira Das Missões			25		26 a 27	25 + 28 a 30	27 a 30	26	25
Palmitinho		25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Panambi		25			25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Pantano Grande							27	28 a 30	
Paraí			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Paraíso Do Sul			25		25	26	25 a 27	28 a 30	
Pareci Novo					26	27 a 30	26 a 30		
Parobé			25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Passa Sete						27 a 30	27 a 28	29 a 30	
Passo Do Sobrado					26	27 a 30	26 a 30		
Passo Fundo			30		27 a 30		27 a 30		
Paulo Bento		26	27 a 30	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26	
Paverama						27 a 30	27 a 30		
Pedras Altas							27	28	29 a 30
Pedro Osório						27	27 a 28	29 a 30	
Pejuçara					26	27 a 30	26 a 28	29 a 30	
Pelotas						27 a 28	27 a 28	29 a 30	
Picada Café			25 a 26		25 a 30		26 a 30	25	
Pinhal			25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Pinhal Da Serra		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Pinhal Grande					26	27	26 a 27	28 a 30	
Pinheirinho Do Vale		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Pinheiro Machado							27	28 a 30	
Pinto Bandeira					27 a 30		27 a 30		
Pirapó			24		25	24 + 26	25 a 26	27	28 a 30 + 24
Piratini						27	27 a 28	29 a 30	
Planalto			25 a 26 + 30		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Poço Das Antas					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Pontão			30		27 a 30		27 a 30		
Ponte Preta		26	25 + 27 a 30	26 + 30	27 a 29	25	26 a 30		25
Portão					26	27 a 30	26 a 30		
Porto Alegre					25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	
Porto Lucena			24 a 25		25	24 + 26 a 27	26	25 + 27 a 30	24
Porto Mauá			24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	24
Porto Vera Cruz			24 a 25	25	26	27 a 28 + 24	25 a 27	28 a 30	24
Porto Xavier			24 a 25		25	24 + 26	26	25 + 27 a 29	24 + 30
Pouso Novo		25	26		25 a 27	28 a 30	26 a 30	25	
Presidente Lucena			25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Progresso					26	27 a 30	27 a 30	26	
Protásio Alves			28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Putinga					27 a 30		27 a 30		
Quaraí								26	27
Quatro Irmãos			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Quevedos					25	26	26	25 + 27 a 28	29 a 30
Quinze De Novembro			26		26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Redentora			25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Relvado					30	28 a 29	28 a 30		
Restinga Seca					25	26	25 a 26	27 a 30	
Rio Dos Índios		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rio Grande						27	27 a 28	29 a 30	
Rio Pardo						27	27	28 a 30	
Riozinho					26	27 a 30	26 a 30		
Roca Sales			26		26 a 30		26 a 30		
Rodeio Bonito		25	24 + 26 + 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Rolador			24 a 25	25		24 + 26	25 a 26	27 a 30	24
Rolante			25		25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Ronda Alta			26 + 30		26 a 30		27 a 30	26	
Rondinha			25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Roque Gonzales			24 a 25		25	24 + 26	26	25 + 27 a 28	24 + 29 a 30
Rosário Do Sul								26 a 27	
Sagrada Família		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Saldanha Marinho			26	26	27	28 a 30	26 a 30		
Salto Do Jacuí					26	27 a 30	26 a 30		
Salvador Das Missões			25		25	26 a 27	26	25 + 27 a 30	
Salvador Do Sul						28 a 30	28 a 30		
Sananduva		28 a 30		28 a 30			28 a 30		



Santa Bárbara Do Sul		26		26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Santa Cecília Do Sul		28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Santa Clara Do Sul					27 a 30	27 a 30		
Santa Cruz Do Sul				26	27 a 30	26 a 30		
Santa Margarida Do Sul					26	26	27	28
Santa Maria				25	26	25 a 26	27	28 a 30
Santa Maria Do Herval				30	29	29 a 30		
Santa Rosa		25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Santa Tereza		25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Santa Vitória Do Palmar						28	29 a 30	
Santana Da Boa Vista						27	28 a 30	
Sant'Ana Do Livramento								27
Santiago				25	26	26	25 + 27	28 a 30
Santo Ângelo		25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Santo Antônio Da Patrulha				26	27	26 a 27	28 a 30	
Santo Antônio Das Missões		24		25	24 + 26	26	25 + 27	24 + 28 a 30
Santo Antônio Do Palma		28 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Santo Antônio Do Planalto				27 a 30		27 a 30		
Santo Augusto		25		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Santo Cristo		25		25 a 26	27 a 28	26 a 27	25 + 28 a 30	
Santo Expedito Do Sul	28 a 30		28 a 30			28 a 30		
São Borja		24		25	24		25 a 27	24 + 28 a 30
São Domingos Do Sul		28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
São Francisco De Assis				25	26	26	25 + 27	28 a 30
São Francisco De Paula	30		30			30		
São Gabriel					26	26	27	28
São Jerônimo					26 a 27	26 a 27	28 a 30	
São João Da Urtiga	28 a 30		28 a 30			28 a 30		
São João Do Polêsine		24		24 a 25	26	25 a 26	24 + 27 a 30	
São Jorge		28 a 30	28 a 30			28 a 30		
São José Das Missões	25	26	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
São José Do Herval				27 a 30		27 a 30		
São José Do Hortêncio		26		26 a 27	28 a 30	26 a 30		
São José Do Inhacorá	25	24		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	24
São José Do Norte						27	28	29 a 30
São José Do Ouro	28 a 30		28 a 30			28 a 30		
São José Do Sul				26 a 27	28 a 30	26 a 30		
São Leopoldo		25	25	26	27 a 30	25 a 30		
São Lourenço Do Sul					27 a 28	27 a 28	29 a 30	
São Luiz Gonzaga		24 a 25		25	24 + 26	26	25 + 27 a 28	24 + 29 a 30
São Marcos	30	28 a 29	29 a 30	28		28 a 30		
São Martinho		25		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
São Martinho Da Serra					26	26	27 a 28	29 a 30
São Miguel Das Missões		24 a 25		25	24 + 26	26	25 + 27 a 28	24 + 29 a 30
São Nicolau		24		25	24 + 26	26	25 + 27	24 + 28 a 30
São Paulo Das Missões		24 a 25		25	24 + 26	26	25 + 27 a 29	24 + 30
São Pedro Da Serra					29 a 30	29 a 30		
São Pedro Das Missões		25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
São Pedro Do Butiá		24 a 25		25	24 + 26	26	25 + 27 a 29	24 + 30
São Pedro Do Sul				25	26	25 a 26	27	28 a 30
São Sebastião Do Caí				26 a 27	28 a 30	26 a 30		
São Sepé					26	26	27 a 28	29 a 30
São Valentim		26 a 30	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26	
São Valentim Do Sul				28 a 30		28 a 30		
São Valério Do Sul		25		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
São Vendelino		25 a 26		25 a 27	28 a 30	26 a 30	25	
São Vicente Do Sul				25	26	25 a 26	27	28
Sapiranga		25	25	26	27 a 30	25 a 30		
Sapucaia Do Sul		25		25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Sarandi		25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Seberi		25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Sede Nova		25		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Segredo				26	27 a 30	26 a 28	29 a 30	
Selbach		26		26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Senador Salgado Filho		25		26	25 + 27	26 a 27	28 a 30	25
Sentinela Do Sul					26	26 a 27	28 a 30	
Serafina Corrêa		28 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Sério					28 a 30	28 a 30		
Sertão		27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Sertão Santana					26	26	27 a 30	
Sete De Setembro		25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Severiano De Almeida	26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Silveira Martins					26		26 a 28	29 a 30
Sinimbu				26	27 a 30	26 a 30		
Sobradinho					27	27	28 a 30	
Soledade				28 a 30		28 a 30		
Tabaí					27 a 30	27 a 30		
Tapejara		27 a 30	27 a 30			27 a 30		
Tapera		26	26	27	28 a 30	26 a 30		
Tapes					26	26 a 27	28	29 a 30
Taquara		25		25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Taquari				26	27 a 30	26 a 30		
Taquaruçu Do Sul		25 a 26		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Tavares						27	28	29 a 30
Tenente Portela		25 a 26	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Terra De Areia		25		25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Teutônia				26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Tio Hugo		26	26	27 a 30		26 a 30		
Tiradentes Do Sul	25	26		25 a 27	28 a 30	26 a 30	25	
Toropi				25	26	25 a 26	27	28 a 30
Torres		26 + 30		26 a 30		26 a 30		
Tramandaí						27	28 a 30	
Travesseiro		25	25	26 a 27	28 a 30	25 a 30		
Três Arroios	26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Três Cachoeiras		25		25 a 30		25 a 30		
Três Coroas		25 a 26	25	26 a 30		25 a 30		
Três De Maio		25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Três Forquilhas		25 + 30		25 a 30		25 a 30		
Três Palmeiras		26 + 30		26 a 30		27 a 30	26	
Três Passos	25	26	26	25 + 27	28 a 30	26 a 30	25	
Trindade Do Sul		25 a 26 + 30		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Triunfo				26	27 a 30	26 a 30		
Tucunduva		25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Tunas		25		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Tupanci Do Sul	28 a 30		28 a 30			28 a 30		



Tupanciretã		25		25 a 26	27	26 a 27	25 + 28 a 30	
Tupandi				26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Tuparendi		25		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Turuçu					27 a 28	27 a 28	29 a 30	
Ubiretama		25		25	26 a 27	26	25 + 27 a 30	
União Da Serra		28 a 30		27 a 30		27 a 30		
Unistalda				25	26	26	25 + 27	28 a 30
Uruguiana					25		26	25 + 27
Vacaria	30		30			30		
Vale Do Sol		25		25 a 26	27 a 30	25 a 28	29 a 30	
Vale Real		25 a 26		25 a 30		26 a 30	25	
Vale Verde					27 a 28	27 a 28	29 a 30	
Vanini		28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Venâncio Aires				26	27 a 30	26 a 30		
Vera Cruz				26	27	26 a 28	29 a 30	
Veranópolis		28 a 30		27 a 30		27 a 30		
Vespasiano Correa				28 a 30		28 a 30		
Viadutos	26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Viamão				25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	
Vicente Dutra	25	24 + 26 + 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Victor Graeff		26	26	27 a 30		26 a 30		
Vila Flores		28 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Vila Lângaro		27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Vila Maria		26 a 30	26	27 a 30		26 a 30		
Vila Nova Do Sul					26	26	27	28 a 30
Vista Alegre		25 a 26		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Vista Alegre Do Prata		28 a 30		28 a 30		28 a 30		
Vista Gaúcha	25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Vitória Das Missões		24 a 25		25 a 26	24 + 27	26	25 + 27 a 30	24
Westfalia				27	28 a 30	27 a 30		
Xangri-Lá				26	27	26 a 27	28 a 30	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá									28
Água Santa			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Agudo						25 a 26	25 a 26	27 a 30	
Ajuricaba					25	26 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Alecrim					25	26	26	25 + 27 a 30	
Alegrete								25	26
Alegria					25	26 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Almirante Tamandaré Do Sul					26 a 30		26 a 30		
Alpestre		25	24 + 26 a 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Alto Alegre					26	27 a 30	26 a 30		
Alto Feliz					30	28 a 29	28 a 30		
Alvorada					25	26	25 a 26	27 a 30	
Amaral Ferrador								27 a 30	
Ametista Do Sul			25 a 26		25 a 30		26 a 30	25	
André Da Rocha		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Anta Gorda					28 a 30		28 a 30		
Antônio Prado		30	28 a 29	29 a 30	28		28 a 30		
Arambaré								27	28 a 30
Araricá					25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Aratiba		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Arroio Do Meio					26	27 a 30	26 a 30		
Arroio Do Padre								28 a 30	
Arroio Do Sal					30	26 a 29	26 a 30		
Arroio Do Tigre					25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	
Arroio Dos Ratos						26	26	27 a 30	
Arroio Grande							27	28 a 30	
Arvorezinha					27 a 30		27 a 30		
Augusto Pestana					25	26	26	25 + 27 a 30	
Áurea		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Bagé									28 a 30
Balneário Pinhal								27	28 a 30
Barão						28 a 30	28 a 30		
Barão De Cotegipe			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Barão Do Triunfo								27	28 a 30
Barra Do Guarita			24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Barra Do Quaraí									25 a 26
Barra Do Ribeiro						25	25	26 a 27	28 a 30
Barra Do Rio Azul		25 + 29 a 30	26 a 28	26 a 30	25		26 a 30	25	
Barra Funda			25		25 a 30		26 a 30	25	
Barracão		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Barros Cassal						27 a 30	27 a 30		
Benjamin Constant Do Sul			26 a 30	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26	
Bento Gonçalves			30		27 a 30		27 a 30		
Boa Vista Das Missões					26 a 30		27 a 30	26	
Boa Vista Do Buricá			24		25	24 + 26 a 30	26 a 30	25	24
Boa Vista Do Cadeado						26 a 27	26	27 a 30	
Boa Vista Do Incra					26	27 a 30	26 a 27	28 a 30	
Boa Vista Do Sul						28 a 30	28 a 30		
Bom Princípio			25		25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Bom Progresso			25		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
Bom Retiro Do Sul						27 a 30	27 a 30		
Boqueirão Do Leão						28 a 30	28 a 30		
Bossoroca			24			24 a 25	25	26 a 27	28 a 30 + 24
Bozano					25	26 a 30	26	25 + 27 a 30	
Braga			25		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
Brochier						27 a 30	27 a 30		
Butiá						26	26	27 a 30	
Caçapava Do Sul									27 a 30
Cacequi								26	27
Cachoeira Do Sul								27	28 a 30
Cachoeirinha					25	26	25 a 26	27 a 30	
Cacique Doble		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Caibaté			24		25	24 + 26		25 a 30	24
Caíçara			25		25 a 30		26 a 30	25	
Camaquã								27 a 30	
Camargo			26 + 30		26 a 30		26 a 30		
Cambará Do Sul		30		30			30		
Campestre Da Serra		29 a 30		29 a 30			29 a 30		
Campina Das Missões					25	26		25 a 30	
Campinas Do Sul			26 + 30		26 a 30		27 a 30	26	



Campo Bom					25	26 a 30	25 a 30		
Campo Novo			25		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Campos Borges					26	27 a 30	26 a 30		
Candelária					25	26	25 a 26	27 a 30	
Cândido Godói					25	26	26	25 + 27 a 30	
Candiota								27	28 a 30
Canela			30		29 a 30	28	28 a 30		
Canguçu								27 a 30	
Canoas					25	26	25 a 26	27 a 30	
Canudos Do Vale					26	27 a 30	26 a 30		
Capão Bonito Do Sul		29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
Capão Da Canoa						26 a 30	26 a 30		
Capão Do Cipó					25			25 a 27	28 a 30
Capão Do Leão							27	28 a 30	
Capela De Santana						26 a 30	26 a 30		
Capitão						28 a 30	28 a 30		
Capivari Do Sul						26	26	27 a 30	
Caraá						26 + 30	26 + 30	27 a 29	
Carazinho					27 a 30		27 a 30		
Carlos Barbosa					30	28 a 29	28 a 30		
Carlos Gomes		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Casca			27 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Caseiros		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Catuípe					25	26 a 27	26	25 + 27 a 30	
Caxias Do Sul		30		30	29		29 a 30		
Centenário		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Cerrito							27	28 a 30	
Cerro Branco						25 a 26	26	25 + 27 a 30	
Cerro Grande			24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Cerro Grande Do Sul								26 a 27	28 a 30
Cerro Largo			24		25	24 + 26		25 a 30	24
Chapada			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Charqueadas						25 a 26	25 a 26	27 a 30	
Charrua		30	27 a 29	27 a 30			27 a 30		
Chiapetta						25 a 30	27	26 + 28 a 30	25
Chuí									28 a 30
Chувиска								27 a 30	
Cidreira								27	28 a 30
Ciríaco			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Colinas					26	27 a 30	26 a 30		
Colorado					26 a 27	28 a 30	26 a 30		
Condor					26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
Constantina			25		25 a 30		26 a 30	25	
Coqueiro Baixo					30	27 a 29	27 a 30		
Coqueiros Do Sul					27 a 30		27 a 30		
Coronel Barros					25	26	26	25 + 27 a 30	
Coronel Bicaco			25		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Coronel Pilar					30	28 a 29	28 a 30		
Cotiporã			30		26 a 30		27 a 30	26	
Coxilha			29 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Crissiumal			25		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Cristal								27 a 30	
Cristal Do Sul			24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Cruz Alta					26	27 a 30	26 a 27	28 a 30	
Cruzaltense			25 a 30		26 a 30	25	26 a 30		25
Cruzeiro Do Sul						26 a 30	26 a 30		
David Canabarro			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Derrubadas			25		25 a 30		26 a 30	25	
Dezesseis De Novembro						24 a 25		25 a 27	24 + 28 a 30
Dilermando De Aguiar						25	25	26	27
Dois Irmãos						27 a 30	27 a 30		
Dois Irmãos Das Missões			25		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Dois Lajeados			30		28 a 30		28 a 30		
Dom Feliciano								27 a 30	
Dom Pedrito									27
Dom Pedro De Alcântara			30	30	29	27 a 28	27 a 30		
Dona Francisca					24	25 a 26	25 a 26	24 + 27 a 30	
Doutor Maurício Cardoso					25	26 a 30	26 a 30	25	
Doutor Ricardo					27 a 30		27 a 30		
Eldorado Do Sul						25 a 26	25 a 26	27 a 30	
Encantado			25		25 a 26 + 30	27 a 29	26 a 30	25	
Encruzilhada Do Sul								27 a 30	
Engenho Velho			25 a 26		26 a 30	25	26 a 30		25
Entre Rios Do Sul			25 a 30	29 a 30	26 a 28	25	26 a 30		25
Entre-Ijuís					25	26	26	25 + 27 a 30	
Erebango			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Erechim		30	27 a 29	28 a 30	27		27 a 30		
Ernestina					27 a 30		27 a 30		
Erval Grande			25 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
Erval Seco			25		25 a 30		26 a 30	25	
Esmeralda		29 a 30		29 a 30			29 a 30		
Esperança Do Sul			25		25 a 30		26 a 30	25	
Espumoso					26	27 a 30	26 a 30		
Estação			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Estância Velha					26	27 a 30	26 a 30		
Esteio					25	26	25 a 27	28 a 30	
Estrela					26	27 a 30	26 a 30		
Estrela Velha					25	26	25 a 27	28 a 30	
Eugênio De Castro					25	26	26	25 + 27 a 30	
Fagundes Varela			30		28 a 30		28 a 30		
Farroupilha			30		29 a 30		29 a 30		
Faxinal Do Soturno					24	25	25	24 + 26 a 27	28 a 30
Faxinalzinho			25 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
Fazenda Vilanova						27 a 30	27 a 30		
Feliz			25		25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Flores Da Cunha			29 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Floriano Peixoto		30	26 a 29	27 a 30	26		27 a 30	26	
Fontoura Xavier					29 a 30	27 a 28	27 a 30		
Formigueiro								26 a 27	28 a 30
Forquetinha					26	27 a 30	26 a 30		
Fortaleza Dos Valos					26	27 a 30	26 a 30		

Frederico Westphalen			25 a 26		25 a 30		26 a 30	25	
Garibaldi					30	29	29 a 30		
Garruchos						24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 30
Gaurama		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
General Câmara						26	26	27 a 30	
Gentil			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Getúlio Vargas			27 a 30	28 a 30	27		27 a 30		
Giruí						25 a 27	26	27 a 30	25
Glorinha						26	26 a 27	28 a 30	
Gramado			30		29 a 30	28	28 a 30		
Gramado Dos Loureiros			26 a 30		26 a 30		27 a 30	26	
Gramado Xavier						27 a 30	27 a 30		
Gravataí					25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	
Guabiju			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Guaíba						25 a 26	25	26 a 30	
Guaporé			30		28 a 30		28 a 30		
Guarani Das Missões			24		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24
Harmonia					26	27 a 30	26 a 30		
Herval								27 a 30	
Herveiras						27	27	28 a 30	
Horizontalina					25	26 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Hulha Negra									28 a 30
Humaitá			25		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Ibarama					25	26	25 a 26	27 a 30	
Ibiaçá		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Ibiraiaras		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Ibirapuitã					27 a 30		27 a 30		
Ibirubá					26	27 a 30	26 a 30		
Igrejinha					25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Ijuí					25	26 a 30	26	25 + 27 a 30	
Ilópolis					28 a 30		28 a 30		
Imbé								27 a 30	
Imigrante					26	27 a 30	27 a 30	26	
Independência					25	26 a 27	26	25 + 27 a 30	
Inhacorá					25	26 a 30	26	25 + 27 a 30	
Ipê		30	28 a 29	29 a 30	28		28 a 30		
Ipiranga Do Sul			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Iraí		25	24 + 26 + 30		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Itaara								27	28 a 30
Itacurubi						24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 30
Itapuca			30		28 a 30		28 a 30		
Itaqui								25	26 a 27
Itati			24 + 30	30	24 a 29		24 a 30		
Itatiba Do Sul		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Ivorá						25		25 a 27	28 a 30
Ivoti					26	27 a 30	26 a 30		
Jaboticaba			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Jacuizinho					26	27 a 30	26 a 30		
Jacutinga			26 a 30	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26	
Jaguarão								27 a 28	29 a 30
Jaguari						25	25	26	27
Jaquirana		30		30			30		
Jari						25		25 a 26	27 a 30
Jóia					25	26	26	25 + 27 a 30	
Júlio De Castilhos						26	26	27 a 30	
Lagoa Bonita Do Sul								27 a 30	
Lagoa Dos Patos						25	25	26 a 30	
Lagoa Dos Três Cantos					26 a 30		26 a 30		
Lagoa Mirim							27	28 a 30	
Lagoa Vermelha		29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
Lagoão						27 a 30	27 a 30		
Lajeado					26	27 a 30	26 a 30		
Lajeado Do Bugre			25		25 a 30		26 a 30	25	
Lavras Do Sul									27
Liberato Salzano			24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Lindolfo Collor					25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Linha Nova					30	27 a 29	27 a 30		
Maçambará						25		25 a 26	27
Machadinho		27 a 30		27 a 30			27 a 30		
Mampituba		30	29 + 24 a 25	24 + 29 a 30	25 a 28		24 a 30		
Manoel Viana						25		25 a 26	27
Maquiné					25 + 30	26 a 29	25 a 30		
Maratá					26	27 a 30	26 a 30		
Marau			30	30	27 a 29		27 a 30		
Marcelino Ramos		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Mariana Pimentel								26 a 30	
Mariano Moro		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Marques De Souza			25		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Mata						25	25	26	27
Mato Castelhano			29 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Mato Leitão					26	27 a 30	26 a 30		
Mato Queimado			24		25	24 + 26	25	26 a 30	24
Maximiliano De Almeida		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Minas Do Leão						26	26	27 a 30	
Miraguaí			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Montauri			27 a 30		27 a 30		27 a 30		
Monte Alegre Dos Campos		30		30			30		
Monte Belo Do Sul					28 a 30		28 a 30		
Montenegro						26 a 30	26 a 30		
Mormaço					26 a 30		26 a 30		
Morrinhos Do Sul			25 + 29 a 30	30	25 a 29		25 a 30		
Morro Redondo							27	28 a 30	
Morro Reuter						28 a 30	28 a 30		
Mostardas								26 a 27	28 a 30
Muçum			25		25 a 30		26 a 30	25	
Muitos Capões		29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
Muliterno			28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Não-Me-Toque					26 a 30		26 a 30		
Nicolau Vergueiro					27 a 30		27 a 30		
Nonoai			25 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
Nova Alvorada			30		27 a 30		27 a 30		
Nova Araçá			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Nova Bassano			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Nova Boa Vista			25		25 a 30		26 a 30	25	
Nova Bréscia						28 a 30	28 a 30		
Nova Candelária					25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	



Nova Esperança Do Sul						25		25 a 26	27
Nova Hartz					25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Nova Pádua			27 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Nova Palma						25 a 26	26	25 + 27 a 30	
Nova Petrópolis					26 a 30		26 a 30		
Nova Prata			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Nova Ramada					26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
Nova Roma Do Sul			29 a 30		27 a 30		27 a 30		
Nova Santa Rita					25	26	25 a 27	28 a 30	
Novo Barreiro			25		25 a 30		26 a 30	25	
Novo Cabrais						25 a 26	25 a 26	27 a 30	
Novo Hamburgo					25	26 a 30	25 a 30		
Novo Machado					25	26 a 30	26	25 + 27 a 30	
Novo Tiradentes			24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Novo Xingu			24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Osório						26	26	27 a 30	
Paim Filho		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Palmares Do Sul								26 a 27	28 a 30
Palmeira Das Missões			25		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Palmitinho			25		25 a 30		26 a 30	25	
Panambi					25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Pantano Grande								27 a 30	
Paraí			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Paraíso Do Sul						25 a 26	25 a 26	27 a 30	
Pareci Novo					26	27 a 30	26 a 30		
Parobé					25	26 a 30	25 a 30		
Passa Sete								27 a 30	
Passo Do Sobrado						26 a 27	26 a 27	28 a 30	
Passo Fundo			30		27 a 30		27 a 30		
Paulo Bento			26 a 30	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26	
Paverama						27 a 30	27 a 30		
Pedras Altas								27	28 a 30
Pedro Osório							27	28 a 30	
Pejuçara					26	27 a 30	26 a 27	28 a 30	
Pelotas						27	27	28 a 30	
Picada Café			25		25 a 26 + 30	27 a 29	26 a 30	25	
Pinhal			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Pinhal Da Serra		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Pinhal Grande						26	26	27 a 30	

Pinheirinho Do Vale			24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Pinheiro Machado								27 a 30	
Pinto Bandeira			30		27 a 30		27 a 30		
Pirapó						24 a 25	25	26	27 a 30 + 24
Piratini								27 a 30	
Planalto			25 a 26 + 30		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Poço Das Antas					26	27 a 30	26 a 30		
Pontão			30		27 a 30		27 a 30		
Ponte Preta			25 a 30	29 a 30	26 a 28	25	26 a 30		25
Portão						26 a 30	26 a 30		
Porto Alegre						25 a 26	25 a 26	27 a 30	
Porto Lucena			24		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24
Porto Mauá			24		25	24 + 26 a 30	26	25 + 27 a 30	24
Porto Vera Cruz			24		25	24 + 26	25 a 26	27 a 30	24
Porto Xavier			24			24 a 25		25 a 28	24 + 29 a 30
Pouso Novo			25		25 a 26 + 30	27 a 29	26 a 30	25	
Presidente Lucena					25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Progresso					26	27 a 30	27 a 30	26	
Protásio Alves			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Putinga					29 a 30	27 a 28	27 a 30		
Quaraí									26
Quatro Irmãos			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Quevedos						25		25 a 27	28 a 30
Quinze De Novembro					26	27 a 30	26 a 30		
Redentora			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Relvado					30	28 a 29	28 a 30		
Restinga Seca						25	25	26 a 27	28 a 30
Rio Dos Índios		25	24 + 26 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rio Grande								27 a 30	
Rio Pardo								27 a 30	
Riozinho					30	26 a 29	26 a 30		
Roca Sales					26 + 30	27 a 29	26 a 30		
Rodeio Bonito			24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Rolador			24		25	24 + 26	25	26 a 27	28 a 30 + 24
Rolante					25 + 30	26 a 29	25 a 30		
Ronda Alta			30		26 a 30		27 a 30	26	
Rondinha			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Roque Gonzales			24			24 a 25		25 a 27	24 + 28 a 30
Rosário Do Sul									26
Sagrada Família			24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Saldanha Marinho					26	27 a 30	26 a 30		
Salto Do Jacuí						26 a 27	26 a 27	28 a 30	
Salvador Das Missões					25	26		25 a 28	29 a 30
Salvador Do Sul						28 a 30	28 a 30		
Sananduva		29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
Santa Bárbara Do Sul					26	27 a 30	26 a 30		
Santa Cecília Do Sul			28 a 30	28 a 30			28 a 30		
Santa Clara Do Sul						27 a 30	27 a 30		
Santa Cruz Do Sul						26 + 30	26 a 30		
Santa Margarida Do Sul								26	27
Santa Maria						25	25	26	27 a 30
Santa Maria Do Herval					30	29	29 a 30		
Santa Rosa					25	26 a 27	26	25 + 27 a 30	
Santa Tereza			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Santa Vitória Do Palmar								28	29 a 30
Santana Da Boa Vista								27	28 a 30
Santiago						25		25 a 26	27 a 30
Santo Ângelo					25	26	26	25 + 27 a 30	
Santo Antônio Da Patrulha						26	26	27 a 30	
Santo Antônio Das Missões						24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 30
Santo Antônio Do Palma			28 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Santo Antônio Do Planalto					27 a 30		27 a 30		

Santo Augusto					26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Santo Cristo					25	26	26	25 + 27 a 30	
Santo Expedito Do Sul		29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
São Borja						24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 30
São Domingos Do Sul			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
São Francisco De Assis						25		25 a 26	27
São Francisco De Paula		30		30			30		
São Gabriel								26	27
São Jerônimo						26	26	27 a 30	
São João Da Urtiga		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
São João Do Polêsine					24	25	25	24 + 26 a 27	28 a 30
São Jorge			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
São José Das Missões			25		25 a 30		26 a 30	25	
São José Do Herval					30	27 a 29	27 a 30		
São José Do Hortêncio					26	27 a 30	26 a 30		
São José Do Inhacorá			24		25	24 + 26 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	24
São José Do Norte								27	28 a 30
São José Do Ouro		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
São José Do Sul					26	27 a 30	26 a 30		
São Leopoldo					25	26 a 30	25 a 27	28 a 30	
São Lourenço Do Sul								27 a 30	
São Luiz Gonzaga			24		25	24		25 a 27	24 + 28 a 30
São Marcos		30	28 a 29	29 a 30	28		28 a 30		
São Martinho					26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
São Martinho Da Serra								26 a 27	28 a 30
São Miguel Das Missões			24		25	24 + 26		25 a 27	24 + 28 a 30
São Nicolau						24 a 25		25 a 26	24 + 27 a 30
São Paulo Das Missões			24		25	24		25 a 28	24 + 29 a 30
São Pedro Da Serra						29 a 30	29 a 30		
São Pedro Das Missões			25		26 a 30	25	26 a 30		25
São Pedro Do Butiá			24			24 a 25		25 a 27	24 + 28 a 30
São Pedro Do Sul						25	25	26	27 a 30
São Sebastião Do Caí					26	27 a 30	26 a 30		
São Sepé								26	27 a 30
São Valentim			26 a 30	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26	
São Valentim Do Sul					28 a 30		28 a 30		
São Valério Do Sul					26	25 + 27 a 30	26 a 30		25
São Vendelino			25		25 a 26 + 30	27 a 29	26 a 30	25	
São Vicente Do Sul						25	25	26	27
Sapiranga					25	26 a 30	25 a 30		
Sapucaia Do Sul					25	26 a 27	25 a 27	28 a 30	
Sarandi			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Seberi			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Sede Nova					26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25
Segredo						26 a 27	26 a 27	28 a 30	
Selbach					26	27 a 30	26 a 30		
Senador Salgado Filho						25 a 26	26	27 a 30	25
Sentinela Do Sul								26 a 27	28 a 30
Serafina Corrêa			29 a 30		28 a 30		28 a 30		
Sério						28 a 30	28 a 30		
Sertão			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Sertão Santana								26 a 27	28 a 30
Sete De Setembro					25	26	26	25 + 27 a 30	
Severiano De Almeida		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Silveira Martins								26 a 27	28 a 30
Sinimbu						26 a 30	26 a 30		
Sobradinho								27 a 30	
Soledade					28 a 30		28 a 30		
Tabaí						27 a 30	27 a 30		
Tapejara			27 a 30	28 a 30	27		27 a 30		
Tapera					26	27 a 30	26 a 30		
Tapes								26 a 27	28 a 30
Taquara					25	26 a 30	25 a 30		
Taquari						26 a 30	26 a 30		
Taquaruçu Do Sul			25		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Tavares								27	28 a 30
Tenente Portela			25		26 a 30	25	26 a 30		25
Terra De Areia					25 + 30	26 a 29	25 a 30		
Teutônia					26	27 a 30	26 a 30		
Tio Hugo					26 a 30		26 a 30		
Tiradentes Do Sul			25		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Toropi						25	25	26	27
Torres			30	30	26 a 29		26 a 30		
Tramandaí								27 a 30	
Travesseiro			25		25 a 26	27 a 30	25 a 30		
Três Arroios		29 a 30	26 a 28	27 a 30	26		27 a 30	26	
Três Cachoeiras			30		25 a 30		25 a 30		
Três Coroas					25 a 30		25 a 30		
Três De Maio					25	26 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30	
Três Forquilhas			30	30	25 a 29		25 a 30		
Três Palmeiras			26 + 30		26 a 30		27 a 30	26	
Três Passos			25		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25	
Trindade Do Sul			25 a 26 + 30		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Triunfo						26 a 27	26 a 27	28 a 30	
Tucunduva					25	26 a 30	26	25 + 27 a 30	
Tunas					25	26 a 30	26 a 30	25	
Tupanci Do Sul		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Tupanciretã					25	26	26	25 + 27 a 30	
Tupandi					26	27 a 30	26 a 30		
Tuparendi					25	26 a 30	26	25 + 27 a 30	
Turuçu						27	27	28 a 30	
Ubiretama					25	26	26	25 + 27 a 30	
União Da Serra			30		27 a 30		27 a 30		
Unistalda						25		25 a 26	27 a 30
Uruguaiana									25 a 26
Vacaria		30		30			30		
Vale Do Sol					25	26	25 a 26	27 a 30	
Vale Real			25		25 a 26 + 30	27 a 29	26 a 30	25	
Vale Verde								27 a 30	
Vanini			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Venâncio Aires						26 a 30	26 a 30		
Vera Cruz						26	26	27 a 30	
Veranópolis			30		27 a 30		27 a 30		
Vespasiano Correa					29 a 30	28	28 a 30		
Viadutos		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Viamão						25 a 26	25 a 26	27 a 30	



Vicente Dutra			24 a 26 + 30		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Victor Graeff					26 a 30		26 a 30		
Vila Flores			28 a 30		28 a 30		28 a 30		
Vila Lângaro			27 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Vila Maria			26 a 30		26 a 30		26 a 30		
Vila Nova Do Sul								26	27
Vista Alegre			25		26 a 30	25	27 a 30	26	25
Vista Alegre Do Prata			30		28 a 30		28 a 30		
Vista Gaúcha			24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Vitória Das Missões			24		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24
Westfalia						27 a 30	27 a 30		
Xangri-Lá						26 + 30	26	27 a 30	

PORTARIA Nº 202, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) é uma planta que se adapta em diversas condições edafoclimáticas, podendo ser cultivada no Brasil desde o Rio Grande do Sul até o Estado de Roraima. Apesar do potencial da cultura do girassol como componente de sistemas de produção mais diversificados e rentáveis, caracteriza-se como um cultivo que apresenta enorme variabilidade da área plantada, de uma safra para outra, nos diferentes estados brasileiros. Os estados de Goiás e de Mato Grosso têm se apresentado como os maiores produtores dessa oleaginosa nos últimos anos.

O girassol é uma espécie pouco influenciada pelas variações de latitude e altitude, tolerante a baixas temperaturas e relativamente resistente a seca, apresentando assim uma facilidade para adaptação a diversos ambientes.

A planta desenvolve-se bem em temperaturas variando entre 20ºC e 25ºC, embora a temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27ºC a 28ºC. Altas temperaturas do ar verificadas nos períodos de florescimento, enchimento de aquênios e de colheita têm sido um dos maiores condicionantes para o sucesso da exploração agrícola. Com relação à reação da planta ao fotoperíodo, o girassol é classificado como espécie insensível.

Para a obtenção de boas produtividades o girassol necessita de precipitação entre 500 a 700 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo. O consumo de água pela cultura do girassol varia em função das condições climáticas, da duração do seu ciclo e do manejo do solo e da cultura. Adequada disponibilidade de água durante o período da germinação à emergência é necessária para a obtenção de uma boa uniformidade na população de plantas. As fases do desenvolvimento da planta mais sensíveis ao déficit hídrico são do início da formação do capítulo ao começo da floração seguida da formação e enchimento de grãos.

Além dos efeitos diretos sobre o desenvolvimento da cultura, as condições climáticas podem afetar o girassol favorecendo o desenvolvimento e à propagação de certos patógenos, como *Sclerotinia sclerotiorum* (podridão branca) e *Alternariaster helianthi* (mancha de Alternaria), principalmente. Destas, a podridão branca está associada às condições frias e úmidas, cujo estabelecimento do patógeno depende, principalmente, da umidade presente no capítulo (quantidade de água e duração do período úmido) e da temperatura do ar abaixo de 20ºC. Altas temperaturas e chuvas excessivas são fatores climáticos relacionados a mancha de Alternaria.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do girassol e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3ºC observadas no abrigo meteorológico;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do girassol foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Floração e enchimento dos aquênios; e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupo	Ciclo (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	105	≤ 110	20	35	35	15
Grupo II	115	111 - 120	20	40	40	15

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 33 mm, 56 mm e 94mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA \geq 0,7$ na Fase I - Semeadura/ Germinação/Emergência e $ISNA \geq 0,5$ na Fase III - Floração e enchimento dos aquênios;

V. Critérios Auxiliares: Considerando-se os objetivos do ZARC de prover indicações para aumentar as chances de sucesso do empreendimento agrícola, foi necessário introduzir no ZARC girassol critérios auxiliares, como medida preventiva ao risco de ocorrência de problemas fitossanitários, admitindo-se que a presença de tais doenças pode inviabilizar a produção da cultura.

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito elevadas, deletérias à cultura e favoráveis às doenças (mancha de Alternaria - *Alternariaster helianthi*), por meio da probabilidade de ocorrência de valores médios de temperaturas máximas maiores ou igual a 32ºC observadas no abrigo meteorológico;

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas favoráveis a doenças (podridão branca - *Sclerotinia sclerotiorum*), por meio da probabilidade de ocorrência, no sexto decêndio após à semeadura, de valores de temperaturas inferiores a 20ºC observadas no abrigo meteorológico.

Dada a inexistência de modelagem eficaz para estimar a provável ocorrência destas duas doenças da cultura do girassol, tais critérios fizeram-se necessários para melhorar a indicação afim de reduzir as possibilidades de perdas ou redução da produtividade pelas duas doenças.

Os resultados do Zoneamento são gerados considerando o manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade até o manejo de insetos-pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas acentuadas de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Isto posto, a efetividade do ZARC é também dependente de vários fatores sendo, portanto, indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

Como o Zarc Girassol está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias, cabendo ao interessado observar as indicações:

- a) do ZARC específico para a cultura irrigada, quando houver; ou
- b) da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADASPara efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: CF 101 e Aguara 5;

ATLANTICA SEMENTES S.A. : RHINO;

EMBRAPA SOJA: BRS 323 e Embrapa 122;

IAC: IAC Iarama;



LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG5710;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 065.
GRUPO II
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 5504;
ATLANTICA SEMENTES S.A. : ALTIS 99, Aguará 6, SANY 66, NUSOL 4170 CL PLUS e NUSOL 4510 CLAO;
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A, Syn 039A e Syn 050A.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Abelardo Luz	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Agrolândia	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Agronômica	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Água Doce	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Águas De Chapecó		25 a 26	24 + 27 a 30	26 + 30	25 + 27 a 29	24	26 a 30	25	24
Águas Frias		25 a 26 + 30	24 + 27 a 29	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Águas Mornas	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Alfredo Wagner	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Alto Bela Vista		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Anchieta		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Angelina	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Anita Garibaldi	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Anitápolis	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Antônio Carlos	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Apiúna	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Arabutã		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Araquari	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Araranguá			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Armazém	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Arroio Trinta	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Arvoredo		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Ascurra	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Atalanta	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Aurora	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Balneário Arroio Do Silva			29 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Balneário Barra Do Sul	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Balneário Camboriú	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Balneário Gaivota			30		28 a 30		28 a 30		
Balneário Piçarras	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Balneário Rincão			27 a 30	30	27 a 29		27 a 30		
Bandeirante		25 a 26	27 a 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Barra Bonita	25	26 + 30	27 a 29 + 24	25 a 30		24	25 a 30		24
Barra Velha	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Bela Vista Do Toldo	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Belmonte		25	26 a 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Benedito Novo	25 a 30	24		25 a 30	24		25 a 30	24	
Biguaçu	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Blumenau	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Bocaina Do Sul	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Bom Jesus		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Bom Jesus Do Oeste		26 + 30	25 + 27 a 29	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Bom Retiro	30			30			30		
Bombinhas	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Botuverá	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Braço Do Norte	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Braço Do Trombudo	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Brunópolis	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Brusque	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Caçador	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Caibi		25	24 + 26 a 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Calmon	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Camboriú	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Campo Alegre	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Campo Belo Do Sul	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Campo Erê		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Campos Novos	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Canelinha	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Canoinhas	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Capão Alto	30			30			30		
Capinzal		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Capivari De Baixo		27 a 30		27 a 30			27 a 30		
Catanduvas	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Caxambu Do Sul		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Celso Ramos		28 a 30		28 a 30			28 a 30		
Cerro Negro	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Chapadão Do Lageado	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Chapecó		26 + 30	25 + 27 a 29	26 a 30		25	26 a 30		25
Cocal Do Sul		27 a 30		27 a 30			27 a 30		
Concórdia		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Cordilheira Alta		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Coronel Freitas		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Coronel Martins		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Correia Pinto	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Corupá	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Criciúma		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Cunha Porã		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Cunhataí		26	25 + 27 a 30	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Curitibanos	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Descanso		25 a 26	24 + 27 a 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Dionísio Cerqueira		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Dona Emma	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Doutor Pedrinho	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Entre Rios		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Ermo		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Erval Velho	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Faxinal Dos Guedes		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Flor Do Sertão	25	26 + 30	27 a 29 + 24	25 a 30		24	25 a 30		24
Florianópolis	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Formosa Do Sul		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Forquilha		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Fraiburgo	28 a 30			28 a 30			28 a 30		

Frei Rogério	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Galvão		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Garopaba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Garuva	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Gaspar	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Governador Celso Ramos	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Grão Pará	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Gravatal	30	26 a 29		26 a 30			26 a 30		
Guabiruba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Guaraciaba		25 a 26 + 30	27 a 29	26 a 30	25		26 a 30	25	
Guaramirim	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Guarujá Do Sul		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Guatambú		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25		26 a 30	25	
Herval D'Oeste	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Ibiam	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Ibicaré	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Ibirama	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Içara		30	27 a 29	28 a 30	27		27 a 30		
Ilhota	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Imaruí	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Imbituba	29 a 30	25 a 28		25 a 30			25 a 30		
Imbuia	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Indaial	24 a 30			24 a 30			24 a 30		

Iomerê	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Ipira		27 a 30		27 a 30			27 a 30		
Iporã Do Oeste		25	26 a 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Ipuacu		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ipumirim		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Iraceminha		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Irani	29 a 30	27 a 28	26	27 a 30		26	27 a 30		26
Irati		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Irineópolis	29 a 30	27 a 28		27 a 30			27 a 30		
Itá		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Itaiópolis	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Itajaí	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Itapema	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Itapiranga		25	24 + 26	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Itapoá	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Ituporanga	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Jaborá	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26		27 a 30	26	
Jacinto Machado		30	27 a 29	27 a 30			27 a 30		
Jaguaruna		30	27 a 29	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Jaraguá Do Sul	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Jardinópolis		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Joaçaba	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Joinville	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
José Boiteux	25 a 30	24		25 a 30	24		25 a 30	24	
Jupiaí		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Lacerdópolis	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Lages	30			30			30		
Laguna		27 a 30		27 a 30			27 a 30		
Lajeado Grande		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Laurentino	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Lauro Muller	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Lebon Régis	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Leoberto Leal	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Lindóia Do Sul	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26		27 a 30	26	
Lontras	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Luiz Alves	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Luzerna	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Macieira	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Mafra	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Major Gercino	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Major Vieira	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Maracajá		30	28 a 29	28 a 30			28 a 30		
Maravilha		26 + 30	25 + 27 a 29	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Marema		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Massaranduba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Matos Costa	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Meleiro		29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
Mirim Doce	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Modelo		26 + 30	25 + 27 a 29	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Mondaií		25	24 + 26 + 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Monte Carlo	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Monte Castelo	29 a 30	27 a 28		27 a 30			27 a 30		
Morro Da Fumaça		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Morro Grande	30	26 a 29		26 a 30			26 a 30		
Navegantes	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Nova Erechim		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Itaberaba		25 a 26	24 + 27 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Trento	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Nova Veneza	30	26 a 29		26 a 30			26 a 30		
Novo Horizonte		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Orleans	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Otacílio Costa	30			30			30		
Ouro	29 a 30	27 a 28		27 a 30			27 a 30		
Ouro Verde	29 a 30	26 a 28	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Paial		25 a 26 + 30	24 + 27 a 29	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Palhoça	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Palma Sola		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Palmeira	30			30			30		
Palmitos		25	26 a 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Papanduva	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Paraíso		25 a 26	27 a 30	26 a 27	25 + 28 a 30		26 a 30	25	
Passo De Torres			30		27 a 30		27 a 30		
Passos Maia	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Paulo Lopes	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Pedras Grandes	30	27 a 29		27 a 30			27 a 30		
Penha	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Peritiba		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Pescaria Brava		27 a 30		27 a 30			27 a 30		
Petrolândia	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Pinhalzinho		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25		26 a 30	25	
Pinheiro Preto	27 a 30			27 a 30			27 a 30		



Piratuba		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Planalto Alegre		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
Pomerode	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Ponte Alta	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Ponte Alta Do Norte	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Ponte Serrada	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Porto Belo	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Porto União	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Pouso Redondo	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Praia Grande		30	25 a 29	25 + 30	26 a 29		25 a 30		
Presidente Castello Branco	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26		27 a 30	26	
Presidente Getúlio	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Presidente Nereu	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Princesa		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Quilombo		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rancho Queimado	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Rio Das Antas	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Rio Do Campo	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Rio Do Oeste	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Rio Do Sul	27 a 30	25 a 26		26 a 30	25		26 a 30	25	
Rio Dos Cedros	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Rio Fortuna	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Rio Negrinho	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Rio Rufino	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Riqueza		25	24 + 26 a 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Rodeio	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Romelândia		25 a 26 + 30	24 + 27 a 29	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Salete	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Saltinho		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Salto Veloso	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Sangão		30	27 a 29	28 a 30	27		27 a 30		
Santa Cecília	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Santa Helena		25	26 a 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Santa Rosa De Lima	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Santa Rosa Do Sul		30	27 a 29	30	27 a 29		27 a 30		
Santa Terezinha	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Santa Terezinha Do Progresso		25 a 26 + 30	24 + 27 a 29	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Santiago Do Sul		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Santo Amaro Da Imperatriz	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São Bento Do Sul	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
São Bernardino		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
São Bonifácio	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
São Carlos		25 a 26	24 + 27 a 30	26 + 30	25 + 27 a 29	24	26 a 30	25	24
São Cristovão Do Sul	30			30			30		
São Domingos		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
São Francisco Do Sul	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São João Batista	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São João Do Itaperiú	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São João Do Oeste			25 a 26 + 30	26	27 a 30	25	26 a 30		25
São João Do Sul			26 + 30	30	26 a 29		26 a 30		
São José	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São José Do Cedro		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São José Do Cerrito	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
São Lourenço Do Oeste		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
São Ludgero	30	26 a 29		26 a 30			26 a 30		
São Martinho	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
São Miguel Da Boa Vista		25 a 26 + 30	24 + 27 a 29	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Miguel Do Oeste		26	25 + 27 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
São Pedro De Alcântara	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Saudades		25 a 26	27 a 30	26 a 30	25		26 a 30	25	
Schroeder	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Seara		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Serra Alta		26 + 30	25 + 27 a 29	26 a 30		25	26 a 30		25
Siderópolis	30	25 a 29		26 a 30	25		26 a 30	25	
Sombrio		30	28 a 29	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Sul Brasil		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Taió	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Tangará	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Tigrinhos		26 + 30	25 + 27 a 29	26 a 30		25	26 a 30		25
Tijucas	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Timbé Do Sul	30	26 a 29		26 a 30			26 a 30		
Timbó	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Timbó Grande	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Três Barras	30	28 a 29		28 a 30			28 a 30		
Treviso	30	25 a 29		26 a 30	25		26 a 30	25	
Treze De Maio		30	27 a 29	27 a 30			27 a 30		
Treze Tilias	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Trombudo Central	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Tubarão		27 a 30		27 a 30			27 a 30		
Tunápolis			25 a 30	26	27 a 30	25	26 a 30		25
Turvo		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
União Do Oeste		25 a 26 + 30	27 a 29	26 a 30	25		26 a 30	25	
Urussanga	30	27 a 29		27 a 30			27 a 30		
Vargeão	28 a 30	26 a 27	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Vargem	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Vargem Bonita	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Vidal Ramos	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Videira	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Vitor Meireles	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Witmarsum	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Xanxerê		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Xavantina		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Xaxim		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Zortéa		28 a 30		28 a 30			28 a 30		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Abelardo Luz	27 a 30	26	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Agrolândia	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Agronômica	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Água Doce	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Águas De Chapecó		25	24 + 26 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Águas Frias		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24

Águas Mornas	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Alfredo Wagner	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Alto Bela Vista		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Anchieta		25 + 29 a 30	26 a 28	26 a 30	25		26 a 30	25	
Angelina	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Anita Garibaldi	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Anitápolis	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Antônio Carlos	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Apiúna	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Arabutã		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Araquari	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Araranguá		30	28 a 29	29 a 30	28		28 a 30		
Armazém	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Arroio Trinta	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Arvoredo		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Ascurra	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Atalanta	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Aurora	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Balneário Arroio Do Silva			28 a 30	29 a 30	28		28 a 30		
Balneário Barra Do Sul	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Balneário Camboriú	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Balneário Gaivota			29 a 30	30	28 a 29		28 a 30		
Balneário Piçarras	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Balneário Rincão			28 a 30	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Bandeirante		25	26 a 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Barra Bonita		25 + 30	24 + 26 a 29	25 a 30		24	25 a 30		24
Barra Velha	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Bela Vista Do Toldo	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Belmonte		25	26 a 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Benedito Novo	26 a 30	24 a 25		25 a 30	24		25 a 30	24	
Biguaçu	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Blumenau	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Bocaina Do Sul	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Bom Jesus		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Bom Jesus Do Oeste		29 a 30	25 a 28	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Bom Retiro	30			30			30		
Bombinhas	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Botuverá	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Braço Do Norte	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Braço Do Trombudo	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Brunópolis	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Brusque	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Caçador	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Caibi		25	24 + 26 a 30		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Calmon	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Camboriú	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Campo Alegre	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Campo Belo Do Sul	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Campo Erê		28 a 30	26 a 27	27 a 30	26		27 a 30	26	
Campos Novos	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Canelinha	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Canoinhas	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Capão Alto		30		30			30		
Capinzal	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Capivari De Baixo		28 a 30	27	27 a 30			27 a 30		
Catanduvas	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Caxambu Do Sul		25	24 + 26 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Celso Ramos	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Cerro Negro	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Chapadão Do Lageado	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Chapecó		29 a 30	25 a 28	26 a 30		25	26 a 30		25
Cocal Do Sul	30	28 a 29	27	27 a 30			27 a 30		
Concórdia	30	26 a 29	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Cordilheira Alta		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Coronel Freitas		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Coronel Martins		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Correia Pinto	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Corupá	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Criciúma		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Cunha Porã			25 a 30	28 a 30	26 a 27	25	27 a 30	26	25
Cunhataí			25 a 30	29 a 30	26 a 28	25	27 a 30	26	25
Curitibanos	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Descanso		25	24 + 26 a 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Dionísio Cerqueira		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Dona Emma	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Doutor Pedrinho	26 a 30	25		25 a 30			25 a 30		
Entre Rios		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Ermo		29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
Erval Velho	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Faxinal Dos Guedes	30	26 a 29		27 a 30	26		27 a 30	26	
Flor Do Sertão		25 + 30	24 + 26 a 29	25 a 30		24	25 a 30		24
Florianópolis	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Formosa Do Sul		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Forquilha		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Fraiburgo	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Frei Rogério	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Galvão		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Garopaba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Garuva	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Gaspar	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Governador Celso Ramos	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Grão Pará	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Gravatal	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Guabiruba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Guaraciaba		25 + 30	26 a 29	26 a 30	25		26 a 30	25	
Guaramirim	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Guarujá Do Sul		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Guatambú		25	26 a 30	26 a 30	25		26 a 30	25	
Herval D'Oeste	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Ibiam	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Ibicaré	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Ibirama	24 a 30			24 a 30			24 a 30		

Içara		29 a 30	27 a 28	28 a 30	27		27 a 30		
Ilhota	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Imaruí	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Imbituba	28 a 30	25 a 27		25 a 30			25 a 30		
Imbuia	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Indaial	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Iomerê	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Ipira	30	27 a 29		27 a 30			27 a 30		
Iporã Do Oeste		25	26 a 30		25 a 30		26 a 30	25	
Ipuçu		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ipumirim	30	26 a 29		27 a 30	26		27 a 30	26	
Iraceminha		25	24 + 26 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Irani	28 a 30	27	26	27 a 30		26	27 a 30		26
Irati		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Irineópolis	29 a 30	27 a 28		27 a 30			27 a 30		
Itá		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Itaiópolis	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Itajaí	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Itapema	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Itapiranga			24 a 25		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Itapoá	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Ituporanga	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Jaborá	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Jacinto Machado		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Jaguaruna		29 a 30	27 a 28	28 a 30	27		27 a 30		
Jaraguá Do Sul	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Jardinópolis		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Joaçaba	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Joinville	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
José Boiteux	25 a 30	24		25 a 30	24		25 a 30	24	
Jupiaí		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Lacerdópolis	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Lages	30			30			30		
Laguna		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Lajeado Grande		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Laurentino				26 a 30			26 a 30		
Lauro Muller	26 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Lebon Régis	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Leoberto Leal	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Lindóia Do Sul	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26		27 a 30	26	
Lontras	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Luiz Alves	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Luzerna	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Macieira	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Mafra	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Major Gercino	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Major Vieira	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Maracajá		29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
Maravilha		29 a 30	25 a 28	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Marema		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Massaranduba	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Matos Costa	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Meleiro		29 a 30	28	28 a 30			28 a 30		
Mirim Doce	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Modelo		29 a 30	25 a 28	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Mondaiá		25	24 + 26 + 30		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Monte Carlo	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Monte Castelo	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Morro Da Fumaça		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
Morro Grande	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Navegantes	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Nova Erechim		25 + 30	24 + 26 a 29	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Itaberaba		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Trento	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Nova Veneza	30	26 a 29		26 a 30			26 a 30		
Novo Horizonte		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Orleans	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Otacílio Costa	30			30			30		
Ouro	29 a 30	27 a 28		27 a 30			27 a 30		
Ouro Verde	28 a 30	26 a 27	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Paial		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Palhoça	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Palma Sola		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Palmeira	30			30			30		
Palmitos		25	26 a 30	26	25 + 27 a 30		26 a 30	25	
Papanduva	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
Paraíso		25	26 a 30	26 + 30	25 + 27 a 29		26 a 30	25	
Passo De Torres			30	30	28 a 29	27	27 a 30		
Passos Maia	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Paulo Lopes	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Pedras Grandes	30	28 a 29	27	27 a 30			27 a 30		
Penha	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Peritiba	30	26 a 29		27 a 30	26		27 a 30	26	
Pescaria Brava	30	28 a 29	27	27 a 30			27 a 30		
Petrolândia	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Pinhalzinho		25 + 29 a 30	26 a 28	26 a 30	25		26 a 30	25	
Pinheiro Preto	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Piratuba		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Planalto Alegre			25 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
Pomerode	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Ponte Alta	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Ponte Alta Do Norte	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Ponte Serrada	28 a 30	27		27 a 30			27 a 30		
Porto Belo	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Porto União	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Pouso Redondo	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Praia Grande		30	25 a 29	29 a 30	25 a 28		25 a 30		
Presidente Castello Branco	29 a 30	26 a 28		27 a 30	26		27 a 30	26	
Presidente Getúlio	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Presidente Nereu	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Princesa		29 a 30	25 a 28	26 a 30		25	26 a 30		25
Quilombo		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rancho Queimado	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Rio Das Antas	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Rio Do Campo	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Rio Do Oeste	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Rio Do Sul	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Rio Dos Cedros	26 a 30	25		25 a 30			25 a 30		
Rio Fortuna	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Rio Negrinho	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
Rio Rufino	29 a 30			29 a 30			29 a 30		
Riqueza		25	24 + 26 a 30	26	25 + 27 a 30	24	26 a 30	25	24
Rodeio	24 a 30			24 a 30			24 a 30		



Romelândia		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Salete	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Saltinho		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Salto Veloso	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Sangão		29 a 30	27 a 28	28 a 30	27		27 a 30		
Santa Cecília	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Santa Helena		25	26 a 30		25 a 30		26 a 30	25	
Santa Rosa De Lima	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Santa Rosa Do Sul		30	28 a 29	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Santa Terezinha	28 a 30	26 a 27		26 a 30			26 a 30		
Santa Terezinha Do Progresso		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Santiago Do Sul		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Santo Amaro Da Imperatriz	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São Bento Do Sul	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
São Bernardino		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
São Bonifácio	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
São Carlos		25	24 + 26 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Cristovão Do Sul	30			30			30		
São Domingos		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
São Francisco Do Sul	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São João Batista	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São João Do Itaperiú	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São João Do Oeste			25 a 26 + 30		26 a 30	25	26 a 30		25
São João Do Sul		30	26 a 29	29 a 30	26 a 28		26 a 30		
São José	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
São José Do Cedro		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São José Do Cerrito	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
São Lourenço Do Oeste		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
São Ludgero	29 a 30	26 a 28		26 a 30			26 a 30		
São Martinho	27 a 30	26		26 a 30			26 a 30		
São Miguel Da Boa Vista		25 + 29 a 30	24 + 26 a 28	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Miguel Do Oeste			25 a 30	26 a 30		25	26 a 30		25
São Pedro De Alcântara	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Saudades		25 + 30	26 a 29	26 a 30	25		26 a 30	25	
Schroeder	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Seara		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Serra Alta		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Siderópolis	29 a 30	25 a 28		26 a 30	25		26 a 30	25	
Sombrio		30	28 a 29	29 a 30	27 a 28		27 a 30		
Sul Brasil		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Taió	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Tangará	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Tigrinhos		29 a 30	25 a 28	26 a 30		25	26 a 30		25
Tijucas	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Timbé Do Sul	30	26 a 29		26 a 30			26 a 30		
Timbó	24 a 30			24 a 30			24 a 30		
Timbó Grande	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Três Barras	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		
Treviso	29 a 30	25 a 28		26 a 30	25		26 a 30	25	
Treze De Maio		29 a 30	27 a 28	28 a 30	27		27 a 30		
Treze Tilias	27 a 30			27 a 30			27 a 30		
Trombudo Central	26 a 30			26 a 30			26 a 30		
Tubarão	30	28 a 29	27	27 a 30			27 a 30		
Tunápolis			25 a 26 + 30		26 a 30	25	26 a 30		25
Turvo		29 a 30	27 a 28	27 a 30			27 a 30		
União Do Oeste		25 + 29 a 30	26 a 28	26 a 30	25		26 a 30	25	
Urussanga	29 a 30	28	27	27 a 30			27 a 30		
Vargeão	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Vargem	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Vargem Bonita	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Vidal Ramos	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Videira	28 a 30			28 a 30			28 a 30		
Vitor Meireles	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Witmarsum	25 a 30			25 a 30			25 a 30		
Xanxerê		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Xavantina		26 a 30		27 a 30	26		27 a 30	26	
Xaxim		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Zortéa	29 a 30	28		28 a 30			28 a 30		

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 9 - GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Revogação, para os fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de atos normativos inferiores a decreto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - PFE/INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020 c/c os incisos VIII e X do art. 109 do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria Incra/P nº 531, de 23/03/2020 publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020, bem como o que dispõe o art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e adotando a motivação constante do processo administrativo n.º 54000.030347/2021-49, resolve:

Art. 1º Fica revogado nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019, os seguintes atos normativos:

I - Norma de Execução INCRA nº 20, de 6 de março de 2002;

II - Norma de Execução INCRA nº 23, de 21 de março de 2002;

III - Norma de Execução INCRA/PFE nº 74, de 25 de junho de 2008;

e

IV - Norma de Execução INCRA/PFE nº 75, de 25 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA SILVA PIRES DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/Nº 058, de 05 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União nº 245, de 19 de dezembro de 2002, Seção 1, página 212, que criou o PROJETO DE ASSENTAMENTO PAU BRASIL, código SIPRA nº RO0150000, localizado no município de Nova Mamoré/RO, onde se lê: área 14.825,0000 ha (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco hectares), Leia-se: 14.914,0732 ha (quatorze mil, novecentos e quatorze hectares, sete ares e trinta e dois centiares).

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.450, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/12/2020, 10/03/2021 e 09/06/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/12/2020, 10/03/2021 e 09/06/2021.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021061600161

161

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

- Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1- Processo: 71000.055829/2020-40
Proponente: Associação Atlética Acadêmica da Universidade Federal de São Carlos
- Título: Esporte é Prevenção - Um Novo Olhar na Universidade
Registro: 2001354
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.545.552/0001-97
Cidade: São Carlos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 389.215,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1888 DV: 0 Conta Corrente
(Captação) vinculada nº 39066-6
Período de Captação até: 09/12/2022
2- Processo: 71000.036405/2021-67
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Nataç o Ituana
T tulo: Escolinha de Triathlon Santos
Registro: 2100399
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.952.459/0001-95
Cidade: Itu UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 232.680,64
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0354 DV: 9 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  73899-9
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
3- Processo: 71000.036248/2021-90
Proponente: Associa  o BMX de Arax 
T tulo: BMX Para Todos
Registro: 2100396
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.126.568/0001-70
Cidade: Arax  UF: MG
Valor autorizado para capta  o: R\$ 735.216,24
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0210 DV: 0 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  68309-4
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
4- Processo: 71000.028411/2021-41
Proponente: Ajud u
T tulo: Esporte e Cidadania
Registro: 2100290
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.444.603/0001-04
Cidade: Tim teo UF: MG
Valor autorizado para capta  o: R\$ 1.186.413,38
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  2877 DV: 0 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  40299-0
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
5- Processo: 71000.036979/2021-35
Proponente: Associa  o Educacional, Esportiva e Social do Brasil - AEESB
T tulo: Escolinhas de Futebol Ano II
Registro: 2100408
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 20.767.192/0001-73
Cidade: Montes Claros UF: MG
Valor autorizado para capta  o: R\$ 652.112,32
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  3209 DV: 3 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  40082-3
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
6- Processo: 71000.028868/2021-55
Proponente: Associa  o Esportiva D namo Esporte Clube
T tulo: Formando Atletas e Cidad os IX
Registro: 2100301
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.997.875/0001-02
Cidade: Arax  UF: MG
Valor autorizado para capta  o: R\$ 2.424.480,60
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0210 DV: 0 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  68171-7
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
7- Processo: 71000.034781/2021-17
Proponente: Associa  o esportiva e cultural Bras lia quad rugby
T tulo: Despesas de Pessoal
Registro: 2100353
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Participa  o
CNPJ: 14.650.267/0001-39
Cidade: Bras lia UF: DF
Valor autorizado para capta  o: R\$ 295.329,80
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  1004 DV: 9 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  61402-5
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
8- Processo: 71000.034782/2021-61
Proponente: Associa  o esportiva e cultural Bras lia quad rugby
T tulo: Material de Consumo
Registro: 2100358
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Participa  o
CNPJ: 14.650.267/0001-39
Cidade: Bras lia UF: DF
Valor autorizado para capta  o: R\$ 74.311,92
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  1004 DV: 9 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  61403-3
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
9- Processo: 71000.026247/2021-37
Proponente: Associa  o Pernambucana de Esporte e Lazer - APEL
T tulo: Centro de Treinamento de Base do Sport Club do Recife/APEL
Registro: 2100261
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.145.145/0001-20
Cidade: Jaboat o dos Guararapes UF: PE
Valor autorizado para capta  o: R\$ 3.004.740,00
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0934 DV: 2 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  83719-9
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
10- Processo: 71000.034774/2021-15
Proponente: Associa  o Nacional de Desenvolvimento Esporte e Educa  o
T tulo: Passeio Cicl stico " Pedalando pela Vida"

- Registro: 2100346
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Participa  o
CNPJ: 08.488.961/0001-07
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 505.806,55
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  2896 DV: 7 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  47514-9
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
11- Processo: 71000.028412/2021-95
Proponente: Associa  o Pro-V lei de CIANORTE
T tulo: Saque o V lei
Registro: 2100291
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 35.278.727/0001-10
Cidade: Cianorte UF: PR
Valor autorizado para capta  o: R\$ 325.349,57
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0618 DV: 1 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  64955-4
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
12- Processo: 71000.035663/2021-26
Proponente: Associa  o Votuporanguense de Atletismo
T tulo: Circuito de Corridas do Noroeste Paulista
Registro: 2100363
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Participa  o
CNPJ: 20.520.140/0001-06
Cidade: Votuporanga UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 987.360,32
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0268 DV: 2 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  49829-7
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
13- Processo: 71000.028410/2021-04
Proponente: Associa  o Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental
- T tulo: Future Fighting Championship
Registro: 2100289
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.517.922/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para capta  o: R\$ 3.083.131,27
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  1251 DV: 3 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  43599-6
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
14- Processo: 71000.031044/2021-62
Proponente: Associa  o Desportiva Brown Spiders de Futebol Americano
T tulo: Brown Spiders Temporada Anual de Futebol Americano
Registro: 2100316
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.143.213/0001-99
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para capta  o: R\$ 282.000,00
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  1869 DV: 4 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  53920-1
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
15- Processo: 71000.034075/2021-75
Proponente: Associa  o de Moradores do Bairro do Viradouro - AMBV
T tulo: Projeto Fortalecendo Direitos
Registro: 2100344
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.654.117/0001-38
Cidade: Escada UF: PE
Valor autorizado para capta  o: R\$ 447.437,48
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  1058 DV: 8 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  32399-3
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
16- Processo: 71000.036855/2021-50
Proponente: Associa  o de Skate de Cascavel - ACSKT
T tulo: Veneza Skate House
Registro: 2100406
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 29.138.646/0001-11
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para capta  o: R\$ 104.745,85
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  3508 DV: 4 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  54752-2
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
17- Processo: 71000.035666/2021-60
Proponente: Associa  o de Basquete, Esportes e Cultura - ABEC
T tulo: Esporte Social Basketball/ Volleyball
Registro: 2100366
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.432.767/0001-79
Cidade: Ribeir o Preto UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 491.805,69
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0028 DV: 0 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  97297-5
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
18- Processo: 71000.028866/2021-66
Proponente: Associa  o de Amparo a Meninos Assistidos - Santa Cec lia
T tulo: T nis: Lapidando cidad os 5
Registro: 2100300
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 87.865.432/0001-43
Cidade: Vacaria UF: RS
Valor autorizado para capta  o: R\$ 827.816,80
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0170 DV: 8 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  48818-6
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
19- Processo: 71000.035672/2021-17
Proponente: Associa  o Brasil das pistas de competi  o (ABPC) - Ases do Grid
T tulo: "No Rumo das Vit rias. "
Registro: 2100368
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.505.547/0001-65
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 1.460.552,00
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  2985 DV: 8 Conta Corrente
(Capta  o) vinculada n  29800-X
Per odo de Capta  o at : 09/06/2023
20- Processo: 71000.033097/2021-18
Proponente: Associa  o Brasil das pistas de competi  o (ABPC) - Ases do Grid



Título: "No Rumo das Vitórias Truck"
Registro: 2100335
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.505.547/0001-65
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.219.799,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2985 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29801-8
Período de Captação até: 09/06/2023
21- Processo: 71000.035677/2021-40
Proponente: Associação Beneficente Criança Cidadã
Título: Projeto ABCC Esportes
Registro: 2100372
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.994.449/0001-36
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 496.088,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5740 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 48014-2
Período de Captação até: 09/06/2023
22- Processo: 71000.035990/2021-88
Proponente: Associação Desportiva Judô Gulô
Título: Taça Arena Parque II
Registro: 2100381
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.625.747/0001-96
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 428.311,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8761-0
Período de Captação até: 09/06/2023
23- Processo: 71000.035987/2021-64
Proponente: Associação Desportiva Judô Gulô
Título: Judô Gulô III
Registro: 2100377
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.625.747/0001-96
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 269.431,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8763-7
Período de Captação até: 09/06/2023
24- Processo: 71000.036629/2021-79
Proponente: Associação dos Gestores do Esporte e Entretenimento
Título: Escola de Voleibol para Surdos
Registro: 2100402
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.455.798/0001-78
Cidade: São Carlos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 214.596,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0295 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 93230-2
Período de Captação até: 09/06/2023
25- Processo: 71000.035980/2021-42
Proponente: Automóvel Clube do Maranhão
Título: Talentos do Maranhão - Kaká Magno
Registro: 2100380
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.501.275/0001-62
Cidade: Imperatriz UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 987.405,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96712-2
Período de Captação até: 09/06/2023
26- Processo: 71000.028865/2021-11
Proponente: Associação Projeto Vida Corrida
Título: Feitas pra Jogar Futebol
Registro: 2100299
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.736.205/0001-81
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 539.503,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25032-5
Período de Captação até: 09/06/2023
27- Processo: 71000.030849/2021-99
Proponente: Associação Projeto Vida Corrida
Título: Mulheres - Vida Corrida - Ano II
Registro: 2100314
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 13.736.205/0001-81
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 489.686,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25033-3
Período de Captação até: 09/06/2023
28- Processo: 71000.028864/2021-77
Proponente: Associação Projeto Vida Corrida
Título: Esportes - Vida Corrida - Ano II
Registro: 2100298
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.736.205/0001-81
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 891.292,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25031-7
Período de Captação até: 09/06/2023
29- Processo: 71000.036988/2021-26
Proponente: Associação Social Skate
Título: Skate é Bom, com Educação é Ótimo! Ano II
Registro: 2100411
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 14.479.095/0001-82
Cidade: Poá UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 728.302,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 9934 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 806-0
Período de Captação até: 09/06/2023
30- Processo: 71000.035718/2021-06
Proponente: Associação Menina Olímpica - AMO
Título: Escolinha de Futebol Menina Olímpica
Registro: 2100376
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 24.018.647/0001-09
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 498.464,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2812 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 89936-4
Período de Captação até: 09/06/2023

31- Processo: 71000.033463/2021-39
Proponente: Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas
Título: Projeto Esporte e Lazer Fase 10
Registro: 2100337
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.652.198/0001-15
Cidade: Criciúma UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.312.317,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21188-5
Período de Captação até: 09/06/2023
32- Processo: 71000.035664/2021-71
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Jogo Aberto Caju 6
Registro: 2100364
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.304.593,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1255 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37415-6
Período de Captação até: 09/06/2023
33- Processo: 71000.029294/2021-32
Proponente: Instituto Ingo Hoffmann
Título: Famílias do Instituto em Ação Esporte
Registro: 2100303
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 06.346.377/0001-83
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 306.123,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0994 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37542-X
Período de Captação até: 09/06/2023
34- Processo: 71000.032422/2021-25
Proponente: Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar
Título: EsportivaMENTE - Ano II
Registro: 2100330
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 31.037.402/0001-94
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.644.414,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55532-0
Período de Captação até: 09/06/2023
35- Processo: 71000.036982/2021-59
Proponente: Instituto Escolinha de Atletismo Talentos nas Ruas - Escot
Título: Escolinha de Triathlon Ceilândia
Registro: 2100417
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.855.549/0001-47
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 607.863,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2892 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65113-3
Período de Captação até: 09/06/2023
36- Processo: 71000.036631/2021-48
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Esporte + Educação = Cidadania | Pólo GV - Ano2
Registro: 2100404
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 527.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 62335-0
Período de Captação até: 09/06/2023
37- Processo: 71000.032797/2021-95
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Núcleo IBIS: Esporte Vale Cidadania
Registro: 2100333
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 450.694,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 62230-3
Período de Captação até: 09/06/2023
38- Processo: 71000.028703/2021-83
Proponente: Instituto Jovem Promessa
Título: Jovens de Ouro
Registro: 2100296
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.910.971/0001-18
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 280.477,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96446-8
Período de Captação até: 09/06/2023
39- Processo: 71000.036403/2021-78
Proponente: Instituto Esporte e Educação
Título: Ano V Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE_B
Registro: 2100397
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.491.647,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 76597-X
Período de Captação até: 09/06/2023
40- Processo: 71000.036981/2021-12
Proponente: Luta Pela Paz
Título: Campeões Comunitários Ano IV
Registro: 2100415
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.300.383/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.195.448,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26253-6
Período de Captação até: 09/06/2023
41- Processo: 71000.007438/2021-08
Proponente: Rio Preto Weilers
Título: Weilers Projeto Social
Registro: 2100046
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.406.562/0001-35
Cidade: São José do Rio Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 287.011,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6575 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61248-0
Período de Captação até: 10/03/2023



RETIFICAÇÕES
Processo Nº 58000.007622/2018-86 No Diário Oficial da União nº 185, de 25 de setembro de 2018, na Seção 1, página 51 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.203/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1249 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 67018-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1899 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 67018-9.
Processo Nº 71000.026410/2021-61 No Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2021, na Seção 1, página 141 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.447/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 280.395,76, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 299.482,07.
Processo Nº 71000.022168/2021-57 No Diário Oficial da União nº 103, de 2 de junho de 2021, na Seção 1, página 15 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.449/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 335.196,16, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 398.769,60.
Processo Nº 71000.053620/2019-16 No Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2020, na Seção 1, página 02 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.351/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.637.553,82, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.639.454,02.
Processo Nº 71000.023417/2021-21 No Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2021, na Seção 1, página 140 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.447/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 989.193,98, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 995.305,30.
Processo Nº 71000.023418/2021-76 No Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2021, na Seção 1, página 140 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.447/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 977.219,12, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 994.287,11.
Processo Nº 71000.024504/2021-04 No Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2021, na Seção 1, página 140 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.447/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.011.948,45, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.023.113,45.
Processo Nº 71000.020907/2021-76 No Diário Oficial da União nº 103, de 2 de junho de 2021, na Seção 1, página 14 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.449/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.638.634,56, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.659.634,56.
Processo Nº 71000.014982/2021-06 No Diário Oficial da União nº 73, de 20 de abril de 2021, na Seção 1, página 16 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.441/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 604.472,37, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 623.403,37.
Processo Nº 71000.019645/2021-05 No Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2021, na Seção 1, página 142 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.447/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.199.657,89, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.202.143,72.
Processo Nº 71000.023519/2021-47 No Diário Oficial da União nº 95, de 21 de maio de 2021, na Seção 1, página 04 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.448/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 102.778,58, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 110.798,97.
Processo Nº 71000.019868/2021-64 No Diário Oficial da União nº 95, de 21 de maio de 2021, na Seção 1, página 04 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.448/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.044.213,08, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.228.930,58.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.503/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/06/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.007718/2020-08
Requerente: Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis - CCS/UFRJ
CNPJ: 33.663.683/0033-01
Endereço: Av. Carlos Chagas Filho, 373 - Bloco B, salas 11 e 12, subsolo Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ
Assunto: Solicitação de Parecer para Concessão Inicial de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - NB-1 e NB-2
Extrato Prévio: 7363/2020, publicado no Diário Oficial da União em 16/11/2020

Decisão: DEFERIDO
Nº de CQB concedido: 551/21

O Responsável Legal do Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis - CCS - UFRJ, Sr. Fabio Ceneviva Lacerda de Almeida, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição, com nível de biossegurança NB-1 e NB-2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1 e NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.504/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/06/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.005515/2021-29
Requerente: Natura Cosméticos S.A.
CNPJ: 71.673.990/0020-30
Endereço: Via de Acesso Km 30, s/n - Prédio C - Bairro Empresarial Itaim (Polvilho) - Cajamar/SP
Assunto: Solicitação de Parecer para Concessão Inicial de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - NB-1
Extrato Prévio: 7600/2021, publicado no Diário Oficial da União em 30/03/2021

Decisão: DEFERIDO
Nº de CQB concedido: 552/21

O representante legal pela Natura Cosméticos S.A., Sra. Ana Paula Rodrigues Viana, solicitou parecer técnico da CTNBio referente a concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, para instalações da instituição, com Nível de Biossegurança 1 - NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.505/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/06/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.010619/2020-74
Requerente: Inprehn Biotecnologia e Desenvolvimento Avançado Ltda.
CQB: 371/14
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.
Extrato Prévio: 7355/2020, publicado no Diário Oficial da União em 12/11/2020

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da Inprehn Biotecnologia e Desenvolvimento Avançado Ltda., Sr. Marcelo Roncoletta, solicitou parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades em diversas áreas para produção industrial na Unidade Operativa da Fazenda Lagoinha em Jaboticabal-SP. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.506/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/06/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.013494/2020-34
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas (Universidade de São Paulo - USP)
CQB: 046/98
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 2
Extrato Prévio: 7443/2020, publicado no Diário Oficial da União em 22/12/2020

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas-USP, Dr. Enrique Mario Boccardo Pierulivo, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Genética Molecular, do Departamento de Parasitologia, localizado na sala 14 do ICB-II da USP, para a realização de atividades em contenção em nível de biossegurança 1 e 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.507/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/06/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.004986/2021-10
Requerente: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp
CQB: 028/97
Endereço: Rua Botucatu, 740 - São Paulo/SP



Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM - NB1

Extrato Prévio: 7583/2021, publicado no Diário Oficial da União em 23/03/2021

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, Dra. Giselle Zenker Justo, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório Carl Peter von Dietrich, para Nível de Biossegurança 1 (NB1). A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.512/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/06/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.004221/2021-80

Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - Hemocentro RP

CQB: 297/10

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa

Extrato Prévio: 7539/2021, publicado no Diário Oficial da União em 10/03/2021

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita parecer técnico da CTNBio referente à autorização para trabalho em regime de contenção de OGM, com classificação de risco nível 2, denominado "Desenvolvimento de uma imunoterapia celular baseada na transferência adotiva de linfócitos T expressando um novo receptor quimérico de antígeno contra o complexo MAGE-A4:HLA-A*02", a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.513/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/06/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.004155/2021-48

Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - Hemocentro RP

CQB: 297/10

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Extrato Prévio: 7538/2021, publicado no Diário Oficial da União em 10/03/2021

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita parecer técnico da CTNBio referente à autorização para trabalho em regime de contenção de OGM, com classificação de risco nível 2, denominado "Br-CART-Platform - Uma plataforma brasileira para produzir células de defesa geneticamente modificadas para o tratamento do câncer e adequadas para uso em países de baixa-média renda", a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.521/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10/06/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processos nº: 01250.015791/2020-45 e 01245.006092/2021-64; Requerente: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL ; CQB: 316/10; Assunto: Relatórios Anuais 2019 e 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002634/2020-49; Requerente: Laboratório de Genética Molecular (Universidade Vale do Itajaí - UNIVALI); CQB: 221/06; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003093/2020-76; Requerente: Faculdade de Biociências - PUCRS; CQB: 136/01; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.009629/2020-67; Requerente: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos - Universidade de São Paulo (FZEA - USP); CQB: 128/00; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01245.011987/2020-30, 01245.011988/2020-84, 01245.011989/2020-29, 01245.011990/2020-53, 01245.011994/2020-31 e 01245.006016/2021-59; Requerente: Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais; CQB: 399/15; Assunto: Relatórios Anuais 2014, 2015, 2016, 2017, 2019 e 2020; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01245.002472/2021-20; Requerente: Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP) da Universidade de São Paulo (USP); CQB: 442/2017; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001994/2021-12 e 01245.006009/2021-57; Requerente: Natbio LTDA; CQB: 456/18; Assunto: Relatórios Anuais 2019 e 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005084/2021-09; Requerente: Embrapa Suínos e Aves; CQB: 041/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005193/2021-18; Requerente: Instituto de Microbiologia Prof. Paulo Góes (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ); CQB: 108/99; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005014/2021-42; Requerente: Biogene Indústria e Comércio LTDA; CQB: 207/04; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004567/2021-88; Requerente: PPD do Brasil Suporte à Pesquisa Clínica LTDA; CQB: 264/08; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004164/2021-39; Requerente: GlaxoSmithKline Brasil LTDA; CQB: 453/18; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006027/2021-39; Requerente: Novo Nordisk Produção farmacêutica do Brasil LTDA; CQB: 017/97; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005749/2021-76; Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 030/97; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005629/2021-79; Requerente: Boeringer Ingelheim Animal Health do Brasil; CQB: 048/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006293/2021-61; Requerente: Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP; CQB: 054/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006140/2021-14; Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - Universidade de São Paulo - USP; CQB: 100/99; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006036/2021-20; Requerente: Universidade Federal de Lavras - UFLA; CQB: 145/01; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006049/2021-07; Requerente: Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP; CQB: 156/01; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006594/2021-95; Requerente: Embrapa Gado de Corte - Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte;; CQB: 159/02; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006528/2021-15; Requerente: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE; CQB: 162/02; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006139/2021-90; Requerente: Eurofins do Brasil Análises de Alimentos LTDA; CQB: 176/02; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005376/2021-33; Requerente: Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas e Biológicas e Agrícolas - CPQBA (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 189/03; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005611/2021-77; Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP;; CQB: 217/06; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006530/2021-94; Requerente: Laboratório de Genética Molecular (Universidade Vale do Itajaí - UNIVALI); CQB: 221/06; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006289/2021-01; Requerente: Zoetis Indústria de Produtos Veterinários LTDA;; CQB: 244/08; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006277/2021-79; Requerente: Raizen Biotecnologia S.A.; CQB: 270/08; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006005/2021-79; Requerente: Universidade Federal do ABC; CQB: 304/10; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006414/2021-75; Requerente: Instituto Sírío-Libanês de Ensino e Pesquisa - ISLEP; CQB: 326/11; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006137/2021-09; Requerente: Faculdade de Odontologia (Universidade Estadual de São Paulo - Campus São José dos Campos);; CQB: 347/12; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006591/2021-51; Requerente: Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM;; CQB: 387/15; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005631/2021-48; Requerente: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; CQB: 390/15; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005737/2021-41; Requerente: Elanco Saúde Animal LTDA; CQB: 403/15; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005756/2021-78; Requerente: Prophyto Comércio e Serviço LTDA; CQB: 458/18; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005747/2021-87; Requerente: Instituto de Inovação em Biomassa - SENAI; CQB: 463/18; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005622/2021-57; Requerente: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF; CQB: 473/19; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005459/2021-22; Requerente: Wyeth Indústria Farmacêutica; CQB: 490/19; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005913/2021-45; Requerente: IQVIA RDS Brasil Ltda; CQB: 528/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processos nº: 01245.006309/2020-36, 01245.006311/2021-13, 01245.006312/2021-50, 01245.006314/2021-49 e 01245.005150/2020-51; Requerente: Fundação Universidade do Rio Grande - FURG; CQB: 112/99; Assunto: Relatórios Anuais 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001461/2020-41; Requerente: Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis - CEFET Química; CQB: 232/06; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.010632/2020-23; Requerente: Universidade de Passo Fundo - UFP; CQB: 272/09; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.013567/2020-98; Requerente: Terra Viva Mudas; CQB: 436/17; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001521/2021-15; Requerente: Santa Cruz Agrícola Comercial LTDA; CQB: 434/17; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003733/2021-29; Requerente: Evolutta Agro Biotecnologia Ltda; CQB: 487/19; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005645/2021-61; Requerente: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ; CQB: 011/97; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005945/2021-41; Requerente: Corteva Agriscience do Brasil Ltda.; CQB: 013/97; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005827/2021-32; Requerente: Coodetec Desenvolvimento Produção e Comercialização Agrícola LTDA; CQB: 018/97; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006804/2021-45; Requerente: Embrapa Mandioca e Fruticultura; CQB: 075/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006789/2021-35; Requerente: Embrapa Florestas; CQB: 302/10; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006597/2021-29; Requerente: Instituto Mato-Grossense do Algodão - IMAMT; CQB: 309/10; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, por meio da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.523/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 10 de junho de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.008042/2021-11
Requerente: Instituto Atenas de Pesquisa Clínica Ltda.
CNPJ: 39.580.637/0001-30
Endereço: Av. Marechal Floriano Peixoto, 385 - Tirol, Natal/RN
Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - Nível de Biossegurança 1
Extrato Prévio: 7710/2021, publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2021.
Decisão: DEFERIDO
Número do CQB concedido: 553/2021

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - Nível de Biossegurança 1 para execução de atividades com Organismo Geneticamente Modificado, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente, o Instituto Atena de Pesquisa Clínica Ltda., por meio de seu Presidente da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, Dr. Aldair de Sousa, solicita parecer técnico da CTNBio para a concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para instalações da instituição, com nível de Biossegurança 1 - NB-1. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e este parecer foi emitido. O processo foi examinado de acordo com as normas da CTNBio e este parecer foi emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.528/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 10 de junho de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003841/2021-00
Requerente: Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG
Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 6627. Pampulha. BH. MG. 31270-901.
CQB: 38/97
Assunto: Solicitação de parecer extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para áreas com nível de Biossegurança NB-1.
Extrato Prévio: 7531/2021, publicado em 03 de março de 2021.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente à extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG, Dra. Juliana Alves da Silva, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para credenciamento das instalações denominadas como Biotério de experimentação do Laboratório de Interação Micro-organismo-Hospedeiro com nível de biossegurança NB-1 para execução de atividades de pesquisa. O processo foi examinado de acordo com as normas da CTNBio e este parecer foi emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.529/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 10 de junho de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.005637/2021-15
Requerente: Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG
Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 6627. Pampulha. BH. MG. 31270-901.
CQB: 38/97
Assunto: Solicitação de parecer extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para áreas com nível de Biossegurança NB-1
Extrato Prévio: 7607/2021, publicado em 06 de abril de 2021.
Reunião: 242ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de junho de 2021.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente à extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG, Dra. Juliana Alves da Silva, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para credenciamento das instalações do Laboratório de Imunologia e Mecânica Pulmonar de Departamento de Fisiologia e Biofísica com nível de biossegurança NB-1 para execução de atividades de pesquisa. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.538/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 10 de junho de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.009051/2021-20
Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos -

Fiocruz

CQB: 110/99
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB NB2 - Seção de Bactérias e Recombinantes (SEBRE)
Extrato Prévio: 7735/2021, publicado no Diário Oficial da União em 02/06/2021

Decisão: DEFERIMENTO
A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente à extensão de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Dra. Andressa Guimarães de Souza Pinto, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da Área Física/Instalações da Seção de Bactérias Recombinantes (SEBRE/Produção 5) da Divisão de Produção de Reativos do Centro Henrique Penna (DIPRE-CHP) para produção dos kits de diagnósticos moleculares de Bio-Manguinhos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.539/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 10 de junho de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.003824/2021-64.
Requerente: Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).
CQB: 028/97.
Assunto: Solicitação de Parecer para projeto de pesquisa com OGM da Classe de Risco 2 (CR 2).
Extrato Prévio: 7545/2021, publicado no Diário Oficial da União em 11 de março de 2021.

Decisão: Deferido
A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para projeto de pesquisa com OGM da Classe de Risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Dra. Giselle Zenker Justo, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2, denominado: "Análise da Neuroproteção mediada por Vesículas Extracelulares derivadas de Astrócitos", a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 15 DE JUNHO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam APROVADOS, na 242ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 10/06/2021, os seguintes relatórios de Monitoramento pós-Liberação Comercial:

FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda. (Suzano S.A); CQB 325/11; Processo: 01200.000202/2014-71; Relatório de Monitoramento Pós-Liberação Comercial Relatório de Monitoramento Geral pósLiberação Comercial do Eucalipto Geneticamente Modificado Evento H421 - Ano 4.; Protocolado em: 26/02/2021; Extrato Prévio nº 7589/2021;
Centro de Tecnologia Canavieira - CTC; CQB 006/96; Processo: 01250.001696/2019-21; Relatório de Monitoramento Pós-Liberação Comercial requerente encaminha relatório de Monitoramento PósLiberação Comercial Ano 01 da Cana-de-açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos - evento CTC91087-6.; Protocolado em: 04/03/2021; Extrato Prévio nº 7560/2021;

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.868, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Alteração de razão social em Portarias Interministeriais que habilitam empresa à fruição do incentivo de que trata o art. 4º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, o contido no Processo MCTI nº01250.028600/2019-71, de 7 de junho de 2019, e

Considerando que a empresa Oberthur Technologies Sistemas de Cartões Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 06.137.098/0005-33, é titular dos direitos e obrigações decorrentes da seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº	Data	Publicação no D.O.U.
746	22/07/2014	24/07/2014

Considerando que a empresa Oberthur Technologies Sistemas de Cartões Ltda. alterou sua denominação social para Idemia do Brasil - Soluções e Serviços de Tecnologia Ltda., mantido o CNPJ/ME sob o nº 06.137.098/0005-33, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade ou das suas atividades, ou qualquer



alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes da Portaria Interministerial MCTI/MDIC acima indicada, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Oberthur Technologies Sistemas de Cartões Ltda. para Idemia do Brasil - Soluções e Serviços de Tecnologia Ltda., CNPJ/ME nº 06.137.098/0005-33, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, na seguinte Portaria Interministerial MCT/MDIC:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº	Data	Publicação no D.O.U.
746	22/07/2014	24/07/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Idemia do Brasil - Soluções e Serviços de Tecnologia Ltda., CNPJ/ME nº 06.137.098/0005-33, em decorrência da alteração da denominação social, desde a data em que esta se operou.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.869, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DACIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.010481/2020-11, de 30 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 08.285.374/0001-02, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Equipamento de IOT Internet of Things, para coleta automática de dados para equipamentos de mineração.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.010481/2020-11, de 30 de outubro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.870, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DACIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.001611/2020-48, de 14 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 08.285.374/0001-02, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Aparelho IoT com função própria de aquisição de dados, registro, análise e processamento de sinais provenientes de sensores eletrônicos, equipamentos industriais e medidores, através de entradas digitais, analógicas e protocolo Modbus RTU.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.001611/2020-48, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.873, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DACIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.045617/2019-93, de 6 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Cromax Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 02.325.391/0001-40, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 02.325.391/0001-40, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("motherboard").

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.045617/2019-93, de 6 de setembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.874, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.043813/2019-23, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa Laurenti Equipamentos para Processamento de Dados Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 62.807.599/0001-27, referente ao produto "Terminal de Autoatendimento Multifuncional, com Recursos Multimídias incorporados e Rede Wi-fi".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 3.826, de 26 de setembro de 2019, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTIC Nº 4.876, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.059128/2019-19, de 19 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa Laurenti Equipamentos para Processamento de Dados Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 62.807.599/0001-27, referente ao produto "Terminal de Autoatendimento para uso não bancário, com CPU e Unidade de Vídeo incorporados e com capacidade para efetuar Impressão de Senha ou de Documento, Consulta com Código de Barra, Pagamento com Cartão Inteligente ou por Leitura de Código de Barra combinado ou independentes e com Monitor TouchScreen e, Recursos Multimídia e Dispositivos de Sensor de Papel e Guilhotina de Corte de Papel, montados em Gabinete com Estrutura Vertical. ou Horizontal".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 15.323, de 31 de dezembro de 2019, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM



Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 2.829, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013376/2009-97, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2672/2015/SEI-MC, de 05 de agosto de 2015, publicada no DOU de 30 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

PORTARIA Nº 2.643, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O CORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.000197/2018	Rádio Éden Ltda	FM	Centenário do Sul	PR	Advertência	Parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 26/96.	Portaria CGFM nº 2643 de 11/06/2021	Portaria MC nº 112/2013

TÁCIO NEVES FROTA SOUZA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA

PORTARIA Nº 2.502, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008333/2020-16, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5319/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Boa Vista, estado de Roraima, utilizando o canal 41 (quarenta e um), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 2.505, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008370/2020-16, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5324/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Nossa Senhora Aparecida, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal 46 (quarenta e seis), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Eldorado Sistema de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.338, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.023370/2021-83.

Confere à VIASAT SATELLITE HOLDINGS, LTD., empresa constituída sob as leis do Reino Unido, o Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro ViaSat-3, ocupando a posição orbital 79º O, pelo prazo de 15 (quinze) anos, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da VIASAT SATELLITE HOLDINGS, LTD. no Brasil, no que se refere ao satélite ViaSat-3, será a VIASAT BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 24.626.589/0001-04, empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.086 Expedir autorização a Valquíria Peixoto, CPF nº ***.816.876-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.113 Expedir autorização a Jardel Fernando Caetano Queiroz, CPF nº ***.192.446-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.116 Expedir autorização a Estrela Urbanismo Ltda, CNPJ nº 20.185.103/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.117 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Tríade Vigilância e Segurança Ltda - ME, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.118 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Alcoa Alumínio S.A., CNPJ nº 23.637.697/0001-01, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.119 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Tabocas Participações Empreendimentos S.A., CNPJ nº 03.130.160/0001-43, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 4120 Expedir autorização à Agropecuária Rossato S.A., CNPJ nº 76.987.544/0004-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDRÉIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituto

ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.136 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., CNPJ 02.359.572/0005-10, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.139 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à Empresa Agrícola Folhados S.A., CNPJ nº 17.839.630/0001-57, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

ANDRÉIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.883, DE 31 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização à EMPRESA FUNERARIA MORENO LTDA, CNPJ nº 45.506.334/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.977, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.002953/2021-31.

Expede autorização à TKS RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.379.608/0001-22, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.987, DE 3 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.002958/2021-63.

Expede autorização ao Elimar Charles Dal Gallo, CPF nº ***.040.268-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO 4.312, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização a EVALDO BARROS LIMA JUNIOR, CPF: XXX.479.244-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.177, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53569.001972/2021-95. Expede autorização a Ivani Ramos dos Santos, CPF nº ***505.132-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 4.248, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53569.002652/2021-52. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à H R B LACERDA EIRELI, CNPJ nº 14809276000120, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 4.174, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal e Radiodifusão Comunitária. Proc. 53500.023228/2021-36. Este Ato entra em 01/07/2021 e sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 11 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.222 Processo nº 53500.036682/2021-57. Expede autorização à Kaitiana Ferreira dos Santos, CNPJ/MF nº 08.546.760/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.223 Processo nº 53500.034714/2021-80. Expede autorização à Waze Instalacao e Manutencao Eletrica Ltda, CNPJ/MF nº 16.783.608/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.330 - Autoriza RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA, CNPJ nº 08.651.777/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 18/06/2021 a 20/06/2021.

Nº 4.331 - Autoriza Mega Eventos Locacao de Equipamentos Ltda, CNPJ nº 00.412.127/0001-18, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Vitória/ES, no período de 17/06/2021 a 15/08/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 4095, de 8 de junho de 2021, cujo extrato foi publicado no DOU, em 9 de junho de 2021, seção 1, página 196, promove-se a retificação dos incisos I e III do art. 1º.

Onde se lê:

I - Local(is):

- a) Estação 1: RUA REGO BARROS, BAIRRO ESCOLA TÉCNICA, SETOR 01-A, QD 0029, 045-A, Centro - Cruzeiro do Sul/AC - Coord.: Lat.07S373709 / Long.72W401706
b) Estação 2: RUA ALEXANDRE MOREIRA BARTHI, SN, BAIRRO JOSE MOREIRA - Brasília/AC - Coord.: Lat.10S594200 / Long.68W445900
c) Estação 3: RUA ARMELINDO MAFFI, 248, NUCLEO COLONIAL BELA FLOR - Epitaciolândia/AC - Coord.: Lat.11S020253 / Long.68W433123
d) Estação 4: RUA NERY DE SOUZA NERY 750 ?QD 44 LOTE 15, 15, BAIRRO OLARIA - Plácido de Castro/AC - Coord.: Lat.10S194400 / Long.67W111000
e) Estação 5: RUA JOAQUIM CAETANO DE SOUZA , 63, Centro - Acrelândia/AC - Coord.: Lat.10S043000 / Long.67W031300
f) Estação 6: RUA 24 DE JANEIRO -01 ?QD 1 , 11, Centro - Xapuri/AC - Coord.: Lat.10S390600 / Long.68W294900
g) Estação 7: RUA JUSTINIANO DE SERPA , SN, Centro - Tarauacá/AC - Coord.: Lat.08S092500 / Long.70W462000
h) Estação 8: RUA MARIQUINHA TESSINAIRA, SN, Centro - Capixaba/AC - Coord.: Lat.10S335800 / Long.67W411000
i) Estação 9: LOTEAMENTO HENOC TIMOTEO DE ARAÚJO, 2, Centro - Assis Brasil/AC - Coord.: Lat.10S554700 / Long.69W342600
j) Estação 10: RUA HERMES ALVES BRASILEIRO , 822, NAIRE LEITE - Senador Guimard/AC - Coord.: Lat.10S085900 / Long.67W441000
k) Estação 11: AV. MARECHAL DEODORO , SN, Centro - Feijó/AC - Coord.: Lat.08S101400 / Long.70W210400
l) Estação 12: RUA JOÃO BERNARDES RODRIGUES , 1148, Centro - Mâncio Lima/AC - Coord.: Lat.07S370000 / Long.72W535900
m) Estação 13: AV. SETE DE SETEMBRO , 380, Centro - Rodrigues Alves/AC - Coord.: Lat.07S441900 / Long.72W394000
n) Estação 14: RUA EDSON LOUSTANAUD , SN, CIDADE NOVA - Santa Rosa do Purus/AC - Coord.: Lat.09S261200 / Long.70W292600
o) Estação 15: RUA AMARIZIO SALES , 7, Centro - Porto Walter/AC - Coord.: Lat.08S154800 / Long.72W451300
p) Estação 16: RUA DO ESTADIO , SN, Centro - Marechal Thaumaturgo/AC - Coord.: Lat.08S565700 / Long.72W471900
q) Estação 17: RUA TADEU TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE , SN, Centro - Jordão/AC - Coord.: Lat.09S113000 / Long.71W570500

II - Período: 9 de Junho de 2021 a 7 de Agosto de 2021

III - Frequências, largura da faixa de operação e potência máxima de transmissão:

Estação	Frequência	K	B	T2(Anos)	Potência	Ganho(dBi)	Valor Mínimo(R\$)	Valor Devido(R\$)
1	107,30000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	3000,00 (W)	6,00	28,07	28,07
2	88,30000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
3	98,70000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	1,79	28,07	28,07
4	96,30000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	8,00	28,07	28,07
5	91,90000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	8,00	28,07	28,07
6	88,70000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
7	94,70000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
8	92,90000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
9	92,50000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
10	105,70000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	500,00 (W)	2,09	28,07	28,07
11	88,70000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
12	89,30000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07

13	89,70000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
14	89,30000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
15	91,70000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
16	89,30000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
17	89,10000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
Valor Total(R\$)							477.19	477.19

"

Leia-se:

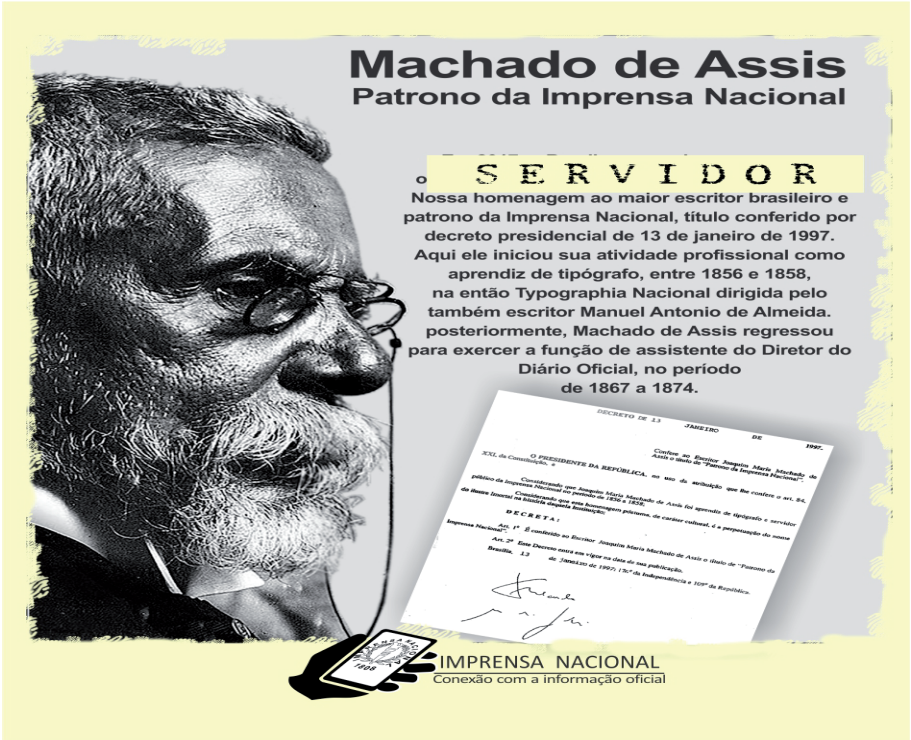
I - Local(is):

- a) Estação 1: RUA REGO BARROS, BAIRRO ESCOLA TÉCNICA, SETOR 01-A, QD 0029, 045-A, Centro - Cruzeiro do Sul/AC - Coord.: Lat.07S373709 / Long.72W401706
b) Estação 2: RUA ALEXANDRE MOREIRA BARTHI, SN, BAIRRO JOSE MOREIRA - Brasília/AC - Coord.: Lat.10S594200 / Long.68W445900
c) Estação 3: RUA ARMELINDO MAFFI, 248, NUCLEO COLONIAL BELA FLOR - Epitaciolândia/AC - Coord.: Lat.11S020253 / Long.68W433123
d) Estação 4: RUA NERY DE SOUZA NERY 750 ?QD 44 LOTE 15, 15, BAIRRO OLARIA - Plácido de Castro/AC - Coord.: Lat.10S194400 / Long.67W111000
e) Estação 5: RUA JOAQUIM CAETANO DE SOUZA , 63, Centro - Acrelândia/AC - Coord.: Lat.10S043000 / Long.67W031300
f) Estação 6: RUA 24 DE JANEIRO -01 ?QD 1 , 11, Centro - Xapuri/AC - Coord.: Lat.10S390600 / Long.68W294900
g) Estação 7: RUA JUSTINIANO DE SERPA , SN, Centro - Tarauacá/AC - Coord.: Lat.08S092500 / Long.70W462000
h) Estação 8: RUA MARIQUINHA TESSINAIRA, SN, Centro - Capixaba/AC - Coord.: Lat.10S335800 / Long.67W411000
i) Estação 9: LOTEAMENTO HENOC TIMOTEO DE ARAÚJO, 2, Centro - Assis Brasil/AC - Coord.: Lat.10S554700 / Long.69W342600
j) Estação 10: RUA HERMES ALVES BRASILEIRO , 822, NAIRE LEITE - Senador Guimard/AC - Coord.: Lat.10S085900 / Long.67W441000
k) Estação 11: AV. MARECHAL DEODORO , SN, Centro - Feijó/AC - Coord.: Lat.08S101400 / Long.70W210400
l) Estação 12: RUA JOÃO BERNARDES RODRIGUES , 1148, Centro - Mâncio Lima/AC - Coord.: Lat.07S370000 / Long.72W535900
m) Estação 13: AV. SETE DE SETEMBRO , 380, Centro - Rodrigues Alves/AC - Coord.: Lat.07S441900 / Long.72W394000
n) Estação 14: RUA EDSON LOUSTANAUD , SN, CIDADE NOVA - Santa Rosa do Purus/AC - Coord.: Lat.09S261200 / Long.70W292600
o) Estação 15: RUA AMARIZIO SALES , 7, Centro - Porto Walter/AC - Coord.: Lat.08S154800 / Long.72W451300
p) Estação 16: RUA DO ESTADIO , SN, Centro - Marechal Thaumaturgo/AC - Coord.: Lat.08S565700 / Long.72W471900
q) Estação 17: RUA TADEU TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE , SN, Centro - Jordão/AC - Coord.: Lat.09S113000 / Long.71W570500

II - Período: 9 de Junho de 2021 a 7 de Agosto de 2021

III - Frequências, largura da faixa de operação e potência máxima de transmissão:

Estação	Frequência	K	B	T2(Anos)	Potência	Ganho(dBi)	Valor Mínimo(R\$)	Valor Devido(R\$)
1	107,30000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	3000,00 (W)	6,00	28,07	28,07
2	89,50000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
3	90,90000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	1,79	28,07	28,07
4	96,30000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	8,00	28,07	28,07
5	91,90000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	8,00	28,07	28,07
6	91,30000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
7	90,90000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
8	92,90000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
9	91,90000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
10	99,70000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	500,00 (W)	2,09	28,07	28,07
11	90,30000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
12	89,30000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
13	91,10000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
14	89,90000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
15	92,30000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
16	90,90000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
17	89,70000 (MHz)	25	200,00000 (kHz)	1	1000,00 (W)	2,09	28,07	28,07
Valor Total(R\$)							477.19	477.19



Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 2.579, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUBCHEFE DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000109/2021-16, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO - ME, com sede social à Avenida Princesa Isabel, 395, Edifício Itabuna Trade Center, Sala 603 - São Caetano, Itabuna/BA, CEP: 45.607-291, inscrita no CNPJ sob o nº 13.025.129/0001-04, como entidade privada executante de aerolevamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União até a data de 20 de junho de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO

SUBCHEFIA DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA

PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 2.578, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUBCHEFE DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000108/2021-63, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa B R DE SOUZA FERREIRA - ME, com sede social à Rua GB 8, 873, Quadra 45, Lote 13 - Jardim Guanabara II, Goiânia/GO, CEP: 74.680-770, inscrita no CNPJ sob o nº 30.366.821/0001-07, como entidade privada executante de aerolevamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União até a data de 20 de junho de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO CPPI Nº 178, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Opina pela qualificação de empreendimento público federal, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, referente aos serviços de recolhimento, guarda e desfazimento de veículos apreendidos pela Polícia Rodoviária Federal - PRF, para fins de elaboração de estudos de viabilidade e de alternativas de parceria com a iniciativa privada.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, do empreendimento público federal referente aos serviços de remoção, guarda e desfazimento de veículos para fins de elaboração de estudos de viabilidade e de alternativas de parceria com a iniciativa privada visando a modernização, eficiência e melhoria no atendimento ao usuário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/SEGOV Nº 6.411, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Estabelece as normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a estados, Distrito Federal e municípios de que trata o art. 166-A da Constituição.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos XV e XVIII do art. 31 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso III do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 10.591, de 24 de dezembro de 2020, e no inciso I do art. 166-A da Constituição, resolvem:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de transferência especial a estados, Distrito Federal e municípios de que trata o inciso I do art. 166-A da Constituição observará o disposto nesta Portaria Interministerial.

Art. 2º Os recursos decorrentes da execução de que trata o art. 1º serão repassados diretamente ao ente federado beneficiário, ao qual passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere, nos termos do § 2º do art. 166-A da Constituição.

Parágrafo único. Os recursos recebidos mediante transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário.

Art. 3º Os recursos recebidos mediante transferência especial não integrarão a receita do ente beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e de endividamento do ente federado.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos recebidos mediante transferência especial para o pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

Art. 4º A transferência especial independerá da adimplência do ente federado beneficiário, conforme disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

Art. 5º O autor de emenda individual deverá indicar ou atualizar os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade no módulo Emendas Individuais do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, no prazo estabelecido pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, observada a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º A distribuição das emendas entre os beneficiários deverá observar, por autor, a destinação mínima obrigatória de setenta por cento da quota para investimentos e inversões financeiras, conforme disposto no § 5º do art. 166-A da Constituição.

§ 2º O autor da emenda deverá manter os beneficiários com execução orçamentária já iniciada dentro da faixa de priorização constante da tela de Prioridade do módulo Emendas Individuais do SIOP.

§ 3º A indicação do beneficiário de emenda será feita ao número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ principal do estado, do Distrito Federal ou do município, nos termos do inciso I do § 2º do art. 166-A da Constituição.

Art. 6º O SIOP disponibilizará lista de beneficiários, valores a serem transferidos e ordem de prioridade à Plataforma +Brasil, que divulgará essas informações em consulta com acesso livre.

Art. 7º A Plataforma +Brasil notificará o beneficiário da existência de recursos a serem repassados na modalidade transferência especial.

§ 1º Compete ao beneficiário dar ciência da emenda, indicar o banco e a agência de relacionamento para movimentação dos recursos a serem repassados e informar o e-mail institucional da Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o ente federado, na Plataforma +Brasil.

§ 2º As contas bancárias abertas para movimentação das transferências especiais serão preferencialmente isentas da cobrança de tarifas bancárias.

§ 3º A Plataforma +Brasil enviará automaticamente ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI os dados de domicílio bancário de que trata o § 1º.

Art. 8º Constituem impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas individuais impositivas na modalidade de transferência especial:

I - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda no SIOP;

II - não indicação de instituição financeira para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário na Plataforma +Brasil; e

III - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 9º O impedimento de ordem técnica de que trata o inciso I do art. 8º deverá ser saneado pelo autor da emenda no módulo Emendas Individuais do SIOP, observado o art. 5º, no período estabelecido pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. O processo de registro, divulgação e saneamento do impedimento de ordem técnica de que trata o inciso II do art. 8º observará os prazos estabelecidos em ato normativo do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A Plataforma +Brasil disponibilizará as informações relativas ao impedimento de que trata o inciso II do art. 8º para inserção no módulo Emendas Individuais do SIOP.

Art. 11. Havendo conclusão pela inexistência de impedimento de ordem técnica, a Plataforma +Brasil gerará as minutas das notas de empenho e as disponibilizará à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que as enviará ao SIAFI para serem emitidas.

§ 1º A Plataforma +Brasil não poderá gerar minutas de notas de empenho em favor de beneficiário sem valor priorizado pelo respectivo autor.

§ 2º A partir da emissão da nota de empenho, ficam vedados os ajustes nas emendas.

Art. 12. Compete à Secretaria de Governo da Presidência da República a solicitação de liberação de recursos financeiros ao órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal para pagamento de despesas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de transferência especial.

Art. 13. O valor da emenda a ser transferido será calculado automaticamente pela Plataforma +Brasil, segundo rateio proporcional dos valores empenhados, observada a ordem de prioridade definida pelo autor.

§ 1º O rateio proporcional será a razão entre o saldo de valores empenhados do autor de emenda para transferência especial e o somatório atualizado do saldo de valores empenhados de todos os autores de emenda para essas transferências.

§ 2º O valor do recurso disponibilizado para cada parlamentar é o produto do rateio de que trata o § 1º pelo valor total de recursos disponibilizados.

§ 3º A regra de rateio será aplicada a cada disponibilização de recursos, até que toda a necessidade de recurso seja suprida.

Art. 14. A base atualizada do SIOP deverá ser disponibilizada para inserção na Plataforma +Brasil.

Art. 15. A Plataforma +Brasil disponibilizará à Secretaria do Tesouro Nacional para encaminhamento ao SIAFI as minutas de documentos hábeis com os valores definidos nos termos do art. 13.

Art. 16. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, havendo saldos de transferências especiais a pagar, dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, estará habilitada a repassar os valores definidos no art. 13 aos entes federados beneficiários.

Art. 17. Os ajustes necessários à execução das transferências especiais serão efetivados exclusivamente:

I - pelos parlamentares, no SIOP, quando relativos aos beneficiários das emendas e à priorização;

II - pelos beneficiários das emendas, na Plataforma +Brasil, quando relativos à ciência e indicação de domicílio bancário; e

III - pela Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, quando relativos à Modalidade de Aplicação.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das transferências especiais é vinculada às informações constantes do SIOP e da Plataforma +Brasil, sendo vedado à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia promover os ajustes a que se refere o caput.

Art. 18. A Plataforma +Brasil notificará o autor da emenda, o beneficiário e sua respectiva Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do envio de recursos.

Art. 19. O ente federado beneficiário poderá registrar na Plataforma +Brasil, para fins de transparência e controle social das transferências especiais, os dados e informações referentes à execução dos recursos recebidos, na forma do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Art. 20. O ente federado beneficiário registrará a receita decorrente de transferência especial conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, para fins de consolidação das contas públicas.

Parágrafo único. Deverão ser observadas, para fins de que trata o caput, a classificação orçamentária por natureza da receita e por fonte ou destinação de recursos.

Art. 21. A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo ente federado beneficiário observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de celebração de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando da celebração de termos de colaboração e termos de fomento.

Parágrafo único. Na execução descentralizada de que trata o caput, não se aplica o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, quando houver celebração de termos de colaboração e termos de fomento pelo ente com as organizações da sociedade civil.

Art. 22. A Plataforma +Brasil disponibilizará, até o vigésimo dia do exercício seguinte, para registro no módulo Emendas Individuais do SIOP, todas as justificativas para os beneficiários relativos às emendas individuais que permaneceram com impedimento de ordem técnica.



Art. 23. O ente federado beneficiado da transferência especial poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

FLÁVIA ARRUDA
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Governo da
Presidência da República

PORTARIA ME Nº 6.714, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Declara a revogação de atos normativos inferiores a decreto, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º declara a revogação dos seguintes atos normativos do extinto Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão:

I - Portaria nº 186, de 30 de abril de 2012; e

II - Portaria nº 70, de 13 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.100222/2020-26

Interessados: Município de Santa Helena e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Primeiro e segundo Aditivos ao Contrato de Financiamento nº 0531.597-52 celebrado entre o Município de Santa Helena - SC e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cujos recursos são destinados à ampliação do sistema de abastecimento de água, pavimentação asfáltica, reforma e adequação de pavilhão, ampliação e melhoramento da rede de iluminação pública e construção de ponte, no âmbito do Programa FINISA (SEI 8706092).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.100460/2020-31

Interessado: Município de Rio do Campo (SC) e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Minuta do 1º Termo Aditivo à operação de crédito interna, com garantia da União, de interesse do Município de Rio do Campo (SC) e da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), cujos recursos serão destinados à construção de centro de eventos e aquisição de veículo.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.100508/2020-10

Interessado: Município de Doutor Pedrinho - SC com a Caixa Econômica Federal.

Assunto: Minuta do 2º Termo Aditivo à operação de crédito interna, com garantia da União, de interesse do Município de Doutor Pedrinho - SC com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), cujos recursos são destinados à obras de mobilidade urbana, infraestrutura e saneamento.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.101152/2020-23

Interessados: Município de Capitólio - MG e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0535.656-64 celebrado entre o Município de Capitólio - MG e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), cujos recursos são destinados à pavimentação e aquisição de veículos, no âmbito do Programa FINISA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.101383/2020-37

Interessado: Município de Caxias do Sul - RS

Assunto: Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0534.714-39 celebrado entre o Município de Caxias do Sul - RS e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ R\$ 17.950.000,00 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta mil reais), cujos recursos são destinados à implantação de Sistemas de Proteção, Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) em Escolas da Rede Municipal de Ensino, construção de prédios novos para 2 (duas) Escolas Municipais de Ensino Fundamental, construção de 1 (uma) Escola Infantil e aquisição de veículos, máquinas e equipamentos. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Contragarantia e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Garantia.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Garantia referente ao Contrato de Financiamento, condicionado à formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Contragarantia.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.103617/2019-47

Interessado: Município de Salvador do Sul - RS.

Assunto: Minuta de Carta Reversal nº 0009/2021/ REGOVNH para a alteração à operação de crédito interna, com garantia da União, entre o Município de Salvador do Sul - RS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.620.225,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais), cujos recursos destinam-se a obras de pavimentação asfáltica, micro drenagem, sinalização, calçadas e acessibilidades na Rua José Specht.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 17944.104423/2019-69

Interessado: Município de Candeias - BA

Assunto: Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento celebrado entre o Município de Candeias - BA e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 45.500.000,00, cujos recursos são destinados à construção de hospital, construção ou ampliação e reforma de prédios público, construção e ou reformas de Praças e Parques e Jardins.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

DESPACHO DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 17944.109524/2018-45

Interessado: Município de Panambi - RS

Assunto: Duas propostas de alterações contratuais ao Contrato nº 0500775-65, celebrado em 28/12/2018, entre o Município de Panambi/RS e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 14.249.348,57, cujos recursos são destinados ao financiamento de projeto relativo a obras de qualificação viária daquele Município.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO
E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL
E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 6.870, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101251/2021-64, resolve:

Art. 1º Fica a PROMON - ENGENHARIA E AMBIENTE, LDA., com sede na Rua Amadeu de Sousa Cardoso, 100, 4510-492, freguesia de Fânzeres, conselho de Gondomar, Portugal, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social PROMON - ENGENHARIA E AMBIENTE, LDA., tendo sido destacado o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades de desenvolvimento de consultoria técnica de engenharia, podendo para o efeito, estabelecer consórcios com empresas similares Brasileiras, nos termos da Acta nº 58, de 6 de abril de 2021, e Declaração, de 11 de junho de 2021.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a PROMON - ENGENHARIA E AMBIENTE, LDA., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 6.840, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Excluir, do Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.2.2.06.1.0	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores Financiadas por Fontes Primárias
1.9.2.2.06.2.0	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores Financiadas por Fontes Financeiras

Art. 2º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.2.2.06.3.0	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores
1.9.2.2.06.4.0	Restituição de Despesas Financeiras de Exercícios Anteriores

Art. 3º Excluir, do Anexo da Portaria SOF/ME nº 5.118, de 4 de maio de 2021, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.2.2.06.1.0	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores Financiadas por Fontes Primárias
1.9.2.2.06.2.0	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores Financiadas por Fontes Financeiras

Art. 4º Incluir, no Anexo da Portaria SOF/ME nº 5.118, de 2021, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.2.2.06.3.0	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores
1.9.2.2.06.4.0	Restituição de Despesas Financeiras de Exercícios Anteriores

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos dos arts. 1º e 2º retroativamente a 1º de janeiro de 2021 e os efeitos dos arts. 3º e 4º a partir do exercício financeiro de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SOF/ME nº 6.294, de 27 de maio de 2021, publicada no D.O.U. nº 102, de 1 de junho de 2021, Seção 1, página 85:

Onde se lê: Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o efeito do art. 1º a partir de sua publicação, e o do art. 2º a partir do exercício financeiro de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.007208/2017-31	212390287	Itautinga Agro Industrial S A	AM
2	46202.007209/2017-85	212390279	Itautinga Agro Industrial S A	AM
3	46202.007210/2017-18	212390244	Itautinga Agro Industrial S A	AM
4	46202.007211/2017-54	212390236	Itautinga Agro Industrial S A	AM
5	46202.007213/2017-43	212390261	Itautinga Agro Industrial S A	AM
6	46203.001016/2018-91	214361306	O. A. Asevedo	AP
7	46204.001167/2016-78	208757023	BTU Bahia Transportes Urbanos Ltda	BA
8	46204.012847/2015-36	208510044	BTU Bahia Transportes Urbanos Ltda	BA
9	46204.012891/2015-46	208518142	Expresso Vitoria Bahia Ltda	BA
10	46784.000441/2017-99	211668249	Potira Terraplenagem e Pavimentacao Eireli	BA
11	46204.005723/2015-02	207335397	TOL - Ondina Locacao de Veiculos de Transporte Ltda	BA
12	46204.005724/2015-49	207388491	TOL - Ondina Locacao de Veiculos de Transporte Ltda	BA
13	46204.005727/2015-82	207389055	TOL - Ondina Locacao de Veiculos de Transporte Ltda	BA
14	46204.005733/2015-30	207426210	TOL - Ondina Locacao de Veiculos de Transporte Ltda	BA
15	46204.005735/2015-29	207389349	TOL - Ondina Locacao de Veiculos de Transporte Ltda	BA

16	46204.005737/2015-18	207389501	TOL - Ondina Locacao de Veiculos de Transporte Ltda	BA
17	47747.006725/2018-89	215420853	VB Editora e Comunicacao Ltda	MG
18	47747.006727/2018-78	215420781	VB Editora e Comunicacao Ltda	MG
19	46271.001229/2019-91	216939054	ADV Comercio de Produtos Alimenticios Ltda	RS
20	46220.006555/2016-47	210491451	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	SC
21	46220.006556/2016-91	210491591	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	SC
22	46220.006558/2016-81	210491566	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	SC
23	46220.006559/2016-25	210491540	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	SC
24	46220.006566/2016-27	210491701	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	SC
25	46265.002482/2018-60	216287367	Raizen Energia S.A	SP
26	46265.002483/2018-12	216287375	Raizen Energia S.A	SP
27	46265.002484/2018-59	216287383	Raizen Energia S.A	SP
28	46265.002555/2018-13	216407982	Raizen Energia S.A	SP
29	46265.002556/2018-68	216407991	Raizen Energia S.A	SP
30	46265.002557/2018-11	216408008	Raizen Energia S.A	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.000862/2017-23	200873865	Auto Posto Central Ltda. - Epp	AL
2	46201.000875/2019-64	201358573	Elétrica Instalações e Comércio Ltda.	AL
3	46202.007207/2017-96	200968327	Itautinga Agro Industrial S.A.	AM
4	46204.008464/2013-00	200171381 - nº 201285959	Aliança Indústria e Comércio de Gelo Ltda. - Me	BA
5	47008.001490/2018-92	201257700	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Castro Alves	BA
6	46281.001191/2018-56	201141582	Casa César Comercial Ltda.	BA
7	46204.010166/2017-03	200993020 - nº 201197006	MKS Caldeiraria Indústria e Comércio S.A.	BA
8	46784.000908/2016-10	200632957 - nº 201323826	Serviço Autonomo de Água e Esgoto	BA
9	46782.000633/2013-91	200102621 - nº 201277204	Thecna Engenharia Ltda. - Epp	BA
10	46205.004668/2018-68	201125391	Condomínio Edifício Blue Star	CE
11	46205.002070/2018-34	201094304	J&T Serviços Gráficos e Administração Ltda.	CE
12	46205.004076/2018-46	201120101	J. Machado Comércio de Alimentos Ltda.	CE
13	46205.015444/2016-10	200816373 - nº 201432552	PB Construções Ltda.	CE
14	46208004100/2018-17	201121930	Voar Táxi Aéreo Ltda.	GO
15	46208.003744/2014-64	200252194 - nº 201365715	Zero Grau Logistica Ltda.	GO
16	46551.000202/2015-19	200473760 - nº 201057514	Centro Brasileiro de Educação e Cultura Ltda.	MG
17	46243.000778/2015-51	200477714 - nº 201000016	Metrofile Brasil Gestão da Informação Ltda.	MG
18	46245.002990/2013-71	200157639 - nº 200157639	Modernita Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - Epp	MG
19	46239.001207/2017-65	200901249	New Opportunity Serviços Empresariais Ltda. - Epp	MG
20	46312.003847/2018-61	201215896	Auto Posto Guanabara de Três Lagoas Ltda.	MS
21	46312.004391/2018-56	201244551	Poligonal Engenharia e Construções Ltda.	MS
22	46318.001745/2019-31	201427371	Auto Técnica Diesel Ltda.	PR
23	46212.002803/2018-41	201090562	Pré-Fabricados Junção Ltda.	PR
24	46215.008272/2015-28	200478192	Associação Sociedade Brasileira de Instrução	RJ
25	46215.018848/2014-84	200341286	Auto Viação Jabour Ltda.	RJ
26	46215.026158/2012-37	200004301	CDPI - Clínica Diagnostico por Imagem Ltda.	RJ
27	46215.006630/2016-49	200699920	Centauro Vigilância e Segurança Ltda.	RJ
28	46232.002691/2015-48	200546163	Conser Brasil Conservação e Serviços Ltda. - Epp	RJ
29	46215.010726/2013-69	200084208	ENAVAL - Engenharia Naval e Offshore Ltda.	RJ
30	46215.105365/2010-95	506407446 - nº 506705854	Neoplastica Ind., Comércio e Representações Ltda.	RJ
31	46215.011577/2013-55	200097920 - nº 200545841	Norsul Catering Ltda.	RJ
32	46231.001249/2016-95	200728237	Pecuária Unit Santa Clara Ltda.	RJ
33	46215.009962/2014-13	200272322	Rien Serviços Medicos Nefrologicos	RJ
34	46215.009181/2017-71	200931318	Roquinha da Tijuca Lanches Bar Ltda.	RJ
35	46215.030546/2015-65	200605771	Sique Engenharia Ltda. - Epp	RJ
36	46215.016503/2017-39	201004224	Sollaxnews Ships Service Ltda. - Epp	RJ
37	46215.017255/2014-09	200324080 - nº 201021609	Viação Itapemirim S.A.	RJ
38	46218.005164/2018-16	201120887	Asilo Nossa Senhora Medianeira	RS



39	46218.017142/2018-07	201265044	Vila Aventura Hotéis Ltda.	RS
40	46221.002378/2009-91	506225585 - nº TRet 506714667	José Raimundo Moura Gonzaga	SE
41	46473.001146/2017-63	200875523	All Tasks Traduções Técnicas Ltda.	SP
42	46219.010143/2017-21	200957872	Alumini Engenharia S.A. - Em Recuperação Judicial	SP
43	46267.000913/2008-61	705022269 - nº TRet 705057801	Amazonas Produtos para Calçados Ltda.	SP
44	46253.000127/2018-95	201072432	Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Julieta Lyra	SP
45	46262.001597/2018-67	201123240	Calpreci Indústria de Artefatos Metalúrgicos Eireli	SP
46	46254.000902/2018-01	201099403	Gallis e Vitor Artigos Esportivos Ltda. Me	SP
47	46266.004186/2015-41	200552783	JC Maxx Supermercados Ltda.	SP
48	46219.020587/2017-75	201053705	Link Moto Express Entrega Rápida Ltda. - ME	SP
49	46261.006272/2017-08	201025221 - nº TRet 2011126974	Metalock Brasil Ltda.	SP
50	46474.003989/2017-94	201044315	MGP Serviços de Apoio Administrativo Ltda. - ME	SP
51	46253.002225/2017-86	200958101	Município Rincao	SP
52	46219.016459/2017-27	201021218	Prensil S.A. Produtos de Alta Residência	SP
53	46473.004763/2017-11	200992694	Real Time Sports S.A.	SP
54	46262.001513/2018-95	201120089	Silmafer Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
55	46258.001502/2018-74	201139723	Simeão & Spirandeli Logística Ltda.	SP
56	46258.001511/2018-65	201142465	Spirandeli & Spirandeli Ltda.	SP
57	46261.004450/2018-39	201214334	Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações	SP
58	46266.004801/2013-57	200145410	Tower Automotive do Brasil S.A.	SP
59	46261.006283/2015-18	200650416 - nº TRet 200916939	Viação Bertioga Ltda.	SP
60	46226.000433/2019-30	201345790	Palmas Empreendimentos de Serviços Funerários Ltda.	TO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.001919/2018-62	214014266	Mariana Ramos dos Santos	BA
2	46778.001284/2018-07	215350871	Eco PVC e Alumínio Servico de Esquadrias Eireli	BA
3	46312.002479/2019-14	217804055	Oeste Verde Comercio e Armazenagem de Cereais Ltda - Me	MS
4	46312.002477/2019-25	217819443	Oeste Verde Comercio e Armazenagem de Cereais Ltda - Me	MS

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.010167/2017-40	212796950	MKS Caldeiraria Indústria e Comércio S.A.	BA
2	46204.010168/2017-94	212796976	MKS Caldeiraria Indústria e Comércio S.A.	BA
3	46062.001405/2013-64	201500493	Caviglia - Indústria de Moveis - Eireli	SP
4	46736.003344/2018-12	215047401	Lucy In The Sky Ltda.	SP
5	46736.003353/2018-03	215045777	Lucy In The Sky Ltda.	SP
6	46226.020658/2013-17	201806932	Município de Lavanderia	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46234.003864/2017-97	201060612 - nº TAD 201324555	Paulo Edilberto Coutinho Participações Ltda.	MG

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.011971/2018-27	215974042	Banco do Nordeste do Brasil S.A	BA
2	46204.001736/2016-85	208811770	Colegio Batista de Camamu Ltda	BA
3	46204.012283/2017-01	213250667	Real Stone Mineracao Ltda	BA
4	46778.001362/2018-65	215547471	Reicon Industria e Comercio de Fraldas Descartaveis Ltda	BA
5	46778.001361/2018-11	215547497	Reicon Industria e Comercio de Fraldas Descartaveis Ltda	BA
6	46778.001360/2018-76	215547519	Reicon Industria e Comercio de Fraldas Descartaveis Ltda	BA
7	46778.001356/2018-16	215547632	Reicon Industria e Comercio de Fraldas Descartaveis Ltda	BA
8	46778.001355/2018-63	215547659	Reicon Industria e Comercio de Fraldas Descartaveis Ltda	BA
9	46778.001354/2018-19	215547683	Reicon Industria e Comercio de Fraldas Descartaveis Ltda	BA

10	46778.001353/2018-74	215547748	Reicon Industria e Comercio de Fraldas Descartaveis Ltda	BA
11	46778.001352/2018-20	215547799	Reicon Industria e Comercio de Fraldas Descartaveis Ltda	BA
12	46778.001351/2018-85	215547811	Reicon Industria e Comercio de Fraldas Descartaveis Ltda	BA
13	46778.001350/2018-31	215547837	Reicon Industria e Comercio de Fraldas Descartaveis Ltda	BA

14	46778.001349/2018-14	215547934	Reicon Industria e Comercio de Fraldas Descartaveis Ltda	BA
15	46778.001346/2018-72	215548035	Reicon Industria e Comercio de Fraldas Descartaveis Ltda	BA
16	46778.001345/2018-28	215548051	Reicon Industria e Comercio de Fraldas Descartaveis Ltda	BA
17	46208.000867/2019-58	216702933	Auto Posto Novo Millenium Ltda	GO
18	46208.001413/2019-02	216829887	Auto Posto Novo Millenium Ltda	GO
19	46208.001512/2019-86	216830010	Auto Posto Santa Luzia Ltda	GO
20	46208.000055/2019-11	216479274	Auto Posto Tatu Ltda	GO
21	46300.000791/2019-11	217136834	Souza e Queiroz Alimentos Ltda	MS
22	46653.000561/2018-62	213937794	Cartorio do Segundo Oficio de Mirassol Doeste	MT
23	46653.001685/2018-65	214451101	Sérgio Adib Hage	MT
24	46653.005979/2018-66	215988493	Sorriso Indústria Textil Ltda	MT
25	46222.000456/2018-01	213891867	A da Silva Nunes Seguranca - Me	PA
26	46222.004957/2019-30	218013531	Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Para	PA
27	46222.009224/2018-19	215837142	S. G. de Lima - Agricultura e Pecuaria	PA
28	46213.011218/2018-22	214981533	Siagra Soc Industrial Agropecuaria de Gravata Ltda	PE
29	46213.005775/2018-12	214370623	Supermercado Gaivota Ltda	PE
30	46293.001694/2019-73	217285031	Frigorifico Rainha da Paz Ltda.	PR
31	46228.000402/2019-69	216930715	Arara Fluminense Comercio de Combustiveis Ltda.	RJ
32	46230.003350/2018-52	214953653	Casas Guanabara Comestiveis Ltda	RJ
33	46334.002196/2018-33	215384199	Copagaz Distribuidora de Gas S/A	RJ
34	46215.017376/2017-95	213083167	Elevadores Villarta Ltda	RJ
35	46228.000738/2018-41	214116450	Italia Transportes e Logistica Ltda	RJ
36	46228.001203/2016-25	209279192	Lafibrunn Industria e Comercio de Confeccoes Ltda - Epp	RJ
37	46215.006338/2019-79	217227210	Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro	RJ
38	46215.019641/2017-70	213352583	Lillo do Brasil Industria e Comercio de Produtos Infantis Ltda	RJ
39	46230.006959/2017-01	213086042	Marica Cartorio do 2 Oficio de Notas	RJ
40	46215.017109/2018-07	215933231	Mundo Geek Comercio Eletronico de Presentes Ltda.	RJ
41	46334.000252/2019-86	216707374	Nely Macedo Panificacao Ltda - Epp	RJ
42	46334.000254/2019-75	216708524	Nely Macedo Panificacao Ltda - Epp	RJ
43	46215.004120/2016-37	209060751	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
44	46215.002600/2017-44	211265870	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
45	46215.001510/2019-06	216647771	Supermercados Mundial Ltda	RJ
46	46313.002884/2018-41	216055016	Tenda do Churrasco na Pedra Restaurante Ltda	RJ
47	47427.000819/2018-67	215065395	Varco International do Brasil Equipamentos e Servicos Ltda.	RJ
48	46215.003986/2016-21	209050802	Victor Hugo Demolicoes Ltda.	RJ
49	46670.002301/2018-13	215771265	Zinzane Comercio e Confeccao de Vestuario Ltda	RJ
50	46277.001217/2018-25	216401305	BRK Ambiental - Uruguaiana S.A.	RS
51	47191.000263/2018-10	214613291	Flexsil	RS
52	47191.000262/2018-75	214613305	Flexsil	RS
53	47191.000266/2018-53	214613267	Flexsil Sistema Sul Brasileiro de Transportes, Armazenamentos	RS
54	47191.000265/2018-17	214613275	Flexsil Sistema Sul Brasileiro de Transportes, Armazenamentos	RS
55	46304.001477/2018-26	214929370	Cooperativa Agropecuaria Tangara - Cootan	SC
56	46220.008136/2017-21	212943901	Lucas Omar Maccagnan Leardini	SC
57	46219.015680/2018-49	215846851	A3 - Vaudeville Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda	SP
58	46736.004857/2018-32	215586441	Associacao de Beneficencia e Filantropia Sao Cristovao	SP



59	46736.004855/2018-43	215586921	Associacao de Beneficencia e Filantropia Sao Cristovao	SP
60	46260.002571/2019-37	217435718	Braselio Industria e Comercio de Maquinas Ltda	SP
61	46472.007687/2017-13	213629267	Clube Paineiras do Morumby	SP
62	46736.006960/2018-17	216409853	Comercio de Aparas Primos de Rio Claro Ltda.	SP
63	46736.000105/2019-83	216546044	Condominio JK	SP
64	46736.002222/2017-10	211986151	Contax - Mobitel S/A	SP
65	46736.001738/2018-28	214379434	CQM Construtora Ltda	SP
66	46736.003236/2018-31	214976513	D W G Solotions Construções e Montagens Ltda	SP
67	46219.011596/2019-37	217914357	Dirceu Martins Lajes	SP
68	46736.007211/2018-15	216470919	Ed Carlos Ferreira Chagas Informatica	SP
69	46736.004018/2018-14	215289226	Flex Gestao de Relacionamentos S/A	SP
70	46472.000606/2018-27	214038998	Frimesa Cooperativa Central	SP
71	46736.003695/2018-15	215160614	Instituto Sumare de Educacao Superior Ises Ltda	SP
72	46736.003691/2018-37	215160657	Instituto Sumare de Educacao Superior Ises Ltda	SP
73	46736.003239/2018-75	214976581	Laticínios Gege Ltda	SP
74	46736.000239/2019-02	216636833	Ox-Fer Industria e Comercio de Ferro e Aco Ltda	SP
75	46736.005996/2018-83	216118671	Planeta Tatuape Buffet Infantil Ltda - Me	SP
76	46269.004216/2018-31	215758072	Robert Bosch Direcao Automotiva Ltda	SP
77	46269.004159/2018-91	215750985	Roberto Hideyoshi Yabuki & Cia Ltda	SP
78	46736.000356/2019-68	216665477	Rocha Pan Industria e Comercio Ltda	SP
79	46736.000802/2018-53	213999463	Teleperformance CRM S.A.	SP
80	46266.000176/2019-60	216564557	Thevear Eletronica Ltda	SP
81	46266.000178/2019-59	216565782	Thevear Eletronica Ltda	SP
82	46219.000022/2018-52	213718804	Verus Brasil Servicos de Informatica Ltda.	SP
83	46736.007182/2018-83	216467900	Via Sul Transportes Urbanos Ltda.	SP
84	46736.004023/2018-27	215289404	Vikstar Contact Center S/A	SP
85	46265.002595/2018-65	216491711	Vitor Gabriel Sgobbi M. Silva & Cia. Ltda.	SP
86	46269.004225/2018-22	215759451	ZF do Brasil Ltda.	SP
87	46226.008904/2018-77	215912730	D M de Freitas - Carvao	TO
88	46226.008908/2018-55	215912748	D M de Freitas - Carvao	TO
89	46226.000882/2019-88	217146635	Monnaliza Alves Cabral	TO

2.2 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.003741/2014-21	203145011	Zero Grau Logistica Ltda	GO
2	46208.003742/2014-75	203144937	Zero Grau Logistica Ltda	GO
3	46293.005434/2018-96	216457637	Clinica Odontologica Odonto Acessiv Ltda	PR
4	14152.008183/2020-34	219111847	VT Industria e Comercio de Plasticos Eireli	PR
5	46228.000937/2017-78	211744409	Amazonas Sucos Ltda - Me	RJ
6	46334.002879/2016-29	210263083	Empresa Auto Viacao Jurema S.A	RJ

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.001205/2013-50	25097202	Amazon Logistica Maquinas Ltda - Me	e AP
2	46203.001206/2013-02	25097211	Amazon Logistica Maquinas Ltda - Me	e AP
3	46203.001207/2013-49	25097229	Amazon Logistica Maquinas Ltda - Me	e AP
4	46203.001208/2013-93	25097237	Amazon Logistica Maquinas Ltda - Me	e AP
5	46203.001209/2013-38	25097245	Amazon Logistica Maquinas Ltda - Me	e AP
6	46203.001210/2013-62	25097253	Amazon Logistica Maquinas Ltda - Me	e AP
7	46203.001204/2013-13	25097199	Amazon Logistica Maquinas Ltda Me	e AP
8	46203.000705/2013-74	200151851	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP
9	46203.000706/2013-19	200151843	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP
10	46203.000707/2013-63	200151649	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP
11	46203.000708/2013-16	200151550	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP
12	46203.000709/2013-52	200151461	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP
13	46203.000710/2013-87	200151142	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP
14	46203.000711/2013-21	200151053	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP
15	46203.000712/2013-76	200150952	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP
16	46203.000727/2013-34	200153081	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP
17	46203.000738/2013-14	200153072	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP
18	46203.000739/2013-69	200153064	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP
19	46203.000742/2013-82	200152459	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP
20	46203.000743/2013-27	200152378	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP

21	46203.000744/2013-71	200151941	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP
22	46203.000746/2013-61	200150936	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP
23	46203.000747/2013-13	200150871	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP
24	46203.000748/2013-50	200150928	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP
25	46203.000749/2013-02	200155288	Vieira & Cavalcante Mineração Ltda - Epp	AP
26	46215.040084/2010-80	23186771	Mercado Master Rio de Campo Grande Ltda	RJ
27	46215.040076/2010-33	23186950	Mercado Master Rio de Campo Grande Ltda.	RJ

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 14 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25354/2021/ME (SEI 16117436), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.107275/2021-46 interposto pelo Sindicato dos Professores Municipais de Jaguarão - SPMJ, CNPJ 93.854.404/0001-23, nos autos do Processo Administrativo nº 46273.000916/2015-45, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25741/2021/ME (SEI 16172461), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.107129/2021-11 interposto pelo Sintratel Taboão - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade Taboão da Serra, CNPJ 28.526.718/0001-35, nos autos do Processo Administrativo nº 46257.005184/2017-40, com respaldo no art. 63, inciso I e III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25215/2021/ME (16099698), resolve: a) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo nº 19964.107134/2021-23; b) RECONSIDERAR a decisão proferida com fundamento Nota Técnica SEI nº 22072/2021/ME (15682204), com fulcro no 2º do art. 39 da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020, com o consequente desarquivamento e prosseguimento da análise do Pedido de Registro Sindical nº 46223.005177/2018-16; c) DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Turiaçu - SINDSPMT, CNPJ nº 07.295.022/0001-75, Pedido de Registro Sindical nº 46223.005177/2018-16, SC20164, para representar a Categoria dos Servidores Municipais do Município de Turiaçu, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Turiaçu, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020; e d) ANOTAR a representação das seguintes entidades: I) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil; CNPJ nº 33.721.911/0001-67; excluindo a Categoria dos Servidores Municipais do Município de Turiaçu; Município de Turiaçu, Estado do Maranhão, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25969/2021/ME (SEI 16227258), resolve: NÃO CONHECER os Recursos Administrativos nº 19964.107579/2021-11, nº 19964.107581/2021-82 e nº 19964.107185/2021-55, interpostos pelo STIMMMES - Sind. Trab nas Ind. Metal Mec Mat Elet de Sapiroanga, CNPJ 97.280.879/0001-04, nos autos do Processo Administrativo nº 46218.015713/2015-18, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26427/2021/ME (SEI 16313516), resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 19964.107614/2021-94, b) Anular a Nota Técnica SEI nº 23990/2021/ME (SEI 15924942) , publicada no DOU de 25/05/2021 (SEI 15984002); c) Desarquivar o processo de Pedido de Registro Sindical nº 46223.006122/2017-42; d) Deferir o Pedido de Registro Sindical nº 46223.006122/2017-42 ao SINDSAAMA - Sindicato dos Servidores Publico Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, CNPJ 17.407.845/0001-07, para representar a categoria dos servidores públicos municipais de Alto Alegre do Maranhão-MA, com abrangência municipal e base territorial no município de Alto Alegre do Maranhão, no Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil; CNPJ nº 33.721.911/0001-67; Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos servidores públicos municipais de Alto Alegre do Maranhão-MA; excluindo a categoria dos servidores públicos municipais de Alto Alegre do Maranhão-MA, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26468/2021/ME (SEI 16320517), resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 19964.107715/2021-65, b) Desarquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46217.009671/2016-77, c) Deferir a Alteração Estatutária (RAE) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Várzea/RN, CNPJ 11.982.923/0001-02, Processo 46217.009671/2016-77, para representar a Categoria Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Várzea/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com abrangência Municipal, e base territorial no Município de Várzea, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26020/2021/ME (SEI 16241983), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.107548/2021-52 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muriaé, Barão de Monte Alto, Rosário da Limeira e São Sebastião da Vargem Alegre/MG (STR Muriaé/MG), CNPJ 20.350.849/0001-00, nos autos do Processo Administrativo nº 46211.005890/2016-37, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26529/2021/ME (SEI 16331496), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.107282/2021-48 interposto pelo SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENTREGA E COLETAS ATRAVÉS DE VEÍCULO DE DUAS RODAS NO DISTRITO FEDERAL - SINDEECO/DF, CNPJ 11.911.380/0001-32, nos autos do Processo Administrativo nº 46206.018432/2015-56, com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25945/2021/ME, resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.107517/2021-00, interposto pelo Supermercados e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Blumenau e Região, CNPJ nº 11.054.733/0001-25, nos autos do Processo Administrativo n.º 19964.102267/2021-11, com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26709/2021/ME (16358423), resolve: DEFERIR o registro sindical ao STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIZ DO CORIBE - BA, CNPJ 21.528.698/0001-92, Processo 46204.003903/2015-41, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei 1166/1997, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27025/2021/ME (16395331), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 14021.169864/2021-44, de interesse do SINDICATO DOS SALOES, INSTITUTOS E CENTROS DE BELEZA, ESTETICA E PROFISSIONAIS AUTONOMOS DO DISTRITO FEDERAL - SINCAAB/DF, CNPJ 00.484.196/0001-37, nos termos do artigo 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27011/2021/ME (16393700), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO, CNPJ 28.906.561/0001-73, Processo 46226.000394/2019-71 , para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, até dois módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Lagoa da Confusão, no Estado de Tocantins, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22139/2021/ME (15690593), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.010913/2016-14, de interesse do Sindicato SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MUCUGE - BAHIA, CNPJ 63.088.587/0001-52, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos ou aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Mucugê, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12964/2021/ME (SEI 14492634), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.005640/2018-07, de interesse do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA, DE DOCES E DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPESCA, CNPJ n.º 94.874.377/0001-13, nos termos do Art. 22, inciso II c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27062/2021/ME (16399822), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos, Vias Internas e Públicas, de Alfenas e Região, CNPJ 19.107.226/0001-14, Processo 19964.105271/2021-23, nos termos do inciso XI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26949/2021/ME (16382945), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.107664/2021-71, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentos e de Produção de Açúcar e Alcool de Iturama - MG , CNPJ nº 05.616.734/0001-13, para representação da categoria Profissional dos empregados em indústrias de alimentação que abrange: 01- Trabalhadores na indústria do trigo, milho, soja, e mandioca, 02- Trabalhadores nas Indústrias de Processamento e Industrialização de cana de açúcar e seus derivados; 03- Trabalhadores na indústria do arroz, feijão aveia e amendoim, 04- Trabalhadores na indústria de torrefação, moagem, beneficiamento de café, 05- Trabalhadores na indústria de café solúvel, 06- Trabalhadores na indústria de refinação do sal, 07- Trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria, 08- Trabalhadores na indústria de produtos de cacau, balas, gomas de mascar, 09- Trabalhadores na indústria de mate, 10- Trabalhadores na indústria de laticínios e seus produtos derivados, 11- Trabalhadores na indústria de massas alimentícias e biscoitos, 12- Trabalhadores na indústria de águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinho e bebidas em geral, 13- Trabalhadores na indústria de azeite e óleos alimentícios, 14- Trabalhadores na indústria de doces e conservas alimentícias, 15- Trabalhadores nas indústrias de carnes e seus derivados, 16- Trabalhadores na indústria do frio, 17- Trabalhadores na indústria do fumo, 18- Trabalhadores na indústria da imunização, tratamento e industrialização animal, 19- Trabalhadores na indústria de rações balanceadas e demais alimentação animal, 20- Trabalhadores na indústria de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, 21- Trabalhadores das cooperativas que atuam no setor de produtos alimentícios, 22- Trabalhadores de empresas de trabalho temporário, terceirizados, locadores de mão de obra, cooperativas de prestadores de serviços que prestam serviços as indústria de alimentação, 23- Excetuando-se as atividades que envolva manipulação, industrialização do pescado , com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Centralina, Comendador Gomes, Fronteira, Ipiacu, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Prata, Santa Vitória, São Francisco de Sales e União de Minas no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27137/2021/ME (SEI 16410658), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.002072/2016-71, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MACAUBAS - BAHIA, CNPJ 14.058.515/0001-57, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Macaúbas, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27125/2021/ME (SEI 16408478), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46221.003975/2017-42, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AQUIDABA-SE, CNPJ 13.002.001/0001-17, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Aquidabã, no Estado de Sergipe*, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26987/2021/ME (SEI 16391385), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE AMARAJI-STTA, CNPJ 30.180.995/0001-80, Processo 19964.102733/2021-51, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência Municipal e base territorial no município de Amaraji, no Estado de Pernambuco,, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMARAJI, CNPJ 08.146.219/0001-05; excluindo a Categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração; no município de Amaraji, do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27020/2021/ME (16394712), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária nº 19964.107519/2021-91, SA05520, de interesse do SINTIMADE - SIND DOS TRAB NAS IND DE SER CARP TAN MAD COMP D ELISEU, CNPJ nº 34.845.446/0001-39, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000797-43.2017.5.10.0012, da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26854/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINTESSI - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Irecê, CNPJ 15.798.356/0001-90, Processo 46204.007063/2012-43, para representar a Categoria Profissionais de Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Administração direta ou indireta dos exercentes de funções públicas sob contrato administrativo, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Iraquara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares, Uibaí e Xique-Xique, no Estado da Bahia/BA, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissionais de Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Administração direta ou indireta dos exercentes de funções públicas sob contrato administrativo, nos municípios de América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Iraquara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares, Uibaí e Xique-Xique, no Estado da Bahia/BA, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26979/2021/ME (SEI 16390527, resolve: DEFERIR o registro sindical nº 19964.102737/2021-39 ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DE IMBÉ DE MINAS/MG, CNPJ 02.145.135/0001-70, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Imbé de Minas, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27006/2021/ME (SEI 16393071), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46213.005598/2018-66, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE INAJÁ - STTA CNPJ 27.167.403/0001-86, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26779/2021/ME (SEI 16365608), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.107700/2021-05, de interesse do SMCR - Sindicato dos Mineiros de Criciema e Região, CNPJ nº 83.651.208/0001-06, nos termos do art. 22, inc. I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 24453/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 19955.100992/2021-56 (SA05493) de interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMÉRICA DOURADA, CNPJ nº 16.251.167/0001-65, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18962/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.103916/2021-93, SC 20913, de interesse do Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de Nova Esperança do Piriá - PA, CNPJ 23.458.600/0001-01, para representação da categoria profissional dos servidores públicos municipais de Nova Esperança do Piriá, independente do regime jurídico a que estejam submetidos, com abrangência municipal e base territorial em Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, nos termos dos artigos. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26641/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.107885/2021-40, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lagoa Grande do Maranhão - MA, CNPJ 02.023.402/0001-37, nos termos do inciso I do Art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26876/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDIPRATICOS APAMPA - SINDICATO INTERESTADUAL DOS PRATICOS DOS PORTOS E NAVEGAÇÃO DOS ESTADO DO AMAPA, AMAZONAS E PARÁ, CNPJ



12.057.938/0001-27, Processo 46203.002265/2018-02, para representar a Categoria Profissional Diferenciada dos PRÁTICOS DOS PORTOS E NAVEGAÇÃO, com abrangência Interestadual e base territorial nos municípios de Itacoatiara e Parintins no Estado do Amazonas, municípios de Almeirim, Breves, Curralinho, Gurupá, Juruti, Oriximiná, Portel e Santarém, no estado do Pará e Estado do Amapá, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDMAR - Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante - SINDMAR, CNPJ: 04.807.439/0001-81 Processo 46000.017946/2003-67 excluindo a Categoria Profissional Diferenciada dos PRÁTICOS DOS PORTOS E NAVEGAÇÃO; nos municípios Itacoatiara e Parintins no Estado do Amazonas, municípios de Almeirim, Breves, Curralinho, Gurupá, Juruti, Oriximiná, Portel e Santarém, no Estado do Pará e Estado do Amapá, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25957/2021/ME (SEI 16222168), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 14021.161969/2021-55, SA 05507, de interesse do Sindicato das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental do Estado da Bahia, CNPJ 13.713.607/0001-60, nos termos do art. 22, incisos I e II da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial 0024111-04.2018.5.24.0041, VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO; com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27275/2021/ME (16438832) resolve: modificar dos efeitos da Nota Técnica nº 174/2016/CIS/CGRS/SRT/MT de SUSPENSÃO para ANULADA, nos autos do processo de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mineró-Siderúrgicas de Corumbá e Ladário - MS, Processo: 46000.010432/00-94, CNPJ: 03.556.719/0001-00.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

PORTARIA SIN/SDIC/SEPEC/ME Nº 6.880, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

A SUBSECRETÁRIA DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria Conjunta ME-SUFRAMA nº 395, de 5 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto art. 2º, § 7º, da Lei nº 8.387, de 1991, e art. 30, inciso II, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo ME nº 14021.117639/2021-22, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S., inscrita no CNPJ/MF sob nº 220.840.718/0001-01 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto art. 2º, § 7º, da Lei nº 8.387, de 1991, e art. 30, inciso II, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta ME-SUFRAMA nº 395, de 5 de agosto de 2019, bem como atuar conforme nela disposto.

JACKLINE DE SOUZA CONCA

PORTARIA SIN/SDIC/SEPEC/ME Nº 6.882, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

A SUBSECRETÁRIA DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria Conjunta ME-SUFRAMA nº 395, de 5 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto art. 2º, § 7º, da Lei nº 8.387, de 1991, e art. 30, inciso II, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo ME nº 14021.117639/2021-22, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente VERDUS AUDITORES INDEPENDENTES (VACC), inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.865.597/0001-16 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto art. 2º, § 7º, da Lei nº 8.387, de 1991, e art. 30, inciso II, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta ME-SUFRAMA nº 395, de 5 de agosto de 2019, bem como atuar conforme nela disposto.

JACKLINE DE SOUZA CONCA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 103, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 198/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720421/2019-03, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 84.489.988/0005-18, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "placa de circuito impresso montada (de uso em informática)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 104, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no art. 640, § 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10265.325792/2020-27, DECLARA:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, à seguinte pessoa jurídica:

NOME EMPRESARIAL: LATICINIO JOIA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº: 05.521.231/0001-64

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 105, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no art. 640, § 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10265.113117/2021-38, DECLARA:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, à seguinte pessoa jurídica:

NOME EMPRESARIAL: LATICINIOS FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº: 08.370.109/0001-22

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.007, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 (DOU, de 22/12/2020, SEÇÃO 1, PÁGINA 33).

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 3º, 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, §§ 7º e 8º e SC Cosit nº 145, de 2020.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado do exercício desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade



de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 (DOU, DE 22/12/2020, SEÇÃO 1, PÁGINA 33).

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 3º, 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, §§ 7º e 8º e SC Cosit nº 145, de 2020.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NAT Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, RE nº 04201/024. Base legal: artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77 e IN RFB nº 1.432/2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, bem como o disposto nos artigos 284, 322, 331 e 336 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, e no artigo 3º da IN RFB nº 1.432, de 26/12/2013, e, finalmente, o que consta do Dossiê nº 10271.177409/2020-39, resolve:

Art. 1o Conceder à TRES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.661.537/0001-87, situada no Rancho Boca da Mata, Prédio C, KM 2,2, Rodovia RN 160, Ceará-Mirim/RN, CEP 59.570-000, o REGISTRO ESPECIAL instituído pelo artigo 1º do decreto-lei nº 1.593/77, com redação dada pela medida Provisória nº 1.991-15/2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001, como estabelecimento ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, nº 04201/026.

Art. 2º Este ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NAT Nº 4, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, RE nº 04201/024. Base legal: artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77 e IN RFB nº 1.432/2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, bem como o disposto nos artigos 284, 322, 331 e 336 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, e no artigo 3º da IN RFB nº 1.432, de 26/12/2013, e, finalmente, o que consta do Dossiê nº 10271.177409/2020-39, resolve:

Art. 1o Conceder à TRES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.661.537/0001-87, situada no Rancho Boca da Mata, Prédio C, KM 2,2, Rodovia RN 160, Ceará-Mirim/RN, CEP 59.570-000, o REGISTRO ESPECIAL instituído pelo artigo 1º do decreto-lei nº 1.593/77, com redação dada pela medida Provisória nº 1.991-15/2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001, como estabelecimento PRODUTOR de bebidas alcoólicas, nº 04201/027.

Art. 2º Este ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10271.022862/2020-17, formalizado em 22/01/2020, e seu Despacho Decisório nº 4.785/2021 - EBEN/SRRF/04, de 10/06/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica HOTÉIS PONTA VERDE LTDA., CNPJ nº 12.448.221/0001-06, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0547/2018, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10271.022862/2020-17.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica HOTÉIS PONTA VERDE LTDA., CNPJ nº 12.448.221/0003-78, localizado no Rua das Algas, s/nº, Praia do Francês, Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas (AL) - CEP 57160-000, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada, conforme do Laudo Constitutivo nº 0547/2018 e anexos I e II é: 1 - Hospedagem - Serviços de Hospedagem, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Turismo, na forma do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo acima referido, com início de fruição em 01/01/2018, e término em 31/12/2027, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0547/2018, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10271.022742/2020-10, formalizado em 22/01/2020, e seu Despacho Decisório nº 4.786/2021 - EBEN/SRRF/04, de 10/06/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica HOTÉIS PONTA VERDE LTDA., CNPJ nº 12.448.221/0001-06, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0548/2018, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10271.022742/2020-10.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica HOTÉIS PONTA VERDE LTDA., CNPJ nº 12.448.221/0001-06, localizado na Avenida Álvaro Otacílio, nº 2933, Bairro Ponta Verde, Município de Maceió, Estado de Alagoas (AL) - CEP 57035-180, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada, conforme do Laudo Constitutivo nº 0548/2018 e anexos I e II é: 1 - Hospedagem - Serviços de Hospedagem, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Turismo, na forma do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo acima referido, com início de fruição em 01/01/2018, e término em 31/12/2027, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0548/2018, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 134, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.284540/2021-32, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 624/SPE, DE 16/04/2021, publicada no DOU em 20/04/2021 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA.

CNPJ nº : 25.422.512/0001-77

Nome do Projeto: Zimba Envolvere III

Cadastro Nac.I de Obras/CEI: Obra não iniciada

Sector de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 29/09/2020 a 30/11/2023.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 135, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.284551/2021-12, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 626/SPE, DE 16/04/2021, publicada no DOU em 20/04/2021 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA.

CNPJ nº : 25.422.512/0001-77

Nome do Projeto: Zimba Envolvere II

Cadastro Nac.I de Obras/CEI: Obra não iniciada

Sector de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 29/09/2020 a 30/11/2023.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 136, DE 11 DE JUNHO DE 2021	
	Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.284560/2021-11, resolve:	
Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 627/SPE, DE 16/04/2021, publicada no DOU em 20/04/2021 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:	
Pessoa Jurídica Habilitada: SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA. CNPJ nº : 25.422.512/0001-77 Nome do Projeto: Zimba Envolvere I Cadastro Nac.I de Obras/CEI: Obra não iniciada Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica Prazo Estimado de Execução: 29/09/2020 a 30/11/2023.	
Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).	
Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.	
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.	
DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 137, DE 14 DE JUNHO DE 2021	
	Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10271.297423/2020-58, resolve:	
Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica ARAPAPA ENERGIA S/A, CNPJ: 19.526.384/0001-09, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 33 de 27/02/2015 (publicado em 07/04/2015), emitido pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo/SP, relativamente ao projeto de uma Central Geradora Eólica denominada EOL Arapapá, no Município de Pindaí--BA, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório, exarado no dossiê nº 18186.732970/2014-16 .	
Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabilitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.	
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.	
DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 139, DE 14 DE JUNHO DE 2021	
	Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10271.300843/2020-29, resolve:	
Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CARCARA ENERGIA S/A, CNPJ: 19.517.245/0001-19, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 295 de 27/02/2015 (publicado em 11/03/2015), emitido pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo/SP, relativamente ao projeto de uma Central Geradora Eólica denominada EOL Carcará , no Município de Pindaí--BA, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório, exarado no dossiê nº 18186.733282/2014-73 .	
Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabilitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.	
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.	
DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 140, DE 14 DE JUNHO DE 2021	
	Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10271.301008/2020-14, resolve:	
Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CAITITU 2 ENERGIA S/A, CNPJ: 19.517.279/0001-03, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 31 de 26/02/2015 (publicado em 11/03/2015), emitido pela Delegacia da Receita Federal em São	
Paulo/SP, relativamente ao projeto de uma Central Geradora Eólica denominada EOL Caititu 2 , no Município de Pindaí--BA, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório, exarado no dossiê nº 18186.732985/2014-84 .	
Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabilitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.	
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.	
DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 142, DE 14 DE JUNHO DE 2021	
	Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10271.301580/2020-75, resolve:	
Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CORRUPIAO 3 ENERGIA S/A, CNPJ: 19.517.183/0001-45, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 305 de 06/03/2015 (publicado em 09/04/2015), emitido pela Delegacia da Receita Federal em Sao Paulo/SP, relativamente ao projeto de uma Central Geradora Eolica denominada EOL CorrupiÃ£o 3 , no Município de Pindaí--BA, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório, exarado no dossiê nº 18186.730246/2014-58 .	
Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabilitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.	
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.	
DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 143, DE 14 DE JUNHO DE 2021	
	Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10271.301672/2020-55, resolve:	
Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica PAPAGAIO ENERGIA S.A., CNPJ: 19.962.303/0001-13, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 84 de 11/02/2015 (publicado em 12/03/2015), emitido pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo/SP, relativamente ao projeto de uma Central Geradora Eólica denominada EOL Papagaio , no Município de Pindaí--BA, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório, exarado no dossiê nº 18186.733094/2014-45 .	
Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabilitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.	
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.	
DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 144, DE 14 DE JUNHO DE 2021	
	Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10271.301745/2020-17, resolve:	
Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica TAMANDUA MIRIM 2 ENERGIA S.A., CNPJ: 19.962.291/0001-27, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 26 de 26/01/2015 (publicado em 27/02/2015), emitido pela Delegacia da Receita Federal em Sao Paulo/SP, relativamente ao projeto de uma Central Geradora Eolica denominada EOL Tamanduãj Mirim 2, no Município de Pindaí--BA, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório, exarado no dossiê nº 18186.731115/2014-98 .	
Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabilitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.	
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.	
DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 145, DE 14 DE JUNHO DE 2021	
	Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo	



em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10271.301911/2020-77, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica TEIÙ 2 ENERGIA S.A., CNPJ: 19.517.324/0001-20, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 79 de 10/02/2015 (publicado em 12/03/2015), emitido pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo/SP, relativamente ao projeto de uma Central Geradora Eólica denominada EOL Teiú 2, no Município de Pindai--BA, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório, exarado no dossiê nº 18186.733286/2014-51 .

Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabilitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 146, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10271.352993/2020-18, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica AREADO ENERGIA S/A, CNPJ: 23.670.551/0001-68, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 75 de 04/07/2017 (publicado em 07/07/2017), emitido pela Delegacia da Receita Federal em RECIFE/PE, relativamente ao projeto de uma Central Geradora denominada PCH Areado, no Município de Chapadão do Sul-MS, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório, exarado no dossiê nº 10480.722352/2017-74 .

Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabilitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 147, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10480.735043/2019-26, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica COQUEIRINHO 2 ENERGIA S.A., CNPJ: 19.962.277/0001-23, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 83 de 11/02/2015 (publicado em 02/03/2015), emitido pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo/SP, relativamente ao projeto de uma Central Geradora Eólica denominada EOL Coqueirinho 2, no Município de Pindai--BA, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório, exarado no dossiê nº 18186.732990/2014-97 .

Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabilitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 148, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10480.721171/2017-21, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica MUSSAMBÊ ENERGÉTICA S.A., CNPJ: 19.353.849/0001-77, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 198 de 26/08/2014 (publicado em 28/08/2014), emitido pela Delegacia da Receita Federal em RECIFE/PE, relativamente ao projeto de uma Central Geradora Eólica denominada EOL Mussambê, no Município de Sento Sé-BA, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório, exarado no dossiê nº 10480.726530/2014-93 .

Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabilitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 149, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10480.721173/2017-10, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica BARAUNAS I ENERGETICA S/A, CNPJ: 19.354.626/0001-24, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 199 de 27/08/2014 (publicado em 06/11/2014), emitido pela Delegacia da Receita Federal em RECIFE/PE, relativamente ao projeto de uma Central Geradora Eólica denominada EOL Baraunas I, no Município de Sento Sé-BA, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório, exarado no dossiê nº 10480.726657/2014-11 .

Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabilitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 7211, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como DEPOSITÁRIO, a empresa MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.096.068/0005-73.

Art. 2º. Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 5206, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como DEPOSITÁRIO, a empresa TERMINAL LOGÍSTICO DO VALE DO PARAÍBA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.214.786/0001-38.

Art. 2º. Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº 198, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.222649/2021-05, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 356 de 22/08/2018 - DOU 24/11/2018 e seus anexos que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-DRF FOR nº57 de 21/11/2018- DOU 23/11/2018 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Lavras 1- CEG: UFV.RS.CE.037865-8.01 de titularidade da empresa Lavras 1 Solar Energias Renováveis S.A ,CNPJ sob o nº 30.806.144/0001-09.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Lavras 1-
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	PORTARIA MME 356 de 22/08/2018 DOU 24/08/2018,
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB- DRF FOR nº57 de 21/11/2018- DOU 23/11/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/04/ 2021 a 01/01/ 2022



Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº 199, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.222678/2021-69, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 360 de 22/08/2018 - DOU 24/11/2018 e seus anexos que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-DRF FOR nº58 de 21/11/2018- DOU 23/11/2018 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Lavras 2- CEG: UFV.RS.CE.037866-6.01 de titularidade da empresa Lavras 2 Solar Energias Renováveis S.A ,CNPJ sob o nº 30.806.150/0001-58.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Lavras 2
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	PORTARIA MME 360 de 22/08/2018 DOU 24/08/2018,
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB- DRF FOR nº58 de 21/11/2018- DOU 23/11/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/04/ 2021 a 01/01/ 2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº 200, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.222703/2021-12, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 365 de 23/08/2018 - DOU 27/11/2018 e seus anexos que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-DRF FOR nº59 de 22/11/2018- DOU 23/11/2018 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Lavras 3- CEG: UFV.RS. CE.037867-4.01 de titularidade da empresa Lavras 3 Solar Energias Renováveis S.A ,CNPJ sob o nº 30.806.162/0001-82.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Lavras 3
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	PORTARIA MME 365 de 23/08/2018 DOU 27/08/2018,
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB- DRF FOR nº59 de 22/11/2018- DOU 23/11/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/04/ 2021 a 01/01/ 2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº 201, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.222725/2021-74, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 364 de 23/08/2018 - DOU 27/11/2018 e seus anexos que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-DRF FOR nº60 de 22/11/2018- DOU 23/11/2018 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Lavras 4- CEG: UFV.RS. CE.037868-2.01 de titularidade da empresa Lavras 4 Solar Energias Renováveis S.A ,CNPJ sob o nº 30.806.156/0001-25.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Lavras 4
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	PORTARIA MME 364 de 23/08/2018 DOU 27/08/2018,
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB- DRF FOR nº60 de 22/11/2018- DOU 23/11/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/04/ 2021 a 01/01/ 2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº 202, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.222746/2021-90, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 358 de 22/08/2018 - DOU 24/11/2018 e seus anexos que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-DRF FOR nº61 de 22/11/2018- DOU 23/11/2018 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Lavras 5- CEG: UFV.RS. CE.037869-0.01 de titularidade da empresa Lavras 5 Solar Energias Renováveis S.A ,CNPJ sob o nº 30.806.179/0001-30.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Lavras 5
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	PORTARIA MME nº358 de 22/08/2018 DOU 24/08/2018,
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB- DRF FOR nº61 de 22/11/2018- DOU 23/11/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/04/ 2021 a 01/01/ 2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº 203, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.315232/2021-87, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 401 de 21/10/2020 - DOU 23/10/2020 e seus anexos que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-DRF Recife nº1095 de 10/12/2020- DOU 17/12/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Xaxado2- CEG: UFV.RS.PE.034406-0.01de titularidade da empresa Ciranda 5 Energias Renováveis S.A.,CNPJ sob o nº 37.427.699/0001-80.

A coabitada faz parte do Consórcio Construtor Solar Ciranda.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUÇOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Xaxado2
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 401 de 21/10/2020 - DOU 23/10/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB-DRF Recife nº1095 de 10/12/2020- DOU 17/12/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 07/02/2021 a 01/11/2021.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº 204, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.315187/2021-61, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 400 de 21/10/2020 - DOU 23/10/2020 e seus anexos que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-DRF Recife nº1097 de 10/12/2020- DOU 17/12/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Xaxado1- CEG: : UFV.RS.PE.034405-2.01 de titularidade da empresa Ciranda 4 Energias Renováveis S.A.,CNPJ sob o nº 37.427.693/0001-03.

A coabilitada faz parte do Consórcio Construtor Solar Ciranda.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Xaxado1
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 400 de 21/10/2020 - DOU 23/10/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB-DRF Rciefe nº1097 de 10/12/2020- DOU 17/12/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 07/02/2021 a 01/11/2021.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº 205, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.315280/2021-75, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 39.469.291/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 402 de 21/10/2020 - DOU 23/10/2020 e seus anexos que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-DRF Recife nº1096 de 10/12/2020- DOU 17/12/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Xaxado3- CEG: UFV.RS.PE.034407-9.01de titularidade da empresa Ciranda 6 Energias Renováveis S.A.,CNPJ sob o nº 37.427.691/0001-14

A coabilitada faz parte do Consórcio Construtor Solar Ciranda.

NOME DA PESSOA JURIDICA	AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	39.469.291/0001-05
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Xaxado3
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 402 de 21/10/2020 - DOU 23/10/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB-DRF Rciefe nº1096 de 10/12/2020- DOU 17/12/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 07/02/2021 a 01/11/2021.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº 206, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.222624/2021-01, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº17..262.213/0001-94 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 356 de 22/08/2018 - DOU 24/11/2018 e seus anexos que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-DRF FOR nº57 de 21/11/2018- DOU 23/11/2018

para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Lavras 1- CEG: UFV.RS.CE.037865-8.01 de titularidade da empresa Lavras 1 Solar Energias Renováveis S.A ,CNPJ sob o nº 30.806.144/0001-09.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17 .262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Lavras 1-
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	PORTARIA MME 356 de 22/08/2018 DOU 24/08/2018,
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB- DRF FOR nº57 de 21/11/2018- DOU 23/11/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/04/ 2021 a 01/01/ 2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº 207, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.222670/2021-01, DECLARA:

Art. 1º-COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 17 .262.213/0001-94 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 360 de 22/08/2018 - DOU 24/11/2018 e seus anexos que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-DRF FOR nº58 de 21/11/2018- DOU 23/11/2018 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Lavras 2- CEG: UFV.RS.CE.037866-6.01 de titularidade da empresa Lavras 2 Solar Energias Renováveis S.A ,CNPJ sob o nº 30.806.150/0001-58.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17 .262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Lavras 2
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	PORTARIA MME 360 de 22/08/2018 DOU 24/08/2018,
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB- DRF FOR nº58 de 21/11/2018- DOU 23/11/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/04/ 2021 a 01/01/ 2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº208, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.222696/2021-41, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 17 .262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 365 de 23/08/2018 - DOU 27/11/2018 e seus anexos que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-DRF FOR nº59 de 22/11/2018- DOU 23/11/2018 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Lavras 3- CEG: UFV.RS. CE.037867-4.01 de titularidade da empresa Lavras 3 Solar Energias Renováveis S.A ,CNPJ sob o nº 30.806.162/0001-82.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17 .262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Lavras 3
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	PORTARIA MME 365 de 23/08/2018 DOU 27/08/2018,
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB- DRF FOR nº59 de 22/11/2018- DOU 23/11/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/04/ 2021 a 01/01/ 2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº 209, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.222721/2021-96, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 17 .262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 364 de 23/08/2018 - DOU 27/11/2018 e seus anexos que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-DRF FOR nº60 de 22/11/2018- DOU 23/11/2018 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Lavras 4-CEG: UFV.RS. CE.037868-2.01 de titularidade da empresa Lavras 4 Solar Energias Renováveis S.A ,CNPJ sob o nº 30.806.156/0001-25.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17 .262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Lavras 4
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	PORTARIA MME 364 de 23/08/2018 DOU 27/08/2018,
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB- DRF FOR nº60 de 22/11/2018- DOU 23/11/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/04/ 2021 a 01/01/ 2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº 210, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.222737/2021-07, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 17 .262.213/0001-94 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 358 de 22/08/2018 - DOU 24/11/2018 e seus anexos que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-DRF FOR nº61 de 22/11/2018- DOU 23/11/2018 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Lavras 5-CEG: UFV.RS. CE.037869-0.01 de titularidade da empresa Lavras 5 Solar Energias Renováveis S.A ,CNPJ sob o nº 30.806.179/0001-30.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17 .262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Lavras 5
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	PORTARIA MME nº358 de 22/08/2018 DOU 24/08/2018,
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB- DRF FOR nº61 de 22/11/2018- DOU 23/11/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/04/ 2021 a 01/01/ 2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº 211, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.311191/2021-50, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 17 .262.213/0001-94,, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 401 de 21/10/2020 - DOU 23/10/2020 e seus anexos que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-DRF Recife nº1095 de 10/12/2020- DOU 17/12/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Xaxado2- CEG: UFV.RS.PE.034406-0.01de titularidade da empresa Ciranda 5 Energias Renováveis S.A.,CNPJ sob o nº 37.427.699/0001-80.

A coabitada faz parte do Consórcio Construtor Solar Ciranda.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17 .262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Xaxado2
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 401 de 21/10/2020 - DOU 23/10/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB-DRF Recife nº1095 de 10/12/2020- DOU 17/12/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 07/02/2021 a 01/11/2021.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº 212, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.310996/2021-86, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 17 .262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 400 de 21/10/2020 - DOU 23/10/2020 e seus anexos que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-DRF Recife nº1097 de 10/12/2020- DOU 17/12/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Xaxado1- CEG: : UFV.RS.PE.034405-2.01 de titularidade da empresa Ciranda 4 Energias Renováveis S.A.,CNPJ sob o nº 37.427.693/0001-03.

A coabitada faz parte do Consórcio Construtor Solar Ciranda.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17 .262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Xaxado1
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 400 de 21/10/2020 - DOU 23/10/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB-DRF Recife nº1097 de 10/12/2020- DOU 17/12/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 07/02/2021 a 01/11/2021.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº 213, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 13031.314535/2021-82,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S A inscrita no CNPJ nº 17 .262.213/0001-94 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 402 de 21/10/2020 - DOU 23/10/2020 e seus anexos que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-DRF Recife nº1096 de 10/12/2020- DOU 17/12/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Xaxado3- CEG: UFV.RS.PE.034407-9.01de titularidade da empresa Ciranda 6 Energias Renováveis S.A.,CNPJ sob o nº 37.427.691/0001-14

A coabitada faz parte do Consórcio Construtor Solar Ciranda.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17 .262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Xaxado3
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 402 de 21/10/2020 - DOU 23/10/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB-DRF Recife nº1096 de 10/12/2020- DOU 17/12/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 07/02/2021 a 01/11/2021.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº 215, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. nº 13031.335457/2021-50, DECLARA:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA inscrita no CNPJ nº 07.758.028/0001-31 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria SPE-MME Nº 29 de 08/02/2019-DOU 12/02/2019 e seus anexos que aprovou o projeto da Projeto de Transmissão de Energia Elétrica relativo ao Lote 04 do Leilão nº 02/2018 - ANEEL de titularidade da BORBOREMA TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. inscrita no CNPJ: 31.109.417/0001-10 e habilitada ao REIDI pelo ADE-DERAT SP nº 83 de 29/04/2019-DOU-30/04/2019.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	07.758.028/0001-31
NOME DO PROJETO	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica relativo ao Lote 04 do Leilão nº 02/2018 - ANEEL
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME Nº 29 de 08/02/2019-DOU 12/02/2019 e seus anexos
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE-DERAT SP nº 83 de 29/04/2019-DOU-30/04/2019
PRAZO DE EXECUÇÃO (ADE nº83)	De 01/10/2018 a 21/03/2023
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPÉ ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF07 Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Altera o artigo 1º do Ato Declaratório Executivo nº 32, de 31 de julho de 2001, que alfandega o Porto Organizado de Angra dos Reis

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7.ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria RFB nº 711, de 6 de junho de 2013, o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e tendo, ainda, em vista o que consta do processo MF n.º 10708.000021/99-52, DECLARA:

Art. 1º O artigo 1º do Ato Declaratório Executivo nº 32, de 31 de julho de 2001, publicado no D.O.U de 15 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Alfandegado, a título permanente, até 21/12/2023, o Porto Organizado de Angra dos Reis, localizado à Praça Lopes Trovão s/no, Centro - Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, administrado pela empresa TPAR - Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A, inscrita no CNPJ sob nº 02.891.814/0001-99, que assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob a sua guarda." (NR)

Art. 2º Permanecem válidas e eficazes as demais disposições do supracitado Ato Declaratório Executivo nº 32, de 31 de julho de 2001, publicado no D.O.U de 15 de agosto de 2001.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 23, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno RFB, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando os pedidos formulados nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 146.436 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos as Proformas Invoice, POs, especificações e quantidades abaixo indicadas:

Profoma Invoice	PO	Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
7649750	225	14.520	1.210	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7649750	225	270	45	JD Single Barrel Personal Collection G6	Uísque americano, 47% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
7649751	226	14.520	1.210	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7649751	226	270	45	JD Single Barrel Personal Collection G6	Uísque americano, 47% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
7649752	227	14.520	1.210	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7649752	227	270	45	JD Single Barrel Personal Collection G6	Uísque americano, 47% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
7650219	228	6.600	1.100	Woodford Reserve	Uísque americano, 43,2% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
7650220	229	6.600	1.100	Woodford Reserve	Uísque americano, 43,2% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
7650217	230	11.220	1.870	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.
7650213	232	7.260	605	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7650213	232	6.480	1.080	Jack Daniel’s Single Barrel	Uísque americano, 47% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
7650214	233	12.420	2.070	Jack Daniel’s Single Barrel	Uísque americano, 47% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
7650547	235	27.360	1.140	Jack Daniel’s Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml.
7650547	235	10.800	450	Jack Daniel’s Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 200 ml.
7650218	231	5.406	901	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.
7650218	231	7.920	660	Jack Daniel’s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 10166.733347/2021-36, DECLARA:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº IP-08190/00595, ao estabelecimento: EDIÇÕES GLOBO CONDE NAST S.A., CNPJ: 10.739.386/0001-01, AVENIDA: NOVE DE JULHO 5.229 - ANDAR 3 - JARDIM PAULISTA - CEP: 01407-907 - SÃO PAULO (SP), para a atividade específica de importador.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Concede à pessoa jurídica que especifica, usufruir o benefício previsto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 6º, I, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei no 11.457, de 16 de março de 2007, e com base nas competências previstas no art. 303, inciso IV da Portaria Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020 (Regimento Interno da RFB) e art. 2º, inciso I, alínea "d", da Portaria SRRF09 nº 482, de 07 de agosto de 2020, que instituiu e organizou a criação da EQRAT/CTA e a EBEN (Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação),considerando o que consta nos autos de processo administrativo nº 10166.728474/2021-13, DECLARA:

Art. 1º A habilitação da pessoa jurídica COMPENSADOS NM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.729/0001-25, para usufruir do benefício previsto no artigo 40 da Lei nº 10.865, de 2004, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1911, DE 2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 37, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado (DAF), na área aeroportuária privada cedida pela INFRAERO no Aeroporto Internacional Afonso Pena, para estocagem, com suspensão do pagamento de impostos de materiais importados sem cobertura cambial, destinados à manutenção e ao reparo de aeronaves pertencentes à Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e na competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 13033.077229/2019-15, resolve:

Art. 1º DECLARAR a pessoa jurídica LUFTHANSA CARGO A.G., inscrita no CNPJ (filial) nº 01.912.192/0008-41, HABILITADA a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado, na área aeroportuária cedida por Contrato de Concessão de Uso pela INFRAERO (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária) no Aeroporto Internacional Afonso Pena.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 40, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 7328, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Agente de Carga, PINHO S/A, inscrição no CNPJ sob nº 79.608.055/0001-39.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 39, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, DECLARA:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
085.468.389-50	PEDRO HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS	10909.720458/2021-41

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 10, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de uísque com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 13016.000428/2001-14 ,

DECLARA:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 3.960 (Três mil novecentos e sessenta) selos de controle de Uísque Amarelo ao estabelecimento importador MÔET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por The Glenmorangie Company Ltd., localizado em MacDonald House, The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Glenmorangie uísque malte puro Lasanta 46% Whisky, em grfs de 750ml, c/6, em 220 caixas de papelão	Glenmorangie	750 ml	46º	1320

Glenmorangie uísque malte puro Nectar d'Or 46% Malt Scotch Whisky, em grfs de 750ml, c/66, em 220 caixas de papelão.	Glenmorangie	750 ml	46º	1320
Glenmorangie uísque malte puro Quinta Ruban Whisky, em grfs de 750ml, c/66, em 220 caixas de papelão	Glenmorangie	750 ml	46º	1320

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMAVILLA PRIMO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE POLÍTICA ECONÔMICA
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 114, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os procedimentos operacionais necessários, quanto à forma e ao prazo, de remessa das informações de que trata o art. 1º da Resolução BCB nº 74, de 23 de fevereiro de 2021.

Os Chefes do Departamento de Estatísticas (DSTAT) e do Departamento de Tecnologia da Informação (DEINF), no uso das atribuições que lhes conferem os art. 23, inciso I, alínea "a", combinado com os arts. 103, inciso I, e 62, incisos I e IV, todos do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução BCB nº 74, de 23 de fevereiro de 2021, com a redação dada pela Resolução BCB nº 101, de 2 de junho de 2021, resolvem:

Art.1º Para fins de transmissão ao Banco Central do Brasil das informações de que trata o art. 1º da Resolução BCB nº 74, de 23 de fevereiro de 2021, passam a vigorar os leiautes dos documentos listados em anexo.

§ 1º Os leiautes e outras informações pertinentes estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/leiautes/estatisticas/fiscais>.

§ 2º A data-limite para fornecimento de informações referidas nos documentos mencionados no caput, bem como as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil responsáveis pelo fornecimento das informações, conforme cada documento, encontram-se listadas em anexo.

Art. 2º A transmissão dos documentos ao Banco Central do Brasil deve ser feita por meio do Sistema de Transferência de Arquivos - STA, na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013.

Art. 3º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não possuam registros de informações previstas nos documentos devem registrar a dispensa de sua remessa na opção "Consulta - Cadastro Manual de Dispensa" do sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD), conforme definido no art. 5º da Resolução BCB nº 74, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor em 1º de julho de 2021, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2021.

Parágrafo único. A transmissão por meio do STA e a validação dos documentos previstos no art. 1º deve ser feita:

I - Em regime de homologação: em relação às datas-bases de março de 2021 a agosto de 2021;

II - Em regime de produção definitiva: a partir da data-base de setembro de 2021.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 82, de 24 de fevereiro de 2021.

FERNANDO ALBERTO G SAMPAIO C ROCHA
Chefe do Departamento de Estatísticas

HAROLDO JAYME MARTINS FROES CRUZ
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

ANEXO

Documento	Arquivo STA	Nome	Data-limite*	Instituições financeiras**
8010	AETF010	Financiamentos concedidos	Dia 18	UBDKIFJASWERLMNZ
8011	AETF011	Depósitos de poupança	Dia 18	UBSELMZ
8012	AETF012	Depósitos à prazo	Dia 18	UBDIFSWERLMNZ
8013	AETF013	Dívida em tarifas bancárias dos entes públicos	Dia 18	UBDKIFJASWERLMNZ
8014	AETF014	Programas sociais - Valores a receber ou pagar	Dia 18	UBDKIFJASWERLMNZ
8015	AETF015	Outras operações ativas com o setor público	Dia 18	UBDKIFJACTSWERLMNHZ
8016	AETF016	Outras operações passivas com o setor público	Dia 18	UBDKIFJACTSWERLMNHZ
8017	AETF017	Depósitos judiciais e administrativos repassados aos entes públicos	Dia 18	UBELM
8018	AETF018	Depósitos à vista	Dia 18	UBDKIFSWERLMNZ
8019	AETF019	Saldo de tributos recebidos a recolher, por CNPJ (dados registrados no passivo da instituição)	Dia 18	UBDKIFJACTSWERLMNYZ
8030	AETF030	Refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei 8.727/1993	Dia 10	L
8031	AETF031	Dívidas de Médio e Longo Prazos - DMPL ou Protocolo Financeiro Brasil/França	Dia 10	L
8032	AETF032	Refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei 9.496/1997 ou Medida Provisória 2.185/2001	Dia 10	L
8033	AETF033	Registros em conta de compensação	Dia 18	L
8034	AETF034	Depósito em moedas estrangeiras	Dia 18	L
8040	AETF040	Informações sobre o FGTS	Dia 18	M
8043	AETF043	Carteira de Saneamento e Desenvolvimento Urbano - Operações cedidas à União - MP 2.196/2001	Dia 18	M
8060	AETF060	BNDES - Detalhamento de contas COSIF	Dia 18	N
8061	AETF061	BNDES - Equalização FINAME	Dia 18	N
8070	AETF070	Fundos Públicos	Dia 18	Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia S.A e M (Caixa Econômica Federal)

* Data-limite do mês seguinte ao da respectiva data-base para envio do documento.

** Códigos que identificam o tipo de instituição financeira que deve fornecer a informação, conforme apresentado no Manual do COSIF.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 15 DE JUNHO DE 2021

Nº 18.833 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a CLUBE DO VALOR CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 42.249.747, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.834 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FABIO AURELIO JORGE, CPF nº 009.235.680-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA INMETRO Nº 264, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria Inmetro nº 559 de 15 de dezembro de 2016, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras de combustíveis líquidos utilizados nas medições de volume e seu Anexo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2017, seção 1, página 41, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Considerando a necessidade de esclarecer e aprimorar alguns requisitos da Portaria Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2016, seção 1, página 49, referentes à segurança de software e hardware; Considerando que o Inmetro se tornou uma Autoridade Certificadora de Primeiro Nível na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e o que consta no processo SEI nº 0052600.000241/2021-26, resolve:

Art. 1º As bombas medidoras de combustíveis líquidos aprovadas conforme o regulamento técnico metrológico estabelecido pela Portaria Inmetro nº 23, de 25 de fevereiro de 1985 poderão ser submetidas a verificação inicial até 30 de junho de 2022.

Parágrafo Único Durante mesmo prazo poderão ser realizadas modificações de modelo de bombas medidoras de combustíveis líquidos mencionadas no caput.

Art. 2º O artigo 8º da Portaria Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016, alterado pela Portaria 516, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A partir de 1º de julho de 2022, as bombas medidoras de combustíveis líquidos em uso, aprovadas pela Portaria Inmetro nº 023/1985, com qualquer ano de fabricação e atuadas pelo Inmetro por fraude, não poderão permanecer em uso, devendo ser substituídas por bombas medidoras de combustíveis líquidos aprovadas em conformidade com este RTM." (NR)

Art. 3º O artigo 11 da Portaria Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016, alterado pela Portaria 516, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Ficam revogadas, a partir de 1º de julho de 2022:

I - Portaria Inmetro nº 23, de 25 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 07 de março de 1985, Seção 01, páginas 3891 a 3894.

II - Portaria Inmetro nº 174, de 07 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 1991, Seção 01, páginas 16399 a 16400.

III - Portaria Inmetro nº 52, de 13 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2004, Seção 01, página 58." (NR)

Art. 4º Fica revogado o subitem 6.1.1.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 5º O subitem 7.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016 passa a vigorar acrescido dos seguintes requisitos:

(...)

7.1.7 Em local de fácil visualização, no dispositivo transdutor:

a) código de produto;

b) número de série.

7.1.8 Em local de fácil visualização, no dispositivo controlador:

a) código do produto;

b) número de série." (...) NR

Art. 6º O subitem 10.3.1.6 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte requisito:

(...)

10.3.1.6.1 Usando a chave pública dos dispositivos transdutores envolvidos no abastecimento, validar os respectivos certificados digitais ICP-Brasil tipo OM-BR. (...) NR

Art. 7º O subitem 10.4.1.4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte requisito:

(...)

10.4.1.4.1 Usando a chave pública dos dispositivos transdutores envolvidos no abastecimento, validar os respectivos certificados digitais ICP-Brasil tipo OM-BR. (...) NR

Art. 8º O ANEXO B - Requisitos de segurança de software e hardware Portaria Inmetro nº 559, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar na forma do ANEXO da presente portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO - REQUISITOS DE SEGURANÇA DE SOFTWARE E HARDWARE

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1 Este Anexo estabelece os requisitos técnicos mínimos de segurança de software e hardware a que devem atender as bombas medidoras computadoras de preços eletrônicas de combustíveis líquidos controladas por software, doravante denominadas instrumentos, na avaliação de modelo, verificação inicial, verificações subsequentes e inspeções/supervisão metrológica.

1.2 Este Anexo não se aplica à bombas medidoras não computadoras de preços nem à bombas medidoras mecânicas.

1.3 Este Anexo objetiva garantir adequado nível de confiança no volume de combustível medido por meio dos instrumentos, assegurando confiança nas medições e impedindo ou evidenciando a ocorrência de fraudes metrológicas.

1.4 Todas as evidências para o cumprimento dos requisitos técnicos de software e hardware estabelecidos no presente anexo devem ser providas pelo requerente do processo de avaliação de modelo.

2. TERMINOLOGIA

2.1 Assinatura digital: Resultado proveniente de processo algorítmico, que assegura autenticidade, integridade, não-repúdio, e autoria de uma medição ou arquivo digital.

2.2 Autenticidade: garantia da identidade declarada/alegada de um usuário, processo ou dispositivo.

2.3 Carga de software: processo de transferência de software para os dispositivos de hardware do instrumento por intermédio de qualquer meio técnico apropriado.

2.4 Dispositivo controlador: dispositivo responsável por controlar os outros dispositivos da bomba medidora e processar a informação metrológica.

2.5 Dispositivo indicador: dispositivo que apresenta os resultados das medições.

2.6 Dispositivo controlador-indicador: dispositivo que reúne as funcionalidades dos dispositivos controlador e indicador.

2.7 Dispositivo medidor: componente de uma bomba medidora que transforma o fluxo ou o volume do líquido medido em sinais, de qualquer natureza, que são transmitidos para o dispositivo transdutor.

2.8 Dispositivo transdutor: dispositivo que transforma os sinais de informação gerados pelo dispositivo medidor em um sinal de saída que representa a massa ou o volume de combustível a ser medido sob a forma de dados digitais, a serem transmitidos ao dispositivo controlador por meio do protocolo de comunicação.

2.9 Identificador do abastecimento do dispositivo controlador: número inteiro, iniciando em zero e monotonicamente crescente, que identifica univocamente cada abastecimento realizado pela bomba medidora.

2.10 Identificador do abastecimento do dispositivo transdutor: número inteiro, iniciando em zero e monotonicamente crescente, que identifica univocamente o abastecimento realizado por um dado transdutor.

2.11 Identificador unívoco do transdutor: conjunto alfanumérico único que identifica o modelo e o número de série do transdutor.

2.12 Integridade: garantia de que os dados, software, ou parâmetros não foram submetidos à alterações, intencionais ou não intencionais, durante o uso, reparo, manutenção, transferência ou armazenamento.

2.13 Interface de comunicação: qualquer tipo de interface (ótica, rádio, eletrônica etc.) que habilite a transferência de informações entre dispositivos do instrumento de medição, ou com dispositivos externos.

2.14 Interface de separação: conjunto de componentes de software e/ou hardware que define a separação entre módulos de software e/ou hardware legalmente relevantes e não legalmente relevantes, por meio da qual comandos ou dados são trocados entre as partes legalmente relevantes e não legalmente relevantes.

2.15 Interface de usuário: interface que permite a troca de informações entre um usuário ou operador e o instrumento ou seus componentes de software e hardware.

2.16 Interface de verificação metrológica: interface que permite e troca de informações legalmente relevantes entre um agente metrológico e o instrumento ou seus componentes de software e hardware.

2.17 Meio inseguro de comunicação: meio que compartilha tráfego de dados com outras aplicações e não provê requisitos de autenticidade e integridade.

2.18 Nome do dispositivo Bluetooth: sequência de caracteres que corresponde ao identificador da interface de comunicação serial sem fio padrão Bluetooth utilizada como interface de verificação metrológica.

2.19 Partes legalmente relevantes: partes do software/hardware/dados do instrumento diretamente envolvidas ou que de alguma forma interferem nas características metrológicas regulamentadas pela metrologia legal.

2.20 Registro de alterações/auditoria: conjunto de dados contendo o registro de quaisquer eventos e/ou alterações no instrumento que sejam legalmente relevantes e passíveis de influenciar suas características metrológicas.

2.21 Registro de Alteração de Parâmetros Metrológicos Relevantes: registro de auditoria que armazena os eventos relacionados às alterações de parâmetros metrológicos relevantes no instrumento.

2.22 Registro de Interrupções de Funcionamento do Instrumento: registro de auditoria que armazena os eventos relacionados às interrupções no funcionamento do instrumento ou de algum de seus dispositivos.

2.23 Registro de Eventos de Manutenção: registro de auditoria que armazena os eventos relacionados às operações de manutenção no instrumento.

2.24 Registro de Cargas de Software Legalmente Relevante: registro de auditoria que armazena os eventos relacionados às operações de carga de software legalmente relevante no instrumento.

2.25 Requisitos gerais de software: requisitos que tratam de aspectos técnicos referentes às tecnologias de uso geral em instrumentos de medição controlados por software.

2.26 Requisitos específicos de software: requisitos que tratam de aspectos técnicos referentes às tecnologias específicas utilizadas no instrumento ou à inclusão de funcionalidades complementares.

2.27 Separação de software: separação do software de um instrumento nas partes legalmente relevante e não legalmente relevante, que se comunicam por meio de uma interface de software.

2.28 Verificação de integridade: procedimento que estabelece se um arquivo, software ou firmware corresponde a um arquivo, software ou firmware previamente conhecido.

2.29 Versão de software: sequência de caracteres que identifica univocamente um módulo de software e suas alterações.

3. REQUISITOS GERAIS DE SOFTWARE E HARDWARE

3.1 O software e o hardware considerados legalmente relevantes devem satisfazer à totalidade dos requisitos gerais.

3.2 Versão do software legalmente relevante

3.2.1 O software legalmente relevante do instrumento e/ou de suas partes deve possuir uma versão que o identifique univocamente.

3.2.2 A versão deve ser apresentada por comando executado a partir das interfaces de usuário e de verificação metrológica.

3.2.3 Qualquer alteração no software do instrumento e/ou de suas partes e que seja definida como legalmente relevante deve implicar na geração de uma nova versão de software que o identifique univocamente.

3.3 Proteção de Software e Hardware

3.3.1 O software e o hardware do instrumento devem ser projetados e construídos de tal forma que a possibilidade de seu uso impróprio ou fraudulento, quer seja intencional, não intencional ou acidental, sejam mínimas.

3.3.2 As proteções do software compreendem métodos de selagem que utilizem meios físicos, eletrônicos ou criptográficos e devem garantir que intervenções ou alterações não autorizadas no software e no hardware do instrumento sejam evitadas e, caso aconteçam, sejam evidenciadas.

3.3.3 Partes legalmente relevantes do instrumento: quer sejam de software ou de hardware, não podem ser inadmissivelmente influenciadas por outras partes do instrumento de medição.

3.3.4 O software os parâmetros legalmente relevantes devem ser protegidos contra modificações inadmissíveis ou não autorizadas, carga de software não autorizada e modificações causadas pela troca indevida de unidades de memória.

3.3.5 Em complementação à selagem mecânica, outros meios técnicos devem ser utilizados para proteger partes do instrumento que possuam sistema operacional embarcado, interfaces de comunicação ou opção de carga de software.



3.3.6 Somente funções claramente documentadas podem ser ativadas pelas interfaces de usuário, de verificação metrológica e de comunicação, que devem ser concebidas de forma a impedir o uso fraudulento ou impróprio do instrumento.

3.3.7 Os parâmetros que definem características metrológicas do instrumento devem ser armazenados de forma segura, protegidos contra intrusão e modificações indevidas, podendo ser alterados somente mediante procedimento documentado pelo fabricante.

3.3.8 O evento a que se refere o item 3.3.7 (alteração de parâmetros relevantes) deve implicar no rompimento de lacres físicos, bem como no armazenamento desta ação em um registro de auditoria implementado em memória não volátil (Registro de Alteração de Parâmetros Metrológicos Relevantes).

3.3.9 O registro do evento a que se refere o item 3.3.8 deve conter os seguintes dados: identificação do nível de acesso do responsável pela alteração, data e hora da alteração, tipo do parâmetro alterado, e os valores anterior e posterior à alteração.

3.3.10 Os registros de auditoria a que se refere o item 3.3.8 devem ser armazenados em fila circular em memória não volátil.

3.3.11 Cada evento armazenado no registro de auditoria a que se refere o item 3.3.8 deve estar associado a um identificador (índice do registro) que observe a ordem cronológica dos eventos causadores do registro.

3.3.12 O prazo mínimo do armazenamento a que se refere o item 3.3.8 é de 5 (cinco) anos.

3.3.13 No caso de preenchimento total da memória a que se refere o item 3.3.8 antes do prazo a que se refere o item 3.3.12, o instrumento deve sinalizar sua ocorrência no dispositivo indicador e impedir sua utilização até a substituição do dispositivo que abrigue a memória utilizada para armazenamento do registro de auditoria.

3.3.14 Os registros de auditoria a que se refere o item 3.3.8 devem ser disponibilizados para leitura por intermédio da interface de verificação metrológica, conforme definido na Norma NIT-Sinst-020.

3.3.15 Deve-se garantir que os componentes que armazenam registros de auditoria, dados e parâmetros legalmente relevantes sejam física e logicamente invioláveis.

3.3.16 Deve-se garantir que o dispositivo transdutor do instrumento seja inviolável, não sendo permitido o acesso físico, ou lógico indevido, ao seu interior.

3.4 Detecção de falhas

3.4.1 O instrumento deve possuir funções de detecção de falhas, a critério do fabricante, mediante implementações de software e/ou hardware

3.4.2 No caso de ocorrência de falhas, o software envolvido na detecção deve reagir de modo apropriado e conforme descrito no manual operacional do instrumento.

3.4.3 O instrumento deve interromper seu funcionamento caso:

a) seja constatada diferença na indicação de volume de combustível, acima do especificado pelo fabricante, entre a soma das medições realizadas por cada dispositivo transdutor utilizado no abastecimento e o valor registrado pelo dispositivo controlador;

b) sejam detectadas tentativas de acesso não autorizadas no instrumento, tanto por meios físicos como por meios lógicos.

3.4.4 Em caso de interrupção do funcionamento do instrumento devido a algum dos motivos elencados no item 3.4.3, uma mensagem de erro deve ser exibida no dispositivo indicador até que seja realizada uma operação de manutenção pelo responsável autorizado pelo órgão metrológico.

3.4.5 O evento a que se refere o item 3.4.3 (interrupção de funcionamento do instrumento) deve ser armazenado em um registro de auditoria implementado em memória não volátil (Registro de Interrupções de Funcionamento do Instrumento), da mesma forma como definido nos itens 3.3.10 a 3.3.15.

3.4.6 O registro do evento a que se refere o item 3.4.5 deve conter os seguintes dados:

a) identificação do tipo de evento que gerou a interrupção no funcionamento do instrumento;

b) o no identificador do dispositivo associado à falha identificada;

c) data e hora da interrupção.

3.4.7 O evento a que se refere o item 3.4.4 (operação de manutenção do instrumento) deve ser armazenado em um registro de auditoria implementado em memória não volátil (Registro de Eventos de Manutenção), da mesma forma como definido nos itens 3.3.10 a 3.3.15.

3.4.8 O registro do evento a que se refere o item 3.4.7 deve conter os seguintes dados:

a) identificação do nível de acesso do responsável pela manutenção do instrumento;

b) o resultado da operação de manutenção, a identificação do dispositivo ou parte da bomba medidora que foi alvo da operação de manutenção;

c) data e hora da operação.

3.5 Comunicação entre dispositivos de hardware da bomba medidora

3.5.1 A comunicação entre dispositivo transdutor, dispositivo controlador e dispositivo indicador deve ser realizada através de protocolo de comunicação definido pelo fabricante sendo facultado, adicionalmente ao protocolo, o uso de outros modos de comunicação.

3.5.2 O dispositivo transdutor deve armazenar internamente um certificado digital ICP-Brasil tipo OM-BR. que permita referenciá-lo sem ambiguidade.

3.5.3 Cada dispositivo transdutor deve ser capaz de gerar um par de chaves criptográficas de forma segura, exportar sua chave pública, gerar requisição de certificado digital assinado com a chave privada, receber e exportar o certificado digital de objeto metrológico ICP Brasil tipo OM-BR.

3.5.3.1 Cada dispositivo transdutor deve assinar digitalmente o pacote de dados especificado no item 3.5.14.

3.5.3.2 Cada dispositivo transdutor deve exportar o certificado digital através de protocolo de comunicação definido pelo fabricante.

3.5.3.3 Deve ser disponibilizado um método para extração do certificado digital contido em cada dispositivo transdutor, bem como as ferramentas de hardware e software necessárias para realização dessa operação.

3.5.4 Dispositivos transdutores devem possuir certificados digitais padrão ICP-Brasil e identificadores unívocos diferentes.

3.5.5 A chave privada gerada por cada dispositivo transdutor deve ser armazenada de modo inviolável e inextricável do meio físico e lógico, assim como não pode ser exportada em hipótese alguma.

3.5.6 Os identificadores unívocos de cada dispositivo transdutor e as chaves públicas contidas nos respectivos certificados OM-BR devem ser armazenados no dispositivo controlador e no dispositivo indicador.

3.5.7 Antes de cada abastecimento, deve ser verificado se os identificadores unívocos e as chaves públicas de cada dispositivo transdutor estão armazenados no dispositivo indicador.

3.5.8 Em caso de falha na verificação referida no item 3.5.7, o dispositivo transdutor cuja verificação não for positiva deve ter seu funcionamento impedido até que seja realizada operação de manutenção pelo responsável autorizado pelo órgão metrológico.

3.5.9 O evento a que se refere o item 3.5.8 (interrupção de funcionamento do dispositivo transdutor) deve ser armazenado no mesmo registro de auditoria a que se refere o item 3.4.5 (Registro de Interrupções de Funcionamento do Instrumento).

3.5.10 O registro do evento a que se refere o item 3.5.9 deve conter os seguintes dados:

a) identificação do tipo de evento que gerou a interrupção no funcionamento do instrumento;

b) o no identificador do dispositivo associado à falha identificada;

c) data e hora da interrupção.

3.5.11 O evento a que se refere o item 3.5.8 (operação de manutenção do instrumento) deve ser armazenado no mesmo registro a que se refere o item 3.4.7 (Registro de Eventos de Manutenção).

3.5.12 O registro do evento a que se refere o item 3.5.11 deve conter os seguintes dados:

a) identificação do nível de acesso do responsável pela manutenção do instrumento;

b) o resultado da operação de manutenção, a identificação do dispositivo ou parte da bomba medidora que foi alvo da operação de manutenção;

c) data e hora da operação.

3.5.13 Ao final da operação de abastecimento ou no caso de o fornecimento do combustível for interrompido por um período de tempo superior a 60 segundos, o dispositivo transdutor deve transmitir ao dispositivo indicador as informações de totalização da medição em um pacote de dados assinado digitalmente com a chave privada a que se refere o subitem 3.5.3.

3.5.14 O pacote de dados citado no item 3.5.13 deve conter as seguintes informações:

a) o identificador do abastecimento fornecido pelo dispositivo controlador;

b) a identificação unívoca do dispositivo transdutor;

c) a identificação unívoca do dispositivo controlador;

d) o identificador do abastecimento do dispositivo transdutor;

e) constante de calibração do dispositivo transdutor;

f) volume medido pelo dispositivo transdutor;

g) volume total da transação fornecido pelo dispositivo controlador;

h) valor monetário total da transação fornecido pelo dispositivo controlador;

i) preço por litro do combustível fornecido pelo dispositivo controlador;

j) data e hora do abastecimento fornecidas pelo dispositivo controlador.

3.5.15 Cada dispositivo transdutor deve realizar internamente:

a) transformação dos sinais de informação gerados pelo dispositivo medidor em um sinal de saída que representa a massa ou o volume de combustível a ser mensurado;

b) a geração dos pacotes de dados a que se refere o item 3.5.14;

c) a assinatura digital do pacote de dados a que se refere o item 3.5.14.

3.5.16 Ao final do abastecimento, o dispositivo indicador deve, no mínimo, apresentar as informações:

a) volume total da transação fornecido pelo dispositivo controlador a que se refere o item 3.5.14g;

b) valor monetário total da transação fornecido pelo dispositivo controlador a que se refere o item 3.5.14h;

c) preço por litro do combustível fornecido pelo dispositivo controlador a que se refere o item 3.5.14i.

3.5.17 Imediatamente após o recebimento do pacote de dados assinado a que se refere o item 3.5.13, sua assinatura digital deve ser verificada pelo dispositivo indicador, que deve sinalizar se o resultado da operação de verificação for positivo.

3.5.18 Se o resultado da verificação da assinatura digital a que se refere o item 3.5.17 for negativo, o funcionamento do dispositivo transdutor correspondente ao abastecimento deve ser impedido até que seja verificado e liberado pelo responsável técnico autorizado pelo órgão metrológico, e uma mensagem de erro deve ser apresentada no painel indicador.

3.5.19 O evento a que se refere o item 3.5.18 (interrupção de funcionamento do dispositivo transdutor) deve ser armazenado no mesmo registro de auditoria a que se refere o item 3.4.5 (Registro de Interrupções de Funcionamento do Instrumento).

3.5.20 O registro do evento a que se refere o item 3.5.19 deve conter os seguintes dados:

a) identificação do tipo de evento que gerou a interrupção no funcionamento do instrumento;

b) no do dispositivo transdutor associado à falha identificada;

c) data e hora da interrupção.

3.5.21 O evento a que se refere o item 3.5.18 (operação de manutenção do instrumento) deve ser armazenado no mesmo registro de auditoria a que se refere o item 3.4.7 (Registro de Eventos de Manutenção).

3.5.22 O registro do evento a que se refere o item 3.5.21 deve conter os seguintes dados:

a) identificação do nível de acesso do responsável pela manutenção do instrumento;

b) o resultado da operação de manutenção;

c) o código de identificação do dispositivo ou parte da bomba medidora que foi alvo da operação de manutenção;

d) data e hora da operação.

3.5.23 No caso de o instrumento utilizar um dispositivo controlador-indicador, este deve realizar a verificação da assinatura digital do pacote de dados a que se refere o item 3.5.13, e sinalizar se o resultado da operação de verificação for positivo.

3.5.24 Se o resultado da verificação da assinatura digital referida no item 3.5.23 for negativo, o funcionamento do dispositivo transdutor cuja verificação não foi positiva deve ser impedido até que seja realizada operação de manutenção pelo responsável autorizado pelo órgão metrológico, e uma mensagem de erro deve ser apresentada no dispositivo indicador.

3.5.25 Os eventos a que se refere o item 3.5.24 (interrupção de funcionamento do dispositivo transdutor e operação de manutenção do instrumento) devem ser armazenados nos registros de auditoria, da mesma forma como descrito nos itens 3.5.19 a 3.5.22.

3.5.26 Diferenças de arredondamento entre os resultados apresentados no dispositivo indicador e os resultados de medições provenientes do dispositivo transdutor não podem ser superiores aos erros máximos admissíveis para o instrumento.

3.5.26.1 As diferenças de arredondamento a que se refere este item devem ser avaliadas no dispositivo indicador.

3.5.26.2 As regras e operações utilizadas para arredondamento devem estar conforme definido nos itens 6.2.3.7 e 6.2.3.7.1 deste Regulamento Técnico Metrológico (Requisitos Técnicos).

3.5.27 O dispositivo indicador deve verificar se, para o pacote de dados recebido a que se refere o item 3.5.14, o valor denominado como "volume medido pelo dispositivo transdutor" (3.5.14.f) está conforme definido no item 3.5.26, quando comparado com o valor denominado como "volume total da transação" (3.5.14.g).

3.5.28 Se o resultado da verificação a que se refere o item 3.5.27 for negativo, o funcionamento do dispositivo transdutor envolvido na transação deve ser impedido até que seja realizada operação de manutenção pelo responsável autorizado pelo órgão metrológico, e uma mensagem de erro deve ser exibida.

3.5.29 O evento a que se refere o item 3.5.28 (interrupção de funcionamento do dispositivo transdutor) deve ser armazenado no mesmo registro de auditoria a que se refere o item 3.4.5 (Registro de Interrupções de Funcionamento do Instrumento).

3.5.30 O registro dos eventos a que se refere o item 3.5.29 devem conter as seguintes informações:

a) identificação do nível de acesso do responsável pela manutenção do instrumento;

b) o resultado da operação de manutenção

c) o código de identificação do dispositivo ou parte da bomba medidora que foi alvo da operação de manutenção;

d) data e hora da operação.

3.5.31 Não pode haver conexões de equipamentos auxiliares, não constantes na Portaria de Aprovação de Modelo, diretamente nas placas eletrônicas do dispositivo transdutor, controlador ou indicador.

3.5.32 As interfaces de comunicação do instrumento com equipamentos auxiliares externos devem ser protegidas contra tentativas de acessos não autorizados ou indevidos ao instrumento.

3.5.33 Os comandos dos protocolos de interface de comunicação com equipamentos auxiliares externos não devem alterar parâmetros, dados e software legalmente relevantes de forma diferente daquela declarada pelo fabricante.

3.6 Verificação de integridade de software



3.6.1 Deve ser disponibilizada uma interface de verificação metrológica no instrumento que será utilizada para:

- a) acesso ao Registro de Alteração de Parâmetros Metrológicos Relevantes;
- b) acesso ao Registro de Interrupções de Funcionamento do Instrumento;
- c) acesso ao Registro de Eventos de Manutenção;
- d) acesso ao Registro de Cargas de Software Legalmente Relevante;
- e) acesso ao pacote de dados gerado e assinado digitalmente por cada dispositivo transdutor utilizado no último abastecimento, juntamente com o sua respectiva chave pública contida no certificado digital OM-BR.
- f) execução do procedimento de verificação de integridade do software dos dispositivos transdutores e indicadores.

3.6.2 Para o instrumento bombas medidoras de combustíveis líquidos, a interface de verificação metrológica a que se refere o item 3.6.1 corresponde a uma interface de comunicação serial de dados padrão Bluetooth.

3.6.3 As especificações da interface de verificação metrológica, o respectivo protocolo de comunicação e o procedimento de verificação de integridade do software legalmente relevante são descritas na Norma NIT Sinst-020.

3.6.4 O nome do dispositivo Bluetooth utilizado para emparelhamento com dispositivos externos deve estar afixado em área visível sobre a superfície do instrumento, conforme descrito no item 7 deste Regulamento Técnico Metrológico (Inscrições Obrigatórias).

3.6.5 A operação de emparelhamento da interface Bluetooth com dispositivos externos deve ser possível em qualquer momento a partir do início de cada operação de abastecimento.

3.6.6 A identificação visual do nome do dispositivo Bluetooth a que se refere o item 3.6.4 deverá ser atualizada sempre que for necessária a substituição e/ou reconfiguração do dispositivo Bluetooth instalado na bomba medidora.

3.7 Documentação requerida para os requisitos gerais

3.7.1 As partes ou componentes do sistema de medição que realizem funções legalmente relevantes devem ser claramente identificadas, definidas e documentadas.

3.7.2 O requerente deve fornecer a documentação relacionada a seguir.

3.7.2.1 Descrição funcional do instrumento.

3.7.2.2 Manual operacional do instrumento.

3.7.2.3 Especificação do hardware contendo:

- a) descrição completa do hardware contemplando arquitetura em módulos;
- b) diagramas de blocos funcionais de cada módulo;
- c) diagrama esquemático das placas e componentes;
- d) especificação das interfaces de comunicação existentes incluindo seus tipos e protocolos de comunicação utilizados;
- e) especificação de segurança do hardware criptográfico que armazena as chaves criptográficas e o processo de requisição e armazenamento do certificado digital ICP-Brasil

3.7.2.4 Descrição funcional da interface de usuário do instrumento, incluindo menus, diálogos e funções existentes que tenham efeitos em dados, parâmetros e software legalmente relevantes.

3.7.2.5 Lista de todas as funções que podem ser ativadas através da interface de usuário e que tenham efeitos em dados, parâmetros e software legalmente relevantes, com as correspondentes ações passíveis de serem desencadeadas no instrumento.

3.7.2.6 Descrição de como a versão de software é construída, como é organizada, e como pode ser visualizada.

3.7.2.7 Descrição das medidas de proteção contra uso fraudulento e intrusão inadmissível ou não autorizada, incluindo planos de selagem e meios eletrônicos e criptográficos.

3.7.2.8 Descrição das medidas de proteção contra carga ou modificações não autorizadas de software.

3.7.2.9 Descrição do procedimento de registro de alteração de parâmetros que definem características legalmente relevantes do instrumento e do formato dos dados armazenados.

3.7.2.10 Descrição das medidas de proteção contra alterações indevidas dos parâmetros que definem características legalmente relevantes do instrumento.

3.7.2.11 Descrição do meio técnico que garante inviolabilidade do dispositivo transdutor conforme item 3.3.16.

3.7.2.12 Lista de falhas detectáveis, descrição do algoritmo ou método de detecção, descrição da reação do instrumento à detecção de cada falha, conforme item 3.4.

3.7.2.13 Descrição do protocolo de comunicação entre o dispositivo transdutor e o dispositivo controlador, conforme item 3.5.1.

3.7.2.14 Descrição do meio que assegura a inviolabilidade das chaves criptográficas a que se referem os itens 3.5.3 e 3.5.5.

3.7.2.15 Descrição do procedimento de registro dos eventos de interrupção de funcionamento e de operações de manutenção do instrumento, e o formato dos dados armazenados.

3.7.2.16 Descrição do formato do pacote de dados assinado, conforme item 3.5.14.

3.7.2.17 Descrição do procedimento de extração dos certificados digitais armazenados nos dispositivos transdutores do instrumento, e também do modo de operação das ferramentas de hardware e software fornecidas para essa operação.

3.7.2.18 Especificação do algoritmo de assinatura digital utilizado, conforme item 3.5.3.

3.7.2.19 Acesso irrestrito ao código-fonte completo e comentado do software legalmente relevante dos dispositivos transdutor e indicador. Acesso ao código fonte dá-se no local de avaliação de modelo.

3.7.2.20 Descrição do procedimento de vinculação entre o dispositivo transdutor e os dispositivos indicadores, incluindo o registro da identificação unívoca do dispositivo transdutor e sua respectiva chave pública contida no certificado digital OM-BR.

3.8 Software e Hardware para avaliação de modelo

3.8.1 O requerente deve fornecer o software e hardware necessários para que os requisitos deste Anexo possam ser avaliados, incluindo: dispositivo transdutor, dispositivo controlador, dispositivo indicador, outros dispositivos, cabos de conexão, interfaces de hardware (de usuário, de comunicação, de verificação metrológica) e ferramentas de software e hardware necessárias para funcionamento e avaliação do instrumento.

3.9 Ensaios funcionais de requisitos gerais de software

3.9.1 A critério do Inmetro, os ensaios funcionais descritos na última versão da norma NIT-Sinst-022 podem ser realizados para evidenciar o cumprimento dos requisitos gerais de segurança de software e hardware.

4 REQUISITOS ESPECÍFICOS DE SOFTWARE E HARDWARE

4.1 O software e o hardware legalmente relevantes que empregarem as funcionalidades tecnológicas específicas a seguir devem satisfazer os requisitos técnicos correspondentes, adiante elencados.

4.2 Separação de software e/ou hardware

4.2.1 Todos os módulos de software e hardware do dispositivo transdutor e dispositivo indicador, que realizem funções legalmente relevantes, formam as partes legalmente relevantes do instrumento.

4.2.2 São consideradas partes legalmente relevantes do dispositivo transdutor os elementos de software e hardware que atuem desde o momento da aquisição de dados, geração da informação de volume medido, processamento desta informação até o momento da assinatura digital e, no dispositivo indicador, os elementos de software e hardware que atuem desde o recebimento da informação do abastecimento, conferência da assinatura digital até a publicação da informação de medição.

4.2.3 Partes legalmente relevantes do hardware e/ou do software do instrumento não podem ser inadmissivelmente influenciadas por comandos recebidos por meio de interfaces de comunicação ou de partes não legalmente relevantes do instrumento.

4.2.4 Deve haver uma correspondência unívoca e não ambígua entre cada comando emitido via interface (de usuário, de verificação metrológica, de comunicação ou de separação) e cada função iniciada no software legalmente relevante ou alterações de dados realizadas na parte legalmente relevante.

4.2.5 Se a separação de software e/ou hardware não for possível ou for desnecessária, o software e/ou o hardware dos dispositivos transdutores e indicadores, como um todo, será considerado legalmente relevante.

4.2.6 Todas as comunicações entre as partes legalmente relevantes e não legalmente relevantes devem ser realizadas exclusivamente por intermédio de uma interface de separação de software e/ou de hardware definida especificamente para este fim.

4.2.7 A partes legalmente relevantes do instrumento, incluindo a interface de separação, devem ser clara e completamente identificadas e documentadas.

4.2.8 O requerente deve declarar a completude dos comandos referido no item 4.2.7.

4.2.9 O resultado de medição não deve ser comprometido por atrasos ou bloqueios ocorridos pela realização de tarefas não legalmente relevantes.

4.3 Armazenamento e transmissão de dados em meio inseguro

4.3.1 No caso de transmissão de dados legalmente relevantes através de meio inseguro de comunicação ou armazenamento de dados para uso legalmente relevante futuro, estes devem ter sua autenticidade e integridade garantidas.

4.3.2 A autenticidade e integridade devem ser garantidas através da assinatura digital do pacote de dados a que se refere o item 3.5.14.

4.3.3 A assinatura digital do pacote de dados a que se refere o item 3.5.14 deve ser verificada pelo software e/ou hardware responsável por sua publicação ou processamento.

4.3.4 Se, no processo descrito em 4.3.3, alguma irregularidade for detectada, os dados devem ser descartados.

4.3.5 Componentes de software e/ou hardware que preparam dados legalmente relevantes para armazenamento ou transmissão, ou que realizam a verificação dos dados após leitura ou recepção, pertencem à parte legalmente relevante.

4.3.6 Chaves criptográficas privadas empregadas devem ser mantidas secretas e seguras internamente ao instrumento.

4.4 Carga de software legalmente relevante

4.4.1 Somente pode ser carregado no instrumento software submetido pelo requerente ao Inmetro e aprovado no processo de avaliação de modelo.

4.4.2 O instrumento não pode realizar medições durante o processo de carga de software legalmente relevante.

4.4.3 Ao final do procedimento de carga e instalação de novo software, o ambiente de proteção deve retornar ao mesmo nível de segurança declarado no processo de avaliação de modelo.

4.4.4 Devem ser empregados meios técnicos para garantir a autenticidade e integridade do software a ser carregado.

4.4.5 Se a autenticidade ou integridade do novo software não puderem ser verificadas, o instrumento deve descartá-lo e utilizar a versão anterior, ou tornar-se inoperante.

4.4.6 A carga e a tentativa de carga de software devem implicar no rompimento de lacres físicos, bem como no registro desta ação em um registro de auditoria implementado em memória não volátil (Registro de Cargas de Software Legalmente Relevante), da mesma forma como definido nos itens 3.3.10 a 3.3.15.

4.4.7 O registro dos eventos a que se refere o item 4.4.6 (carga ou tentativa de carga de software) deve conter os seguintes dados:

- a) identificação do nível de acesso do responsável pela carga;
- b) data e hora da carga, sucesso ou insucesso da carga, e;
- c) as versões anterior e posterior à carga.

4.5 Carga de software não legalmente relevante

4.5.1 A carga de software não legalmente relevante pode ser realizada sem necessidade de sua aprovação pelo Inmetro

4.6 Arquiteturas que utilizam múltiplos dispositivos transdutores (N >1) para um mesmo abastecimento.

4.6.1 Ao final de cada abastecimento, cada dispositivo transdutor utilizado no abastecimento deve transmitir ao dispositivo indicador sua respectiva informação de totalização da medição por meio de pacotes de dados assinados digitalmente com a chave privada a que se refere o subitem 3.5.3.

4.6.2 Caso o fornecimento do combustível seja interrompido por um período de tempo superior a 60 segundos, cada dispositivo transdutor utilizado no abastecimento deve transmitir ao dispositivo indicador sua respectiva informação de totalização da medição por meio de pacotes de dados assinados digitalmente com a chave privada a que se refere o subitem 3.5.3.

4.6.3 Imediatamente após o recebimento dos pacotes de dados a que se refere o item 3.5.14, o dispositivo indicador deve verificar se cada um dos pacotes de dados recebidos tem como origem dispositivos transdutores distintos entre si.

4.6.4 Se o resultado da verificação a que se refere o item 4.6.3 for negativo, o funcionamento dos dispositivos transdutores envolvidos na transação deve ser impedido até que seja realizada operação de manutenção pelo responsável autorizado pelo órgão metrológico, e uma mensagem de erro deve ser exibida.

4.6.5 Imediatamente após o recebimento dos pacotes de dados a que se refere o item 3.5.14, o dispositivo indicador deve verificar se as informações constantes do pacote de dados denominadas como "identificador do abastecimento" (3.5.14.a), "volume total da transação" (3.5.14.g), "valor monetário total da transação" (3.5.14.h), "preço por litro" (3.5.14.i) e "data e hora" (3.5.14.j) são idênticas para todos os pacotes recebidos.

4.6.6 Se o resultado da verificação a que se refere o item 4.6.5 for negativo, o funcionamento dos dispositivos transdutores envolvidos na transação deve ser impedido até que seja realizada operação de manutenção pelo responsável autorizado pelo órgão metrológico, e uma mensagem de erro deve ser exibida.

4.6.7 Imediatamente após o recebimento dos pacotes de dados assinados a que se refere o item 3.5.13, a assinatura digital dos dispositivos transdutores envolvidos no abastecimento deve ser verificada pelo dispositivo indicador, que deve sinalizar se o resultado da operação de verificação foi positivo para todos os dispositivos envolvidos.

4.6.8 Se o resultado da verificação da assinatura digital a que se refere o item 4.6.7 for negativo para algum dos dispositivos transdutores envolvidos no abastecimento, o funcionamento deste dispositivo deve ser impedido até que seja verificado e liberado pelo responsável técnico autorizado pelo órgão metrológico, e uma mensagem de erro deve ser apresentada no dispositivo indicador.

4.6.9 O evento a que se refere o item 4.6.8 (interrupção de funcionamento do dispositivo transdutor) deve ser armazenado no mesmo registro de auditoria a que se refere o item 3.4.5 (Registro de Interrupções de Funcionamento do Instrumento).

4.6.10 O registro do evento a que se refere o item 4.6.9 deve conter os seguintes dados:

- a) identificação do tipo de evento que gerou a interrupção no funcionamento do instrumento;
- b) o no do dispositivo transdutor associado à falha identificada,
- c) data e hora da interrupção.

4.6.11 Diferenças de arredondamento entre os resultados apresentados no dispositivo indicador e os resultados de medições provenientes da composição de medições de múltiplos transdutores não podem ser superiores aos erros máximos admissíveis para o instrumento.

4.6.11.1 As diferenças de arredondamento a que se refere este item devem ser avaliadas no dispositivo indicador.

4.6.11.2 As regras e operações utilizadas para arredondamento devem estar conforme definido nos itens 6.2.3.7 e 6.2.3.7.1 deste Regulamento Técnico Metrológico (Requisitos Técnicos).

4.6.12 O dispositivo indicador deve verificar se, para todos os pacotes de dados recebidos a que se refere o item 3.5.14, o resultado da soma de todos os valores denominados como "volume medido pelo dispositivo transdutor" (3.5.14.f) está conforme definido no item 4.6.11, quando comparado com o valor constante dos pacotes de dados denominado como "volume total da transação" (3.5.14.g).



4.6.13 Se o resultado da verificação a que se refere o item 4.6.12 for negativo, o funcionamento dos dispositivos transdutores envolvidos na transação deve ser impedido até que seja realizada operação de manutenção pelo responsável autorizado pelo órgão metrológico, e uma mensagem de erro deve ser exibida.

4.6.14 Os eventos a que se referem os itens 4.6.4, 4.6.6 e 4.6.13 (operação de manutenção do instrumento) devem ser armazenados no mesmo registro de auditoria a que se refere o item 3.4.7 (Registro de Eventos de Manutenção).

4.6.15 O registro dos eventos a que se refere o item 4.6.14 devem conter as seguintes informações:

- a) identificação do nível de acesso do responsável pela manutenção do instrumento;
- b) o resultado da operação de manutenção;
- c) o código de identificação do dispositivo ou parte da bomba medidora que foi alvo da operação de manutenção;
- d) data e hora da operação.

4.7 Documentação requerida para os requisitos específicos

4.7.1 Documentação requerida para separação de software e/ou hardware

4.7.1.1 Projeto da separação de software e/ou hardware; descrição e identificação dos módulos de software (programas, sub-rotinas, bibliotecas) e hardware (placas eletrônicas, componentes, transdutores) que realizem funções legalmente relevantes ou que contenham dados legalmente relevantes.

4.7.1.2 Descrição da interface de separação entre as partes legalmente relevantes e não legalmente relevantes.

4.7.1.3 Acesso irrestrito ao código-fonte do software legalmente relevante, incluindo a interface de separação.

4.7.1.4 Relação completa, descrição e funcionalidades dos comandos de interface de separação.

4.7.1.5 Declaração de completude dos comandos de interface de separação.

4.7.2 Documentação requerida para armazenamento e transmissão de dados legalmente relevantes

4.7.2.1 Descrição dos métodos que garantem autenticidade e integridade na transmissão ou armazenamento de dados.

4.7.2.2 Especificação do algoritmo de assinatura digital utilizado.

4.7.2.3 Descrição do meio e protocolo de transmissão e/ou armazenamento.

4.7.2.4 Código-fonte do software que prepara os dados para transmissão/armazenamento e recepção/leitura.

4.7.2.5 Descrição das medidas que garantem a segurança das chaves criptográficas utilizadas.

4.7.3 Documentação requerida para carga de software legalmente relevante

4.7.3.1 Descrição do procedimento de carga de software legalmente relevante.

4.7.3.2 Descrição dos meios pelos quais se garante autenticidade e integridade do software a ser carregado.

4.7.3.3 Descrição do procedimento de registro das atualizações de software e o formato dos dados armazenados.

4.8 Ensaios funcionais de requisitos específicos de software e/ou hardware

4.8.1 A critério do Inmetro, os ensaios funcionais descritos na Norma Inmetro Técnica NIT-Sinst-022 podem ser realizados para evidenciar o cumprimento dos requisitos gerais de segurança de software e hardware.

5 ORGANIZAÇÃO E POSSE DA DOCUMENTAÇÃO E CÓDIGO FONTE

5.1 O requerente é o fiel depositário da documentação, incluindo o código fonte.

5.2 A documentação deve atender os seguintes requisitos:

a) O conteúdo do pacote de documentação a ser entregue deve ser organizado conforme descrito na NIT-Sinst-003;

b) O pacote de documentação deve ser compactado e armazenado de forma segura, ficando de posse do fabricante de forma permanente e disponível para acesso sob demanda do Inmetro;

c) Deve ser fornecido um resumo criptográfico, hash, desse arquivo compactado utilizando algoritmo criptográfico seguro;

d) Deve ser fornecido um hash para cada binário oriundo da compilação do código fonte legalmente relevante;

e) Deve ser estabelecido um procedimento seguro que permita demonstrar periodicamente ao Inmetro que está em posse do pacote de entrega, isto é, provar que possui a pré-imagem do hash à que se refere o item 5.2 alínea b) e demais documentos inclusos no pacote disponibilizado durante o processo de aprovação de modelo.

5.3 Os hashes a que se referem o item 5.2 (pacote de entrega e de cada um dos binários) devem ser declarados na portaria de aprovação de modelo.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Manutenção e reparo

6.1.1 Ao dispositivo transdutor não é permitida manutenção e em caso de defeito deve ser devolvido ao fabricante e substituído por outro original.

6.2 Avaliação de Modelo

6.2.1 Todas as versões do software legalmente relevante do instrumento devem ser avaliadas e aprovadas pelo Inmetro previamente à sua carga no instrumento.

6.2.2 Em casos omissos, o Inmetro se reserva o direito de definir quais componentes de software e hardware são legalmente relevantes.

6.3 Segurança do processo de emissão de certificado digital para a bomba de combustível

6.3.1 É responsabilidade do fabricante sob supervisão do INMETRO garantir ambiente seguro e controlado para emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil

6.3.2 O certificado digital e os algoritmos criptográficos utilizados no processo de assinatura digital mencionado neste RTM são definidos conforme regulamentos da ICP-Brasil e do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

6.4 Verificações iniciais, subsequentes e inspeções

6.4.1 Nas verificações iniciais e subsequentes, o instrumento deve ter a integridade de seu software legalmente relevante verificada e os valores atuais dos parâmetros legalmente relevantes devem ser registrados.

6.4.2 Nas verificações, inicial, subsequentes e inspeções metrológicas, ou a qualquer momento, o instrumento que apresente mau funcionamento da interface de verificação metrológica deve ser interditado até que seja inspecionado, corrigido e liberado pelo responsável autorizado pelo órgão metrológico.

PORTARIA INMETRO Nº 265, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o tipo de medida (grandeza) da indicação quantitativa do conteúdo nominal de determinadas mercadorias pré-embaladas, de forma compulsória bem como de isenções da obrigatoriedade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; Considerando as Resoluções nº 38/05, nº 2/01, nº 50/00 e nº 49/93 do Grupo Mercado Comum - GMC do MERCOSUL; Considerando a necessidade de se estabelecer o tipo de medida (grandeza) da indicação quantitativa do conteúdo nominal de determinadas mercadorias pré-embaladas, de forma compulsória bem como de isenções da obrigatoriedade, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.004751/2021-72, resolve:

Art. 1º As mercadorias pré-embaladas denominadas tintas, vernizes, resinas, primers, stains, seladores, seladoras, secantes, diluentes, removedores líquidos, aditivos e demais produtos químicos líquidos, comercializados fundamentalmente para pintura com a função de proteção, conservação, decoração ou complementação de trabalho de revestimentos de superfícies, devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de volume.

Art. 2º As mercadorias pré-embaladas denominadas massas em geral, texturas, removedores pastosos e géis devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa.

Parágrafo único. Os produtos a que se refere o presente artigo são aqueles comercializados para pintura com a função de proteção, conservação, decoração ou complementação de trabalho de revestimentos de superfícies.

Art. 3º Os produtos químicos e seus derivados, destinados à linha institucional e/ou industrial, comercializados em tambores ou bombonas, com exceção daqueles utilizados na agropecuária, devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa.

Art. 4º As mercadorias pré-embaladas extrato de tomate, purê de tomate, polpa de tomate e molho de tomate devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa.

Art. 5º A mercadoria pré-embalada sorvete deve apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa.

Parágrafo único. Pode-se apresentar, adicionalmente, a indicação quantitativa do conteúdo nominal em unidades legais de volume, com caracteres de igual ou inferior destaque e tamanho que o da indicação em unidades de massa.

Art. 6º A mercadoria pré-embalada tinta para impressora, acondicionada em cartucho, deve apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de volume.

Parágrafo único. Quando o cartucho contiver tintas de cores diversas, a indicação quantitativa do conteúdo nominal deve expressar a totalidade do volume de tintas.

Art. 7º As mercadorias pré-embaladas ataduras de crepom, ataduras ortopédicas e compressas campo operatório pré-lavadas devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em número de unidades em cada mercadoria, seguida das dimensões lineares (comprimento e largura) de cada unidade em unidades legais de comprimento e o peso líquido do conteúdo da mercadoria em unidades legais de massa.

§ 1º Estas indicações devem ser efetuadas em caracteres de mesma dimensão e destaque.

§ 2º As dimensões lineares referem-se ao comprimento e à largura da mercadoria, isentos de quaisquer tensões.

Art. 8º A mercadoria pré-embalada compressa de gaze deve apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em número de unidades em cada mercadoria, seguida das dimensões lineares (comprimento e largura) de cada unidade em unidades legais de comprimento.

§ 1º Estas indicações devem ser efetuadas em caracteres de mesma dimensão e destaque.

§ 2º As dimensões lineares referem-se ao comprimento e à largura da mercadoria livre das dobras.

Art. 9º As mercadorias pré-embaladas guardanapo, toalha e lenço de papel devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em número de unidades em cada pacote, seguida das dimensões lineares (comprimento e largura) individuais de cada mercadoria em unidades legais de comprimento.

Art. 10. A mercadoria pré-embalada toalha de papel em rolos, deve apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em número de unidades de toalhas em cada rolo, seguida das dimensões lineares (comprimento e largura) de cada toalha em unidades legais de comprimento.

Parágrafo único. Essas mercadorias pré-embaladas, quando comercializadas em embalagens coletivas, devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressando o número de rolos, bem como o número de unidades de toalhas em cada rolo, seguida das dimensões lineares (comprimento e largura) de cada toalha em unidades legais de comprimento.

Art. 11. As mercadorias pré-embaladas cosméticos, de higiene pessoal e de toucador, na forma sólida, semissólida, gel, uma mistura de sólido e de líquido, e que se caracterizam fisicamente por ausência de fluidez, deve apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa.

Art. 12. As mercadoria pré-embaladas cosméticos, de higiene pessoal e de toucador, que se apresentem na forma líquida ou com qualquer viscosidade, devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de volume.

Art. 13. As mercadorias pré-embaladas designadas maionese e molhos cremosos devem apresentar, na vista principal sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa/volume ou volume/massa, indistintamente.

Art. 14. As mercadorias pré-embaladas creme de barbear e espuma de barbear devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa.

Parágrafo único. Quando acondicionadas sob a forma de aerossol, estas mercadorias devem expressar sua indicação quantitativa do conteúdo nominal em conformidade com a Legislação Metrológica em vigor.

Art. 15. A mercadoria pré-embalada vermiculita expandida para utilização na agricultura (como condicionadora de solos, veículo para nutrientes, inseticidas, entre outros) ou para utilização como isolante térmico, condicionadora acústica ou agregado na construção civil, deve apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de volume.

Parágrafo único. Para fins de identificação, a denominação "vermiculita" é o nome genérico de um agregado mineral constituído por um silicato hidratado contendo magnésio, cálcio, além de alumínio e ferro, de estrutura lamelar trífórmica. Para os usos definidos no caput do presente artigo, a mesma é comercializada sob forma expandida.

Art. 16. As mercadorias pré-embaladas denominadas colas e adesivos devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa.

Art. 17. As mercadorias pré-embaladas resinas, entendidas como tais os adesivos viscosos, e os catalisadores, entendidos como tais os produtos destinados a cura (secagem) das resinas, devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa.

Art. 18. As mercadorias pré-embaladas polpas e os produtos de frutas, o xarope de glicose, o mel e as coberturas, que se apresentem sob a forma pastosa a 20°C, devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa.

Parágrafo Único. Os termos designados como polpas e produtos de fruta compreendem os purês, geleias e doces (pastosos e de corte).

Art. 19. As mercadorias pré-embaladas alimentos infantis, assim denominados as sopas, os cremes, os purês, os doces e os mingaus, elaborados com frutas, carnes, cereais, vegetais e elementos coadjuvantes, que se apresentem sob a forma pastosa a 20°C, devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa.

Art. 20. As mercadorias pré-embaladas leites fermentados e os demais derivados de leite, acondicionadas e comercializadas sob a denominação de iogurte, leite gelificado, leite condensado, leite evaporado ou concentrado, cremes de leite, doce de leite, sobremesa láctea, queijos e similares devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa.

Art. 21. As mercadorias pré-embaladas velas devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa.

§ 1º A indicação quantitativa do conteúdo nominal das mercadorias pré-embaladas velas comercializadas em agrupamentos deve ser efetuada mediante o uso das expressões "CONTÉM UNIDADES DE ... g ou UNIDADES DE g ".



§ 2º Estão isentas da indicação do conteúdo nominal em unidades de massa as mercadorias pré-embaladas velas que reproduzem nas suas três dimensões e de modo identificáveis, caracteres alfanuméricos ou formas representativas de seres humanos, de animais, de vegetais, de objetos e outras figuras. A indicação quantitativa destas mercadorias pré-embaladas, quando comercializadas em agrupamento, deve ser efetuada apenas com o número de unidades que compõem a embalagem.

§ 3º Será considerada como unidade amostral, para efeito de verificação do conteúdo nominal, a própria vela, quando esta se apresentar para comercialização em unidades avulsas (possuindo ou não embalagens) ou o agrupamento, quando se apresentarem para comercialização acondicionadas em estojos, caixas ou pacotes.

Art. 22. As mercadorias pré-embaladas de uso veterinário, comercializadas em soluções ou emulsões, cujos constituintes da formulação têm sua concentração expressa convencionalmente em U.I. (Unidades Internacionais), possuem isenção na obrigatoriedade da indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa.

Art. 23. As mercadorias pré-embaladas pilhas e baterias, em suas diversas características técnicas e de tamanhos, comercializadas nas embalagens cartelas dos tipos see packs e blister possuem isenção na obrigatoriedade da indicação quantitativa do conteúdo nominal relativa ao número de unidades desde que todas as unidades estejam visíveis e dispostas segundo um plano e com a totalidade das unidades que compõem o acondicionamento sendo do mesmo tipo, tamanho e marca.

Parágrafo único. Os dispensers, bandejas e caixas destinadas a acondicionarem pilhas ou baterias devem trazer impressa, em sua vista principal e em pelo menos uma das equivalentes, a indicação relativa ao número de unidades acondicionadas.

Art. 24. As unidades de medida possíveis de serem utilizadas, assim como os demais requisitos para expressão da indicação quantitativa do conteúdo nominal das mercadorias pré-embaladas dispostas nesta Portaria, devem seguir ao estabelecido legislação metrológica vigente sobre o assunto.

Art. 25. Para a verificação do conteúdo nominal indicado nas embalagens dos produtos dispostos nesta Portaria, aplicar-se-ão os critérios de amostragem e tolerância estabelecidos nos Regulamentos Técnicos Metrológicos correspondentes.

Art. 26. A infringência a quaisquer dispositivos do regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 27. Ficam revogadas:
I - Portaria Inmetro nº 470, de 8 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2011, seção 1, páginas 208 a 209;
II - Portaria Inmetro nº 364, de 27 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2007, seção 1, página 99;
III - Portaria Inmetro nº 363, de 27 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2007, seção 1, página 99;
IV - Portaria Inmetro nº 77, de 6 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 8 de março de 2007, seção 1, página 76;
V - Portaria Inmetro nº 141, de 6 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 10 de agosto de 2004, seção 1, página 69;
VI - Portaria Inmetro nº 18, de 16 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2004, seção 1, página 87;
VII - Portaria Inmetro nº 106, de 18 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de junho de 2003, seção 1, página 147;
VIII - Portaria Inmetro nº 95, de 3 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 6 de julho de 2001, seção 1, página 6 ;

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 35, de 5 de fevereiro de 2021, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano - Consolidado, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2021, páginas 59 a 64, seção 1, onde se lê:

"Art. 10. A partir de 13 de fevereiro de 2021, os fabricantes nacionais e importadores devem fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano em conformidade com as disposições contidas no Anexo IV.

.....";
"2.5 As espumas dos tipos hipermacia, macia e viscoelástica, conforme propriedades descritas na norma ABNT NBR 13579-1:2011, somente podem ser utilizadas na camada de toque dos colchões compostos ou matelassê, uma vez que não possuem características estruturais para suportar o peso do usuário, impossibilitando seu uso não associado à uma lâmina de espuma convencional.";

Item/ Subitem	Requisito	Prazo para os fabricantes nacionais e importadores (Art. 10)	Prazo para os estabelecimentos que exercem somente atividade de distribuição e/ou comércio (Art. 11)
1.3.2	Aviso de Atenção para colchões com odor	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.4	Tolerância admitida para densidades Mínimas	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.5	Espumas da camada de toque dos colchões compostos ou matelassê,	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.6	Resistência de colchões Mistos	13 de agosto de 2021	13 de fevereiro de 2022
1.10 (c)	Tolerâncias para dimensões dos produtos	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.10 (d) + Nota	Indicação do "tipo" na etiqueta do colchão ou colchonete	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.10 (f)	Indicação do uso para colchões hospitalares	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.10 (o)	Alteração do Aviso de Atenção para os colchões mistos	13 de agosto de 2021	13 de fevereiro de 2022
1.11.1 e 1.11.2	Alteração do Aviso de atenção para a embalagem do colchão infantil	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
1.12/ 1.12.1	Aviso de Atenção para colchões com odor	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021

"
Leia-se:
"Art. 10. A partir de 13 de fevereiro de 2021, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar, importar e comercializar para o mercado nacional, somente colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano em conformidade com as disposições contidas no Anexo IV.

.....";
"2.5 As espumas dos tipos hipermacia e viscoelástica, conforme propriedades descritas na norma ABNT NBR 13579-1:2011, somente podem ser utilizadas na camada de toque dos colchões compostos ou matelassê, uma vez que não possuem características estruturais para suportar o peso do usuário, impossibilitando seu uso não associado à uma lâmina de espuma de poliuretano de outro tipo.";

Item/ Subitem	Requisito	Prazo para os fabricantes nacionais e importadores (Art. 10)	Prazo para os estabelecimentos que exercem somente atividade de distribuição e/ou comércio (Art. 11)
2.3.2	Aviso de Atenção para colchões com odor	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
2.4	Tolerância admitida para densidades Mínimas	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
2.5	Espumas da camada de toque dos colchões compostos ou matelassê,	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
2.6	Resistência de colchões Mistos	13 de agosto de 2021	13 de fevereiro de 2022
2.10 (c)	Tolerâncias para dimensões dos produtos	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
2.10 (d) + Nota	Indicação do "tipo" na etiqueta do colchão ou colchonete	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
2.10 (f)	Indicação do uso para colchões hospitalares	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
2.10 (o)	Alteração do Aviso de atenção, para os colchões mistos	13 de agosto de 2021	13 de fevereiro de 2022
2.11.1 e 2.11.2	Alteração do Aviso de atenção para a embalagem do colchão infantil	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021
2.12/ 2.12.1	Aviso de Atenção para colchões com odor	13 de fevereiro de 2021	13 de agosto de 2021

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.307, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Fixa a meta de desempenho institucional do INSS para o 25º (vigésimo quinto) Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e da delegação de competência prevista na Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, considerando os termos da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, do Decreto nº 6.493, de 30 de junho de

IX - Portaria Inmetro nº 69, de 21 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2001, seção 1, página 42;
X - Portaria Inmetro nº 136, de 9 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 1998, seção 1, página 246;
XI - Portaria Inmetro nº 5, de 7 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 1998, seção 1, página 25;
XII - Portaria Inmetro nº 212, de 8 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 1994, seção 1, página 17031;
XIII - Portaria Inmetro nº 12, de 25 de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 1994, seção 1, página 1439;
XIV - Portaria Inmetro nº 3, de 6 de janeiro de 1993, publicada no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 1993, seção 1, página 440;
XV - Portaria Inmetro nº 181, de 4 de agosto de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 6 de agosto de 1992, seção 1, página 10665;
XVI - Portaria Inmetro nº 117, de 5 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 10 de junho de 1992, seção 1, páginas 7320 a 7321;
XVII - Portaria Inmetro nº 115, de 2 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 4 de junho de 1992, seção 1, página 7045;
XVIII - Portaria Inmetro nº 134, de 23 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 1990, seção 1, página 16404;
XIX - Portaria Inmetro nº 232, de 4 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 6 de outubro de 1989, seção 1, página 18037;
XX - Portaria Inmetro nº 85, de 20 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 25 de abril de 1989, seção 1, página 6336;
XXI - Portaria Inmetro nº 91, de 20 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 2 de maio de 1989, seção 1, página 6691; e
XXII - Portaria Inmetro nº 67, de 31 de março de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 4 de abril de 1989, seção 1, página 5049.
Art. 28 Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 208, de 4 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 5 de maio de 2021, Seção 1, página 73, onde se lê: "Art. 2º No exame de verificação quantitativa do conteúdo da mercadoria pré-embalada sardinha em óleo, acondicionada em embalagem metálica, com data de fabricação anterior a 3 de janeiro de 2022, a tolerância individual admissível deverá atender aos valores máximos indicados na Tabela 1, fixada no Anexo, até o escoamento total nos pontos de venda."; Leia-se: "Art. 2º No exame de verificação quantitativa do conteúdo nominal drenado da mercadoria pré-embalada sardinha em óleo, acondicionada em embalagem metálica, com data de fabricação anterior a 3 de janeiro de 2022, a tolerância individual admissível deverá atender aos valores máximos indicados na Tabela 1, fixada no Anexo, até o escoamento total nos pontos de venda."

ANEXO									
PORTARIA PRES/INSS Nº 1.307, DE 11 DE JUNHO DE 2021									
PERCENTUAL DE META PARA 25º CICLO DE AVALIAÇÃO									
Ciclo de Avaliação	de	Percentual de servidores dedicados à análise da cesta prioritária	Tabela de alcance da meta	de	Tabela de alcance da meta	de	Tabela de alcance da meta	de	Tabela de alcance da meta
			80 pontos		70 pontos		60 pontos		50 pontos
25º ciclo		21%	80% - 100%		70% - 79%		60% - 69%		0% - 59

PORTARIA Nº 1.308, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Avoca, delega e determina competências em decorrência da publicação da Portaria PRES/INSS nº 1.300, de 14 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, considerando os arts. 12 e 15 da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, o art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro 1967, e a Portaria PRES/INSS nº 1.300, de 14 de maio de 2021, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35014.159651/2021-73, resolve:

Art. 1º Avocar a competência compreendida na alínea "h" do inciso III do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019.

Art. 2º Delegar, no âmbito do INSS, à:

I - Coordenação-Geral de Combate a Fraudes, as competências previstas na alínea "a" do inciso VI e inciso VII, ambos do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019;

II - Diretoria de Atendimento, as seguintes atribuições constantes no Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019:

- a) da alínea "a" dos incisos I e III do art. 14; e
b) do inciso VIII do 7º;

III - Diretoria de Benefícios, as atribuições previstas no art. 15 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019.

§ 1º As delegações contempladas neste artigo restringem-se a realização de atos de sistematização, ordenação e coordenação de fluxos e atividades ordinárias de trabalho.

§ 2º As alterações promovidas neste artigo não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 3º As áreas técnicas afetas poderão designar servidores para promover as adequações necessárias à execução das atribuições dos cargos em comissão e funções cedidos ou recepcionados em decorrência das alterações promovidas pela Portaria PRES/INSS nº 1.300, de 2021, assim como a manutenção dos atuais programas de gestão.

§ 1º As atividades de que tratam o caput serão realizadas de forma remota ou presencial, conforme a necessidade, e terão duração de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, com possibilidade de prorrogação.

§ 2º Os servidores designados para compor as equipes de trata o caput atuarão em regime de dedicação exclusiva e terão abatimento das metas mensais de desempenho institucional as quais estejam eventualmente vinculados.

§ 3º Para o cumprimento do trata o caput, as chefias imediatas deverão lançar o código de Serviço Externo no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF dos servidores, para que o abatimento mencionado no § 2º repercuta na mensuração e adequação da meta institucional exigida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA Nº 1.309, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Altera e revoga atos normativos em decorrência da publicação da Portaria PRES/INSS nº 1.300, de 14 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando a Portaria PRES/INSS nº 1.300, de 14 de maio de 2021, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35014.159651/2021-73, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.182/PRES/INSS, de 20 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 225, de 25 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 108, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§ 9º As CEABs e seus integrantes submetem-se ao acompanhamento de metas e indicadores de produtividade e de qualidade das decisões proferidas definidos nesta Portaria e por atos complementares da Diretoria de Benefícios - DIRBEN.

§ 14. As CEABs poderão ser unificadas ou desmembradas para melhor atendimento da demanda, por solicitação das SRs e com anuência da DIRBEN.

§ 15. Fica a DIRBEN autorizada a publicar alterações nas nomenclaturas e quantidades de CEABs por SR." (NR)

"Art. 9º A DIRBEN definirá a sequência automática de processos a serem analisados por todas as CEABs, no âmbito do Gerenciador de Tarefas - GET ou no E-Tarefas, conforme o caso, ou nos sistemas que venham a sucedê-los." (NR)

"Art. 12. Compete à DIRBEN:" (NR)

"Art. 13.

III - avaliar, trimestralmente, o acompanhamento de cada CEAB, com emissão de relatório simplificado, elaborado pelo respectivo Gerente, enviando-o à DIRBEN; e

IV - propor à DIRBEN, quando for o caso, as melhorias que entender pertinentes." (NR)

"Art. 17. Os servidores integrantes de CEAB poderão aderir ao PGRP, mediante o acompanhamento de metas, de indicadores e de qualidade dos resultados definidos em ato específico da DIRBEN."

"Art. 25.....

§ 3º As CEAPs e seus integrantes submetem-se ao acompanhamento de metas, de indicadores e de qualidade dos resultados definidos pela DIRBEN e às demais regras estabelecidas nesta Portaria." (NR)

"Art. 26. A DIRBEN publicará ato para definir:" (NR)

"Art. 41. As Auditorias-Regionais acompanharão os trabalhos do PGRP e CEAP, no âmbito das CEABs das respectivas regiões, podendo propor ajustes e adequações normativas ou sistêmicas junto às SRs e DIRBEN." (NR)

"Art. 42.

I - DIRBEN, que o coordenará;

III - DIRAT;

§ 7º O apoio administrativo será prestado pela DIRBEN." (NR)

"Art. 43.....

IV - avaliar, trimestralmente, com emissão de relatório simplificado, o relatório de acompanhamento do PGRP e das CEAPs, elaborado pelos Gerentes das CEABs, e propor à Superintendência-Regional e à DIRBEN, quando for o caso, as melhorias que entender pertinentes;" (NR)

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 1.182/PRES/INSS, de 20 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"12. A DIRBEN definirá a sequência automática de processos a serem analisados por todas as CEABs no âmbito do GET ou no E-Tarefas, subsidiando as SRs na organização das referidas demandas." (NR)

Art. 3º A Resolução nº 675/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no DOU nº 37, de 22 de fevereiro de 2019, Seção 1, págs. 26/27, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 8º A Diretoria de Benefícios - DIRBEN consolidará e divulgará, mensalmente, a lista de servidores participantes do Programa Especial." (NR)

"Art. 7º

I - três da DIRBEN;" (NR)

Art. 16.

§ 1º Para a operacionalização de que trata o caput, a DIRBEN disponibilizará à DGPA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as informações necessárias para identificação do servidor participante do Programa Especial e do valor devido referente ao mês anterior, para pagamento no mês subsequente.

§ 2º A DGPA não autorizará o processamento do pagamento relativo aos processos que, embora concluídos, não tenham sido informados pela DIRBEN, nos termos do § 1º." (NR)

Art. 4º Revoga-se:

I - o inciso II do art. 7º da Resolução nº 675/PRES/INSS, de 2019; e

I - a Portaria nº 1.048/PRES/INSS, de 8 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 196, de 13 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 22.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA Nº 1.312, DE 14 DE JULHO DE 2021

Altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o que prescreve o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como o que consta no processo SEI nº 35014.194583/2020-16, resolve:

Art. 1º O Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 20 de janeiro de 2012, seção 1, pág. 39/40, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III - GERÊNCIAS-EXECUTIVAS E AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SIGLA	TIPO
	(...)		
11.029	Gerência-Executiva Uberaba	GEXUBB	B
	(...)		
11.029.15.0	Agência da Previdência Social Unai	APSUNA	C
11.029.16.0	Agência da Previdência Social Buritis/MG	APSBUR	D
	(...)		

Art. 2º Fica alterada a vinculação e a codificação das Agências da Previdência Social - APS abaixo discriminadas, face modificação de suas vinculações da Gerência-Executiva Distrito Federal para a Gerência-Executiva Uberaba, nos termos do art. 1º:

I - APS Unai - APSUNA, tipo C, do código 23.001.10.0; e

II - APS Buritis/MG - APSBUR, tipo D, do código 23.001.20.0.

Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 343, DE 9 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002250/2021-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Messius, CNPB nº 1998.0010-83, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 344, DE 9 DE JUNHO DE 2021

DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000220/2021-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previsc Sistema FIEP, CNPB nº 1997.0032-11, administrado pela PREVISC - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação da Indústria do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 346, DE 9 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001448/2021-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida SINDPD de Previdência Associativa, CNPB nº 2005.0025-11, cessando-se os efeitos da Portaria Previc nº 51, de 09 de junho de 2005, publicada no DOU de 14 de junho de 2005.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2005.0025-11 do Plano de Benefícios de Contribuição Definida SINDPD de Previdência Associativa administrado pela Fundação SINDPD de Previdência Associativa - SINDPD.

Art. 3º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Fundação SINDPD de Previdência Associativa - SINDPD, CNPJ nº 07.796.858/0001-53, como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria Previc nº 51, de 09 de junho de 2005, publicada no DOU de 14 de junho de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH



PORTARIA PREVIC Nº 347, DE 9 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002154/2021-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir de 03/05/2021, data da emissão do protocolo pela Previc, a retirada de patrocínio vazia da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde e Empresários de Araras e Região - SICOOB Uniais Anhanguera, CNPJ nº 02.647.564/0001-46, do Plano Prevcoop, CNPB nº 2016.0019-92, administrado pela Quanta Previdência Cooperativa.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 349, DE 10 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001652/2021-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir de 06/04/2021, data da emissão do protocolo pela Previc, a retirada de patrocínio vazia da Denerge Desenvolvimento Energético S.A., CNPJ nº 45.661.048/0001-89, da Rede Power Holding de Energia S.A., CNPJ nº 00.412.685/0001-83, da Rede Energia Participações S.A., CNPJ nº 61.584.140/0001-49, e da Companhia Técnica de Comercialização de Energia, CNPJ nº 04.169.257/0001-22, do Plano de Benefícios Energisa, CNPB nº 2017.0006-47, administrado pela ENERGISAPREV - Fundação Energisa de Previdência.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 350, DE 10 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001057/2020-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a retirada de patrocínio da B.O Paper Brasil Indústria de Papéis Ltda., CNPJ nº 07.632.665/0001-67, do Plano de Aposentadoria Stora Enso Prev, CNPB nº 2007.0017-56, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocínio - IFM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 362, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000248/2021-50, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios SENACPrev, CNPB nº 1999.0021-56, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 286, de 14/5/2021, publicada no DOU de de 19/5/2021, Edição nº 93, Seção 1, pág. 181, no art. 4º, onde se lê: "Baker Hughes Energy Technology do Brasil Ltda., CNPJ nº 05.635.291/0001-08", leia-se: "Baker Hughes Energy Technology do Brasil Ltda., CNPJ nº 05.635.291/0003-70".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 205, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607436/2021-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 206, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605893/2021-22, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de UNIÃO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 95.611.141/0001-57, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 207, DE 10 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606141/2021-89, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.021.544/0001-89, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de março de 2021:

I - aumento do capital social em R\$ 8.782.136,01, elevando-o para R\$ 72.374.399,80, dividido em 68.751.789 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 208, DE 10 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 27 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.611970/2020-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de THB RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 09.591.510/0001-55, com sede na cidade de São Paulo - SP, nos termos da reunião de sócios, realizada em 14 de maio de 2020:

I - eleição e reeleição de diretores; e

II - ratificação da composição da diretoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 209, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606011/2021-46, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA S.A., CNPJ nº 08.587.950/0001-76, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 210, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 27 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.617959/2020- 46, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único sócio de MDS-RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 09.556.558/0001-22, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos da 12ª alteração contratual, realizada em 23 de novembro de 2021:

I - eleição de diretor;

II - alteração da razão social, com a inclusão do nome de fantasia RS Reinsurance Solutions; e

III -consolidação do contrato social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 211, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607438/2021-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2021, as 10h45min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 212, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603532/2021-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17.197.385/0001-2, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 213, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.607893/2021-67, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de RIO GRANDE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 29.985.998/0001-02, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de março de 2021:

I - aumento do capital social em R\$ 30.000.000,00, elevando-o para R\$ 70.000.000,00, dividido em 70.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 403, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 329, de 11 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º
.....
XIV - dois do Conselho Nacional de Educação - CNE." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

MILTON RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 27 DE MAIO DE 2021

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, professora Joaquina Aparecida Nobre da Silva, com fundamento no § 1º do art. 10 da Lei 11.892/2008, no art. 11-H do Estatuto do IFNMG, utilizando-se das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 04 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 07 de dezembro de 2020, e considerando, o disposto no processo SEI nº 23414.005349/2020-23; a recomendação do Colégio de Dirigentes, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de março de 2021 e a deliberação do Conselho Superior, em reunião extraordinária realizada no dia 12 de março de 2021; resolve:

Art.1º Aprovar as alterações no Regimento Geral do IFNMG, que passa a vigorar conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 07 de junho de 2021.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

ANEXO
REGIMENTO GERAL

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regimento Geral - RG é o regimento interno do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, instrumento jurídico que desdobra em subunidades administrativas o órgão e unidades administrativas relacionados na estrutura regimental, especifica suas respectivas competências e define as atribuições de seus(suas) dirigentes, disciplinando a sua organização e o seu funcionamento.

Parágrafo único. A Reitoria, os campi, os campi avançados e o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância terão regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 2º A administração do IFNMG é feita por seus órgãos colegiados superiores, pela Reitoria, pela diretoria-geral dos campi e pela diretoria dos campi avançados, com apoio numa estrutura organizacional que define a integração e a articulação das diversas unidades e subunidades administrativas situadas em cada nível.

Título II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º Os órgãos colegiados superiores do IFNMG são:

I - Conselho Superior - Consup;
II - Colégio de Dirigentes - Codir.

Parágrafo único. A estruturação, as competências e as normas de funcionamento dos órgãos colegiados superiores estão descritas no Estatuto do IFNMG.

Art. 4º Os órgãos colegiados do IFNMG são:

I - Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe;
II - Conselho Gestor do campus - Congec - Nome do campus.

Art. 5º Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o IFNMG conta com os seguintes órgãos colegiados consultivos:

I - Comitê de Administração - Coad;
II - Comitê de Ensino - Coen;
III - Comitê de Extensão e Cultura - Coexc;
IV - Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Coppi;
V - Comitê de Desenvolvimento Institucional - Codi;
VI - Comitê de Governança Digital - CoGD;
VII - Comitê de Gestão de Pessoas - CoGP;
VIII - Comitê de Assuntos Estudantis - Coae.

Art. 6º Para apoiar a gestão acadêmica, o IFNMG conta com os seguintes órgãos colegiados consultivos:

I - Colegiados de Curso - CG/ Curso/ Nome do campus; e
II - Núcleo Docente Estruturante - NDE/ Curso/ Nome do campus.

Capítulo I
Dos Órgãos Colegiados

Seção I - Da Composição dos Órgãos Colegiados

Art. 7º A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão será composta pelos(as) seguintes membros(as):

I - o(a)pró-reitor(a) de ensino;
II - o(a) pró-reitor(a) de pesquisa, pós-graduação e inovação;
III - o(a) pró-reitor(a) de extensão e cultura;
IV - 02 (dois/duas) representantes dos(as) diretores(as) de ensino dos campi, ou cargo/função equivalente, eleitos(as) por seus pares;
V - 02 (dois/duas) representantes dos(as) diretores(as) de pesquisa, pós-graduação e inovação dos campi, ou cargo equivalente, eleitos(as) por seus pares;
VI - 02 (dois/duas) representantes dos(as) diretores(as) de extensão dos campi, ou cargo/função equivalente, eleitos(as) por seus pares;
VII - 03 (três) representantes discentes, eleitos(as) por seus pares;
VIII - 03 (três) representantes técnico-administrativos(as), eleitos(as) por seus pares;

IX - 03 (três) representantes docentes, eleitos(as) por seus pares;
X - o(a) diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;

XI - o(a) diretor(a) da Diretoria de Assuntos Estudantis.

§ 1º O(A) presidente(a) da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão será o(a) pró-reitor(a) de ensino e, em sua falta e impedimentos legais, o(a) seu(sua) substituto(a) formalmente nomeado(a).

§ 2º Para cada membro(a) efetivo(a) da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, haverá um(a) suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os(as) titulares, com exceção dos(as) membros(as) natos(as), cujos(as) suplentes serão seus(suas) respectivos(as) substitutos(as) legais.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos(as) membros(as) da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, assumirá o(a) respectivo(a) suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, será nomeado(a)/eleito(a) novo(a) suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º Para os(as) membros(as) citados(as) nos incisos I, II, III, X e XI, o mandato perdura pelo período em que se mantiverem no respectivo cargo.

§ 6º Para os(as) membros(as) citados(as) nos incisos V, VI e VII, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período, desde que se mantenham nos respectivos cargos.

§ 7º Para os(as) membros(as) citados no inciso VIII, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 8º Para os(as) membros(as) citados nos incisos IX e X, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 9º Para os(as) membros(as) citados nos incisos VIII, IX e X, cada campus que compõe o IFNMG poderá ter, no máximo, uma representação por categoria.

Art. 8º O Conselho Gestor será composto da seguinte forma:

I - diretor(a)-geral;
II - diretor(a) da Diretoria de Administração e Planejamento ou cargo/função equivalente;
III - diretor(a) da Diretoria de Ensino ou cargo/função equivalente;
IV - diretor(a) da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou cargo/função equivalente;
V - diretor(a) da Diretoria de Extensão ou cargo/função equivalente;
VI - 02 (dois/duas) representantes do corpo docente, eleitos(as) por seus pares;

VII - 02 (dois/duas) representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação, eleitos(as) por seus pares;
VIII - 02 (dois/duas) representantes discentes, eleitos(as) por seus pares, sendo um(a) representante dos cursos superiores e o outro dos cursos técnicos de nível médio, no caso dos campi que possuam essas modalidades de ensino;
IX - 02 (dois/duas) representantes da sociedade civil, indicados(as) por órgãos do setor público e/ou empresas estatais;
X - 02 (dois/duas) representantes de pais/mães do corpo discente, eleitos(as) em assembleia convocada pelo(a) diretor(a)-geral, especificamente, para esse fim.

§ 1º O(a) presidente(a) do Conselho Gestor será o(a) diretor(a)-geral e, em sua falta ou impedimentos, o(a) seu(sua) substituto(a) legal.

§ 2º Para cada membro(a) efetivo(a) do Conselho Gestor, haverá um(a) suplente, cuja designação obedecerá às mesmas normas previstas para os(as) titulares, com exceção dos(as) membros(as) natos(as), cujos(as) suplentes serão seus(suas) respectivos(as) substitutos(as).

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos(as) membros(as) eleitos(as) do Conselho Gestor, assumirá a vaga o(a) respectivo(a) suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, será eleito(a) novo(a) suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º Para os(as) membros(as) citados(as) nos incisos I, II, III, IV e V, o mandato perdurará pelo período em que se mantiverem nos respectivos cargos.

§ 6º Para os(as) membros(as) citados(as) nos incisos VI, VII, VIII, IX e X, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 7º Os(as) membros(as) do Conselho Gestor, relacionados(as) nos incisos VI, VII e VIII não poderão exercer, cumulativamente, funções no Conselho Superior, Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, Comissão Permanente de Pessoal Docente e Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

§ 8º A composição do Conselho Gestor do campus avançado poderá ser alterada, assegurando-se a representação paritária dos(as) membros(as) dos segmentos.

Seção II - Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 9º As reuniões dos órgãos colegiados do IFNMG só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus(suas) membros(as) e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos(as) presentes, sendo concedido, ao(à) presidente(a), o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º As deliberações dar-se-ão por votação nominal, não sendo permitido o voto por procuração em nenhum colegiado.

§ 2º A convocação dos órgãos colegiados, contendo a pauta e a data de realização, será divulgada no âmbito do Instituto, por meio de comunicado oficial e do Portal do IFNMG na internet.

§ 3º A periodicidade das reuniões dos órgãos colegiados será:

I - Cepe, ordinariamente, uma vez por mês;
II - Congec, ordinariamente, a cada três meses.

§ 4º As reuniões dos órgãos colegiados acontecerão extraordinariamente quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo(a) seu(sua) presidente(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus(suas) membros(as), com indicação de pauta.

§ 5º Os(as) integrantes dos órgãos colegiados devem se abster de votar, no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

§ 6º Em caso excepcional, a convocação dos órgãos colegiados pode ser feita sem atender aos requisitos referentes a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 10. Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 11. O comparecimento dos(as) membros(as) dos órgãos colegiados às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFNMG.

§ 1º O(a) membro(a) que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do órgão colegiado, deverá comunicar o fato à secretaria do órgão, a fim de que possa ser convocado(a) o(a) suplente.

§ 2º Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, o(a) membro(a) se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu(sua) suplente.

Art. 12. Perderá o mandato o(a) membro(a) não nato(a) de colegiado que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§ 1º Perderá também o mandato o(a) representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique seu afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º No caso de vacância da representação efetiva, antes do final do mandato, o(a) suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de substituto(a) para cumprimento do restante do mandato.

Art. 13. Na falta ou impedimento do(a) presidente(a) dos órgãos colegiados, a presidência será exercida pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal.

Art. 14. Os(as) presidentes(as) dos órgãos colegiados poderão convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do órgão, que possam contribuir, comprovadamente, com as discussões dos assuntos em pauta.

Art. 15. Nas reuniões dos órgãos colegiados, serão lavradas atas, a serem publicadas, imediatamente após a aprovação, em local de destaque no Portal do IFNMG na internet.

Seção III - Das Competências dos Órgãos Colegiados

Subseção I - Da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 16. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, integrante da administração geral da Instituição, tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria acadêmico-científica, didático-pedagógica, artístico-cultural e desportiva.

Parágrafo único. As deliberações desta câmara poderão ser objeto de recurso, interposto ao Conselho Superior.

Art. 17. São competências da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - delinear diretrizes e definir prioridades do IFNMG, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;
II - elaborar e aprovar o seu próprio regimento;
III - emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre projeto pedagógico, apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;



IV - fixar normas complementares ao Regimento Geral do IFNMG, sobre matéria de ensino, pesquisa, extensão, transferência de discentes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos de sua competência específica;

V - deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou adequação de cursos e programas;

VI - emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior no caso de criação ou extinção de cursos;

VII - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos, observada a legislação vigente;

VIII - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

IX - apreciar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de docentes;

X - julgar recursos das decisões originadas dos campi, dos campi avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, em matéria didático-pedagógica, acadêmico-científica, artístico-cultural e desportiva;

XI - emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

XII - deliberar, originariamente, ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria referente a ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As especificidades da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão serão tratadas em regulamento próprio.

Subseção II - Do Conselho Gestor do Campus

Art. 18. O Conselho Gestor do campus - Congec é órgão consultivo e deliberativo, cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e zelar pela correta execução das políticas do IFNMG no campus.

Parágrafo único. As deliberações deste conselho poderão ser objeto de recurso, interposto ao Conselho Superior.

Art. 19. São competências do Conselho Gestor do campus:

I - subsidiar o(a) diretor(a)-geral do campus com informações da comunidade, sobre assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - avaliar as diretrizes e metas de atuação do campus e zelar pela execução de sua política educacional;

III - apreciar o calendário escolar de referência do campus;

IV - assessorar a diretoria-geral do campus na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;

V - opinar sobre questões submetidas à sua apreciação;

VI - definir as diretrizes para a atuação do campus, de acordo com as políticas educacionais estabelecidas pelo Conselho Superior do IFNMG;

VII - aprovar projetos e planos de ação, específicos para o campus, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos documentos aprovados pelos órgãos colegiados superiores;

VIII - apreciar a proposta orçamentária anual do campus;

IX - apreciar e emitir parecer a respeito dos projetos pedagógicos, da organização didática, dos regulamentos internos e das normas disciplinares, encaminhando-os às instâncias superiores do IFNMG;

X - emitir parecer à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior do IFNMG, se necessário, a respeito de propostas de criação, de extinção ou de desativação temporária de cursos, bem como de alteração curricular e de registro de diplomas, no âmbito do campus;

XI - propor e analisar propostas de alterações da estrutura administrativa do campus, observados os parâmetros definidos pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do IFNMG e pela legislação vigente.

Art. 20. O Conselho Gestor do Campus Avançado equipara-se ao Conselho Gestor do Campus, observada sua vinculação administrativa à Reitoria.

Capítulo II

Dos Órgãos Colegiados Consultivos

Seção I - Da Composição dos Órgãos Colegiados Consultivos

Art. 21. Os Comitês de Administração, de Gestão de Pessoas, de Ensino, de Extensão e Cultura, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de Desenvolvimento Institucional e de Assuntos Estudantis serão integrados pelos(as) pró-reitores(as), diretores(as) e representantes das unidades e subunidades administrativas afins de cada campus, campus avançado e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.

§ 1º O Comitê de Governança Digital - CoGD será composto por meio de portaria, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os comitês serão presididos pelo(a) respectivo(a) pró-reitor(a) ou diretor(a) vinculado (a) ao(à) reitor(a) e, em sua falta e impedimentos legais, por seu(sua) substituto(a) formalmente nomeado(a).

Seção II - Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados Consultivos

Art. 22. Os órgãos colegiados consultivos reunir-se-ão, ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus(suas) membros(as) e decidirão, por maioria dos(das) presentes, em votação nominal, sendo concedido, ao(à) presidente(a), o direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º Em nenhuma instância de representação, será permitido voto por procuração.

§ 2º As reuniões dos órgãos colegiados consultivos acontecerão, ordinariamente, com frequência semestral, convocadas, por escrito, por seu(sua) presidente(a), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida.

§ 3º As reuniões dos órgãos colegiados consultivos acontecerão, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, por seu(sua) presidente(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus(suas) membros(as), com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.

Seção III - Das Competências dos Órgãos Colegiados Consultivos

Art. 23. O Comitê de Administração - Coad é órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG, no âmbito do planejamento e administração.

Art. 24. São competências do Comitê de Administração:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à administração;

II - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Administração;

III - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Administração no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 25. O Comitê de Ensino - Coen é órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG, no âmbito do ensino.

Art. 26. São competências do Comitê de Ensino:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao ensino;

II - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino;

III - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 27. O Comitê de Extensão e Cultura - Coexc é órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFNMG, no âmbito da extensão.

Art. 28. São competências do Comitê de Extensão e Cultura:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados a extensão e cultura;

II - avaliar e aprovar os planos de trabalho e relatórios dos projetos de extensão e cultura;

III - estabelecer critérios para expedição de editais e financiamento de projetos de extensão e cultura com recursos do IFNMG;

IV - opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão e cultura, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFNMG; e

V - subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 29. O Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Coppi é órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações do IFNMG, no âmbito da pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológica.

Art. 30. São competências do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa, à pós-graduação e à inovação;

II - apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, de pós-graduação, de iniciação científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação no IFNMG;

III - contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, pós-graduação, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFNMG;

IV - propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa, pós-graduação e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

V - propor ações, visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFNMG e demais instituições; e

VI - subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 31. O Comitê de Desenvolvimento Institucional - Codi é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações para o desenvolvimento do IFNMG.

Art. 32. São competências do Comitê de Desenvolvimento Institucional:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

II - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

III - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas; e

IV - subsidiar a Diretoria de Desenvolvimento Institucional no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 33. O Comitê de Governança Digital - CoGD é o órgão colegiado consultivo, cujas finalidades são:

I - gerar benefícios para a sociedade, mediante o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos;

II - estimular a participação da sociedade na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital; e

III - obter informações pela sociedade, observadas as restrições legalmente previstas.

Parágrafo único. As competências do Comitê de Governança Digital são tratadas na legislação vigente.

Art. 34. O Comitê de Gestão de Pessoas - CoGP é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é propor políticas e diretrizes de gestão de pessoas.

Art. 35. São competências do Comitê de Gestão de Pessoas:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

II - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

III - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas; e

IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 36. O Comitê de Assuntos Estudantis é o órgão colegiado consultivo, cuja finalidade é colaborar nas políticas e ações dos assuntos estudantis do IFNMG.

Art. 37. São competências do Comitê de Assuntos Estudantis:

I - acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à Diretoria de Assuntos Estudantis;

II - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria de Assuntos Estudantis;

III - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas; e

IV - subsidiar a Diretoria de Assuntos Estudantis no tocante às políticas de sua área de atuação.

Capítulo III

Dos Órgãos Colegiados Consultivos de apoio à Gestão Acadêmica

Art. 38. Os Colegiados de Curso são órgãos consultivos e deliberativos que têm por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados aos cursos, analisar questões discentes, planejar e avaliar as atividades acadêmicas dos cursos, observando as políticas e as normas do IFNMG.

Art. 39. O Núcleo Docente Estruturante do curso constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Capítulo IV

Da Comissão de Ética

Art. 40. A Comissão de Ética - CET do IFNMG, órgão colegiado de caráter consultivo, nos termos do Decreto nº. 1.171/1994, faz parte do Sistema de Gestão da Ética, instituído no Poder Executivo Federal, por meio do Decreto nº. 6.029/2007, o qual congrega todas as comissões de ética dos órgãos públicos do Executivo Federal, sob coordenação, avaliação e supervisão da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 41. São competências da Comissão de Ética:

I - orientar e aconselhar sobre ética profissional dos(as) seus(suas) servidores(as) no trato com as pessoas e com o patrimônio público;

II - fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos(as) servidores(as), os registros sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira no serviço público;

III - apurar denúncias e julgar sobre possível desvio ético de agentes públicos vinculados ao IFNMG;

IV - aplicar a penalidade de censura ao(à) servidor(a) público(a) do IFNMG, devidamente fundamentada, por meio de parecer assinado por todos(as) os(as) seus(suas) integrantes, com ciência do(a) faltoso(a).

Título III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

Da Reitoria

Art. 42. A Reitoria do IFNMG é o órgão executivo de administração central e sua estrutura organizacional compreende os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG das seguintes unidades e subunidades administrativas:

I - Reitor(a):

a) Diretoria de Gabinete:

1) Secretaria do Gabinete;

2) Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores.

II - Pró-Reitoria de Administração:

a) Diretoria de Administração e Infraestrutura:

1) Departamento de Compras e Licitações:

1.1) Coordenação de Compras, Contratos e Convênios;

2) Departamento de Infraestrutura

3) Coordenadoria de Almoarifado e Patrimônio;



b) Diretoria de Planejamento Orçamentário:
1) Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira;
2) Coordenação de Contabilidade; e
3) Coordenação de Orçamento e Finanças.
III - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:
a) Departamento de Administração de Pessoal:
1) Coordenação de Assistência à Saúde e Qualidade de Vida do Servidor;
2) Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.
b) Departamento de Concessões, Cadastros e Pagamento:
1) Coordenação de Pagamento de Pessoal;
2) Coordenadoria de Aposentadoria e Pensões;
3) Coordenadoria de Cadastro de Pessoal.
IV - Pró-Reitoria de Ensino:
a) Diretoria de Ensino:
1) Departamento de Ensino Superior;
2) Departamento de Ensino Técnico;
3) Coordenação Programas e Projetos de Ensino; e
4) Coordenação de Registro.
V - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:
a) Diretoria de Extensão Tecnológica:
1) Coordenação de Cultura, Arte, Desporto e de Memória.
VI - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:
a) Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:
1) Coordenação de Inovação.
VII - Diretoria de Assuntos Estudantis:
a) Coordenadoria de Programas, Projetos e Protagonismo Estudantil; e
b) Coordenadoria de Ações Inclusivas.
VIII - Diretoria Executiva:
a) Coordenação de Relações Internacionais; e
b) Coordenação de Processos Seletivos e Concursos Públicos.
IX - Diretoria de Desenvolvimento Institucional:
a) Procurador Educacional Institucional.
X - Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação:
a) Coordenação de Redes e Infraestrutura; e
b) Coordenação de Sistemas de Informação.
XI - Departamento de Comunicação.
XII - Procuradoria Federal junto ao IFNMG.
XIII - Auditoria Interna.
XIV - Ouvidoria.
Art. 43. A Reitoria conta com as seguintes comissões permanentes de assessoramento:
I - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS/PCCTAE;
II - Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
III - Comissão Própria de Avaliação - CPA; e
IV - Representação local da Comissão Interna de Saúde do(a) Servidor(a) Público(a) - rCISSP.
Capítulo II
Dos Campi
Art. 44. A estrutura organizacional dos campi do IFNMG compreende os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG das seguintes unidades e subunidades administrativas:
I - Diretoria-Geral:
a) Gabinete:
1) Comunicação.
b) Gestão de Pessoas;
c) Pesquisa Institucional;
d) Assuntos Estudantis; e
1) Assistência ao Educando;
2) Alimentação e Nutrição;
e) Gestão e Tecnologia da Informação.
II - Administração e Planejamento:
a) Administração e Infraestrutura:
1) Almoxarifado e Patrimônio;
2) Compras, Contratos e Convênios;
2.1) Compras
3) Gestão de Serviços e Transporte; e
4) Vigilância;
5) Administração de Serviços.
b) Contabilidade, Orçamento e Finanças:
1) Execução Orçamentária e Financeira.
c) Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa:
1) Produção Animal;
2) Produção Vegetal;
3) Comercialização de Produtos Agropecuários.
III - Ensino:
a) Ensino:
1) Registros Acadêmicos;
2) Registros Escolares;
3) Ensino Superior; e
4) Ensino Técnico.
b) Pedagógico;
c) Biblioteca.
IV - Extensão e Cultura:
a) Relações Empresariais e Comunitárias;
b) Estágios e Empregos; c) Projetos de Extensão.
V - Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:
a) Iniciação Científica e Inovação;
b) Pesquisa e Pós-Graduação;
c) Projetos de Pesquisa.
§ 1º A subunidade administrativa Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa deverá ser considerada apenas na estrutura organizacional dos campi agrícolas.
§ 2º As subunidades administrativas "Almoxarifado e Patrimônio" e "Gestão de Serviço e Transporte" poderão ser agrupadas ou segmentadas de acordo com a disponibilidade de Funções Gratificadas - FG dos campi, respeitando as atribuições previstas para os(as) coordenadores(as).
§ 3º As subunidades administrativas "Registros Acadêmicos" e "Registros Escolares" poderão ser agrupadas ou segmentadas de acordo com a disponibilidade de Funções Gratificadas - FG dos campi, respeitando as atribuições previstas para os(as) coordenadores(as).
Art. 45. Os campi contam com as seguintes comissões permanentes de assessoramento:
I - Subcomissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - sCIS/PCCTAE (subcomissão da CIS/PCCTAE do IFNMG);
II - Representação local da Comissão Permanente de Pessoal Docente - rCPPD- (Nome do campus);
III - Subcomissão Própria de Avaliação - sCPA do campus (subcomissão da CPA do IFNMG); e
IV - Representação local da Comissão Interna de Saúde do(a) Servidor(a) Público(a) - rCISSP.
Capítulo III
Dos Campi Avançados
Art. 46. A estrutura organizacional dos campi avançados do IFNMG compreende os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG das seguintes unidades e subunidades administrativas:
I - Diretoria:
a) Departamento de Ensino;
b) Coordenadoria de Administração;

c) Coordenadoria de Extensão e Cultura; e
d) Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.
Art. 47. Os campi avançados contam com as seguintes comissões permanentes de assessoramento:
I - Subcomissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - sCIS/PCCTAE (subcomissão da CIS/PCCTAE do IFNMG);
II - Representação local da Comissão Permanente de Pessoal Docente - rCPPD- (Nome do campus);
III - Subcomissão Própria de Avaliação - sCPA do campus (subcomissão da CPA do IFNMG); e
IV - Representação local da Comissão Interna de Saúde do(a) Servidor(a) Público(a) - rCISSP.
Capítulo IV
Do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância
Art. 48. A estrutura organizacional do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do IFNMG compreende os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG das seguintes unidades e subunidades administrativas:
I - Diretoria:
1) Coordenação de Administração; e
2) Coordenação de Ensino.
Art. 49. O Cead conta com as seguintes comissões permanentes de assessoramento:
I - Subcomissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - sCIS/PCCTAE (subcomissão da CIS/PCCTAE do IFNMG);
II - Representação local da Comissão Permanente de Pessoal Docente - rCPPD- Cead;
III - Subcomissão Própria de Avaliação - sCPA do Cead (subcomissão da CPA do IFNMG); e
IV - Representação local da Comissão Interna de Saúde do(a) Servidor(a) Público(a) - rCISSP.
Título IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Capítulo I
Das Competências das Unidades Administrativas da Reitoria
Art. 50. A Reitoria do IFNMG é o órgão executivo de administração central, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da autarquia.
Art. 51. O Gabinete, dirigido por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é uma unidade administrativa responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação administrativa da Reitoria.
Art. 52. A Pró-Reitoria de Administração - Proad, dirigida por um(a) pró-reitor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade administrativa que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
Art. 53-A. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, dirigida por um(a) pró-reitor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é uma unidade administrativa responsável pelas atividades relacionadas ao planejamento, à execução, à coordenação, à supervisão, à avaliação e ao fomento das atividades e políticas de Gestão de Pessoas, visando ao alcance das metas e da missão institucional.
Art. 54. A Pró-Reitoria de Ensino - Proen, dirigida por um(a) pró-reitor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade administrativa que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.
Art. 55. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - Proexc, dirigida por um(a) pró-reitor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade administrativa responsável pela proposição, planejamento, fomento, execução, coordenação e condução das políticas de extensão, cultura e relações com o mundo do trabalho, a sociedade civil organizada e as comunidades em geral, articuladas ao ensino e à pesquisa.
Art. 56. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Proppi, dirigida por um(a) pró-reitor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade administrativa que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia.
Art. 57. A Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE, dirigida por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade administrativa responsável pelas políticas e diretrizes referentes à gestão, promoção e desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à assistência ao educando, no tocante à assistência à saúde, psicossocial, ao atendimento às necessidades socioeconômicas e à promoção de ações que culminem na inclusão no âmbito escolar.
Art. 58-A. A Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI, dirigida por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade administrativa que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as pró-reitorias, diretorias e departamento vinculados ao(à) reitor(a), campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.
Art. 58-B. A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, dirigida por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade responsável por políticas de Tecnologia da Informação, bem como de controle, desenvolvimento, elaboração, orientação, acompanhamento da aplicação dessas políticas do IFNMG em articulação com as Pró Reitorias, diretorias/departamentos vinculados ao(à) reitor(a), campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.
Art. 59. A Diretoria Executiva - DEX, dirigida por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é a unidade administrativa responsável pela articulação de questões técnicas, administrativas e políticas no âmbito do IFNMG.
Art. 60. A Procuradoria Federal junto ao IFNMG - PF é a unidade administrativa de execução da Procuradoria Geral Federal, responsável pelas atividades de assessoramento e consultoria jurídica, observada a legislação pertinente.
Art. 61. A Auditoria Interna - Audin é a unidade administrativa de controle e instrumento gerencial responsável por fortalecer e assessorar a gestão, encarregada da avaliação periódica de desempenho das atividades estabelecidas pela administração, de forma a proporcionar, ao(à) reitor(a), aos(às) diretores(as)-gerais dos campi e aos(às) diretores(as) dos campi avançados, base segura para a tomada de decisões, bem como prestar apoio aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.
Art. 62. A Ouvidoria - OUV, exercida por um(a) ouvidor(a) designado(a) pelo(a) reitor(a), como um serviço disponibilizado pelo IFNMG, é unidade administrativa com a finalidade de dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões referentes aos serviços prestados pela Instituição.
Art. 63. Os campi, dirigidos por diretores(as)-gerais nomeados(as) pelo(a) reitor(a), são unidades responsáveis pelo exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação, extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito, em sua área de abrangência territorial.
Art. 64. Os campi avançados, dirigidos por diretores(as) nomeados(as) pelo(a) reitor(a), são unidades vinculadas, administrativamente, à Reitoria do IFNMG e são responsáveis pelo desenvolvimento da educação profissional, por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente, pela oferta de cursos técnicos e de formação inicial e continuada.



Art. 65. O Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, dirigido por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), unidade vinculada, administrativamente, à Reitoria do IFNMG, é responsável pelo desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica, ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão e à proposição de diretrizes e políticas de Educação a Distância.

Título V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Capítulo I
Da Reitoria

Seção I - Do(a) Reitor(a)

Art. 66. São atribuições do(a) reitor(a):

I - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do IFNMG, com o Colégio de Dirigentes e administrar a execução orçamentária e financeira da Reitoria;

II - praticar os atos superiores referentes à administração de pessoal do IFNMG, nos termos da legislação em vigor;

III - articular, com órgãos públicos, iniciativa privada e terceiro setor, a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos;

IV - conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar os diplomas;

V - coordenar, controlar e superintender as pró-reitorias, diretorias, diretorias e departamento vinculados às pró-reitorias, direções-gerais dos campi e direção dos campi avançados, assegurando uma identidade própria, única e multicampi, de gestão para o IFNMG;

VI - propor políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição;

VII - expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do IFNMG;

VIII - fazer a gestão do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, incluindo a posse e convocação dos(as) seus(suas) membros(as), bem como presidir as sessões, com direito ao voto somente no caso de empate;

IX - nomear/designar e exonerar/dispensar os(as) ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, no âmbito da Reitoria;

X - nomear/designar e exonerar/dispensar para o exercício de cargos de direção e funções gratificadas dos campi, apreciadas as indicações/razões, conforme o caso, dos(as) seus(suas) respectivos(as) diretores(as)-gerais; e

XI - ordenar despesas no âmbito da Reitoria do IFNMG.

Seção II - Do(a) Diretor(a) do Gabinete

Art. 67. São atribuições do(a) diretor(a) do(a) Gabinete:

I - prestar assistência direta e imediata ao(à) reitor(a);

II - auxiliar o(a) reitor(a) em sua representação política, social e administrativa;

III - planejar, organizar, supervisionar e executar as atividades do Gabinete;

IV - providenciar a publicação e divulgação dos atos e decisões do(a) reitor(a); e

V - preparar a agenda do(a) reitor(a) e controlar o seu cumprimento.

Seção III - Do(a) Secretário(a) do Gabinete

Art. 68. São atribuições do(a) secretário(a) do Gabinete:

I - auxiliar o(a) diretor(a) do gabinete na elaboração e expedição das correspondências e despachos do(a) reitor(a);

II - organizar e manter atualizados os arquivos referentes às correspondências, publicações, atos oficiais e outros documentos de interesse do(a) reitor(a); e

III - receber, distribuir e controlar a tramitação das correspondências e outros documentos; e

IV - organizar e encaminhar os atos administrativos da Reitoria.

Seção IV - Do(a) Secretário(a) dos Órgãos Colegiados Superiores

Art. 69. São atribuições do(a) secretário(a) dos Órgãos Colegiados Superiores:

I - preparar as pautas das reuniões do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes e encaminhá-las para publicação no Portal do IFNMG;

II - encaminhar as convocações aos(às) integrantes do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, para as suas respectivas reuniões;

III - providenciar a publicação e divulgação dos atos e decisões do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes;

IV - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes; e

V - organizar a agenda da sala de reuniões.

Seção V - Do(a) Pró-Reitor(a) de Administração

Art.70. São atribuições do(a) pró-reitor(a) de Administração:

I - atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas à execução dos planos estratégicos do IFNMG;

II - elaborar anualmente o plano de trabalho, o relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição, com os campi;

III - elaborar e consolidar, junto ao MEC, a proposta orçamentária anual do IFNMG;

IV - estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos campi;

V - dar manutenção nas instalações da Reitoria;

VI - supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações da Reitoria;

VII - supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados aos campi, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, material e patrimônio do IFNMG; e

VIII - zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas.

Seção VI - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Administração e Infraestrutura

Art. 71. São atribuições do(a) diretor(a) da Diretoria de Administração e Infraestrutura:

I - propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos da Reitoria, relacionados à administração e infraestrutura, de acordo com a política educacional e administrativa determinada pelo IFNMG, articulando entre as ações de administração, priorizando a consolidação de programas institucionais;

II - gerenciar o funcionamento das atividades das subunidades administrativas sob sua responsabilidade, dos ambientes, dos recursos e dos sistemas federais de administração, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações;

III - coordenar e supervisionar, no âmbito da Reitoria, serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral, almoxarifado, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral;

IV - coordenar a elaboração de projetos que visem à melhoria da infraestrutura física, considerando a política educacional e administrativa do IFNMG;

V - gerir, expedir, organizar e atualizar as documentações e arquivos de informações da administração e infraestrutura;

VI - zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFNMG;

VII - acompanhar e avaliar a execução das atividades de obras de reforma, reparo e manutenção das instalações prediais e dos equipamentos e mobiliários;

VIII - elaborar o relatório anual de prestação de contas, com a Diretoria de Planejamento Orçamentário;

IX - avaliar os pedidos de solicitação de compras de materiais, contratação de serviços e obras;

X - emitir autorizações de fornecimento de materiais ou autorizações de serviços;

XI - participar da elaboração da prestação de contas e do relatório de gestão do IFNMG;

XII - coordenar a elaboração, implementação das regulamentações institucionais de gestão de compras, licitações, almoxarifado, patrimônio, transporte e infraestrutura física do IFNMG;

XIII - coordenar a elaboração, implementação, divulgação e atualização dos manuais de procedimentos de gestão de compras, licitações, almoxarifado, patrimônio, transporte e infraestrutura física do IFNMG;

XIV - coordenar a elaboração, com a Diretoria de Planejamento Orçamentário e as subunidades administrativas equivalentes nos campi, do programa de modernização e expansão da infraestrutura física e instalações acadêmicas e escolares do IFNMG; e

XV - coordenar o acompanhamento e divulgação da legislação referente à gestão de compras, licitações, almoxarifado, patrimônio, transporte e infraestrutura física.

Seção VII - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Compras e Licitações

Art. 72. São atribuições do(a) diretor(a) do Departamento de Compras e Licitações:

I - apoiar as unidades administrativas da Reitoria em assuntos do departamento e prestar informações sobre as compras e licitações;

II - apoiar a Diretoria de Administração e Infraestrutura na elaboração e execução do calendário anual de compras e contratações do IFNMG, bem como fornecer relatórios e subsídios para execução das políticas de compras e contratações;

III - orientar, acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas subunidades administrativas sob sua responsabilidade;

IV - dar suporte às comissões de licitações na realização de suas atividades;

V - subsidiar a elaboração de normas e procedimentos referentes a compras e contratações, com objetivo de uniformizar, organizar e otimizar os fluxos de processos;

VI - auxiliar na especificação dos materiais e serviços que deverão ser adquiridos ou contratados e revisar as especificações já elaboradas, enquadrando-as dentro das normas legais, resguardando a qualidade dos produtos adquiridos e serviços contratados;

VII - orientar as unidades administrativas requisitantes na definição dos preços referenciais para aquisições e contratações;

VIII - supervisionar a atualização dos dados dos sistemas governamentais, no tocante aos processos de compras, licitações e contratos;

IX - realizar o devido enquadramento das compras e contratações nas modalidades previstas na legislação;

X - supervisionar a elaboração de minutas de editais, contratos e termos aditivos;

XI - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e auditoria interna e emitir parecer sobre processos administrativos;

XII - prestar apoio e assessoria aos campi em assuntos deste departamento;

XIII - supervisionar o cumprimento das normas de publicidade legal e transparência afetas às atividades do departamento;

XIV - orientar a fiscalização de contratos;

XV - propor normas e procedimentos, com objetivo de uniformizar e organizar o gerenciamento, fiscalização e a execução de contratos;

XVI - apoiar a Comissão de Apuração de Infrações Administrativas nos processos de penalização de fornecedores faltosos;

XVII - elaborar pareceres administrativos prévios à formalização de aditivos contratuais, revisão de preços contratados, rescisões contratuais, revisão e cancelamento de preços registrados, adesões a atas de registro de preços e outros;

XVIII - gerenciar e controlar, com a participação da subunidade administrativa de Compras, Contratos e Convênios, as atividades de aquisição de materiais, contratação de serviços e obras, cessão onerosa de uso, bem como alienação de bens e materiais da Reitoria, do Cead e dos campi avançados por meio de compras diretas, adesões a atas de registro de preços, licitações e outras formas legalmente previstas para sua esfera de competência;

XIX - gerenciar e controlar, com a participação da subunidade administrativa de Compras, Contratos e Convênios, os contratos da Reitoria, do Cead e dos campi avançados, promovendo, especialmente, a não interrupção de serviços essenciais, nem a extinção de contratos de obras e de fornecimento sem a adequada execução do objeto, bem como prestando orientação aos gestores e fiscais dos contratos, visando garantir obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração e o fiel cumprimento da legislação pertinente;

XX - controlar os limites estabelecidos para compras por dispensa de licitação ou modalidade licitatória de menor amplitude, em atendimento à legislação, evitando o fracionamento indevido de despesa ou fuga à modalidade licitatória devida;

XXI - apoiar a Pró-Reitoria de Administração na elaboração e atualização do Plano Anual de Contratações, providenciando que a versão atualizada esteja disponível para consulta no portal do IFNMG;

XXII - subsidiar os(as) pregoeiros(as) nos casos de questionamentos e impugnações de editais realizados pela Reitoria;

XXIII - elaborar, com as unidades administrativas requisitantes, projetos básicos e termos de referências necessários às aquisições de materiais e contratação de serviços e obras;

XXIV - interagir com as administrações dos campi, para ações de planejamento e execução de licitações;

XXV - coordenar, executar e divulgar as atividades da área de licitação e os serviços desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, visando atender às solicitações das diversas áreas da instituição, para consecução dos objetivos propostos;

XXVI - manter registros atualizados dos processos de aquisições e contratações da Reitoria, Cead e campi avançados;

XXVII - obter e divulgar informações sobre contratações diversas, em articulação com as outras unidades administrativas, com a finalidade de elaborar previsão para aquisição de materiais e contratação de serviços em conjunto, por meio de compras compartilhadas pelo sistema de registro de preços.

Seção VIII - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios

Art. 73. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios:

I - coordenar, controlar, acompanhar e realizar os procedimentos de contratações públicas, por meio de compras diretas e processos licitatórios, conforme normas vigentes e determinações legais, visando ao atendimento das necessidades da Reitoria do IFNMG;

II - preparar e formalizar os processos para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, bem como encaminhá-los para tramitação nos órgãos jurídicos e de controle interno do IFNMG;

III - orientar as unidades administrativas da Reitoria sobre a importância da padronização das especificações e nomenclaturas de materiais e equipamentos;

IV - formalizar, registrar e publicar todos os contratos administrativos decorrentes de licitações e contratações diretas no Sistema do Governo Federal, celebrados pela Reitoria, conforme previsto na legislação vigente;

V - orientar fornecedores sobre os procedimentos de cadastro no SICAF, bem como sobre procedimentos para cadastramento de propostas e participação em licitações nos sistemas do Governo Federal, conforme legislação vigente;

VI - elaborar, com os pregoeiros e Comissões Especiais e Permanente de Licitação, os instrumentos convocatórios, os contratos e as Atas de Registro de Preços para a aquisição de materiais e contratação de serviços, oferecendo suporte técnico, infraestrutura necessária e apoio administrativo aos mesmos;

VII - apoiar o(a) diretor(a) do Departamento de Compras e Licitações na implementação de políticas, estratégias, diretrizes e prioridades da administração de aquisições e contratações;

VIII - manter atualizado o arquivo da documentação inerente aos processos licitatórios;

IX - realizar compras e contratações de maneira eficiente e eficaz, identificando a proposta mais vantajosa para Administração, observando as normas aplicáveis;

X - responsabilizar-se pelos processos de compras via registro de preço;

XI - administrar o sistema de registro de preço, por meio de análise e concessão de solicitações de adesão à ata de registro de preço por órgãos da Administração e formalização de pedidos de adesão à ata de registro de preço de outros órgãos da Administração Pública Federal;

XII - subsidiar a administração da Reitoria e os campi com informações concernentes aos processos de compra e contratação;

XIII - organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;



XIV - elaborar e controlar as atas de registro de preços para aquisição de materiais e contratação de serviços, observadas as normas e jurisprudência pertinentes;

XV - realizar os procedimentos de dispensas de licitação, cotações eletrônicas e inexigibilidades de licitação com a finalidade de efetivar aquisições de materiais e contratações de serviços e obras da Reitoria, Cead e campi avançados;

XVI - elaborar minutas de contratos para as contratações de serviços ou aquisição de materiais da Reitoria, Cead e campi avançados;

XVII - providenciar, junto à empresa prestadora do serviço, nos jornais de grande circulação, publicações de editais e avisos dos processos da Reitoria, Cead e campi avançados; e

XVIII - emitir atestados de capacidade técnica mediante parecer prévio do setor responsável pelo recebimento do material ou pela execução do serviço.

Seção IX - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Infraestrutura

Art. 74. São atribuições do(a) diretor(a) do Departamento de Infraestrutura:

I - colaborar com o planejamento e desenvolvimento físico da Reitoria e dos campi do IFNMG;

II - gerenciar, controlar e planejar as atividades relativas à elaboração de projetos de edificações e infraestruturas na Reitoria, nos campi ou fora deles, quando do interesse do IFNMG;

III - solicitar a contratação de obras, projetos e serviços de engenharia;

IV - gerenciar as atividades do Departamento de Infraestrutura quanto à fiscalização e à execução das obras, projetos e serviços de engenharia;

V - guardar e manter atualizada a documentação técnica do Departamento de Infraestrutura;

VI - apoiar os serviços do Departamento de Infraestrutura na resolução de problemas de infraestrutura do IFNMG;

VII - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Diretor de Infraestrutura da instituição.

VIII - interagir com prestadores de serviços de infraestrutura para a obtenção de soluções que atendam às necessidades do IFNMG;

IX - gerenciar e articular as atividades dos(as) engenheiros(as), arquitetos(as) e demais profissionais dos setores de infraestrutura do IFNMG;

X - participar do planejamento e acompanhar a execução de quaisquer obras e/ou serviços de engenharia contratados no âmbito do IFNMG; e

XI - participar no planejamento dos cursos, especificamente no que diz respeito à infraestrutura, buscando assim colaborar para que a instituição obtenha melhores resultados em avaliações do MEC.

Seção XI - Do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio

Art. 73. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio:

I - planejar, normatizar e supervisionar as atividades relacionadas à aquisição, controle e distribuição dos bens patrimoniais e de consumo do IFNMG;

II - controlar o estoque de material da Reitoria, prevendo possíveis faltas ou excessos;

III - efetuar levantamentos dos bens móveis, imóveis e de consumo, sempre que solicitado por órgão competente ou por iniciativa própria;

IV - elaborar mapa de movimentação mensal do Almoxarifado e do Patrimônio, com o envio deste à subunidade administrativa Contabilidade, para os registros contábeis competentes;

V - conferir o material adquirido à luz das especificações solicitadas no processo licitatório e empenho da despesa, junto com o(a) solicitante e/ou conhecedor(a) técnico(a);

VI - fiscalizar o recebimento do material de consumo, material permanente e equipamentos adquiridos, por meio do recebimento provisório, junto com o(a) solicitante e/ou conhecedor(a) técnico;

VII - comunicar ao(à) fornecedor(a) a desconformidade do material enviado, em comparação com sua proposta comercial, efetuando a devolução do material recebido provisoriamente e solicitando a sua substituição de acordo com as especificações, prazos e condições contidos na proposta do edital do processo licitatório, na proposta comercial do(a) fornecedor(a) e na nota de empenho, no que couber, junto com o(a) solicitante e/ou conhecedor(a) técnico(a);

VIII - receber em caráter definitivo o material, constatando o atendimento integral das especificações, condições, prazos e quantidades contratadas junto ao(à) fornecedor(a) conforme estabelecido no edital do processo licitatório, na proposta comercial do(a) fornecedor(a) e na nota de empenho;

IX - manter em arquivo os termos de responsabilidade atualizados, devidamente assinados e organizados;

X - orientar os(as) servidores(as) da Reitoria e dos campi sobre normas e procedimentos do uso, controle e preservação de materiais;

XI - orientar quanto às possíveis compras de materiais;

XII - proceder aos registros de entrada de materiais, doados ou cedidos;

XIII - realizar o registro e manter atualizado o cadastro dos materiais permanentes e equipamentos;

XIV - realizar vistorias periódicas em materiais permanentes e equipamentos, objetivando a manutenção e recuperação dos mesmos;

XV - receber as requisições de material de consumo e permanente, fazendo o devido atendimento;

XVI - receber e armazenar, devidamente classificado e codificado, o material adquirido;

XVII - registrar, junto com a Comissão Permanente de Avaliação, Incorporação e Baixa de Patrimônio, toda e qualquer cessão, alienação, permuta, incorporação ou baixa de material permanente do patrimônio da Reitoria do IFNMG; e

XVIII - fornecer informações a órgãos fiscalizadores e/ou de controle.

Seção XII A - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Planejamento Orçamentário

Art. 76. São atribuições do(a) diretor(a) da Diretoria de Planejamento Orçamentário:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações relacionadas às áreas de orçamento, finanças e contabilidade do IFNMG;

II - desenvolver estudos e elaborar normas e procedimentos aplicáveis aos processos de planejamento e de controle da sua execução das áreas de orçamento, finanças, contabilidade e patrimônio;

III - colaborar na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação da Pró-Reitoria de Administração;

IV - coordenar, acompanhar e controlar a execução das ações dos Planos Plurianuais - PPA do Governo Federal de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - assessorar a elaboração de planos de trabalho, convênios e contratos, quando necessário;

VI - coordenar, acompanhar e orientar as atividades de planejamento orçamentário e financeiro;

VII - coordenar e supervisionar as ações de planejamento orçamentário, consolidando as solicitações de materiais, serviços, obras e equipamentos, e compatibilizando-as com a disponibilidade orçamentária;

VIII - participar da elaboração da proposta orçamentária do IFNMG, compatibilizando e consolidando as propostas parciais dos campi;

IX - consolidar e processar as solicitações de créditos orçamentários e financeiros resultantes das demandas do IFNMG;

X - participar na elaboração, com a Diretoria de Administração e Infraestrutura e subunidades administrativas equivalentes nos campi, do programa de modernização e expansão da infraestrutura do IFNMG;

XI - coordenar a elaboração e implementação das regulamentações institucionais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como supervisionar o seu cumprimento;

XII - coordenar a elaboração, implementação, divulgação e atualização dos manuais de procedimentos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XIII - desenvolver estudos de racionalização de custos e a proposição de indicadores de gestão;

XIV - planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e articular as atividades dos órgãos vinculados à diretoria;

XV - coordenar o acompanhamento e divulgação da legislação referente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XVI - coletar, divulgar e manter atualizadas as informações da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Portal do IFNMG na internet;

XVII - assessorar a Pró-Reitoria de Administração na organização e execução das atividades de planejamento orçamentário do IFNMG;

XVIII - coordenar a consolidação do relatório anual das atividades da diretoria;

XIX - participar da elaboração da prestação de contas e do relatório de gestão do IFNMG;

XX - coordenar e supervisionar, no âmbito da Reitoria, serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral, almoxarifado, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral.

Seção XIII A - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Orçamento e Finanças

Art. 77-A. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Orçamento e Finanças:

I - avaliar os planos de trabalho e termos de cooperação;

II - elaborar, coordenar e acompanhar a programação financeira e orçamentária da Reitoria do IFNMG;

III - monitorar as despesas das unidades administrativas da Reitoria;

IV - orientar, supervisionar e normatizar as atividades da administração orçamentária, financeira e de contabilidade da Reitoria do IFNMG;

V - acompanhar a aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFNMG;

VI - analisar e expedir relatórios periódicos sobre os projetos executados e as demandas da Reitoria; e

VII - participar da elaboração de relatório de gestão e da prestação de contas da Reitoria.

Seção XIV - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 78. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira:

I - acompanhar e efetuar a execução orçamentária e financeira do IFNMG;

II - analisar os processos de despesas e proceder à emissão de notas de empenhos, ordens bancárias e outros documentos correlatos;

III - proceder à liquidação de despesas e efetuar pagamentos;

IV - verificar a situação das empresas quanto à retenção de tributos e contribuições;

V - efetuar execução financeira em todos os sistemas relacionados;

VI - acompanhar a arrecadação de receitas próprias promovendo a classificação e destinação dos recursos;

VII - imprimir documentos comprobatórios de despesas para compor os processos;

VIII - manter os processos comprobatórios das despesas devidamente arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

IX - detalhar os créditos orçamentários de acordo com o orçamento aprovado;

X - executar os créditos oriundos do orçamento, de convênios e descentralizações, por meio do sistema de administração do governo; e

XI - conciliar os saldos orçamentários.

Seção XV - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Contabilidade

Art. 79. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Contabilidade:

I - coordenar e executar as atividades da área de contabilidade, no âmbito da Reitoria;

II - coordenar as atividades da área de contabilidade do IFNMG;

III - analisar balancetes mensais, balanços patrimoniais, orçamentários, financeiros e das variações;

IV - elaborar quadros demonstrativos de variação da receita e despesa;

V - executar atividades de escrituração e controle contábil dos atos e fatos administrativos;

VI - levantar dados estatísticos e elaborar quadros de natureza contábil com informações gerenciais;

VII - manter documentos contábeis e financeiros, convenientemente arquivados;

VIII - fazer a prestação, acerto e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros;

IX - elaborar e manter atualizados relatórios contábeis;

X - auxiliar, no âmbito da Reitoria, no processamento das despesas referentes a serviços terceirizados, conferindo a documentação apresentada pelas contratadas, referentes a recolhimento de impostos e contribuições, bem como os benefícios devidos aos(às) trabalhadores(as); e

XI - acompanhar e atualizar a regularidade fiscal e previdenciária do IFNMG.

Seção XVI A - Do(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas

Art. 80-A. São atribuições do(a) pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas:

I - propor, coordenar, acompanhar e avaliar, com as unidades de Gestão de Pessoas dos campi, as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, à movimentação, ao desenvolvimento, à capacitação, à qualificação, à valorização, à avaliação de desempenho, à socialização, à saúde, à qualidade de vida e à aposentadoria dos(as) servidores(as);

II - propor, elaborar e coordenar, com as unidades de Gestão de Pessoas dos campi, com a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD e com a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS/PCCTAE, a implantação do programa de dimensionamento de pessoal do IFNMG;

III - acompanhar e avaliar o redimensionamento do quadro de servidores(as) do IFNMG com o Colégio de Dirigentes;

IV - gerenciar os processos de remoção e redistribuição de vagas e servidores(as) no âmbito do IFNMG;

V - propor o desenvolvimento, a implantação, a adequação e a consolidação de sistemas de informação gerencial de pessoal;

VI - desenvolver estudos e apresentar propostas para criação e remanejamento de cargos e funções;

VII - subsidiar a elaboração de proposta orçamentária e acompanhar as ações de planejamento referentes às despesas de ações de gestão de pessoas;

VIII - orientar as unidades administrativas do IFNMG e os(as) servidores(as) sobre a legislação de pessoal vigente;

IX - propor e criar atos normativos com a finalidade de disciplinar e padronizar as atividades relativas à gestão de pessoas, vinculando tais atos a toda à Progep e às unidades de Gestão de Pessoas dos campi, inclusive ampliando o rol de competências presentes nos respectivos Regimentos Internos;

X - propor e acompanhar o cumprimento de atos normativos e procedimentos sobre a aplicação da legislação de pessoal vigente;

XI - propor políticas que promovam e assegurem as condições necessárias, em seu ambiente de trabalho, aos(às) servidores(as) com deficiência;

XII - analisar e emitir parecer em processos que envolvam questões legais na área de gestão de pessoas;

XIII - coordenar as ações de registro de informações de servidores(as) nos sistemas de controle e operações de processamento da folha de pagamento;

XIV - supervisionar as ações das Comissões Internas de Saúde do Servidor Público (CISSP) nos campi e na Reitoria do IFNMG;

XV - orientar sobre os procedimentos para a contratação, acompanhamento, avaliação e encerramento do estágio, conforme regulamento; e



XVI - realizar a inserção dos documentos funcionais finalísticos no Assentamento Funcional Digital - AFD.

Seção XVI B - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Administração de Pessoal

Art. 80-B. São atribuições do(a) diretor(a) do Departamento de Administração de Pessoal:

I - auxiliar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas na execução e acompanhamento das atividades da área de pessoal;

II - proceder à instrução de processos administrativos, emitindo pareceres sobre direitos, vantagens, deveres e obrigações dos(as) servidores(as), objetivando submetê-los à apreciação da autoridade competente;

III - acompanhar, por meio da Procuradoria Federal junto ao IFNMG, a tramitação de processos de interesse do IFNMG no âmbito de sua área de competência;

IV - acompanhar e divulgar as atualizações referentes à legislação, jurisprudências e demais orientações dos órgãos superiores na área de pessoal;

V - coordenar os processos de contratação e movimentação de pessoal, no âmbito do IFNMG;

VI - manter atualizados os registros de dados do banco de professor(a) equivalente e quadro de referência de servidores(as) técnico-administrativos(as) em Educação;

VII - gerenciar e orientar acerca dos procedimentos referentes ao adicional ocupacional;

VIII - realizar a inserção dos documentos funcionais finalísticos no Assentamento Funcional Digital - AFD; e

IX - gerenciar e supervisionar os órgãos sob sua responsabilidade.

Seção XVI C - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Assistência à Saúde e Qualidade de Vida do Servidor

Art. 80-C. São atribuições do(a) coordenador(a) de Assistência à Saúde e Qualidade de Vida do Servidor:

I - coordenar as atividades referentes à saúde do(a) servidor(a) e estabelecer critérios e procedimentos para a realização do exame médico periódico, em conformidade com a legislação pertinente;

II - acompanhar o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, estabelecido pelo Governo Federal;

III - manter integração com as áreas de psicologia, serviço social, saúde e segurança do trabalho, visando desenvolver ações direcionadas aos(às) servidores(as);

IV - desenvolver atividades que promovam qualidade de vida e saúde do (a) servidor(a), no âmbito do IFNMG, em parcerias com as unidades dos campi;

V - convocar servidores(as) para perícia singular e junta médica oficial;

VI - elaborar e executar programas de atenção à saúde e qualidade de vida do(a) servidor(a), em parceria com as unidades administrativas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e dos campi;

VII - acompanhar e divulgar a legislação que diz respeito aos benefícios a servidores(as) ativos, inativos e aos beneficiários de pensão;

VIII - participar de estudos de casos e intervenções específicas para servidores(as);

IX - promover atendimento especial ao (à) idoso(a), obedecendo ao Estatuto do Idoso;

X - organizar ações de interação cultural, esportivas e de lazer entre os(as) servidores(as) do IFNMG, em parceria com as unidades dos campi;

XI - propor e desenvolver programas direcionados aos(às) servidores(as) que estão próximos da aposentadoria, em parceria com a Coordenadoria de Aposentadoria e Pensões e unidades de gestão de pessoas dos campi;

XII - realizar a inserção dos documentos funcionais finalísticos no Assentamento Funcional Digital - AFD; e

XIII - gerenciar e supervisionar os trabalhos das unidades organizacionais vinculadas a esta coordenação.

Seção XVI D - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 80-D. São atribuições do(a) coordenador(a) de Desenvolvimento de Pessoas:

I - elaborar e executar programas que contribuam para a capacitação e o desenvolvimento do(a) servidor(a), em parceria com as unidades da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e as unidades dos campi;

II - acompanhar, selecionar e divulgar as ações de desenvolvimento em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;

III - manter intercâmbio com instituições que desenvolvam ações de desenvolvimento de pessoas;

IV - elaborar, com as pró-reitorias, os campi e o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;

V - prestar as informações de capacitação dos(as) servidores(as) aos órgãos competentes;

VI - manter atualizados os dados referentes à titulação dos(as) servidores(as);

VII - coordenar o processo de avaliação do(a) servidor(a) em estágio probatório, avaliação de desempenho para progressão funcional, progressão por mérito, progressão por capacitação e incentivo à qualificação dos(as) servidores(as) em exercício na Reitoria;

VIII - pronunciar-se, quando solicitado, em processos administrativos inerentes à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

IX - subsidiar o planejamento estratégico da instituição, com vistas ao desenvolvimento de pessoal;

X - avaliar os resultados das ações de desenvolvimento de pessoas, no âmbito do IFNMG;

XI - realizar a inserção dos documentos funcionais finalísticos no Assentamento Funcional Digital - AFD; e

XII - gerenciar e supervisionar os trabalhos das unidades organizacionais vinculadas a esta coordenação.

Seção XVI 80 E - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Concessões, Cadastros e Pagamento

Art. 80-E. São atribuições do(a) diretor(a) do Departamento de Concessões, Cadastro e Pagamentos:

I - planejar, gerenciar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas a cadastro, lotação, movimentação, aposentadorias, pensões e concessão de benefícios;

II - orientar, coordenar e acompanhar as ações desenvolvidas nos campi, referentes aos registros funcionais de seus(suas) servidores(as) ativos(as), aposentados(as) e pensionistas;

III - analisar e fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária de pessoal do IFNMG;

IV - fornecer dados para alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC;

V - executar as orientações técnicas emanadas do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, bem como as normas e diretrizes da sua área de competência;

VI - assessorar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas em assuntos de seu campo de atuação;

VII - planejar, supervisionar e executar as atividades relacionadas ao pagamento de pessoal;

VIII - conferir obrigações sociais e folhas de pagamento geradas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

XIX - operar e manter atualizados os dados do SIAPE;

X - cadastrar processos judiciais e seus beneficiários em seu respectivo sistema;

XI - realizar a inserção dos documentos funcionais finalísticos no Assentamento Funcional Digital - AFD; e

XII - gerenciar e supervisionar os trabalhos das unidades organizacionais vinculadas a este órgão.

Seção XVI F - Do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Aposentadoria e Pensões

Art. 80-F. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenadoria de Aposentadoria e Pensões:

I - preparar e analisar processos de averbação de tempo de contribuição e abono de permanência, emitir parecer e portaria, assim como proceder com os lançamentos no SIAPE;

II - analisar os processos de concessão de aposentadorias e pensões, elaborar os respectivos atos e proceder o lançamento no sistema de pagamento;

III - realizar a inserção dos documentos funcionais finalísticos no Assentamento Funcional Digital - AFD;

IV - providenciar o apostilamento, quando necessário, nos atos de aposentadoria e pensões;

V - manter atualizadas as informações referentes a aposentadorias e pensões no SIAPE e Pessoal;

VI - proceder ao encaminhamento, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, dos processos de aposentadorias e pensões, aos órgãos de controle, para análise;

VII - manter e controlar os processos dos(as) servidores(as) aposentados(as) e dos(as) beneficiários(as) de pensões;

VIII - efetuar registros e controle dos direitos e vantagens dos(as) servidores(as) aposentados(as) e dos(as) beneficiários(as) de pensões;

IX - atender às solicitações de informações dos órgãos de controle, referentes aos(às) servidores(as) aposentados(as) e beneficiários(as) de pensões;

X - emitir pareceres sobre pedidos de revisão de aposentadorias e pensões;

XI - emitir certidões de tempo de contribuição de ex-servidor(a);

XII - acompanhar, informar, instruir e, se necessário, proceder ao recadastramento de aposentados(as) e dos(as) beneficiários(as) de pensões, em parceria com os campi;

XIII - analisar processos de desaverbação de tempo de contribuição, emitir os respectivos atos e proceder com a exclusão do tempo e, quando houver, das contribuições no SIAPE;

XIV - manter acervo atualizado com legislação de seguridade social; e

XV - gerenciar e supervisionar os trabalhos das unidades organizacionais vinculadas a esta coordenadoria.

Seção XVI G - Do Coordenador da Coordenadoria de Cadastro de Pessoal

Art. 80-G. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenadoria de Cadastro de Pessoal:

I - planejar, supervisionar e executar as atividades relativas a cadastro de servidores(as);

II - acompanhar os processos de provimentos e vacâncias de cargos, redistribuição, remoção, cessão, exercício provisório, cooperação técnica, concessão de benefícios e adicionais, frequência, progressões funcionais, licenças e afastamentos, entre outros;

III - manter atualizados os dados funcionais dos(as) servidores(as);

IV - gerenciar e orientar os(as) servidores(as) acerca dos procedimentos de férias;

V - providenciar os lançamentos de provimentos, vacância e movimentação de pessoal no SIAPE;

VI - registrar e atualizar, com as unidades de gestão de pessoas dos campi, a lotação e exercício dos(as) servidores(as) no SIAPE;

VII - acompanhar, mensalmente, a frequência do pessoal interno, cedido e requisitado;

VIII - emitir mapa de tempo de serviço;

IX - efetuar os lançamentos, no SIAPE, dos procedimentos atribuídos pelo(a) diretor(a) do departamento;

X - realizar os lançamentos dos atos de admissão e desligamento no Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões - e-Pessoal e Tribunal de Contas da União - TCU, encaminhando os respectivos processos para análise;

XI - realizar, com as unidades de gestão de pessoas dos campi, os procedimentos relativos à posse e exercício dos(as) servidores(as);

XII - proceder ao controle e recolhimento da Declaração de Bens e Renda ou do Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física;

XIII - acompanhar e orientar as unidades de gestão de pessoas acerca dos procedimentos afetos ao Assentamento Funcional Digital - AFD;

XIV - proceder com a inserção dos documentos funcionais finalísticos no Assentamento Funcional Digital - AFD; e

XV - gerenciar e supervisionar os trabalhos das unidades organizacionais vinculadas a esta Coordenadoria.

Seção XVI H - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Pagamento de Pessoal

Art. 80-H. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Pagamento de Pessoal:

I - planejar e executar as atividades relacionadas ao pagamento de pessoal;

II - cadastrar processos de pagamento de despesas de exercícios anteriores no SIAPE;

III - efetuar, com as unidades de gestão de pessoas dos campi, o lançamento do adicional noturno e o de serviço extraordinário, quando for o caso;

IV - efetuar o lançamento do ressarcimento de assistência à saúde;

V - proceder com a inserção dos documentos funcionais finalísticos no Assentamento Funcional Digital - AFD; e

VI - gerenciar e supervisionar os trabalhos das unidades organizacionais vinculadas a esta Coordenação.

Seção XXII - Do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino

Art. 86. São atribuições do(a) pró-reitor(a) de Ensino:

I - atuar no planejamento estratégico do IFNMG, com vistas a subsidiar a definição das políticas na área de ensino dos campi;

II - propor, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, o quantitativo de vagas dos processos seletivos para ingresso de alunos(as) da educação profissional técnica de nível médio e de graduação, com os campi;

III - propor, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação, no âmbito do IFNMG;

V - formular propostas, executar, acompanhar e avaliar políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta de educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação presenciais, no âmbito do IFNMG;

VI - manter identidade curricular e desenvolvimento de política e ação pedagógica própria, no âmbito do IFNMG;

VII - fazer e incentivar a avaliação e melhoria do projeto político-pedagógico institucional;

VIII - supervisionar as atividades que visem à capacitação do corpo docente;

e

IX - zelar pela garantia da qualidade do ensino.

Seção XXIV - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Ensino

Art. 87. São atribuições do(a) diretor(a) da Diretoria de Ensino:

I - participar do planejamento, implantação e avaliação das ações e políticas de ensino, nos campi do IFNMG, em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/Ministério da Educação - Setec/MEC;

II - incentivar e fazer ações que venham a contribuir para o crescimento, o fortalecimento e o desenvolvimento acadêmico em todos os níveis de ensino do IFNMG;



III - acompanhar, supervisionar e avaliar processos, planos e projetos de natureza acadêmica, objetivando viabilizar a sua execução, no âmbito do IFNMG;

IV - organizar reuniões com os(as) diretores(as) de ensino dos campi, ou cargo/função equivalente, buscando a qualidade e a eficiência das atividades pedagógicas e/ou administrativas; e

V - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas na confecção, emissão e registro dos diplomas dos cursos técnicos e de graduação do IFNMG.

Seção XXIV - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Ensino Superior

Art. 88. São atribuições do(a) diretor(a) do Departamento de Ensino Superior:

I - coordenar e assessorar as subunidades administrativas de Ensino Superior;

II - assessorar atividades voltadas ao planejamento, à implantação e ao acompanhamento dos cursos superiores nos campi;

III - assessorar e emitir informações quanto à aplicação e interpretação da legislação relativa aos cursos superiores;

IV - representar a Pró-Reitoria de Ensino em eventos oficiais, quando for de interesse desta, que tratem de assuntos relacionados ao ensino superior;

V - participar da elaboração de documentos regulamentares dos cursos superiores;

VI - assessorar as subunidades administrativas Ensino Superior quanto ao sistema de avaliação de cursos, elaboração e aprovação de projetos pedagógicos dos cursos;

VII - assessorar a Pró-Reitoria de Ensino, no que diz respeito à organização e implementação das políticas de ensino superior do IFNMG; e

VIII - acompanhar os processos de regulação dos cursos e da instituição para oferta de graduações.

Seção XXV - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Ensino Técnico

Art. 89. São atribuições do(a) diretor(a) do Departamento de Ensino Técnico:

I - assessorar atividades voltadas ao planejamento, à implantação e ao acompanhamento dos cursos técnicos nos campi;

II - assessorar as subunidades administrativas Ensino Técnico e os campi quanto ao sistema de avaliação de cursos, quando houver, elaboração e aprovação dos planos de cursos técnicos;

III - assessorar a Pró-Reitoria de Ensino no que diz respeito à articulação e implantação das políticas de Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio junto às unidades de ensino que integram o IFNMG;

IV - assessorar o processo de implantação e implementação dos planos de cursos técnicos do IFNMG;

V - organizar e manter atualizado arquivo da legislação educacional pertinente à educação básica e profissional técnica de nível médio;

VI - assessorar quanto à aplicação e interpretação da legislação pertinente à educação básica e profissional técnica de nível médio;

VII - representar a Pró-Reitoria de Ensino em eventos oficiais, quando for de interesse desta, que tratem de assuntos relacionados à educação básica e profissional técnica de nível médio;

VIII - acompanhar os processos necessários para autorização e reconhecimento dos cursos técnicos de nível médio; e

IX - discutir sobre a consolidação da política educacional do ensino integrado.

Seção XXVI - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Programas e Projetos de Ensino

Art. 90. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Programas e Projetos de Ensino:

I - planejar, organizar, supervisionar e controlar as ações de Programas e Projetos de Ensino;

II - acompanhar, orientar e supervisionar, com os campi, as atividades relacionadas a programas, projetos e ações de ensino;

III - manter o acompanhamento e controle dos programas, projetos e das atividades do ensino desenvolvidos no âmbito do instituto;

IV - desenvolver mecanismos de acompanhamento e controle dos programas, projetos e atividades de ensino, tendo, como diretriz, a relevância dos resultados;

V - apoiar a elaboração e submissão de projetos em editais de órgãos de fomento para o desenvolvimento de ações de ensino;

VI - homologar e registrar as propostas de atividades de ensino encaminhadas pelos campi, obtidas por meio dos projetos e serviços de ensino;

VII - organizar o registro das atividades de ensino do IFNMG, garantindo uma memória do ensino, por meio de um catálogo dos programas, projetos, eventos, cursos, produções acadêmicas e prestações de serviços;

VIII - manter atualizado o banco de dados acerca das ações do ensino do IFNMG;

IX - expedir e registrar certificados das atividades de ensino, bem como de outras atividades correlatas realizadas nos âmbitos da extensão e da pesquisa; e

X - coordenar os eventos atinentes aos Programas e Projetos de Ensino.

Seção XXVII - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Registros

Art. 91. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Registros:

I - acompanhar as atividades de registros acadêmicos e escolares dos campi;

II - orientar as subunidades administrativas Registros Acadêmicos e Escolares dos campi do IFNMG a respeito dos procedimentos legais para registros de diplomas e certificados;

III - registrar os diplomas e certificados de cursos de graduação e pós-graduação expedidos pelos campi do IFNMG, em conformidade com a legislação específica vigente e demais disposições estabelecidas pelo IFNMG em regulamento próprio; e

IV - manter-se atualizado(a) quanto à legislação concernente ao registro de diplomas e certificados.

Seção XXVIII - Do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura

Art. 92. São atribuições do(a) pró-reitor(a) de Extensão e Cultura:

I - cumprir e fazer cumprir as normas, os procedimentos, os regulamentos, os regimentos, os programas e as políticas institucionais relacionadas às ações de extensão e cultura;

II - apoiar o desenvolvimento de ações de integração instituto/empresa/comunidade, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;

III - manter o acompanhamento e controle dos projetos culturais, artísticos, esportivos, sociais e tecnológicos, no âmbito do IFNMG;

IV - propor, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, a implementação das políticas e diretrizes voltadas à oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores(as), na modalidade qualificação profissional (cursos Formação Inicial e Continuada/extensão), no âmbito do IFNMG;

V - fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais, nacionais e internacionais;

VI - atuar no planejamento estratégico do IFNMG, com vistas a definição das prioridades na área de extensão dos campi;

VII - desenvolver a extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;

VIII - incentivar o desenvolvimento de eventos científicos, artístico-culturais, sociais e desportivos, envolvendo os campi e a comunidade externa; e

IX - publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo às ações de extensão e cultura.

Seção XXIX - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Extensão Tecnológica

Art. 93. São atribuições do(a) diretor(a) da Diretoria de Extensão Tecnológica:

I - elaborar o plano de ação e planejamento estratégico, de acordo com as diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - elaborar indicadores de desempenho das atividades de extensão, de forma a avaliar os resultados institucionais alcançados;

III - implementar programas institucionais de bolsas de extensão e de coordenação de programas e projetos de fomento, de intercâmbio e de divulgação de atividades de extensão;

IV - propor e analisar propostas de protocolos de intenções, acordos de cooperação, convênios e contratos com entidades que contribuam no desenvolvimento das atividades de extensão;

V - desenvolver mecanismos de apoio, acompanhamento e controle dos programas e projetos de extensão, tendo, como diretrizes, o respeito às características regionais, a relevância dos resultados e o desenvolvimento de ações de integração instituto-empresa comunidade a partir dos campi;

VI - zelar pelo cumprimento de prazos na alimentação dos dados solicitados pela Reitoria, pelo Ministério da Educação e por outros ministérios e órgãos do governo relacionados às atividades de extensão, com qualidade e regularidade;

VII - contribuir para a elaboração da Política de Estágio, com a Pró-Reitoria de Ensino e com os campi, bem como para a captação de campos de estágio, a partir da prospecção de perfis profissionais demandados pela sociedade;

VIII - desenvolver e avaliar programas institucionais de bolsas de extensão tecnológica, de estímulo à inovação em parcerias tecnológicas e de coordenação de programas, com recursos próprios e captados de instituições de apoio e agências de fomento, de empresas e de entidades privadas sem fins lucrativos;

IX - fomentar a criação de instrumentos de acompanhamento do itinerário profissional e acadêmico do(a) egresso(a);

X - apoiar a interação das áreas acadêmicas dos campi com o mundo do trabalho;

XI - incentivar a realização de consultorias, assessorias e apoios tecnológicos para o setor produtivo;

XII - acompanhar as atividades de extensão e/ou desenvolvimento, em parceria com outras instituições;

XIII - fomentar e apoiar as iniciativas institucionais para a formação empreendedora;

XIV - fomentar projetos sociais que agreguem ações, técnicas e metodologias, objetivando a geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;

XV - organizar e gerir a realização de ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, destinadas à comunidade;

XVI - caracterizar áreas, perfis e competências com potencial para desenvolvimento de ações de extensão;

XVII - compilar o registro das ações e monitorar o cumprimento das metas físicas e dos indicadores das atividades de extensão dos campi do IFNMG;

XVIII - apresentar, para apreciação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, a proposta do plano anual de atividades; e

XIX - assistir a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura em assuntos pertinentes à gestão e planejamento das atividades de extensão.

Seção XXX A - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Cultura, Arte, Desporto e de Memória

Art. 94-A. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Cultura, Arte, Desporto e de Memória:

I - planejar, organizar, supervisionar e controlar as ações da coordenação/coordenadoria/ núcleo;

II - viabilizar a articulação entre agentes culturais das comunidades acadêmico-escolares e externa visando estimular a institucionalização, a gestão, o fomento e difusão da cultura, da arte em todas as suas manifestações, do desporto e da memória no âmbito do IFNMG;

III - assessorar na sistematização e consolidação da política cultural, desportiva e de memória do IFNMG;

IV - desenvolver os processos de participação, escuta, consulta, proposição e acompanhamento das políticas e práticas de gestão culturais, artísticas, desportivas e de memória do IFNMG;

V - incentivar e valorizar o processo de cooperação entre os IF, Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), agentes públicos e privados na efetivação de ações que contribuam com a promoção, difusão e fortalecimento das políticas e gestão de cultura, desporto e de memória;

VI - promover a valorização dos setores, das práticas de interação e dos agentes culturais e de memória no contexto do IFNMG;

VII - incentivar a economia criativa nas áreas da cultura, artes e memória contribuindo para a inclusão social e produtiva;

VIII - estimular, acompanhar e avaliar as ações de extensão relativas às atividades culturais, artísticas, desportivas e de memória do IFNMG;

IX - elaborar indicadores de monitoramento e avaliação das ações extensionistas nas áreas culturais, artísticas, desportivas e de memória do IFNMG;

X - articular e sistematizar as ações de extensão, pesquisa e ensino referentes às atividades culturais, artísticas, desportivas e de memória do IFNMG, com vistas à formação escolar e acadêmica em comunidades de abrangência e à cooperação entre instituições, grupos e municípios;

XI - estimular e/ou desenvolver pesquisas e ações referentes à memória do IFNMG com o objetivo de construir produtos de extensão;

XII - promover atividades culturais, artísticas, desportivas e de memória sob a forma de assessoria, consultorias, cursos, programas, projetos e outras atividades de cunho extensionistas;

XIII - formular, implementar e desenvolver programas, projetos e ações de fomento às atividades culturais, artísticas, desportivas e de memória propostas por servidores(as) e estudantes do IFNMG;

XIV - mapear os espaços culturais, corpos artísticos e os equipamentos culturais das unidades do IFNMG e das comunidades de abrangência;

XV - articular convênios com o estado, municípios e organizações não governamentais, para desenvolver programas e projetos culturais, artísticos, desportivos e de memória;

XVI - zelar pela memória e documentação dos programas, projetos e ações como forma de garantir meios e canais para registro e documentação e amplo acesso destas ações realizadas pelo IFNMG;

XVII - contribuir com as ações do IFNMG na área de responsabilidade social, fortalecendo a formação cidadã e a prática da inclusão social;

XVIII - apoiar programas, projetos, congressos, seminários e eventos de caráter cultural, artístico, desportivo e de memória;

XIX - incentivar a interiorização das culturas, artes e desportos, estimulando o surgimento de grupos;

XX - estimular e articular a participação de estudantes e servidores(as) em eventos locais, nacionais e internacionais, associados à arte, cultura, desporto e lazer e de memória;

XXI - incentivar a economia criativa nas áreas da cultura, artes e memória, contribuindo para a inclusão social e produtiva;

XXII - desenvolver produtos e serviços culturais e artísticos que respondam às demandas sociais considerando o contexto cultural local, tradições, saberes populares e suas potencialidades;

XXIII - incentivar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais e de difusão para serem realizados com recursos próprios ou por meio da captação de recursos externos; e

XXIV - estimular a criação de espaços para dar publicidade e visibilidade aos programas, projetos e ações extensionistas no contexto da cultura, das artes e da memória.

Seção XXXI - Do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 95. São atribuições do(a) pró-reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

I - atuar no planejamento estratégico do IFNMG, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa, pós-graduação e inovação dos campi;

II - executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;



III - manter a equidade entre os campi quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e inovação;

IV - manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e captação de recursos para o desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;

V - organizar e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;

VI - publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;

VII - supervisionar a participação de pesquisadores(as) da Instituição em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

VIII - elaborar regulamentações dos programas de incentivo à pesquisa e submetê-los à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação;

IX - acompanhar os projetos de pesquisa;

X - manter o Núcleo de Inovação Tecnológica e organizar ações para sua difusão no IFNMG;

XI - acompanhar as políticas de inovação e propriedade intelectual e supervisionar diretrizes para o registro de patentes emanadas do Núcleo de Inovação Tecnológica;

XII - zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas e de extensão; e

XII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área.

Seção XXXII - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 96. São atribuições do(a) diretor(a) da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

I - assessorar o(a) pró-reitor(a) de pesquisa, pós-graduação e inovação na elaboração das políticas referentes às atividades de pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológica;

II - executar as políticas de pesquisa definidas pela Pró-Reitoria e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - executar e avaliar a política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

IV - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária relacionada às atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;

V - assessorar os grupos de pesquisa na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;

VI - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos grupos de pesquisa da Instituição;

VII - coordenar a atualização do diretório de grupos de pesquisa;

VIII - incentivar a produção e difusão científica institucional;

IX - auxiliar na realização de eventos de pesquisa;

X - divulgar eventos e editais de pesquisa;

XI - manter atualizadas as informações referentes às atividades de pesquisa e iniciação científica na Instituição;

XII - organizar diagnóstico sistemático e permanente, visando à avaliação das atividades de pesquisa, pós-graduação e iniciação científica da Instituição;

XIII - propor ações de articulação entre a pesquisa, o ensino e a extensão;

XIV - organizar ações de transferência de tecnologia, licenciamento e industrialização, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres;

XV - coordenar o Núcleo de Pesquisa;

XVI - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

XVII - prestar apoio e assessoria aos campi em assuntos de pesquisa, pós-graduação e à iniciação científica;

XVIII - viabilizar a participação dos(as) docentes nas atividades de pesquisa e pós-graduação;

XIX - acompanhar o trâmite interno de processos relacionados às atividades de pesquisa e pós-graduação;

XX - propor regulamentação inerente às atividades de pesquisa e pós-graduação;

XXI - coordenar os Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e similares do IFNMG;

XXII - assessorar a elaboração de projetos de cursos de pós-graduação, visando à sua autorização e recomendação junto aos organismos competentes.

Seção XXXIII - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Inovação

Art. 97. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Inovação:

I - acompanhar e aprimorar as políticas de fomento à inovação;

II - auxiliar os(as) pesquisadores(as) na captação de recursos externos;

III - acompanhar os projetos de pesquisa do IFNMG;

IV - implementar convênios para fomento à pesquisa com empresas públicas e privadas;

V - coordenar e acompanhar o Programa de Apoio a Projetos Cooperativos de Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

VI - registrar e acompanhar a produção intelectual, bibliográfica e demais produções dos(as) pesquisadores(as) do IFNMG; e

VII - articular a atuação do IFNMG com outras instituições e/ou empresas, para o desenvolvimento da pesquisa, pós-graduação e da inovação.

Seção XXXIV - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Assuntos Estudantis

Art. 98. São atribuições do(a) diretor(a) da Diretoria de Assuntos Estudantis:

I - elaborar, coordenar e avaliar a execução de programas, projetos e ações para compor a política de assuntos estudantis;

II - elaborar, coordenar e avaliar programas e ações de fomento a projetos acadêmicos/escolares propostos pelo corpo discente;

III - elaborar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações de assistência estudantil, a serem executados no IFNMG;

IV - elaborar, coordenar e avaliar programas e projetos de ações afirmativas, relacionados aos assuntos estudantis;

V - combater o preconceito e opressões de qualquer natureza, zelando pela equidade de direitos da comunidade estudantil;

VI - manter articulação acadêmica/escolar com as demais pró-reitorias, diretorias vinculadas ao(a) reitor(a), diretorias-gerais dos campi e diretorias dos campi avançados do IFNMG e da comunidade interna e externa, para estabelecer convênios, acordos e parcerias, visando à implementação e à articulação da política de assuntos estudantis;

VII - promover continuamente a educação inclusiva, buscando a implementação, integração e fortalecimento, junto aos campi, de ações, mecanismos e estratégias que garantam a democratização do acesso, permanência, o êxito escolar/acadêmico e a redução das taxas de evasão e retenção;

VIII - apoiar a participação estudantil em eventos, em articulação com ensino, pesquisa e extensão e nos campi do IFNMG;

IX - apoiar o funcionamento das entidades de representação estudantil no IFNMG para a potencialização do protagonismo dos(as) estudantes;

X - potencializar a participação dos(as) estudantes, por meio de suas representações, no processo de gestão democrática; e

XI - ampliar a formação integral dos(as) estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios de caráter cultural, artístico, científico e tecnológico.

Seção XXXV-Do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Programas, Projetos e Protagonismo Estudantil

Art. 99. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenadoria de Programas, Projetos e Protagonismo Estudantil:

I - dialogar com as entidades estudantis sobre questões relacionadas aos projetos e ações de apoio aos(as) estudantes do IFNMG;

II - participar da análise dos dados de evasão e repetência, com vistas a levantar demandas no âmbito da assistência estudantil em parceria com as entidades estudantis;

III - atuar na interlocução entre as lideranças estudantis e as instâncias administrativas do IFNMG;

IV - apoiar a criação, implantação e o fortalecimento dos Grêmios e Diretórios Acadêmicos em todos os campi do IFNMG;

V - auxiliar na criação, implantação e o fortalecimento da Central de Grêmios e do Diretório Acadêmico Central do IFNMG;

V - acompanhar a implantação e implementação de programas, projetos e ações da assistência estudantil, na perspectiva da democratização e humanização das condições objetivas de permanência e êxito dos(as) discentes e no fomento da gestão democrática; e

VI - fomentar ações que fortaleçam o Protagonismo Estudantil no IFNMG.

Seção XXXV A - Do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Ações Inclusivas

Art. 99-A. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenadoria de Ações Inclusivas:

Inclusivas:

I - fomentar a democratização e equiparar as oportunidades educacionais no IFNMG;

II - planejar, estimular e executar políticas continuadas inclusivas no IFNMG;

III - assessorar a Reitoria e os campi nas questões relacionadas à inclusão;

IV - fomentar, acompanhar e avaliar programas, projetos e atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, no âmbito do IFNMG, nas dimensões inclusivas definidas pelo Ministério da Educação;

V - auxiliar na criação, implementação e fortalecimento dos núcleos de inclusão previstos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;

VI - assessorar e avaliar a implantação de projetos na área de tecnologia assistiva, acessibilidade física, virtual e social;

VII - fomentar e acompanhar os mecanismos de inclusão;

VIII - executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas; e

IX - acompanhar a implantação e implementação de programas, projetos e ações da assistência estudantil que visam contribuir com a promoção do acesso, permanência e êxito dos(as) discentes, na perspectiva da inclusão social.

Seção XLIV - Do(a) Diretor(a) da Diretoria Executiva

Art. 108. São atribuições do(a) diretor(a) da Diretoria Executiva:

I - coordenar a elaboração do relatório de gestão e das prestações de contas da instituição junto aos órgãos de controle;

II - coordenar a definição de políticas e diretrizes de controle interno da instituição;

III - coordenar a elaboração de respostas às solicitações emanadas da auditoria interna e dos órgãos de controle interno e externo, bem como encaminhar essas demandas às subunidades administrativas responsáveis e acompanhar a implementação das recomendações desses órgãos;

IV - acompanhar e assistir o(a) reitor(a) junto às ações das comissões permanentes de assessoramento da instituição, bem como dar os devidos encaminhamentos administrativos às demandas oriundas desses órgãos;

V - coordenar e integrar as ações de gestão no âmbito da Reitoria; e

VI - coordenar a realização dos processos seletivos e concursos públicos.

Seção XLVI - Do(a) Coordenador (a) da Coordenação de Relações Internacionais

Art. 110. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Relações Internacionais:

I - assistir a Reitoria e os campi nos assuntos internacionais;

I - assistir a Reitoria e os campi nos assuntos internacionais;

II - proporcionar a internacionalização do IFNMG;

III - implementar e gerenciar a política de relações internacionais do IFNMG, respeitando a legislação vigente;

IV - propor diretrizes para uma política institucional na área de cooperação internacional, envolvendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a internacionalização;

V - receber e apoiar a demanda externa de propostas de cooperação internacional em suas diversas modalidades;

VI - implementar acordos e convênios internacionais de cooperação técnica, científica e cultural;

VII - articular, orientar e prestar assistência à comunidade acadêmica em acordos e convênios de cooperação bilateral e multilateral com instituições estrangeiras; e

VIII - representar o IFNMG no Fórum de Relações Internacionais dos Institutos Federais - FORINTER, bem como em eventos de natureza correlata com a área de Relações Internacionais.

Seção XLVII - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Processos Seletivos e Concursos Públicos

Art. 111. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Processo Seletivo e Concurso Público:

I - coordenar e acompanhar os processos de organização e realização dos concursos públicos e processos seletivos do IFNMG;

II - elaborar proposta técnica comercial de prestação de serviços técnicos especializados, visando ao planejamento, à operacionalização e à execução de concursos públicos e processos seletivos para contratantes;

II - proceder aos trâmites necessários para a realização dos processos seletivos e concursos públicos;

IV - elaborar os editais dos processos seletivos e concursos públicos, a serem submetidos à Comissão Permanente de Processo Seletivo e Concurso Público;

V - organizar e supervisionar a realização dos processos seletivos e concursos públicos;

VI - apresentar relatório circunstanciado do processo, do qual devem constar análise crítica dos resultados e sugestões para o aperfeiçoamento dos processos subsequentes;

VII - providenciar ou requisitar os locais de prova e a infraestrutura necessária à realização do concurso; e

VIII - propor, à Comissão Permanente de Processo Seletivo e Concurso Público, os planos, programas e critérios para concursos públicos e processos seletivos.

Seção XLVII A - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 111-A. São atribuições do(a) diretor(a) de Desenvolvimento Institucional:

I - articular a atuação da Reitoria com os campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;

II - atuar no planejamento estratégico da Instituição, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;

III - atuar no planejamento das políticas institucionais, executando os planos estratégicos;

IV - colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, quanto aos planos de investimentos;

V - propor alternativas organizacionais, visando ao constante aperfeiçoamento da gestão;

VI - colaborar nas estratégias de gestão da informação e do conhecimento, tecnologia da informação e planos de ação do IFNMG;

VII - acompanhar e zelar pelo cumprimento das metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII - coordenar a elaboração e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IX - estabelecer diretrizes e coordenar a elaboração do planejamento institucional, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional;

X - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;



XI - estabelecer metodologia e coordenar a elaboração do planejamento institucional, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional;

XII - planejar, organizar, acompanhar as ações de planejamento institucional;

XIII - apoiar as atividades da Comissão Própria de Avaliação;

XIV - acompanhar o processo de avaliação institucional;

XV - coordenar o acompanhamento do cumprimento das metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFNMG;

VI - solicitar as adequações e atualizações necessárias do Plano de Desenvolvimento Institucional;

XVII - propor o desenvolvimento de ações, com as unidades administrativas, visando à melhoria do planejamento institucional;

XVIII - assessorar, junto com as unidades administrativas, no estabelecimento das políticas estratégicas institucionais;

XIX - implementar ações, visando ao constante aprimoramento do processo de atualização de dados e informações institucionais;

XX - coordenar a coleta e a sistematização de dados e informações institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento;

XXI - coordenar o processo de elaboração e atualização das normas gerais do IFNMG;

XXII - acompanhar a estrutura organizacional da Reitoria e dos campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância nos documentos regulatórios institucionais;

XXIII - atuar, estrategicamente, com a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, para viabilizar a informatização dos processos e o desenvolvimento de sistemas específicos para o planejamento institucional;

XXIV - avaliar e propor estudos e projetos técnicos de viabilidade e planejamento para a expansão institucional; e

XXV - estabelecer estratégias e coordenar programas que possibilitem meios para a captação de recursos externos junto a órgãos e instituições de fomento.

Seção XLVII B - Do(a) Procurador(a) Educacional Institucional

Art. 111-B. São atribuições do(a) procurador(a) educacional institucional:

I - organizar e manter atualizadas as informações referentes aos indicadores de desempenho acadêmico da instituição;

II - cumprir e coordenar o cumprimento dos prazos referentes aos sistemas de informação do MEC;

III - acompanhar, com regularidade, o lançamento e atualização os dados registrados pelos campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do IFNMG nos sistemas de informação do MEC;

IV - acompanhar os processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino Superior - IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos) protocolados pelo IFNMG;

V - representar o IFNMG junto ao MEC, no que concerne às atividades de Procurador(a) Educacional Institucional;

VI - fazer treinamentos para os(as) coordenadores(as) de pesquisa institucional;

VII - acompanhar, no âmbito da sua atuação, a legislação educacional, normativa e regulatória, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VIII - disponibilizar informações dos sistemas do MEC ao(à) reitor(a), pró-reitores(as), diretores(as) vinculados(as) ao(à) reitor(a), diretores(as)-gerais e diretores(as) do IFNMG; e

IX - gerenciar o acesso aos sistemas do MEC.

Seção XLVII C - Do(a) Diretor(a) da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação

Art. 111-C. São atribuições do(a) diretor(a) da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação:

I - controlar e orientar a aplicação e uso de softwares na Instituição;

II - elaborar, desenvolver e orientar a operação dos sistemas de informação na Instituição;

III - elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento das tecnologias da informação no IFNMG;

IV - propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria de infraestrutura e sistemas da área de informatização do IFNMG;

V - coordenar o desenvolvimento e a atualização tecnológica do Portal do IFNMG na internet;

VI - coordenar e supervisionar a execução da política de informatização da Reitoria e dos campi;

VII - projetar e manter, com as coordenadorias e a Reitoria, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII - planejar e viabilizar o desenvolvimento dos projetos relacionados ao PDTI;

IX - identificar novas necessidades da Instituição quanto à Tecnologia da Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades, em consonância com o PDTI;

X - propor políticas de segurança da informação;

XI - gerenciar os investimentos de Tecnologia da Informação e propor recursos para as ações no IFNMG;

XII - gerenciar pessoas e recursos tecnológicos de Tecnologia da Informação, no âmbito da Reitoria;

XIII - propor a contratação de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Instituição e gerenciar a qualidade desses serviços;

XIV - avaliar os riscos nos projetos de Tecnologia da Informação;

XV - divulgar e estimular o uso de tecnologias digitais nos processos didático-pedagógicos;

XVI - difundir o uso das Tecnologias da Informação, estimulando o domínio das novas linguagens de informação junto à comunidade acadêmica;

XVII - prestar apoio e assessoria aos campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância em assuntos inerentes à reitoria;

XVIII - manter intercâmbio com as outras instituições correlatas, objetivando o desenvolvimento de projetos com benefícios comuns; e

XIX - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos da sua área.

Seção XLVII D - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Redes e Infraestrutura

Art. 111-D. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Redes e Infraestrutura:

I - acompanhar o desenvolvimento dos projetos de redes e infraestrutura de Tecnologia da Informação, em consonância com o PDTI do IFNMG;

II - realizar estudos de novas tecnologias e seus possíveis impactos na estrutura de Tecnologia da Informação;

III - gerenciar os processos, instalação e atualização dos equipamentos de rede e segurança, sistemas operacionais e outros sistemas necessários ao funcionamento de serviços e soluções de Tecnologia da Informação;

IV - analisar e implementar ferramentas que auxiliem na administração e segurança do parque tecnológico da Reitoria;

V - propor e disseminar normas e padrões de segurança da informação e do uso dos recursos disponíveis na rede de computadores do IFNMG;

VI - gerenciar e manter registro de incidentes de segurança na rede de computadores;

VII - prover o tratamento da informação, de forma a viabilizar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação dos diversos serviços e sistemas de responsabilidade da Reitoria;

VIII - remeter resultados consolidados de segurança da informação à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;

IX - gerenciar rotinas de backup dos(as) servidores(as) e demais equipamentos que provém de serviços de responsabilidade da Reitoria;

X - manter sistemas de gerenciamento em tempo real do uso da infraestrutura de Tecnologia da Informação, no âmbito da Reitoria; e

XI - emitir alertas, advertências e prover o tratamento de incidentes e vulnerabilidades da rede de computadores da Reitoria.

Seção XLVII E - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Sistemas de Informação

Art. 111-E. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Sistemas de Informação:

I - coordenar as atividades de análise, desenvolvimento e implantação de projetos de sistemas de informação, em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do IFNMG;

II - propor e disseminar normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas informatizados, mantendo a padronização no IFNMG;

III - prospectar novas tecnologias e metodologias de desenvolvimento de sistemas;

IV - gerenciar demandas de projetos de sistemas;

V - manter, com a subunidade administrativa Redes e Infraestrutura, a disponibilidade dos sistemas de informação do IFNMG;

VI - zelar, junto com a subunidade administrativa Redes e Infraestrutura, pela integridade e segurança dos dados e informações armazenadas;

VII - remeter resultados consolidados da auditoria de Gestão de Segurança da Informação à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;

VIII - controlar e definir permissões de acesso aos sistemas disponibilizados pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;

IX - gerenciar o acesso aos sistemas disponibilizados pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;

X - prover documentação completa dos sistemas do IFNMG e prestar treinamento aos(às) usuários(as); e

XI - prover a integração e manutenção dos sistemas de informação no IFNMG.

Seção XLVII F - Do(a) Diretor(a) do Departamento de Comunicação

Art. 111-F. São atribuições do(a) diretor(a) do Departamento de Comunicação:

I - planejar e gerenciar as ações, serviços e produtos de comunicação do IFNMG;

II - criar instrumentos para mensurar os resultados das ações de comunicação e dos eventos do IFNMG;

III - buscar a padronização das ações de comunicação e dos eventos do IFNMG;

IV - zelar pelo uso correto da marca do IFNMG, em conformidade com o Manual de Uso da Marca e com o Manual de Padronização da Comunicação do IFNMG;

V - orientar e acompanhar as ações implementadas pelas subunidades administrativas de Comunicação dos campi;

VI - prezar pela relação dialógica, interativa e aberta com os diferentes públicos do IFNMG;

VII - auxiliar a gestão da Reitoria e dos campi em assuntos relacionados à comunicação e ao diálogo com os públicos do IFNMG;

VIII - buscar a implementação de diretrizes gerais para a comunicação do IFNMG; e

IX - orientar e acompanhar as ações de comunicação implementadas pelos campi e buscar a implementação de ações coordenadas.

Seção XLVIII - Do(a) Procurador(a) Federal junto ao IFNMG

Art.112. As atribuições do(a) Procurador(a) Federal junto ao IFNMG são fixadas por ato próprio do(a) Procurador(a)-Geral.

Seção XLIX - Do(a) Auditor(a) Interno

Art. 113. São atribuições do(a) auditor(a) interno:

I - elaborar o PAINT (Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna) e o RAIINT (Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna), fundamentados nas características e necessidades dos campi e da Reitoria, de acordo com as legislações pertinentes, a serem submetidos ao Conselho Superior;

II - analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

III - avaliar a eficiência e a eficácia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

IV - examinar os registros contábeis do IFNMG;

V - fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão, no tocante às ações de controle;

VI - orientar as unidades administrativas do IFNMG, visando à eficiência e eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;

VII - prestar apoio, no âmbito do IFNMG, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente;

VIII - verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes, no âmbito do IFNMG;

IX - acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Controle Externo - TCU, com as informações necessárias ao acompanhamento dos processos investigativos; e

X - supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos campi.

Seção L - Do(a) Ouvidor(a)

Art. 114. São atribuições do(a) ouvidor(a):

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos(as) servidores(as) e discentes do IFNMG;

II - acompanhar as providências solicitadas às unidades e subunidades administrativas pertinentes, informando os resultados aos(às) interessados(as), garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III - identificar e interpretar o grau de satisfação dos(as) usuários(as), com relação aos serviços públicos prestados;

IV - propor soluções e oferecer recomendações unidades e subunidades administrativas, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas; e

V - requisitar, fundamentadamente, e exclusivamente, quando cabíveis, por meio formal, informações junto às unidades administrativas do IFNMG.

Capítulo II

Dos campi e dos campi avançados

Seção I - Dos(as) Diretores(as)-Gerais dos Campi e dos(as) Diretores(as) dos Campi Avançados

Art. 115. São atribuições do(a) diretor(a)-geral do campus:

I - ordenar despesas, propor, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do campus;

II - apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o campus;

III - apresentar, anualmente, à Reitoria, relatório consubstanciado das atividades do campus, para subsidiar o relatório de gestão e a prestação de contas do IFNMG;

IV - supervisionar a política de comunicação social e informação do campus;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos, decisões dos colegiados superiores e das unidades administrativas da Reitoria;

VI - exercer a representação do campus, dentro dos limites legais estabelecidos;



VII - fazer a gestão do Conselho Gestor do campus, incluindo a posse dos(as) seus(suas) membros(as), convocação e presidência das sessões, com direito ao voto de qualidade, no caso de empate;

VIII - planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do campus, em articulação com as pró-reitorias e diretorias vinculadas ao(à) reitor(a);

IX - propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do campus;

X - articular e celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, no âmbito do campus, dentro de suas competências legais; e

XI - submeter ao(à) reitor(a) as propostas de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFNMG.

Parágrafo único. As atribuições do(a) diretor(a) de campus avançado equiparam-se às competências do(a) diretor(a)-geral de campus, respeitando os limites da sua vinculação administrativa à Reitoria e da legislação federal aplicável.

Seção II - Do(a) Coordenador(a) do Gabinete

Art. 116. São atribuições do(a) coordenador(a) do Gabinete:

I - prestar assistência direta e imediata ao(à) diretor(a);

II - assessorar o(a) diretor(a) em sua representação política, social e administrativa;

III - planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete;

IV - providenciar a publicação e divulgação dos atos e decisões do(a) diretor(a); e

V - preparar as agendas do(a) diretor(a) e controlar o seu cumprimento.

Seção III - Do(a) Coordenador(a) da Comunicação

Art. 117. São atribuições do(a) coordenador(a) da Comunicação:

I - implementar as ações de comunicação, edição, divulgação e marketing, seguindo as orientações da subunidade administrativa de Comunicação da Reitoria;

II - dar publicidade aos eventos e às atividades desenvolvidas pelo campus;

III - planejar, organizar e acompanhar, com a subunidade administrativa de Comunicação da Reitoria, a divulgação dos processos seletivos do campus;

IV - planejar a linha editorial dos veículos de comunicação do campus;

V - gerenciar as informações a serem divulgadas nos veículos de comunicação do campus;

VI - coletar informações das atividades e dos eventos realizados pelo campus e mantê-las atualizadas, na forma de notícias, no Portal do IFNMG na internet;

VII - encaminhar, à subunidade administrativa de Comunicação da Reitoria, matérias e respectivas fotografias para publicação na página principal do Portal do IFNMG na internet;

VIII - divulgar, para os veículos de comunicação locais, as atividades e os eventos realizados pelo campus;

IX - planejar e organizar o cerimonial de todas as solenidades oficiais do campus;

X - orientar e/ou supervisionar os eventos realizados por terceiros na Instituição;

XI - assessorar a subunidade administrativa de Ensino na elaboração do calendário de eventos do campus;

XII - zelar pelo uso correto da marca do IFNMG, em conformidade com o Manual de Uso da Marca e com o Manual de Padronização da Comunicação Institucional do IFNMG; e

XIII - acompanhar e dar suporte às ações implementadas pela subunidade administrativa de Comunicação da Reitoria.

Seção IV - Do(a) Coordenador(a) de Gestão de Pessoas

Art. 118. São atribuições do(a) coordenador(a) de Gestão de Pessoas:

I - auxiliar na definição e na execução da política de gestão de pessoas do IFNMG, realizando o conjunto de atividades como: recrutamento, seleção, movimentação, desenvolvimento, atenção à saúde e à qualidade de vida, remuneração e avaliação de desempenho dos(as) servidores(as);

II - prestar atendimento aos(as) servidores(as) do campus, oferecendo soluções para as demandas relacionadas à gestão de pessoas;

III - organizar reuniões, com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para instruir os(as) servidores(as) sobre alterações na legislação de pessoal;

IV - auxiliar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas no registro de dados em sistemas de informações gerenciais do SIPEC e do IFNMG;

V - colaborar com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas no planejamento e implantação das políticas de seleção e de admissão de servidores(as);

VI - auxiliar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas na realização de estudos e de pesquisas sobre os(as) servidores(as) e sobre as políticas de gestão de pessoas do IFNMG;

VII - coordenar a elaboração do Plano Interno de Capacitação do campus e auxiliar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas na elaboração do Plano Anual de Capacitação dos(as) Servidores(as) do IFNMG;

VIII - propor e executar, com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, projetos de orientação, acompanhamento e preparação para a aposentadoria dos(as) servidores(as);

IX - desenvolver, com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, projetos e ações de integração dos(as) servidores(as);

X - manter a guarda e a atualização dos assentamentos funcionais dos(as) servidores(as);

XI - monitorar e executar os procedimentos necessários para a avaliação de desempenho e do estágio probatório dos(as) servidores(as);

XII - auxiliar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a Diretoria-geral do campus na prestação de informações solicitadas pelos órgãos de controle e do SIPEC;

XIII - produzir e encaminhar relatórios e informações relacionadas à gestão de pessoas, quando solicitados; e

XIV - cumprir as atividades definidas em normas, regulamentos, manuais ou demais instrumentos elaborados no âmbito do IFNMG, que visem ao desenvolvimento da política de gestão de pessoas.

Seção V - Do(a) Coordenador(a) de Pesquisa Institucional

Art. 119. São atribuições do(a) coordenador(a) de Pesquisa Institucional:

I - comprometer-se com prazos, qualidade e regularidade na alimentação dos dados do campus nos sistemas de informação do MEC;

II - elaborar semestralmente um relatório das informações prestadas ao MEC e encaminhá-lo à direção-geral do campus e ao(à) procurador(a) educacional institucional do IFNMG;

III - manter um banco de dados atualizado, que dê suporte ao desenvolvimento das atividades inerentes ao(à) Procurador(a) Educacional Institucional do IFNMG;

VII - responder às demandas do Sistema de Regulação do Ensino Superior, Censo da Educação Superior, Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, Censo da Educação Básica, Sistema de Informações Gerenciais, Sistema de Seleção Unificada do MEC e outros sistemas relacionados às atividades gerenciais do campus, respeitando os prazos determinados;

VIII - protocolar, acompanhar e responder, com o(a) Procurador(a) Educacional Institucional do IFNMG, os processos inseridos no Sistema de Regulação do Ensino Superior, referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento dos cursos de nível superior, ao credenciamento e ao credenciamento da IES (Instituição de Ensino Superior) e à atualização dos projetos pedagógicos dos cursos superiores; e

IX - atualizar, mensalmente, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, informações de todos os cursos existentes no campus e a situação do corpo discente.

Seção VI - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Assuntos Estudantis

Art. 120. São atribuições do(a) diretor(a) ou coordenador(a) de Assuntos Estudantis:

I - implantar e executar os programas de assistência estudantil no campus;

II - elaborar os planos de trabalho sobre assistência estudantil no campus;

III - dialogar com as entidades estudantis locais sobre as questões relacionadas aos projetos e às ações de apoio aos(as) estudantes no campus;

IV - organizar ações para o inter-relacionamento dos integrantes da comunidade estudantil atuando como agentes da política social, cultural e comunitária;

V - elaborar os editais referentes aos auxílios e benefícios;

VI - elaborar convênios e firmar parcerias no âmbito da assistência estudantil;

VII - levantar demandas no âmbito da assistência estudantil do campus;

VIII - fomentar discussões para melhoria da assistência estudantil do campus;

IX - participar, com a Diretoria de Assuntos Estudantis, do processo de definição da política de apoio estudantil nas áreas educacional, social e saúde;

X - auxiliar o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas no processo de inclusão de discentes;

XI - acompanhar, controlar e avaliar os programas de assistência estudantil no campus; e

XII - acolher e tratar de faltas disciplinares, procedendo o encaminhamento à Comissão Disciplinar Discente (CDD) se necessário.

Seção VI A - Do(a) Coordenador(a) de Assistência ao Educando

Art. 120-A São atribuições do(a) coordenador(a) de Assistência ao Educando:

I - participar do processo de integração Instituto-Família-Comunidade;

II - coordenar o atendimento básico e as ações na área de saúde (psicossocial, médico, odontológico e acompanhamento acadêmico);

III - zelar pela higiene e limpeza dos ambientes do internato e semi-internato e pela conservação e manutenção das instalações, equipamentos e outros materiais;

IV - acompanhar os programas e projetos no âmbito da assistência estudantil do campus;

V - acompanhar as ações referentes à alimentação do(as) estudantes;

VI - coordenar as ações referentes a moradia estudantil;

VI - coordenar as ações referentes a moradia estudantil;

VII - participar do planejamento, controle, seleção e avaliação das atividades relativas à concessão de bolsa auxílio estudantil, observando as normas vigentes, em articulação com os demais segmentos pertinentes;

VII - participar do planejamento, controle, seleção e avaliação das atividades relativas à concessão de bolsa-auxílio estudantil, observando as normas vigentes, em articulação com os demais segmentos pertinentes;

VIII - promover atividades culturais, esportivas e de lazer, que visem desenvolver a sociabilidade, a camaradagem, a solidariedade e o crescimento dos(as) discentes;

IX - prestar pronto atendimento para discentes em qualquer situação emergencial;

IX - atender os pais de alunos quando os mesmos vierem ao campus;

X - atender os pais de discentes quando tais responsáveis vierem ao campus;

Seção VI B - Do(a) Coordenador(a) de Alimentação e Nutrição

Art. 120-B. São atribuições do(a) coordenador(a) de Alimentos e Nutrição:

I - coordenar as ações referentes à alimentação, oferecendo sempre uma alimentação de qualidade, balanceada e diversificada, produzida dentro de um padrão de controle de qualidade e respeitando a heterogeneidade de hábitos alimentares presentes entre os(as) usuários(as) da unidade de alimentação e nutrição;

II - elaborar, com o(a) nutricionista do campus, os cardápios, de acordo com as normas de nutrição e observar sua aceitação pelos(as) alunos(as), orientando-os(as) quanto à necessidade de uma dieta diversificada;

III - controlar e fiscalizar a compra, o recebimento, o uso e a guarda de gêneros alimentícios no âmbito de sua competência;

IV - integrar a equipe ou comissão de execução e acompanhamento do PNAE, sendo responsável, com o(a) nutricionista, pela elaboração do processo para aquisição de produtos, do controle de saldos dos empenhos, recebimento e conferência dos produtos junto aos(as) agricultores(as) e acompanhamento das entregas;

V - coordenar as ações e o trabalho da equipe de servidores(as) que atua na unidade de alimentação e nutrição;

VI - zelar pela economicidade, higiene e organização da unidade de alimentação e nutrição; e

VII - auxiliar no controle disciplinar do refeitório.

Seção VII - Do(a) Coordenador(a) de Gestão e Tecnologia da Informação

Art. 121. São atribuições do(a) coordenador(a) de Gestão da Tecnologia da Informação:

I - planejar, implantar e manter as atividades de tecnologia da informação;

II - coordenar os sistemas de informação e a infraestrutura de redes de comunicação de dados no campus;

III - dar suporte ao(à) usuário(a) e manutenção dos equipamentos de informática;

IV - prover o ambiente computacional do campus com recursos tecnológicos adequados ao seu desempenho e funcionamento;

V - coordenar a implantação das diretrizes, tecnologias e procedimentos de segurança da informação definidas pela Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação;

VI - propor e acompanhar a implantação de projetos para melhoria de infraestrutura e sistemas de informação do campus;

VII - elaborar projetos para implantação ou ampliação da rede de comunicação de dados, bem como analisar e validar projetos elaborados por empresas terceirizadas;

VIII - acompanhar o processo de aquisição de equipamentos e de serviços de informática e redes;

IX - definir ações para implantação, gerenciamento e utilização da rede de comunicação de dados;

X - gerenciar a rede de comunicação de dados, garantindo a sua utilização e provendo o acesso à Internet;

XI - realizar backups periódicos a fim de manter a disponibilidade das informações;

XII - executar o suporte e o monitoramento dos sistemas de informação, registrando as ocorrências e acompanhando suas soluções;

XIII - emitir parecer para a aquisição de peças necessárias ao conserto de equipamentos, quando necessário;

XIV - planejar a manutenção preventiva e realizar, quando necessária, a manutenção corretiva dos equipamentos de informática e de redes; e

XV - diagnosticar, consertar, substituir componentes de equipamentos de informática e de redes, reinstalar sistemas operacionais e aplicativos de estações de trabalho, efetuando cópia de segurança dos dados dos mesmos.

Seção VIII - Do(a) Diretor(a) de Administração e Planejamento

Art. 122. São atribuições do(a) diretor(a) de Administração e Planejamento:

I - planejar, desenvolver, administrar, orientar e controlar as atividades de modernização institucional, de gestão de documentos e arquivos e da administração de materiais;

II - acompanhar os processos de descentralizações de créditos, os convênios e os termos de cooperação, desde o destaque orçamentário até a liquidação da despesa;

III - atuar no planejamento estratégico, com a Diretoria de Desenvolvimento Institucional, com vistas à definição das prioridades do campus;

IV - supervisionar as atividades de infraestrutura, os planos de ação, os relatórios de indicadores de gestão e as estatísticas do campus;

V - coordenar os processos de sistematização de dados, de informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico;

VI - zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos institucionais (campus e IFNMG);

VII - elaborar e conduzir o planejamento orçamentário do campus;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar, orientar, executar e controlar as atividades da administração de bens patrimoniais e de consumo e à aquisição ou contratação de fornecimento de bens e de prestação de serviços;



IX - supervisionar o registro de faltas e irregularidades cometidas por fornecedores(as), inclusive quanto ao prazo de entrega e à qualidade do material recebido, propondo quando for o caso, aplicação de penalidades/multas; e

X - elaborar planos de trabalho para captação de recursos, visando ao atendimento de projetos específicos do campus.

Seção IX - Do(a) Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura

Art. 123. São atribuições do(a) coordenador(a) de Administração e Infraestrutura:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades das subunidades administrativas a ele(a) vinculados;

II - auxiliar a subunidade administrativa de Administração e Planejamento na elaboração da previsão anual para aquisição de materiais de consumo, equipamentos, serviços de manutenção, reforma ou ampliações necessárias;

III - acompanhar a execução de obras e reformas;

IV - acompanhar e oferecer apoio à realização dos processos de compras e de celebração de contratos e/ou de convênios;

V - fazer cumprir as condições estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e/ ou de aquisição de bens celebrados, e que estejam sob sua responsabilidade;

VI - coordenar o serviço de segurança e vigilância patrimonial do campus;

VII - encaminhar, periodicamente, à subunidade administrativa de Infraestrutura da Reitoria, relatórios sobre o acompanhamento das obras realizadas no campus;

VIII - registrar faltas e irregularidades cometidas por fornecedores(as), inclusive quanto ao prazo de entrega e à qualidade do material recebido, propondo, quando for o caso, aplicação de penalidades/multas;

IX - analisar os processos para emissão de empenhos;

X - supervisionar a execução das atividades de controle, guarda e distribuição de materiais de consumo e/ou permanentes do campus; e

XI - acompanhar e oferecer apoio às ações do protocolo de documentos e gestão de arquivos do campus.

Seção X - Do(a) Coordenador(a) de Almoxarifado e Patrimônio

Art. 124. São atribuições do(a) coordenador(a) de Almoxarifado e Patrimônio:

I - registrar a entrada e saída de materiais no sistema informatizado;

II - distribuir do material de consumo de acordo com as solicitações realizadas no planejamento orçamentário e no cronograma de aquisição;

III - organizar e armazenar os materiais, exercendo o controle contábil e financeiro dos recebidos, fornecidos e em estoque;

IV - detectar e informar quando houver demanda superior ou inferior ao estoque de materiais;

V - realizar inventário do material em estoque, nos termos da legislação vigente;

VI - conferir e atestar o recebimento do material adquirido, recorrendo, quando necessário, ao competente parecer técnico;

VII - cadastrar, codificar, catalogar, atualizar e classificar os materiais adquiridos, obedecendo à legislação e utilizando sistema informatizado;

VIII - distribuir os bens permanentes, após o seu tombamento, de acordo com as solicitações; e

IX - realizar inventário físico dos bens patrimoniais e atualizar, sempre que necessário, o rol de responsáveis pela guarda destes bens.

Seção XI - Do(a) Coordenador(a) de Compras, Contratos e Convênios

Art. 125. São atribuições do(a) coordenador(a) de Compras, Contratos e Convênios:

I - prestar apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação;

II - coordenar, controlar e acompanhar todos os procedimentos de contratações públicas; e

III - executar as diretrizes da administração de aquisições e contratações.

Seção XI A - Do(a) Coordenador(a) de Compras

Art. 125-A. São atribuições do(a) coordenador(a) de Compras:

I - acompanhar as atividades de cadastramento de fornecedores, importação de bens, estabelecimento de políticas de compras, implantação dos controles necessários à obtenção da economicidade e da conveniência administrativa;

II - manter atualizados os catálogos de fornecedores(as) para aquisição de materiais permanentes e de consumo;

III - orientar e fiscalizar o processamento da aquisição de materiais, obras e serviços, observadas as normas e legislações específicas;

IV - analisar os pedidos de reequilíbrio financeiros de contratos e/ou cancelamento de Atas de Registro de Preços;

V - participar, efetivamente, de certames licitatórios em quaisquer de suas modalidades; e

VI - acompanhar e dar apoio às diversas unidades técnico-administrativas e de ensino-aprendizagem nas distintas etapas de compras de suas áreas de interesses.

Seção XII - Do(a) Coordenador(a) de Gestão de Serviços e Transporte

Art. 126. São atribuições do(a) coordenador(a) de Gestão de Serviços e Transporte:

I - coordenar e executar as atividades das áreas de segurança e vigilância, com vistas a manutenção da segurança das pessoas e dos bens do campus;

II - coordenar e supervisionar as atividades da área de manutenção geral, conservação, limpeza e portaria, para consecução dos objetivos propostos;

III - elaborar e controlar as escalas do pessoal de serviço; e

IV - controlar e executar as atividades de transporte, guarda, conservação e manutenção dos veículos de responsabilidade do campus.

Seção XII A - Do(a) Coordenador(a) de Vigilância

Art. 126-A. São atribuições do(a) coordenador(a) de Vigilância:

I - coordenar a equipe de segurança do campus;

II - fazer o gerenciamento de risco e conflito;

III - treinar e orientar as equipes de vigilantes, vigias e porteiros(as);

IV - manter contato com os(as) vigilantes da ronda;

V - verificar periodicamente os postos dos(as) vigilantes, vigias e porteiros(as), visando corrigir e detectar anormalidades ou solucionar problemas;

VI - organizar as escalas de trabalho e manter planos para caso de emergências, visando garantir a continuidade do serviço;

VII - supervisionar a manutenção da segurança em todas as áreas do campus, visando proteger a integridade das pessoas e do patrimônio; e

VIII - programar simulados de emergência.

Seção XII B - Do(a) Coordenador(a) de Administração de Serviços

Art. 126-B. São atribuições do(a) coordenador(a) de Administração de Serviços:

I - coordenar os serviços de pedreiro(a), eletricista, auxiliar de eletricista, bombeiro(a) hidráulico(a), mecânico(a), auxiliar de mecânico(a), carpinteiro(a), motorista e limpeza;

II - gerir e fiscalizar o fornecimento de energia elétrica, água e coleta de esgoto do campus;

III - alimentar o Planejamento e Gerenciamento de Contratações, no que diz respeito a materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidráulicos, materiais para tratamento de água, entre outros;

IV - receber e conferir mercadorias, atestar as notas fiscais de materiais, referente a itens adquiridos para atender a coordenação;

V - gerir e fiscalizar a mão de obra terceirizada dos serviços de limpeza e conservação;

VI - gerir e fiscalizar as ações de manutenção predial;

VII - gerir e fiscalizar as ações referentes à frota do campus;

VIII - gerir e fiscalizar as ações de manutenção de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração da instituição;

IX - gerir e fiscalizar as ações de manutenção de plataformas elevatórias do campus; e

X - demandar a aquisição de materiais de construção, materiais hidráulicos, materiais elétricos, materiais para tratamento de água, seguro obrigatório de veículos, entre outros.

Seção XIII - Do(a) Diretor(a) de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Art. 128. São atribuições do(a) diretor(a) de Contabilidade, Orçamento e Finanças:

I - elaborar as prestações de contas dos recursos recebidos pelo campus e manter arquivada, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, toda a documentação comprobatória destas prestações, a partir da data de suas aprovações pelos órgãos de controle;

II - acompanhar toda a execução orçamentária e financeira nos sistemas integrados pertinentes;

III - fazer a prestação, acerto e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros e/ou inconsistências de lançamentos contábeis;

IV - analisar e expedir relatórios periódicos sobre a execução orçamentária, financeira e contábil e dos projetos executados e sobre as demandas do campus;

V - acompanhar a aplicação dos recursos segundo as demandas do Plano de Desenvolvimento Institucional e a proposta orçamentária;

VI - assessorar a subunidade administrativa de Administração e Planejamento na elaboração da programação orçamentária do campus;

VII - acompanhar a execução do orçamento;

VIII - elaborar a programação financeira;

IX - analisar processos para pagamento; e

X - acompanhar a execução orçamentária e financeira.

Seção XIV - Do(a) Coordenador(a) de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 129. São atribuições do(a) coordenador(a) de Execução Orçamentária e Financeira:

I - acompanhar e efetuar a execução orçamentária do campus;

II - responder, com o(a) diretor(a)-geral, pela gestão financeira do campus;

III - analisar os processos de despesas e proceder à emissão de notas de empenhos, ordens bancárias e outros documentos correlatos;

IV - proceder à liquidação de despesas e efetuar pagamentos;

V - verificar a situação das empresas quanto à regularidade jurídico-fiscal e à retenção de tributos e contribuições;

VI - efetuar execução financeira em todos os sistemas relacionados;

VII - acompanhar a arrecadação de receitas próprias, promovendo a classificação e a destinação dos recursos;

VIII - manter os processos comprobatórios das despesas devidamente arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

IX - detalhar os créditos orçamentários de acordo com o orçamento aprovado;

X - executar os créditos oriundos do orçamento, de convênios e descentralizações por meio do sistema de administração do governo;

XI - conciliar os saldos orçamentários; e

XII - assinar documentos em bancos, com o(a) ordenador(a) de despesas do campus.

Seção XV - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa

Art. 130. São atribuições do(a) diretor(a) ou coordenador(a) de Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa:

I - planejar e desenvolver projetos voltados à área agrícola, em sintonia com as de ensino, pesquisa e extensão, observando as potencialidades agrícolas regionais, assim como os arranjos produtivos na área de influência do campus;

II - gerir as florestas existentes no campus, sejam de proteção ou de produção, bem como a implantação e a manutenção de novas áreas agro-silvícolas-pastoris;

III - realizar todas as atividades envolvidas nos diferentes processos de produção, obedecendo aos critérios técnicos e de sustentabilidade ambiental inerentes às atividades agropastoris;

IV - disponibilizar a estrutura física do campus, bem como prover os recursos materiais e humanos para a realização de atividades voltadas para o ensino, a pesquisa e a extensão, observando, para tal, as peculiaridades do setor e sua dinâmica de funcionamento;

V - monitorar áreas florestais e agrícolas de forma proativa, de modo a reduzir, ao máximo, os riscos de acidentes ambientais e de trabalho, bem como os incêndios florestais;

VI - coordenar a elaboração dos projetos agropecuários, agroindustriais e de manufaturas a serem implementados e desenvolvidos nas Unidades Educativas das áreas agrícolas do campus;

VII - acompanhar e orientar a implantação e o desenvolvimento dos projetos aprovados e implantados nas unidades agrícolas que funcionam como laboratórios de aulas práticas;

VIII - fornecer subsídios às áreas de ensino, pesquisa e extensão objetivando oferecer uma aprendizagem de qualidade ao(à) educando(a) para sua formação integral; e

IX - desenvolver pesquisas relacionadas a trabalhos técnicos e científicos (adaptação e inovação tecnológica), oriundos de projetos apresentados por professores(as), alunos(as) e/ou empresas, buscando apoio e interação com outras instituições governamentais e não governamentais.

Seção XV A - Do(a) Coordenador(a) de Produção Animal

Art. 130-A São atribuições Coordenador de Produção Animal:

Art. 130-A. São atribuições do(a) coordenador(a) de Produção Animal:

I - controlar a entrada e saída de materiais utilizados nos projetos, bem como solicitar a aquisição e a requisição de materiais e equipamentos;

II - solicitar encaminhamentos de consertos de máquinas e equipamentos;

III - assessorar docentes e discentes durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - auxiliar na elaboração das normas de uso e no seu cumprimento, além do controle do acesso de pessoas aos ambientes destinados a projetos;

V - orientar e coordenar as atividades dos(as) servidores(as) envolvidos(as) nos projetos;

VI - acompanhar e avaliar os projetos educativos observando as necessidades das áreas de ensino, pesquisa e extensão nos aspectos técnicos, econômicos, sociais e adaptados a região, implementando e testando tecnologias alternativas;

VII - elaborar pareceres e relatórios periodicamente com o objetivo de subsidiar as ações;

VIII - realizar coleta de dados, lançamento no sistema e entrega periódica de relatório de dados dos custos de produção de cada um dos projetos realizados;

IX - controlar a emissão de notas da produção oriunda das unidades de zootecnia encaminhando-as para o Almoxarifado e o Refeitório e, no caso de excedente, ao Posto de Vendas;

X - buscar alternativas de ensino-aprendizagem com docentes e discentes, objetivando a melhoria da pequena propriedade rural - agricultura familiar, procurando torná-la viável técnica e economicamente;

XI - oferecer suporte para que as aulas teórico-práticas, o desenvolvimento de pesquisas e as atividades de extensão possam ser desenvolvidas atendendo aos projetos pedagógicos dos cursos ministrados nas áreas de agropecuária; e

XII - exigir o uso de equipamentos de proteção individual - EPI, quando do uso de produtos químicos daqueles que utilizam as instalações destinadas ao criatório de animais.



Seção XV B - Do(a) Coordenador(a) de Produção Vegetal
Art. 130-B. São atribuições do(a) coordenador(a) de Produção Vegetal:
I - controlar a entrada e saída de materiais utilizados nos projetos pertinentes, bem como solicitar a aquisição e a requisição de materiais e equipamentos;
II - solicitar encaminhamentos de consertos de máquinas e equipamentos;
III - assessorar docentes e discentes durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
IV - auxiliar na elaboração das normas de uso e no seu cumprimento, além do controle do acesso de pessoas aos ambientes destinados a projetos;
V - orientar e coordenar as atividades dos(as) servidores(as) envolvidos(as) nos projetos;
VI - acompanhar e avaliar os projetos educativos observando as necessidades das áreas de ensino, pesquisa e extensão nos aspectos técnicos, econômicos, sociais e adaptados a região, implementando e testando tecnologias alternativas;
VII - elaborar pareceres e relatórios, periodicamente com o objetivo de subsidiar as ações;
VIII - realizar coleta de dados, lançamento no sistema e entrega periódica de relatório de dados os custos de produção de cada um dos projetos realizados;
IX - controlar a emissão de notas da produção oriundas das unidades de agricultura, encaminhando-as para o almoxarifado e o refeitório e, no caso de excedente ao posto de vendas;
X - buscar alternativas de ensino-aprendizagem com docentes e discentes, objetivando a melhoria da pequena propriedade rural - agricultura familiar, procurando torná-la viável técnica e economicamente;
XI - oferecer suporte para que as aulas teórico-práticas, o desenvolvimento de pesquisas e as atividades de extensão possam ser desenvolvidas, atendendo aos projetos pedagógicos dos cursos ministrados nas áreas de agropecuária; e
XII - exigir o uso de equipamentos de proteção individual - EPI, quando do uso de produtos químicos daqueles que utilizam as instalações destinadas à exploração agrícola.

Seção XV C - Do(a) Coordenador(a) de Comercialização de Produtos Agropecuários
Art. 130-C. São atribuições do(a) coordenador(a) de Comercialização de Produtos Agropecuários:
I - comercializar com terceiros os produtos oriundos das Coordenadorias de Produção Animal e de Produção Vegetal, que excederem o abastecimento do refeitório estudantil;
II - assessorar no fornecimento/comercialização de tíquete-refeição aos(as) alunos(as);
III - recolher taxas e emolumentos quando da prestação de serviços a terceiros feito pelo campus;
IV - fazer depósitos bancários, via Guia de Recolhimento da União - GRU, do numerário arrecadado no processo de comercialização;
V - prestar contas dos recursos financeiros arrecadados e depositados em banco;
VI - realizar balancete final dos fatos contábeis ocorridos no exercício financeiro; e
VII - zelar pelos materiais e bens patrimoniais pertencentes ao Campus Januária e colocados à disposição do Posto de Vendas.

Seção XVI - Do(a) Diretor(a) de Ensino
Art. 131. São atribuições do(a) diretor(a) de Ensino:
I - atuar em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino no planejamento, desenvolvimento, controle, avaliação e execução das políticas de ensino, a partir de orientações e diretrizes estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do campus e outros ditames legais;
II - elaborar ações para a melhoria contínua, o fortalecimento e o desenvolvimento acadêmico de todos os níveis de ensino do campus;
III - dinamizar a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
IV - apoiar as atividades e os programas institucionais que visem à capacitação do corpo docente do campus;
V - fomentar e auxiliar na realização de discussões sobre políticas afirmativas, contribuindo para sua implementação no campus;
VI - coordenar os trabalhos de elaboração e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do campus, de forma participativa, envolvendo a comunidade acadêmica; e
VII - elaborar propostas de melhoria e aprimoramento dos projetos e planos pedagógicos dos cursos.

Seção XVII - Do(a) Coordenador(a) de Ensino
Art. 132. São atribuições do(a) coordenador(a) de Ensino:
I - planejar, orientar, acompanhar e avaliar a proposta pedagógica do campus;
II - acompanhar as atividades das subunidades administrativas de Registros Acadêmicos e Registros Escolares e supervisionar sua execução;
III - participar, junto à comunidade escolar, do processo de atualização da organização didático-pedagógica do campus;
IV - coordenar, supervisionar e encaminhar, de forma articulada, todas as atividades relacionadas ao processo de ensino e de aprendizagem, visando sempre à permanência e à saída do(a) aluno(a) com êxito;
V - acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades das subunidades administrativas de Ensino Superior e Ensino Técnico;
VI - assessorar e emitir parecer em projetos de criação/alteração de cursos do campus submetidos à sua apreciação;
VII - manter um clima escolar favorável à aprendizagem e ao ensino.

Seção XVIII - Do(a) Coordenador(a) de Registros Acadêmicos
Art. 133. São atribuições do(a) coordenador(a) de Registros Acadêmicos:
I - coordenar, supervisionar e efetivar as matrículas dos(as) discentes nos cursos superiores oferecidos pelo campus;
II - planejar, coordenar e efetivar as atividades de registros e de controles acadêmicos;
III - auxiliar e aprimorar os procedimentos sobre a emissão de documentos acadêmicos; e
IV - apoiar e prestar informações necessárias à celebração de Outorga de Grau para os(as) concluintes dos cursos oferecidos pelo campus.

Seção XIX - Do(a) Coordenador(a) de Registros Escolares
Art. 134. São atribuições do(a) coordenador(a) de Registros Escolares:
I - coordenar, supervisionar e efetivar as matrículas dos(as) discentes dos alunos nos cursos técnicos de nível médio, oferecidos pelo campus;
II - supervisionar e efetivar os registros escolares e organizar os documentos dos(as) discentes dos alunos;
III - manter controle e registro de currículos e ofertas de disciplinas;
IV - supervisionar, expedir e conferir a expedição de documentos, registro e expedição de diploma; e
V - acompanhar e auxiliar nos processos de conclusão e certificação do curso.

Seção XX - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Ensino Superior
Art. 135. São atribuições do(a) diretor(a) ou coordenador(a) Ensino Superior:
I - adequar os projetos pedagógicos existentes em conformidade com o que preconiza o MEC/INEP e propor alterações se for o caso;
II - orientar o corpo discente para a participação na vida social, política e cultural da instituição;
III - propor eventos, reuniões, encontros e cursos com vistas ao aprimoramento docente e discente;
IV - examinar processos, planos e projetos de natureza técnico-pedagógica, fornecendo pareceres e informações;
V - propor instrumentos e acompanhar o processo de avaliação didático-pedagógica dos(as) docentes e discentes;
VI - identificar as causas determinantes do baixo rendimento escolar dos(as) discentes;
VII - desenvolver, em articulação com outros segmentos, atividades que objetivem à integração dos(as) alunos(as) ao campus;

VIII - atuar junto à comunidade escolar, procurando manter a harmonia necessária para que sejam atingidos os objetivos educacionais da instituição;
IX - elaborar, com a subunidade administrativa Pedagógica, as normas que regem os cursos superiores e encaminhar para homologação da autoridade competente;
X - programar editais para a ocupação de vagas remanescentes, com a subunidade administrativa de Registros Acadêmicos;
XI - desenvolver, com a equipe docente, projetos para criação de novos cursos de graduação e pós-graduação;
XII - divulgar as atividades de graduação;
XIII - programar editais e supervisionar o processo de monitoria/tutoria; e
XIV - articular, com outras subunidades administrativas do campus e com parceiros(as), a implementação de programas e projetos.

Seção XXI - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Ensino Técnico
Art. 136. São atribuições do(a) diretor(a) ou coordenador(a) de Ensino Técnico:
I - assessorar na elaboração de projetos de cursos, de programas e planos de ensino e na organização do calendário escolar;
II - orientar o corpo discente para a participação na vida social, política e cultural da instituição;
III - propor eventos, reuniões, encontros e cursos com vistas ao aprimoramento docente e discente;
IV - examinar processos, planos e projetos de natureza técnico-pedagógica, fornecendo pareceres e informações;
V - propor instrumentos e acompanhar o processo de avaliação didático-pedagógica dos(as) docentes e discentes;
VI - identificar as causas determinantes do baixo rendimento escolar dos(as) discentes;
VII - desenvolver, em articulação com outros segmentos, atividades que objetivem a integração dos(as) alunos(as) ao campus;
VIII - fazer a integração escola-família;
IX - atuar junto à comunidade escolar, procurando manter o clima necessário para que sejam atingidos os objetivos educacionais da instituição; e
X - fazer levantamentos, manter estatísticas atualizadas e ter sob controle dados acadêmicos e curriculares, visando subsidiar estudos e interpretações, com finalidades pedagógicas, profissionais, econômicas e administrativas.

Seção XVII - Do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a)
Art. 137. São atribuições do(a) coordenador(a) pedagógico(a):
I - planejar e acompanhar, com a subunidade de Ensino, a execução e a avaliação dos currículos e programas dos cursos;
II - orientar o corpo docente na organização de programas e planos de ensino, de instrumentos de avaliação e de apuração de resultados;
III - assessorar os(as) professores(as) na seleção e utilização de recursos didáticos e de procedimentos metodológicos;
IV - assessorar os(as) professores(as) na identificação de causas determinantes do baixo rendimento escolar do corpo discente;
V - realizar o acompanhamento das turmas e/ou discentes indicados(as) pelo corpo docente, coordenadores(as), representantes de turmas e outros(as), quando da identificação de problemas de aprendizagem e/ou de adaptação;
VI - realizar reuniões com coordenadores(as) de cursos, discentes e/ou docentes, quando solicitado, para detecção e avaliação do rendimento escolar e/ou problemas relacionados à turma como um todo e/ou individualmente;
VII - realizar reunião de pais/mães, objetivando informá-los(as) sobre o funcionamento pedagógico e administrativo da Instituição;
VIII - atender pais/mães e/ou responsáveis pelos(as) discentes;
IX - participar do planejamento, execução e avaliação do processo seletivo de novos(as) discentes;
X - organizar e/ou participar de encontros, seminários e cursos de atualização;
XI - planejar e realizar reuniões pedagógicas com o corpo docente das habilitações e modalidades, com o objetivo de discutir questões pedagógicas; e
XII - divulgar, junto à comunidade escolar, os programas e planos de ensino.

Seção XXIII - Do(a) Coordenador(a) da Biblioteca
Art. 138. São atribuições do(a) coordenador(a) da Biblioteca:
I - possibilitar o acesso à informação de forma atualizada e qualificada, visando contribuir para a formação do corpo discente;
II - dar acesso à informação por meio de manutenção e atualização de base de dados, periódicos eletrônicos, catálogos, entre outros;
III - estimular a doação de livros e periódicos à biblioteca do campus;
IV - realizar a catalogação das publicações; e
V - coordenar, organizar e efetivar os serviços de empréstimos.

Seção XXIV - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Extensão e Cultura
Art. 139. São atribuições do(a) diretor(a) ou coordenador(a) de Extensão e Cultura:
I - cumprir e fazer cumprir as normas, os procedimentos, os regulamentos, os regimentos, os programas e as políticas institucionais relacionadas às ações de extensão e cultura;
II - dirigir e implementar a política de extensão e cultura definida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
III - auxiliar as subunidades administrativas de Ensino e Pesquisa, no desenvolvimento de projetos de interesse da comunidade interna e externa;
IV - analisar e selecionar projetos/bolsistas para a concessão de bolsas internas de Extensão;
V - divulgar os cursos FIC/Extensão e eventos no âmbito do campus;
VI - emitir declaração de participação, organização e coordenação e registrar certificados dos cursos FIC/Extensão;
VII - enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, relatório das atividades de extensão desenvolvidas no campus;
VIII - estabelecer parcerias com outras instituições, visando à realização de atividades em cooperação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão; e
IX - analisar e emitir pareceres nos processos de implementação de programas, projetos tecnológicos, sociais, culturais, artísticos e esportivos, cursos de formação inicial continuada - FIC/Extensão, eventos, estágio/emprego, acompanhamento de egressos(as), visitas técnicas e empreendedorismo.

Seção XXV - Do(a) Diretor(a) de Relações Empresariais e Comunitárias
Art. 140. São atribuições do(a) diretor(a) de Relações Empresariais e Comunitárias:
I - criar mecanismos para integração permanente entre campus/empresa /comunidade;
II - apoiar programas que atendam às comunidades rurais e urbanas, para melhoria da qualidade de vida;
III - desenvolver atividades de acompanhamento de egressos(as), bem como da inserção destes(as) no mundo do trabalho;
IV - manter informações atualizadas sobre o mundo do trabalho, bem como cadastro de empresas;
V - promover e incentivar eventos com a participação de discentes, de ex-alunos(as) e do setor produtivo da região;
VI - divulgar programas e eventos realizados pelo campus;
VII - articular com os diversos segmentos produtivos da região a viabilização de atividades didático-pedagógicas complementares aos cursos oferecidos pelo campus;
XII - sistematizar o processo de promoção, encaminhamento, acompanhamento e avaliação do estágio curricular do corpo discente;
XIV - programar visitas e viagens técnicas; e
XI - elaborar regulamentação sobre estágio e submetê-la à apreciação do colegiado competente.



Seção XXV A - Do(a) Coordenador(a) de Estágios e Empregos
Art. 140-A. São atribuições do(a) coordenador(a) de Estágios e Empregos:
I - assessorar o público interno e externo quanto às propostas pedagógicas de estágio;
II - coordenar e acompanhar a implantação da política de estágio do campus;
III - negociar, junto às instituições públicas e privadas, a abertura de campo de estágio, de acordo com as demandas encaminhadas pelos cursos do campus;
IV - realizar a gestão dos convênios de estágio e acordos de cooperação, incluindo o cadastramento da instituição concedente, leitura e análise, acompanhamento do processo de assinatura, registro e monitoramento dos convênios;
V - proceder a solicitação de seguro para estágio para cobertura dos(as) discentes em estágio obrigatório;
VI - assinar os termos de compromisso dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios dos(as) discentes;
VII - dar apoio administrativo e didático-pedagógico para coordenadores(as) de cursos e respectivas coordenações de estágio, para a realização das práticas de estágio previstas nos projetos pedagógicos;
VIII - acompanhar e gerir contrato de seguro de vida para discentes em estágio obrigatório; e
IX - emitir termos de compromisso, declarações e relatórios de conclusão de estágios para a Secretaria de Registros e/ou inseri-los no sistema acadêmico.
Seção XXV B - Do(a) Coordenador(a) de Projetos de Extensão e Cultura
Art. 140-B. São atribuições do(a) coordenador(a) de Projetos de Extensão:
I - assessorar o público interno e externo quanto ao processo de elaboração de projetos de atividades de extensão e cultura;
II - cadastrar e acompanhar a execução dos projetos de atividades de extensão e cultura, conforme normas vigentes no IFNMG ou de agências financiadoras de projetos nas áreas de extensão;
III - receber relatórios de projetos de extensão e cultura e prestar contas, quando for o caso, dos recursos financeiros utilizados nas atividades de extensão;
IV - manter cadastro atualizado dos projetos de extensão e cultura em implantação, andamento, como também daqueles que já foram concluídos; e
V - elaborar processo de pagamentos de bolsistas, quando for o caso.
Seção XXVI - Do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Art. 141. São atribuições do(a) diretor(a) ou coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:
I - atuar no planejamento estratégico e operacional dos campi, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa, pós-graduação e inovação;
II - executar no campus as atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, em consonância com as políticas e diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
III - manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa, pós-graduação e inovação, para captação de recursos nas áreas de ciência e tecnologia e para formação dos(as) servidores(as) do campus;
IV - manter registros atualizados referentes a pesquisadores(as), projetos de pesquisa, bolsistas de iniciação científica, propriedade intelectual, entre outros;
V - organizar e supervisionar a divulgação dos resultados obtidos pelas pesquisas, junto à comunidade interna e externa;
VI - dinamizar a articulação entre as atividades de pesquisa com as atividades de ensino e extensão;
VII - coordenar, acompanhar e orientar, anualmente, processos de seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisa e inovação;
VIII - incentivar e acompanhar a participação de pesquisadores (as)do campus em programas de pesquisa, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
IX - acompanhar projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
X - encaminhar, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, os projetos de pesquisa do campus para o devido cadastro e acompanhamento;
XI - acompanhar a política de inovação e propriedade intelectual emanada do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG;
XII - zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas;
XIII - apresentar, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, sugestões de melhorias e aprimoramento das atividades de pesquisa e inovação;
XIV - organizar ou coordenar eventos de pesquisa e inovação no campus;
XV - acompanhar os relatórios mensais, semestrais e finais de atividades de iniciação científica e tecnológica dos(as) bolsistas/discentes envolvidos(as);
XVI - fomentar congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos e tecnológicos, bem como participar de iniciativas semelhantes de outras instituições; e
XVII - viabilizar a realização de convênios com outras instituições, públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação no campus.
Seção XXVI A - Do(a) Diretor(a) de Pesquisa e Pós-graduação
Art. 141-A. São atribuições do(a) diretor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação:
I - atuar no planejamento estratégico e operacional da Instituição de Ensino, visando à definição das prioridades na área de Pesquisa e Pós-Graduação;
II - acompanhar e orientar, com os(as) coordenadores(as) de curso, a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação;
III - manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa, para captação de recursos nas áreas de ciência e tecnologia e para formação dos(as) servidores(as) do campus;
IV - promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas e das atividades de pós-graduação; V - promover a integração entre as atividades e políticas de pesquisa com as atividades e políticas de ensino, inovação e extensão;
VI - participar e orientar, anualmente, a publicação dos editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;
VII - supervisionar a participação de pesquisadores(as) do campus em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
VIII - apoiar os projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento tecnológico e de inovação;
IX - participar do planejamento e execução de políticas institucionais de incentivo à qualificação dos(as) servidores(as);
X - acompanhar as políticas de inovação e propriedade intelectual;
XI - zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas;
XII - planejar, com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, as políticas de criação de novos cursos de pós-graduação; e
XIII - viabilizar e executar convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento de programas de pesquisa científica e tecnológica.
Seção XXVI B - Do(a) Coordenador(a) de Projetos de Pesquisa
Art. 141-B. São atribuições do(a) coordenador(a) de Pesquisa:
I - acompanhar e orientar os(as) pesquisadores(as) e grupos de pesquisa no processo de elaboração de projetos;
II - cadastrar e acompanhar a execução dos projetos de pesquisa, conforme normas vigentes no IFNMG ou de agências financiadoras de projetos de pesquisas;
III - manter catálogo atualizado dos projetos de pesquisa em desenvolvimento e dos(as) pesquisadores(as) atuantes no campus; e
IV - receber relatórios de pesquisas e prestar de contas, quando for o caso, dos recursos financeiros utilizados nos projetos de pesquisa.

Capítulo III
Do Cead
Seção I - Do(a) Diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância
Art. 142. São atribuições do(a) diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância:
I - promover a integração sistêmica com os campi do IFNMG, a fim de consolidar as políticas institucionais de apoio à educação a distância e de formação inicial e continuada de docentes e técnicos(as) administrativos(as) em educação;
II - promover o ensino, a pesquisa e a extensão voltados para formação de docentes e técnicos(as) administrativos(as) em educação, em diferentes níveis e modalidades;
III - promover a utilização e o desenvolvimento de Tecnologias Educacionais, visando à melhoria da qualidade da educação básica, técnica e tecnológico;
IV - propor, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
V - apresentar, à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
VI - planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, em articulação com as pró-reitorias e diretorias vinculadas ao(à) reitor(a);
VII - propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância; e
VIII - articular e submeter, ao(à) reitor(a), as propostas de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, relacionados a ações desenvolvidas pelo Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.
Seção II - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Administração
Art. 143. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Administração:
I - planejar, desenvolver, administrar, orientar e controlar as atividades de modernização institucional, de gestão de documentos de arquivos, de administração de materiais;
II - supervisionar as atividades de infraestrutura, planos de ação, relatórios de indicadores de gestão e estatísticas do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
III - sistematizar as informações administrativas de gestão;
IV - elaborar o planejamento orçamentário do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
V - acompanhar o controle da execução orçamentária;
VI - realizar a avaliação de propostas de contratos e convênios;
VII - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;
VIII - supervisionar o registro de faltas e irregularidades cometidas por fornecedores(as), inclusive quanto ao prazo de entrega e à qualidade do material recebido, propondo quando for o caso, aplicação de multas;
IX - analisar processos para a emissão de empenhos;
X - solicitar a emissão de empenhos;
XI - acompanhar o processo de prestação de contas;
XII - alimentar sistemas específicos de monitoramento, execução e controle;
XIII - acompanhar e orientar a logística de distribuição de materiais didáticos;
XIV - acompanhar a gestão de pessoal vinculado aos programas de fomento em geral.
Seção II - Do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Ensino
Art. 144. São atribuições do(a) coordenador(a) da Coordenação de Ensino:
I - planejar, orientar, acompanhar e avaliar a proposta pedagógica do Cead;
II - participar, junto à comunidade escolar, do processo de melhoria e aprimoramento da organização didático-pedagógica do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
III - coordenar, supervisionar e encaminhar, de forma articulada, todas as atividades relacionadas ao processo de ensino e de aprendizagem, visando sempre à permanência e à saída do(a) discente com êxito;
IV - manter um clima escolar favorável à aprendizagem e ao ensino;
V - apoiar as atividades e os programas institucionais que visem à capacitação do corpo docente do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
VI - atender a editais para a oferta de cursos de programas de fomento; e
VII - identificar demandas educacionais e propor projetos para atendimento.
Capítulo IV
Comissões Permanentes de Assessoramento
Seção I - Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação
Art. 145. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS/PCCTAE do IFNMG terá por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no IFNMG e propor, à Comissão Nacional de Supervisão, as alterações necessárias para o aprimoramento deste, em conformidade com a legislação vigente.
Parágrafo único. Haverá subcomissões da CIS/PCCTAE na Reitoria, nos campi, nos campi avançados e no Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.
Art. 146. A CIS/PCCTAE do IFNMG será composta pelos(as) presidentes(as) das subcomissões da Reitoria, dos campi, dos campi avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, dentre os(as) quais serão eleitos(as) um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a).
§ 1º A CIS/PCCTAE do IFNMG funcionará na Reitoria.
§ 2º O mandato dos(as) membros(as) da CIS/PCCTAE do IFNMG terá duração de 03 (três) anos, desde que estes(as) se mantenham no cargo de presidente(a) de sua subcomissão, na Reitoria, no campus, no campus avançado ou no Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.
Art.147. As subcomissões da CIS/PCCTAE terão um(a) presidente(a) e um(a) vice-presidente(a), eleitos(as) por seus pares.
Parágrafo único. O mandato dos(as) membros(as) das subcomissões da Reitoria, dos campi, dos campi avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância terá duração de 03 (três) anos.
Art. 148. A finalidade, competências, composição e demais atribuições da CIS/PCCTAE estão previstas na legislação vigente.
Art.149. Para fins de regulamentação de suas atividades, a CIS/PCCTAE do IFNMG deverá ter regulamento próprio, o qual será aprovado pelo Conselho Superior do IFNMG.
Seção II - Da Comissão Permanente de Pessoal Docente
Art. 150. A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD é um órgão de assessoramento do Conselho Superior e do(a) reitor(a), no que tange à formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, em conformidade com a legislação vigente.
Art. 151. A Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG será composta por um colegiado e por representações locais em cada campus, campus avançado e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.
§ 1º O mandato dos(as) membros(as) da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.
§ 2º O colegiado será composto pelos(as) presidentes(as) das representações locais de cada campus, campus avançado e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, dentre os(as) quais serão eleitos(as) um(a) coordenador(a), um(a) coordenador(a) adjunto(a) e um(a) secretário(a).
§ 3º A representação local será composta por um(a) presidente(a), um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a).
Art. 152. A finalidade, competências e demais atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Docente estão previstas na legislação vigente.



Art. 153. Para fins de regulamentação de suas atividades, a Comissão Permanente de Pessoal Docente deverá ter regulamento próprio, o qual será aprovado pelo Conselho Superior do IFNMG.

Seção III - Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 154 A Comissão Própria de Avaliação - CPA, tem como atribuições a condução dos processos de avaliação internos do IFNMG, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, em conformidade com o que determina a legislação vigente.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 155. A Comissão Própria de Avaliação será constituída por ato do(a) dirigente máximo(a) da instituição de ensino superior, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 156 A Comissão Própria de Avaliação tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

Art. 157. A Comissão Própria de Avaliação do IFNMG será composta pelos(as) presidentes(as) das subcomissões dos campi, dos campi avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, dentre os(as) quais serão eleitos(as) um(a) coordenador(a), um(a) coordenador(a)-adjunto(a) e um(a) secretário(a).

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação do IFNMG funcionará na Reitoria.

§ 2º O mandato dos(as) membros(as) da Comissão Própria de Avaliação do IFNMG terá duração de 02 (dois) anos, desde que estes(as) se mantenham no cargo de presidente(a) de suas subcomissões, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Art. 158. As subcomissões da Comissão Própria de Avaliação terão um(a) presidente(a), um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a), eleitos(as) por seus pares.

Parágrafo único. O mandato dos(as) membros(as) das subcomissões dos campi, dos campi avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Art. 159. A finalidade, competências e demais atribuições da Comissão Própria de Avaliação estão previstas na legislação vigente.

Título VI

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Capítulo I

Do Ensino

Seção I - Da Criação e Extinção dos Cursos

Art. 160. Os atos normativos dos cursos do IFNMG serão estabelecidos por regulamentos específicos, observando a legislação educacional vigente.

§ 1º As normas relativas aos cursos técnicos do IFNMG são regulamentadas pelo Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG.

§ 2º As normas relativas aos cursos superiores são regulamentadas pelo Regulamento dos Cursos de Graduação do IFNMG.

Art. 161. A criação de novos cursos, a partir da proposição da sociedade, será feita mediante apresentação de proposta, justificada em formulários próprios, encaminhada à Diretoria de Ensino, ou subunidade administrativa equivalente, de cada campus, campus avançado ou do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.

Art. 162. A extinção ou desativação temporária de cursos dar-se-á com base em projeto originário dos campi, campi avançados ou do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, encaminhado à Diretoria de Ensino, ou subunidade administrativa equivalente, que o submeterá ao Conselho Gestor do Campus, à Pró-Reitoria de Ensino, à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior, dele devendo constar:

I - justificativa da extinção ou desativação temporária do curso; e

II - comprovação de inviabilidade da oferta do curso.

Art. 163 Os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos extintos terão garantida a conclusão do curso.

Seção II Da Admissão aos Cursos

Art. 164 O ingresso nos cursos do IFNMG far-se-á mediante classificação em um dos seguintes processos:

I - processo seletivo;

II - transferência de instituições similares ou congêneres;

III - transferência ex officio, conforme legislação vigente;

IV - por intermédio de processo de mobilidade acadêmica nacional e/ou internacional; e

V - por outras formas de ingresso regulamentadas pelo Conselho Superior, a partir das políticas emanadas do Ministério da Educação.

Art. 165. O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem, como objetivo, avaliar e classificar os(as) candidatos(as) até o limite de vagas fixado para o curso.

Art. 166. A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todos os campi é determinada por edital próprio.

Parágrafo único. A fixação de vagas de que trata o caput deste artigo será definida pela Pró-Reitoria de Ensino, em consonância com os campi.

Art. 167. O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 168. Dos atos do processo de seleção, cabe recurso dirigido à Comissão Permanente de Concursos - Copec, limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas no edital, neste regimento ou daquelas fixadas em legislação específica.

Art. 169. Os editais dos processos seletivos do IFNMG poderão prever, em suas normas, modalidade de ingresso por meio de sistema de reserva de vagas.

Parágrafo único. As propostas de adoção de sistema de reserva de vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser previamente submetidas ao Conselho Superior, para a devida análise e deliberação.

Seção III - Da Matrícula e do Cancelamento

Art. 170. Matrícula é o ato de registro dos dados pessoais dos(as) candidatos(as) selecionados(as) para ingresso em um dos cursos do IFNMG.

§ 1º A matrícula é concedida aos que tenham sido classificados(as) em processo de seleção realizado ou selecionados(as) por quaisquer das formas definidas na seção anterior.

§ 2º Após a matrícula, o(a) discente é automaticamente vinculado(a) ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado(a).

§ 3º É vedada a vinculação simultânea de matrícula em 02 (dois) ou mais cursos de graduação no IFNMG.

Art. 171. A matrícula de discentes em modalidades de cursos de educação continuada, oferecidos no âmbito do IFNMG, é feita de acordo com as normas definidas pela Pró-Reitoria de Ensino, podendo ser acrescentados outros critérios nos respectivos projetos de cada curso, desde que aprovados na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A transferência não poderá ser negada, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de o(a) discente frequentar o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Seção IV - Da Suspensão Temporária da Matrícula

Art. 172. Terá direito à suspensão temporária de matrícula o(a) discente que apresentar justificativa baseada em uma das seguintes situações:

I - problemas de saúde;

II - prestação de serviço militar;

III - mobilidade estudantil; ou

IV - outras situações previstas em Lei.

Parágrafo único. As formas de concessão serão regulamentadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção V - Dos Currículos

Art. 173. Os currículos dos cursos do IFNMG deverão ser fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 174. A execução dos currículos dos cursos e o funcionamento acadêmico do IFNMG obedecem aos princípios definidos no projeto pedagógico e nas normas da organização didática aprovadas pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.

Seção VI - Do Calendário Escolar

Art. 175. Na educação profissional de nível médio e na educação superior, o ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver, conforme calendário de referência, recomendado pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O ano letivo é dividido em 02 (dois) semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada um deles, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver.

Capítulo II

Da Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 176. As ações de pesquisa, pós-graduação e inovação constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, com formação de profissionais para a pesquisa aplicada, a inovação tecnológica, a transferência de tecnologia para a sociedade e o exercício profissional especializado em estreita observação das demandas dos arranjos produtivos locais, envolvendo todos os outros níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 177. As atividades de pesquisa e pós-graduação têm como objetivo formar servidores(as) para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Capítulo III

Da Extensão

Art. 178. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social e econômico, por meio da oferta de cursos e realização de projetos específicos.

§ 1º Os cursos de Formação Inicial e Continuada, na modalidade qualificação profissional - cursos FIC/Extensão, são oferecidos com o propósito de transmitir conhecimentos tecnológicos à comunidade e contribuir para a melhoria das condições de inserção social, econômica, política e cultural dos(as) jovens e adultos(as) trabalhadores(as).

§ 2º As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de programas, projetos e serviços, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência e intercâmbio de tecnologias e ações similares, visando à integração do IFNMG com segmentos da sociedade.

Art.179. A matrícula de discentes nos cursos de FIC/extensão, oferecidos no âmbito do IFNMG, é feita de acordo com as normas definidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, podendo ser acrescentados outros critérios nos respectivos projetos de cada curso, desde que aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 180. As empresas juniores do IFNMG desenvolverão atividades relacionadas ao campo de abrangência de, pelo menos, um curso de graduação do campus, observando a legislação vigente, o Estatuto, Regimento Geral e Regimento Interno dos campi do IFNMG.

Parágrafo único. As normas de funcionamento serão definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Título VII

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 181. Os atos administrativos do IFNMG obedecem à forma de:

I - Resolução;

II - Portaria;

III - Ordem de Serviço;

IV - Recomendação;

V - Instrução Normativa; e

VI - Edital.

§ 1º As resoluções são instrumentos expedidos pelos(as) presidentes(as) do Conselho Superior, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Gestor do campus, com caráter deliberativo, em razão de suas atribuições e níveis de competência.

§ 2º A portaria é o instrumento pelo qual o(a) reitor(a), os(as) diretores(as)-gerais dos campi, os diretores(as) dos campi avançados e o(a) diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 3º A ordem de serviço é o instrumento pelo qual o(a) reitor(a), os(as) diretores(as)-gerais dos campi, os diretores(as) dos campi avançados e o(a) diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, em razão de suas respectivas atribuições, expedem determinações a serem executadas por órgãos sob sua responsabilidade ou por servidores(as) dos mesmos.

§ 4º A recomendação é o instrumento expedido pelos(as) presidentes(as) dos órgãos colegiados consultivos do IFNMG.

§ 5º A instrução normativa é o instrumento pelo qual o(a) reitor(a), os(as) pró-reitores(as), os(as) diretores(as) vinculados(as) ao(a) reitor(a), os(as) diretores(as)-gerais dos campi, os diretores(as) dos campi avançados e o(a) diretor(a) do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre normas complementares às resoluções e portarias, não podendo transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam.

§ 6º O edital é o instrumento de notificação pública, pelo qual o(a) reitor(a), em razão de suas respectivas atribuições, divulga programas, concursos e outras ações em locais e em meios de comunicação oficial, para conhecimento dos(as) interessados(as).

Art. 182. Os atos administrativos do IFNMG devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados, devidamente, na Reitoria e nos campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.

Título VIII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 183. O IFNMG expedirá e registrará seus diplomas e emitirá certificados a discentes concluintes de cursos e programas, em conformidade com a legislação vigente.

Art.184. Os diplomas referentes a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

§ 1º O ato de colação de grau é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo(a) reitor(a), ou por outrem, por delegação de competência dessa autoridade.

§ 2º Os(as) diplomandos(as) que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Gabinete d(a) reitor(a), pelo(a) diretor(a)-geral do campus, diretor(a) campus avançado ou diretor(a) Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, que conferirá o grau por delegação do(a) reitor(a).

Art. 185. No âmbito de sua atuação, o IFNMG funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 186. O Conselho Superior do IFNMG poderá autorizar o(a) reitor(a) a conferir os seguintes títulos de mérito acadêmico:

I - Professor(a) Honoris Causa;

II - Professor(a) Emérito(a); e

III - Medalha de Mérito Educacional.

Art. 187. O título de Professor(a) Honoris Causa é concedido a personalidades que tenham se distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas, ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.



Art. 188. O título de Professor(a) Emérito(a) é concedido a docentes do IFNMG que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 189. A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores(as) ou estudantil do IFNMG, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por terem desenvolvido ação que tenha projetado, positivamente, na sociedade, o trabalho desenvolvido no IFNMG.

Art. 190. A concessão dos títulos de Professor(a) Honoris Causa, de Professor(a) Emérito(a) e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada, apresentada ao Conselho Superior, pelo(a) reitor(a) ou pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou ainda por quaisquer dos(as) membros(as) do Conselho Superior.

Título IX
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 191. A comunidade acadêmica do IFNMG é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

Capítulo I
Do Corpo Discente

Art. 192. O corpo discente do IFNMG será constituído por discentes matriculados(as) nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados(as) nos seguintes regimes:

I - regular - discentes matriculados(as) nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância e, nos cursos de pós-graduação; ou

II - temporário - discentes matriculados(as) em cursos de extensão e educação continuada; ou

III - especial - discentes matriculados(as) especificamente em disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação.

§1º Os(as) discentes do IFNMG que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§2º Os(as) discentes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 193. Os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta para escolha do(a) reitor(a), diretores(as)-gerais dos campi e diretores(as) dos campi avançados.

Art. 194. Os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar e serem votados(as) para as representações discentes do Conselho Superior, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Gestor do campus.

Capítulo II
Do Corpo Docente

Art. 195. O corpo docente é constituído pelos(as) docentes integrantes do quadro permanente de pessoal do IFNMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais docentes admitidos(as) na forma da lei.

Capítulo III
Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 196. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos(as) servidores(as) integrantes do quadro permanente de pessoal do IFNMG, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

Título X
DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS)

Art. 197. O IFNMG, nos termos do seu Plano de Qualificação e Capacitação dos(as) Servidores(as), desenvolverá a capacitação, a qualificação e a requalificação do seu pessoal docente e técnico-administrativo em educação.

§ 1º Cabe ao IFNMG elaborar a política de desenvolvimento dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que será a responsável pela coordenação, planejamento, controle e avaliação das ações de desenvolvimento, mesmo quando realizadas por outras instituições.

§ 2º Para a consecução dos objetivos do Plano de Qualificação e Capacitação dos(as) Servidores(as), a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas poderá propor parcerias com outras instituições de reconhecida competência na formação de recursos humanos, por intermédio de convênios, intercâmbios ou contratos, respeitada a legislação vigente.

Título XI
DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I
Do(a) Servidor(a)

Art. 198. Os direitos e deveres do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IFNMG observarão as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 199. O(a) reitor(a), ou o(a) diretor(a)-geral de campus, ou diretor(a) de campus avançado, ou diretor(a) Centro de Referência em Formação e Educação a Distância que tiver conhecimento de irregularidade, no âmbito de sua responsabilidade, é obrigado(a) a apurá-la, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao(à) acusado(a) a ampla defesa.

Capítulo II
Do(a) Discente

Art. 200. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Gestor de cada campus, observadas as disposições gerais, emanadas do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Conselho Superior e da Reitoria.

Parágrafo único. O Regimento Interno dos Campi, o Regimento Interno dos Campi avançados e o Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, atendendo às suas especificidades, poderão complementar o regime disciplinar do corpo discente do IFNMG.

Título XII
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 201. Os edifícios, equipamentos e instalações do IFNMG são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os campi, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica exclusividade de uso, devendo os bens mencionados servirem a outros órgãos e instituições parceiras, ressalvadas as disposições legais e medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 202. O patrimônio dos campi avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância são de suas respectivas responsabilidades, respeitando a vinculação administrativa com a Reitoria e a legislação federal aplicável.

Art. 203. Os recursos financeiros do IFNMG constam do seu orçamento, consignando-se, como receita, as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias.

Art. 204. O orçamento do IFNMG é um instrumento de planejamento que exprime, em termos financeiros, os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual do IFNMG é elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos campi, campi avançados e Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, no Plano de Desenvolvimento Institucional e de gestão para o exercício subsequente, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

Título XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 205. Os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG que compõem a estrutura organizacional da Reitoria, dos campi, dos campi avançados e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância estão relacionados no Anexo I deste Regimento e obedecerão à disponibilidade e ao modelo de dimensionamento, conforme legislação vigente.

Art. 206. As Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC destinam-se a docentes que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito do IFNMG.

Art. 207. O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar e alterar disposições deste Regimento.

Art. 208. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 209. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 43/CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Institui a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2021, considerando deliberação em reunião ordinária do dia 1 de junho de 2021, e ainda:

a Instrução Normativa Conjunta - IN MP/CGU nº 01/2016, de 10 de maio de 2016, que estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adotar práticas relacionadas à gestão de riscos;

a Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 426, de 30 de dezembro de 2016; e

o Ofício Circular nº 41/2017/SE-CGU, de 05 de abril de 2017, que trata da implementação dos dispositivos da Instrução Normativa conjunta nº 01/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de riscos e Controles Internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Instituto Federal do Piauí constitui-se no desenvolvimento de ações voltadas ao gerenciamento de riscos e de controles internos aplicáveis às estratégias, aos objetivos, aos programas e aos projetos relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aos processos de gestão interna no âmbito do IFPI.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFPI, suas eventuais normas complementares e seus procedimentos aplicam-se a todas as Unidades Administrativas que compõem o IFPI, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades nele.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos do IFPI e seus documentos complementares podem ser reavaliados de acordo com as determinações do Comitê de Governança Institucional.

Art. 5º Para fins deste normativo, consideram-se os seguintes conceitos:

I- apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

II- atividades de controle interno: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do IFPI;

III- avaliação de risco: etapa em que se avaliam os eventos sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência. A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas. Os riscos devem ser avaliados quanto à sua condição de inerentes e residuais;

IV- controles internos da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

V- controles preventivos: controles existentes e que atuam sobre as possíveis causas do risco, com o objetivo de prevenir a sua ocorrência. Exemplos de controles preventivos: requisitos / checklist definidos para o processo e capacitação dos servidores envolvidos no processo;

VI- controles de atenuação e recuperação: controles existentes executados após a ocorrência do risco com o intuito de diminuir o impacto de suas consequências. Exemplos de controles de atenuação e recuperação: plano de contingência; tomada de contas especiais; procedimento apuratório;

VII- fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

VIII- identificação de riscos: etapa de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

IX- Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

X- Governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XI- gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

XII- gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

XIII- meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

XIV- método de priorização: consiste em comparar e classificar os riscos quanto aos seus respectivos níveis de probabilidade e impacto, identificando os que necessitam de maior atenção e, em seguida, priorizar o tratamento daqueles considerados mais graves;

XV- monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;

XVI- objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

XVII- probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XVIII- processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

XIX- risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no atingimento dos objetivos da organização. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XX- risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;



XXI- risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XXII- riscos de integridade, imagem ou reputação do órgão: eventos relacionados à corrupção, a fraudes, a irregularidades e/ou a desvios éticos e de conduta que possam comprometer os valores e padrões preconizados pelo IFPI e a realização de seus objetivos;

XXIII- riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do IFPI de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXIV- riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades no IFPI;

XXV- riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades no IFPI, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas; e

XXVI- riscos extraordinários: aqueles cujos efeitos e consequências dificilmente podem ser previstos ou evitados. São exemplos: situações de guerra, comoção interna ou estado de calamidade pública, epidemias, pandemias, dentre outros eventos imprevisos e que afetariam o andamento das atividades do IFPI.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e ObjetivosArt. 6º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFPI tem como objetivos:

I- agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes da sua materialização;

II- aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da Instituição, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III- assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais estão expostos, aos planos, às metas, às estratégias, às ações, aos objetivos, aos programas, aos projetos e às atividades relacionadas às políticas públicas sob responsabilidade do IFPI.

Art. 7º As atividades de gestão de riscos e controles internos devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I- alinhamento estratégico: respeitar a missão, a visão, os valores e os demais elementos relevantes dispostos no planejamento estratégico, ou seja, com o foco no cumprimento da missão institucional;

II- alinhamento sistêmico: observar as diretrizes que vierem a ser emitidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais de planejamento e controle;

III- universalidade e melhoria contínua: abranger, gradual e permanentemente, todos os processos de governança e gestão de riscos do IFPI, e buscar a melhoria contínua, de forma constante, dos processos organizacionais;

IV- integridade: promover a consolidação de uma cultura institucional focada nos valores éticos e no respeito à leis e aos princípios da Administração Pública, considerando a importância dos fatores humanos e culturais;

V- transparência: os parâmetros devem ser claros e disponíveis, para conhecimento e avaliação dos órgãos competentes e da sociedade, para auxiliar na identificação e tratamentos dos riscos;

VI- comprometimento de todos: a gestão de riscos deve envolver todos os dirigentes, servidores, prestadores de serviços, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades no IFPI;

VII- economicidade: comprovada vantagem na relação entre custo e risco, na implementação de mecanismos de controle; e

VIII- avaliação periódica: realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Seção I

Da Gestão de Riscos

Art. 8º São diretrizes para a gestão de riscos:

I- política de gestão de riscos do IFPI deve ser integrada ao Planejamento Estratégico Institucional, levando em consideração todos os processos e as áreas da Instituição;

II- a atuação da gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

III - a identificação, a avaliação e o monitoramento dos riscos devem ocorrer de forma regular e contínua;

IV- o desempenho da gestão de riscos será medido através de indicadores que possibilitem a avaliação das práticas relacionadas com o ambiente/contexto organizacional (lideranças, políticas e estratégias, pessoas), com os processos organizacionais (da análise do ambiente e fixação dos objetivos, da identificação de eventos de riscos, da avaliação de eventos de riscos e de controles e da informação, comunicação e monitoramento), com as parcerias (gestão de riscos em parcerias e planos e medidas de contingências) e relacionados com os resultados obtidos (verificação das melhorias nos processos de governança, dos resultados e das contribuições que a gestão de riscos trouxe para a Instituição); e

V- no Plano Anual de Capacitação, gerenciado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, devem ser consideradas formações na área de gestão de riscos.

Seção II

Das Responsabilidades dos Gestores de Riscos

Art. 9º A gestão dos riscos e controles internos constitui disciplina fundamental da boa governança corporativa, sendo de responsabilidade da Alta Administração do IFPI o planejamento, o desenvolvimento e a gestão.

Art. 10. Para a efetivação da gestão de riscos no âmbito da Instituição, ficam estabelecidas as responsabilidades dos diversos agentes envolvidos:

I- Reitor(a) - garantir a continuidade e aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos;

II- Comitê de Governança Institucional - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos; aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão, bem como estabelecer, institucionalizar e executar as boas práticas de governança, no âmbito do IFPI, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, dentre outras ações relacionadas com a Política de Gestão de Riscos do IFPI descritas na Portaria nº 4.079, de 09/12/2019;

III- Diretores de campi/campi avançados - Identificar situações que envolvam riscos no âmbito de suas atividades, elaborar e coordenar o Plano de implementação da Gestão de Riscos do seu campus, que deve ser encaminhado ao Comitê de Governança Institucional, para aprovação, com as definições das estratégias de tratamento dos riscos relacionadas com cada área de atuação do campus. O Plano deve conter as etapas do gerenciamento de riscos: análise do ambiente e a fixação dos objetivos; identificação dos eventos de riscos; a avaliação dos riscos e controles e a etapa de comunicação e de monitoramento, de acordo com os riscos identificados na Unidade (vide metodologia de gerenciamento de riscos do IFPI); e

IV- todos os servidores da Instituição - identificar, no seu espaço de atuação, situações que envolvam novos riscos e comunicar à chefia imediata, para que encaminhe ao Comitê de Governança Institucional. A Gestão deve proporcionar formas para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos que atuarão na área de gestão de riscos.

Art. 11. O Plano de implementação da Gestão de Riscos de cada campi e da Reitoria do IFPI deve identificar e priorizar os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos de cada unidade.

Art. 12. O Plano de implementação do processo de gestão de riscos dos campi/campi avançados e da Reitoria terá vigência de 24 meses e deverá ser publicado na página do IFPI.

Art. 13. Caberá ao Diretor-Geral de cada campus designar pessoal para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos. O agente ou os agentes responsáveis pelo gerenciamento de um determinado risco da unidade/departamento/coordenação deve(m) ser gestor(es) capacitado(s) e que possa(m) supervisionar e acompanhar as ações de melhoria contínua na gestão de riscos da sua unidade de atuação.

Art. 14. Os treinamentos sobre o processo de gerenciamento de riscos podem ser solicitados pelas unidades. Os treinamentos devem ocorrer, sempre que possível, antes e durante o processo de gerenciamento de riscos do IFPI.

Seção III

Da Metodologia de Gerenciamento de Riscos

Art. 15. A metodologia de gerenciamento de riscos do IFPI será composta por quatro etapas, a saber:

I- análise do ambiente e a fixação de objetivos: a análise do ambiente tem a finalidade de colher informações para apoiar a identificação de eventos de riscos, bem como contribuir para a escolha de ações mais adequadas para assegurar o alcance dos objetivos do processo ou macroprocesso. Os objetivos devem estar alinhados à missão da Instituição e devem ser compatíveis com o apetite a riscos;

II- identificação/levantamento de eventos de riscos: esta etapa tem por finalidade identificar e registrar os eventos de riscos que comprometam ou possam comprometer o alcance do objetivo do processo, como as causas/fatores e os impactos de cada um deles. A técnica a ser utilizada na identificação de eventos de riscos deve ser a que melhor se adapta à equipe. Dentre as principais técnicas que podem ser utilizadas estão: questionários e checklists, brainstorming, inspeções e auditorias, fluxogramas, diagramas de causa e efeito, dentre outras;

III- avaliação de eventos de riscos e dos controles internos para o tratamento dos riscos: esta etapa tem por finalidade avaliar os eventos de riscos identificados considerando os seus componentes (causas e consequências), além de avaliar as atividades realizadas para o tratamento dos riscos identificados como significativos (ações ou plano de tratamento de riscos, para mitigar os riscos e alcançar os objetivos na área). Os eventos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto. Geralmente, as causas são relacionadas com a probabilidade de ocorrência e as consequências com o impacto causado, caso o evento ocorra; e

IV- informação, comunicação e monitoramento: ter uma comunicação eficaz, além do acesso a informações confiáveis, íntegras e tempestivas é fundamental para que a gestão de riscos e controles internos seja adequada e consiga alcançar os objetivos de forma eficaz. Para que isso ocorra, o fluxo das comunicações deve permitir que as informações fluam em todas as direções, alcançando toda a Instituição.

§ 1º Cabe informar que eventos são situações em potencial que ainda não ocorreram, mas que podem causar impacto na consecução dos objetivos da organização, caso venham a ocorrer. Podem ser positivos ou negativos, sendo os eventos positivos chamados de oportunidades e os eventos negativos denominados riscos.

§ 2º A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises quantitativas e qualitativas ou da combinação de ambas e, ainda, quanto à sua condição de inerentes (risco bruto, sem considerar qualquer controle) e residuais (considerando os controles identificados e avaliados quanto ao desenho e à sua execução).

§ 3º O gestor do processo ou o servidor designado para tal fim será o responsável pela implementação do controle proposto ou pelo plano de tratamento para mitigar determinado risco;

§ 4º A disseminação das informações e a comunicação com a sociedade também são objetos de controle, minimizando os riscos de resposta inadequada às necessidades da comunidade externa.

§ 5º O monitoramento permitirá verificar se os resultados estão adequados aos objetivos estabelecidos. Relatórios dos planos de implementação dos controles internos devem ser elaborados e avaliados pelas instâncias de supervisão ou pelo Comitê de Governança Institucional do IFPI. Caso sejam observadas deficiências ou vulnerabilidades, orientações e recomendações para o aprimoramento dos controles serão realizadas pelo Comitê de Governança Institucional.

Art. 16. As unidades dos campi, bem como dos campi avançados e da Reitoria do IFPI, ao efetuarem o mapeamento e a avaliação dos respectivos riscos, deverão considerar a seguinte categorização dos riscos:

I- risco operacional: evento que possa comprometer as atividades do IFPI, normalmente associado a falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II- risco legal: evento derivado de alterações legislativas ou normativas que pode comprometer as atividades do IFPI;

III- risco financeiro/orçamentário: evento que pode comprometer a capacidade do IFPI de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou evento que possa comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma das licitações;

IV- risco de integridade: evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que pode comprometer os valores e padrões preconizados pelo IFPI e a realização dos seus objetivos;

V- risco extraordinário: aquele cujos efeitos e consequências dificilmente podem ser previstos ou evitados. São exemplos: situações de guerra, comoção interna ou estado de calamidade pública, epidemia, pandemia, dentre outros imprevisos e que afetariam o andamento das atividades do IFPI.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos

Art. 17. O IFPI deverá implementar, manter, monitorar e avaliar o processo de gestão de riscos e controles internos, de acordo com a sua missão e seus processos institucionais, observadas as três linhas de defesa ou grupos de responsáveis envolvidos com o gerenciamento de riscos, como explanado a seguir:

I- a primeira linha de defesa será constituída pelos controles internos da gestão de cada unidade ou diretoria/departamento/coordenação;

II- a segunda linha de defesa será constituída pelo Comitê de Governança Institucional e suas instâncias de apoio; e III - a terceira linha de defesa será constituída pela Auditoria Interna.

Parágrafo único. As três linhas de defesa devem atuar de forma coordenada, com vistas a compartilhar informações que auxiliem no bom desempenho das atividades.

Seção I

Da Primeira Linha de Defesa

Art. 18. A primeira linha de defesa do gerenciamento de riscos do IFPI é composta pela gestão operacional de cada unidade/diretoria/ departamento ou coordenação e pelos procedimentos diários de controles internos utilizados.

Art. 19. A gestão operacional serve naturalmente como a primeira linha de defesa, porque os controles são desenvolvidos como sistemas e processos sob sua orientação e responsabilidade.

Art. 20. As funções da primeira linha de defesa estão relacionadas com atribuições que gerenciam e têm propriedade de riscos, quais sejam:

I- identificar, avaliar e monitorar os riscos e executar atividades de controles internos;

II- orientar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos, para garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e objetivos estabelecidos;

III- assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV- proporcionar a eficiência, eficácia e a efetividade dos macroprocessos ou projetos, mediante execução ordenada, ética e econômica das atividades realizadas; e

V- salvaguardar e proteger os bens, os ativos e os recursos do IFPI contra o desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.



Seção II

Da Segunda Linha de Defesa

Art. 21. A segunda linha de defesa corresponde às atividades que supervisionam riscos, sendo constituída por funções estabelecidas para garantir que a primeira linha funcione como pretendido no tocante ao gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 22. São funções da segunda linha de defesa:

I- coordenar as atividades de gestão de riscos;

II-supervisionar o Plano de Gestão de Riscos dos campi/campi avançados e solicitar o Relatório de Gestão de Riscos; III- monitorar riscos específicos (funções de compliance ou de conformidade);

III - auxiliar no desenvolvimento de controles e monitorar riscos e controles da primeira linha de defesa; e

V - divulgar as informações relacionadas à gestão de riscos no âmbito do IFPI.

Seção III

Da Terceira Linha de Defesa

Art. 23. A terceira linha de defesa no gerenciamento de riscos compreende as funções da Auditoria Interna, que fornecem avaliações (asseguração) independentes e objetivas sobre os processos de gerenciamento de riscos, controle e governança aos órgãos de governança e à alta administração.

Art. 24. São funções da terceira linha de defesa:

I- proporcionar eficiência e eficácia nas operações;

II - salvaguardar bens ativos;

III - garantir a confiabilidade e a integridade dos processos de reporte; e

IV - assegurar a conformidade com leis e regulamentos.

Art. 25. Os órgãos de governança e a Alta Administração do IFPI possuem papéis essenciais e estão em melhor posição para instituir e assegurar o bom funcionamento das três linhas de defesa no processo de gerenciamento de riscos e controles da Instituição, devendo participar de todo o processo como principais partes interessadas.

CAPÍTULO V

Do Comitê de Governança Institucional

Art. 26. A Política de Governança é um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução dos objetivos estratégicos e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 27. O Comitê de Governança Institucional do IFPI é um órgão de caráter consultivo e de assessoria permanente para assuntos relativos à gestão de boas práticas de governança, planejamento, desenvolvimento e gestão de riscos, controles e integridade no âmbito desta Instituição.

Art. 28. O Comitê de Governança Institucional do IFPI terá a seguinte composição:

I- Reitor;

II- titulares dos cargos de Pró-Reitor;

III- titulares dos cargos das Diretorias Sistêmicas; e

IV- titulares dos cargos das Diretorias-Gerais dos campi.

§ 1º A supervisão-geral do Comitê de Governança Institucional caberá à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN, por estar diretamente ligada aos objetivos estratégicos da Instituição.

§ 2º O supervisor-geral convocará as reuniões e demais atividades que se fizerem necessárias.

§ 3º Na portaria que designar o representante titular, deverá constar o seu respectivo suplente.

§ 4º Os servidores públicos que ocuparem cargos de membros ou presidência em órgão colegiado componente da estrutura de governança do IFPI descrita no presente normativo deverão preceituar seus atos em concordância com o Decreto nº 1.171/1994, que dispõe sobre o código de ética do servidor público do Poder Executivo federal e demais documentos complementares ou posteriores.

Art. 29. O Comitê de Governança Institucional reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, excepcionalmente, a critério do Reitor, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. As matérias só serão deliberadas com a presença de, no mínimo, a metade dos representantes mais 1 (um) dos componentes do Comitê, e aprovadas quando obtiverem, no mínimo, os votos da maioria simples.

Seção I

Diretrizes da Governança

Art. 30. São diretrizes da governança pública:

I- direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II- promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III- monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV- articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V- fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI- implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiem ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII- avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII- manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

XIX- editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X- definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI- promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Seção II

Das Competências e Responsabilidades

Art. 31. São competências do Comitê de Governança Institucional:

I- estabelecer, institucionalizar e executar as boas práticas de governança, no âmbito do IFPI, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II- aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

III- aprovar políticas, diretrizes, metodologias e/ou mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

IV- implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

V- emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como das áreas de tecnologia da informação e gestão de pessoal;

VI- incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança no âmbito do IFPI;

VII- estabelecer e dar transparência ao processo de seleção de membros do Conselho Superior - CONSUP dos Conselhos Diretores dos campi ou equivalente e da alta administração;

VIII- adotar os mecanismos de governança nas áreas de liderança, estratégia e controle, para o alcance dos resultados;

XIX- promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

X- promover a integração e a capacitação dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos; XI - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos quanto à gestão de riscos e controles internos ;

XII- supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos da Instituição; e

XIII- organizar, estabelecer e encaminhar para a aprovação do CONSUP o documento institucional que versa sobre o funcionamento do Comitê de Governança Institucional do IFPI.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete do Reitor prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do Comitê de Governança Institucional.

Seção III

Das Instâncias de Apoio ao Comitê de Governança Institucional

Art. 32. São unidades de apoio ao Comitê de Governança Institucional:

I - Unidade de Gestão da Integridade;

II - Auditoria Interna;

III- Controladoria Interna; e

IV- Diretoria de Comunicação Social.

Art. 33. Compete às unidades de apoio do Comitê de Governança Institucional:

I- assessorar o Comitê quanto à aderência das ações da Instituição às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

II- assistir o Comitê de Governança, no fornecimento de informações para a tomada de decisão;

III- sugerir iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;

IV- participar, quando convocadas, das reuniões do Comitê de Governança Institucional;

V - assessorar o Comitê em assuntos relacionados à comunicação institucional; e

VI- desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência que forem determinadas pelo Comitê de Governança Institucional.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34. O Comitê de Governança Institucional, instituído pela Portaria nº 4.079, de 09 de dezembro de 2019, terá o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação da resolução que aprovar este normativo, para expedir portaria designando os nomes dos representantes titulares e seus respectivos suplentes, bem como para elaborar normativo interno, dispondo da organização e do funcionamento do Comitê, que deverá ser encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Superior do IFPI - CONSUP.

Art. 35. A implantação da Gestão de Riscos no âmbito do IFPI ocorrerá de forma gradual e os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Institucional.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor em 1 de julho de 2021.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2021

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo digital nº 23068.017350/2021-69, resolve:

Nº 330 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 30/07/2021, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 43/2018-R, publicado do DOU em 22/05/2018, homologado conforme Edital nº 92/2018-R, publicado no DOU em 16/10/2018, na parte referente à Área/subárea: Enfermagem/Enfermagem Médico-Cirúrgica.

Nº 331 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 21/10/2021, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 86/2018-R, publicado do DOU em 17/09/2018, homologado conforme Edital nº 1/2019-R, publicado no DOU em 08/01/2019, na parte referente à Área/subárea: Enfermagem/Enfermagem de Saúde Pública/Enfermagem de Doenças Infecciosas.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 428, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014880/2021-97 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciência da Informação - CIN/CED, instituído pelo Edital nº 41/2021/DDP, de 29 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 30/04/2021.

Campo de conhecimento: Representação da Informação.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Fábio Mosso Moreira	9,28
2º	Keitty Rodrigues Vieira	9,19
3º	Patricia da Silva Neubert	8,79
4º	Priscila Machado Borges Sena	8,66
5º	Tainá Regly de Moura Souza	7,62

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 183, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32, resolve:

Art. 1º Extinguir a unidade Secretária da Pró-Reitoria de Graduação, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, transpondo a função gratificada, código FG-01, para a Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Extinguir a unidade Secretária da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, transpondo a função gratificada, código FG-01, para a Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Extinguir a unidade Secretária da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, transpondo a função gratificada, código FG-01, para a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais.

Art. 4º Alterar a nomenclatura da unidade de Coordenação de Registro e Controle Acadêmico para Secretária de Registro e Controle Acadêmico; permanecendo a atribuição de função gratificada FG-01 e alterando sua vinculação para Reitoria.

Art. 5º Transpor função gratificada, código FG-03, do Serviço de Arte e Cultura para a Reitoria.

Art. 6º Alterar a nomenclatura da unidade de Serviço de Arte e Cultura para Seção de Arte e Cultura.

Art. 7º Extinguir a unidade Seção de Esporte, Lazer e Acessibilidade, vinculada à Coordenação de Políticas Estudantis, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, transpondo a função gratificada, código FG-02, para a Seção de Arte e Cultura.

Art. 8º Instituir o Núcleo de Acessibilidade; vinculada à Coordenação de Políticas Estudantis, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, transpondo a função gratificada, código FG-01 da Secretária da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis.

Art. 9º Extinguir a Secretária da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis, vinculada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira. (Processo nº 23282.007099/2021-90)

Art. 10º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 702, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.001799/2021-62, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) de talonário eletrônico denominado Talonário Eletrônico Kopp, desenvolvido pela ELISEU KOPP E CIA. LTDA., CNPJ nº 93.315.190/0001-17, situada na Rua Ernesto Wild, 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, CEP: 96.880-000.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, implica o cancelamento automático da homologação de que trata o art. 1º.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deve comunicar ao DENATRAN o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 705, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.008681/2021-65, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por cinco anos, a partir da data de sua publicação, a empresa ATRIO PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 40.783.115/0001-14, localizada na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 46, Quadra 026, Lote 004, Bairro Jordanópolis, Arujá - SP, CEP: 07.411-140, para exercer a atividade de empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular (PIV), de acordo com a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 714, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.006497/2021-81, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica WEST ENGENHARIA DE INSPEÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.849.470/0005-05, situada no Município de Guarulhos - SP, Rua Ico, 275, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP: 07.232-078, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 715, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.066054/2019-24, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica GOIÂNIA INSPEÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.002.279/0001-94, situada no Município de Goiânia - GO, Avenida Hamburgo, 600, Quadra 253 - Lote 5B, Jardim Novo Mundo, CEP: 74.703-110, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 716, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.006498/2021-25, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica BR VALE ENGENHARIA DE INSPEÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.456.424/0001-60, situada no Município de São José dos Campos - SP, Rua Rio Tibagi, 320, Jardim Pararangaba, CEP: 12.224-801, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 717, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 1515, de 18 de dezembro de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.008650/2021-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por dois anos, renovação do credenciamento da pessoa jurídica THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 03.514.896/0001-15, situada na Rua General Bertoldo Klinger, nº 69, 89, 111, 131 Fundos, Vila Pauliceia, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09688-000, para realizar, junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a coleta e armazenamento da biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 628, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Aprova a Emenda nº 07 ao RBAC nº 154.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, exercício da competência que foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.017259/2020-86, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 07 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, intitulado "Projeto de Aeródromos", consistente nas seguintes alterações:

"154.15

(a)

.....

(26) [Reservado]

.....

(48) [Reservado]

.....

(59) Objeto frangível significa um objeto de pouca massa projetado para quebrar, deformar ou ceder mediante impacto, de modo a apresentar menor perigo às aeronaves.

.....

(68)

.....

(iv) Pista de aproximação de precisão, Categoria III: pista provida de auxílios visuais e não-visuais destinada a operações de pouso após uma operação de aproximação por instrumento tipo B com altura de decisão (DH) inferior a 30 m (100 ft), ou operações sem altura de decisão (DH) e com alcance visual da pista inferior a 300m ou sem limitações de alcance visual de pista.

....." (NR)

"154.101

(a) A coleta e o provimento dos dados aeronáuticos relacionados a aeródromos devem estar em conformidade com as especificações de exatidão, resolução e integridade estabelecidas pelo DECEA." (NR)

"154.201

.....

(h)

.....

(3) A superfície de uma pista de pouso e decolagem pavimentada deve oferecer características de aderência adequadas para operação segura das aeronaves." (NR)

"154.207

.....

(b)

(1) Uma faixa de pista deve estender-se antes do início e após o fim da pista ou da zona de parada a uma distância de, no mínimo:

.....

(d)

.....

(2)

.....

(v) 70 m a partir do eixo da pista, em pista de aproximação de precisão para letra de código F.

.....

(g)

.....

(2) [Reservado]

.....

(4) As faixas de que tratam os parágrafos 154.207(g)(1) e 154.207(g)(3) devem ser preparadas ou construídas de forma a minimizar os riscos oriundos de diferenças na capacidade de suporte às aeronaves para as quais a pista é destinada, no caso de uma aeronave sair acidentalmente da pista." (NR)

"154.211

.....

(c)

(1) Uma zona desimpedida (clearway) deve se estender lateralmente, para cada lado do prolongamento do eixo da pista de pouso e decolagem, a uma distância de, no mínimo:

(i) 75 m para pista para operação por instrumento;

(ii) metade da largura da faixa de pista para pista para operação visual.

....." (NR)

"154.217

(a)

.....

(5) Os parágrafos 154.307(c)(3)(xi) a (xiii) da seção 154.307 deste RBAC contêm informações detalhadas sobre a identificação e nomenclatura das pistas de táxi, que tem por objetivo a melhoria da consciência situacional e proporcionar a sua utilização como parte das medidas de prevenção de incursão em pista.

....." (NR)



"154.221
.....
(e).....
(1) A superfície da faixa de pista de táxi deve estar nivelada com a borda da pista de táxi ou do acostamento, se houver, e a sua declividade transversal deve:
....." (NR)
"154.223
.....
(b)
(1) A distância entre uma baía de espera, uma posição de espera de pista de pouso e decolagem estabelecida na interseção de uma pista de táxi/pouso e decolagem ou uma posição de espera em via de serviço e o eixo de uma pista de pouso e decolagem deve estar em conformidade com a Tabela C-6 e, no caso de uma pista de aproximação de precisão, deve ser tal que um veículo ou uma aeronave em espera não interfira com as operações dos auxílios-rádios à navegação aérea ou penetre na superfície de transição interna.
.....
(3) Se uma baía de espera, uma posição de espera de pista de pouso e decolagem ou uma posição de espera em via de serviço para uma pista de aproximação de precisão com número de código 4 estiver em uma elevação maior comparada à cabeceira, a distância especificada na Tabela C-6 deve ser ainda aumentada em 5 m para cada metro em que a baía ou posição estiver acima da cabeceira.
.....

Tabela C-6. Distância mínima do eixo da pista de pouso e decolagem até uma posição de espera de aeronave ou veículo

Tipo de Pista	Número do Código			
	1	2	3	4
Aproximação Visual	30 m	40 m	75 m	75 m
Aproximação de Não-Precisão	40 m	40 m	75 m	75 m
Aproximação de Precisão Categoria I	60 m ^b	60 m ^b	90 m ^{a, b}	90 m ^{a, b}
Aproximação de Precisão Categorias II e III	-	-	90 m ^{a, b}	90 m ^{a, b}
Pista de Decolagem	30 m	40 m	75 m	75 m

^a Se a elevação de uma baía de espera, do ponto de espera de pista ou ponto de espera na via de serviço for inferior à elevação da cabeceira, esta distância pode ser diminuída em 5 metros para cada metro de diferença entre a baía de espera ou o ponto de espera e a cabeceira, desde que não se infrinja a superfície de transição interna.

^b Pode ser necessário aumentar esta distância, no caso de aproximações de precisão, para evitar interferência com os auxílios-rádio à navegação aérea, especialmente com as instalações do indicador de trajetória de planeio e localizadores. As informações sobre as áreas críticas e sensíveis do ILS e do MLS podem ser encontradas no Anexo 10, à CACI, Volume I, Apênsos C e G da Parte I, respectivamente (ver também o parágrafo 154.223(b)(1)) e em instruções complementares do DECEA.

NOTA 1 - A distância de 90 m, para os números do código 3 ou 4, se baseia em uma aeronave com uma empenagem de 20 m de altura, uma distância entre o nariz e o ponto mais alto da empenagem de 52,7 m e uma altura do nariz de 10 m, em espera em um ângulo de 45º ou mais em relação ao eixo da pista, fora da OFZ e sem ter que considerá-la para o cálculo da OCA/H.

NOTA 2 - A distância de 60 m, para o número do código 2, se baseia em uma aeronave com uma empenagem de 8 m de altura, uma distância entre o nariz e o ponto mais alto da empenagem de 24,6 m e uma altura do nariz de 5,2 m, em espera em um ângulo de 45º ou mais em relação ao eixo da pista e fora da OFZ.

NOTA 3 - Para o número do código 4 em que a largura da borda interna da superfície de aproximação interna é superior a 120 m, uma distância superior a 90 m pode ser necessária para garantir que uma aeronave numa posição de espera esteja fora da zona livre de obstáculos. Por exemplo, uma distância de 100 m se baseia em uma aeronave com uma empenagem de 24 m de altura, uma distância entre o nariz e o ponto mais alto da empenagem de 62,2 m e altura do nariz de 10 m, em espera em um ângulo de 45º ou mais em relação ao eixo da pista e fora da OFZ.

" (NR)
"154.225
.....
(c)
(1) Cada parte de um pátio de aeronaves deve ser capaz de suportar o tráfego das aeronaves para as quais for destinada." (NR)
"154.303
.....
(m)
.....
(3)
.....
(ix) As designações das posições de estacionamento de aeronaves em um aeródromo não devem ser semelhantes às designações das pistas de táxi.
.....
(p)
.....
(2)
(i) A sinalização horizontal de instrução obrigatória em pistas de táxi, em aeródromos com letra de código A, B, C ou D, deve ser situada transversalmente à pista de táxi, centrada em seu eixo, e do lado da espera da sinalização horizontal de posição de espera de pista de pouso e decolagem, conforme mostrado na Figura D-9. A distância entre o bordo mais próximo da sinalização horizontal e a sinalização horizontal de posição de espera de pista de pouso e decolagem ou a sinalização horizontal de eixo de pista de táxi não deve ser inferior a 1 m.

(ii) A sinalização horizontal de instrução obrigatória em pistas de táxi onde a letra do código for E ou F deve ser situada em ambos os lados da sinalização horizontal de eixo de pista de táxi e do lado da espera da sinalização horizontal da posição de espera de pista de pouso e decolagem, conforme mostrado na Figura D-9 (c). A distância entre a borda mais próxima desta sinalização horizontal e a sinalização horizontal de posição de espera de pista de pouso e decolagem ou da sinalização horizontal do eixo da pista de táxi não deve ser inferior a 1 m.
....." (NR)
"154.305
.....
(bb)
NOTA - Incursões em pista podem ocorrer em todas as condições climáticas e de visibilidade, portanto, o uso das luzes de proteção de pista de pouso e decolagem nas posições de espera pode fazer parte de medidas efetivas para prevenção de incursão em pista. As luzes de proteção de pista de pouso e decolagem advertem os pilotos e os condutores de veículos, quando estão trafegando em pistas de táxi, que estão a ponto de ingressar em uma pista de pouso e decolagem. Há duas configurações padrão de luzes de proteção de pista de pouso e decolagem, conforme ilustradas na Figura D-23.
.....
(1)
(i) As luzes de proteção de pista de pouso e decolagem, Configuração A (ver a Figura D-23), devem ser dispostas em cada interseção de pista de táxi/pouso e decolagem associada com uma pista de pouso e decolagem destinada para o uso em:
.....
NOTA - As luzes de proteção de pista de pouso e decolagem da Configuração B podem complementar as luzes de proteção de pista de pouso e decolagem da Configuração A, quando necessário.
.....
(iii) Quando houver mais de uma posição de espera na interseção entre pista de táxi e pista de pouso e decolagem, apenas o conjunto de luzes de proteção de pista de pouso e decolagem associado à posição de espera em operação deve estar aceso
.....
(2)
(i) As luzes de proteção de pista de pouso e decolagem, Configuração A, devem estar localizadas nos dois lados da pista de táxi, alinhadas com a sinalização horizontal de posição de espera de pista de pouso e decolagem.

(ii) As luzes de proteção de pista de pouso e decolagem, Configuração B, devem estar localizadas transversalmente na pista de táxi, alinhadas com a sinalização horizontal de posição de espera de pista de pouso e decolagem.
(3)
.....
(iv) O feixe de luz deve ser unidirecional e deve consistir em luz amarela na direção de aproximação à posição de espera de pista de pouso e decolagem.
.....
(hh)
(1)
NOTA - Incursões em pista podem ocorrer em todas as condições de visibilidade ou meteorológicas. A utilização de barras de entrada proibida pode fazer parte de medidas efetivas de prevenção de incursão em pistas.
.....
(2)
.....
(ii) Uma barra de entrada proibida deve ser disposta junto com a sinalização vertical de entrada proibida e/ou com a sinalização horizontal de instrução obrigatória de entrada proibida ("NO ENTRY").
(3)
.....
(vii) As luzes de eixo de pista de táxi instaladas além da barra de entrada proibida não devem ser visíveis quando se olha da pista de táxi em direção à pista de pouso e decolagem.
....." (NR)
"154.307
.....

Tabela D-8. Distâncias de localização para sinalização vertical de orientação de táxi, incluindo sinalizações verticais de saída da pista

Altura da sinalização vertical (mm)				Distância perpendicular da borda definida da pista de táxi à lateral mais próxima da sinalização vertical	Distância perpendicular da borda definida da pista de pouso e decolagem à lateral mais próxima da sinalização vertical
Número de Código	Legenda	Face (mín.)	Instalada (máx.)		
1 ou 2	200	300	700	5-11 m	3-10 m
1 ou 2	300	450	900	5-11 m	3-10 m
3 ou 4	300	450	900	11-21 m	8-15 m
3 ou 4	400	600	1100	11-21 m	8-15 m

.....
(c)
(3)
.....
(xi) Uma pista de táxi deve ser identificada por um designador, que deve ser utilizado uma única vez em um aeródromo, composto por uma letra, por letras ou pela combinação de uma letra ou letras seguidas de um número.
....." (NR)
"APÊNDICE D
.....
D.10
Altura da legenda Altura frontal (min)
200 mm 300 mm
300 mm 450 mm
400 mm 600 mm
....." (NR)
"APÊNDICE E DO RBAC 154 - [RESERVADO]" (NR)
"APÊNDICE G
.....
G.4
(a) [Reservado]
(b) [Reservado]
(c) [Reservado]
.....
G.5 [Reservado]
G.6
(a) [Reservado]
(b) [Reservado]
.....
G.8
(a) Disposições gerais
.....
(b) Cabeceira recuada
.....
G.8-I
(a) Para pistas de pouso e decolagem códigos 3 ou 4, a sinalização horizontal de eixo de pista de táxi inicia a partir de no mínimo 60 m do ponto de tangência da curva de saída e está deslocada em 0,9 m para facilitar o reconhecimento do início da curva pelo piloto. Para pistas de pouso e decolagem códigos 1 ou 2, sinalização horizontal de eixo de pista de táxi inicia a partir de no mínimo 30 m do ponto de tangência da curva de saída.
(b) [Reservado]
(c) [Reservado]
....." (NR)
§ 1º Ficam alteradas as Figuras D-6, intitulada "Sinalização horizontal de pista de táxi (exibida em conjunto com a sinalização horizontal básica de pista de pouso e decolagem)", D-15, intitulada "Localização do PAPI e do APAPI", E-2, intitulada "Sinalização de área anterior à cabeceira" e AD-3 do Apêndice D, intitulada "Dimensões das placas de sinalização vertical", na forma desta Resolução, e disponibilizadas na forma do § 3º deste artigo.

§ 2º Ficam suprimidos a sigla CRC - Checagem de Redundância Cíclica da seção 154.17, os parágrafos de 154.101(b) a 154.101(g), a nota do parágrafo 154.201(f)(1), a nota 2 do parágrafo 154.201(h)(1), a nota do parágrafo 154.203(a), a nota do parágrafo 153.203(c)(1), a nota do parágrafo 153.205(a)(3), o parágrafo 154.205(a)(6), a nota do parágrafo 153.205(c), a nota do parágrafo 153.207(e)(4), a nota do parágrafo 153.209(d)(1), a nota do parágrafo 153.213(b)(1), a nota do parágrafo 153.213(c), as notas 1, 2 e 3 do parágrafo 154.217(f)(1), as notas 1 e 2 do parágrafo 154.221(e)(1), a nota do parágrafo 154.221(e)(4), a nota do parágrafo 154.225(d)(1), a nota 1 do parágrafo 154.305(hh)(1), o conteúdo do Apêndice E, sob o título atual de "Requisitos de Qualidade de Dados Aeronáuticos", e as Figuras AG-1A, AG-2, AG-3, AG-3B e AG-3C do Apêndice G.

§ 3º A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente



RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Decisão nº 350, de 02 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 105 de 08 de junho de 2021, Seção 1, página 39, Onde se lê: "(...) SOUTHER AIR INC. (...)", Leia-se: "(...) SOUTHERN AIR INC (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.154, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.022652/2021-83, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Água Azul;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0117;
- III - município (UF): Itaituba (PA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 05º 56' 31" S / 056º 33' 10" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.155, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.022706/2021-19, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Hospital Esperança;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PE0045;
- III - município (UF): Recife (PE);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08º 04' 01" S / 034º 53' 42" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1771/SIA de 15 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011, Seção nº 1, Página nº 12.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 5.182, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.002484/2020-18, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-10-SIAR-01-01, emitido em favor da sociedade empresária Novo Rumo Aviação Agrícola Ltda., CNPJ 07.519.490/0001-86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 5.145, DE 6 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.051778/2020-73, resolve:

Art. 1º Certificar a Med Mais Soluções Especiais em Serviços Eireli, registrada na ANAC sob o número 08, com sede administrativa situada na Rua 25 Sul, lote 30, bloco A, lojas 111,113 e 114 do Edifício Park Style Mall, em Águas Claras, Brasília - DF), como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC - OE-SESCINC Tipo 2, com instalações para treinamento prático Nível 2, outorgando o Certificado OE-SESCINC, estando apta a ministrar, em consonância com os itens 5.1.11, 5.1.13 e 5.1.15 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, os seguintes cursos:

- I - Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1);
- II - Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2);
- III - Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo (CBA-AT); e
- IV - Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe (CBA-CE).

Parágrafo único. A presente certificação permite que a organização certificada ministre os cursos acima enumerados, nos seguintes endereços:

I - sede: Rua 25 Sul, lote 30, bloco A, lojas 111,113 e 114 do Edifício Park Style Mall, em Águas Claras, Brasília (DF);

II - instalações para treinamento teórico: Aeroporto Internacional de Salvador (SBSV), em Praça Gago Coutinho, s/n, São Cristóvão, Salvador (BA).

Art. 2º O início da primeira edição dos cursos acima citados está vinculado ao recebimento de autorização prévia da ANAC, conforme disposto no item 5.1.4 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 5.148, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VI do art. 18 da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, e considerando o que consta do processo nº 00058.024888/2021-43, resolve:

Art. 1º Regular as condições para fins de obtenção de habilitações e do certificado de Instrutor AVSEC na forma desta Portaria.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A certificação de Instrutor AVSEC objeto desta Portaria comporta as seguintes habilitações, relacionadas aos cursos para os quais o profissional comprova competência e obtém autorização para atuar, para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 110.15(b)(10) do RBAC nº 110:

I - Instrutor de AVSEC para Operador de Aeródromo - IOAD;

II - Instrutor de Básico AVSEC / Vigilante AVSEC - IBAV.

III - Instrutor de AVSEC para Operador Aéreo - IOAR;

IV - Instrutor de AVSEC para Atendimento ao Passageiro / Operações de Solo - IAPO;

V - Instrutor de AVSEC para Carga - ICAR;

VI - Instrutor de AVSEC para Tripulantes - ITRP.

VII - Instrutor de Inspeção de Segurança da Aviação Civil - ISCR.

DOS CRITÉRIOS PARA A CERTIFICAÇÃO

Art. 3º Para fins de cumprimento do disposto nos parágrafos 110.51(b)(1)(2) do RBAC nº 110, a ANAC realizará a certificação de instrutores AVSEC por meio da promoção de avaliações teóricas e práticas, com o objetivo de confirmar nível adequado de conhecimentos e habilidades técnicas e didático-pedagógicas relacionadas à habilitação para a qual o profissional AVSEC pretenda atuar.

§1º O profissional que possuir a habilitação IOAD fará jus automaticamente às habilitações IBAV e ICAR.

§2º O profissional que possuir a habilitação IOAR fará jus automaticamente às habilitações IAPO, ITRP e ICAR.

§3º A ANAC poderá definir formas de aproveitamento de avaliações, que culminarem na certificação de um instrutor, para os casos em que o instrutor certificado deseje se candidatar a uma nova habilitação.

Art. 4º Uma vez que não há curso AVSEC regulamentado para esse fim, nos termos do item 110.15 (b) (10) (i), o candidato deverá comprovar que adquiriu as competências didático-pedagógicas por meio de uma das formas a seguir:

a) certificado de curso específico para esse fim que apresente componente prático;

b) certificado de curso de nível superior correlato à área de instrução;

ou

c) comprovação de experiência prévia como instrutor.

Art.5º Para fins de cumprimento do disposto nos critérios de aprovação constantes do Apêndice B do RBAC 110, o profissional deve comprovar experiência operacional recente na execução, supervisão, gerenciamento ou planejamento das atividades operacionais relacionadas à habilitação para a qual pretende atuar como instrutor.

§1º Entende-se por experiência recente aquela obtida em 12 (doze) meses, consecutivos ou não, nos últimos 3 (três) anos, a contar da data de início de seu processo de certificação/recertificação.

§2º As organizações com responsabilidade AVSEC ou Centros de Instrução AVSEC poderão estruturar as experiências de profissionais a serem indicados à certificação de instrutor, de modo a inseri-los nas atividades operacionais correspondentes previamente à indicação ao processo de certificação.

Art. 6º Para fins de cumprimento do disposto nos critérios de aprovação constantes do Apêndice B do RBAC 110 referentes à certificação como Instrutor AVSEC, considera-se o ensino médio como formação mínima, recomendando-se a formação em nível superior para a obtenção das habilitações de IOAD e IOAR.

§ 1º A ANAC poderá implementar estratégias para incentivar e valorizar a formação em nível superior por parte dos instrutores AVSEC no âmbito do processo de certificação.

Art. 7º Para fins do cumprimento do item 110.11(a)(1), combinado com o 110.13(a) do RBAC 110, o candidato a instrutor deverá passar por processo de recrutamento e seleção prévio, sendo sua candidatura encaminhada pela Organização com Responsabilidade AVSEC ou Centro de Instrução AVSEC que o selecionar.

Art. 8º Os detalhamentos referentes ao processo de certificação realizado pela ANAC, serão estabelecidos por meio de Edital ou ato específico.

DOS CRITÉRIOS PARA A ATUAÇÃO

Art. 9º Para fins de cumprimento do disposto nos parágrafos 110.27 (a)(3), 110.31 (c) e (e), 110.35 (a)(1) e 110.41 (b), o profissional AVSEC só poderá atuar como responsável técnico, ministrar curso e produzir material instrucional dos mesmos cursos para os quais possui habilitação válida como instrutor AVSEC.

Art. 9º A validade de cada habilitação é de 3 anos.

§ 1º As organizações com responsabilidade AVSEC deverão zelar para que os profissionais por elas indicados mantenham-se operacionalmente proficientes mesmo após a obtenção da habilitação, mantendo-os vinculados às atividades operacionais necessárias à comprovação de experiência recente.

§ 2º Qualquer habilitação poderá ser suspensa ou cancelada antes do término de sua validade por meio de ato específico da ANAC.

DOS CRITÉRIOS PARA RECERTIFICAÇÃO

Art. 10 Para fins de renovação das habilitações previstas no Art. 2º, o instrutor poderá:

a) participar de novo processo de certificação; ou

b) peticionar requerimento específico, anexando comprovações de:

I) experiência operacional recente na área desejada;

II) experiência instrucional recente nas atividades relacionadas à área desejada; e

III) aprovação em avaliação da ANAC.

§ 1º A avaliação citada no item b) III) poderá ser realizada de forma continuada (fiscalizações) ou por meio de agendamento específico para esse fim, conforme orientações disponibilizadas pela ANAC.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.11 Enquanto não for disponibilizado sistema específico para realização dos exames referentes às habilitações previstas no Art. 2º, a ANAC continuará a oferecer a opção de realização do exame de Instrutor AVSEC que contempla a totalidade dos assuntos relativos à AVSEC.

§1º A oferta de exames de certificação para as novas habilitações se dará de acordo com a capacidade operacional da ANAC.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Fica resguardado ao instrutor AVSEC habilitado no formato de certificação anterior ao previsto nessa Portaria o direito de atuar em todas as habilitações do Art 2º até o vencimento de sua certificação.

§1º O instrutor enquadrado nesse artigo poderá, antes do vencimento de sua certificação atual, candidatar-se a obter as habilitações de IOAD, IOAR e ISCR sem ter que comprovar experiência recente específica nas áreas operacionais a elas relacionadas.

§2º Após a obtenção de uma ou mais habilitações citadas acima, o profissional poderá continuar a renová-la(s) nos termos do §1º, exceto nos casos de vencimento ou cassação de sua habilitação.

Art.13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 5.191, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00058.040873/2018-27, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 14 de junho de 2021 e 19 de julho de 2021, do aeronauta Rodrigo Rodrigues Sanches, detentor do CANAC 104292.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 48, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.005273/2018-71. Fiscalizado: NETHUNOZ8 SERVIÇOS MARÍTIMOS E AMBIENTAIS LTDA. - EPP, CNPJ nº 18.386.115/0001-21. Objeto e Fundamento legal, julgo pela subsistência do Auto de Infração nº 003499 (SEI nº 0608748), em que restou configurada a materialidade e autoria do cometimento da irregularidade incorrida pela empresa, decidindo assim, pela aplicação da penalidade de multa pecuniária à empresa no valor de R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso I do artigo 32 da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 204, DE 11 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 044, de 27 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.003286/2021-55, DELIBERA:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas no anexo a esta Deliberação, as quais definem as poligonais de utilidade pública de 4 (quatro) áreas no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, destinadas à implantação do viaduto rodoviário no km 218+900m, do trecho Boa Vista - Embu-Guaçu, da malha concedida à Concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP.

Art. 2º Fica a Concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a Concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo a esta Deliberação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em Exercício

ANEXO

ÁREA 1		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.439.046,15	272.974,08
2	7.439.050,72	272.970,41
3	7.439.063,21	272.981,06
4	7.439.076,75	272.989,05
5	7.439.088,54	272.993,82
6	7.439.107,62	272.998,33
7	7.439.125,34	273.000,72
8	7.439.149,10	272.999,95
9	7.439.170,75	272.995,98
10	7.439.182,46	273.010,72
11	7.439.173,99	273.012,75
12	7.439.166,28	273.014,27
13	7.439.160,52	273.015,17
14	7.439.155,51	273.015,58
15	7.439.144,31	273.015,67
16	7.439.140,47	273.015,68
17	7.439.125,74	273.013,75
18	7.439.113,95	273.011,52
19	7.439.099,77	273.007,21
20	7.439.088,56	273.002,72
21	7.439.074,98	272.995,95
22	7.439.065,03	272.989,42
23	7.439.062,41	272.987,73
24	7.439.046,37	272.974,37
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		1.546,84 m²

ÁREA 2		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.439.032,23	272.985,69
2	7.439.036,74	272.981,27
3	7.439.037,13	272.981,85
4	7.439.038,18	272.985,64
5	7.439.044,03	272.990,98
6	7.439.050,34	272.996,15

7	7.439.057,45	273.001,28
8	7.439.065,83	273.006,48
9	7.439.072,26	273.010,36
10	7.439.081,82	273.014,63
11	7.439.093,04	273.019,12
12	7.439.107,22	273.023,43
13	7.439.118,85	273.026,19
14	7.439.131,15	273.028,23
15	7.439.139,17	273.028,90
16	7.439.155,25	273.029,27
17	7.439.166,44	273.028,28
18	7.439.177,67	273.026,28
19	7.439.192,18	273.022,96
20	7.439.206,87	273.041,45
21	7.439.190,35	273.057,67
22	7.439.179,99	273.052,74
23	7.439.144,17	273.054,49
24	7.439.118,78	273.057,30
25	7.439.113,99	273.057,58
26	7.439.108,54	273.056,95
27	7.439.103,26	273.055,26
28	7.439.098,47	273.052,61
29	7.439.094,15	273.048,96
30	7.439.090,72	273.044,68
31	7.439.088,16	273.039,77
32	7.439.086,62	273.034,50
33	7.439.085,95	273.028,38
34	7.439.083,49	273.024,47
35	7.439.068,20	273.015,49
36	7.439.046,93	272.999,36
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		3.597,95 m²

ÁREA 3		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.439.263,27	272.902,70
2	7.439.309,88	272.936,75
3	7.439.317,90	272.947,14
4	7.439.326,45	272.944,65
5	7.439.341,92	272.939,77
6	7.439.380,79	272.931,56
7	7.439.374,11	272.933,65
8	7.439.356,07	272.940,00
9	7.439.335,38	272.947,70
10	7.439.308,76	272.958,85
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		920,72 m²

ÁREA 4		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.439.212,72	273.017,47
2	7.439.248,59	273.000,98
3	7.439.268,24	272.991,43
4	7.439.277,43	272.988,25
5	7.439.282,35	272.985,98
6	7.439.299,58	272.978,28
7	7.439.320,06	272.969,41
8	7.439.337,02	272.961,96
9	7.439.353,21	272.955,21
10	7.439.370,54	272.948,71
11	7.439.344,46	272.965,99
12	7.439.332,10	272.973,24
13	7.439.295,91	272.997,33
14	7.439.264,93	273.014,54
15	7.439.262,80	273.017,51
16	7.439.246,43	273.025,68
17	7.439.249,40	273.032,32
18	7.439.231,64	273.041,29
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		2.503,58 m²

DELIBERAÇÃO Nº 205, DE 11 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DG - 045, de 31 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.039622/2021-06, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <https://www.gov.br/anttp/pt-br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de restauração de cortes localizadas nos kms 128+200, 128+350 e 131+600 da rodovia BR-050/MG, no município de Uberaba/MG, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.1.5. - Terraplenos e estruturas de contenção.

Art. 2º Fica a Eco050 - Concessionária de Rodovias S/A, autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. Eco050 - Concessionária de Rodovias S/A, fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.



Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 206, DE 11 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 046, de 7 de junho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.316553/2019-37, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do pedido manifesto pela Transnordestina Logística S/A - TLSA na Carta nº CEX-PRTR-058, de 8 de abril de 2021, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 207, DE 11 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 060, de 7 de junho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.002057/2021-13, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas nos anexos a esta Deliberação, as quais definem as poligonais de utilidade pública de 8 (oito) áreas no município de Embu-Guaçu, no estado de São Paulo, destinadas à implantação dos viadutos rodoviários nos km 134+120m e km 139+100m e das passarelas nos km 131+280m e km 133+ 860m, do trecho Mairinque - Evangelista de Souza, da malha concedida à Concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP.

Art. 2º Fica a Concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação das obras referenciadas no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a Concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º As disposições desta Deliberação não se aplicam aos bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas nos anexos desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em Exercício

ANEXO 1

Passarela km 131 +280 m

ÁREA 01		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.365.055,36	313.499,18
2	7.365.059,97	313.504,80
3	7.365.041,51	313.522,03
4	7.365.042,93	313.532,77
5	7.365.039,01	313.532,18
6	7.365.028,39	313.533,86
7	7.365.014,28	313.541,55
8	7.365.014,97	313.540,69
9	7.365.016,15	313.539,23
10	7.365.017,34	313.537,77
11	7.365.018,54	313.536,32
12	7.365.019,73	313.534,88
13	7.365.020,94	313.533,44
14	7.365.022,14	313.532,02
15	7.365.023,36	313.530,60
16	7.365.024,58	313.529,19
17	7.365.025,80	313.527,80
18	7.365.027,03	313.526,41
19	7.365.028,27	313.525,03
20	7.365.029,51	313.523,66
21	7.365.030,77	313.522,30
22	7.365.032,03	313.520,96
23	7.365.033,31	313.519,60
24	7.365.034,46	313.518,41
25	7.365.035,52	313.517,32
26	7.365.037,01	313.515,82
27	7.365.038,54	313.514,29
28	7.365.045,24	313.507,93
29	7.365.047,04	313.506,31
30	7.365.048,66	313.504,87
31	7.365.051,19	313.502,67
32	7.365.053,27	313.500,91
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		435,55 m²

ANEXO 2

Viaduto rodoviário km 134 + 120 m e passarela km 133 + 860 m

ÁREA 01		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.363.329,50	315.606,40
2	7.363.340,39	315.611,67
3	7.363.336,16	315.620,47
4	7.363.326,22	315.615,69
5	7.363.322,49	315.630,51
6	7.363.334,51	315.642,01
7	7.363.342,35	315.650,98
8	7.363.347,24	315.657,46
9	7.363.353,23	315.666,52
10	7.363.354,01	315.681,91
11	7.363.346,69	315.697,10

12	7.363.333,48	315.706,32
13	7.363.321,69	315.707,66
14	7.363.303,02	315.699,80
15	7.363.293,80	315.706,73
16	7.363.283,50	315.705,37
17	7.363.310,62	315.641,39
18	7.363.324,09	315.617,63
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		3.529,56 m²

ÁREA 02		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.363.287,71	315.575,78
2	7.363.284,24	315.585,85
3	7.363.279,89	315.598,90
4	7.363.274,23	315.615,68
5	7.363.270,47	315.626,95
6	7.363.265,43	315.641,36
7	7.363.260,47	315.654,72
8	7.363.257,51	315.662,55
9	7.363.251,50	315.678,19
10	7.363.238,83	315.672,29
11	7.363.226,66	315.670,50
12	7.363.214,92	315.664,79
13	7.363.206,75	315.657,03
14	7.363.199,63	315.646,56
15	7.363.195,30	315.628,87
16	7.363.195,93	315.622,33
17	7.363.196,73	315.608,86
18	7.363.196,65	315.580,57
19	7.363.234,59	315.574,61
20	7.363.274,17	315.574,65
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		6.835,52 m²

ANEXO 3

Viaduto rodoviário km 139 +100 m

ÁREA 01		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.358.585,62	316.305,93
2	7.358.602,56	316.342,19
3	7.358.575,88	316.357,67
4	7.358.578,93	316.351,73
5	7.358.579,97	316.348,78
6	7.358.581,66	316.341,95
7	7.358.582,91	316.329,46
8	7.358.583,71	316.320,89
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		538,33 m²

ÁREA 02		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.358.564,66	316.277,40
2	7.358.567,59	316.277,92
3	7.358.578,82	316.279,87
4	7.358.578,48	316.282,31
5	7.358.576,85	316.291,91
6	7.358.575,08	316.304,49
7	7.358.573,51	316.316,45
8	7.358.571,91	316.327,57
9	7.358.570,25	316.335,57
10	7.358.568,80	316.341,49
11	7.358.567,56	316.345,57
12	7.358.565,28	316.351,21
13	7.358.560,36	316.357,64
14	7.358.557,40	316.361,03
15	7.358.552,00	316.366,26
16	7.358.543,74	316.373,28
17	7.358.537,70	316.378,00
18	7.358.531,09	316.382,69
19	7.358.516,65	316.391,95
20	7.358.515,40	316.392,79
21	7.358.490,58	316.408,55
22	7.358.464,67	316.424,82
23	7.358.448,05	316.435,24
24	7.358.427,56	316.447,85
25	7.358.424,65	316.443,13
26	7.358.431,67	316.438,41
27	7.358.443,31	316.427,43
28	7.358.458,01	316.408,48
29	7.358.466,68	316.398,98
30	7.358.476,99	316.389,25
31	7.358.516,52	316.367,53
32	7.358.530,23	316.360,26
33	7.358.546,50	316.323,23
34	7.358.552,04	316.305,30
35	7.358.559,28	316.283,47
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		4.604,13 m²

ÁREA 03		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.358.403,71	316.520,69
2	7.358.397,38	316.524,73
3	7.358.398,74	316.519,99
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		12,25 m²

ÁREA 04		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.358.570,08	316.470,75
2	7.358.619,10	316.484,89
3	7.358.616,32	316.494,50
4	7.358.567,31	316.480,36
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		510,15 m²

ÁREA 05		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.358.398,48	316.519,95
2	7.358.398,74	316.519,99
3	7.358.397,38	316.524,73
4	7.358.375,20	316.538,89
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		45,80 m²



DELIBERAÇÃO Nº 208, DE 11 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DMM - 036, de 31 de maio de 2021, e no que consta dos Processos nº 50500.031285/2021-09, nº 50500.031253/2021-03, nº 50500.031295/2021-36 e nº 50500.031280/2021-78, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <https://www.gov.br/antt/pt-br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de obras de reformulação das interconexões parciais (parclo) localizadas no km 69+600m da rodovia BR-101/RS, no município de Osório/RS; km 439+860m da rodovia BR-386/RS, no município de Canoas/RS; km 425+700m da rodovia BR-386/RS, no município de Nova Santa Rita/RS, e no km 098+000m da rodovia BR-290/RS, no município de Porto Alegre/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2 - Obras de Melhorias.

Art. 2º Fica a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A, autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A, fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

DELIBERAÇÃO Nº 211, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 039, de 9 de junho de 2021, e no que consta no processo nº 50500.041920/2021-58, delibera:

Art. 1º Ficam transferidas, a partir do 8 de julho de 2021, as outorgas do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros operado no território da RIDE/DF para o Distrito Federal.

§ 1º O serviço objeto de transferência é composto pelas linhas vinculadas aos prefixos relacionados no Anexo I.

§ 2º O Distrito Federal deve observar as regulamentações de caráter geral aplicáveis aos serviços objeto de delegação constantes do Anexo II.

§ 3º Até que finalizado o procedimento licitatório para outorga de permissão, a publicação de novas normas, pelo Distrito Federal, deverá ser previamente comunicada à ANTT, para avaliação de sua adequação às regulamentações de caráter geral aplicáveis aos serviços objeto de delegação.

Art. 2º Ficam ratificadas as outorgas do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros operado no território da RIDE/DF vigentes em 8 de julho de 2021, nos seguintes termos:

I - permissões: pelo período restante de vigência do respectivo Contrato de Permissão, observando-se demais condições previstas no contrato celebrado; e

II - autorizações: pelo período necessário para a realização da transição/assunção dos serviços delegados, até a realização da licitação e a emissão da(s) outorga(s) de permissão pelo Distrito Federal ao(s) licitante(s) vencedor(es).

Art. 3º A outorga por Autorização Especial objeto de transferência deverá observar o estabelecido na Resolução nº 5.843, de 23 de abril de 2019, devendo ser mantida até que seja procedido o devido processo licitatório.

§ 1º A outorga de novas autorizações especiais pelo Distrito Federal, caso ocorram, deverão ser realizadas por meio de chamamento público, conforme previsto no inciso XXI da Cláusula Terceira do Termo de Convênio de Delegação nº 1/2020, e deverão ser previamente comunicadas à ANTT, conforme previsão da subcláusula 1.3, do inciso VI da Cláusula Segunda, dos incisos XI, XIII e XVIII da Cláusula Terceira, e dos incisos I, II e III e subcláusula 4.3 da Cláusula Quarta do mesmo Termo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às outorgas por autorização que decorrem de cumprimento de decisão judicial.

Art. 4º Aprovar o Termo de Sub-rogação do Contrato nº 1/2015 para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e o Governo do Distrito Federal - GDF.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Diretor-Geral

Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 209, DE 11 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 035, de 31 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.035593/2021-03, DELIBERA:

Art. 1º Extinguir, mediante renúncia, o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 35.1047, da empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A, CNPJ nº 44.581.056/0001-52.

Art. 2º Extinguir, mediante renúncia, o Termo de Autorização de Serviço Regular - TAR nº 241, da empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A, CNPJ nº 44.581.056/0001-52.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS que notifique a interessada acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inciso II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Diretor-Geral

Em Exercício

ANEXO I

Relação de prefixos de linhas semiurbanas transferidos para o Distrito Federal no âmbito do Convênio de Delegação nº 1/2020.

PREFIXO	LIGAÇÃO	TIPO DE OUTORGA	EMPRESA OPERADORA	CNPJ DA EMPRESA
12033870	FORMOSA/GO-PLANALTINA/DF	Autorização Especial	EXPRESSO PLANALTINA	12.647.487/0001-88
12037170	CIDADE ECLÉTICA/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	06.048.466/0007-39
12037171	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	06.048.466/0007-39
12041420	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	06.048.466/0007-39
12041470	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	06.048.466/0007-39
12044020	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12044075	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12073070	PLANALTINA/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	EXPRESSO PLANALTINA	12.647.487/0001-88
12098070	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO-TAGUATINGA/DF	Autorização Especial	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	06.048.466/0007-39
12107070	PLANALTINA/GO-PLANALTINA/DF	Autorização Especial	EXPRESSO PLANALTINA	12.647.487/0001-88
12183770	NOVO GAMA/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	COUTINHO & FERREIRA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA	06.048.466/0007-39
12500120	VALPARAÍSO DE GOIAS/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12500170	VALPARAÍSO DE GOIAS/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12500220	CIDADE OCIDENTAL/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12500270	CIDADE OCIDENTAL/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12500320	VALPARAÍSO DE GOIAS/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-86
12500370	VALPARAÍSO DE GOIAS/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12500470	CIDADE OCIDENTAL/GO-TAGUATINGA/DF	Autorização Especial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12500570	VALPARAÍSO DE GOIAS/GO-GAMA/DF	Autorização Especial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12500670	CIDADE OCIDENTAL/GO-GAMA/DF	Autorização Especial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12500770	VALPARAÍSO DE GOIAS/GO-TAGUATINGA/DF	Autorização Especial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12502070	LUZIÂNIA/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	CENTRAL EXPRESSO	13.838.047/0001-70
12502170	LUZIÂNIA/GO-TAGUATINGA/DF	Autorização Especial	CENTRAL EXPRESSO	13.838.047/0001-70
12502270	LUZIÂNIA/GO-GAMA/DF	Autorização Especial	CENTRAL EXPRESSO	13.838.047/0001-70
12502370	LUZIÂNIA/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	03.233.439/0001-52
12502470	LUZIÂNIA/GO-TAGUATINGA/DF	Autorização Especial	KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	03.233.439/0001-52
12502570	LUZIÂNIA/GO-GAMA/DF	Autorização Especial	KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	03.233.439/0001-52
12502670	NOVO GAMA/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	ROTA DO SOL TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	03.103.551/0001-79
12073020	PLANALTINA/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	EXPRESSO PLANALTINA	12.647.487/0001-88
12500270	CIDADE OCIDENTAL/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12500320	VALPARAÍSO DE GOIAS/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12500370	VALPARAÍSO DE GOIAS/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12500770	VALPARAÍSO DE GOIAS/GO-TAGUATINGA/DF	Autorização Especial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12502270	LUZIÂNIA/GO-SANTA MARIA/DF	Autorização Especial	CENTRAL EXPRESSO	13.838.047/0001-70
12502370	LUZIÂNIA/GO-BRASILIA/DF	Autorização Especial	KANDANGO (CATEDRAL TURISMO)	03.233.439/0001-52
12926470	MONTE ALTO (PADRE BERNARDO)/GO-BRAZLANDIA/DF	Autorização Judicial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12926570	MONTE ALTO (PADRE BERNARDO)/GO-AGUAS CLARAS/DF	Autorização Judicial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12926670	MONTE ALTO (PADRE BERNARDO)/GO-BRASILIA/DF	Autorização Judicial	UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	37.098.480/0001-85
12197370	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO-BRAZLANDIA/DF	Autorização Judicial	VIAÇÃO TRANSPORTE COLETIVO DO ENTORNO	01.611.500/0001-22
12280070	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO-TAGUATINGA/DF	Permissão - Quota 02	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	06.048.466/0007-39
12240070	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO-CEILANDIA/DF	Permissão - Quota 03	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	06.048.466/0007-39
12200070	GIRASSOL (COCALZINHO)/GO-BRASILIA/DF	Permissão - Quota 08	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	06.048.466/0007-39



12280170	GIRASSOL (COCALZINHO)/GO-TAGUATINGA/DF	Permissão - Quota 09	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	06.048.466/0007-39
12200570	MANSÕES MARAJÓ (CRISTALINA)/GO-BRASILIA/DF	Permissão - Quota 10	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	06.048.466/0007-39
12480070	NOVO GAMA/GO-TAGUATINGA/DF	Permissão - Quota 19	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	06.048.466/0007-39
12470070	NOVO GAMA/GO-GAMA/DF	Permissão - Quota 20	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	06.048.466/0007-39

ANEXO II

Resoluções da ANTT aplicáveis aos serviços delegados no âmbito do Convênio de Delegação nº 1/2020.

Na gestão, regulação e fiscalização dos serviços delegados, o Governo do Distrito Federal - GDF deverá observar as normas gerais ditadas pela legislação em sentido amplo, incluindo a Política Nacional de Mobilidade Urbana, disposta na Lei nº 12.587, de 2012, bem como as premissas regulatórias específicas estabelecidas pela ANTT para os serviços delegados. Em específico, o GDF deverá observar os seguintes normativos da ANTT:

a) Resolução nº 19, de 23 de maio de 2002: TÍTULO III - Dispõe sobre a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil - SRC pelas empresas permissionárias e autorizatárias de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e dá outras providências; e

b) Resolução nº 5.838, de 27 de dezembro de 2018: Dispõe sobre a inspeção técnica de veículos utilizados na prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

I - O GDF poderá ser dispensado de observar a Resolução nº 19, de 2002, desde que demonstre à ANTT que irá disponibilizar aos usuários e às transportadoras outro tipo de seguro que faça as vezes do SRC, em condições iguais ou superiores às atuais regulamentadas para o SRC.

II - O CONVENIENTE poderá ser dispensado de observar a Resolução nº 5.838, de 2018, desde que demonstre à ANTT possuir normativo/procedimento que tenha como objetivo/finalidade garantir a segurança da operação, em condições semelhantes ou superiores às estabelecidas na mencionada Resolução.

DELIBERAÇÃO Nº 212, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 041, de 14 de junho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.124068/2020-72, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 011/2020, realizada no período de 17 de dezembro de 2020 a 5 de fevereiro de 2021, que teve o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato, ao Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, para concessão do Sistema Rodoviário Rio de Janeiro/RJ - Governador Valadares/MG, compreendido pelos trechos rodoviários da BR-116/RJ, entre o entroncamento com a BR-101/RJ (Trevo das Margaridas), no município do Rio de Janeiro/RJ, e o entroncamento com a BR-465, em Seropédica/RJ; BR-116/RJ, entre o entroncamento com a BR-393, no distrito de Jamapará/RJ, e o entroncamento com a BR-040(A)/493(B)/RJ-109, em Duque de Caxias/RJ; BR-116/MG, entre o entroncamento com a BR-381/451, em Governador Valadares/MG, e a divisa dos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro; BR-493/RJ, entre o entroncamento com a BR-101 (Manilha), em Itaboraí/RJ, e o entroncamento com a BR-116 (Santa Guilhermina), em Magé/RJ; BR-493/RJ, entre o entroncamento com a BR-040/116(B), em Duque de Caxias/RJ, e o Porto de Itaguaí/RJ; BR-465/RJ, entre o entroncamento com a BR-116 e o entroncamento com a BR-101.

Art. 2º Determinar, conforme o art. 27 da Resolução nº 5.866, de 14 de janeiro de 2020, a divulgação do relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Propor ao Ministério da Infraestrutura, nos termos do inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Plano de Outorga para a concessão do Sistema Rodoviário da rodovia Rodovias BR-116/RJ/MG, BR-465/RJ e BR-493/RJ.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 97, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelos art. 37, inciso X, e art. 120, inciso VI, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020; em face das condições estabelecidas no art. 13 da Resolução ANTT nº 5.819/2018; e no que consta dos autos dos Processos Administrativos ANTT nº 50501.313525/2018-77, 50500.016569/2021-67, 50500.023242/2021-41 e 50500.053213/2021-12, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as disposições regulamentares necessárias ao requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP referente a projetos e investimentos realizados no âmbito das concessões ferroviárias, conforme prevê o art. 13 da Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se também às subconcessionárias, doravante referenciadas pela expressão concessionárias, observado o § 2º do art. 26 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º O requerimento de DUP adotará as seguintes diretrizes:

I - sobre bens privados, a DUP caracteriza interesse público e fundamenta a intervenção na propriedade, permitindo a instituição de servidão administrativa ou desapropriação;

II - sobre bens públicos, a DUP denota afetação específica para fins de transporte terrestre, cabendo ao interessado postular instrumentos que permitam o pretendido uso;

III - a publicação da DUP não implica em responsabilidade da ANTT quanto à verificação dos estudos, cálculos e dimensionamentos, que é exclusiva da concessionária e dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos; e

IV - a programação semestral das demandas futuras de DUP e o cronograma simplificado das obras correlatas, com estimativas das áreas a serem desapropriadas, de que trata o art. 10 da Resolução ANTT nº 5.819, de 2018 tem caráter informativo e de acompanhamento pela ANTT. Desse modo, esse planejamento não obriga a execução dos investimentos relacionados, nem prejudica a apresentação de pleitos previamente previstos pela concessionária.

Art. 3º Para áreas necessárias aos fins de que trata o art. 1º, a concessionária deverá enviar requerimento à ANTT, especificando se é para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, acompanhado dos documentos de que trata o art. 4º da Resolução ANTT nº 5.819, de 2018.

Art. 4º A concessionária apresentará o projeto junto com o requerimento da DUP, em único pedido, acompanhado da documentação completa de que trata o art. 4º da Resolução ANTT nº 5.819, de 2018.

§ 1º No caso de processo autorizativo de obra já concluído pela ANTT, considera-se já aceito o Projeto Executivo para fins do requerimento da DUP.

§ 2º No caso de processo autorizativo de obra iniciado e ainda sob análise da ANTT, a concessionária deverá informar o número do respectivo processo autorizativo, a fim de se avaliar o cabimento da harmonização prevista no art. 9º da Resolução ANTT nº 5.819, de 2018

CAPÍTULO II

DO PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO E DA ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO FORMAL

Art. 5º Cada requerimento de DUP deve ser processado como um único pedido, o qual deve ser submetido à Superintendência via Sistema Eletrônico de Informações da ANTT, e o número do protocolo desta solicitação será, para todos os efeitos, o número do processo administrativo.

Parágrafo único. Eventuais informações apresentadas em atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução ANTT nº 5.819, de 2018, devem ser juntadas ao processo de requerimento da DUP.

Art. 6º A Unidade Organizacional competente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, analisar a adequação formal do requerimento de DUP ao disposto no art. 4º da Resolução ANTT nº 5.819, de 2018, sendo que:

I - havendo necessidade de complementação a Unidade Organizacional competente deverá solicitar os documentos faltantes, ressalvados os casos não aplicáveis; ou

II - não havendo necessidade de complementação de documentos, será encerrada a análise de adequação formal e a Unidade Organizacional competente procederá a análise de mérito do requerimento .

§ 1º O prazo para a complementação do requerimento de DUP é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação pela concessionária.

§ 2º Expirado o prazo para a complementação sem que a concessionária tenha se manifestado, o processo administrativo será arquivado sem análise do mérito, devendo o interessado ser cientificado do fato.

§ 3º Caso a complementação tenha sido apresentada de forma a atender as disposições aplicáveis, encerrar-se-á a análise de adequação formal da solicitação e deverá ser procedida a análise de mérito do requerimento.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE MÉRITO DO REQUERIMENTO

Art. 7º A análise do requerimento de DUP deverá concluir pela adequação ou pela inadequação da solicitação aos dispositivos da Resolução ANTT nº 5.819, de 2018.

I - a análise concluirá pela adequação quando:

a) adequação formal da solicitação tiver sido atendida, pelo envio da documentação prevista no art. 4º da Resolução ANTT nº 5.819, de 2018;

b) o projeto for encaminhado para aceite, na forma do art. 3º da Resolução ANTT nº 5.819, de 2018;

c) os documentos do projeto, especialmente o memorial descritivo, indicarem o atendimento aos artigos 5º, 6º e 7º da Resolução ANTT nº 5.819, de 2018, no que for aplicável;

d) o projeto da DUP observar as normas e diretrizes técnicas de dimensionamento aplicáveis, justificando-se eventuais inaplicabilidades; e

e) a concessionária estiver adimplente com as suas obrigações contratuais ou o projeto se reverter de inequívoco interesse público.

II - a análise concluirá pela inadequação quando:

a) os documentos do projeto, especialmente o memorial descritivo, não indicarem o atendimento aos artigos 5º, 6º e 7º da Resolução ANTT nº 5.819, de 2018, no que for aplicável; e

b) quando a concessionária estiver inadimplente com as suas obrigações contratuais, e o projeto não se reverter de inequívoco interesse público.

Art. 8º A análise de que trata o art. 6º desta Portaria observará o prazo de que trata o Parágrafo único do art. 8º da Resolução ANTT nº 5.819, de 2018.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Quando o requerimento de DUP envolver bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, os documentos da concessionária que instruem o requerimento deverão indicar esta condição para que a ANTT proceda ao encaminhamento da proposição legislativa, conforme disciplinado no § 3º do art. 1º da Resolução ANTT nº 5.819, de 2018.

Art. 10. As divergências quanto à interpretação da legislação, conceitos técnicos e os casos omissos serão decididos pela Superintendência.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA
Substituto

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 120, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANTT nº 5.888 de 12 de maio de 2020, em face das condições e exigências estabelecidas nos arts. 7º e 8º da Resolução ANTT nº 2.695, de 13 de maio de 2008, visando o estabelecimento dos procedimentos para a análise e autorização dos projetos no âmbito das concessões ferroviárias e considerando o disposto nos Processos Administrativos nº 50500.016569/2021-67, 50500.023242/2021-41 e 50500.053213/2021-12, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a análise e a autorização de projetos no âmbito das concessões ferroviárias.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se também à subconcessionária, doravante referenciada pela expressão concessionária, observado o § 2º do art. 26 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Projetos de Interesse Próprio da Concessionária - PIP: aqueles realizados pela concessionária para a melhoria ou expansão dos serviços relacionados ao transporte ferroviário.

II - Projetos de Interesse de Terceiros - PIT: aqueles realizados ao longo da faixa de domínio da ferrovia ou em área operacional envolvendo solicitação de entidades públicas ou privadas, caracterizados por um contrato de permissão de uso ou de prestação de serviço entre as partes, e potenciais geradores de receitas alternativas.

III - Projetos de Interesse Compartilhado - PIC: aqueles realizados ao longo da faixa de domínio da ferrovia ou em área operacional que reúnam características dos PIP e PIT, caracterizados por investimento compartilhado entre concessionárias ou entre estas e terceiros.

Art. 3º A construção, sempre com prévia autorização do Poder Concedente, de ramais, variantes, pátios, estações, oficinas e demais instalações, bem como as retificações de traçados para a melhoria ou expansão dos serviços da malha, objeto dos contratos das concessões ferroviárias, são um direito das concessionárias.

Art. 4º Os bens incorporados ao ativo das concessões ferroviárias, decorrentes da execução de projetos, são valorados pelo preço de compra ou custo de produção, em consonância com o Manual de Contabilidade aplicado no âmbito das concessões e subconcessões do Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos projetos autorizados no âmbito da Resolução ANTT nº 4.131, de 3 de julho de 2013.

Art. 5º A inclusão do projeto no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) deve ser entendida como um direito das concessionárias ferroviárias, ressalvados os projetos de que trata os Incisos I e II do art. 15 desta Portaria.



Art. 6º Nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão de serviço público é feita por conta e risco da concessionária e a autorização dos projetos não gera qualquer direito além daqueles regulados pelos contratos de concessão.

CAPÍTULO II
DO PROCESSAMENTO DAS SOLICITAÇÕES E DA ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO FORMAL

Art. 7º Cada solicitação de autorização deve ser processada como um único pedido, o qual deve ser submetido à Superintendência via Sistema Eletrônico de Informações da ANTT, e o número do protocolo desta solicitação deve ser, para todos os efeitos, o número do processo autorizativo.

§1º Eventuais informações apresentadas em atendimento ao disposto no §2º do art. 3º da Resolução ANTT nº 2.695, de 13 de maio de 2008, devem ser juntadas ao processo autorizativo.

§2º O processo autorizativo dos PIC entre concessionárias de que trata o art. 2º, inciso III, deve ser autuado em nome da concessionária responsável pela malha ferroviária que será objeto das intervenções .

Art. 8º A Unidade Organizacional competente deve, no prazo de 15 (quinze) dias, analisar a adequação formal da solicitação ao disposto na Resolução ANTT nº 2.695, de 2008, sendo que:

I - havendo necessidade de complementação, a Unidade Organizacional competente deve solicitar os documentos faltantes, ressalvados os casos não aplicáveis; ou

II - não havendo necessidade de complementação de documentos, encerra-se a análise da adequação formal e a Unidade Organizacional competente deve proceder a análise do projeto, nos termos dos Capítulos III e IV desta Portaria.

§ 1º O prazo para a complementação do PIT é de até 10 (dez) dias e de até 30 (trinta) dias para o PIP e o PIC, todos contados do recebimento da notificação pela concessionária.

§ 2º Expirado o prazo para a complementação sem que ela tenha sido apresentada, o processo autorizativo será arquivado sem análise do projeto, devendo o interessado ser cientificado do fato.

§ 3º Caso a complementação tenha sido apresentada de forma a atender ao disposto na Resolução ANTT nº 2.695, de 2008, encerra-se a análise de adequação formal da solicitação e deve ser procedida a análise do projeto.

Art. 9º Encerrada a fase de análise de adequação formal da solicitação, nova complementação de documentos só poderá ser feita mediante atestando de imprescindibilidade do documento emitido pela área técnica responsável pela análise.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 10. A análise dos projetos deve concluir pela autorização, autorização com ressalvas ou pela não autorização:

I - a análise concluirá pela autorização quando:
a) a adequação formal da solicitação tiver sido atendida;
b) os documentos de projeto, especialmente, o memorial descritivo, responderem afirmativamente a todos os incisos do art. 7º da Resolução ANTT nº 2.695, de 2008, desde que aplicáveis; e
c) o dimensionamento do projeto observar as normas técnicas aplicáveis ao setor e, no caso de não observância, houver justificativa técnica para a não aplicação delas.

II - a análise concluirá pela autorização com ressalvas quando eventualmente ocorrer pelo menos um dos eventos:

a) a adequação formal da solicitação não tiver sido atendida mediante complementação, desde que os documentos faltantes não sejam imprescindíveis à autorização do projeto;
b) os documentos de projeto, especialmente, o memorial descritivo, não responderem afirmativamente a qualquer dos incisos do 7º da Resolução ANTT nº 2.695, de 2008, desde que aplicáveis; ou
c) o dimensionamento do projeto não observar as normas técnicas aplicáveis ao setor e não houver justificativa técnica para a não aplicação delas, mas que a inobservância não possa colocar em risco a operação ferroviária, a comunidade ou o meio ambiente.
III - a análise concluirá pela não autorização quando:
a) os documentos de projeto, especialmente, o memorial descritivo, não responderem afirmativamente a nenhum dos incisos do 7º da Resolução ANTT nº 2.695, de 2008, desde que aplicáveis;
b) o dimensionamento do projeto não observar as normas técnicas aplicáveis ao setor e não houver justificativa técnica para a não aplicação delas, e que a inobservância possa colocar em risco a operação ferroviária, a comunidade ou o meio ambiente; e
c) a interpretação nas normas e da literatura técnicas, bem como a aplicação de conclusões obtidas em projetos semelhantes não permita concluir pela autorização com ressalvas.

Parágrafo único. Os PIP e PIT serão analisados mediante processo administrativo, do qual resultará ato autorizativo publicado no Diário Oficial da União, desde que atendidos os requisitos constantes da Resolução ANTT nº 2.695, de 2008.

Art. 11. Quando a análise concluir pela não autorização, o processo autorizativo deve ser arquivado de forma fundamentada, devendo o interessado ser cientificado do fato.

Art. 12. Aplica-se, no que couber, os arts. 8º, 9º, 10 e 11 desta Portaria à análise do PIT.

Art. 13. A análise dos projetos não tem como escopo a avaliação do mérito das soluções técnicas apresentadas, que é exclusiva da concessionária e dos responsáveis técnicos, conforme prevê o art. 8º, § 1º da Resolução ANTT nº 2.695, de 2008.

Art. 14 A análise de que trata o art. 10 , desta Portaria deve observar o prazo de que trata o art. 8º da Resolução ANTT nº 2.695/2008.

Parágrafo único. Inobservado o prazo de que trata o art. 8º da Resolução ANTT nº 2.695/2008 a Superintendência proporá novo prazo, improrrogável, para a conclusão da análise.

Seção I
Da Análise Orçamentária de Projetos

Art. 15. A análise das peças orçamentárias dos projetos é obrigatória nos seguintes casos:

I - quando os projetos decorrerem de obrigação de fazer de caráter indenizatório, imposta pelo poder concedente;
II - quando a engenharia financeira do projeto contar com investimentos diretos da União ou aportados por fundos constitucionais de financiamento; ou
III - sempre que o investimento do projeto careça de valoração e não seja possível a aplicação da diretriz de que trata o art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Não serão objeto de análise os orçamentos que decorrerem de projetos elaborados para fins de licitação nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16. A análise das peças orçamentárias dos projetos de que trata o art. 15 desta Portaria, observará as seguintes diretrizes:

I - o custo global de obras e serviços de engenharia poderá ser obtido com base em custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro) nos demais casos;
II - a existência de referências oficiais de custos não impede a concessionária de apresentar, de forma fundamentada, suas próprias referências; e
III - o tipo de orçamento depende da fase do projeto apresentado pela concessionária, observadas as faixas de precisão esperadas do custo estimado de cada projeto, conforme recomenda a Orientação Técnica nº 004/2012 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, a saber:
a) na fase de anteprojeto admite-se uma faixa de precisão de mais ou menos 20% (vinte por cento);
b) na fase de projeto básico admite-se uma faixa de precisão de mais ou menos 10% (dez por cento); e

c) na fase de projeto executivo admite-se uma faixa de precisão de mais ou menos 5% (cinco por cento).

IV - sempre que a diferença entre o preço apresentado e o analisado estiver contida nas faixas de precisão de que trata o Inciso III, o orçamento será autorizado no valor proposto;

V - sempre que a diferença entre o preço apresentado e o analisado não estiver contida nas faixas de precisão de que trata o Inciso III, o projeto será autorizado com o valor equivalente ao orçamento analisado;

VI - sempre que o tipo de orçamento permitir, o nível de importância de cada serviço e também a identificação de qual necessita de maior atenção, observará a metodologia da Curva ABC, aplicada aos itens de serviços do projeto;

VII - o cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, nos casos em que o orçamento permitir, observará a estrutura de parcelas estabelecida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

VIII - o valor correspondente ao REIDI deve ser mensurado para os projetos de que trata os Incisos I e II do art. 15 desta Portaria;

IX - em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos incisos I, II e III, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado expressas em pelo menos 3 (três) cotações, justificando-se os casos em que for inviável a apresentação desse número mínimo; e
X - a análise do orçamento dos projetos autorizados no âmbito da Resolução ANTT nº 4.131, de 2013 deve observar, além dos elementos expostos nesta Portaria, os termos da Deliberação ANTT nº 29, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 17. Todos os parâmetros de análise do orçamento devem ser demonstrados de maneira precisa, inclusive a data-base, de modo a permitir sua eventual reapreciação.
Art. 18. É vedado o recebimento e análise de peças ou parte de peças orçamentárias que não constem do processo autorizativo.
Art. 19. Aplica-se subsidiariamente a interpretação de conceitos técnicos definidos no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.
Art. 20. A Unidade Organizacional competente deve organizar e manter o repositório de informações orçamentárias com vistas a subsidiar a análise dos projetos de que trata o art. 15 desta Portaria.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Unidade Organizacional competente pode solicitar reunião com a concessionária para esclarecimento dos requisitos relativos à aprovação dos projetos.

Parágrafo único. Da reunião deve ser lavrada ata, a ser juntada aos autos, com os esclarecimentos e juntados eventuais documentos em resposta aos requisitos formulados.

Art. 22. À Unidade Organizacional competente fica permitida a realização de inspeção ao local das obras quando considerar, motivadamente, que as informações prestadas pela concessionária não são suficientes para o esclarecimento dos requisitos de que trata o art. 21 desta Portaria.

Art. 23. A mera existência de vícios formais não configura razão suficiente para a

recusa de análise dos projetos.

Art. 24. As análises dos projetos, feitas em cumprimento a esta Portaria devem, obrigatoriamente, mencioná-la.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos, de maneira fundamentada, pela Superintendência.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA
Substituto

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 120, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020 ; com fundamento no estabelecido na Resolução nº 5.443 de 6 de outubro de 2017, e no que consta dos autos dos Processos Administrativos ANTT nº 50500.338485/2016-14, 50500.016569/2021-67, 50500.023242/2021-41 e 50500.053213/2021-12, resolve:

Art. 1º Dispor acerca dos procedimentos a serem seguidos quando da elaboração e do envio à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT do Plano Trienal de Investimentos - PTI no âmbito das concessionárias ferroviárias.

§ 1º O PTI deverá ser apresentado à Superintendência via Sistema Eletrônico de Informações da ANTT.

§ 2º O Demonstrativo de Investimentos Previstos - DIP e o Demonstrativo de Investimentos Realizados - DIR serão enviados em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução ANTT nº 5.443, de 2017, e conterão as informações mínimas constantes, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria

Art. 2º O disposto nesta Portaria aplica-se também à subconcessionária, doravante referenciada pela expressão concessionária, observado o § 2º do art. 26 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º A versão simplificada do PTI a ser publicada no sítio eletrônico da ANTT e da concessionária deverá observar as informações mínimas, para fins de publicidade, constantes dos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 337, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.033754/2021-16, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a execução de atividades relativas às análises de requerimentos de licença operacional de que trata o art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º A contagem de prazo de pendência, prevista no § 1º do art. 26 da Resolução nº 4.770, de 2015, terá início 6 (seis) dias úteis após a notificação da empresa.

§ 1º A notificação de que trata o caput será realizada por mensagem eletrônica da Gerência Operacional de Transporte de Passageiros.

§ 2º Caso a empresa comprove o cumprimento dos requisitos de que trata o art. 25 da Resolução nº 4.770, de 2015, antes do início da contagem de prazo prevista no caput, o requerimento não perderá o lugar na fila de processamento.

Art. 3º Durante a vigência da Resolução nº 5.917, de 1º de dezembro de 2020, a verificação de frequência mínima dos requerimentos de licença operacional vai se limitar à observância de uma viagem semanal por sentido.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS



DECISÃO Nº 312, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.301195/2019-68, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.301195/2019-68, da empresa GENERAL EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 09.173.416/0001-86, por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 313, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.024759/2019-33, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.024759/2019-33, da empresa ANTONIO PEDRO DA SILVA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI, CNPJ nº 05.051.769/0001-52, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 314, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.039810/2020-45, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.039810/2020-45, da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.233.439/0001-52, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

PORTARIA Nº 251, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS - ANTT, no uso de suas atribuições, e, considerando o parágrafo único do art. 33, da Resolução ANTT 5.840, de 22 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores dos emolumentos de que trata o Anexo da Resolução ANTT 5.840, de 2019, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de abril de 2020 a março de 2021, que passam a vigorar conforme consta na Tabela de Emolumentos em Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete (7) dias após sua data de publicação.

ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.677, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13001 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa D FERNANDES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, CNPJ nº 27.367.795/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 609/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.678, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23797 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANS SECURITY E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 33.084.994/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1150/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.679, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30217 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUAREG GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 33.045.883/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1051/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.680, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35791 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LIMA NETO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.362.174/0001-19, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

1 (uma) Pistola calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre .380

1000 (uma mil) Munições calibre 12

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.681, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35961 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FUERZA SEGURANÇA PRIVADA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.924.772/0001-79, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.682, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37481 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0006-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1113/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.683, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38032 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:

111 (cento e onze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2160 (duas mil e cento e sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.684, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38044 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGESP CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 37.918.762/0001-81, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre .380

1000 (uma mil) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre 38

7776 (sete mil e setecentos e setenta e seis) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.685, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38820 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100000 (cem mil) Munições calibre 38

30000 (trinta mil) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.687, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30364 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0003-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1151/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.688, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30857 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAO SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.797.404/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1089/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.689, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31315 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.407.207/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1044/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.690, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31723 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 10.739.606/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 969/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.691, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34339 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.964.649/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1146/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.692, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35092 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROVER SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.925.083/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1119/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.693, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35308 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INOTEC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 35.975.078/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1083/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.694, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37154 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 60.210.721/0011-20, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Da empresa cedente SEGVAP ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ nº 57.524.829/0001-00: 1 (um) Revólver calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.696, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35758 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1085/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.697, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37563 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa HORÉM CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.867.776/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2000 (duas mil) Munições calibre .380 2000 (duas mil) Munições calibre 12 20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38 10000 (dez mil) Estojos calibre 38 3000 (três mil) Gramas de pólvora 20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38 1000 (um mil) Estojos calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.698, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37821 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PADLOCK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 29.158.590/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0001-35: 12 (doze) Espingardas calibre 12 15 (quinze) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 9 (nove) Revólveres calibre 38 288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38 192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.702, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36084 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no Pará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2000 (duas mil) Munições calibre 12 2937 (duas mil e novecentas e trinta e sete) Munições calibre .380 20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38 5884 (cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro) Gramas de pólvora 20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38 2937 (duas mil e novecentas e trinta e sete) Espoletas calibre .380 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.703, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37794 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa AGROSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.737.376/0001-50, sediada no Mato Grosso, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.704, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38290 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4638 (quatro mil e seiscentas e trinta e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.705, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38294 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, sediada no Distrito Federal, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 48 (quarenta e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.706, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38303 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa RIOFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.324.127/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:



Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
246 (duzentas e quarenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.707, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38780 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
20000 (vinte mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
100000 (cem mil) Munições calibre 38
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
24326 (vinte e quatro mil e trezentos e vinte e seis) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
30 (trinta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
20 (vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.716, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32273 - DPF/JFA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JARES VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 20.543.431/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1159/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.717, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35018 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: AUTORIZAR a empresa MALAGA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 36.604.850/0001-46, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser MALAGA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.718, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35844 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve: a) REVOGAR o Alvará nº 3437, publicado no D.O.U. de 07/06/2021;
b) CONCEDER autorização à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.719, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37509 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0001-09, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2904 (duas mil e novecentas e quatro) Munições calibre .380
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 12
35000 (trinta e cinco mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.720, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38844 - DPF/VDC/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60:
10 (dez) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.721, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38845 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: AUTORIZAR a empresa ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 91.589.770/0001-77, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILANCIA S.A.
Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.722, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39105 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa V.E.C SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 11.775.138/0001-89, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente FTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.925.809/0001-02:
12 (doze) Revólveres calibre 38
7 (sete) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente FTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.925.809/0001-02:
98 (noventa e oito) Munições calibre 12
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.725, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36027 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
34073 (trinta e quatro mil e setenta e três) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
4928 (quatro mil e novecentas e vinte e oito) Buchas calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.726, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36636 - DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0003-97, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
111 (cento e onze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.727, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37375 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa 2 RI SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 31.284.693/0001-15, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.728, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38846 - DPF/VDC/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.729, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39091 - DPF/GOY/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0011-70, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
728 (setecentas e vinte e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.730, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39101 - DPF/MCE/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0103-23, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 875 (oitocentas e setenta e cinco) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.731, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39126 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0102-42, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 959 (novecentas e cinquenta e nove) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.732, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39192 - DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0140-78, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 702 (setecentas e duas) Munições calibre 38 550 (quinhentas e cinquenta) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.733, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39227 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0198-94, sediada no Distrito Federal, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 900 (novecentas) Munições calibre 38 672 (seiscentas e setenta e duas) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.734, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39269 - DPF/CIT/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0120-24, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 666 (seiscentas e sessenta e seis) Munições calibre 38 528 (quinhentas e vinte e oito) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.736, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32111 - DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1157/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.737, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39110 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0005-22, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3004 (três mil e quatro) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.738, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39115 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0158-05, sediada em Goiás, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 751 (setecentas e cinquenta e uma) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.739, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39264 - DPF/ITZ/MA, resolve: Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 3456 de 10/06/2019 à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF nº 11.391.962/0002-16, localizada no Estado de MARANHÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.740, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31160 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASAV COLEGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, CNPJ nº 92.959.006/0047-91 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.741, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39121 - DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0169-50, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 671 (seiscentas e setenta e uma) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB Nº 55, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 101/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, DETERMINA: A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 47039.006344/2019-77, concedida em nome do imigrante NORBERTO JOSE SALA SAN ELIAS, RNM V8034479, nacional da Espanha, filho de MARIA ISABEL SAN ELIAS GOMEZ, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.006344/2019-77.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

PORTARIA CGIL-GAB Nº 56, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 102/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 46205.009780/2013-81, concedida ao imigrante PASCAL MICHELI, RNM V963833-Z, nacional da França, filho de DANIELLE GANDOLFI, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08255.001667/2020-00.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0236/2021 de 10/06/2021, 0237/2021 de 10/06/2021, 0238/2021 de 11/06/2021, 0239/2021 de 11/06/2021, 0240/2021 de 14/06/2021 e 0241/2021 de 14/06/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039008115202110 Requerente: MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUSUKE NAKAGAWA Data Nascimento: 21/06/1979 Passaporte: TS5104087 País: JAPÃO Mãe: AKEMI NAKAGAWA Pai: TAKAO NAKAGAWA; Processo: 47039008432202128 Requerente: MLX ELETRONICOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHUANG TAO Data Nascimento: 23/08/1990 Passaporte: EJ059728 País: CHINA Mãe: LIUZH ZHANG Pai: YOUMING TAO; Processo: 47039008786202172 Requerente: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIANNE TRIXIA PALISOC LUCRECIO Data Nascimento: 13/05/1992 Passaporte: P6125037B País: FILIPINAS Mãe: MARY ANN GARCIA PALISOC Pai: LAURO ESTRADA LUCRECIO; Processo: 47039008818202130 Requerente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABEL ANTONIO CALLE BUSTAMANTE Data Nascimento: 17/07/1990 Passaporte: 118333767 País: PERU Mãe: Renee Jesus Bustamante Valentin Pai: Abel Calle Berru; Processo: 47039008837202166 Requerente: AKQA BRASIL COMUNICACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA TERESA NATA VERDE PINHO Data Nascimento: 10/12/1991 Passaporte: CB030771 País: FRANÇA Mãe: ESMERALDA ROSA DA COSTA NATA VERDE PINHO Pai: EDUARDO ANTÔNIO SALVADOR VERDE RODRIGUES PINHO; Processo: 47039008829202110 Requerente: NACHI BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: MAKOTO WATANABE Data Nascimento: 06/03/1964 Passaporte: TK8880665 País: JAPÃO Mãe: YUKIKO WATANABE Pai: TSUYOSHI WATANABE; Processo: 47039008836202111 Requerente: AKQA BRASIL COMUNICACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIANA LOURENÇO DOS REIS Data Nascimento: 02/02/1988 Passaporte: CB713708 País: PORTUGAL Mãe: MARIA GUIOMAR DENIS LOURENÇO Pai: MIGUEL FRANCISCO DOS REIS; Processo: 47039008968202143 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Francisco Javier Tinoco Pineda Data Nascimento: 03/12/1974 Passaporte: 528141417 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Beatriz Violeta Pineda de Tinoco Pai: Carlos Alberto Tinoco García;



Processo: 47039008963202111 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNYA WAKUDA Data Nascimento: 04/12/1974 Passaporte: TS4339974 País: JAPÃO Mãe: KEIKO TANABE Pai: SATOSHI TANABE;

Processo: 47039008969202198 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASANORI MASUDA Data Nascimento: 20/09/1978 Passaporte: TK7663479 País: JAPÃO Mãe: KEIKO MASUDA Pai: EIJI MASUDA;

Processo: 47039009031202195 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANBIN LI Data Nascimento: 17/02/1982 Passaporte: EH7429190 País: CHINA Mãe: DONGHUA XU Pai: BOJUN LI;

Processo: 47039009036202118 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEPHEN THOMAS POLLARD Data Nascimento: 03/12/1992 Passaporte: 560795261 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ROSALEEN POLLARD Pai: MARK ANTHONY POLLARD;

Processo: 47039009040202186 Requerente: TURNER & TOWNSEND CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JADE ASHLEIGH SWITHENBANK Data Nascimento: 30/12/1991 Passaporte: 564440637 País: INGLATERRA Mãe: JOANNE BUCK Pai: NICHOLAS SWITHENBANK;

Processo: 47039009055202144 Requerente: SOMFY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAROLINE OLIVIA MARIE RENOUDAR Data Nascimento: 04/06/1991 Passaporte: 13AD99325 País: FRANÇA Mãe: NADIA EVELYNE BOUCHARD Pai: JEAN-PIERRE HENRI RENOUDAR;

Processo: 47039009160202183 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUN TSUTSUMI Data Nascimento: 24/01/1981 Passaporte: TR3220719 País: JAPÃO Mãe: KEIKO TSUTSUMI Pai: TAKAYUKI TSUTSUMI;

Processo: 47039009216202108 Requerente: SOCIETE AIR FRANCE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCK BRUNO FRANCIS LECOEUCHE Data Nascimento: 16/09/1977 Passaporte: 20FV10969 País: FRANÇA Mãe: Nicole Marie Thérèse Deleplace Pai: Bruno Francis Roland Lecoecuche;

Processo: 47039009218202199 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IGOR SHONTS Data Nascimento: 14/11/1979 Passaporte: 730942697 País: RÚSSIA Mãe: Liliya Shonts Pai: Anatoly Shonts;

Processo: 47039009299202127 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pilar Utrilla Fornals Data Nascimento: 24/07/1993 Passaporte: PAL856547 País: ESPANHA Mãe: Maria Dolores Fornals Enguidanos Pai: Gregorio Utrilla Vazquez;

Processo: 47039009427202132 Requerente: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEVEN GERHARD VAN WIJK Data Nascimento: 23/01/1981 Passaporte: BJ0759434 País: HOLANDA Mãe: Maria Anna Theresia Schepers Pai: Cornelius Maarten Arie van Wijk;

Processo: 47039009440202191 Requerente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FABRIZIO STURA Data Nascimento: 17/07/1990 Passaporte: YA2913638 País: ITÁLIA Mãe: Lucia Leone Pai: Eugenio Stura;

Processo: 47039009444202170 Requerente: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO ABBATE Data Nascimento: 07/08/1986 Passaporte: YB4548070 País: ITÁLIA Mãe: Pasqualina Morano Pai: Carlo Abbate; e

Processo: 47039009562202188 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Karin Fisher Data Nascimento: 19/03/1971 Passaporte: AJ308544 País: CANADÁ Mãe: Nicole Fortier Pai: Delmar Figher.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
--

Processo: 47039009225202191 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOGEOL LEE Data Nascimento: 28/06/1960 Passaporte: M42616608 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039009245202161 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lars Mikael Ekmarker Data Nascimento: 13/07/1987 Passaporte: 92848236 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009246202114 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Atte Oliver Sirkkola Data Nascimento: 03/05/1992 Passaporte: FP3642992 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039009247202151 Requerente: HIMILE BRASIL INDUSTRIA MECANICA DE PRECISAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEI YAO Data Nascimento: 09/11/1990 Passaporte: EH9154296 País: CHINA;

Processo: 47039009286202158 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEIGO KURITA Data Nascimento: 23/02/1982 Passaporte: TZ1169883 País: JAPÃO;

Processo: 47039009297202138 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RYAN PATRICK FITZGERALD Data Nascimento: 21/02/1988 Passaporte: 527675557 País: EUA;

Processo: 47039009300202113 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTHONY BURNS Data Nascimento: 28/08/1983 Passaporte: 516489017 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GRAEME JOHN KEMP Data Nascimento: 21/07/1971 Passaporte: 518442607 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: HERU ERI SANDI Data Nascimento: 25/02/1983 Passaporte: B5575328 País: INDONÉSIA Imigrante: JOKO SUKMANTO Data Nascimento: 23/07/1974 Passaporte: X1035460 País: INDONÉSIA Imigrante: JUAN DANIEL VIDAL AGEITOS Data Nascimento: 08/07/1993 Passaporte: PAJ312662 País: ESPANHA Imigrante: MUHAMMAD YUSUF Data Nascimento: 08/08/1990 Passaporte: B8694851 País: INDONÉSIA Imigrante: RICHARD LEE FARRIMOND Data Nascimento: 04/01/1975 Passaporte: 537953774 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: SANTOSO Data Nascimento: 25/01/1978 Passaporte: C5778369 País: INDONÉSIA Imigrante: TIAW ANAK JALI Data Nascimento: 26/10/1955 Passaporte: K39304909 País: MALÁSIA;

Processo: 47039009305202146 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRENT RUSSELL SMITH Data Nascimento: 20/07/1980 Passaporte: GM716314 País: CANADÁ Imigrante: CRAIG HOWARD SMITH Data Nascimento: 05/02/1971 Passaporte: HK698066 País: CANADÁ Imigrante: FRANK PAUL PHILPOTT Data Nascimento: 18/06/1974 Passaporte: 518358106 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: IMRAN JAMIL Data Nascimento: 01/01/1979 Passaporte: 508458847 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOSHUA CHET O'BRIEN Data Nascimento: 26/08/1986 Passaporte: 673751013 País: EUA Imigrante: KEITH CLAYTON BAKER Data Nascimento: 19/07/1980 Passaporte: GA953752 País: CANADÁ Imigrante: ROBERT DAVID HARGREAVES Data Nascimento: 25/05/1977 Passaporte: 557429754 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ROBERT DOUGLAS WILLIAMS Data Nascimento: 25/05/1978 Passaporte: 642777245 País: EUA Imigrante: STEPHEN ANTHONY PHILPOTT Data Nascimento: 18/06/1974 Passaporte: 534583889 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039009333202163 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONATHAN ROLF HUGO ARVIDSSON Data Nascimento: 03/08/1988 Passaporte: 95996997 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009348202121 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nicolas Andre N. Baert Data Nascimento: 03/08/1986 Passaporte: ES174398 País: BÉLGICA;

Processo: 47039009354202189 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATHIAS UPPENKAMP GULITZ Data Nascimento: 25/09/1984 Passaporte: C6W99ZZ1Y País: ALEMANHA;

Processo: 47039009373202113 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HENRY WALLHOF Data Nascimento: 11/04/1989 Passaporte: C1F2G0930 País: ALEMANHA;

Processo: 47039009381202151 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENJAMIN ANDRÉ LYNGEN Data Nascimento: 21/04/1998 Passaporte: 95873386 País: SUÉCIA;

Processo: 47039009388202173 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lin Tian Data Nascimento: 17/09/1964 Passaporte: FP3524711 País: FINLÂNDIA; e

Processo: 47039009491202113 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrew John Maggs Data Nascimento: 21/05/1997 Passaporte: 559410220 País: INGLATERRA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039009739202146 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: David Serrano Alonso Data Nascimento: 17/05/1977 Passaporte: PAL522795 País: ESPANHA;

Processo: 47039009742202160 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dario Sola Marco Data Nascimento: 07/05/1973 Passaporte: PAC733068 País: ESPANHA;

Processo: 47039009774202165 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Miguel Angel Rogel Castellanos Data Nascimento: 12/12/1962 Passaporte: G31719675 País: MÉXICO;

Processo: 47039009828202192 Requerente: CSN MINERACAO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andrew Hugh Clive Roberts Burden Data Nascimento: 26/10/1986 Passaporte: 534989166 País: INGLATERRA;

Processo: 47039009831202114 Requerente: CSN MINERACAO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jason Kurt Moran Data Nascimento: 17/10/1969 Passaporte: 526379869 País: INGLATERRA;

Processo: 47039009837202183 Requerente: CSN MINERACAO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matthew George Wells Data Nascimento: 20/04/1984 Passaporte: 511446265 País: INGLATERRA;

Processo: 47039009838202128 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONAS OHLMANN Data Nascimento: 20/04/1994 Passaporte: CGC9XM205 País: ALEMANHA;

Processo: 47039009917202139 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFFEN MISCHKE Data Nascimento: 11/08/1994 Passaporte: CITPKNVYW País: ALEMANHA;

Processo: 47039009918202183 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ABEL MORENO ORTEGA Data Nascimento: 10/02/1986 Passaporte: XDD454106 País: ESPANHA;

Processo: 47039009921202105 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JORG RUDOLPH Data Nascimento: 12/06/1964 Passaporte: CIPXN6VTO País: ALEMANHA;

Processo: 47039009926202120 Requerente: BRITISH AIRWAYS PLC Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mark Anthony Kinsella Data Nascimento: 01/01/1966 Passaporte: LT5651890 País: IRLANDA;

Processo: 47039009927202174 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERARDO FLORES GONZALEZ Data Nascimento: 01/05/1983 Passaporte: G12754967 País: MÉXICO;

Processo: 47039009929202163 Requerente: BRITISH AIRWAYS PLC Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Russell Dean Taylor Data Nascimento: 26/05/1973 Passaporte: 516066726 País: INGLATERRA;

Processo: 47039009930202198 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JORGE LUIS LOPEZ Data Nascimento: 25/02/1980 Passaporte: 133206533 País: VENEZUELA;

Processo: 47039009948202190 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CRISTIAN ALONSO MUÑOZ MOLINA Data Nascimento: 20/02/1979 Passaporte: F30473019 País: CHILE;

Processo: 47039009953202101 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSÉ MIGUEL IBACETA VIDELA Data Nascimento: 07/01/1980 Passaporte: F34071194 País: CHILE;

Processo: 47039009954202147 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matias Rhys Machum Data Nascimento: 24/01/1983 Passaporte: GM764851 País: CANADA;



Processo: 47039009960202102 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RODOLFO ALEJANDRO ÁLVAREZ HERNÁNDEZ Data Nascimento: 01/11/1983 Passaporte: F38694131 País: CHILE;
Processo: 47039009987202197 Requerente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FELIPE JULIAN ARROYO CERCADILLO Data Nascimento: 17/01/1974 Passaporte: PAK351491 País: ESPANHA;
Processo: 47039010057202186 Requerente: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HEINZ MATTHIAS GRUNER Data Nascimento: 22/08/1961 Passaporte: C4YL94W8Y País: ALEMANHA;
Processo: 47039010058202121 Requerente: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSEPH MARTENE HAUPTMANN Data Nascimento: 27/03/1960 Passaporte: 21AH50399 País: FRANÇA;
Processo: 47039010060202108 Requerente: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LAURENT HAUPTMANN Data Nascimento: 13/07/1990 Passaporte: 16AI91927 País: FRANÇA;
Processo: 47039010061202144 Requerente: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THIERRY HENRI ZIMMERMANN Data Nascimento: 11/02/1964 Passaporte: 17FV09721 País: FRANÇA;
Processo: 47039010069202119 Requerente: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TONNI DAVID TOFTDAHL NIELSEN Data Nascimento: 03/01/1977 Passaporte: 206172574 País: DINAMARCA; e
Processo: 47039010085202101 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIETER WILFRIED MOSTERT Data Nascimento: 05/10/1953 Passaporte: C75YPXOMK País: ALEMANHA.

Residência	Prévia	-	RN	03	-	Resolução Normativa, de	08/12/2017
(Artigo 4º, Parágrafo 1º)							

Processo: 47039010149202166 Requerente: BOUTIQUE DE CARNES GLAT KOSHER LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NEHORAI DIAI Data Nascimento: 21/06/1999 Passaporte: C454036 País: TUNISIA.

Residência	Prévia	-	RN	04	-	Resolução Normativa, de	08/12/2017
------------	--------	---	----	----	---	-------------------------	------------

Processo: 47039009121202186 Requerente: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IAN DAVID BATT Data Nascimento: 27/03/1963 Passaporte: 801839979 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039009194202178 Requerente: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTIN JAMES SLEEMAN Data Nascimento: 29/01/1980 Passaporte: 553467294 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039009486202119 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NILS GUHMANN Data Nascimento: 16/06/1995 Passaporte: C7VPN9JJY País: ALEMANHA; e
Processo: 47039009543202151 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BABURAO HANMANT CHAVAN Data Nascimento: 16/09/1975 Passaporte: T0257434 País: ÍNDIA.

Residência	Prévia	-	RN	06	-	Resolução Normativa, de	08/12/2017
------------	--------	---	----	----	---	-------------------------	------------

Processo: 47039008851202160 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/05/2023 Imigrante: Cody Patrick Harris Data Nascimento: 02/06/1987 Passaporte: AB481710 País: CANADÁ Imigrante: Colin Archabald Butler Data Nascimento: 26/11/1986 Passaporte: GA994638 País: CANADÁ Imigrante: Frank Lindsey Data Nascimento: 24/03/1972 Passaporte: 561508340 País: EUA Imigrante: Kevin Mcdonald Data Nascimento: 20/11/1959 Passaporte: HM218271 País: CANADÁ Imigrante: Perry Lee Julien Data Nascimento: 11/11/1966 Passaporte: 599320492 País: EUA;
Processo: 47039008859202126 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Allan Lachica Buño Data Nascimento: 25/02/1978 Passaporte: P9283699A País: FILIPINAS;
Processo: 47039008857202137 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arne Ertvaag Data Nascimento: 08/08/1962 Passaporte: 33585506 País: NORUEGA Imigrante: Grzegorz Andrzej Lukaszewicz Data Nascimento: 28/09/1975 Passaporte: E55101254 País: POLÔNIA;
Processo: 47039008896202134 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: HARVEY BRANDON CHAPMAN Data Nascimento: 27/08/1976 Passaporte: 531269910 País: EUA;
Processo: 47039008898202123 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUFENG WANG Data Nascimento: 29/10/1979 Passaporte: E13364632 País: CHINA;
Processo: 47039008961202121 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Feliciano Dordas Dumalayang Data Nascimento: 12/04/1971 Passaporte: P4879926B País: FILIPINAS;
Processo: 47039008964202165 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Gary John Pagal Parone Data Nascimento: 09/12/1982 Passaporte: P4866253A País: FILIPINAS;
Processo: 47039009008202109 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: OLEKSII RADCHENKO Data Nascimento: 22/11/1995 Passaporte: FB412744 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039009009202145 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 15/09/2021 Imigrante: GEORGE JAMES ABEL Data Nascimento: 15/12/1971 Passaporte: 420072946 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039009013202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: SERGIY POTAPENKO Data Nascimento: 28/10/1968 Passaporte: FK045629 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039009015202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: YURII PSHENYCHNYI Data Nascimento: 31/08/1997 Passaporte: FG307308 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039009016202147 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: ELDAR ABDYSHAEV Data Nascimento: 22/12/1979 Passaporte: 754374271 País: RÚSSIA;
Processo: 47039009017202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: SERGEI VOROBEV Data Nascimento: 15/08/1962 Passaporte: 75 5787639 País: RÚSSIA;
Processo: 47039009023202149 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: WILLIAM PATRICK SPENCE HOLDEN Data Nascimento: 03/10/1972 Passaporte: LM840975 País: NOVA ZELÂNDIA;
Processo: 47039009027202127 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/05/2022 Imigrante: Bogdan Popovici Data Nascimento: 20/04/1986 Passaporte: 058293845 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039009028202171 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEN PATRICK PIHOC CARREON Data Nascimento: 30/11/1991 Passaporte: P9741132A País: FILIPINAS;
Processo: 47039009030202141 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/05/2022 Imigrante: Gigel Ciildau Data Nascimento: 23/06/1990 Passaporte: 054466698 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039009032202130 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/05/2022 Imigrante: Cornel-Bogdan Voicila Data Nascimento: 02/08/1977 Passaporte: 058717971 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039009035202173 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/05/2022 Imigrante: Jonathan Peter Menzies Watson Data Nascimento: 15/06/1972 Passaporte: 521020736 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039009037202162 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2022 Imigrante: Gerard Johannes Prins Data Nascimento: 06/12/1983 Passaporte: BCRL4D400 País: HOLANDA;

Processo: 47039009047202106 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/11/2022 Imigrante: Carlos III Gondales Rapiz Data Nascimento: 06/11/1994 Passaporte: P2561301A País: FILIPINAS Imigrante: Kimberly Germo Vertudazo Data Nascimento: 14/04/1988 Passaporte: P6366006B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009053202155 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ericson Mendoza Bayot Data Nascimento: 11/01/1968 Passaporte: P6285142B País: FILIPINAS Imigrante: Joel Malari Julao Data Nascimento: 08/11/1968 Passaporte: P6478602B País: FILIPINAS Imigrante: Lauren Anne Wing Data Nascimento: 08/06/1976 Passaporte: 538652459 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Maciej Lech Melchinkiewicz Data Nascimento: 27/07/1962 Passaporte: EK8926988 País: POLÔNIA;
Processo: 47039009058202188 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benqing Chen Data Nascimento: 13/08/1995 Passaporte: E94729007 País: CHINA Imigrante: Dongdong Zhu Data Nascimento: 18/02/1986 Passaporte: E30912067 País: CHINA Imigrante: Dongqing Qiao Data Nascimento: 01/03/1985 Passaporte: E23782365 País: CHINA Imigrante: Hao Zhang Data Nascimento: 19/11/1974 Passaporte: E24260136 País: CHINA Imigrante: Jiasheng Lu Data Nascimento: 20/03/1985 Passaporte: E25997517 País: CHINA Imigrante: Lei Huang Data Nascimento: 07/01/1981 Passaporte: EA9992295 País: CHINA Imigrante: Qingxue Yang Data Nascimento: 23/12/1970 Passaporte: E30418651 País: CHINA Imigrante: Xingshuang Cui Data Nascimento: 14/11/1985 Passaporte: E51560196 País: CHINA Imigrante: Yujie Lu Data Nascimento: 10/11/1981 Passaporte: EA7702875 País: CHINA;
Processo: 47039009066202124 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/08/2022 Imigrante: Lukasz Robert Kubinski Data Nascimento: 24/03/1983 Passaporte: ES3399202 País: POLÔNIA;
Processo: 47039009192202189 Requerente: RIO NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/05/2022 Imigrante: DMITRY KULYASOV Data Nascimento: 06/12/1985 Passaporte: 756323201 País: RÚSSIA Imigrante: EGOR ZALEVSKIY Data Nascimento: 11/10/1993 Passaporte: 764025782 País: RÚSSIA Imigrante: IGOR KHOLOPOV Data Nascimento: 06/05/1988 Passaporte: 756348528 País: RÚSSIA Imigrante: IVAN SHUSTOV Data Nascimento: 25/07/1973 Passaporte: 756156871 País: RÚSSIA Imigrante: VIKTOR CHERKASOV Data Nascimento: 16/09/1980 Passaporte: 761774789 País: RÚSSIA Imigrante: VLADLEN ZAKONOV Data Nascimento: 11/08/1994 Passaporte: 718924932 País: RÚSSIA Imigrante: VOLODYMYR PUGACHUK Data Nascimento: 25/11/1964 Passaporte: FE452006 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039009209202106 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2022 Imigrante: Mindo Nikolov Petrov Data Nascimento: 28/01/1973 Passaporte: 385804343 País: BULGÁRIA;
Processo: 47039009212202111 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: WILLIAM BAILEY Data Nascimento: 13/11/1978 Passaporte: 591092552 País: EUA;
Processo: 47039009213202166 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: GARETH PATTERSON Data Nascimento: 15/03/1989 Passaporte: 543008629 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039009231202148 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: Jeremiah Hanlon Data Nascimento: 13/11/1971 Passaporte: HM224900 País: CANADÁ;
Processo: 47039009234202181 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rolf Galdal Data Nascimento: 28/03/1977 Passaporte: 33107946 País: NORUEGA;
Processo: 47039009236202171 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2022 Imigrante: Mykhaylo Katranzhi Data Nascimento: 06/10/1982 Passaporte: FN182715 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039009252202163 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jerson Pabillaran Abangan Data Nascimento: 21/06/1979 Passaporte: P2691660B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009259202185 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Frederick Pantoja Calica Data Nascimento: 02/01/1977 Passaporte: P6906292A País: FILIPINAS;
Processo: 47039009266202187 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Virgilio Jr Dela Victoria Sobrevega Data Nascimento: 16/11/1970 Passaporte: P8511759A País: FILIPINAS;
Processo: 47039009269202111 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Orlando Montefalcon Redoblado Data Nascimento: 29/12/1961 Passaporte: P3992891B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009375202102 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUVIR SINGH DADHWAL Data Nascimento: 28/06/1987 Passaporte: Z3101985 País: ÍNDIA;
Processo: 47039009294202102 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: DAVID JOHN WELLS Data Nascimento: 11/04/1957 Passaporte: LM645458 País: NOVA ZELÂNDIA;
Processo: 47039009307202135 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/05/2022 Imigrante: Sebastian Bonkowski Data Nascimento: 20/01/1987 Passaporte: EE1618503 País: POLÔNIA;
Processo: 47039009309202124 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/05/2022 Imigrante: Dorel Junghiatu Data Nascimento: 05/12/1967 Passaporte: 058239450 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039009341202118 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Suresh Sanjeeva Mendon Data Nascimento: 26/03/1976 Passaporte: U5822196 País: ÍNDIA;
Processo: 47039009347202187 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: William David Hutton Data Nascimento: 03/06/1962 Passaporte: 554436954 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039009355202123 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Udham Singh Data Nascimento: 01/05/1985 Passaporte: Z2618531 País: ÍNDIA;
Processo: 47039009411202120 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Robert Jan Loewenau Data Nascimento: 01/02/1967 Passaporte: ET8745872 País: POLÔNIA;
Processo: 47039009415202116 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Balvinder Sunder Pathania Data Nascimento: 16/09/1976 Passaporte: Z5048917 País: ÍNDIA;
Processo: 47039009478202164 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Arthur Fin Oliverio Data Nascimento: 15/05/1963 Passaporte: P4370162A País: FILIPINAS;
Processo: 47039009482202122 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Albert Bolongaita Valdez Data Nascimento: 02/05/1976 Passaporte: P2446259B País: FILIPINAS;
Processo: 47039009489202144 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mac Nelh Oliver Millan Data Nascimento: 06/08/1984 Passaporte: P9447109A País: FILIPINAS;
Processo: 47039009566202166 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/05/2022 Imigrante: Dean Alexander Mackintosh Data Nascimento: 07/07/1972 Passaporte: 507914376 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039009594202183 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: ANTON BALEMANS Data Nascimento: 20/05/1979 Passaporte: NUR43H0F7 País: HOLANDA;
Processo: 47039009601202147 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 27/05/2023 Imigrante: CORNELIS MARIA ADRIANUS DE BIE Data Nascimento: 15/01/1970 Passaporte: NURR5RD97 País: HOLANDA;
Processo: 47039009686202163 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephen Ryan Balili Elliot Data Nascimento: 20/11/1985 Passaporte: P5099333A País: FILIPINAS;



Processo: 47039009697202143 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carlos Adolfo Campoy Quintero Data Nascimento: 08/03/1981 Passaporte: G24278497 País: MÉXICO;
Processo: 47039009698202198 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLEKSIY GREKHOV Data Nascimento: 11/01/1990 Passaporte: FB752806 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039009735202168 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: MALCOLM CHARLES GARDINER Data Nascimento: 16/08/1975 Passaporte: 121704061 País: GRÃ BRETANHA; e
Processo: 47039009737202157 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: MARCUS GARCIA Data Nascimento: 25/10/1984 Passaporte: 596257381 País: EUA.

Residência	Prévia	-	RN	11	-	Resolução Normativa, de	08/12/2017
(Artigo 1º, Parágrafo 3º)							

Processo: 47039007940202199 Requerente: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Young Kyoon Ahn Data Nascimento: 19/10/1970 Passaporte: M24929290 País: CORÉIA DO SUL.

Residência	Prévia	-	RN	11	-	Resolução Normativa, de	08/12/2017
(Artigo 2º)							

Processo: 47039008446202141 Requerente: TIANDA SOUTH AMERICA SISTEMAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ARMANDO LUPO PEREZ Data Nascimento: 25/09/1960 Passaporte: 561173996 País: EUA;
Processo: 47039008477202101 Requerente: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREAS MENEGHETTI Data Nascimento: 10/01/1975 Passaporte: C4KCYRPKH País: ALEMANHA;
Processo: 47039008571202151 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Gonzalo Adolfo Ramirez Data Nascimento: 11/04/1975 Passaporte: 546194239 País: EUA; e
Processo: 47039008575202130 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ERIK HODNELAND Data Nascimento: 09/09/1969 Passaporte: 32168448 País: NORUEGA.

Residência	Prévia	-	RN	13	-	Resolução Normativa, de	22/12/2017
------------	--------	---	----	----	---	-------------------------	------------

Processo: 47039007100202126 Requerente: SORRIAGORA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: ALEJANDRO HERREROS TEMPRANO Data Nascimento: 09/04/1989 Passaporte: PAK911965 País: ESPANHA; e
Processo: 47039009050202111 Requerente: INTER-CIV INSPECAO AUTOMOVEL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato e / ou à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: José Vitor Soares de Magalhães Data Nascimento: 19/04/1969 Passaporte: C910802 País: PORTUGAL.

Residência	Prévia	-	RN	21	-	Resolução Normativa, de	22/12/2017
------------	--------	---	----	----	---	-------------------------	------------

Processo: 47039008775202192 Requerente: MINEIROS ESPORTE CLUBE Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN SERGE NYACK A NGON Data Nascimento: 05/02/2001 Passaporte: 1292932 País: CAMARÕES Mãe: Felicite Matam A Nyack Pai: Andre Mambang Ngona;

Processo: 47039008776202137 Requerente: LIGA EMBUGUACUENSE DE FUTEBOL DE SALAO Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: STEVE MBIANDJEU NGAHANE Data Nascimento: 12/05/1995 Passaporte: 1169649 País: CAMARÕES Mãe: Louise Tchaptchet Pai: Martim Nghane;

Processo: 47039009382202104 Requerente: LIGA SOROCABANA DE BASQUETE Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: TRISTIAN DAVIS Data Nascimento: 15/07/1996 Passaporte: 656709371 País: EUA Mãe: DEBORAH ANN JOHNSON Pai: Não informado; e
Processo: 47039009644202122 Requerente: BRASILIA VOLEI ESPORTE CLUBE - BVEC Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ADRIAN EDUARDO GOIDE ARREDONDO Data Nascimento: 26/06/1998 Passaporte: J755752 País: CUBA Mãe: GREIDYS YURAIMA ARREDONDO RODRIGUEZ Pai: ULISES ADRIAN GOIDE MATAMOROS.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência	-	RN	02	-	Resolução Normativa, de	08/12/2017
------------	---	----	----	---	-------------------------	------------

Processo: 47039007056202154 Requerente: EMPREENDIMENTOS IROS TOPO DO CEU VALLEY LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIANA VIORICA SAPINTAN Data Nascimento: 30/11/1987 Passaporte: 055728234 País: ROMÊNIA Mãe: MARIE SAPINTAN Pai: IOAN SAPINTAN;

Processo: 47039007073202191 Requerente: RINA BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: até 22/04/2023 Imigrante: LUCIO ANDRE BARBARA RODRIGUES Data Nascimento: 23/11/1979 Passaporte: C661805 País: PORTUGAL Mãe: Ana Paula Viegas Barbara Pai: Victor Manuel Viegas Rodrigues;

Processo: 47039008385202112 Requerente: AVANADE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marnes Adão Simão Cassule Data Nascimento: 18/09/1996 Passaporte: N2607292 País: ANGOLA Mãe: Maria Simão Pai: Nunes Gouveia Cassule;

Processo: 47039008433202172 Requerente: A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Raevon Mills Pulliam Data Nascimento: 27/09/1985 Passaporte: 530798416 País: EUA Mãe: Melissa Rae Mills Pai: Norman Bradburn Pulliam;

Processo: 47039008564202150 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TERESA ANTONELLA MISTRETTA Data Nascimento: 10/01/1982 Passaporte: YB344647 País: ITÁLIA Mãe: ROSARIA COSTA Pai: VINCENZO MISTRETTA;

Processo: 47039008858202181 Requerente: ELECNR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAMIA EL ALAMI HAMDAN Data Nascimento: 27/07/1994 Passaporte: PAF050654 País: ESPANHA Mãe: Rachida Hamdan Pai: Khalid El Alami;

Processo: 47039008871202131 Requerente: SOCIEDADE BENEFECIENTE MUCULMANA DE ANAPOLIS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAHIM MOHAMED SAHIM HASSAN Data Nascimento: 09/01/1968 Passaporte: A19882843 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO Mãe: SAADIA SAYED HASSAN Pai: MOHAMED SAHIM HASSAN;

Processo: 47039009096202131 Requerente: FUNDAÇAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luis Carlos Oliveira Pires Data Nascimento: 19/07/1987 Passaporte: C490813 País: PORTUGAL Mãe: Maria Albina da Costa de Oliveira Campones Pai: Fernando Fetal Pires;

Processo: 47039009144202191 Requerente: ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL AUGUSTUS JOHN DRAKE Data Nascimento: 12/12/1970 Passaporte: PB3187517 País: AUSTRÁLIA Mãe: MICHAEL DRAKE Pai: SONIA MARGERET ANNE DRAKE;

Processo: 47039009242202128 Requerente: JOSE ROLANDO FREDRIKSSON CHAVES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE ROLANDO FREDRIKSSON CHAVES Data Nascimento: 07/12/1992 Passaporte: 121000100 País: COSTA RICA Mãe: SILVIA MARIA CHAVES ARROYO Pai: ERNST FREDRIKSSON;

Processo: 47039009251202119 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELVIR AVDIC Data Nascimento: 20/01/1982 Passaporte: C7448M1FT País: ALEMANHA Mãe: ESEFA AVDIC Pai: LATIF AVDIC;

Processo: 47039009258202131 Requerente: SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAZUAKI IKEGAMI Data Nascimento: 26/11/1984 Passaporte: TR8873373 País: JAPÃO Mãe: NOBUKO IKEGAMI Pai: KAZUNORI IKEGAMI;

Processo: 47039009649202155 Requerente: WOLFREDO BERNARDI - MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Miguel Angel Nebot Espi Data Nascimento: 10/07/1965 Passaporte: XDD708318 País: ESPANHA Mãe: Monteserrat Espi Martinez Pai: Manuel Nebot Tomas;

Processo: 47039009652202179 Requerente: HENRIQUE ZHANG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YAQUAN WU Data Nascimento: 13/05/1986 Passaporte: EA9445344 País: CHINA Mãe: XIUFANG CHEN Pai: YONGGUI WU;

Processo: 47039009664202101 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS ANGEL PEÑA CHUECA Data Nascimento: 20/05/1971 Passaporte: PAH221128 País: ESPANHA Mãe: MARIA JOSE CHUECA ZARES Pai: JOSE MARIA PEÑA FUSTES; e

Processo: 47039009678202117 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALVARO RAMON LOPEZ Data Nascimento: 24/04/1993 Passaporte: PAJ836240 País: ESPANHA Mãe: MARIA JOSEFA LOPEZ ALGACI Pai: MIGUEL ANGEL RAMON ALVAREZ.

Residência	-	RN	03	-	Resolução Normativa, de	08/12/2017
(Artigo 3º)						

Processo: 47039009465202195 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIRANDA GEORGINA RODRIGUEZ SOSA Data Nascimento: 09/08/1995 Passaporte: NY2068946 País: REPÚBLICA DOMINICANA; e

Processo: 47039009671202103 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giovanni Pastore Data Nascimento: 27/10/1962 Passaporte: YB2963943 País: ITÁLIA.

Residência	-	RN	06	-	Resolução Normativa, de	08/12/2017
------------	---	----	----	---	-------------------------	------------

Processo: 47039006400202198 Requerente: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 22/03/2022 Imigrante: Adem Piçak Data Nascimento: 20/10/1979 Passaporte: U20648008 País: TURQUIA Imigrante: Ahmet Tas Data Nascimento: 01/04/1969 Passaporte: U23730236 País: TURQUIA Imigrante: Atilla Ozakgun Data Nascimento: 15/10/1964 Passaporte: U05614042 País: TURQUIA Imigrante: Can Çamlıoglu Data Nascimento: 04/10/1991 Passaporte: U11260023 País: TURQUIA Imigrante: Caner Ertas Data Nascimento: 08/03/1986 Passaporte: U07824043 País: TURQUIA Imigrante: Doruk Kiziltoprak Data Nascimento: 14/01/1995 Passaporte: U21858937 País: TURQUIA Imigrante: Erdem Duman Data Nascimento: 21/07/1989 Passaporte: U08274378 País: TURQUIA Imigrante: Goksel Yasan Data Nascimento: 01/07/1977 Passaporte: U20621675 País: TURQUIA Imigrante: Hasan Pirdal Data Nascimento: 01/03/1992 Passaporte: U20642422 País: TURQUIA Imigrante: Hilmi Adalier Data Nascimento: 10/10/1961 Passaporte: K00102403 País: CHIPRE Imigrante: Huseyin Kemal Data Nascimento: 19/10/1984 Passaporte: U08176959 País: TURQUIA Imigrante: Mehmet Terzioğlu Data Nascimento: 16/05/1981 Passaporte: U15504117 País: TURQUIA Imigrante: Murat Kogumoglu Data Nascimento: 10/11/1968 Passaporte: U05815572 País: TURQUIA Imigrante: Onur Yelboga Data Nascimento: 19/12/1986 Passaporte: U09923243 País: TURQUIA Imigrante: Oruç Karahal Data Nascimento: 01/12/1988 Passaporte: U04540036 País: TURQUIA Imigrante: Sadettin Dinçer Data Nascimento: 25/02/1971 Passaporte: U23568711 País: TURQUIA Imigrante: Sarper Yigit Oztokatli Data Nascimento: 10/11/1993 Passaporte: U20119208 País: TURQUIA Imigrante: Talha Dedeoglu Data Nascimento: 15/01/1994 Passaporte: U23510799 País: TURQUIA Imigrante: Veli Ozdemir Data Nascimento: 01/01/1974 Passaporte: U09848389 País: TURQUIA;

Processo: 47039007315202147 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 06/05/2022 Imigrante: Fawwad Ismail Nadgaonkar Data Nascimento: 02/03/1993 Passaporte: K3524100 País: ÍNDIA;

Processo: 47039007316202191 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 06/05/2022 Imigrante: Ashitosh Seetaram Rajiwale Data Nascimento: 04/03/1993 Passaporte: M4509336 País: ÍNDIA;

Processo: 47039007403202149 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Gurbaksh Singh Data Nascimento: 30/05/1977 Passaporte: Z4432155 País: ÍNDIA;

Processo: 47039007416202118 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Joel George Data Nascimento: 20/10/1991 Passaporte: Z2723444 País: ÍNDIA;

Processo: 47039007503202175 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Maria Antony Sugilan Pavulraj Data Nascimento: 01/06/1991 Passaporte: L4136585 País: ÍNDIA;

Processo: 47039007509202142 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Suresh Subramanian Data Nascimento: 02/05/1969 Passaporte: S6914055 País: ÍNDIA;

Processo: 47039007514202155 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Safiuddin Mondal Data Nascimento: 01/01/1986 Passaporte: N3572920 País: ÍNDIA;

Processo: 47039009598202161 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: AVTANDIL KALANDADZE Data Nascimento: 07/10/1978 Passaporte: 10BB88362 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039009599202114 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: EVGENY KUZNETSOV Data Nascimento: 21/04/1988 Passaporte: Z28636218 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009600202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: VALERIY ISICHENKO Data Nascimento: 08/10/1961 Passaporte: Z25663401 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009603202136 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: SERGEY KOMOLOV Data Nascimento: 17/07/1972 Passaporte: 719398302 País: RÚSSIA; e

Processo: 47039009602202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: YURY KRYUCHKOV Data Nascimento: 25/09/1965 Passaporte: Z21973269 País: RÚSSIA.

Residência	-	RN	11	-	Resolução Normativa, de	08/12/2017
(Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)						

Processo: 47039006623202155 Requerente: SACYR CONSTRUCCION S/A DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: Jesus David Viadero Canales Data Nascimento: 29/12/1967 Passaporte: XDD158984 País: ESPANHA;

Processo: 47039008514202172 Requerente: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JA YOUNG HA Data Nascimento: 06/06/1966 Passaporte: M25825666 País: CORÉIA DO SUL; e

Processo: 47039008531202118 Requerente: SICOR BRASIL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CORDOARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Antero Arede Camboa Data Nascimento: 27/04/1960 Passaporte: CB412994 País: PORTUGAL.

Residência	-	RN	13	-	Resolução Normativa, de	22/12/2017
------------	---	----	----	---	-------------------------	------------

Processo: 47039005087202171 Requerente: GENDRON INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSEPH PETER GENDRON Data Nascimento: 19/03/1986 Passaporte: 561251216 País: EUA.

Residência	-	RN	14	-	Resolução Normativa, de	22/12/2017
------------	---	----	----	---	-------------------------	------------

Processo: 47039007386202140 Instituição: PIA SOCIEDADE DOS MISSIONARIOS DE S CARLOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TRAN DINH KHAC Data Nascimento: 02/08/1989 Passaporte: B6211555 País: VIETNÃ;

Processo: 47039008864202139 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEVEN PARK DUTCHER Data Nascimento: 15/11/2000 Passaporte: 583156725 País: EUA;



Processo: 47039008905202197 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Caiden Ryan Cook Data Nascimento: 22/05/2001 Passaporte: 581637076 País: EUA;

Processo: 47039008911202144 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brandon Elinger Fabrizio Data Nascimento: 28/07/1999 Passaporte: 593383270 País: EUA;

Processo: 47039009528202111 Instituição: CONGREGACAO DO IMACULADO CORACAO DE MARIA - CICM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHARLES MICO POLICARPIO PABUSTAN Data Nascimento: 11/11/1992 Passaporte: P5287102B País: FILIPINAS;

Processo: 47039009724202188 Requerente: PAWEL SOBCZAK Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAWEL SOBCZAK Data Nascimento: 02/04/1975 Passaporte: ET0882212 País: POLÔNIA; e

Processo: 47039009740202171 Instituição: PIA SOCIEDADE DOS MISSIONARIOS DE S CARLOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CONSTANT MUNKALA Data Nascimento: 27/03/1987 Passaporte: OP0766380 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039008431202183 Requerente: LAURENT POLIDORI Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: LAURENT POLIDORI Data Nascimento: 20/03/1965 Passaporte: 20DD03025 País: FRANÇA.

Residência - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018

Processo: 47039007950202124 Requerente: ROTO & FERMAX DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Deolinda Alvarez Tavares Data Nascimento: 18/01/1993 Passaporte: N2640994 País: ANGOLA Mãe: Cristina Maria Alvarez Pai: Guilherme Lopes Pires Tavares.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009401202194 Requerente: CORA PAGAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIERRE MARIE YVES LEVEQUE Data Nascimento: 18/10/1986 Passaporte: 17ED06243 País: FRANÇA Mãe: MARIE PAULE HENRIETTE ANNE ALLEE Pai: JEAN FRANCOIS LEVEQUE; e

Processo: 47039009688202152 Requerente: L'OREAL BRASIL PESQUISA E INOVACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIE SÉGOLEN BOISDRON Data Nascimento: 06/02/1979 Passaporte: 18FI77640 País: FRANÇA Mãe: Claudine Labourgade Pai: Yvon Alfred Marie Boisdron.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009185202187 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Manikandan Mohan Data Nascimento: 10/02/1983 Passaporte: P3356485 País: ÍNDIA Mãe: Anusuva Pai: Mohan; e

Processo: 47039009187202176 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Arnold Jane Ubana Data Nascimento: 06/09/1965 Passaporte: P4377052A País: FILIPINAS Mãe: Rebecca Ubana Pai: Agelio Ubana.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007223202167 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/10/2021 Imigrante: JOSE III MONFERO ARNISTO JR Data Nascimento: 22/02/1974 Passaporte: P0548398B País: FILIPINAS Mãe: FLOR MONFERO ARNISTO Pai: JOSE AROCENA ARNISTO JR;

Processo: 47039007224202110 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/10/2021 Imigrante: Loreto Hubahib Santillan Data Nascimento: 02/09/1966 Passaporte: P0683531A País: FILIPINAS Mãe: Celerena Hubahib Santillan Pai: Feliciano Alolor Santillan;

Processo: 47039007311202169 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/10/2021 Imigrante: Nandakishor Ayirundathil Meethal Data Nascimento: 01/04/1978 Passaporte: Z3005957 País: ÍNDIA Mãe: Janaky Pai: Anandan Nair;

Processo: 47039008976202190 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arthur Abiog Jonson Data Nascimento: 21/12/1958 Passaporte: P4679978B País: FILIPINAS Mãe: Eugenia Abiog Jonson Pai: Renato Malamog Jonson;

Processo: 47039008998202150 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Tomasz Poswietny Data Nascimento: 27/03/1982 Passaporte: EM6362476 País: POLÔNIA Mãe: GRAZYNA POSWIETNA Pai: ZBIGNIEW POSWIETNY;

Processo: 47039009306202191 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aaron Carter Campbell Data Nascimento: 25/09/1972 Passaporte: GB698235 País: CANADÁ Mãe: Rosalynn Olive Campbell Pai: Robert Bower Campbell;

Processo: 47039009308202180 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dario Barisic Data Nascimento: 01/04/1974 Passaporte: 181066521 País: CROÁCIA Mãe: Durdica Barisic Pai: Zeljko Barisic;

Processo: 47039009313202192 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Erik Van Nouhuys Data Nascimento: 04/03/1981 Passaporte: BUF14FRR6 País: HOLANDA Mãe: Jeltje Van Der Hoek Pai: Alfred Van Nouhuys;

Processo: 47039009314202137 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mazen Mohamed Maher Moneer Hamed Elnawasra Data Nascimento: 10/09/1981 Passaporte: A23419587 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO Mãe: Saadia Saad Pai: Mohamed Maher Elnawasra;

Processo: 47039009315202181 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Muhammad Saifudin Bin Adb Hak Data Nascimento: 22/09/1982 Passaporte: K1106702K País: CINGAPURA Mãe: Sadia Binte Saptu Pai: Abd Hak Bin Tahir; e

Processo: 47039009316202126 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pieter Willem Van Der Walt Data Nascimento: 22/05/1979 Passaporte: MO0118453 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Georgina Van Der Walt Pai: Marthinus Johannes Van Der Walt.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008016202120 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MURUGAN RAJAN Data Nascimento: 01/02/1989 Passaporte: N3011332 País: ÍNDIA Mãe: SUSEELA Pai: RAJAN MADHAN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008437202151 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VLADIMIR MARKOVICH BLINOVSKY Data Nascimento: 22/02/1959 Passaporte: 530180732 País: RÚSSIA Mãe: Julia Blinovskaya Pai: Marks Pinsker.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009208202153 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PO-HSIANG CHEN Data Nascimento: 27/08/1968 Passaporte: 306235462 País: TAIWAN Mãe: MEI-YEN CHEN Pai: YUN-LONG CHEN;

Processo: 47039009447202111 Requerente: SIS SWISS INTERNATIONAL SCHOOLS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JASMIN LEINS Data Nascimento: 02/05/1990 Passaporte: C4YL6LF4G País: ALEMANHA Mãe: RAFAELA HERTA Pai: FLORIAN MAYER;

Processo: 47039008640202127 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: NADINE LILIANE MOSER Data Nascimento: 18/01/1982 Passaporte: X1937902 País: SUIÇA Mãe: MARIANNE BRÜHWILER Pai: SILVAN KARL BRÜHWILER;

Processo: 47039008693202148 Requerente: AVL APLICATIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EDWARD ROGER ALAN JONES Data Nascimento: 12/02/1998 Passaporte: 530117452 País: GRÃ BRETANHA Mãe: JULIA CAROLINA JONES Pai: KEVIN BARRIE JONES;

Processo: 47039008696202181 Requerente: AVL APLICATIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREW CHARLES WEGLEY Data Nascimento: 22/05/1978 Passaporte: 528262662 País: EUA Mãe: LINDA LEE WEGLEY Pai: ROBERT M I O WEGLEY JR;

Processo: 47039008699202115 Requerente: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: Indeterminado Imigrante: Morgan Aileen Mckinnon Data Nascimento: 18/06/1986 Passaporte: 505708605 País: EUA Mãe: Ruth Ellen Axelson Pai: Kenneth Edward Mckinnon;

Processo: 47039008700202110 Requerente: ST.NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Carol Ann Tyson Data Nascimento: 20/05/1975 Passaporte: LX535689 País: NOVA ZELÂNDIA Mãe: Gloria Frances Tyson Pai: Robert James Tyson;

Processo: 47039008712202136 Requerente: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MITSUTERU KAGAMI Data Nascimento: 18/09/1981 Passaporte: TT1338377 País: JAPÃO Mãe: Mariko Kagami Pai: Masanori Kagami;

Processo: 47039008817202195 Requerente: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO Prazo: Indeterminado Imigrante: TALHA AZHAR PERACHA Data Nascimento: 10/01/1992 Passaporte: AB3965594 País: PAQUISTÃO Mãe: MUNIZE AZHAR PERACHA Pai: AZHAR MAHMOOD PERACHA;

Processo: 47039009064202135 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAMES STEVEN KESSLER Data Nascimento: 25/01/1974 Passaporte: 642880327 País: EUA Mãe: Shirley Ann Kessler Pai: Steven Willard Kessler;

Processo: 47039009065202180 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Kathleen Leishear Data Nascimento: 08/06/1983 Passaporte: 642672430 País: EUA Mãe: Linda Lee Leishear Pai: Samuel Ager Leishear;

Processo: 47039009068202113 Requerente: CHINA BRASIL TABACOS EXPORTADORA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: JIEYI LI Data Nascimento: 17/05/1996 Passaporte: E72965764 País: CHINA Mãe: XIAOHONG CHEN Pai: ZHONG LI;

Processo: 47039009067202179 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA CHRISTINA SIEVE Data Nascimento: 11/07/1980 Passaporte: 545525210 País: EUA Mãe: Susan Jane Pai: Jeffrey Charles Sieve;

Processo: 47039009071202137 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Natalie Anne Robinson Data Nascimento: 30/09/1981 Passaporte: LT077463 País: NOVA ZELÂNDIA Mãe: Raewyn Carol West Pai: Michael Douglas West;

Processo: 47039009073202126 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: TODD CHRISTOPHER GONZALES Data Nascimento: 28/05/1981 Passaporte: 530762246 País: EUA Mãe: DOREEN LEA TASKAL Pai: CHRIS WARREN GONZALES;

Processo: 47039009090202163 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Manuel Antonio Arredondo Suarez Data Nascimento: 13/09/1991 Passaporte: XDD369599 País: ESPANHA Mãe: Paula Dolores Suarez Arredondo Pai: Manuel Eduardo Arredondo Martinez;

Processo: 47039009127202153 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Aarti Mishra Data Nascimento: 01/04/1981 Passaporte: K3595666 País: ÍNDIA Mãe: Meena Soni Pai: Naresh Kumar Soni;

Processo: 47039009126202117 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID GOYALLON Data Nascimento: 29/04/1975 Passaporte: 13FV27856 País: FRANÇA Mãe: PATRICIA GENEVIEVE ALBERTINE HELAUDAIS Pai: GUY GOYALLON;

Processo: 47039009128202106 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: SONIA KARIN NGUYEN DELESTREE Data Nascimento: 24/05/1983 Passaporte: 543292551 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ELEANOR ANNE WATSON Pai: CHRISTIAN ANDRE LOUIS DELESTREE;

Processo: 47039009132202166 Requerente: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ISIS DEL CARMEN MARTINEZ TENORIO Data Nascimento: 20/10/1984 Passaporte: G40253563 País: MÉXICO Mãe: MARIA CARMEN TENORIO MARTINEZ Pai: ROBERTO MARTINEZ CASTRO;

Processo: 47039009136202144 Requerente: PRENSAS SCHULER S A Prazo: Indeterminado Imigrante: VOLKER THOMAS NICOLAUS Data Nascimento: 20/04/1982 Passaporte: CGTCFCM31 País: ALEMANHA Mãe: WALTRUD ANITA NICOLAUS Pai: WALTER GEORG NICOLAUS;

Processo: 47039009156202115 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSHIHIRO HARA Data Nascimento: 08/09/1973 Passaporte: TZ1363330 País: JAPÃO Mãe: HIROKO HARA Pai: SHINJI HARA;

Processo: 47039009164202161 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Steven David Walton Data Nascimento: 21/05/1985 Passaporte: 510989150 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Paula Margaret Walton Pai: Glyn Gerard Walton;

Processo: 47039009177202131 Requerente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CLAUDIA ELENA GUERRERO SALINAS Data Nascimento: 18/03/1985 Passaporte: G27664460 País: MÉXICO Mãe: MARIA GUADALUPE SALINAS LEAL Pai: FRANCISCO FELIPE DE JESUS GUERRERO MENDOZA;

Processo: 47039009183202198 Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VIOLA FABBRINI Data Nascimento: 17/08/1990 Passaporte: YB1855034 País: ITÁLIA Mãe: BARBARA PINZI Pai: PAOLO FABBRINI;

Processo: 47039009205202110 Requerente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ Prazo: Indeterminado Imigrante: YI LI Data Nascimento: 12/09/1978 Passaporte: PE1478601 País: CHINA Mãe: YANHUA LIU Pai: WENHOU LI;

Processo: 47039009210202122 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Kandace Ann Williams Data Nascimento: 23/04/1951 Passaporte: 568052766 País: EUA Mãe: Alice Linelle Buchanan Pai: Wesley Washburn Kienholz;

Processo: 47039009211202177 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Anthony Vinh Quan Data Nascimento: 13/03/1984 Passaporte: 505869254 País: EUA Mãe: Lan Ai Dang Pai: Thanh Quan;

Processo: 47039009230202101 Requerente: M.J.P. CONTROLLER CONTABILISTAS E ASSOCIADOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROSARIO NOTARRIGO Data Nascimento: 19/11/1960 Passaporte: YA8289747 País: ITÁLIA Mãe: Maria Porrovecchio Pai: Giuseppe Notarrigo;

Processo: 47039009416202152 Requerente: THYSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PETER ANDREAS KATZWINKEL Data Nascimento: 30/04/1959 Passaporte: C7GXCLJ08 País: ALEMANHA Mãe: IRMGARD KATZWINKEL Pai: RUDI GUNTHER KATZWINKEL;



Processo: 47039009278202110 Requerente: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: YE JIN Data Nascimento: 15/05/1989 Passaporte: PE1693574 País: CHINA Mãe: XIANGHONG WU Pai: KEDONG JIN;
Processo: 47039009279202156 Requerente: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: FEI MIAO Data Nascimento: 26/01/1989 Passaporte: PE1643392 País: CHINA Mãe: HUI QU Pai: YULIN MIAO;
Processo: 47039009280202181 Requerente: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: KAIFENG LI Data Nascimento: 02/05/1981 Passaporte: PE1427035 País: CHINA Mãe: HUIXIN FU Pai: CHANGYI LI;
Processo: 47039009281202125 Requerente: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA Prazo: Indeterminado Imigrante: XUAN LUO Data Nascimento: 04/07/1989 Passaporte: PE1427039 País: CHINA Mãe: JUNHUA CHEN Pai: JINBO LUO;
Processo: 47039009282202170 Requerente: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ Prazo: Indeterminado Imigrante: YANG LIU Data Nascimento: 16/09/1980 Passaporte: PE1715044 País: CHINA Mãe: SHUZI QIU Pai: ZHICAI LIU;
Processo: 47039009285202111 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GERMAN CARVALLO HERNANDEZ Data Nascimento: 18/01/1973 Passaporte: G35206525 País: MÉXICO Mãe: LILIA HERNANDEZ OMANA Pai: JUAN MANUEL CARVALLO;
Processo: 47039009608202169 Requerente: FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: Indeterminado Imigrante: ROSIE ELEANOR ANNE TWELLS Data Nascimento: 17/04/1995 Passaporte: 508501436 País: GRÃ BREITÂNHA Mãe: DAWN MARIE TWELLS Pai: RICHARD STUART TWELLS;
Processo: 47039009632202106 Requerente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SIMONE MARSICO Data Nascimento: 03/03/1980 Passaporte: YB4682973 País: ITÁLIA Mãe: LIDIA LISTA Pai: BRUNO MARSICO;
Processo: 47039009638202175 Requerente: BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RODRIGO FERNANDEZ VIDAL Data Nascimento: 15/07/1985 Passaporte: G40786400 País: MÉXICO Mãe: LAURA CECILIA VIDAL FERNANDEZ Pai: ELIAS FERNANDEZ MARTIN;
Processo: 47039009642202133 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: OSCAR ANTONIO CASTILLO LOPEZ Data Nascimento: 19/05/1980 Passaporte: B02877294 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Mãe: ANA MARIA CARMEN LOPEZ Pai: WILSON ALFONSO CASTILLO PALACIOS; e
Processo: 47039009675202183 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: JING ZHOU Data Nascimento: 15/06/1975 Passaporte: PE2075587 País: CHINA Mãe: KEQIN PANG Pai: XIANTING ZHOU.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039005546202116 Instituição: COMUNIDADE SANTA MARIA DO VERDADEIRO CAMINHO Prazo: Indeterminado Imigrante: Andrey Khazov Data Nascimento: 07/11/1983 Passaporte: 725914143 País: RÚSSIA Mãe: Svetlana Anoshina Pai: Aleksander Khazov;
Processo: 47039006607202162 Instituição: MOVIMENTO DOS FOCOLARES MARIAPOLIS GINETTA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ana Maria Carvalho Borges de Sousa Data Nascimento: 24/10/1955 Passaporte: CB719728 País: PORTUGAL Mãe: Benvinda Soares de Carvalho Pai: Evaristo Borges de Sousa; e
Processo: 47039009723202133 Instituição: ASSOCIACAO DE CIENCIA INTUITIVA ANANDA MARGA Prazo: Indeterminado Imigrante: Mercus Andy JEAN-PIERRE Data Nascimento: 13/08/1991 Passaporte: CY3992343 País: REPÚBLICA DO HAITI Mãe: Eva D. JOSEPH Pai: Jacson JEAN-PIERRE.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 47039004150202151 Requerente: ROBERTO CARTA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERTO CARTA Data Nascimento: 24/05/1956 Passaporte: YB6512463 País: ITÁLIA Mãe: GIUSEPPINA LAI Pai: GIUSEPPE VINCENZO CARTA;
Processo: 47039006011202162 Requerente: MARIO TEMPO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIO TEMPO Data Nascimento: 30/08/1954 Passaporte: YB6711935 País: ITÁLIA Mãe: CARMELA ROMANELLO Pai: PRIMO TEMPO; e
Processo: 47039008508202115 Requerente: GIACOMO VITO ASARO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Giacomo Vito Asaro Data Nascimento: 23/03/1967 Passaporte: YA4749321 País: ITÁLIA Mãe: Vita Ingargiola Pai: Vito Asaro.

CONCOMITÂNCIA

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ATSUSHI FUJIMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo no BANCO HONDA S/A. Processo: 47039.007918/2021-49, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004027/2021-31.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ATSUSHI FUJIMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na HONDA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Processo: 47039.007938/2021-10, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004027/2021-31.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ATSUSHI FUJIMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na CORRETORA DE SEGUROS HONDA LTDA. Processo: 47039.008155/2021-53, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004027/2021-31.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante BENJAMIN BERNARD HENRI SACKSTEDER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A. Processo: 47039.008633/2021-25, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002075/2021-94.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante KATSUMI HINE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na H.I.S. INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA. Processo: 47039.008772/2021-59, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005061/2018-27.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante SATOSHI SAKAMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Suplente do Conselho de Administração na ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Processo: 47039.008877/2021-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020420/2020-91.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante YASUHIRO KUMA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TES MITSUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Processo: 47039.009059/2021-22, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004825/2017-86.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 1 S.A. Processo: 47039.009429/2021-21, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA ACL 16 S.A. Processo: 47039.009430/2021-56, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTO ORESTES 2 S.A. Processo: 47039.009432/2021-45, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 01 S.A. Processo: 47039.009433/2021-90, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 05 S.A. Processo: 47039.009454/2021-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER SAO MICAEL 04 S.A. Processo: 47039.009710/2021-64, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER LAGOA DO SOL 05 S.A. Processo: 47039.009718/2021-21, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos da ENEL GREEN POWER LAGOA DO SOL 06 S.A. Processo: 47039.009719/2021-75, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039006746202196 Requerente: TBS INTERNATIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aditiyan Umesh Kumar Selvaratnam Passaporte: N7018206;

Processo: 47039007006202177 Requerente: LISA RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JINXIANG ZHONG Passaporte: G57390069;

Processo: 47039007011202180 Requerente: VITASPACE BRASIL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DARIIA AKSLI Passaporte: 65N°1712392;

Processo: 47039007281202191 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JASON ALLEN KLOOTWYK Passaporte: 661921010;

Processo: 47039006393202124 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/02/2022 Imigrante: NIKOLAOS GKLIATIS Passaporte: AN6297092;

Processo: 47039007594202149 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMAS JR. JOSE NARAG Passaporte: P7803832A;

Processo: 47039007602202157 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WENDELL OCA TALABA Passaporte: P2407217B;

Processo: 47039007609202179 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/10/2021 Imigrante: MYKOLA LOBOK Passaporte: FX851073;

Processo: 47039005449202123 Requerente: ANTOINE H G TRONCQUO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTOINE HENRI GUSTAVE TRONCQUO Passaporte: EM105999;

Processo: 47039006760202190 Requerente: KOYSOR AHMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KOYSOR AHMED Passaporte: BT0370975;

Processo: 47039006853202114 Requerente: JAHID HASAN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAHID HASAN Passaporte: BX0554361;

Processo: 47039006954202195 Requerente: CROSS IN TAINER SERVICOS DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Benjamin Danko Passaporte: C31G0GHK2;

Processo: 47039007139202143 Requerente: CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUCTORES S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: MING HUI CHIANG Passaporte: 352277866;

Processo: 47039005445202145 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 06/05/2022 Imigrante: Nikhil Katoch Passaporte: U5893857;

Processo: 47039005671202126 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IEVGEN BAKANURSKYI Passaporte: FM333262;

Processo: 47039007714202116 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: SHAJI ANTONY KOOTTALA Passaporte: Z4723277;

Processo: 47039007740202136 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: DANIEL FLORENTIN LUPESCU Passaporte: 055282345;

Processo: 47039007765202130 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Drazen Jercinovic Passaporte: 072848071;

Processo: 47039007766202184 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Pawel Piotr Kowalik Passaporte: EL3003517;

Processo: 47039007768202173 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2023 Imigrante: Marjon Amion Passaporte: P4981294A;

Processo: 47039009025202138 Requerente: MARIA ISABEL COSTA DE CARVALHO E SOUSA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA ISABEL COSTA DE CARVALHO SOUSA Passaporte: CA690749;

Processo: 47039006616202153 Requerente: YOLANDA BRAVO SERRATO Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: YOLANDA BRAVO SERRATOS Passaporte: G21208718;

Processo: 47039007647202121 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 03/03/2022 Imigrante: ENRIQUE CODILLA PALCONIT III Passaporte: P0342680A;

Processo: 47039009412202174 Requerente: SCHUCO DO BRASIL PRODUTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOLANTA DANUTA AVGERIS Passaporte: 6997618;

Processo: 47039007402202102 Requerente: STEPHEN ROBERT EISENHAMMER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephven Robert Eisenhammer Passaporte: 538901415;

Processo: 47039008698202171 Requerente: MANUEL DE ALMEIDA LOPES Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL DE ALMEIDA LOPES Passaporte: CB20849; e

Processo: 47039006531202175 Requerente: KAMIL MICHAL WITEK Prazo: Indeterminado.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 108, de 11/06/2021, Seção 1, página 162, Processo: 47039.005160/2021-12, onde se lê: Imigrante: PIERRE ELOI GAY, leia-se: Imigrante: PIERRE ELOI PAUL ANDRÉ GAY.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 66, de 09/04/2021, Seção 1, página 123, Processo: 47039.003935/2021-15, onde se lê: Mãe: MONA MERHI, leia-se: Mãe: MONA HACHEM.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 99, de 27/05/2021, Seção 1, página 139, Processo: 47039.007835/2021-50, onde se lê: Mãe: TANREER SHAZIA SIDDIQUI, leia-se: Mãe: TANVEER SHAZIA SIDDIQUI.



COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.393, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.019675/2019-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, QINGYUN LIN, de nacionalidade chinesa, filho de Jinshui Chen e de Wumei Lin, nascido na República Popular da China, em 8 de abril de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 48 (quarenta e oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.394, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.023854/2018-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ABDALLAH SADI ABDALLAH, de nacionalidade tanzaniana, filho de Sadi Abdallah e de Mzuri Jama Mshamri, nascido em Tanga, na República Unida da Tanzânia, em 22 de janeiro de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 20 (vinte) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.395, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.004472/2013-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTIAN ERNESTO BERTHOLET SEPULVEDA, de nacionalidade chilena, filho de Carlos Ernesto Bertholet Cacere e de Ilma del Carmen Henrique Sepulveda, nascido em Santiago do Chile, República do Chile, em 4 de outubro de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.403, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.027391/2020-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CHIDI UCHE, de nacionalidade nigeriana, filho de Thompson Uche e de Christina Uche, nascido em Akure, República Federal da Nigéria, em 9 de agosto de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.404, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.007440/2020-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, OLEG KRAINEV, de nacionalidade russa, filho de Krainev Vyacheslav e de Kraineva Svetlana, nascido em Verhnyaya Pyhma, República da Rússia, em 20 de junho de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.405, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002010/2018-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIZ EDUARDO SOLANO CEZPELEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Luiz Solano Campos e de Adela Cepelez Rodriguez, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 31 de março de 1996, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.399, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve: CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: BISMARK CLAURE TORRICO - V316727-H, natural da Bolívia, nascido em 07 de março de 1977, filho de Rafael Claire Rioja e de Rosa Torrico Rodriguez, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.008319/2020-67); CABIRO DANFA - G100682-Z, natural de Guiné-Bissau, nascido em 02 de fevereiro de 1986, filho de Fode Danfa e de Mariama Djane, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.013949/2019-10); CHEIKH TIDIANE NIANG - G224248-C, natural do Senegal, nascido em 03 de outubro de 1986, filho de Ngagne Niang e de Fatou Thioune, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000556/2020-51);

DROANLE CHAVEZ CASAS - G302132-9, natural de Cuba, nascido em 07 de fevereiro de 1980, filho de Leandro Rodrigo Chavez Rodriguez e de Lazara Casas Chaple, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.000994/2020-15); HAMADY SOW - G382777-Q, natural do Senegal, nascido em 13 de janeiro de 1979, filho de Abou Sow e de Magatte Gueye, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025189/2019-92); JOSE DANIEL MORA GOMEZ - V645763-6, nascido em 02 de abril de 1969, filho de Ramon Israel Mora Mora e de Juana Bautista Gomez Guevara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005121/2020-11); JULIO CESAR QUISPE JULI - V714539-0, natural do Peru, nascido em 12 de outubro de 1980, filho de Juan Leandro Quispe Vilca e de Victoria Juli Candia, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000137/2020-17); LAURENT KANKU NGANDU - V722433-K, natural do Congo, nascido em 21 de maio de 1990, filho de Eddy Ngandu e de Elie Boto, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.008168/2020-50); NURIA AUXILIADORA FERNANDEZ LOPEZ - V958538-I, natural de El Salvador, nascida em 01 de fevereiro de 1986, filha de Jose Antonio Fernandez Jimenez e de Carmen Lopez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004436/2020-14); ODALYS DEL ROSARIO AGUILERA BERTOT MANZATTO - F053869-Q, natural de Cuba, nascida em 07 de outubro de 1964, filha de Rau Alfonso Aguilera Bertot e de Margarita Julia Bertot Gonzales, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.001035/2020-82) e SETTE GAYE - G163252-9, natural do Senegal, nascido em 04 de fevereiro de 1983, filho de El Hadji Gaye e de Sacko Dieng, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000445/2020-45). As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017. As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.400, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve: CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: MARIAM AABED - G434036-7, natural da Síria, nascida em 03 de janeiro de 1998, filha de Redwan Aabed e de Sara Alshami, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0004540/2020) e TARIQ QASSOUMAH - G345358-I, natural da Síria, nascido em 21 de fevereiro de 1986, filho de Ahmad Qassoumah e de Amal Almrستاني, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.018605/2020). As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.401, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve: CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo: DAVE BRAD JOSEPH - G247538-D, natural da República do Haiti, nascido em 28 de julho de 2013, filho de Ones Joseph e Cherise Metelus, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0029867/2021) e GEMINA MARIA TOMINA - F233921-B, natural da Angola, nascida em 08 de março de 2011, filha de Maria Carina Missenga e Ngimbi Buetutomina, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0033186/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.402, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve: CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: PASTOR KENNEDY GODFAVOUR - V369463-H, natural da Nigéria, nascido em 05 de abril de 1970, filho de Nnaa Okwe Godfavour e de Nweke Godfavour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001110/2020-71). As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 2275/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Indeferimento do pedido Interessado: Saphira Sophie Verdier Processo naturalizar-se nº: 235881.0057238/2021 O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017. DESPACHO Nº 2276/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ Assunto: Arquivamento do pedido Interessado: KESSENDIA COLIN Processo: 235881.0053456/2021 O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.



DESPACHO Nº 2277/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOHN ED LUPHENDY COLIN
Processo: 235881.0053447/2021
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2282/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: Jesus Antonio Costaleite Mendoza
Processo: 235881.0042075/2021
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito previsto no art. 70 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2284/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RICARDO MAYELA VANGU
Processo naturalizar-se nº: 235881.0038439/2021
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2285/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: BENEDITA MAYELA VANGU
Processo naturalizar-se nº: 235881.0038420/2021
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2286/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: VIVIANA LUWATI VANGU
Processo naturalizar-se nº: 235881.0038398/2021
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2288/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MITCHAELE DUMAS
Processo naturalizar-se nº: 235881.0037875/2021
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2289/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0034580/2021
Interessado: FRANKE PAUL
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 2278/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Doudline Saintume
Processo naturalizar-se nº 235881.0047148/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2283/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJAssunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: HATICE NESIBE GUKL
Processo naturalizar-se: Nº 235881.0038712/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do Art. 70, da Lei 13.445/2017 combinado com o disposto no parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2292/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GOMES DECEMBRE
Processo: 235881.0022348/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria nº623, de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2293/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ODNER BERNABE
Processo: 235881.0015140/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2294/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0009373/2020
Interessado(a): PAPE YERO SY
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2295/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0007483/2020
Interessado: ABU TALHA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivou o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 2296/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0007483/2020
Interessado: JORGE ENRIQUE MALDONADO RIQUELME MALDONADO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivou o pedido, nos termos do § 2º do art. 7º, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 2297/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006962/2020
Interessado: MISTACHISE TILUS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivou o pedido, nos termos do § 2º do art. 7º, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 14 JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.053 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO UNIMED, com sede em Porto Alegre/ RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.969.474/0001-58 conforme Despacho nº 1341/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14848027). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000270/2021-21.

Nº 1.054 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício da entidade social Instituto magia dos sonhos, com sede em Planaltina -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.917.891/0001-04 conforme Despacho nº 1375/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ 08071.000229/2021-55.

Nº 1.055 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO BETESDA ASSISTENCIAL - ABA, com sede em RIO CLARO/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.434.811/0001-78, conforme Despacho nº 1330/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000346/2021-64.

Nº 1.056 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social SIRPA - SOCIEDADE IRMANDADE DAS PATINHAS, com sede em PONTA PORÃ/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.287.296/0001-80, conforme Despacho nº 1284/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14787785), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000328/2021-82.

Nº 1.057 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da entidade social Instituto Mãos Solidárias, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.488.350/0001-62 conforme Nota Técnica nº 490/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000265/2021-64.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 1.064, DE 15 JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:
Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social IAPTEL INSTITUTO APTEL, com sede em Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.383.260/0001-96, conforme Checklist, em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000373/2021-37.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 44, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Coordenação Geral de Análise Antitruste 8
Processo nº 08700.004248/2019-82
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ex officio.

Representados: Bueno Engenharia e Construção Ltda., Cotrans Locação de Veículos Ltda., Delta Construções Ltda., J. Malucelli Equipamentos Ltda., Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., Terra Brasil Terraplanagem Ltda. - ME, Avelino João Bueno, Alexandre Malucelli, Celso Antônio Frare e Joel Malucelli.

Advogados: Carlos Alberto Farracha de Castro, Fabiano Bettega Santos, Flávio W. Lins, Túlio Marcelo Denig Bandeira, Julia Torres Kerr Pinheiro, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Maria Izabella Vilas Boas, Marcos Paulo Veríssimo, Maria Eugênia Novis, Natasha Evilin Cerqueira de Paula, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho e outros.

Em análise à petição de Terra Brasil Terraplanagem (0917969), em sede de pedido de reapreciação, adito o Despacho Decisório nº 43/2021 (SEI 0917806) para também dispensar as oitivas das testemunhas Emerson Savanhago e Robison Savanhago nos termos e pelas razões indicadas na Nota Técnica 77/2021 (SEI 0917729) em relação ao Sr. Edson Luiz Casagrande. Publique-se.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

DESPACHOS SG DE 15 DE JUNHO DE 2021

Nº 868 - Ato de Concentração nº 08700.002473/2021-07. Requerentes: IHS Fiber Brasil - Cessão de Infraestruturas Ltda., TIM S.A. e FiberCo Soluções de Infraestrutura Ltda. Advogados: Fabrício A. Cardim de Almeida, Lucas Bueno, Mayara Lins Ogea, Enrico Spini Romanielo e Fernando Stival. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 869 - Ato de Concentração nº 08700.002818/2021-14. Requerentes: InVivo Group, Établissements J. Soufflet. Advogados: Rafael França, Letícia Barros e Bernardo Cascão. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MMA/MAPA Nº 218, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Institui Grupo de trabalho Interministerial (GTI) no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para avaliar e recomendar ações de conservação e uso sustentável para espécies pertencentes à Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e a MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, c/c o art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, bem como no art. 1º, inciso III, c/c o art. 29, incisos II e IV, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02000.000776/2017-10, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de caráter consultivo, com o objetivo de avaliar e recomendar ações de conservação e manejo sustentável para as espécies identificadas como de importância ambiental, social e econômica e pertencentes à Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos.

Art. 2º O GTI será composto por representantes, titulares e suplentes, na forma a seguir:

I - um representante da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

III - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

IV - um representante da Secretaria de Aquicultura e Pesca, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - um representante, participante como convidado, do setor de pesca industrial;

VI - um representante, participante como convidado, de movimentos da pesca artesanal;

VII - um representante, participante como convidado, de organizações não governamentais; e

VIII - um representante participante como convidado de sociedades científicas ou academia.

§ 1º Os membros do GTI serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas, e os membros convidados pelos representantes de ambas as Secretarias Ministeriais, e designados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º Cada membro do GTI terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O GTI se reunirá ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente.

§ 4º O quórum de reunião do GTI será de três representantes titulares, ou respectivos suplentes, e as reuniões serão realizadas preferencialmente no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou no Ministério do Meio Ambiente, salvo em relação a membros que se encontrem em outras unidades federativas, que poderão participar por videoconferência.

§ 5º As recomendações do GTI serão aprovadas por consenso.

§ 6º Em caso dissenso, caberá à presidência do colegiado a decisão final.

Art. 3º O GTI poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências sejam necessários ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º A participação no GTI será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Espécies da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente prestar apoio administrativo ao GTI.

Art. 6º O GTI terá o prazo de 12 (doze) meses para conclusão dos trabalhos, a contar da data da primeira reunião.

Art. 7º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES
Ministro de Estado do Meio Ambiente

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº 524/GM/MME, de 11 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 108-A, Seção 1 - Edição Extra, de 11 de junho de 2021, página 1, onde se lê:

"O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Resolução nº 77, de 1º de junho de 2021, da Agência Nacional de Águas - ANA, na deliberação da 248ª Reunião do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, na 2ª retificação da licença de operação nº 1.251/2014 da Usina Hidrelétrica Jupia e na 1ª retificação da licença de operação nº 121/2020 - 2ª renovação da Usina Hidrelétrica Porto Primavera, na Segunda Retificação, emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e o que consta do Processo nº 48300.000676/2021-88, resolve:"

leia-se:

"O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Resolução nº 77, de 1º de junho de 2021, da Agência Nacional de Águas - ANA, na deliberação da 248ª Reunião do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, na 2ª retificação da licença de operação nº 1.251/2014 da Usina Hidrelétrica Jupia e na 1ª retificação da licença de operação nº 121/2000 - 2ª renovação da Usina Hidrelétrica Porto Primavera, na Segunda Retificação, emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e o que consta do Processo nº 48300.000676/2021-88, resolve:"

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.001654/2021-69, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Manutenção da produção de biomassa (cana-de-açúcar) relativa à safra 2020/2021", destinada à produção de etanol das Unidade de Iacanga e Mococa", de titularidade da empresa Ipiranga Agroindustrial S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.280.328/0001-58, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria;

ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Ipiranga Agroindustrial S.A. Endereço: Faz Nova s/n - Rod. Cezário José de Castilho, 400+800 mts. - Cx Postal 41, Cep: 17.180/000 - Iacanga - SP Telefone: (19) 3666-7012 CNPJ: 07.280.328/0001-58
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Santana Administração e Participação S.A, CNPJ 58.061.516/0001-26 - participação de 85%. Cunali Defilippi Participações S.A., CNPJ 17.258.072/0001-36 - participação de 7,5%. LCunali Agrícola e Participações Ltda., CNPJ 28.519.750/0001-93 - participação de 7,5%.
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Leopoldo Tittoto - Diretor Presidente CPF 035.083.938-79 Correio eletrônico: leandro@ipirangaagro.com.br Telefone: 19 3666-7022 Nome: Matheus Mazza Tittoto CPF 278.062.418-33 Correio eletrônico: analucia.galvani@ipirangaagro.com.br Telefone: 19 3666-7012
5. Denominação do Projeto:	Manutenção da produção de biomassa (cana-de-açúcar) relativa à safra 2020/2021, destinada à produção de etanol das Unidade de Iacanga e Mococa.



6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	-Unidade de lacanga: Autorização ANP nº 115, de 20 de fevereiro de 2018, DOU de 21/2/2018. -Unidade de Mococa: Autorização ANP nº 372, de 18 de maio de 2018, DOU de 21/05/2018.
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	lacanga e Mococa, SP
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Projeto de investimento na manutenção de canais de canaviais referente à safra 2020/2021 , destinada à produção de etanol nas unidades de lacanga e de Mococa ("Unidades Produtoras") A Sociedade Titular é uma empresa atuante no setor da produção de etanol e de açúcar, sendo de enorme importância para seus negócios a produção agrícola de cana-de-açúcar, matéria-prima essencial para a produção de etanol e açúcar. Atualmente, a Sociedade Titular vem focando seus esforços principalmente na produção de etanol. No ano safra 2020/2021 , a Sociedade Titular produziu e esmagou no total 6.910.652 toneladas de cana-de-açúcar, destinando 57,43% desse total à produção de 347,03 milhões de litros de etanol (o restante foi destinado à produção de açúcar). Nas Unidades Produtoras, foram esmagadas 5.293.026 toneladas de cana-de-açúcar, sendo 59% desse total destinados à produção de 276,2 milhões de litros de etanol. Ressaltamos que a produção do canal tem papel extremamente relevante para as Unidades Produtoras, uma vez que tal matéria-prima viabiliza não só a produção de etanol, mas também a geração de energia elétrica. Só em 2020, a Sociedade Titular gerou 519.866 MWh, o suficiente para atender a demanda própria por energia elétrica e ainda exportar 320.378. A manutenção da capacidade produtiva de etanol das Unidades Produtoras demandou investimentos em biomassa (cana-de-açúcar) relativos à safra 2020/2021 no valor de R\$433.204.028. Desse modo, a Sociedade Titular pretende captar investimentos para o reembolso de gastos e despesas relativos a este projeto no valor total de R\$430.000.000,00.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	31 de março de 2021

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.004229/2020-41, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Investimentos em manutenção, renovação e melhoria do canal destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A. - relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24.", de titularidade da empresa Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.635.522/0001-95, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Jalles Machado S.A. Endereço: Fazenda São Pedro - Rodovia GO 080 km 75,1 - Zona Rural, Goianésia/GO Telefone: (62) 3389-9000 CNPJ: 02.635.522/0001-95
2. Relação de Pessoas Jurídicas que integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Jalles Machado S.A. - Unidade Jalles Machado: GCNPJ: 02.635.522/0001-95 GParticipação - 100% Jalles Machado S.A. - Unidade Otávio Lage: GCNPJ: 02.635.522/0049-30 GParticipação - 100%

3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Rodrigo Penna de Siqueira - Diretor Financeiro GCPF: 292.037.128-28 GEmail: rodrigo@jallesmachado.com GTel.: (62) 3389-9000 Henrique Penna de Siqueira - Diretor Comercial GCPF: 925.696.411-20 GEmail: henrique@jallesmachado.com GTel.: (62) 3389-9000
5. Denominação do Projeto:	Investimentos em manutenção, renovação e melhoria do canal destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A. - relativa às safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Jalles Machado S.A. - Unidade Jalles Machado: GCNPJ: 02.635.522/0001-95 GAutorização ANP, Nº 805, de 24 de novembro de 2017 GDOU: 24/11/2017 Jalles Machado S.A. - Unidade Otávio Lage: GCNPJ: 02.635.522/0049-30 GAutorização ANP, Nº 355, de 04 de julho de 2017 GDOU: 04/07/2017
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Goianésia, GO
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O projeto prevê investimentos em melhoria, manutenção e renovação do canal - mais especificamente no plantio e tratos culturais. Todos os investimentos se destinam à parte do cultivo de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol ao longo das safras 2020/21, 2021/22, 2022/23 e 2023/24 nas duas unidades industriais da Jalles Machado S.A.
	O objetivo é aumentar a disponibilidade e produtividade de cana para as próximas safras com o consequente aumento global de produção de etanol da companhia. Os investimentos do projeto referem-se a: (i) Parcela de plantio de cana-de-açúcar destinada a produção de etanol. São considerados "investimentos em plantio" os gastos realizados em preparo de solo, plantio e tratos culturais de cana planta e; (ii) Parcela de investimento em tratos culturais da cana já plantada e destinada a corte para a produção de etanol.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Mar/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 719, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000460/2014-78, resolve:

Art. 1º Definir em 18,37 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Geradora denominada PCH Bela Vista, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.029576-0.01, com potência instalada de 29,810 MW, de titularidade da empresa Bela Vista Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.116.582/0001-62, localizada no Rio Chopim, municípios de Verê e São João, Estado do Paraná.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Bela Vista refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Bela Vista poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia, no valor de 16,64 MW médios, da Pequena Central Geradora Bela Vista estabelecida na Portaria MME nº 141, de 21 de maio de 2014.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 720, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001844/2021-04. Interessada: Jaíba L1 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.251.112/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba L1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043163-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.589, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 721, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001851/2021-06. Interessada: Jaíba SE2 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.300.376/0001-07. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba SE2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043155-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.595, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



PORTARIA Nº 722, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001845/2021-41. Interessada: Jaíba L2 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.251.138/0001-40. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba L2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043152-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.590, de 18 de fevereiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.731, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004218/2020-81, decide (i) declarar, por ausência de interesse de agir, a perda de objeto do Recurso Administrativo no âmbito da Diretoria da ANEEL, interposto pela Solar System Ltda., nos termos do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007, e (ii) determinar o cumprimento da Decisão constante no Despacho SRD nº 1.359, de 2021, e posterior arquivamento deste Processo.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 9.987, de 18 de maio de 2021, constante do Processo nº 48500.000531/2012-30, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, publicado no DOU de 31 de maio de 2021, seção 1, p. 101, v. 159, n. 101,

Onde se lê: "outorgada com 9.965 kW de potência instalada",
Leia-se: "outorgada com 8.000 kW de potência instalada".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.734, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002050/2021-50. Interessada: Granja Geração de Energia Solar Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no Anexo I deste Despacho, localizadas nos municípios de Granja e de Martinópole, no estado de Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.736, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.000418/2021-45. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 963, de 7 de abril de 2021, que registrou o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no Anexo I deste Despacho, a fim de registrar as alterações das denominações e das coordenadas geográficas latitude e longitude. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.737, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002206/2021-01. Interessada: Alupar Investimento S.A. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.739, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002217/2021-82. Interessada: Alupar Investimento S.A. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Aracati, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.744, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.005658/2019-11. Interessado: EBDE Energia S.A. Decisão: registrar a compatibilidade dos Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-UHE da UHE Veredas, com 37.004 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.BA.046158-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.746, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002236/2021-17. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município São Miguel do Gostoso estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.747, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.007172/2000-19. Interessado: Contour Global do Brasil Participações Ltda. Decisão: autorizar a atividade de exploração da UTE Balsa, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.GN.PR.028077-1.01, também por meio do estabelecimento filial da empresa Contour Global do Brasil Participações Ltda, CNPJ nº 07.802.794/0003-18. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.750, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001881/2021-12. Interessado: Energia Capital - Assessoria Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município Oliveira dos Brejinhos, estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.752, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Processos listados nos Anexos I e II. Interessado: Kroma Gestão e Serviços em Energia Elétrica Ltda. e Kroma Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Quixeré, estado do Ceará; e alterar, a pedido do interessado, os Despachos nº 3.078 e nº 3.079, ambos de 21 de setembro de 2017, que registraram o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no Anexo II deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 16 de junho de 2021.

Nº 1.724 Processo nº: 48500.000134/2009-62. Interessados: Maringá Energia Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Jacarezinho. Unidades Geradoras: UG1, de 20.000,00 kW. Localização: Município de Jacarezinho, no estado do Paraná.

Nº 1.726 Processo nº: 48500.001868/2020-74. Interessados: Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vila Espírito Santo I (Antiga Potiguar B21). Unidades Geradoras: UG4, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.730 Processo nº: 48500.000645/2020-90. Interessados: CLWP Eólica Parque XIII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Campo Largo XIII. Unidades Geradoras: UG7 e UG8, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado de Bahia.

Nº 1.755 Processo nº: 48500.002281/2017-87. Interessados: Central Eólica SRMN IV S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Santa Rosa e Mundo Novo IV. Unidades Geradoras: UG7 e UG8, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Cerro Corá, no estado de RIO GRANDE DO NORTE.

Nº 1.756 Processo nº: 48500.000644/2020-45. Interessados: CLWP Eólica Parque XII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Campo Largo XII. Unidades Geradoras: UG11 a UG13, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Santo Sé, no estado de Bahia.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.732, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002736/2021-41. Decisão: I - disponibilizar às distribuidoras as bases de validação da tarifa social de energia elétrica do exercício de 2020, conforme Anexo; e (ii) definir o prazo de até 12 de julho de 2021 para manifestação das distribuidoras. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação Nº 67/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48411.915840/2009-18
Titular: Heinig Pré Moldados Em Concreto, Argamassas e Agregados Ltda
CNPJ: 82.123.753/0001-59
NFLDP: 903 - Superintendência DNPM/SC
Valor: R\$ 1.802,58

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação Nº 68/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.930687/2011-64
Titular: Mineração Campo Belo Ltda.
CNPJ: 20.649.869/0001-79
NFLDP: 688 - DNPM/MG
Valor: R\$ 253,62

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral



DESPACHO
Relação Nº 69/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.931263/2011-17
Titular: Mineração Jundu Ltda.
CNPJ: 60.628.468/0001-57
NFLDP: 878 - DNPM/MG
Valor: R\$ 39.000,06

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação Nº 70/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo nº: 48403.934669/2011-51
Titular: MANACA ÁGUAS MINERAIS LTDA
CNPJ: 02.995.999/0001-81
NFLDP: 3819/2011
Valor: R\$ 906,20

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação Nº 71/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo nº: 48404.940239/2016-73
Titular: AREIASIL LTDA.
CNPJ: 01.335.938/0001-25
NFLDP: 225/2016
Valor: R\$ 23.156,04

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação Nº 402/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo nº: 48403.935216/2011-42
Titular: GIEMAC MINERAÇÃO LTDA.
CNPJ: 28.350.304/0001-06
NFLDP: 4637/2011
Valor: R\$ 16.435,37

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação Nº 53/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
861.172/1991-SEIVA MINERAÇÃO LTDA- Fonte: Arapongas; Marca: "Seiva de Brasília"; Embalagens: 20L, 10L, 5L, 1,5L (sem gás), 1,5 L (com gás), 500 mL (sem gás), 500 mL (com gás), 350 mL (sem gás), 350 mL (com gás) e 200 mL (copo).- BRASÍLIA/DF
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.778/1995-TUCARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº17377/2021
861.979/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº17853/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
861.383/2012-ROGÉRIO SALDANHA- Registro de Licença Nº 12/2014 - Vencimento em 28/02/2022
860.731/2015-TARCIZO DE PAULA ARANTES- Registro de Licença Nº 124/2016 - Vencimento em 22/03/2024
862.954/2011-RMR MECAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI EPP- Registro de Licença Nº 13/2014 - Vencimento em 08/02/2022
860.381/2019-AURICIO JOSE DA CRUZ- Registro de Licença Nº 3/2021 - Vencimento em 07/06/2022
860.771/2013-MIRIAN MARIA MENEZES PINTO- Registro de Licença Nº 217/2013 - Vencimento em 25/05/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.542/2016-MARTINS & ANDRADE NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. Nº17629/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.095/2019-DIRCEU SOUZA DE QUEIROZ-Registro de Licença Nº 41/2021 - Vencimento em 04/02/2023
860.724/2017-MINERAÇÃO CRISTAL COMÉRCIO DE AREIA & CASCALHO EIRELI- Registro de Licença Nº 40/2021 - Vencimento em 26/04/2023
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.523/2021-NATAIR ANTÔNIO NASCIMENTO
860.547/2021-ORLANDO BATISTA DOS SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.429/2021-AREIAL J. R LTDA-OF. Nº17387/2021
860.426/2021-MURYLO MEDEIROS FORTES-OF. Nº17388/2021
860.281/2021-INSTTALE ENGENHARIA LTDA-OF. Nº17390/2021
860.494/2021-AUGE ENGENHARIA LTDA-OF. Nº17854/2021
860.458/2021-IRACIMAR VAZ-OF. Nº18124/2021
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
860.349/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA-OF. Nº18123/2021
860.348/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA-OF. Nº18122/2021
860.347/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA-OF. Nº18121/2021
860.346/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA-OF. Nº18117/2021

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente Regional

DESPACHO
Relação Nº 55/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
860.905/2018-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO- Alvará nº707/2019 - Cessionário: JAIR BUENO DA SILVA 14711770178 FI- CNPJ 41.503.361/0001-82
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.318/2019-BBX CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- Cessionário:OSMAR RODOVALHO- CPF ou CNPJ 135.506.161-04- Alvará nº4.206/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(2255)
860.267/2019-MINERACAO PIRINEUS LTDA- Alvará nº4.309/2019 - Cessionario:860.220/2021-RIO GRANITO LTDA- CNPJ 05.835.276/0001-03
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
860.857/1991-THOMAZ ZUZARTE ADORNO NETO- Cessionário:DIORGE ROBERTO DE ARAUJO CHAVES- CNPJ 379.626.710-68- PLG nº14/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação Nº 18/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
820.611/2016-MARIA ROSALI ALVES NUNES VALEZI
820.630/2016-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA LTDA
820.809/2016-JOSMAR BOVOLENTA ME
820.814/2016-TAPERA GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA ME
820.845/2015-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.
820.972/2016-SUL MINEIRA COMERCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
820.975/2016-CERÂMICA CEZARETTO LTDA
820.094/2008-I. BATISTA COLOZZO ME
820.493/2012-CORI VEIGA FERREIRA ME
820.564/2002-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA EPP
820.943/2009-REAL EMPRESA EXTRATIVA DE AREIA LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
821.024/2011-ADRIVANA CARGO LTDA.- Área de 77,11 ha para 28,55 ha- ARGILITO (industrial)-Corumbataí/SP
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.045/2021-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº 16705/2021/CAREAS- SP/ANM
Não conhece requerimento protocolizado(270)
820.208/2017-P J TEIXEIRA DE SOUZA
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
820.105/2008-CERÂMICA HOLLYWOOD LTDA ME
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.056/2016-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.142/2017-P J TEIXEIRA DE SOUZA- Alvará nº2.423/2019 - Cessionario:820.174/2021-SDC BR GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.- CPF ou CNPJ 26.775.596/0001-95
820.142/2017-P J TEIXEIRA DE SOUZA- Alvará nº2.423/2019 - Cessionario:820.173/2021-SDC BR GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.- CPF ou CNPJ 26.775.596/0001-95
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.382/2013-MINERADORA HERWE LTDA EPP-OF. Nº17329/2021/DIREM- SP/ANM
820.598/2015-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº17355/2021/DIREM- SP/ANM
820.497/2016-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº17358/2021/DIREM- SP/ANM
820.873/2016-BARRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº17359/2021/DIREM- SP/ANM
820.235/2012-ALAIR MUNIZ DUTRA & FILHOS LTDA-OF. Nº17361/2021/DIREM- SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.645/2018-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:CSN
CIMENTOS S. A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2.747/2019
820.646/2018-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:CSN
CIMENTOS S. A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2.748/2019
820.647/2018-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:CSN
CIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2.749/2019
820.644/2018-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- Cessionário:CSN
CIMENTOS S. A.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2.746/2019
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.490/2010-S.B. EXTRACAO E COMERCIO DE ARGILA LTDA -Alvará Nº2965/2011
820.569/2010-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº2942/2011
820.547/2010-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. ME -Alvará Nº7407/2011
820.536/2010-LEILA SALOMÃO DELALLO -Alvará Nº2967/2011
820.530/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará Nº3000/2011
820.528/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará Nº3637/2011
820.527/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará Nº3636/2011
820.517/2010-NATANAEL DE OLIVEIRA IGLESIAS -Alvará Nº2997/2011
820.488/2010-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA -Alvará Nº2991/2011
820.487/2010-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA -Alvará Nº2990/2011
820.479/2010-PAI A TI LTDA -Alvará Nº12030/2015
820.465/2010-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA - Alvará Nº4189/2018
820.456/2010-EXTRACAO DE AREIA ARIEBIR LTDA -Alvará Nº2958/2011
820.433/2010-MINERAÇÃO DO ROSARIO S A -Alvará Nº2898/2011
820.404/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. -Alvará Nº3055/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA-OF. Nº16638/2021/DIFAM-SP/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP- Fonte Abadia" (Poço), marca "Crystal Natural": - Recipientes de 10L e 20L, sem gás. Fonte Abadia" (Poço), marcas "Crystal Life" e "Fraterno": - Recipientes de 200 ml e 310 ml, sem gás.- SÃO PAULO/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.842/2007-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº16642/2021/DIFAM-SP/ANM
820.447/2007-EMR PECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.-OF. Nº17661/2021/DIFAM-SP/ANM
820.584/2009-EMR PECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.-OF. Nº17662/2021/DIFAM-SP/ANM



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.432/2008-JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II-OF. Nº17657/2021/DIFAM-SP/ANM

820.432/2008-JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II-OF. Nº17659/2021/DIFAM-SP/ANM

820.432/2008-JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II-OF. Nº17659/2021/DIFAM-SP/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.089/2019-OTAVIO FERNANDES PEDRAS DECORATIVAS-Registro de Licença Nº 26/2021 - Vencimento em 25/1/2024.
820.482/2013-LUIZ ANTONIO MENEGUEL-Registro de Licença Nº 25/2021 - Vencimento em 3/4/2028.
820.017/2019-EXTRATIVO DE AREIA PERISSOTTO LTDA-Registro de Licença Nº 27/2021 - Vencimento em 10/12/2028.
820.533/2017-ATHENAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP-Registro de Licença Nº 21/2021 - Vencimento em 22/3/2027
820.531/2017-ATHENAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP-Registro de Licença Nº 20/2021 - Vencimento em 20/3/2027

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.151/2014-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-OF. Nº17294/2021/DIREM-SP/ANM
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.644/2014-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA
820.643/2014-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA
820.645/2014-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação Nº 132/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.849/1988-VALE S.A.-OF. Nº17238/2021/DIREM-PA/ANM

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.470/2015-ELIAS FRANCISCO ARAÚJO SABAT
850.885/2013-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP
851.141/2011-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
850.068/2011-MINERACAO IRAJA S/A.
850.876/2010-AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA LTDA
850.316/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
851.527/2020-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.-OF. Nº17240/2021/DIREM-PA/ANM

851.525/2020-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.-OF. Nº17239/2021/DIREM-PA/ANM

851.523/2020-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.-OF. Nº17231/2021/DIREM-PA/ANM

851.500/2020-ECOGEO METAIS EIRELI-OF. Nº17241/2021/DIREM-PA/ANM

850.724/2021-ADRIANO AGUIAR DE CASTRO-OF. Nº17229/2021/DIREM-PA/ANM

850.090/2021-J B P CABRAL EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MINERIO EIRELI-OF. Nº17242/2021/DIREM-PA/ANM

850.061/2021-TEREZA RAQUEL SOARES LORENZONI-OF. Nº17230/2021/DIREM-PA/ANM

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.749/2021-G. R. FROTA EIRELI
850.400/2021-AVIX COMERCIO E EXPORTACAO DE MINERIOS LTDA

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente Regional

DESPACHO
Relação Nº 133/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
851.002/2020-COOPERATIVA DE MINERACAO DE GARIMPEIROS DE CARAJAS - COOMIGAC-MARABÁ/PA - Guia nº 73/2021-6.000toneladas/ano-Minério de Manganês-Vigência da Guia:01 ANO A PARTIR DA EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL
850.741/2017-XTZ MINERIUM LTDA-MARABÁ/PA - Guia nº 74/2021-6.000toneladas/ano-Minério de Manganês- Vigência da Guia:01 ANO A PARTIR DA EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação Nº 37/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.096/2018-RIOEX INTER RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.-Registro de Licença Nº 509/2019 - Vencimento em 05/07/2022

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.277/2015-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº18575/2021/SEFAM-PB/ANM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.025/2009-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA-OF. Nº17334/2021/SEFAM-PB/ANM

846.255/2016-INCONGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS NÃO METALICOS LTDA EPP-OF. Nº17792/2021/SEFAM-PB/ANM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
846.255/2009-MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-OF. Nº18070/2021/SEFAM-PB/ANM

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente Regional
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação Nº 56/2021

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
848.041/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA - Publicado DOU de 14/06/2021, Relação nº 53, Seção 1, pág. 45- Onde lê-se: "... Prazo de 03 anos..."; Leia-se: ".....Prazo com Início em 30/07/2019 e Término em 30/07/2022..."

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
848.735/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 30/08/2017, Relação nº 122, Seção I, pág. 54- Onde se lê: "848.735/2010-Ical Indústria de Calcinação Ltda. - Calcário...", Leia-se: "848.735/2010-Ical Indústria de Calcinação Ltda. - Argila",

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação Nº 69/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alexandro Avila da Silva - 811156/17 - Not.36/2020 - R\$ 2.345,24
Comin e Cia Ltda - 810207/09 - Not.56/2020 - R\$ 8.568,00
Cristian Rafael Rodrigues me - 810107/19 - Not.54/2020 - R\$ 207,85
Forquilha Comécio e Extração de Carvão LTDA. - 810259/18 - Not.41/2020 - R\$ 1.014,26
Jorge Roberto Ferreira da Silva - 810072/19 - Not.52/2020 - R\$ 8,15
José Augusto Pereira Oppelt - 810834/08 - Not.30/2020 - R\$ 4.115,14
Megafer Indústria e Comércio de Materiais de Construção LTDA. - 810061/19 - Not.50/2020 - R\$ 394,30
Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 811716/15 - Not.58/2020 - R\$ 1.864,97, 811486/13 - Not.82/2021 - R\$ 903,96

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação Nº 211/2021

No texto publicado no DOU de 15/05/2021 | Número 110| Seção: 1 | Página: 48 |Relação 210/2021, onde se lê "Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar débito ou interpor defesa(Vistoria)/prazo 30(dez) dias (6.87)", leia-se "Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar débito ou interpor defesa(Vistoria)/prazo 30(trinta) dias (6.87)":
Admir Antonio Trevisan - 833927/12 - Not.364/2021 - R\$ 854,68 Fernando Ivan Pereira - 831239/16 - Not.365/2021 - R\$ 864,51 Joao Evangelista da Silva - 830218/09 - Not.359/2021 - R\$ 839,99 José Assis de Amorim me - 832860/10 - Not.362/2021 - R\$ 833,36 Terezinha de Lourdes Moreira Cotta - 830289/99 - Not.360/2021 - R\$ 576,35.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação Nº 59/2021

Autoriza a averbação dos atos de liberação de penhora de direitos minerarios(1930)
Exequente: Rafael de Moraes - Processo nº 866.585/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 45 /2018
Exequente: Rafael de Moraes - Processo nº 866.587/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 47 /2018
Exequente: Rafael de Moraes - Processo nº 866.589/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 49 /2018
Exequente: Rafael de Moraes - Processo nº 866.591/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 51 /2018
Exequente: Rafael de Moraes - Processo nº 866.592/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 03 /2019
Exequente: Rafael de Moraes - Processo nº 866.598/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 53 /2018
Exequente: Rafael de Moraes - Processo nº 866.600/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 55 /2018
Exequente: Rafael de Moraes - Processo nº 866.601/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 56 /2018
Exequente: Rafael de Moraes - Processo nº 866.602/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 57 /2018
Exequente: Rafael de Moraes - Processo nº 866.603/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 80 /2018
Exequente: Rafael de Moraes - Processo nº 866.359/2011 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 104 /2016
Exequente: Rafael de Moraes - Processo nº 866.360/2011 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 105 /2016
Exequente: Rafael de Moraes - Processo nº 867.205/2013 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 26 /2017

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHOS
Relação Nº 279/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4132/2021-860.777/2020-DANIEL BASILIO DE OLIVEIRA-
4133/2021-860.324/2021-CELSO SILVERIO SILVA-
4134/2021-860.345/2021-J L REPRESENTACOES LTDA-
4153/2021-860.565/2021-MINERADORA GOLD DIESEL EIRELI-
4151/2021-860.563/2021-EMAC TRANSPORTES LTDA-
4150/2021-860.562/2021-EMAC TRANSPORTES LTDA-
4149/2021-860.559/2021-BRAHIAN GOMES DOS SANTOS-
4152/2021-860.564/2021-MINERADORA GOLD DIESEL EIRELI-
4148/2021-860.555/2021-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR-
4147/2021-860.553/2021-FORTALEZA MINERADORA LTDA-
4146/2021-860.552/2021-FORTALEZA MINERADORA LTDA-



4145/2021-860.544/2021-OSVALDO HENRIQUE BARBOSA BRAZ-
4144/2021-860.543/2021-OSVALDO HENRIQUE BARBOSA BRAZ-
4143/2021-860.541/2021-FABRICIO VALERIANO RODRIGUES COSTA-
4142/2021-860.535/2021-TELMO NAMEN LOPES FILHO-
4141/2021-860.534/2021-TELMO NAMEN LOPES FILHO-
4140/2021-860.533/2021-TELMO NAMEN LOPES FILHO-
4139/2021-860.532/2021-TELMO NAMEN LOPES FILHO-
4138/2021-860.531/2021-TELMO NAMEN LOPES FILHO-
4137/2021-860.530/2021-JOAO SEBASTIAO NETO-
4136/2021-860.522/2021-JOSE RENES GOMES DE OLIVEIRA-
4135/2021-860.503/2021-EUDES SILVA VIEIRA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4131/2021-860.540/2021-IVAN VIEIRA DO NASCIMENTO-
4130/2021-860.527/2021-FB FORNECEDORA BESERRA LTDA-
4129/2021-860.526/2021-FB FORNECEDORA BESERRA LTDA-
4128/2021-860.525/2021-FB FORNECEDORA BESERRA LTDA-
4127/2021-860.524/2021-FB FORNECEDORA BESERRA LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 293/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4125/2021-866.227/2021-ADEMAR FRESCHA-
4124/2021-866.226/2021-CMG MINERAÇÃO LTDA ME-
4126/2021-866.245/2021-SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4123/2021-866.240/2021-MACTERRA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA-
4122/2021-866.239/2021-MACTERRA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA-
4121/2021-866.238/2021-MACTERRA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 284/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.509/2014-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº17340/2021/GEPM/ANM

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 290/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
803.036/2021 - MULTICOMM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ALVARÁ Nº 4195/2021 - Destacado do Processo 803.213/2017 - ALVARÁ Nº 4460/2018 - Vencimento em 15/06/2021

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 285/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
812.322/1976-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO LTDA-ARDÓSIA
002.778/1961-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-MINÉRIO DE FERRO
824.376/1971-INDUSTRIA E TRANSPORTES DE CAL IGUACU LIMITADA-

DOLOMITO

831.224/1983-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-CALCÁRIO
832.427/2006-MINERACAO & TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA-MINÉRIO DE

OURO

890.161/1981-PEDREIRA ARACRUZ LTDA.-GRANITO
815.562/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AREIA
810.317/2008-ACQUACEL BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA-ÁGUA MINERAL
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
831.224/1983-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-ARGILA

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 281/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4194/2021-806.066/2021-J FERNANDO TAJRA REIS-
4193/2021-806.063/2021-RZZ - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA-
4192/2021-806.062/2021-RZZ - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA-
4191/2021-806.061/2021-RZZ - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA-
4190/2021-806.044/2021-JOSE ROBERTO DE BRITO RODRIGUES-
4189/2021-806.028/2021-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
4188/2021-806.026/2021-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
4187/2021-806.025/2021-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
4186/2021-806.022/2021-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
4185/2021-806.020/2021-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
4184/2021-806.016/2021-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
4183/2021-806.008/2021-MARICEU FERNANDES DE MACEDO-
4182/2021-806.007/2021-MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS-
4181/2021-806.006/2021-PIRAMIDE CAPTACAO E DISTRIBUICAO DE AGUA

LTDA-

4180/2021-806.003/2021-AGROPECUARIA BRASIL WORD LTDA-
4179/2021-806.002/2021-LUIZ AVELINO GONCALVES SIMOES-
4178/2021-806.001/2021-LUIZ AVELINO GONCALVES SIMOES-
4177/2021-806.096/2020-MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS-
4176/2021-806.035/2020-VALE MINERACAO E PISCICULTURA EIRELI-
4175/2021-806.019/2020-VALMICLEIA DE JESUS FURTADO DE LIRA-
4174/2021-806.014/2020-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.-
4173/2021-806.134/2019-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.-
4172/2021-806.133/2019-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.-
4171/2021-806.117/2019-J.B. MARIANO FILHO ME-
4170/2021-806.062/2019-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-
4169/2021-806.101/2018-ENGEO ENGENHARIA E GEOLOGIA EIRELI-
4168/2021-806.065/2018-GRANTO LTDA ME-
4167/2021-806.053/2018-MCT MINERACAO LTDA-
4166/2021-806.050/2018-MCT MINERACAO LTDA-
4165/2021-806.049/2018-MCT MINERACAO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4164/2021-806.013/2021-CELIO SILVEIRA PINTO JUNIOR-
4163/2021-806.010/2021-MARICEU FERNANDES DE MACEDO-
4162/2021-806.091/2020-MANUEL ALVES MUNIZ-
4161/2021-806.022/2020-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
4157/2021-806.010/2019-BORGES & NASCIMENTO LTDA-
4160/2021-806.088/2019-J FERNANDO TAJRA REIS-
4159/2021-806.085/2019-J FERNANDO TAJRA REIS-
4158/2021-806.077/2019-J FERNANDO TAJRA REIS-
4156/2021-806.062/2018-J FERNANDO TAJRA REIS-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

4154/2021-806.005/2019-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-
4155/2021-806.065/2019-A T E REIS-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 291/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
811.130/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº 1440 Publicado DOU de 23/02/2016- Onde se lê:" ... numa área de 986,76 ha, ..."; Leia-se:" ... numa área de 140,18 ha..."
831.996/2017-MAURO DANIEL DEORCE-ALVARÁ Nº 3164 Publicado DOU de 08/05/2018- Onde se lê:" ... numa área de 993,56 ha, ..."; Leia-se: "... numa área de 944,75 ha..."

826.191/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-ALVARÁ Nº 8345 Publicado DOU de 14/11/2017- Onde se lê:" numa área de 240,94ha..."; Leia-se: "...numa área de 145,07 ha..."

868.063/2018-MINERAÇÃO GNB LTDA-ALVARÁ Nº 281 Publicado DOU de 18/02/2020- Onde se lê:" ... numa área de 1972,11 ha,..."; Leia-se:" ... numa área de 998,63 ha..."

803.213/2017-MINERACAO DE BRITA E CALCARIO BRITCAL LTDA EPP-ALVARÁ Nº 4460 Publicado DOU de 15/06/2018- Onde se lê:" ... numa área de 414,32 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 49,84 ha..."

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
866.595/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº15165-2021 - GEPM - ANM-DOU de 02/06/2021
866.596/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº15165-2021 - GEPM - ANM-DOU de 02/06/2021
866.597/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº15165-2021 - GEPM - ANM-DOU de 02/06/2021
866.598/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº15165-2021 - GEPM - ANM-DOU de 02/06/2021

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 341, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.208587/2021-84, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica Migratio Comercializadora de Gases Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 41.644.174/0001-74, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP n.º 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO



AUTORIZAÇÃO SIM ANP Nº 343, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP 48610.011871/2009-43 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 33.337.122/0044-67, autorizada a operar 4 (quatro) Dutos Portuários destinados a movimentação de Óleo Diesel S-500, Óleo Diesel S-10, Gasolina A e Etanol Anidro, interligando a sua base de distribuição e o seu terminal flutuante, ambos localizados no município de Manaus/AM, conforme abaixo detalhado:

- 04 (quatro) Dutos Portuários:

Nome do Duto	Identificação ("Tag")	Origem	Destino	Material	Diâmetro (polegadas)	Extensão (m)	Produtos	Pressão Máxima (kgf/cm²)	Vazão Máxima (m³/h)
6" GAS 037-A2	1122-B	Base Ipiranga em Manaus	Terminal Flutuante em Manaus	Aço carbono ASTM API 5L	6	278	Gasolina A	4,0	150
8" S-50/MAR/S10 046-A2	1139-B	Base Ipiranga em Manaus	Terminal Flutuante em Manaus	Aço carbono ASTM API 5L	8	278	Óleo Diesel S500	4,0	230
3" DIESEL MAR 106-A2	1121-B	Base Ipiranga em Manaus	Terminal Flutuante em Manaus	Aço carbono ASTM API 5L	3	278	Óleo Diesel S10	4,0	80
4" AA 007-A2	1131-B	Base Ipiranga em Manaus	Terminal Flutuante em Manaus	Aço carbono ASTM API 5L	4	278	Etanol Anidro	4,0	80

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 611, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.208587/2021-84, resolve:

1. Fica Migratio Comercializadora de Gases Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.174/0001-74, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.35.46.41644174.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 612, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE (SSM) DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265/2020, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2010 e considerando o que consta no processo nº 48610.207023/2021-24, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa ao Campo de Remanso sob contrato com a operadora PetroRecôncavo S.A. / Contrato nº 48000.003671/97-18.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 339, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.209769/2021-72, resolve: autorizar a empresa ENGELUB LUBRIFICANTES TÉCNICOS LTDA - CNPJ 05.959.202/0001-89, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Ficam revogadas a Autorização SDL-ANP 250, de 11 de maio de 2010 e a Autorização SDL-ANP 184, de 06 de julho de 2004.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 340, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.209769/2021-72, resolve: autorizar a empresa ENGELUB LUBRIFICANTES TÉCNICOS LTDA - CNPJ 05.959.202/0001-89, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Ficam revogadas a Autorização SDL-ANP 250, de 11 de maio de 2010 e a Autorização SDL-ANP 184, de 06 de julho de 2004.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 342, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.200711/2021-63, resolve: autorizar a empresa RS LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ nº 05.276.147/0004-75, a operar a instalação de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado localizada na Avenida Antônio Scalamandre de Mendonça, nº 49, Núcleo de Desenvolvimento Integrado, Taquaritinga/SP, CEP: 15900-000. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:25:6,100; -48:28:53,760 (SIRGAS 2000)].

A capacidade total de armazenamento é de 405,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
TMP-01	7,30	7,20	300,00	IIIB	Vertical Aéreo
TMP-02	3,10	6,00	45,00	IIIB	Vertical Aéreo
TRO-01	2,74	5,14	30,00	IIIB	Vertical Aéreo
TAC-02	2,74	5,14	30,00	IIIB	Vertical Aéreo

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 610, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta nos Processos Administrativos nº 48610.212895/2019-90 e 48600.201589/2021-61 e na antecipação da tutela deferida em sede de agravo de instrumento nº 1017884-25.2021.4.01.0000, torna pública a suspensão dos efeitos do Despacho SDL-ANP nº 487, de 10 de maio de 2021, com o consequente restabelecimento da autorização ANP nº 57/2017, para o exercício da

atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) outorgada à Maxxi Distribuidora de Petróleo Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.210.610/0001-61 , situada na Rodovia BR 101, s/nº , Km 172 - sala 05 - Humildes, no município de Feira de Santana/BA CEP: 44135-000. Torna-se público ainda o restabelecimento das autorizações ANP nº 671/2016 e nº 88/2020, outorgadas às filiais CNPJ nº 13.210.610/0002-42 e 13.210.610/0003-23, respectivamente.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 613, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/GO0009045 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO CHAPARRAL LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.182.484/0001-08, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.217227/2019-59.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 614, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/GO0097204 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao SUZANE GUIMARÃES MARTINS, com inscrição no CNPJ sob o nº 13.107.439/0001-60, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.201105/2019-41.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 615, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/SP0102323 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO PORTAL MORRO VERDE LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 14.093.349/0001-20, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.218009/2019-31.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 338, DE 14 DE JUNHO DE 2021, publicada no DOU de 15 de junho de 2021, seção 1, página 51: onde se lê: " (...) autorizar a empresa BATUVY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 09.250.921/0001-87 (...)"

Leia-se: " (...) autorizar a empresa ON PETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. - CNPJ 09.250.921/0001-87 (...)"

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 616, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.202322/2021-72, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 56, de 29/01/2018, publicada no DOU de 30/01/2018, em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.964, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria nº 2.221, de 3 de setembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para a prestação do auxílio financeiro emergencial pela União às instituições de longa permanência e define os critérios de rateio, nos termos da Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 15 da Portaria nº 2.221, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 15. As instituições beneficiadas terão até o dia 15 de julho de 2021 para executar o recurso repassado e até o dia 31 de agosto do mesmo ano para apresentar a prestação de contas da sua utilização.

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.909, de 10 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 11 de junho de 2021, Seção 1, página 177, que se refere à alocação de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS do quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019,

Onde se lê: "Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.",
Leia-se: "Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021."

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.216, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar do Estado do Ceará e Município de Fortaleza, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.084522/2021-10, resolve:

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 21 (vinte e um) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar do Estado do Ceará e Município de Fortaleza, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, correspondente ao mês de maio/2021, cuja solicitação de habilitação tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos no Anexo a esta Portaria, ao Fundo Estadual e Municipal de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de maio e corresponderão ao montante total de R\$ 301.593,60 (trezentos e um mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.221, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os municípios que farão jus, no segundo quadrimestre do ano de 2021, ao incentivo financeiro de fator de correção no âmbito do Programa Previne Brasil, de que trata a Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em atenção ao disposto no inciso III do § 1º do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os municípios que farão jus, no segundo quadrimestre do ano de 2021, ao incentivo financeiro federal de fator de correção no âmbito do Programa Previne Brasil, de que trata o inciso IV do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021.

§ 1º Os municípios que farão jus ao incentivo financeiro de que trata o caput e os valores a serem transferidos estão descritos no Anexo a esta Portaria.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido mensalmente e de forma automática do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

§ 3º O incentivo financeiro de fator de correção será reavaliado a cada quadrimestre do ano de 2021 nos termos do § 1º do inciso IV do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no Plano Orçamentário 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos da competência financeira maio à competência financeira agosto do ano 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Municípios que farão jus, no segundo quadrimestre do ano de 2021, ao incentivo financeiro de fator de correção e valores mensais e total do quadrimestre.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Valor mensal do incentivo financeiro de fator de correção	Valor total do incentivo financeiro de fator de correção para o 2º quadrimestre do ano de 2021
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	R\$ 1.319,26	R\$ 5.277,04
AL	270100	BOCA DA MATA	R\$ 59.998,19	R\$ 239.992,76
AL	270130	CAJUEIRO	R\$ 12.026,50	R\$ 48.106,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	R\$ 17.364,18	R\$ 69.456,72
AL	270170	CAPELA	R\$ 1.866,01	R\$ 7.464,04
AL	270220	COQUEIRO SECO	R\$ 12.258,11	R\$ 49.032,44
AL	270235	CRAÍBAS	R\$ 4.610,67	R\$ 18.442,68
AL	270280	FLEXEIRAS	R\$ 55.508,60	R\$ 222.034,40

AL	270310	IGACI	R\$ 24.020,01	R\$ 96.080,04
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	R\$ 15.797,69	R\$ 63.190,76
AL	270370	JARAMATAIA	R\$ 9.031,72	R\$ 36.126,88
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	R\$ 27.841,78	R\$ 111.367,12
AL	270400	JUNQUEIRO	R\$ 42.016,65	R\$ 168.066,60
AL	270410	LAGOA DA CANOA	R\$ 3.668,44	R\$ 14.673,76
AL	270490	MAR VERMELHO	R\$ 162,18	R\$ 648,72
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	R\$ 33.173,31	R\$ 132.693,24
AL	270520	MESSIAS	R\$ 9.158,26	R\$ 36.633,04
AL	270550	MURICI	R\$ 25.581,55	R\$ 102.326,20
AL	270642	PARICONHA	R\$ 27.886,32	R\$ 111.545,28
AL	270644	PARIPUEIRA	R\$ 10.002,03	R\$ 40.008,12
AL	270690	PILAR	R\$ 26.185,06	R\$ 104.740,24
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	R\$ 3.212,05	R\$ 12.848,20
AL	270730	PORTO CALVO	R\$ 63.580,09	R\$ 254.320,36
AL	270760	QUEBRANGULO	R\$ 8.076,82	R\$ 32.307,28
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	R\$ 5.173,78	R\$ 20.695,12
AL	270820	SÃO BRÁS	R\$ 4.955,66	R\$ 19.822,64
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	R\$ 13.770,84	R\$ 55.083,36
AL	270890	SATUBA	R\$ 2.651,93	R\$ 10.607,72
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	R\$ 69.685,63	R\$ 278.742,52
BA	290323	BARRO ALTO	R\$ 4.257,15	R\$ 17.028,60
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	R\$ 68.697,23	R\$ 274.788,92
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	R\$ 156,37	R\$ 625,48
BA	290405	BONITO	R\$ 21.748,26	R\$ 86.993,04
BA	290687	CAPIM GROSSO	R\$ 39.040,27	R\$ 156.161,08
BA	290800	COARACI	R\$ 14.441,52	R\$ 57.766,08
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORÁ	R\$ 852,15	R\$ 3.408,60
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	R\$ 14.936,32	R\$ 59.745,28
BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	R\$ 4.639,64	R\$ 18.558,56
BA	291125	GAVIÃO	R\$ 5.700,47	R\$ 22.801,88
BA	291150	GONGOGI	R\$ 2.493,80	R\$ 9.975,20
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	R\$ 19.606,98	R\$ 78.427,92
BA	291210	IBICARAÍ	R\$ 18.726,31	R\$ 74.905,24
BA	291260	IBIQUEIRA	R\$ 2.383,14	R\$ 9.532,56
BA	291330	ICHU	R\$ 5.591,13	R\$ 22.364,52
BA	291465	ITABELA	R\$ 24.659,94	R\$ 98.639,76
BA	291530	ITAGIMIRIM	R\$ 1.666,26	R\$ 6.665,04
BA	291560	ITAMARAJU	R\$ 21.491,80	R\$ 85.967,20
BA	291670	ITAQUARA	R\$ 3.330,10	R\$ 13.320,40
BA	291710	ITORORÓ	R\$ 11.208,89	R\$ 44.835,56
BA	291735	JABORANDI	R\$ 16.608,79	R\$ 66.435,16
BA	291740	JACARACI	R\$ 11.794,02	R\$ 47.176,08
BA	291790	JANDAÍRA	R\$ 6.022,40	R\$ 24.089,60
BA	291830	JITAÚNA	R\$ 1.942,79	R\$ 7.771,16
BA	291855	JUSSARI	R\$ 1.918,51	R\$ 7.674,04
BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	R\$ 15.333,45	R\$ 61.333,80
BA	291995	MAETINGA	R\$ 46.421,41	R\$ 185.685,64
BA	292105	MATINA	R\$ 9.412,12	R\$ 37.648,48
BA	292145	MIRANTE	R\$ 928,13	R\$ 3.712,52
BA	292275	NOVA IBIÁ	R\$ 9.564,35	R\$ 38.257,40
BA	292470	PIRIPÁ	R\$ 10.642,06	R\$ 42.568,24
BA	292510	POÇÕES	R\$ 6.657,58	R\$ 26.630,32
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	R\$ 22.683,74	R\$ 90.734,96
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	R\$ 19.709,11	R\$ 78.836,44
BA	292900	SÃO FÉLIX	R\$ 17.597,13	R\$ 70.388,52
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	R\$ 5.535,33	R\$ 22.141,32
CE	230010	ABAIARA	R\$ 12.781,65	R\$ 51.126,60
CE	230015	ACARAPE	R\$ 8.147,00	R\$ 32.588,00
CE	230180	BAIXIO	R\$ 2.049,21	R\$ 8.196,84
CE	230200	BARRO	R\$ 19.771,05	R\$ 79.084,20
CE	230250	BREJO SANTO	R\$ 65.878,11	R\$ 263.512,44
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	R\$ 547,28	R\$ 2.189,12
CE	230490	GROAÍRAS	R\$ 16.515,00	R\$ 66.060,00
CE	230510	GUARAMIRANGA	R\$ 5.004,03	R\$ 20.016,12
CE	230535	ICAPUÍ	R\$ 1.540,72	R\$ 6.162,88
CE	230670	JAGUARETAMA	R\$ 25.463,61	R\$ 101.854,44
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	R\$ 4.355,89	R\$ 17.423,56
CE	230830	MILAGRES	R\$ 2.947,29	R\$ 11.789,16
CE	230910	MULUNGU	R\$ 7.599,47	R\$ 30.397,88
CE	230945	OCARA	R\$ 7.697,56	R\$ 30.790,24
CE	231060	PENAFORTE	R\$ 1.195,45	R\$ 4.781,80
CE	231150	QUIXERÉ	R\$ 12.343,38	R\$ 49.373,52
CE	231195	SALITRE	R\$ 6.575,33	R\$ 26.301,32
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	R\$ 11.193,87	R\$ 44.775,48
CE	231300	OLONÓPOLE	R\$ 36.962,38	R\$ 147.849,52
CE	231370	UMARI	R\$ 9.075,43	R\$ 36.301,72
ES	320050	APIACÁ	R\$ 1.722,63	R\$ 6.890,52
GO	520015	ADELÂNDIA	R\$ 4.305,51	R\$ 17.222,04
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	R\$ 7.060,44	R\$ 28.241,76
GO	520260	AURILÂNDIA	R\$ 1.706,72	R\$ 6.826,88
GO	520360	BRAZABRANTES	R\$ 2.156,26	R\$ 8.625,04
GO	520552	COLINAS DO SUL	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
GO	520570	CÓRREGO DO OURO	R\$ 5.195,70	R\$ 20.782,80
GO	520680	DAMOLÂNDIA	R\$ 473,73	R\$ 1.894,92
GO	520910	GOIATUBA	R\$ 41.482,00	R\$ 165.928,00
GO	521170	JANDAIA	R\$ 2.280,02	R\$ 9.120,08
GO	521200	JAUPACI	R\$ 2.507,09	R\$ 10.028,36
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	R\$ 2.377,54	R\$ 9.510,16
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	R\$ 4.904,63	R\$ 19.618,52
GO	521690	PILAR DE GOIÁS	R\$ 65,75	R\$ 263,00
GO	521878	RIO QUENTE	R\$ 286,46	R\$ 1.145,84
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIÁS	R\$ 4.124,71	R\$ 16.498,84
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	R\$ 5.978,28	R\$ 23.913,12
GO	522190	VARÃO	R\$ 5.223,83	R\$ 20.895,32
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	R\$ 40.398,98	R\$ 161.595,92
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	R\$ 877,31	R\$ 3.509,24
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	R\$ 7.364,34	R\$ 29.457,36
MA	210770	PARAIBANO	R\$ 9.262,49	R\$ 37.049,96
MA	210820	PEDREIRAS	R\$ 36.153,84	R\$ 144.615,36
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	R\$ 48.464,57	R\$ 193.858,28
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	R\$ 61.530,68	R\$ 246.122,72
MG	310130	ALAGOA	R\$ 805,49	R\$ 3.221,96
MG	310285	ANGELÂNDIA	R\$ 8.525,49	R\$ 34.101,96
MG	310320	ARAÇAI	R\$ 112,83	R\$ 451,32



MG	310360	ARANTINA	R\$ 7.725,00	R\$ 30.900,00
MG	310440	ARGIRITA	R\$ 580,45	R\$ 2.321,80
MG	310510	BAMBUÍ	R\$ 12.338,23	R\$ 49.352,92
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	R\$ 21.869,37	R\$ 87.477,48
MG	310550	BARÃO DE MONTE ALTO	R\$ 17.933,87	R\$ 71.735,48
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	R\$ 5.883,67	R\$ 23.534,68
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	R\$ 2.627,48	R\$ 10.509,92
MG	310800	BOM SUCESSO	R\$ 11.366,73	R\$ 45.466,92
MG	310940	BURITIZEIRO	R\$ 18.567,72	R\$ 74.270,88
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	R\$ 191,99	R\$ 767,96
MG	311010	CAIANA	R\$ 50,36	R\$ 201,44
MG	311040	CAMACHO	R\$ 9.273,89	R\$ 37.095,56
MG	311080	CAMPANÁRIO	R\$ 4.720,94	R\$ 18.883,76
MG	311115	CAMPO AZUL	R\$ 10.422,49	R\$ 41.689,96
MG	311120	CAMPO BELO	R\$ 28.239,74	R\$ 112.958,96
MG	311200	CANDEIAS	R\$ 9.682,47	R\$ 38.729,88
MG	311205	CANTAGALO	R\$ 327,55	R\$ 1.310,20
MG	311280	CAPITÓLIO	R\$ 1.646,03	R\$ 6.584,12
MG	311310	CARANAÍBA	R\$ 68,34	R\$ 273,36
MG	311410	CARMO DE MINAS	R\$ 6.967,88	R\$ 27.871,52
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	R\$ 16.260,38	R\$ 65.041,52
MG	311500	CASCALHO RICO	R\$ 2.866,08	R\$ 11.464,32
MG	311630	CIPOTÂNEA	R\$ 18.112,22	R\$ 72.448,88
MG	311640	CLARAVAL	R\$ 5.560,85	R\$ 22.243,40
MG	311920	COROACI	R\$ 42.007,90	R\$ 168.031,60
MG	312000	CÓRREGO NOVO	R\$ 128,71	R\$ 514,84
MG	312080	CRUZÍLIA	R\$ 22.434,61	R\$ 89.738,44

MG	312120	DELFINÓPOLIS	R\$ 3.930,63	R\$ 15.722,52
MG	312150	DESTERRO DO MELO	R\$ 3.888,60	R\$ 15.554,40
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	R\$ 1.128,48	R\$ 4.513,92
MG	312280	DOM VIÇOSO	R\$ 622,23	R\$ 2.488,92
MG	312350	DOURADOQUARA	R\$ 5.427,60	R\$ 21.710,40
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	R\$ 1.444,05	R\$ 5.776,20
MG	312420	ESPERA FELIZ	R\$ 13.712,25	R\$ 54.849,00
MG	312500	EWBANK DA CÂMARA	R\$ 3.832,54	R\$ 15.330,16
MG	312560	FELISBURGO	R\$ 624,70	R\$ 2.498,80
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	R\$ 8.079,94	R\$ 32.319,76
MG	312595	FERVEDOURO	R\$ 5.469,13	R\$ 21.876,52
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	R\$ 3.751,34	R\$ 15.005,36
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	R\$ 1.395,01	R\$ 5.580,04
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	R\$ 3.966,66	R\$ 15.866,64
MG	312737	GOIABEIRA	R\$ 4.178,23	R\$ 16.712,92
MG	312750	GONZAGA	R\$ 9.505,78	R\$ 38.023,12
MG	312990	IBITIÚRA DE MINAS	R\$ 763,43	R\$ 3.053,72
MG	313050	ILICÍNEA	R\$ 12.835,56	R\$ 51.342,24
MG	313110	INIMUTABA	R\$ 16.842,72	R\$ 67.370,88
MG	313210	ITACARAMBI	R\$ 29.555,46	R\$ 118.221,84
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	R\$ 12.430,51	R\$ 49.722,04
MG	313470	JACINTO	R\$ 24.015,98	R\$ 96.063,92
MG	313510	JANAÚBA	R\$ 67.709,53	R\$ 270.838,12
MG	313535	JAPONVAR	R\$ 16.621,28	R\$ 66.485,12
MG	313550	JEQUERI	R\$ 40.562,98	R\$ 162.251,92
MG	313610	JOANÉSIA	R\$ 5.358,83	R\$ 21.435,32
MG	313790	LAMIM	R\$ 634,75	R\$ 2.539,00
MG	313835	LEME DO PRADO	R\$ 8.047,11	R\$ 32.188,44
MG	313868	LUISLÂNDIA	R\$ 3.297,09	R\$ 13.188,36
MG	314030	MARLIÉRIA	R\$ 722,30	R\$ 2.889,20
MG	314040	MARMELÓPOLIS	R\$ 1.967,96	R\$ 7.871,84
MG	314060	MATERLÂNDIA	R\$ 6.268,37	R\$ 25.073,48
MG	317150	MATHIAS LOBATO	R\$ 4.281,73	R\$ 17.126,92
MG	314085	MATIAS CARDOSO	R\$ 21.467,83	R\$ 85.871,32
MG	314100	MATO VERDE	R\$ 32.650,71	R\$ 130.602,84
MG	314120	MATUTINA	R\$ 1.337,74	R\$ 5.350,96
MG	314200	MIRABELA	R\$ 6.808,67	R\$ 27.234,68
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$ 7.326,15	R\$ 29.304,60
MG	314290	MONTE AZUL	R\$ 10.698,38	R\$ 42.793,52
MG	314345	MONTEZUMA	R\$ 10.586,05	R\$ 42.344,20
MG	314360	MORRO DA GARÇA	R\$ 9.452,24	R\$ 37.808,96
MG	314390	MURIAÉ	R\$ 19.121,63	R\$ 76.486,52
MG	314420	NACIP RAYDAN	R\$ 6.687,75	R\$ 26.751,00
MG	314435	NAQUE	R\$ 4.625,95	R\$ 18.503,80
MG	314465	NINHEIRA	R\$ 9.672,97	R\$ 38.691,88
MG	314467	NOVA BELÉM	R\$ 1.627,58	R\$ 6.510,32
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	R\$ 20.591,97	R\$ 82.367,88
MG	313660	NOVA UNIÃO	R\$ 1.630,80	R\$ 6.523,20
MG	314540	OLARIA	R\$ 4.389,50	R\$ 17.558,00
MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	R\$ 2.722,04	R\$ 10.888,16
MG	314560	OLIVEIRA	R\$ 27.557,98	R\$ 110.231,92
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	R\$ 1.688,88	R\$ 6.755,52
MG	314580	ONÇA DE PITANGUI	R\$ 5.359,54	R\$ 21.438,16
MG	314655	PAI PEDRO	R\$ 4.033,36	R\$ 16.133,44
MG	314640	PAINEIRAS	R\$ 138,53	R\$ 554,12
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	R\$ 6.902,20	R\$ 27.608,80
MG	314880	PEDRA DO ANTA	R\$ 17.810,92	R\$ 71.243,68
MG	314995	PERIQUITO	R\$ 5.362,11	R\$ 21.448,44
MG	315000	PESCADOR	R\$ 5.191,76	R\$ 20.767,04
MG	315010	PIAU	R\$ 97,01	R\$ 388,04
MG	315070	PIRAJUBA	R\$ 2.223,91	R\$ 8.895,64
MG	315080	PIRANGA	R\$ 5.058,66	R\$ 20.234,64
MG	315230	PORTO FIRME	R\$ 10.599,87	R\$ 42.399,48
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	R\$ 5.992,01	R\$ 23.968,04
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	R\$ 6.960,24	R\$ 27.840,96
MG	315380	QUELUZITO	R\$ 346,55	R\$ 1.386,20
MG	315630	RODEIRO	R\$ 7.465,23	R\$ 29.860,92
MG	315680	SABINÓPOLIS	R\$ 12.009,12	R\$ 48.036,48
MG	315720	SANTA BÁRBARA	R\$ 30.175,04	R\$ 120.700,16
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R\$ 7.102,27	R\$ 28.409,08
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	R\$ 2.672,87	R\$ 10.691,48

MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	R\$ 1.288,32	R\$ 5.153,28
MG	315870	SANTANA DO GARAMBÉU	R\$ 4,99	R\$ 19,96
MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	R\$ 1.456,51	R\$ 5.826,04
MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	R\$ 1.566,22	R\$ 6.264,88
MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	R\$ 3.510,95	R\$ 14.043,80
MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	R\$ 12.227,65	R\$ 48.910,60
MG	316060	SANTO HIPÓLITO	R\$ 15.486,40	R\$ 61.945,60
MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	R\$ 2.797,00	R\$ 11.188,00
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R\$ 1.048,95	R\$ 4.195,80
MG	316150	SÃO GERALDO	R\$ 4.766,53	R\$ 19.066,12
MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	R\$ 4.676,86	R\$ 18.707,44
MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	R\$ 3.299,93	R\$ 13.199,72
MG	316230	SÃO JOÃO DA MATA	R\$ 1.650,84	R\$ 6.603,36
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	R\$ 41.624,67	R\$ 166.498,68
MG	316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	R\$ 3,94	R\$ 15,76
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	R\$ 9.141,98	R\$ 36.567,92
MG	316370	SÃO LOURENÇO	R\$ 20.304,98	R\$ 81.219,92
MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	R\$ 1.739,82	R\$ 6.959,28
MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	R\$ 4.129,55	R\$ 16.518,20
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$ 51.553,69	R\$ 206.214,76
MG	316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	R\$ 6.417,58	R\$ 25.670,32
MG	316570	SENADOR FIRMINO	R\$ 3.341,71	R\$ 13.366,84
MG	316610	SENHORA DO PORTO	R\$ 5.569,49	R\$ 22.277,96
MG	316640	SERITINGA	R\$ 5.406,10	R\$ 21.624,40
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	R\$ 3.742,56	R\$ 14.970,24
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	R\$ 2.855,68	R\$ 11.422,72
MG	316700	SERRANOS	R\$ 3.701,90	R\$ 14.807,60
MG	316710	SERRO	R\$ 3.561,40	R\$ 14.245,60
MG	316730	SILVEIRÂNIA	R\$ 2.835,23	R\$ 11.340,92
MG	316800	TAIOBEIRAS	R\$ 92.288,52	R\$ 369.154,08
MG	317047	URUANA DE MINAS	R\$ 2.126,85	R\$ 8.507,40
MG	317060	VARGEM BONITA	R\$ 449,23	R\$ 1.796,92
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	R\$ 335,89	R\$ 1.343,56
MG	317090	VARZELÂNDIA	R\$ 26.629,29	R\$ 106.517,16
MG	317103	VERDELÂNDIA	R\$ 25.840,21	R\$ 103.360,84
MG	317107	VEREDINHA	R\$ 7.082,95	R\$ 28.331,80
MG	317110	VERÍSSIMO	R\$ 833,83	R\$ 3.335,32
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	R\$ 7.294,67	R\$ 29.178,68
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	R\$ 38.777,49	R\$ 155.109,96
MT	510130	ARENÁPOLIS	R\$ 7.148,97	R\$ 28.595,88
MT	510170	BARRA DO BUGRES	R\$ 23.517,39	R\$ 94.069,56
MT	510305	CLÁUDIA	R\$ 2.592,64	R\$ 10.370,56
MT	510360	DOM AQUINO	R\$ 2.997,31	R\$ 11.989,24
MT	510520	JUSCIMEIRA	R\$ 5.851,12	R\$ 23.404,48
MT	510600	NORTELÂNDIA	R\$ 10.815,86	R\$ 43.263,44
MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	R\$ 170,03	R\$ 680,12
MT	510637	PEDRA PRETA	R\$ 1.423,79	R\$ 5.695,16
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	R\$ 1.886,49	R\$ 7.545,96
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	R\$ 9.411,71	R\$ 37.646,84
MT	510670	PONTE BRANCA	R\$ 476,97	R\$ 1.907,88
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	R\$ 8.558,17	R\$ 34.232,68
MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	R\$ 1.206,23	R\$ 4.824,92
MT	510720	RIO BRANCO	R\$ 2.079,84	R\$ 8.319,36
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	R\$ 20.799,90	R\$ 83.199,60
MT	510820	TORIXORÉU	R\$ 7.052,42	R\$ 28.209,68
MT	510830	UNIÃO DO SUL	R\$ 1.024,49	R\$ 4.097,96
PA	150150	BENEVIDES	R\$ 52.409,51	R\$ 209.638,04
PA	150375	JACAREACANGA	R\$ 17.210,94	R\$ 68.843,76
PA	150470	MOJU	R\$ 7.010,61	R\$ 28.042,44
PB	250040	ALAGOA NOVA	R\$ 7.951,50	R\$ 31.806,00
PB	250060	ALHANDRA	R\$ 23.267,98	R\$ 93.071,92
PB	250077	APARECIDA	R\$ 8.904,50	R\$ 35.618,00
PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	R\$ 899,32	R\$ 3.597,28
PB	250150	BANANEIRAS	R\$ 14.492,47	R\$ 57.969,88
PB	250157	BARRA DE SANTANA	R\$ 15.187,13	R\$ 60.748,52
PB	250220	BOM JESUS	R\$ 159,78	R\$ 639,12
PB	250270	BORBOREMA	R\$ 11.455,76	R\$ 45.823,04
PB	250310	CABACEIRAS	R\$ 5.450,61	R\$ 21.802,44
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	R\$ 630,12	R\$ 2.520,48
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	R\$ 378,43	R\$ 1.513,72
PB	250435	CATURITÉ	R\$ 2.335,13	R\$ 9.340,52
PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 10.105,37	R\$ 40.421,48
PB	250500	CUBATI	R\$ 1.896,31	R\$ 7.585,24
PB	250510	CUITÉ	R\$ 23.990,90	R\$ 95.963,60
PB	250523	CUITÉ DE MAMANGUAPE	R\$ 9.693,15	R\$ 38.772,60
PB	250530	CURRAL VELHO	R\$ 8.432,44	R\$ 33.729,76
PB	250560	DIAMANTE	R\$ 6.720,07	R\$ 26.880,28
PB	250580	DUAS ESTRADAS	R\$ 14.337,36	R\$ 57.349,44
PB	251365	JOCA CLAUDINO	R\$ 167,38	R\$ 669,52
PB	250790	JURIPIRANGA	R\$ 43.910,58	R\$ 175.642,32
PB	250830	LAGOA SECA	R\$ 91.607,27	R\$ 366.429,08
PB	250855	LOGRADOURO	R\$ 2.649,56	R\$ 10.598,24
PB	250860	LUCENA	R\$ 19.293,29	R\$ 77.173,16
PB	250870	MÃE D'ÁGUA	R\$ 11.700,87	R\$ 46.803,48
PB	250880	MALTA	R\$ 802,00	R\$ 3.208,00
PB	250910	MARI	R\$ 74.289,32	R\$ 297.157,28
PB	250920	MASSARANDUBA	R\$ 31.343,60	R\$ 125.374,40
PB	250933	MATINHAS	R\$ 4.215,55	R\$ 16.862,20
PB	250950	MONTADAS	R\$ 18.980,06	R\$ 75.920,24
PB	250960	MONTE HOREBE	R\$ 9.995,48	R\$ 39.981,92
PB	250980	MULUNGU	R\$ 1.513,69	R\$ 6.054,76
PB	251010	NOVA FLORESTA	R\$ 8.093,22	R\$ 32.372,88
PB	251065	PARARI	R\$ 339,70	R\$ 1.358,80
PB	251080	PATOS	R\$ 1.593,53	R\$ 6.374,12
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	R\$ 62.422,43	R\$ 249.689,72
PB	251272	PEDRO RÉGIS	R\$ 4.570,23	R\$ 18.280,92
PB	251170	PILÔEZINHOS	R\$ 11.393,83	R\$ 45.575,32
PB	251210	POMBAL	R\$ 13.190,46	R\$ 52.761,84
PB	251240	PUXINANÃ	R\$ 26.780,98	R\$ 107.123,92
PB	251250	QUEIMADAS	R\$ 70.287,08	R\$ 281.148,32
PB	251260			

PB	251597	SOBRADO	R\$ 4.492,71	R\$ 17.970,84
PB	251710	VÁRZEA	R\$ 3.654,76	R\$ 14.619,04
PB	251740	ZABELÊ	R\$ 6.356,83	R\$ 25.427,32
PE	260120	ARCOVERDE	R\$ 9.509,79	R\$ 38.039,16
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	R\$ 16.823,65	R\$ 67.294,60
PE	260150	BELÉM DE MARIA	R\$ 742,55	R\$ 2.970,20
PE	260250	BREJINHO	R\$ 12.536,16	R\$ 50.144,64
PE	260270	BUENOS AIRES	R\$ 39.418,01	R\$ 157.672,04
PE	260310	CACHOEIRINHA	R\$ 6.859,23	R\$ 27.436,92
PE	260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	R\$ 16.814,30	R\$ 67.257,20
PE	260360	CAMUTANGA	R\$ 30.962,09	R\$ 123.848,36
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	R\$ 170,48	R\$ 681,92
PE	260415	CASINHAS	R\$ 10.582,32	R\$ 42.329,28
PE	260500	CUPIRA	R\$ 21.939,12	R\$ 87.756,48
PE	260540	FEIRA NOVA	R\$ 20.417,30	R\$ 81.669,20
PE	260550	FERREIROS	R\$ 3.421,07	R\$ 13.684,28
PE	260630	GRANITO	R\$ 12.837,84	R\$ 51.351,36
PE	260765	ITAMBÉ	R\$ 31.905,39	R\$ 127.621,56
PE	260780	ITAQUITINGA	R\$ 3.778,95	R\$ 15.115,80
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	R\$ 38.021,06	R\$ 152.084,24
PE	260825	JUCATI	R\$ 10.282,82	R\$ 41.131,28
PE	260830	JUPI	R\$ 492,42	R\$ 1.969,68
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	R\$ 83.361,60	R\$ 333.446,40
PE	260860	LAGOA DO OURO	R\$ 10.171,72	R\$ 40.686,88
PE	260890	LIMOEIRO	R\$ 45.874,16	R\$ 183.496,64
PE	260910	MACHADOS	R\$ 5.117,01	R\$ 20.468,04
PE	261153	QUIXABA	R\$ 489,33	R\$ 1.957,32
PE	261230	SALOÁ	R\$ 9.138,04	R\$ 36.552,16
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	R\$ 36.348,09	R\$ 145.392,36
PE	261440	SOLIDÃO	R\$ 10.014,25	R\$ 40.057,00
PE	261530	TIMBAÚBA	R\$ 89.253,55	R\$ 357.014,20
PE	261550	TRACUNHAÉM	R\$ 4.107,68	R\$ 16.430,72
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	R\$ 11.433,20	R\$ 45.732,80
PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUÍ	R\$ 11.140,48	R\$ 44.561,92
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	R\$ 5.551,35	R\$ 22.205,40
PI	220030	ALTO LONGÁ	R\$ 20.928,62	R\$ 83.714,48
PI	220050	AMARANTE	R\$ 21.832,83	R\$ 87.331,32
PI	220180	BOCAINA	R\$ 10.849,41	R\$ 43.397,64
PI	220190	BOM JESUS	R\$ 23.147,35	R\$ 92.589,40
PI	220196	BRASILEIRA	R\$ 5.329,34	R\$ 21.317,36
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	R\$ 2.198,00	R\$ 8.792,00
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	R\$ 22.889,12	R\$ 91.556,48
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	R\$ 18.671,31	R\$ 74.685,24
PI	220220	CAMPO MAIOR	R\$ 46.543,10	R\$ 186.172,40
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	R\$ 2.231,87	R\$ 8.927,48
PI	220277	COLÔNIA DO PIAUÍ	R\$ 8.158,77	R\$ 32.635,08
PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	R\$ 14.485,02	R\$ 57.940,08
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	R\$ 6.660,66	R\$ 26.642,64
PI	220375	FARTURA DO PIAUÍ	R\$ 1.839,33	R\$ 7.357,32
PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	R\$ 235,87	R\$ 943,48
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	R\$ 9.981,58	R\$ 39.926,32
PI	220430	FRONTEIRAS	R\$ 27.811,17	R\$ 111.244,68
PI	220450	GUADALUPE	R\$ 1.369,14	R\$ 5.476,56
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	R\$ 21.276,06	R\$ 85.104,24
PI	220490	ISAÍAS COELHO	R\$ 1.018,68	R\$ 4.074,72
PI	220500	ITAINÓPOLIS	R\$ 47.340,25	R\$ 189.361,00
PI	220520	JAICÓS	R\$ 24.498,30	R\$ 97.993,20
PI	220540	JOAQUIM PIRES	R\$ 3.772,74	R\$ 15.090,96
PI	220558	LAGOA DO PIAUÍ	R\$ 5.498,15	R\$ 21.992,60
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	R\$ 9.304,91	R\$ 37.219,64
PI	220640	MONSENHOR GIL	R\$ 313,69	R\$ 1.254,76
PI	220650	MONSENHOR HIPÓLITO	R\$ 15.965,94	R\$ 63.863,76
PI	220667	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	R\$ 10.385,75	R\$ 41.543,00
PI	220695	NOVO SANTO ANTÔNIO	R\$ 1.719,26	R\$ 6.877,04
PI	220710	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	R\$ 4.420,14	R\$ 17.680,56
PI	220755	PAQUETÁ	R\$ 4.831,22	R\$ 19.324,88
PI	220800	PICOS	R\$ 182.553,49	R\$ 730.213,96
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	R\$ 162,40	R\$ 649,60
PI	220880	REGENERAÇÃO	R\$ 52.999,58	R\$ 211.998,32
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	R\$ 6.705,27	R\$ 26.821,08
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	R\$ 8.989,29	R\$ 35.957,16
PI	220935	SANTANA DO PIAUÍ	R\$ 757,36	R\$ 3.029,44
PI	220950	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	R\$ 5.375,28	R\$ 21.501,12
PI	220990	SÃO JOÃO DA SERRA	R\$ 14.885,49	R\$ 59.541,96
PI	221020	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	R\$ 11.466,42	R\$ 45.865,68
PI	221038	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	R\$ 5.146,16	R\$ 20.584,64
PI	221039	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	R\$ 1.978,05	R\$ 7.912,20
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	R\$ 35.565,40	R\$ 142.261,60
PI	221070	SIMÕES	R\$ 2.758,83	R\$ 11.035,32
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	R\$ 21.719,36	R\$ 86.877,44
PI	221093	SUSSUAPARA	R\$ 11.472,02	R\$ 45.888,08
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	R\$ 62.317,38	R\$ 249.269,52
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	R\$ 5.331,38	R\$ 21.325,52
PR	410105	ANAHY	R\$ 4.277,05	R\$ 17.108,20
PR	410115	ÂNGULO	R\$ 1.929,39	R\$ 7.717,56
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 809,36	R\$ 3.237,44
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	R\$ 2.714,92	R\$ 10.859,68
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	R\$ 3.158,42	R\$ 12.633,68
PR	410380	CAMBIRA	R\$ 1.360,66	R\$ 5.442,64
PR	410465	CARAMBÉI	R\$ 8.059,73	R\$ 32.238,92
PR	411005	IGUATU	R\$ 673,51	R\$ 2.694,04
PR	411230	JAPIRA	R\$ 19.819,96	R\$ 79.279,84
PR	411360	LOBATO	R\$ 3.534,19	R\$ 14.136,76
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	R\$ 208,66	R\$ 834,64
PR	412033	PRADO FERREIRA	R\$ 210,53	R\$ 842,12
PR	412680	TAPEJARA	R\$ 1.881,10	R\$ 7.524,40
RJ	330022	AREAL	R\$ 18.848,64	R\$ 75.394,56
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	R\$ 22.987,74	R\$ 91.950,96
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	R\$ 2.411,00	R\$ 9.644,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	R\$ 4.735,13	R\$ 18.940,52
RJ	330385	PATY DO ALFERES	R\$ 15.547,97	R\$ 62.191,88
RN	240030	AFONSO BEZERRA	R\$ 14.648,74	R\$ 58.594,96
RN	240080	ANGICOS	R\$ 20.768,94	R\$ 83.075,76

RN	240150	BARCELONA	R\$ 12.804,51	R\$ 51.218,04
RN	240180	BREJINHO	R\$ 31.155,58	R\$ 124.622,32
RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	R\$ 8.801,41	R\$ 35.205,64
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	R\$ 9.390,63	R\$ 37.562,52
RN	240220	CANGUARETAMA	R\$ 92.151,95	R\$ 368.607,80
RN	240270	CERRO CORÁ	R\$ 30.290,88	R\$ 121.163,52
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	R\$ 11.615,87	R\$ 46.463,48
RN	240330	ENCANTO	R\$ 4.306,15	R\$ 17.224,60
RN	240350	ESPÍRITO SANTO	R\$ 7.742,06	R\$ 30.968,24
RN	240360	EXTREMOZ	R\$ 88.572,08	R\$ 354.288,32
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	R\$ 1.186,99	R\$ 4.747,96
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	R\$ 516,45	R\$ 2.065,80
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	R\$ 12.935,18	R\$ 51.740,72
RN	240420	GOIANINHA	R\$ 122.864,09	R\$ 491.456,36
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	R\$ 7.016,38	R\$ 28.065,52
RN	240440	GROSSOS	R\$ 9.921,63	R\$ 39.686,52
RN	240460	IELMO MARINHO	R\$ 13.078,79	R\$ 52.315,16
RN	240480	IPUEIRA	R\$ 4.737,28	R\$ 18.949,12
RN	240490	ITAÚ	R\$ 17.060,96	R\$ 68.243,84
RN	240520	JANDUÍ	R\$ 22.585,20	R\$ 90.340,80
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	R\$ 32.218,84	R\$ 128.875,36
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	R\$ 1.650,33	R\$ 6.601,32
RN	240580	JOÃO CÂMARA	R\$ 5.847,18	R\$ 23.388,72
RN	240610	JUCURUTU	R\$ 77.433,13	R\$ 309.732,52
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	R\$ 42.485,17	R\$ 169.940,68
RN	240660	LAGOA SALGADA	R\$ 11.101,96	R\$ 44.407,84
RN	240670	LAJES	R\$ 22.884,75	R\$ 91.539,00
RN	240690	LUCRÉCIA	R\$ 13.599,57	R\$ 54.398,28
RN	240760	MESSIAS TARGINO	R\$ 709,18	R\$ 2.836,72
RN	240770	MONTANHAS	R\$ 41.658,25	R\$ 166.633,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	R\$ 63.968,30	R\$ 255.873,20
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	R\$ 87.663,63	R\$ 350.654,52
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	R\$ 1.045,36	R\$ 4.181,44
RN	240860	PARANÁ	R\$ 4.833,42	R\$ 19.333,68
RN	240870	PARAÚ	R\$ 2.658,12	R\$ 10.632,48
RN	240880	PARAZINHO	R\$ 171,61	R\$ 686,44
RN	240910	PASSA E FICA	R\$ 17.504,19	R\$ 70.016,76
RN	240920	PASSAGEM	R\$ 2.660,89	R\$ 10.643,56
RN	240960	PEDRA PRETA	R\$ 123,15	R\$ 492,60
RN	240970	PEDRO AVELINO	R\$ 11.462,06	R\$ 45.848,24
RN	240980	PEDRO VELHO	R\$ 67.626,33	R\$ 270.505,32
RN	240990	PENDÊNCIAS	R\$ 2.092,07	R\$ 8.368,28
RN	241010	POÇO BRANCO	R\$ 5.186,81	R\$ 20.747,24
RN	241040	PUREZA	R\$ 8.074,63	R\$ 32.298,52
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	R\$ 1.510,34	R\$ 6.041,36
RN	241090	RIACHUELO	R\$ 6.483,23	R\$ 25.932,92
RN	240895	RIO DO FOGO	R\$ 29.483,33	R\$ 117.933,32
RN	241110	RUY BARBOSA	R\$ 3.634,93	R\$ 14.539,72
RN	241140	SANTANA DO MATOS	R\$ 11.212,59	R\$ 44.850,36
RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	R\$ 4.764,12	R\$ 19.056,48
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	R\$ 72.379,15	R\$ 289.516,60
RN	241160	SÃO BENTO DO NORTE	R\$ 4.042,87	R\$ 16.171,48
RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	R\$ 3.861,92	R\$ 15.447,68
RN	241180	SÃO FERNANDO	R\$ 13.614,27	R\$ 54.457,08
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	R\$ 43.306,14	R\$ 173.224,56
RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	R\$ 1.433,87	R\$ 5.735,48
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	R\$ 50.516,08	R\$ 202.064,32
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	R\$ 1.067,95	R\$ 4.271,80
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	R\$ 15.802,50	R\$ 63.210,00
RN	241280	SÃO RAFAEL	R\$ 19.733,71	R\$ 78.934,84
RN	241300	SÃO VICENTE	R\$ 25.491,46	R\$ 101.965,84
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	R\$ 28.451,17	R\$ 113.804,68
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	R\$ 15.506,90	R\$ 62.027,60
RN	241030	SERRA CAIADA	R\$ 20.775,90	R\$ 83.103,60
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	R\$ 2.255,06	R\$ 9.020,24
RN	241350	SERRINHA	R\$ 17.709,78	R\$ 70.839,12
RN	241360	SEVERIANO MELO	R\$ 9.400,76	R\$ 37.603,04
RN	241400	TANGARÁ	R\$ 5.398,25	R\$ 21.593,00
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	R\$ 1.610,01	R\$ 6.440,04
RN	241105	TIBAU	R\$ 7.513,04	R\$ 30.052,16
RN	241420	TIBAU DO SUL	R\$ 29.720,48	R\$ 118.881,92
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	R\$ 2.971,20	R\$ 11.884,80
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	R\$ 16.523,02	R\$ 66.092,08
RN	241450	UMARIZAL	R\$ 1.926,09	R\$ 7.704,36
RN	241460	UPANEMA	R\$ 6.906,75	R\$ 27.627,00
RN	241470	VÁRZEA	R\$ 25.451,82	R\$ 101.807,28
RN	241490	VIÇOSA	R\$ 2.309,52	R\$ 9.238,08
RN	241500	VILA FLOR	R\$ 5.511,99	R\$ 22.047,96
RS	430225	BOA VISTA DO SUL	R\$ 4.814,60	R\$ 19.258,40
RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	R\$ 6.714,32	R\$ 26.857,28
RS	430544	CHUVISCA	R\$ 9.650,17	R\$ 38.600,68
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	R\$ 5.453,21	R\$ 21.812,84



RS	431164	LINHA NOVA	R\$ 2.848,64	R\$ 11.394,56
RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	R\$ 496,76	R\$ 1.987,04
RS	431308	NOVA PÁDUA	R\$ 3.646,56	R\$ 14.586,24
RS	431342	NOVO MACHADO	R\$ 4.018,56	R\$ 16.074,24
RS	431514	PRESIDENTE LUCENA	R\$ 4.474,42	R\$ 17.897,68
RS	431670	SANTA BÁRBARA DO SUL	R\$ 3.615,59	R\$ 14.462,36
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	R\$ 1.182,52	R\$ 4.730,08
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	R\$ 2.088,39	R\$ 8.353,56
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	R\$ 951,03	R\$ 3.804,12
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	R\$ 4.906,37	R\$ 19.625,48
RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	R\$ 4.939,74	R\$ 19.758,96
RS	432255	VANINI	R\$ 1.440,80	R\$ 5.763,20
RS	432330	VILA FLORES	R\$ 3.107,29	R\$ 12.429,16
SC	420040	ÁGUA DOCE	R\$ 423,51	R\$ 1.694,04
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	R\$ 5.221,31	R\$ 20.885,24
SC	420110	ANITÁPOLIS	R\$ 3.069,97	R\$ 12.279,88
SC	420127	ARABUTÃ	R\$ 3.476,18	R\$ 13.904,72
SC	420165	ARVOREDO	R\$ 786,27	R\$ 3.145,08
SC	420180	ATALANTA	R\$ 286,75	R\$ 1.147,00
SC	420208	BANDEIRANTE	R\$ 4.521,59	R\$ 18.086,36
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	R\$ 4.171,66	R\$ 16.686,64
SC	420270	BOTUVERÁ	R\$ 3.827,41	R\$ 15.309,64
SC	420315	CALMON	R\$ 2.874,29	R\$ 11.497,16
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	R\$ 2.989,88	R\$ 11.959,52
SC	420425	COCAL DO SUL	R\$ 549,96	R\$ 2.199,84
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	R\$ 3.447,29	R\$ 13.789,16
SC	420445	CORONEL MARTINS	R\$ 7.026,21	R\$ 28.104,84
SC	420475	CUNHATAÍ	R\$ 3.528,15	R\$ 14.112,60
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	R\$ 4.653,35	R\$ 18.613,40
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	R\$ 6.887,07	R\$ 27.548,28
SC	420560	GALVÃO	R\$ 10.798,87	R\$ 43.195,48
SC	420785	IRATI	R\$ 2.254,03	R\$ 9.016,12
SC	420917	JUPIÁ	R\$ 2.262,64	R\$ 9.050,56
SC	420920	LACERDÓPOLIS	R\$ 3.245,47	R\$ 12.981,88
SC	420980	LEOBERTO LEAL	R\$ 1.362,10	R\$ 5.448,40
SC	421003	LUZERNA	R\$ 4.650,40	R\$ 18.601,60
SC	421055	MAREMA	R\$ 1.915,18	R\$ 7.660,72
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	R\$ 9.280,37	R\$ 37.121,48
SC	421145	NOVA ITABERABA	R\$ 3.293,67	R\$ 13.174,68
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	R\$ 11.691,32	R\$ 46.765,28
SC	421187	PAIAL	R\$ 1.417,28	R\$ 5.669,12
SC	421223	PARAÍSO	R\$ 1.657,43	R\$ 6.629,72
SC	421290	PINHALZINHO	R\$ 10.013,80	R\$ 40.055,20
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	R\$ 1.698,48	R\$ 6.793,92
SC	421415	PRINCESA	R\$ 1.437,37	R\$ 5.749,48
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	R\$ 1.229,78	R\$ 4.919,12
SC	421490	RIO FORTUNA	R\$ 1.454,60	R\$ 5.818,40
SC	421520	ROMELÂNDIA	R\$ 5.362,69	R\$ 21.450,76
SC	421540	SALTO VELOSO	R\$ 3.469,37	R\$ 13.877,48
SC	421550	SANTA CECÍLIA	R\$ 444,14	R\$ 1.776,56
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	R\$ 2.905,10	R\$ 11.620,40
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	R\$ 1.075,37	R\$ 4.301,48
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	R\$ 1.063,79	R\$ 4.255,16
SC	421610	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.677,17	R\$ 26.708,68
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	R\$ 3.318,39	R\$ 13.273,56
SC	421755	SERRA ALTA	R\$ 3.777,50	R\$ 15.110,00
SC	421760	SIDERÓPOLIS	R\$ 28.113,47	R\$ 112.453,88
SC	421775	SUL BRASIL	R\$ 3.130,57	R\$ 12.522,28
SC	421795	TIGRINHOS	R\$ 4.020,04	R\$ 16.080,16
SC	421870	TUBARÃO	R\$ 18.800,24	R\$ 75.200,96
SC	421885	UNIÃO DO OESTE	R\$ 3.485,22	R\$ 13.940,88
SC	421895	URUPEMA	R\$ 266,66	R\$ 1.066,64
SC	421900	URUSSANGA	R\$ 25.672,45	R\$ 102.689,80
SC	421970	XAXIM	R\$ 2.750,14	R\$ 11.000,56
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	R\$ 1.137,99	R\$ 4.551,96
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	R\$ 17.822,99	R\$ 71.291,96
SE	280360	LARANJEIRAS	R\$ 13.929,10	R\$ 55.716,40
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	R\$ 5.963,96	R\$ 23.855,84
SE	280400	MARUIM	R\$ 7.594,56	R\$ 30.378,24
SE	280410	MOITA BONITA	R\$ 13.075,94	R\$ 52.303,76
SE	280430	MURIBECA	R\$ 3.300,59	R\$ 13.202,36
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	R\$ 35,68	R\$ 142,72
SE	280510	PEDRINHAS	R\$ 1.123,47	R\$ 4.493,88
SE	280570	PROPRIÁ	R\$ 7.610,11	R\$ 30.440,44
SE	280590	RIACHUELO	R\$ 5.043,84	R\$ 20.175,36
SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	R\$ 2.025,18	R\$ 8.100,72
SE	280720	SIRIRI	R\$ 29.612,27	R\$ 118.449,08
SP	350090	ALTAIR	R\$ 2.366,85	R\$ 9.467,40
SP	350115	ALUMÍNIO	R\$ 25.635,45	R\$ 102.541,80
SP	350200	ANALÂNDIA	R\$ 8.697,64	R\$ 34.790,56
SP	350240	ANHUMAS	R\$ 7.406,72	R\$ 29.626,88
SP	350275	ARAÇARIGUAMA	R\$ 30.073,18	R\$ 120.292,72
SP	350400	ASSIS	R\$ 29.416,86	R\$ 117.667,44
SP	350635	BERTIOGA	R\$ 7.573,57	R\$ 30.294,28
SP	350690	BOFETE	R\$ 6.028,67	R\$ 24.114,68
SP	350720	BORÁ	R\$ 1.363,32	R\$ 5.453,28
SP	350890	CAIABU	R\$ 9.568,77	R\$ 38.275,08
SP	350910	CAIUÁ	R\$ 6.126,16	R\$ 24.504,64
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$ 51.955,16	R\$ 207.820,64
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	R\$ 868,35	R\$ 3.473,40
SP	351040	CAPIVARI	R\$ 53.646,95	R\$ 214.587,80
SP	351150	CERQUILHO	R\$ 38.234,24	R\$ 152.936,96
SP	351210	COLÔMBIA	R\$ 13.819,12	R\$ 55.276,48
SP	351492	ELISIÁRIO	R\$ 5.443,81	R\$ 21.775,24
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	R\$ 14.017,80	R\$ 56.071,20
SP	351620	FRANCA	R\$ 46.823,53	R\$ 187.294,12
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	R\$ 3.138,41	R\$ 12.553,64
SP	351700	GETULINA	R\$ 712,34	R\$ 2.849,36
SP	351820	GUARARAPES	R\$ 35.195,08	R\$ 140.780,32
SP	351830	GUARAREMA	R\$ 37.624,71	R\$ 150.498,84
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	R\$ 39.833,83	R\$ 159.335,32
SP	352350	ITATINGA	R\$ 10.020,14	R\$ 40.080,56
SP	352390	ITU	R\$ 64.174,00	R\$ 256.696,00
SP	352585	JUMIRIM	R\$ 4.710,53	R\$ 18.842,12

SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	R\$ 10.178,02	R\$ 40.712,08
SP	352720	LORENA	R\$ 9.581,64	R\$ 38.326,56
SP	352725	LOURDES	R\$ 2.791,77	R\$ 11.167,08
SP	352885	MARAPOAMA	R\$ 1.716,07	R\$ 6.864,28
SP	352900	MARÍLIA	R\$ 167.299,64	R\$ 669.198,56
SP	353030	MIRASSOL	R\$ 50.336,71	R\$ 201.346,84
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	R\$ 220.440,68	R\$ 881.762,72
SP	353080	MOGI MIRIM	R\$ 33.057,54	R\$ 132.230,16
SP	353100	MONÇÕES	R\$ 2.565,44	R\$ 10.261,76
SP	353220	NARANDIBA	R\$ 5.571,06	R\$ 22.284,24
SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	R\$ 5.706,51	R\$ 22.826,04
SP	353290	NOVA EUROPA	R\$ 432,47	R\$ 1.729,88
SP	353350	NOVO HORIZONTE	R\$ 67.131,24	R\$ 268.524,96
SP	353380	ÓLEO	R\$ 4.887,40	R\$ 19.549,60
SP	353625	PARISI	R\$ 3.090,32	R\$ 12.361,28
SP	353780	PIEDADE	R\$ 21.240,34	R\$ 84.961,36
SP	354085	PRACINHA	R\$ 912,65	R\$ 3.650,60
SP	354210	RAFARD	R\$ 11.883,48	R\$ 47.533,92
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	R\$ 11.321,20	R\$ 45.284,80
SP	354425	ROSANA	R\$ 14.093,51	R\$ 56.374,04
SP	354550	SANDOVALINA	R\$ 561,38	R\$ 2.245,52
SP	354690	SANTA LÚCIA	R\$ 9.681,86	R\$ 38.727,44
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	R\$ 3.302,78	R\$ 13.211,12
SP	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	R\$ 99.082,78	R\$ 396.331,12
SP	354830	SANTO EXPEDITO	R\$ 1.087,19	R\$ 4.348,76
SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	R\$ 434,70	R\$ 1.738,80
SP	355060	SÃO ROQUE	R\$ 9.781,12	R\$ 39.124,48
SP	355170	SERTÃOZINHO	R\$ 110.406,38	R\$ 441.625,52
SP	355220	SOROCABA	R\$ 6.919,81	R\$ 27.679,24
SP	355255	SUZANÁPOLIS	R\$ 3.414,42	R\$ 13.657,68
SP	355365	TAQUARAL	R\$ 1.330,68	R\$ 5.322,72
SP	355390	TARABAI	R\$ 8.021,41	R\$ 32.085,64
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	R\$ 7.745,51	R\$ 30.982,04
SP	355590	URU	R\$ 3.177,27	R\$ 12.709,08
SP	355620	VALINHOS	R\$ 173.327,06	R\$ 693.308,24
SP	355670	VINHEDO	R\$ 11.866,34	R\$ 47.465,36
SP	355700	VOTORANTIM	R\$ 55.685,33	R\$ 222.741,32
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	R\$ 4.399,76	R\$ 17.599,04
TO	170360	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	R\$ 5.211,41	R\$ 20.845,64
TO	170388	CARMOLÂNDIA	R\$ 2.923,80	R\$ 11.695,20
TO	170410	CENTENÁRIO	R\$ 983,85	R\$ 3.935,40
TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	R\$ 10.067,82	R\$ 40.271,28
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	R\$ 4.715,20	R\$ 18.860,80
TO	170755	FÁTIMA	R\$ 9.741,58	R\$ 38.966,32
TO	171090	ITAPIRATINS	R\$ 12.213,39	R\$ 48.853,56
TO	171330	MIRANORTE	R\$ 2.760,69	R\$ 11.042,76
TO	171430	NAZARÉ	R\$ 6.600,55	R\$ 26.402,20
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	R\$ 9.766,94	R\$ 39.067,76
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$ 1.444,91	R\$ 5.779,64
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	R\$ 1.995,91	R\$ 7.983,64
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 1.485,12	R\$ 5.940,48
TO	172085	SUCUPIRA	R\$ 2.498,60	R\$ 9.994,40
TO	172097	TALISMÃ	R\$ 901,95	R\$ 3.607,80
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	R\$ 19.479,20	R\$ 77.916,80
TO	172130	TUPIRATINS	R\$ 468,15	R\$ 1.872,60
TOTAL		669 MUNICÍPIOS	R\$ 9.397.495,02	R\$ 37.589.980,08

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 3, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Processo Administrativo nº 25000.103006/2019-87
Interessado: Município de Oriximiná/PA.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve a reprovação de solicitação de readequação da rede física do SUS.
Decisão: Conheço e, no mérito, indefiro o recurso administrativo apresentado pelo Município de Oriximiná/PA em face do Despacho nº 89 (0016780824), de 17 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 181, de 21 de setembro de 2020, Seção 1, p. 235, que reprovou a readequação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 05131.0810003/10-001) para Centro de Especialidades Médicas (Policlínica) e Centro Especializado em Reabilitação. Para tanto, adoto os mesmos fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 80/2021-CQIS/CGES/DESID/SE/MS (0020911130), que fundamentou a decisão de não reconsideração proferida pela Direção do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID/SE/MS.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS
Secretário-Executivo Adjunto

PORTARIA Nº 231, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e



considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NUP: 25000.173848/2019-04

Instituição: União de Cegos do Rio Grande do Sul - UCERGS

CNPJ: 90.299.116/0001-66

Município/UF: Porto Alegre/RS

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Estimulação Precoce e Reabilitação Visual.

Extrato do projeto (Resumo): Garantir a pessoas com deficiência visual atenção integral à saúde, de forma articulada e integrada com o sistema local e regional de atenção à saúde, através da implantação e ampliação de atendimentos de reabilitação visual, para favorecer o desenvolvimento global do paciente, sua autonomia, promoção da qualidade de vida e inclusão social, diretrizes preconizadas pela Política Nacional de Saúde da pessoa com deficiência.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 565.570,26 (quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta reais e vinte e seis centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 672.629,16 (seiscentos e setenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 197/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0020631057).

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.

Valor aprovado da readequação: R\$ 672.629,16 (seiscentos e setenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Fica revogado o inciso XII do art. 1º da Portaria GAB/SE nº 702, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 243, na data de 21 de dezembro de 2020, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 232, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NUP: 25000.016845/2019-66

Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arinos/MG

CNPJ: 20.638.052/0001-03

Município/UF: Arinos/MG

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Abertura de novas vagas para reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência na APAE de Arinos/MG.

Extrato do projeto (Resumo): Impulsionar as ações de reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência na APAE/SERDI I de Arinos, possibilitando maior acesso e participação aos atendimentos terapêuticos através da abertura de novas vagas individuais em terapias psicológica e fonoaudiológica.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 785.416,86 (setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 471.251,10 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

Fundamento legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 217/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0020776644).

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.

Valor aprovado da readequação: R\$ 471.251,10 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

Art. 2º Fica revogado o inciso CXVI do art. 1º da Portaria GAB/SE n.º 1.212, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 231, na data de 29 de novembro de 2019, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 235, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NUP: 25000.197230/2019-21

Razão Social: Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires - APRAESPI

CNPJ: 57.621.377/0001-85

Município/UF: Ribeirão Pires/SP

DADOS DO PROJETO

Título do Projeto: Implantação de Oficina Ortopédica (serviço de reabilitação da pessoa com deficiência) na área de dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para Centro Especializado em Reabilitação IV.

Extrato do Projeto (Resumo): O Projeto ora apresentado tem como objetivo Implantar uma Oficina Ortopédica para a produção de equipamentos de Órtese, Próteses e Adaptações de Cadeira de Rodas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Serão atendidos por este Projeto usuários de todas as faixas etárias (0 ano até a idade adulta), portadores de Deficiência Física (amputações, deformidades, sequelas neurológicas, etc) na modalidade de Reabilitação Física.

Prazo de execução inicialmente aprovado: 24 meses

Valor inicialmente aprovado: R\$ 2.483.353,80 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 2.980.024,51 (dois milhões, novecentos e oitenta mil, vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Fundamento Legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 185/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0020548605).

Resultado: APROVADO

Valor aprovado da readequação: 2.980.024,51 (dois milhões e novecentos e oitenta mil vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Revogar o inciso XXV, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 702, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 243, na data de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, página 310.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 615, DE 27 DE MAIO DE 2021 (*)

Mantém e altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as disposições da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, e suas alterações, e do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017; Considerando o Anexo I - Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 04, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.078, de 26 de maio de 2021, que altera o Anexo I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do processo SEI nº 25000.136456/2020-90, resolve:

Art. 1º Ficam mantidos atributos de procedimentos a seguir especificados, referentes a transplantes alogênicos de células-tronco hematopoéticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS:

Código/Nome	Atributos
05.05.01.001-1-TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS -TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA - APARENTADO	CID-10: D57.0, D57.2, D59.5, E71.3, E76.0, E76.1 e E76.2 Idade máxima: 75 anos
05.05.01.002-0-TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA- NÃO APARENTADO	CID-10: D59.5, E71.3, E76.0, E 76.1 e E76.2 Idade máxima: 75 anos
05.05.01.003-8 TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL DE APARENTADO	CID-10: D57.0, D57.2, D59.5, E71.3, E76.0, E76.1 e E76.2 Idade máxima: 75 anos
05.05.01.004-6 TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL DE NÃO APARENTADO	CID-10: D59.5, E71.3, E76.0, E76.1 e E 76.2 Idade máxima: 75 anos Descrição: CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO DAS CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DO RECEPTOR INSCRITO NO REREME, A PARTIR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS VIÁVEIS OBTIDAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL DE DOADOR COMPATÍVEL, NÃO CONSANGÜÍNEO. É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DO CÓDIGO DA CID SECUNDÁRIO. O CADASTRO REREME DEVE ESTAR ATUALIZADO NOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM AO TRANSPLANTE. QUANDO COM MAIS DE 60 ANOS, O PACIENTE DEVE SER SUBMETIDO À AVALIAÇÃO GERIÁTRICA AMPLA (AGA) ANTES DA INDICAÇÃO AO TRANSPLANTE.

05.05.01.005-4 - TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO APARENTADO	CID-10: D57.0, D57.2, D59.5, E71.3, E76.0, E76.1 e E76.2 Idade máxima: 75 anos Descrição: CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DO RECEPTOR, INSCRITO NO REREME, A PARTIR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS VIÁVEIS OBTIDAS APÓS MOBILIZAÇÃO PARA O SANGUE PERIFÉRICO DE DOADOR COMPATÍVEL E CONSANGUÍNEO. É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DO CÓDIGO DA CID SECUNDÁRIO. O CADASTRO REREME DEVE ESTAR ATUALIZADO NOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM AO TRANSPLANTE. QUANDO COM MAIS DE 65 ANOS, O PACIENTE DEVE SER SUBMETIDO À AVALIAÇÃO GERIÁTRICA AMPLA (AGA) ANTES DA INDICAÇÃO AO TRANSPLANTE.
05.05.01.006-2 TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO - NÃO APARENTADO	CID-10: D59.5, E71.3, E76.0, E76.1 e E76.2 Idade máxima: 75 anos Descrição: CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE RECEPTOR INSCRITO NO REREME, A PARTIR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS VIÁVEIS OBTIDAS APÓS MOBILIZAÇÃO PARA O SANGUE PERIFÉRICO DE DOADOR COMPATÍVEL, NÃO CONSANGUÍNEO. É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DO CÓDIGO DA CID SECUNDÁRIO. O CADASTRO REREME DEVE ESTAR ATUALIZADO NOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM AO TRANSPLANTE. QUANDO COM MAIS DE 60 ANOS, O PACIENTE DEVE SER SUBMETIDO À AVALIAÇÃO GERIÁTRICA AMPLA (AGA) ANTES DA INDICAÇÃO AO TRANSPLANTE.

Art. 2º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, atributos de procedimentos a seguir especificados, referentes a transplantes alogênicos de células-tronco hematopoéticas:

Código	Nome do Procedimento	Alterações
05.05.01.001-1	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS- TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA - APARENTADO	Descrição: CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO DAS CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE RECEPTOR INSCRITO NO REREME, A PARTIR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS VIÁVEIS OBTIDAS DE MEDULA ÓSSEA DE DOADOR COMPATÍVEL E CONSANGUÍNEO. É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DO CÓDIGO DA CID SECUNDÁRIO QUANDO SE TRATAR DE RETRANSPLANTE. O CADASTRO REREME DEVE ESTAR ATUALIZADO NOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM AO TRANSPLANTE. QUANDO COM MAIS DE 65 ANOS, O PACIENTE DEVE SER SUBMETIDO À AVALIAÇÃO GERIÁTRICA AMPLA (AGA) ANTES DA INDICAÇÃO AO TRANSPLANTE.
05.05.01.002-0	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE MEDULA ÓSSEA -NÃO APARENTADO	Descrição: CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE RECEPTOR INSCRITO NO REREME, A PARTIR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS VIÁVEIS OBTIDAS DE MEDULA ÓSSEA DE DOADOR COMPATÍVEL, NÃO CONSANGUÍNEO. É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DO CÓDIGO DA CID SECUNDÁRIO QUANDO SE TRATAR DE RETRANSPLANTE. O CADASTRO REREME DEVE ESTAR ATUALIZADO NOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM AO TRANSPLANTE. QUANDO COM MAIS DE 60 ANOS, O PACIENTE DEVE SER SUBMETIDO À AVALIAÇÃO GERIÁTRICA AMPLA (AGA) ANTES DA INDICAÇÃO AO TRANSPLANTE.
05.05.01.003-8	TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL DE APARENTADO	Descrição: CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE RECEPTOR INSCRITO NO REREME, A PARTIR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS VIÁVEIS OBTIDAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL DE DOADOR COMPATÍVEL E CONSANGUÍNEO. É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DO CÓDIGO DA CID SECUNDÁRIO. O CADASTRO REREME DEVE ESTAR ATUALIZADO NOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM AO TRANSPLANTE. QUANDO COM MAIS DE 65 ANOS, O PACIENTE DEVE SER SUBMETIDO À AVALIAÇÃO GERIÁTRICA AMPLA (AGA) ANTES DA INDICAÇÃO AO TRANSPLANTE.

Art. 3º As alterações constantes nesta Portaria não acarretarão ônus financeiro para o Ministério da Saúde.
Art. 4º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses,Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), conforme disposto nesta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais no Sistema de Informações Hospitalar do SUS na competência seguinte à data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 103, de 2-6-2021, Seção 1, págs 116 e 117, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 654, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Paulo Ricardo-IPR, com sede na Colinas do Tocantins (TO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 404/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.059731/2020-44, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, do Instituto Paulo Ricardo-IPR, CNPJ nº 18.487.832/0001-40, com sede na Colinas do Tocantins (TO).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de março de 2021 a 26 de março de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 655, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Nossa Senhora da Piedade, com sede em Eloi Mendes (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 420/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.176186/2020-50, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora da Piedade, CNPJ nº 20.347.027/0001-62, com sede em Eloi Mendes (MG).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 656, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga, com sede em Piratininga (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 422/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.174652/2020-62, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga, CNPJ nº 54.916.309/0001-55, com sede em Piratininga (SP).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de dezembro de 2020 a 14 de dezembro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 657, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Altera o art. 4º da Portaria nº 561/SAES/MS, de 12 de maio de 2021, que concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Nota Informativa nº 27/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.063613/2021-11, resolve:
Art. 1º O Art. 4º da Portaria nº 561/SAES/MS, de 12 de maio de 2021, publicada na Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2021, Seção 1, páginas 230 e 231, passa a vigorar da seguinte forma:
"Art. 4º
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

(NR)".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE



PORTARIA Nº 659, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Desabilita o Hospital Nossa Senha das Graças - Sete Lagoas (MG) e habilita o Hospital Imaculada Conceição de Curvelo - Curvelo (MG) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON - com serviço de radioterapia.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 163, de 20 de fevereiro de 2020, que altera a Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a aprovação pela aprovada pela SES/MG e pela Deliberação CIB Macro Centro nº 477 de 09 de junho de 2020;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 102, de 03 de fevereiro de 2012, que habilitou o Hospital Nossa Senhora das Graças; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, resolve:

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO (CÓDIGO DO CNES)	TIPO DE HABILITAÇÃO (Descrição)
Irmandade de Nossa Senhora das Graças/ Hospital Nossa Senha das Graças/Sete Lagoas/MG	2206528	24.993.560/0001-52	17.07	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com serviço de radioterapia

Art. 2º Fica excluído o código de habilitação 17.07 - UNACON com serviço de radioterapia do Hospital Nossa Senha das Graças.

Art. 3º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON - com serviço de radioterapia.

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO (CÓDIGO DO CNES)	TIPO DE HABILITAÇÃO (Descrição)
Hospital Imaculada Conceição/Hospital Imaculada Conceição Curvelo/MG	2148293	16.881.161/0001-71	17.07	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com serviço de radioterapia

Art. 4º O recurso para o custeio da habilitação constante do art. 2º será remanejado do Teto de Média e Alta Complexidade do Município de Sete Lagoas (MG), em virtude da desabilitação do Hospital Nossa Senha das Graças, para o Teto de Média e Alta Complexidade do Município de Curvelo (MG).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte a da sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 660, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, com sede em Rosário do Sul (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 427/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.213735/2019-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, CNPJ nº 95.281.929/0001-42, com sede em Rosário do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 03 de novembro de 2020 a 02 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 661, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Associação de Literatura e Beneficência, com sede no Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando as orientações da CONJUR/MS exarada no Parecer Referencial nº 00038/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando a Nota Técnica nº 325/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.044121/2010-74, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes no Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e na Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Literatura e Beneficência, CNPJ nº 92.962.869/0001-35, com sede no Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 591/SAS/MS, de 09 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - (DOU) nº 130, de 10 de julho de 2015, seção 1, página 64.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 662, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Tupã, com sede em Tupã (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 429/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.077434/2021-61, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Tupã, CNPJ nº 72.547.623/0001-90, com sede em Tupã (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 663, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Filhas de São Camilo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 424/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.172106/2018-72, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Filhas de São Camilo, CNPJ nº 61.986.402/0001-00, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 664, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação do Hospital de Agudos, com sede em Agudos (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 431/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.113522/2020-53, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação do Hospital de Agudos, CNPJ nº 43.138.320/0001-15, com sede em Agudos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de setembro de 2020 a 17 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE



PORTARIA Nº 667, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Instituição Evangélica Desafio Jovem de Três Coroas, com sede em Três Coroas (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 90/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2970 e 2971, constante do Processo nº 25000.163157/2019-94, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Instituição Evangélica Desafio Jovem de Três Coroas, CNPJ nº 92.401.819/0001-89, com sede em Três Coroas (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 640/SAES/MS, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 3 de agosto de 2020, Seção 1, página 71.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 673, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Anula, sub judice, a Portaria nº 290/SAES/MS, de 2 de abril de 2020, que cancela o CEBAS da Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, com sede em Três Coroas (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial do juízo da 1ª Vara de Santa Cruz do Sul da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, proferida na sentença do Processo nº 5010196-10.2020.4.04.7108/RS, que defere a antecipação da tutela e julga procedente o pedido inicial; e

Considerando a Nota Técnica nº 91/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.104226/2019-28, que acatou pela anulação da Portaria, em cumprimento à decisão judicial da 1ª Vara de Santa Cruz do Sul e considerando o e-mail da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, resolve:

Art. 1º Fica anulada, sub judice, a Portaria nº 290/SAES/MS, de 2 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 66, de 6 de abril de 2020, Seção 1, página 169, que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, CNPJ nº 90.936.774/0001-11, com sede em Três Coroas (RS), até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Fica restabelecido os efeitos da Portaria nº 1.406/SAS/MS, de 25 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 170, de 4 de setembro de 2017, Seção 1, página 51, para o período de 22 de dezembro de 2015 à 21 de dezembro de 2018, mantendo-se o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, CNPJ nº 90.936.774/0001-11, com sede em Três Coroas (RS), até ulterior decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 468, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução Normativa - RN nº 451, de 6 de março de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o inciso XLII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o § 2º do artigo 1º da Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001; e a alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 09 de junho de 2021, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN altera a Resolução Normativa nº 451, de 6 de março de 2020, que dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde.

Art. 2º A Resolução Normativa nº 451, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º....."

§1º Em relação aos riscos de subscrição, de crédito, legal e operacional, devem ser utilizados os modelos padrão com dados da própria operadora e os fatores, regras de cálculo e estrutura de dependência, conforme definido no Anexo II-A.

§2º O risco de mercado somente deve ser utilizado no cálculo do CBR quando seu procedimento de cálculo estiver regulamentado pela ANS, conforme cronograma estipulado no art. 16." (NR)

"Art. 9º....."

VI - dedução do valor de goodwill das participações diretas ou indiretas não contempladas no inciso I deste artigo." (NR)

"Art. 16-A. A aplicação da dedução prevista no inciso VI do Art. 9º deverá ser feita de forma gradual e linear, ao longo de quinze meses, a partir de 1º de outubro de 2021, para os valores de goodwill das participações diretas ou indiretas não contempladas no inciso I do Art. 9º e contabilizados até 30 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Os valores de goodwill das participações diretas ou indiretas não contempladas no inciso I do Art. 9º e contabilizados a partir do dia 1º de outubro de 2021 devem ser totalmente deduzidos, sem o escalonamento previsto no caput." (NR)

"Anexo II-A

1. O capital de risco para as operadoras referente aos riscos de subscrição, de crédito, legal e operacional será constituído de acordo com a fórmula a seguir:

$$CBR = \sqrt{CRS^2 + CRC^2 + CRS \times CRC} + CRO$$

Na qual:

- CBR: é o capital baseado nos riscos de subscrição, de crédito, legal e operacional;

- CRS: é o capital baseado no risco de subscrição, calculado conforme o Anexo III;

- CRC: é o capital baseado no risco de crédito, calculado conforme o Anexo III-A; e

- CRO: é o capital baseado no risco operacional, incluindo o risco legal, calculado conforme o Anexo III-B" (NR)

Art. 3º A Resolução Normativa nº 451, de 2020, passa a vigorar acrescida do Anexo III-B, conforme o Anexo I desta RN.

Art. 4º Revoga-se o Anexo V da Resolução Normativa ANS nº 451, de 6 de março de 2020.

Art. 5º Os Anexos desta Resolução Normativa estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS - www.ans.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor no dia 1º de setembro de 2021.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO I

Anexo III-B

Modelo padrão de capital baseado no risco operacional, incluindo o risco legal
1. O capital referente ao risco operacional, incluindo o risco legal, aplica-se a todas as operadoras de plano de assistência à saúde e administradoras de benefícios, exceto as operadoras excluídas conforme parágrafo único do art. 1º desta RN.

Modelo padrão para todas as operadoras, excetuando-se as Administradoras de Benefícios

2. O capital do risco operacional, incluindo o risco legal, de todas as operadoras, excetuando-se as administradoras de benefícios e as demais operadoras excluídas conforme parágrafo único do art. 1º desta RN, é definido por:

$$CRO = \text{mínimo}(0, 3 \times CBR_{outros}; Op_{pré}) + \text{mínimo}(0, 92 \times CBR_{outros(liq CRS)}; Op_{pós.ass})$$

Sendo:

$$Op_{pré} = \text{máximo}(Op_{contrap_{pré}}; Op_{prov_{pré}})$$

$$Op_{pós.ass} = \text{máximo}(Op_{rec_{pós.ass}}; Op_{prov_{pós}})$$

Na qual:

- CBR_{outros} é o montante de capital baseado em risco calculado conforme Anexo II-A, não considerando somente o capital baseado no risco operacional (incluindo o risco legal) e, se aplicável, considerando o uso de fatores reduzidos conforme Art. 8º desta Resolução Normativa;

- CBR_{outros(liq CRS)} é o montante de capital baseado em risco calculado conforme Anexo II-A, contudo, considerando apenas o risco de crédito e o risco de mercado quando este for regulado segundo previsão nesta resolução normativa;

- Op_{contrapré} é a parcela do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensurada com base nas receitas de contraprestações e prêmios emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido, calculada conforme item 3 deste Anexo;

- Op_{Recpós.ass} é a parcela do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensurada com base nas receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e de contraprestações e prêmios emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço pós estabelecido, calculada conforme item 4 deste Anexo; e

- Opprov_{pré} e Opprov_{pós} são as parcelas do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensuradas com base nas provisões técnicas respectivamente referente a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido e na modalidade de preço pós-estabelecido, calculadas conforme item 5 deste Anexo.

3. A parcela do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensurada com base nas receitas de contraprestações e prêmios emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido (Op_{contrap} pré) é definida por:

$$Op_{contrap_{pré}} = 0,03 \times Contrap_{pré} + \text{máximo}(0; 0,03 \times (Contrap_{pré} - 1,32 \times pContrap_{pré}))$$

Onde:

- Contrap_{pré} são os totais de contraprestações e prêmios de assistência à saúde emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido dos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo; e

- pContrap_{pré} são os totais de contraprestações e prêmios de assistência à saúde emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido dos 12 meses imediatamente anteriores aos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo.

3.1. Os montantes de contraprestações e prêmios emitidos são brutos de repasses (compartilhamento de riscos, resseguros ou outros mecanismos).

3.2. Incluem-se nos saldos de receitas de contraprestações e prêmios os saldos das empresas incorporadas, fusionadas ou cujas parcelas cindidas foram incorporadas em casos de fusões (artigo 228 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), incorporações (artigo 227 da Lei nº 6.404, de 1976) ou incorporações de parcelas cindidas (artigo 229 da Lei nº 6.404, de 1976).

4. A parcela do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensurada com base nas receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e de contraprestações e prêmios emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço pós estabelecido (Op_{Rec} pós.ass) é definida por:



$$Op_{Rec_{pós.ass}} = 0,03 \times Rec_{pós.ass} + \text{máximo}(0; 0,03 \times (Rec_{pós.ass} - 1,32 \times pRec_{pós.ass}))$$

Onde:

- Recpós.ass são os totais de receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e de contraprestações de assistência à saúde emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço pós-estabelecido dos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo; e
- pRecpós.ass são os totais de receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e de contraprestações de assistência à saúde emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço pós-estabelecido dos 12 meses imediatamente anteriores aos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo.

4.1. Os montantes de contraprestações e prêmios emitidos são brutos de repasses (compartilhamento de riscos, resseguros ou outros mecanismos).

4.2. Incluem-se nos saldos de receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e contraprestações e prêmios os saldos das empresas incorporadas, fusionadas ou cujas parcelas cindidas foram incorporadas em casos de fusões (artigo 228 da Lei nº 6.404, de 1976), incorporações (artigo 227 da Lei nº 6.404, de 1976) ou incorporações de parcelas cindidas (artigo 229 da Lei nº 6.404, de 1976).

5. As parcelas de capital para o risco operacional mensuradas com base nas provisões técnicas respectivamente referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido e na modalidade de preço pós-estabelecido (Opprov pré e Opprov pós) são definidas por:

$$Op_{proupré} = 0,157 \times Proupré$$
$$Op_{proupós} = 0,157 \times Proupós$$

Onde:

- Provp pré e Provp pós são os totais de provisões técnicas, excluindo-se outras provisões técnicas, respectivamente referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido e na modalidade de preço pós-estabelecido, mensuradas na data-base de cálculo.

Modelo padrão para as Administradoras de Benefícios

6. O capital do risco operacional, incluindo o risco legal, das Administradoras de Benefícios é definido por:

$$CRO = \text{mínimo}(0,92 \times CBR_{outros}; Op_{adm})$$

Sendo:

$$Op_{adm} = 0,03 \times Rec_{adm} + \text{máximo}(0; 0,03 \times (Rec_{adm} - 1,32 \times pRec_{adm}))$$

Onde:

- Recadm é o total de receitas com administração de benefícios dos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo; e
- pRecadm é o total de receitas com administração de benefícios dos 12 meses imediatamente anteriores aos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo.

6.1. Incluem-se nos saldos de receitas com administração de benefícios os saldos das empresas incorporadas, fusionadas ou cujas parcelas cindidas foram incorporadas em casos de processos de fusões (artigo 228 da Lei nº 6.404, de 1976), incorporações (artigo 227 da Lei nº 6.404, de 1976) ou incorporações de parcelas cindidas (artigo 229 da Lei nº 6.404, de 1976)." (NR)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 85, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A Diretora-Presidente, Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere art. 47, IV, aliado ao art. 53, III e X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de junho de 2021, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Consulta Pública nº 1.037, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2021, Seção 1, pág. 02. Edição Extra.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 517, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os critérios e requisitos excepcionais e temporários, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus, para isenção das bulas nas embalagens e informações de rotulagem para as apresentações de medicamentos de uso restrito a hospitais, clínicas, ambulatórios e serviços de atenção domiciliar, exceto farmácias e drogarias.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de junho de 2021, e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I

Do objetivo e abrangência

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios e requisitos excepcionais e temporários, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus, para isenção das bulas nas embalagens e informações de rotulagem para as apresentações de medicamentos de uso restrito a hospitais, clínicas, ambulatórios e serviços de atenção domiciliar, exceto farmácias e drogarias.

Art. 2º O disposto nesta Resolução se aplica aos medicamentos biológicos, exclusivamente, heparina e enoxaparina e aos medicamentos sintéticos que atendam todas as condições a seguir:

- I. apresentação com uso restrito a hospitais, clínicas, ambulatórios e serviços de atenção domiciliar, exceto farmácias e drogarias;
- II. administrados por profissional de saúde habilitado; e
- III. registrado na Anvisa há pelo menos 5 anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os medicamentos anestésicos, sedativos ou relaxantes musculares usados na intubação orotraqueal, os medicamentos notificados conforme RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 484, DE 19 DE MARÇO DE 2021 e a heparina estão isentos da condição prevista no inciso III.

CAPÍTULO II
Seção I
DO PROCEDIMENTO

Art. 3º Os medicamentos que atendem aos critérios estabelecidos nesta Resolução poderão ser comercializados sem as bulas no interior das embalagens secundárias ou das embalagens terciárias, quando não houver embalagem secundária.

§1º Deve ser enviada no mínimo uma bula impressa por entrega para cada instituição, independente da quantidade de embalagens a serem entregues.

§2º As bulas mencionadas no §1º poderão ser disponibilizadas de forma independente e não precisam estar incorporadas dentro das embalagens secundárias ou terciárias.

§3º As empresas detentoras de registro devem fazer ampla comunicação para toda a cadeia de distribuição, hospitais, clínicas, ambulatórios e serviços de atenção domiciliar, exceto farmácias e drogarias e profissionais de saúde sobre a ausência das bulas nas embalagens dos medicamentos previstos nesta Resolução.

§4º O disposto no §1º também se aplica a doações de medicamentos para hospitais e outras pessoas jurídicas.

§5º No caso de pós-registro que impactam no modo de usar, na administração do medicamento e/ou segurança que resultem em alteração de bula, a empresa deverá comunicar formalmente à parte receptora, a existência de diferença de bulas na mesma entrega.

§6º Cada QR code, código de barras bidimensional ou descrição do link deve direcionar à bula do medicamento.

Art. 4º Para as apresentações comercializadas nos termos do art. 3º, é responsabilidade da detentora do registro do medicamento a comunicação formal à parte receptora de que as bulas estão disponíveis no bulário eletrônico no portal da Anvisa e também devem ser adotados mecanismos digitais que permitam acesso à bula do profissional de saúde a partir de endereço ou código que conste na embalagem secundária do medicamento, ou na embalagem primária, quando não houver embalagem secundária.

§1º O disposto no caput pode ser cumprido mediante disponibilização de QR code, código de barras bidimensional ou descrição do link referente ao endereço eletrônico da empresa na embalagem secundária ou primária, quando não houver embalagem secundária, que leve ao acesso direto à bula adequada.

§2º O direcionamento a que se refere este Artigo deve ser direto ao texto de bula, sem veiculação de qualquer tipo de propaganda ou necessidade de qualquer ação adicional para acesso ao texto.

Art. 5º Todas as partes envolvidas na distribuição e utilização das apresentações dos medicamentos nos termos do art. 3º devem ser notificadas formalmente dessa condição.

Seção II
DAS INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM E EMBALAGEM

Art. 6º É permitida a adoção de modelos de rotulagem e embalagem comuns a diferentes locais de fabricação aprovados no registro do medicamento, para as apresentações de medicamentos previstas nesta Resolução.

§1º A adoção de modelos de rotulagem e embalagem conforme descrito no Caput pode se dar mediante informação de todos os locais de fabricação aprovados ou somente a informação da empresa detentora do registro em substituição à empresa fabricante do lote específico.

§2º As empresas detentoras do medicamento ficam obrigadas a informar no prazo máximo de 1 (um) dia útil qual é o local de fabricação de determinado lote do medicamento, se questionadas por instituição de saúde ou por autoridade sanitária.

§3º Os questionamentos realizados por usuário serão mantidos os canais de acesso via Serviço ao Consumidor.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Para medicamentos registrados, a detentora do registro deve informar nos Históricos de Mudanças dos Produtos (HMPs) todos os lotes comercializados que tiveram apresentações comercializadas nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. No caso de medicamentos sintéticos, é facultado à empresa informar os lotes descritos no caput de forma separada ou em conjunto com a lista de lotes comercializados já prevista no art. 29 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 73, de 7 de abril de 2016.

Art. 8º Para o atendimento ao disposto no art. 3º e seus parágrafos não é necessária notificação de alteração de rotulagem para que haja a implementação imediata.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Resolução configura infração de caráter sanitário nos termos da Lei nº 6.437/1976, sem prejuízo de outras sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável a critério da Anvisa.

§1º Os produtos fabricados e importados conforme descrito nesta Resolução dentro da sua vigência poderão ser comercializados normalmente, desde que dentro do seu prazo de validade.

§2º Os materiais de rotulagem e embalagem com QR code, código de barras bidimensional ou descrição do link, conforme esta proposta, poderão ser esgotados, após o término da vigência desta Resolução, desde que a quantidade de bulas dentro das embalagens esteja de acordo com o disposto na Resolução que trata sobre bulas em medicamentos.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO RDC Nº 518, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016 que dispõe sobre as petições de solicitação de habilitação, renovação de habilitação, modificações pós-habilitação, terceirização de ensaio, suspensões e cancelamentos de Centros de Equivalência Farmacêutica e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de junho de 2021, e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre as petições de solicitação de habilitação, renovação de habilitação, modificações pós-habilitação, terceirização de ensaio, suspensões e cancelamentos de Centros de Equivalência Farmacêutica e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 24 de março de 2021, Seção 1, pág. 52, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º



§1º É permitida, a utilização temporária e emergencial, pela Anvisa, de mecanismos de inspeção remota, em substituição à inspeção sanitária presencial para fins de verificação do cumprimento dos requisitos para habilitação, renovação e modificações pós-habilitação de Centro de Equivalência Farmacêutica.

§2º A inspeção remota é realizada por meio de tecnologias de videoconferência e transmissão de dados para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos.

§3º Os estabelecimentos inspecionados de forma remota podem ser inspecionados de forma presencial a qualquer momento pela Anvisa.

.....

Art. 59 Os atos referentes à habilitação, renovação de habilitação, modificações pós-habilitação, suspensão e cancelamento de Centro de Equivalência Farmacêutica serão objetos de publicação no DOU ou, nos casos que não são objeto dessa publicação, somente produzirão efeito na data de comunicação oficial da Anvisa." (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "c", inciso XII, do art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

RESOLUÇÃO RDC Nº 519, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 8 de outubro de 2014 que dispõe sobre a Certificação de Boas Práticas para a realização de estudos de Biodisponibilidade/Bioequivalência de medicamentos e dá outras providências

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de junho de 2021, e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 8 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Certificação de Boas Práticas para a realização de estudos de Biodisponibilidade/Bioequivalência de medicamentos e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 41, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 4º.....

§1º A Instrução Normativa - IN nº 9, de 8 de outubro de 2014, estabelece o roteiro de inspeção em centros de Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos para concessão de certificação das BPBD/BE.

§2º É permitida, a utilização temporária e emergencial, pela Anvisa, de mecanismos de inspeção remota, em substituição à inspeção sanitária presencial para fins de verificação do cumprimento dos requisitos para certificação, certificação secundária e modificações pós-certificação de Centro de Bioequivalência.

§3º A inspeção remota é realizada por meio de tecnologias de videoconferência e transmissão de dados para verificação do cumprimento dos requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

§4º Os estabelecimentos inspecionados de forma remota podem ser inspecionados de forma presencial a qualquer momento pela Anvisa.

.....

Art. 23.

Parágrafo único: Os atos referentes à certificação, certificação secundária, modificações pós-certificação, suspensão e cancelamento de Centro de Bioequivalência serão objetos de publicação no DOU ou, nos casos que não são objeto dessa publicação, somente produzirão efeito na data de comunicação oficial da Anvisa." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

DESPACHO Nº 82, DE 10 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de junho de 2021, e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

Processo nº: 25351.912598/2021-65
Assunto: Abertura de processo regulatório para definição de critérios e requisitos excepcionais e temporários para quantidade de bulas e informações de rotulagem para apresentações de medicamentos com destinação hospitalar
Área responsável: Gerência de Avaliação de Qualidade de Medicamentos Sintéticos (GQMED/GGMED)
Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) para enfrentamento de situação de urgência
Relatoria: Meiruze Sousa Freitas

DESPACHO Nº 83, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de junho de 2021, e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

Processo nº: 25351.911234/2021-68
Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre as petições de solicitação de habilitação, renovação de habilitação, modificações pós-habilitação, terceirização de ensaio, suspensões e cancelamentos de Centros de Equivalência Farmacêutica e dá outras providências
Área responsável: Coordenação de Equivalência Terapêutica (CETER/GGMED)
Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda
Excepcionalidade: Não é projeto regulatório da AR 2021-2023, dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por baixo impacto e dispensa de Consulta Pública (CP) por se mostrar improdutiva, considerando a sua finalidade e os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade administrativas
Relatoria: Meiruze Souza Freitas

DESPACHO Nº 84, DE 10 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de junho de 2021, e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

Processo nº: 25351.911210/2021-17
Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 8 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Certificação de Boas Práticas para a realização de estudos de Biodisponibilidade/Bioequivalência de medicamentos e dá outras providências.
Área responsável: Coordenação de Equivalência Terapêutica (CETER/GGMED)
Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda
Excepcionalidade: Não é projeto regulatório da AR 2021-2023, dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por baixo impacto e dispensa de Consulta Pública (CP) por se mostrar improdutiva, considerando a sua finalidade e os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade administrativas
Relatoria: Meiruze Souza Freitas

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.353, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLÍNICA LTDA - 07.437.322/0001-41
ETX2514 Sódico / Sulbactam Sódico
51/2019
25351.205706/2019-25 0937472/21-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44
Tirzepatida
18/2019
25351.010480/2019-86 0854232/21-5
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
WCT Serviços de Pesquisa Clínica LTDA. - 11.334.242/0001-38
Voclosporina
74/2017
25351.284964/2017-41 0854234/21-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
Ciclossilicato de Zircônio Sódico
1/2019
25351.128748/2018-54 0953030/21-4
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO RE Nº 2.354, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
AZD 5718
58/2021
25351.958009/2020-12 3137448/20-4
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.105658/2020-18 3380545/20-8
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - 56.994.502/0001-30
LNP023
24/2020
25351.278041/2020-11 3654906/20-1
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88
Esparsentana
78/2019



25351.474711/2019-86 0937470/21-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
AT-527
63/2020
25351.595810/2021-15 2227038/21-8
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

RESOLUÇÃO RE Nº 2.357, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A
BRAVAN 25351777873201004
4143799203 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
RISPERIDONA 25351683782201897
4382891204 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
VALSARTANA 25351856027201838
4255106204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4143799203 - 25351777873201004)
ZARGUS 25351693916201888
4383126205 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
MIND 25351297527201744
1494403211 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 1145582219 - 25351426086201193)
CELLERA FARMACÊUTICA S.A.
OXALATO DE ESCITALOPRAM 25351575221201734
1459050216 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 1145582219 - 25351426086201193)
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
AZITROMICINA DIIDRATADA 25351255288201016
0287521217 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
ZITROBIOL 25351241299201061
0287516211 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
PANTASUN 25351760834201069
0869002212 SIMILAR - Inclusão maior de equipamento
0869007213 SIMILAR - Inclusão maior do processo de produção do medicamento
PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO 25351126882202035
1213033218 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de equipamento - 0869002212 - 25351760834201069)
1213054211 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior do processo de produção do medicamento - 0869007213 - 25351760834201069)

RESOLUÇÃO RE Nº 2.358, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a anuência de notificação de medicamentos para intubação orotraqueal (COVID-19), sob os números de processo constantes no anexo desta Resolução, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 484, de 19 de março de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas aqui relacionadas, ao disposto na Seção I - Da notificação, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 484, de 19 de março de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO ASSUNTO DA PETIÇÃO
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
CLORIDRATO DE ESCETAMINA HIPOLABOR 25351617930202181
2296154212 Notificação - medicamentos para intubação orotraqueal COVID-19

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 2.365, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. / 77.388.007/0001-57
AUSTRALIAN GOLD GEL CREME PROTETOR FACIAL COM COR FPS 60 - COR 01
25351.907420/2021-01 / 205441585
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0255449/21-6
AUSTRALIAN GOLD GEL CREME PROTETOR FACIAL COM COR FPS 60 - COR 03
25351.907557/2021-57 / 205441586
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0255602/21-9
AUSTRALIAN GOLD GEL CREME PROTETOR FACIAL COM COR FPS 60 - COR 02
25351.907636/2021-68 / 205441587
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0255691/21-1

ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME / 15.318.065/0001-57
HAND GEL
25351.750643/2019-67 / 265230010
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0383475/21-0

ESTORIL IND E COM DE PRODS DE TOUCADOR LTDA-ME / 52.662.657/0001-18
GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS LE BOTANIQUE
25351.034270/2021-06 / 219570008
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0544252/21-7

LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA / 33.051.491/0001-59
ACTINE ULTRA PROTEÇÃO SOLAR DERMATOLÓGICA COR UNIVERSAL FPS 80 DARROW
25351.849233/2021-97 / 205580396
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0142530/21-2
ACTINE ULTRA PROTEÇÃO SOLAR DERMATOLÓGICA FPS 80 DARROW
25351.849236/2021-21 / 205580397
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0142533/21-1

LANGE COSMÉTICOS LTDA / 03.606.108/0001-10
ÁLCOOL GEL LANGELL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS
25351.968830/2020-39 / 233760165
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3166767/20-7

L'AROMATIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 17.470.182/0001-67
ÁLCOOL EM GEL-PROTECT GEL
25351.672398/2020-83 / 270090034
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2293266/20-6

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29
ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZADOR SUAVE PERFUME NUTRIEX
25351.103526/2021-24 / 291200344
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0751398/21-7
ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZADOR SEM PERFUME BIOGEX
25351.103548/2021-94 / 291200345
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0751425/21-4
SPRAY REPELENTE DE INSETOS IR3535 10 HORAS SOLAR GOLD
25351.668429/2018-87 / 291200279
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420553/20-1
SPRAY REPELENTE DE INSETOS IR3535 10 HORAS SUNDAY
25351.668486/2018-66 / 291200270
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420588/20-9
SPRAY REPELENTE DE INSETOS IR3535 10 HORAS SAI! INSETO
25351.668588/2018-81 / 291200269
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420602/20-1
PROTETOR SOLAR FPS 60 REPELENTE SOLAR GOLD
25351.708505/2017-13 / 291200146
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420574/20-8
PROTETOR SOLAR FPS 60 REPELENTE NUTRIEX PROFISSIONAL
25351.708550/2017-78 / 291200124
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420528/20-6

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 33.306.929/0001-00
VICHY CAPITAL SOLEIL UV-GLOW FPS 60 PELE CLARA
25351.022536/2021-60 / 200704348
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0511796/21-8

PROTTA INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMETICOS ATIVOS EIRELI - ME / 11.501.305/0001-01
ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO HIDRATYLIFE
25351.333021/2020-10 / 258730005
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3774707/20-1

VIDELLI INDÚSTRIA DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA / 05.158.460/0001-66
ÁLCOOL GEL 70% CLEAN UP VIDELLI 450G
25351.968550/2020-21 / 246420011
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3166414/20-7



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
RESOLUÇÃO RE Nº 2.359, DE 15 DE JUNHO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
1. Empresa: NSK NAKANISH AMERICA LTDA - CNPJ: 18485226000195 Produto - (Lote): MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO (EC N.S E9042822 e EX-203C N.S E9042822); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 2096901/21-5 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão Proibição - Comercialização, Uso Motivação: Considerando que a detentora do registro do produto micromotor odontológico, número de registro 8103425003 identificou no mercado unidades deste produto com características divergentes das constantes na embalagem original, sendo a gravação a laser praticamente ilegível, anel de identificação com coloração e material construtivo diferente e o tratamento superficial de níquel cromo onde é possível observar oxidação e perda do tratamento superficial, tratando-se, portanto, de falsificação, conforme o art. 7º, inciso XV da Lei nº 9.782/1999 e em desacordo com o art. 10, inciso XXVIII da Lei nº. 6.437/1977.
RESOLUÇÃO RE Nº 2.360, DE 15 DE JUNHO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
1. Empresa: BIOEX EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - ME - CNPJ: 08982275000180 Produto - (Lote): VENTILADOR PULMONAR BR 2000(Todos os Lotes); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 2210650/21-2 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso Motivação: Em todo o território nacional, considerando a fabricação de produto sem registro, em desacordo com a Lei n. 6360/76.
RESOLUÇÃO RE Nº 2.361, DE 15 DE JUNHO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 2 do Anexo da Resolução-RE nº 2.164, de 26 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 29 de junho de 2020, Seção 1, página 81, conforme as informações constantes no ANEXO Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
1. Empresa: BIOEX EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - ME - CNPJ: 08982275000 Produto - (Lote): VENTILADOR PULMONAR BR 2000(Todos os Lotes); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 2210531/21-0 Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso Motivação: Considerando a necessidade de correção da informação referente ao CNPJ da empresa.
RESOLUÇÃO RE Nº 2.362, DE 15 DE JUNHO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
1. Empresa: MARCOS MIGUEL BOGARIN LANZ - ME - CNPJ: 40976628000141 Produto - (Lote): SNAP ON SMILES(TODOS);SNAP ON SMILE(TODOS); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 2123665/21-8 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Considerando a comprovação de publicidade e comércio de produto sem registro por empresa sem AFE; Considerando os arts. 5º, 12, 25, 50, 58, 59 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976; Considerando os arts 2º e 7º do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013, e; Considerando os incisos XV e XXVI da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999.
RESOLUÇÃO RE Nº 2.363, DE 15 DE JUNHO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO
1. Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - CNPJ: 01.772.798/0001-52 Produto - (Lote): HEARTWARE - Sistema de Assistência Ventricular(Todos os lotes); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 2215823/21-5 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso Motivação: Considerando a carta de ação global encaminhada pela empresa à Autoridade Americana - Food and Drug Administration - US - FDA, em 03 de junho de 2021, comunicando da interrupção da distribuição e venda do produto; Considerando o Alerta de recolhimento publicado pela US FDA, em 03/06/2021, por meio da sua página oficial: https://www.fda.gov/medical-devices/medical-device-recalls/medtronic-recalls-hvad-pump-implant-kits-due-delayed-or-failed-restart-after-pump-stopped Considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999. Esta medida não se aplica aos componentes e acessórios de suporte aos produtos já implantados em pacientes.
RESOLUÇÃO RE Nº 2.364, DE 15 DE JUNHO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
1. Empresa: MARELI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 05.653.110/0001-76 Produto - (Lote): BORABELLA NAO CHORE MAIS TRATAMENTO PROFISSIONAL(TODOS); Tipo de Produto: Cosmético Expediente nº: 2300950/21-1 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976. 2. Empresa: JALLES MACHADO S/A - CNPJ: 02.635.522/0001-95 Produto - (Lote): ÁLCOOL EM GEL 65º INPM MARCA ITAJÁ(2018165); Tipo de Produto: Saneantes Expediente nº: 2298279/21-5 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico abaixo da especificação comprovado no Laudo de Análise Fiscal de Contraprova nº 589.CP.0/2020, emitido pelo LACEN DF e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976. 3. Empresa: MORANDINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME - CNPJ: 04.528.339/0001-16 Produto - (Lote): GLOSS LOVEPLASTIA MAY LOVE(TODOS); Tipo de Produto: Cosmético Expediente nº: 2299838/21-1 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976. 4. Empresa: W.R. SOARES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI - CNPJ: 24.836.346/0001-92 Produto - (Lote): SHAMPOO FOR MEN MAYCREME COSMÉTICOS - CABELO E BARBA(Todos); Tipo de Produto: Cosmético Expediente nº: 2264985/21-9 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
RESOLUÇÃO RE Nº 2.366, DE 15 DE JUNHO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido Produto - Apresentação (Lote): MODERAÇÃO (TODOS); Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 2117188/21-2 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão Inutilização Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site www.usemoderacao.com.br de produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto. 2. Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16 Produto - Apresentação (Lote): cloridrato de duloxetine - 60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 30(2005006582; 2005006705);cloridrato de duloxetine - 60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 30(2005006071; 2005006072; 1905010470; 1905010476; 1905010475; 1905010477; 1905010478); Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 2200875/21-6 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela empresa, em decorrência dos resultados fora da especificação para o teste de dissolução, na fase ácida, durante as análises de estabilidade realizadas pelo fabricante do produto (Alembic Pharmaceuticals Ltd, localidade: Índia), na condição 30ºC/75%UR (longa duração), em atendimento ao art. 6º da Lei nº 6360/1976 e à RDC nº55/2005.



Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo IV.

Art. 6º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA ESTEVES ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
116145	Milton Nascimento - 50 anos de carreira	Marolo produções Cult.e Artist. Ltda.-ME	O presente projeto prevê a realização de 7 shows de Milton e convidados (entre músicos que fizeram parte da sua trajetória e novos nomes da música popular brasileira).	1.095.000,00
117071	Baú das Artes	FBF Cultural Ltda.	O Baú é um instrumento de promoção cultural que será doado a organizações de caráter sociocultural em Recife e Vitória do S. Antão.	1.516.959,97
117309	Minas, Além das Gerais	Marcelo Mário de Oliveira Design ME	Trata-se de uma publicação para retratar de maneira fidedigna o Estado de Minas Gerais, terra de uma rara diversidade cultural.	279.086,00
117904	Orquestra e Coral Nova Vida	Fundação Espírita Nova Vida	Tem como objetivo a manutenção da Orquestra Nova Vida e do Coral Nova Vida que tem como público-alvo crianças e jovens de 07 a 17 anos.	571.907,00
118780	Uma Aventura na Biblioteca	GM-Serviços Fotográficos Ltda.-ME	Misturando realidade e ficção, o livro promete levar as crianças para uma incrível aventura com muitos enigmas e conhecimento.	125.576,00
129242	10ª Feira do Livro de Joinville	Instituto da Cultura e Educação	Congresso para professores com o tema Práticas Leitoras: Ler é conquistar a liberdade; Fórum de debates; Mostra literária com autores catarinenses.	153.722,99
129261	Publicação do Livro- Pra que serve a literatura?	Instituto Ecofuturo- Futuro para o Des. Sustentv	Publicação na área de humanidades que trata da importância da leitura de literatura sob a ótica de diversos.	93.370,00
119218	Um Natal de Cinema	Artemundi produções Culturais Ltda.	No programa, trilhas sonoras Italianas, de filmes ambientados no período de Natal e clássicos de Hollywood, arranjadas por compositores de Hollywood.	157.040,00
119261	Cultura na Mostra da Agric. Fam. De Santo Cristo	Vilmar Vilson Lorenz	Esse projeto busca trazer momentos de cultura e lazer para a população de Santo Cristo e região a qual é carente na questão cultural.	106.069,22
119842	Musicalizando - 20AC; Ano V	Associação Cult. Prof. Walter de Paula Barbosa	Realização de 04 concertos didáticos em escolas do município e 01 concerto de Gala sempre com acesso gratuito.	148.614,40
1113928	Aprendiz de Feiticeiro	Maurício Machado Vieira	Promoção e democratização da arte do Teatro via realização do espetáculo infantil: Aprendiz de Feiticeiro.	556.100,00
1510582	Manutenção da Prog. do Cine Hum. Mauro do Pal.das Artes	Associação Pro-Cultura e Promoção das Artes	O projeto proposto se destina a viabilizar a programação cultural do Cine Humberto Mauro, composta pelo tradicional Festival.	200.000,00
162059	FestNatal Araxá - Ano VIII	Fundação Cultural ACIA	As apresentações acontecem no espaço FestNatal montado no estacionamento do Estádio Fausto Alvim e em vários pontos da cidade.	1.100.000,00
162393	Cavallaria- Regimento 9 de julho	KM Marketing Cultural Ltda.-ME	Pretendemos realizar um documentário de média-metragem (59 minutos), um livro humanístico e um site complementar.	300.000,00
130303	Varanda Cultural para Brasil	Kaiapó produções Art., Fonográficas e Pub. S/S Ltda.-ME	Varanda Cultural Pará Brasil vem unir grandes valores da música instrumental/erudita do Pará a grandes nomes nacionais.	400.000,00
153276	A Arte Monumental de Marianne Peretti	B52 Desenvolvimento Cultural Ltda.-ME	Propomos a realização de uma exposição sobre a obra Monumental de Marianne Peretti, notadamente, as obras integradas à arquitetura	1.100.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
128667	Dança Movimento Para a Vida 2013	Escola de Desenvol. E Integ. Da Criança e Adol. - EDISCA	Objetiva a Formação artística e cultural de crianças e adolescentes de Fortaleza através do programa Primeiros Passos.	258.837,00
1111558	Olhar da Alma	Raquel Tibery Espir	Projeto que une artes visuais, arte-educação e educação em valores humanos a favor de jovens em situação de vulnerabilidade social.	254.000,00
1114293	Brincar:div. de olhares	CENPEC Centro de Est. E pesq. Em Educ. Cult. E Ação Com.	Produção de um vídeo/DVD (de aproximadamente 50) que visa recuperar, valorizar e divulgar brincadeiras da cultura popular brasileira	126.000,00
163722	Incorpore - Mostra de Dança Inclusiva	Gilnei Fernando keiber - ME	Realizar uma mostra de dança inclusiva na cidade de Chapecó (SC), com a presença de grupos profissionais, APAEs da região e oficinas voltadas aos participantes do evento.	387.230,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
163968	Curitiba Comunica Cultura	José Daniel Liviski	Realização de uma mostra de artes cênicas, desenvolvida sob a ótica da comunicação.	174.000,00	186.476,17
164199	Meu Filho Vai Casar	Baobá Produções Artísticas Ltda.	E um espetáculo teatral inedito, permitindo aos espectadores uma viagem pela década de 1980.	480.000,00	514.417,01
171469	Circulação do Show Orgânico - Quiure Soares	Adilson Rosário Soares	Compreende 3 shows de divulgação do trabalho instrumental e autoral.	35.000,00	39.265,65
178091	Alavantú - Exposição de Trajes Juninos	Instituto Origami	A Exposição irá retratar a evolução das Quadrilhas Juninas.	1.136.387,99	1.168.134,47
179108	Sanfona - O Fole Cria Asas	Instituto Origami	Durante os 30 dias na cidade de Campina Grande - PB, será realizado um verdadeiro tributo à sanfona.	363.612,01	373.769,98
185820	Concertos Didáticos	Eder Jorge Oliveira dos Santos	Trata-se de um conjunto de concertos didáticos, cuja proposta consiste.	2.000,00	2.126,96
185992	Academia Paulista de Letras - 110 anos	Denise Crispim de Souza	O livro de 110 anos da Academia Paulista de Letras pretende ser não apenas um registro.	200.000,00	209.859,92
962297	Caravana Centro Cult. Light (Ex-Caravana da Cult)	Engenharia Cultural Ltda.-ME	Voltada para a criação de uma ponte de eventos entre a Capital e interior do Estado.	128.649,96	623.271,23

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
070622	Laje de Santos/Laje dos Sonhos	Instituto Laje Viva	Edição de livro eco-cultural, no formato "coffee table book", visando a divulgação da história e da importância ecológica do patrimônio ambiental.	292.000,00



SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 335, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, DA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que conferem o art. 33 do Anexo I do Decreto nº 10.359, de 20 de maio 2020, Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020, Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, com base na Lei nº 8.313/1991 e no art. 6º do Decreto nº 5.761/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por trinta (30) dias os efeitos da portaria nº 271, de 14 de maio de 2021, publicado no D.O.U de 17 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIÚNCULA ALAY ESTEVES

PORTARIA Nº 337, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos IX e X da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, publicada no D.O.U. do dia 12 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas da SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, a pedido, conforme disposto no Art. 23 da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, os quais foram habilitados por meio do Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 1/2018, por nome, CPF, área e segmentos, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO			
NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO
GISELE CHRISTIANE DA SILVA	05614755632	Artes Cênicas	Teatro
			Teatro de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres

PORTARIA Nº 338, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a publicação referente a prorrogação de prazo de captação de 01/01/2021 a 31/12/2021, do Projeto "Cores na Escuridão" - Pronac 17-1371, na Portaria nº 0299/21 de 26/05/2021, publicada no D.O.U. em 27/05/2021, Seção 1.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

PORTARIA Nº 339, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
171529 - Manifestações culturais do Brasil
LP Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 22.596.766/0001-13
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 57.381,50
Valor total atual: R\$ 629.491,51

182070 - O Livro do Cantor
RICARDO ELIAS KALILI
CNPJ/CPF: 036.027.038-78
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 25.742,51
Valor total atual: R\$ 182.781,26

PORTARIA N.º 340, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202150 - CONSTRUÇÃO DO DESFILE DE ESCOLA DE SAMBA DE BH - CARNAVAL 2021
Alvimar Neri Pinto
CNPJ/CPF: 012.987.016-19
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021

202405 - A Pedra Preta
Setembro Produções Artísticas e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 18.392.283/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 13/05/2021 à 31/12/2021

202631 - Rhupá, a fábula da noiva cadáver
Cia de Artes EM Criação
CNPJ/CPF: 22.507.528/0001-94
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
200700 - Uma História da África
ASSOCIACAO MUSEU AFRO BRASIL
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
162140 - Projeto Restauo Imóvel CIA FORD Belterra-PA - Casa N.01
Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA BRASIL
CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021

182888 - Auditório Cultural da ACIV - Projeto Complementar
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VERA CRUZ DO OESTE
CNPJ/CPF: 78.104.155/0001-65
Cidade: Vera Cruz do Oeste - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/08/2021

184155 - Plano Anual Museu Afro Brasil
ASSOCIACAO MUSEU AFRO BRASIL
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201402 - LER - O Salão Carioca do Livro
BASE MONTAGENS E SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.947.037/0001-33
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021

201565 - Bordando lendas, no Penedo das Alagoas
WG DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 01.853.184/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 06/05/2021 à 31/12/2021

203054 - Projeto Foto-poético a Bel prazer
SKENE - ADMINISTRACAO E PRODUCAO DE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
183868 - Projeto de Complementação da Exposição do Acervo de Longa Duração
ASSOCIACAO MUSEU AFRO BRASIL
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 341, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 191421 - DANÇAS ARTES & TRAMAS - 2020, publicado na portaria nº 0441/19 de 29/07/2019, no D.O.U. de 30/07/2019, para DANÇAS ARTES & TRAMAS 2020 / 2021.

PRONAC: 201047 - Exposição Cultural, publicado na portaria nº 0087/20 de 03/02/2020, no D.O.U. de 04/02/2020, para Exposição Cultural da 24ª Fenakiwi e 2ª Expo Farroupilha.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 171529 - Manifestações culturais do Brasil, publicado na portaria nº 0461/17 de 31/07/2017, no D.O.U. de 01/08/2017.

Onde se lê: O projeto consiste na pesquisa, edição e publicação de um livro, dividido em 03 cadernos juntos num box (02 livros que contam a história sobre os bens classificados como Patrimônio cultural Brasileiro, registrados pelo IPHAN e 01 livro de atividades para crianças) + 01 livro voltado para professores. O box será uma obra destinada ao público infantil e juvenil, com conteúdo informativo e ilustrativo sobre o universo cultural brasileiro: rituais, celebrações, danças e fazeres das diferentes comunidades e grupos. O livro será desenvolvido pelo escritor, músico Tino Freitas, que tem extenso trabalho voltado para o público infanto- juvenil. O objetivo é mostrar para o leitor infantil a importância do patrimônio cultural brasileiro - suas riquezas, belezas, curiosidades e singularidades -, de maneira lúdica e com uma linguagem da qual ela possa se apropriar, despertando o seu interesse pelo assunto e fortalecendo, assim, a identidade cultural e a necessidade de preservar a diversidade cultural do país. Serão impressos 3.000 unidades do livro (que chegarão em forma de Box, contendo 03 livros em cada unidade). Os livros serão organizados de maneira a absorver o conteúdo referente aos 48 bens registrados pelo Iphan, juntamente com um livro de atividades para o público infanto juvenil) Será impresso também um Livro Guia (livro desenvolvido exclusivamente para trabalhos didáticos e paradidáticos, destinados a educadores, pais e profissionais que desenvolvam trabalhos com crianças e jovens). Só que este livro virá fora do box. O projeto então totaliza a produção de 04 livros. O projeto doará 2.200 unidades do livro (box + exemplar do professor) para escolas e bibliotecas de todo o país. Essa distribuição será feita de acordo com orientações do MINC, Iphan e patrocinadores.



Serão realizados lançamentos em 10 diferentes estados do Brasil: SP, RJ, MG, Salvador, Espírito Santo, Recife, Maranhão, Brasília, Belém e Manaus. Em cada um dos locais será realizado o lançamento do livro nas sedes do Iphan ou em livrarias. Além do lançamento, o projeto oferecerá 04 oficinas sobre Patrimônio Imaterial, gratuitas, em cada um desses locais, ministrada por um profissional de educação, para uma média de 100 pessoas/sessão, com foco para professores e educadores da rede pública de ensino. Acreditamos que até o término dessas oficinas, teremos atingido cerca de 4.000 pessoas que poderão se tornar multiplicadores dessas informações e tradições que darão foco às manifestações de cada região visitada. A tiragem de 3.000 exemplares será dividida da seguinte maneira: 2.200 exemplares para doação, 300 unidades para imprensa e patrocinadores e 500 unidades para livrarias de todo o Brasil para que possam ser comercializados. Destacamos que os 500 livros guia do professor, que não irão para as livrarias, serão doados a escolas e bibliotecas. Informações complementares à proposta encontram-se no item: Outras informações

Leia-se: O projeto consiste na pesquisa, edição e publicação de um livro, dividido em 03 cadernos juntos num box (02 livros que contam a história sobre os bens classificados como Patrimônio cultural Brasileiro, registrados pelo IPHAN e 01 livro de atividades para crianças) + 01 livro voltado para professores. O box será uma obra destinada ao público infantil e juvenil, com conteúdo informativo e ilustrativo sobre o universo cultural brasileiro: rituais, celebrações, danças e fazeres das diferentes comunidades e grupos. O livro será desenvolvido pelo escritor, músico Tino Freitas, que tem extenso trabalho voltado para o público infanto- juvenil. O objetivo é mostrar para o leitor infantil a importância do patrimônio cultural brasileiro - suas riquezas, belezas, curiosidades e singularidades -, de maneira lúdica e com uma linguagem da qual ela possa se apropriar, despertando o seu interesse pelo assunto e fortalecendo, assim, a identidade cultural e a necessidade de preservar a diversidade cultural do país. Serão impressos 3.000 unidades do livro (que chegarão em forma de Box, contendo 03 livros em cada unidade). Os livros serão organizados de maneira a absorver o conteúdo referente aos 48 bens registrados pelo Iphan, juntamente com um livro de atividades para o publico infanto juvenil) Será impresso também um Livro Guia (livro desenvolvido exclusivamente para trabalhos didáticos e paradidáticos, destinados a educadores, pais e profissionais que desenvolvam trabalhos com crianças e jovens). Só que este livro virá fora do box. O projeto então totaliza a produção de 04 livros. O projeto doará 2.200 unidades do livro (box) para escolas e bibliotecas de todo o país. Essa distribuição será feita de acordo com orientações do MINC, Iphan e patrocinadores. O evento de lançamento do livro acontecerá de forma remota, mas contemplará ação em 10 diferentes estados do Brasil: SP, RJ, MG, Salvador, Espírito Santo, Recife, Maranhão, Brasília, Belém e Manaus. Os exemplares para venda estarão disponíveis nestas capitais. Além do lançamento, o projeto oferecerá 04 oficinas sobre Patrimônio Imaterial, gratuitas, em cada um desses locais, ministrada por um profissional de educação, para uma média de 100 pessoas/sessão, com foco para professores e educadores da rede pública de ensino. Essas oficinas acontecerão de forma remota, via internet, através de uma vídeo-aula produzida com conteúdo específico para cada uma das 10 cidades contempladas. Acreditamos que até o término dessas oficinas - 40 no total, teremos atingido cerca de 4.000 pessoas que poderão se tornar multiplicadores dessas informações e tradições que darão foco às manifestações de cada região visitada. A tiragem de 3.000 exemplares será dividida da seguinte maneira: 2.200 exemplares para doação, 320 unidades para imprensa e patrocinadores e 480 unidades para livrarias de todo o Brasil para que possam ser comercializados.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA GAB-IPHAN/IPHAN Nº 25, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os critérios para fins de operacionalização do Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio - SAIP e os critérios para análise manual da Ficha de Caracterização de Atividade - FCA no âmbito dos processos de licenciamento ambiental em que o Iphan participe.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IPHAN nº 1, de 25 de março de 2015; na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961; no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937; na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007; no Decreto nº 7.929, de 18 fevereiro de 2013; no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; na Resolução IPHAN nº 1, de 3 de agosto de 2006; no Decreto Legislativo nº 22, de 1º de fevereiro de 2006; no Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006, e o que consta nos Processos Administrativos nº 01450.000168/2020-31, 01450.001943/2020-76 e 01450.002633/2020-79, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para fins de operacionalização do SAIP e os critérios para análise manual da Ficha de Caracterização de Atividade - FCA, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental em que o Iphan participe.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio - SAIP: Sistema do Iphan para realização de análises e emissão de manifestações no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos quais participe. O SAIP é responsável pelo recebimento das informações dos interessados, análise das Fichas de Caracterização de Atividades - FCA e expedição dos Termos de Referência Específicos - TRE do Iphan;

II - Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão - SICG: Sistema do Iphan para cadastro, consolidação e gestão das informações geoespaciais, textuais e midiáticas dos bens culturais acautelados pelo Iphan;

III - Ficha de Caracterização de Atividade - FCA: documento a ser preenchido pelo interessado no SAIP, visando à manifestação do Iphan no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos quais participe;

IV - Termo de Referência Específico - TRE: documento elaborado pelo Iphan que indica o conteúdo mínimo para a realização dos estudos visando à avaliação do impacto dos empreendimentos sobre os bens culturais acautelados em âmbito federal;

V - Termo de Compromisso do Empreendedor Referente aos Bens Registrados - TCE: instrumento previsto no SAIP pelo qual o interessado se compromete a realizar a avaliação de impacto e, se necessário, adotar medidas protetivas em relação aos bens registrados ou em processo de registro devidamente instruído, caso encontre ou seja informado da ocorrência de tais bens na Área de Influência Direta - AID do empreendimento, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria;

VI - Área de Influência Direta - AID: corresponde à área sujeita aos impactos diretos da implantação e operação do empreendimento;

VII - Área Diretamente Afetada - ADA: corresponde à área que receberá diretamente as obras e/ou intervenções de implantação e operação da atividade;

VIII - Área Significativamente Alterada - ASA: área não coincidente com sítios arqueológicos e cujas condições originais do solo foram impactadas e descaracterizadas, tornando inviáveis ou ineficazes os estudos previstos no Anexo II da Instrução Normativa IPHAN nº 1, de 2015, na Área Diretamente Afetada - ADA pela atividade ou empreendimento;

IX - Zonas de Requisição de Parecer - ZRP: área delimitada no SAIP no interior da qual se faz necessário proceder à análise manual da FCA no tocante aos bens tombados que não tenham poligonal de tombamento e/ou entorno disponíveis no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão - SICG e aos bens valorados;

X - Área de Ocorrência do Bem Registrado - AOBR: poligonais que indicam a localização georreferenciada de espaços utilizados para a produção e reprodução dos bens registrados ou em processo de registro devidamente instruídos;

XI - Área de Abrangência do Bem Registrado - AABR: município ou conjunto de municípios que apresentem área de ocorrência do bem registrado ou em processo de registro devidamente instruídos;

XII - Geoserver: servidor de acesso público contendo os bancos de dados geospaciais do Iphan;

XIII - processo de registro devidamente instruído: processo submetido pela Presidência do Iphan, com as eventuais manifestações apresentadas, para apreciação pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, consoante estabelecem o art. 4º do Decreto nº 3.551, de 2000, e o art. 13 da Resolução Iphan nº 01, de 2006;

XIV - processo de tombamento devidamente instruído: processo em que se verificou a expedição de notificação de tombamento provisório, consoante estabelece o art. 10 do Decreto-Lei nº 25, de 1937; e

XV - processo de valoração devidamente instruído: processo em que se verificou a declaração, pela Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário, dos bens oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A como de valor histórico, artístico e cultural;

Art. 3º Por meio do SAIP, o Iphan procederá à análise da FCA e à emissão automatizada do TRE, ressalvados os casos especificados nesta Portaria, em que essa análise e a emissão do respectivo TRE continuarão a ocorrer de modo manual.

§1º Os critérios para utilização do SAIP e para análise manual da FCA estão estabelecidos de acordo com a natureza do bem acautelado.

§2º O SAIP emitirá a manifestação conclusiva, na qual constará a anuência do Iphan para a viabilidade do empreendimento, nos casos em que não forem solicitados estudos de avaliação de impacto aos bens culturais acautelados em âmbito federal.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SAIP E DE ANÁLISE MANUAL DA

FCA

Seção I

Dos bens arqueológicos

Art. 4º No que se refere aos bens arqueológicos, a análise automatizada da FCA e a emissão do TRE pelo SAIP considerarão os enquadramentos previstos no Anexo II da Instrução Normativa IPHAN nº 1, de 2015, salvo nos casos especificados nesta Portaria.

Art. 5º Constatada a existência de Sítio Arqueológico na ADA de empreendimentos originalmente enquadrados como Nível I, Nível II e Não Se Aplica - NA, pelo Anexo II da Instrução Normativa IPHAN nº 1, de 2015, o SAIP fará o reenquadramento para Nível III e emitirá automaticamente o TRE, com a solicitação do estudo preventivo.

Art. 6º O SAIP não emitirá o TRE automaticamente, e encaminhará a FCA para a análise manual, nos seguintes casos:

I - quando a ADA de empreendimentos previstos como Nível I e Não Se Aplica - NA, nos termos da Instrução Normativa IPHAN nº 1, de 2015, estiver distante até 600 (seiscentos) metros de sítios arqueológicos cadastrados como um ponto no SICG;

II - quando a ADA de empreendimentos previstos como Nível I e Não Se Aplica - NA, nos termos da Instrução Normativa IPHAN nº 1, de 2015, estiver distante até 300 (trezentos) metros do polígono que representa o sítio arqueológico cadastrado no SICG;

III - quando houver sobreposição total ou parcial entre a AID do empreendimento e a ZRP definida para os bens tombados e valorados;

IV - quando houver o início da instalação do empreendimento antes da emissão do TRE pelo Iphan;

V - quando houver previsão de impacto do empreendimento em meio aquático;

e

VI - quando o interessado solicitar a dispensa dos estudos previstos no Anexo II da Instrução Normativa IPHAN nº 1, de 2015, sob a premissa de que a área é significativamente alterada.

Art. 7º Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 6º, a manifestação técnica do Iphan deverá verificar se as atividades de instalação ou operação do empreendimento podem ser impactantes ao sítio arqueológico que motivou a análise manual da FCA.

§1º A verificação de que trata o caput deverá levar em consideração as informações sobre o sítio arqueológico nos processos e bancos de dados oficiais do Iphan, bem como a análise das imagens de satélite e dos dados vetoriais existentes, de modo a:

I - verificar se o sítio arqueológico se estende à ADA do empreendimento;

II - avaliar se o sítio arqueológico foi alvo de pesquisa anterior que fundamente a liberação da área;

III - verificar se as características físicas, naturais ou artificiais, na área entre a ADA do empreendimento e o sítio arqueológico - como rios, estradas, valas, muros -, são suficientes para garantir que a materialidade do sítio arqueológico não será impactada em decorrência da instalação ou operação do empreendimento; e

IV - comparar os compartimentos ambientais do sítio arqueológico e da ADA do empreendimento - como relevo, cobertura vegetal, uso do solo - de forma a garantir que a materialidade do sítio arqueológico não será impactada em decorrência da instalação ou operação do empreendimento.

§2º Se constatado que as atividades de instalação ou operação do empreendimento não apresentam risco de impacto ao sítio arqueológico que especificamente motivou a análise manual, deverá ser mantido o enquadramento proposto originalmente pelo SAIP.

§3º Se constatado que as atividades de instalação ou operação do empreendimento apresentam risco de impacto ao sítio arqueológico que especificamente motivou a análise manual, sendo, portanto, necessária a alteração do enquadramento previsto originalmente no Anexo II da Instrução Normativa IPHAN nº 1, de 2015, a manifestação técnica do Iphan deve detalhar a análise dos critérios descritos nos incisos I a IV do §1º e apresentar, de forma fundamentada, os indicadores de risco ao patrimônio arqueológico.

Art. 8º Quando a análise manual acontecer em função da sobreposição total ou parcial entre a AID do empreendimento e a ZRP dos bens tombados e valorados, a manifestação técnica deverá:

I - comparar a área do bem acautelado e a ADA do empreendimento;

II - verificar se o bem tombado é cadastrado como bem arqueológico; e

III - avaliar, por meio de parecer fundamentado, se há necessidade ou não de realização ou aprofundamento de pesquisa arqueológica, nos termos do inciso III do art. 11 da Instrução Normativa IPHAN nº 1, de 2015.

Art. 9º Quando a análise manual ocorrer em função da previsão de impacto do empreendimento em meio aquático, a manifestação técnica deverá verificar se há necessidade de pesquisa arqueológica em meio subaquático.

Parágrafo único. A manifestação deverá apresentar a fundamentação técnica para a dispensa ou para a solicitação de pesquisa arqueológica em meio subaquático, observando os incisos I e II do §1º do art. 7º, bem como o padrão de distribuição de sítios arqueológicos subaquáticos e as informações dos naufrágios em águas brasileiras.

Art. 10. Nos casos em que o interessado solicitar a dispensa dos estudos previstos no Anexo II da Instrução Normativa IPHAN nº 1, de 2015, sob a premissa de que a área é significativamente alterada, os seguintes fatores deverão ser verificados:

I - histórico documentado da ocupação da área;

II - histórico detalhado das alterações da área por meio de imagem de satélite ou equivalente;

III - histórico do empreendimento junto ao órgão ambiental competente, de forma a verificar que a significativa alteração não ocorreu em função da atividade ou do empreendimento em análise pelo Iphan; e

IV - fotografias disponíveis da ADA.

Parágrafo único. A área significativamente alterada de que trata este artigo não se confunde com o entendimento de área degradada de que trata o art. 60 da Instrução Normativa IPHAN nº 1, de 2015.

Seção II

Dos bens tombados e valorados

Art. 11. Para fins de solicitação dos estudos de avaliação de impacto aos bens tombados ou em processo de tombamento devidamente instruído, serão utilizadas as poligonais de tombamento e/ou entorno cadastradas no SICG.

Parágrafo único. Na ausência de poligonais de tombamento ou entorno cadastradas no SICG, serão utilizadas como referência as ZRP cadastradas no Geoserver do Iphan.



Art. 12. Para fins de solicitação dos estudos de avaliação de impacto aos bens ferroviários oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A valorados pelo Iphan, nos termos da Lei nº 11.483, de 2007, ou em processo de valoração devidamente instruído, serão utilizadas como referência as ZRP cadastradas no Geoserver do Iphan.

§1º Todos os bens imóveis do tipo edificação e pátios ferroviários valorados nos termos da Lei nº 11.483/2007, são objeto de delimitação de ZRP no SAIP.

§2º A análise manual da FCA face a bens valorados dos tipos edificação e pátios ferroviários deverá abranger a respectiva ZRP.

Art. 13. A análise manual da FCA deverá ser realizada quando a AID do empreendimento se sobrepuer total ou parcialmente à poligonal de tombamento e/ou entorno ou à delimitação da ZRP no SAIP, procedendo-se à emissão do respectivo TRE.

Parágrafo único. A análise automatizada será realizada pelo SAIP nos casos não abrangidos pelo caput.

Art. 14. A análise de impactos aos bens tombados, em processo de tombamento devidamente instruído, valorados e em processo de valoração devidamente instruído deve considerar que:

I - a espacialização das ZRP no âmbito do licenciamento ambiental tem como finalidade única o direcionamento da FCA, no SAIP, para a análise manual;

II - à medida que novas poligonais de tombamento ou de entorno de bens tombados forem incorporadas no SICG, as ZRP correspondentes a tais bens deixarão de ser utilizadas como referência para a análise de impactos aos bens tombados; e

III - à medida que as poligonais do bem valorado forem incorporadas no SICG, as ZRP correspondentes a tais bens deixarão de ser utilizadas como referência para a análise de impactos aos bens valorados.

Art. 15. Os bens tombados e os bens valorados estão divididos em quatro grupos, conforme a natureza dos bens, com fins à determinação das dimensões da ZRP:

I - Grupo 1: bens imóveis tombados dos tipos edificações, obras de engenharia, conjuntos arquitetônicos, bens arqueológicos e paleontológicos do tipo sítio e bens paisagísticos do tipo jardim;

II - Grupo 2: bens imóveis do tipo conjuntos urbanos e bens paisagísticos do tipo paisagem;

III - Grupo 3: agrupamentos de bens imóveis tombados ou valorados dos tipos edificações, obras de engenharia, conjuntos arquitetônicos, conjuntos urbanos, bens arqueológicos e paleontológicos do tipo sítio e bens paisagísticos dos tipos jardim ou paisagem, definida em virtude da concentração no território ou pelo fato de não conter os limites do bem tombado e/ou do seu entorno; e

IV - Grupo 4: bens ferroviários imóveis valorados.

Art. 16. A ZRP terá as seguintes dimensões, consideradas a partir do centro geométrico dos bens:

I - para o Grupo 1: raio igual a 3 (três) km;

II - para o Grupo 2: raio igual a 8 (oito) km;

III - para o Grupo 3: feição geométrica específica;

IV - para o Grupo 4: raio igual a 0,5 (cinco décimos) km.

Parágrafo único. A feição geométrica específica prevista para o Grupo 3 corresponde aos agrupamentos de bens tombados isolados ou em conjunto e/ou valorados, conforme disposto abaixo:

I - situados nos limites das cidades de Recife/PE e Olinda/PE;

II - situados nos limites das cidades de Rio de Janeiro/RJ e Niterói/RJ;

III - situados nos limites da cidade de Paraty/RJ;

IV - situados nos limites da cidade de Salvador/BA;

V - situados nos limites da cidade de Porto Seguro/BA;

VI - situados nos limites da cidade de São Paulo/SP;

VII - situados nos limites da cidade de Cabedelo/PB, especificamente a Fortificação Santa Catarina e as ruínas do Forte Velho;

VIII - situados nos limites das cidades Jaraguá do Sul/SC, Rio dos Cedros/SC, Pomerode/SC, Benedito Novo/SC, Timbó/SC, Indaial/SC e Blumenau/SC;

IX - situados nos limites da cidade de Florianópolis/SC e de Governador Celso Ramos/SC, especificamente as Fortificações de Anhatomirim e Rationes; e

X - situados nos limites da cidade de Quixadá/CE.

Art. 17. A análise manual da FCA deverá observar os valores, atributos e características do bem, expressos em seus processos de tombamento ou valoração.

Art. 18. A avaliação manual das possibilidades de impactos nos bens tombados, em processo de tombamento devidamente instruído, valorados ou em processo de valoração devidamente instruído deve considerar as instalações primárias e secundárias do empreendimento e observar, minimamente, os seguintes critérios:

I - a natureza e a tipologia dos bens;

II - a visibilidade e a ambiência dos bens tombados;

Art. 19. A análise manual da FCA será formalizada em Parecer Técnico com os seguintes resultados possíveis:

I - dispensa de avaliação de impacto: quando não houver previsão de impacto a bens tombados e valorados, sendo desnecessária a apresentação de Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Tombados e Valorados;

II - inviabilidade do empreendimento: quando as características do empreendimento analisado, em correlação com o seu território de implantação e de áreas direta e indiretamente afetadas, bem como em análise quanto aos valores e atributos dos bens tombados ou valorados envolvidos, configurarem sua implementação como manifestamente e fundamentadamente lesivas de modo irreversível aos bens tombados e valorados; ou

III - solicitação de Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Tombados e Valorados: quando a análise da sobreposição da AID com as ZRP resultar na identificação fundamentada da possibilidade de impactos

Seção III

Dos bens registrados

Art. 20. No que se refere aos bens registrados ou em processo de registro devidamente instruído, a análise da FCA e a emissão do TRE pelo SAIP observarão os seguintes critérios:

I - quando a AID do empreendimento não se sobrepuer à área de abrangência do bem registrado ou em processo de registro devidamente instruído, o TRE será emitido com a informação da dispensa de estudos relativos aos bens registrados;

II - sempre que a AID do empreendimento se sobrepuer à área de abrangência e não estiver sobreposta à área de ocorrência, o TRE será emitido com a informação de que deverá ser firmado o TCE; e

III - sempre que a AID do empreendimento se sobrepuer à área de ocorrência de um bem registrado ou em processo de registro devidamente instruído, o TRE solicitará a apresentação do Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Registrados.

Parágrafo único. Para efeito de especificação das áreas de abrangência e de ocorrência dos bens registrados, serão considerados os dados e informações constantes no SICG.

Art. 21. Em caso de análise manual da FCA, deverão ser observados os critérios estabelecidos no art. 20.

Seção IV

Dos procedimentos comuns

Art.22. A indicação pelo SAIP de realização de análise manual com relação a um dos componentes do licenciamento se estenderá aos demais.

Art. 23. Quando a análise manual ocorrer em função do empreendimento instalado ou em processo de instalação, a manifestação técnica deverá:

I - analisar as imagens de satélite contendo a ADA e a AID do empreendimento;

II - analisar as informações prestadas pelo interessado acerca da instalação do empreendimento; e

III - consultar os bancos de dados oficiais do Iphan sobre os bens acautelados em âmbito federal, de modo a verificar a existência de bens arqueológicos na ADA e de bens tombados, em processo de tombamento devidamente instruído, valorados, em processo de valoração devidamente instruído, registrados e em processo de registro devidamente instruídos na AID.

§1º Caso o empreendimento esteja completamente instalado, a manifestação técnica não deverá solicitar a execução de estudos de impacto no TRE, devendo indicar as ações a serem adotadas para regularização do empreendimento.

§2º Nos casos em que a instalação do empreendimento houver sido iniciada, mas não concluída, a manifestação técnica do Iphan deverá analisar a pertinência da solicitação no TRE dos estudos previstos na Instrução Normativa IPHAN nº 1, de 2015, ou indicar as ações a serem adotadas para regularização do empreendimento.

§3º A análise de que tratam os incisos I a III do caput não impede a realização de fiscalização in loco, caso necessária para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 24. Quando o interessado não concordar com o conteúdo do TRE emitido automaticamente, poderá, de forma fundamentada, solicitar a reanálise do TRE, ocasião em que será realizada a análise manual da FCA.

§1º A análise manual da FCA deverá estar circunscrita ao objeto da discordância.

§2º O conteúdo do TRE que não for objeto de discordância pelo interessado deverá corresponder à análise do SAIP.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Nacional de Licenciamento - CNL, ouvidas as áreas técnicas respectivas do Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI, Departamento de Patrimônio Material - DEPM e Centro Nacional de Arqueologia - CNA.

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho de 2021 e, a partir dessa data, produzirá efeitos em relação aos processos de licenciamento ambiental federal conduzidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) dos quais o Iphan participe.

Parágrafo único. A produção de efeitos desta portaria nos processos de licenciamento ambiental conduzidos pelos órgãos estaduais, distrital e municipais dos quais o Iphan participe dependerá de ato específico.

LARISSA PEIXOTO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR REFERENTE AOS BENS REGISTRADOS

_____ (nome do empreendedor), inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, situado (a) _____ neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal do empreendedor), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de responsável, junto ao Iphan, pela implantação/execução do empreendimento _____ (nome do empreendimento), inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____ situado(a) a _____, a partir desta data, na hipótese de verificar a ocorrência de produção e reprodução de bem registrado nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000, ou de bens em processo de registro devidamente instruído, na Área de Influência Direta (AID), responsabiliza-se pela realização do Estudo de Avaliação de Impacto aos bens registrados identificados e compromete-se a adotar as seguintes providências:

I. Suspender imediatamente as obras ou atividades nos trechos ou áreas onde for identificado bem registrado ou em processo de registro devidamente instruído;

II. Comunicar imediatamente ao Iphan a ocorrência de produção e reprodução de bem registrado ou em processo de registro devidamente instruído;

III. Aguardar deliberação e pronunciamento do Iphan sobre as ações a serem executadas;

IV. Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de medidas de controle, mitigação ou compensação, desde que comprovado, por meio do estudo, impacto do empreendimento sobre bem registrado ou em processo de registro devidamente instruído identificado na Área de Influência Direta - AID.

O descumprimento deste Termo de Compromisso poderá acarretar a imediata paralisação administrativa da obra/empreendimento, sem prejuízo da adoção das medidas cíveis e penais cabíveis.

Por fim, DECLARA, sob as penas da legislação vigente, serem verdadeiras as informações prestadas no presente Termo.

Local, Data: _____, ____/____/_____

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 355, DE 10 DE JUNHO DE 2021

O Diretor-Executivo da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, nomeado pela Portaria da CasaCivil nº514, de 11 de maio de 2021, publicada no D.O.U. 12 de maio de 2021, no uso das competênciasque lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 127, de 14 de maio de 2021, publicadaD.O.U. de 18 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria Funarte nº346, de 8 de dezembro de 2010, que estabelece os critérios e procedimentos de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional para Aplicação das Gratificações de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC e de Cargos Específicos - GDACE, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria Funarte nº086, de 12 de março de 2020, que estabelece as Metas Globais da Funarte e o Calendário de Eventos para o XI Ciclo das Gratificações de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC e de Cargos Especiais - GDACE;

CONSIDERANDO a Portaria Funarte nº354, de 21 de maio de 2021, que retifica as Metas Globais estabelecidas na Portaria Funarte nº086, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01530.000245/2021-44, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado da avaliação do cumprimento das Metas Globais, referentes ao XI Ciclo de Avaliação, conforme o Anexo I desta Portaria, e da pontuação da Avaliação Institucional da Funarte que é igual a 80 (oitenta) pontos.

Art. 2º Esta Funarte Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO NERY COSTA

ANEXO I

Resultado das Metas Globais da Funarte XI Ciclo

META GLOBAL		UNIDADE	QUANTIDADE		INDICADOR (%)	GRAU DE DESEMPENHO	PONTOS
CÓD	DENOMINAÇÃO		PREVISTA	REALIZADA			
MG-01	Capacitação de Servidores da Fundação	servidor capacitado	32	32	100,00	D	13,333333
MG-02	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio Moradia a Cargos Comissionados	agente público beneficiado	5	9	180,00	D	13,333333
MG-03	Fomento a Projetos em Arte e Cultura	projeto apoiado	14	11	78,57	D	13,333333
MG-04	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	bem preservado	50.000	95.034	190,07	D	13,333333



MG-05	Funcionamento de Espaços Culturais	público atendido	9.174	73.617	802,45	D	13,333333
MG-06	Ações Integradas de Cultura e Educação	programa implantado	1	1	100,00	D	13,333333
TOTAL	6						80

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 303, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o expediente PGR-00196711/2021, e o contido no Processo nº 1.00.001.000154/2021-79, resolve:

Art. 1º Distribuir e instalar 1 (um) ofício de Procurador da República:

I. na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais;

II. na Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

III. na Procuradoria da República no Estado do Pará;

IV. na Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

Art. 2º Publicar de forma consolidada a distribuição e implantação destes ofícios no Ministério Público Federal, conforme o Anexo I.

ANEXO I		
UNIDADE	Nº DE OFÍCIOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	222
2ª Região	49	
3ª Região	56	
4ª Região	45	
5ª Região	22	
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE	05	06
Rio Branco		
Cruzeiro do Sul	01	
ALAGOAS	12	16
Maceió/União dos Palmares		
Arapiraca/Santana do Ipanema	04	
AMAPÁ	06	08
Macapá		
Laranjal do Jari	01	
Oiapoque	01	
AMAZONAS	15	
Manaus		19
Tabatinga	02	
Tefé	02	
BAHIA		42
Salvador	20	
Alagoinhas	01	
Barreiras	02	
Bom Jesus da Lapa	01	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	03	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	
Jequié	02	
Paulo Afonso	02	
Vitória da Conquista	02	
Teixeira de Freitas	01	
CEARÁ		27
Fortaleza/Maracanaú	18	
Crateús/Tauá	01	
Itapipoca	01	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02	
Sobral	02	
DISTRITO FEDERAL		30
Brasília	30	
ESPÍRITO SANTO		19
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	02	
Colatina	01	
Linhares	01	
São Mateus	02	
GOIÁS		25
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis /Uruaçu	03	
Itumbiara	01	
Luziânia/Formosa	02	
Rio Verde/Jataí	02	
MARANHÃO		20
São Luís	13	
Bacabal	01	
Balsas	01	
Caxias	02	
Imperatriz	03	
MATO GROSSO		03
Cuiabá/Diamantino	12	
Barra do Garças	02	
Cáceres	03	

Juína	02	23
Rondonópolis	02	
Sinop	02	
MATO GROSSO DO SUL		23
Campo Grande	10	
Corumbá	02	
Coxim	01	
Dourados	03	
Naviraí	02	
Ponta Porã/Bela Vista	03	
Três Lagoas	02	
MINAS GERAIS		65
Belo Horizonte	29	
Divinópolis	02	
Governador Valadares	02	
Ipatinga	02	
Ituiutaba	01	
Janaúba	01	
Juiz de Fora	03	
Montes Claros	03	
Manhuaçu/Muriaé	02	
Paracatu/Unai	01	
Patos de Minas	02	
Passos/São Sebastião do Paraíso	02	
Pouso Alegre	02	
São João Del Rei/Lavras	02	
Sete Lagoas	02	
Teófilo Otoni	02	
Uberaba	02	
Uberlândia	03	
Varginha	01	
Viçosa/Ponte Nova	01	
PARÁ		30
Belém/Castanhal	13	
Altamira	04	
Itaituba	02	
Marabá	03	
Paragominas	01	
Redenção	02	
Santarém	03	
Tucuruí	02	
PARAÍBA		20
João Pessoa	11	
Campina Grande	03	
Guarabira	01	
Monteiro	01	
Patos	02	
Sousa	02	
PARANÁ		59
Curitiba	21	
Apucarana	01	
Campo Mourão	01	
Cascavel/Toledo	03	
Foz do Iguaçu	09	
Francisco Beltrão	01	
Guaíra	02	
Guarapuava	02	
Jacarezinho	01	
Londrina	05	
Maringá	04	
Paranaguá	02	
Paranavaí	01	
Pato Branco	01	
Ponta Grossa	02	
Umuarama	02	
União da Vitória	01	
PERNAMBUCO		30
Recife	17	
Cabo de Santo Agostinho/Palmares	02	
Caruaru	02	
Garanhuns/Arcoverde	02	
Goiana	01	
Petrolina/Juazeiro	03	
Salgueiro/Ouricuri	02	
Serra Talhada	01	
PIAUÍ		15
Teresina	10	
Corrente	01	
Floriano	01	
Parnaíba	01	
Picos	01	
São Raimundo Nonato	01	
RIO DE JANEIRO		04
Rio de Janeiro	52	
Angra dos Reis	02	
Campos dos Goytacazes	03	
Itaperuna	02	
Macaé	02	
Niterói	05	
Nova Friburgo/Teresópolis	03	
Petrópolis/Três Rios	03	
Resende	02	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04	

São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06	90	
São Pedro D' Aldeia	02		
Volta Redonda/Barra do Piraí	04		
RIO GRANDE DO NORTE			
Natal/Ceará Mirim	13	18	
Assu	01		
Caicó	01		
Mossoró	02		
Pau dos Ferros	01		
RIO GRANDE DO SUL			
Porto Alegre	26		
Bagé	01		
Bento Gonçalves	02		
Canoas	02		
Capão da Canoa	01	63	
Caxias do Sul	03		
Cruz Alta	01		
Erechim/Palmeira das Missões	03		
Lajeado	01		
Novo Hamburgo	03		
Passo Fundo/Carazinho	04		
Pelotas	02		
Rio Grande	02		
Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	02		
Santa Maria/Santiago	03	14	
Santa Rosa	01		
Santana do Livramento	02		
Santo Ângelo	02		
Uruguaiana	02		
RONDÔNIA			
Porto Velho	07		
Guajará-Mirim	02		
Ji-Paraná	03		
Vilhena	02		
RORAIMA		07	
Boa Vista	07		
SANTA CATARINA			
Florianópolis	12	41	
Blumenau	04		
Caçador	01		
Chapecó	02		
Concórdia	01		
Criciúma	03		
Itajaí/Brusque	04		
Jaraguá do Sul	01		
Joaçaba	01		
Joinville	05		
Lages	01	135	
Mafra	01		
Rio do Sul	01		
São Miguel do Oeste	02		
Tubarão/Laguna	02		
SÃO PAULO			
São Paulo	47		
Andradina	01		
Araçatuba	02		
Araraquara	02		
Assis	01	13	
Barretos	01		
Bauru/Avaré/Botucatu	04		
Bragança Paulista	01		
Campinas	09		
Caraguatatuba	02		
Franca	02		
Guaratinguetá/Cruzeiro	02		
Guarulhos/Mogi das Cruzes	09		
Itapeva	01		
Jales	02	11	
Jaú	01		
Jundiaí	01		
Marília/Tupã/Lins	04		
Osasco	03		
Ourinhos	01		
Piracicaba/Americana	03		
Presidente Prudente	03		
Registro	01		
Ribeirão Preto	05		
Santos	08	13	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04		
São Carlos	02		
São João da Boa Vista	01		
São José do Rio Preto/Catanduva	05		
São José dos Campos	03		
Sorocaba	03		
Taubaté	01		
SERGIPE			
Aracaju/Estância/Itabaiana	11		
Lagarto	01	11	
Propriá	01		
TOCANTINS			
Palmas	08	11	
Araguaína	02		
Gurupi	01	869	
Total			
QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS		1.165	

Art. 3º Redistribuir temporariamente, pelo prazo de 1(um) ano de trabalho efetivo, descontadas férias e afastamentos, para a Procuradoria da República no Estado do Paraná, os Ofícios distribuídos e instalados no artigo 1º.

Art. 4º A performance dos Ofícios redistribuídos será acompanhada por comissão específica da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal com relatórios bimestrais.

Art. 5º Revogar a Portaria PGR/MPF nº 903, de 18 de setembro de 2019

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

PORTARIA PGR/MPF Nº 313, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o expediente PGR-00196711/2021, e o contido no Processo nº 1.00.001.000154/2021-79, resolve:

Art. 1º Fixar a seguinte lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal.

UNIDADE	Nº DE CARGOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	222
2ª Região	49	
3ª Região	56	
4ª Região	45	
5ª Região	22	
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE	05	07
Rio Branco		
Cruzeiro do Sul	02	
ALAGOAS	12	16
Maceió/União dos Palmares		
Arapiraca/Santana do Ipanema	04	
AMAPÁ	06	08
Macapá		
Laranjal do Jari	01	
Oiapoque	01	20
AMAZONAS	16*	
Manaus		
Tabatinga	02	42
Tefé	02	
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	01	
Barreiras	02	
Bom Jesus da Lapa	01	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	03	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	
Jequié	02	
Paulo Afonso	02	
Vitória da Conquista	02	27
Teixeira de Freitas	01	
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanaú	17	
Crateús/Tauá	02	
Itapipoca	01	30
Juazeiro do Norte/Iguatu	03	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02	
Sobral	02	
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	30	20
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	02	
Colatina	02	25
Linhares	01	
São Mateus	02	
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis /Uruaçu	03	20
Itumbiara	01	
Luziânia/Formosa	02	
Rio Verde/Jataí	02	
MARANHÃO		
São Luís	13	23
Bacabal	01	
Balsas	01	
Caxias	02	
Imperatriz	03	23
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino	12	
Barra do Garças	02	
Cáceres	03	
Juína	02	23
Rondonópolis	02	
Sinop	02	
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande	10	23
Corumbá	02	
Coxim	01	
Dourados	03	
Naviraí	02	
Ponta Porã/Bela Vista	03	29**
Três Lagoas	02	
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	29**	
Divinópolis	02	
Governador Valadares	02	
Ipatinga	02	

Ituiutaba	01		Novo Hamburgo	03	
Janaúba	01		Passo Fundo/Carazinho	04	
Juiz de Fora	03		Pelotas	02	
Montes Claros	03		Rio Grande	03	
Manhuaçu/Muriaé	02		Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	02	
Paracatu/Unai	01		Santa Maria/Santiago	04	
Patos de Minas	02		Santa Rosa	01	
Passos/São Sebastião do Paraíso	02		Santana do Livramento	02	
Poços de Caldas	01		Santo Ângelo	02	
Pouso Alegre	02		Uruguiana	02	65
São João Del Rei/Lavras	02				
Sete Lagoas	02				
Teófilo Otoni	02		RONDÔNIA		
Uberaba	02		Porto Velho	08	
Uberlândia	03		Guajará-Mirim	02	
Varginha	01		Ji-Paraná	03	
Viçosa/Ponte Nova	01	66	Vilhena	02	15
PARÁ			RORAIMA		
Belém/Castanhal	13***		Boa Vista	07	07
Altamira	04				
Itaituba	02		SANTA CATARINA		
Marabá	03		Florianópolis	12	
Paragominas	01		Blumenau	04	
Redenção	02		Caçador	01	
Santarém	03		Chapecó	02	
Tucuruí	02	30	Concórdia	01	
			Criciúma	03	
PARAÍBA			Itajaí/Brusque	04	
João Pessoa	11****		Jaraguá do Sul	01	
Campina Grande	03		Joaçaba	01	
Guarabira	01		Joinville	05	
Monteiro	01		Lages	01	
Patos	02		Mafra	01	
Sousa	02	20	Rio do Sul	01	
			São Miguel do Oeste	02	
PARANÁ			Tubarão/Laguna	02	41
Curitiba	21				
Apucarana	01		SÃO PAULO		
Campo Mourão	02		São Paulo	47	
Cascavel/Toledo	04		Andradina	01	
Foz do Iguaçu	09		Araçatuba	02	
Francisco Beltrão	01		Araraquara	02	
Guaíra	02		Assis	01	
Guarapuava	02		Barretos	01	
Jacarezinho	01		Bauru/Avaré/Botucatu	05	
Londrina	05		Bragança Paulista	01	
Maringá	04		Campinas	09	
Paranaguá	02		Caraguatatuba	02	
Paranavaí	01		Franca	02	
Pato Branco	01		Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Ponta Grossa	02		Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
Umuarama	02		Itapeva	01	
União da Vitória	01	61	Jales	02	
			Jaú	01	
PERNAMBUCO			Jundiaí	01	
Recife	17		Limeira	01	
Cabo de Santo Agostinho/Palmares	02		Marília/Tupã/Lins	04	
Caruaru	02		Osasco	03	
Garanhuns/Arcoverde	02		Ourinhos	01	
Goiana	01		Piracicaba/Americana	03	
Jaboatão dos Guararapes	01		Presidente Prudente	03	
Petrolina/Juazeiro	03		Registro	01	
Salgueiro/Ouricuri	02		Ribeirão Preto	05	
Serra Talhada	01	31	Santos	08	
			São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
PIAUÍ			São Carlos	02	
Teresina	10		São João da Boa Vista	01	
Corrente	01		São José do Rio Preto/Catanduva	05	
Floriano	01		São José dos Campos	03	
Parnaíba	01		Sorocaba	03	
Picos	01		Taubaté	01	137
São Raimundo Nonato	01	15			
			SERGIPE		
RIO DE JANEIRO			Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Rio de Janeiro	53		Lagarto	01	
Angra dos Reis	02		Propriá	01	13
Campos dos Goytacazes	03				
Itaperuna	02		TOCANTINS		
Macaé	02		Palmas	08	
Niterói	05		Araguaína	02	
Nova Friburgo/Teresópolis	03		Gurupi	02	12
Petrópolis/Três Rios	03		Total		883
Resende	02				
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04				
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06				
São Pedro D' Aldeia	02				
Volta Redonda/Barra do Piraí	04	91			
RIO GRANDE DO NORTE					
Natal/Ceará Mirim	13				
Assu	01				
Caicó	01				
Mossoró	02				
Pau dos Ferros	01	18			
RIO GRANDE DO SUL					
Porto Alegre	26				
Bagé	01				
Bento Gonçalves	02				
Canoas	02				
Capão da Canoa	01				
Caxias do Sul	03				
Cruz Alta	01				
Erechim/Palmeira das Missões	03				
Lajeado	01				

(*) Inclusão de 1 (um) cargo de Procurador da República na PR-AM, criado pela Lei n.º 12.931, de 26 de dezembro de 2013, relativo ao exercício de 2014.

(**) Inclusão de 1 (um) cargo de Procurador da República na PR-MG, criado pela Lei n.º 12.931, de 26 de dezembro de 2013, relativo ao exercício de 2014.

(***) Inclusão de 1 (um) cargo de Procurador da República na PR-PA, criado pela Lei n.º 12.931, de 26 de dezembro de 2013, relativo ao exercício de 2014.

(****) Inclusão de 1 (um) cargo de Procurador da República na PR-PB, criado pela Lei n.º 12.931, de 26 de dezembro de 2013, relativo ao exercício de 2014.

Parágrafo único. Na distribuição acima não foram incluídos os cargos de Procurador da República criados pela Lei 12.931, de 26 de dezembro de 2013, sendo oito relativos ao exercício de 2014, sessenta relativos ao exercício de 2015, cento e oito relativos ao exercício de 2016, cento e oito relativos ao exercício de 2017, cento e oito relativos ao exercício de 2018 e cento e oito relativos ao exercício de 2019.

Art. 2º Revogar a Portaria PGR/MPF nº 901, de 18 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 01/CGE, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 105, em 8 de junho de 2021, Seção 1, pág. 136,
Onde se lê:
"23/6/2021 - Apuração dos votos e divulgação do resultado"
Leia-se:
"23/6/2021 - Votação, apuração dos votos e divulgação do resultado".

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MAIO/2021

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distribuição no mês	no Concluso Relator	ao Devolvido no mês	no Em poder do Membro	do
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	7	459	23	361	128	
ANDRÉA ISA RÍPOLI	16	469	38	413	110	
SANDRA LIA SIMÓN	4	471	12	466	21	
ANDRÉ LACERDA	216	464	26	257	449	
ILEANA NEIVA MOUSINHO	244	441	41	460	266	
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	2	454	18	407	67	
ADRIANA SILVEIRA MACHADO ¹	7	398	7	312	100	
DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS ²	19	196	4	75	144	
GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA ³	60	374	31	311	154	
SORAYA TABET SOUTO MAIOR	4	33	0	9	28	
RENATA COELHO VIEIRA ⁴	8	0	1	9	0	
IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS ⁵	3	53	1	57	0	
AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO	0	273	3	197	79	
AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA	0	85	0	0	85	
TOTAL	591	4170	205	3334	1631	

Observação: Última distribuição - 31/5/2021 - segunda-feira.
1 - Férias 26/4 a 5/5/2021;
2 - Férias 3 a 22/5/2021;
3 - Férias 13 a 19/5/2021;
4 - Férias 31/5 a 12/6/2021;
5 - Férias 10 a 19/5/2021.
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	4137
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	4170
Total de procedimentos deliberados no mês	2979
Procedimentos em diligência na Secretaria	384

Brasília/DF, 31 de maio de 2021.
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão.

Entidades de Fiscalização

do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 017/2020 (PAe 000017.31/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000032/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, qual seja, Interdição Cautelar do exercício Profissional do recorrente/denunciado para REVOGAÇÃO DA INTERDIÇÃO CAUTELAR, com a devolução imediata da sua carteira profissional, podendo o médico exercer totalmente a Medicina, devendo o Processo Ético-Profissional seguir seu trâmite normal na sua origem, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 3 de dezembro de 2020. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 279/2020 (PAe 000279.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000120/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por maioria de votos, em manter a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 17, 21, 30 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 21, 30 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de março de 2021. (data do julgamento), ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 346/2019 (PAe 000011.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (PEP nº 000045/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior

de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, em consonância com a Nota Técnica da COJUR/CFM nº 140/2020, mantendo a decisão do Conselho de origem, que decretou a EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO APELADO/DENUNCIADO em decorrência da prescrição, com a consequente extinção do Processo Ético-Profissional, sem resolução do mérito; no entanto, deve o CRM/MT apurar, em procedimento próprio, as responsabilidades porventura existentes que deram causa à ocorrência da prescrição, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2020. (data do julgamento) JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 336/2019 (PAe 000486.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002390/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 8ª Câmara Extraordinária - 2020 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 40 e 64 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 40 e 64 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de novembro de 2020. (data do julgamento). NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 090/2020 (PAe 000090.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000156/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3. 268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 25 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 318/2020 (PAe 000318.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.712-063/16) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de abril de 2021. (data do julgamento) ADRIANO SERGIO FREIRE MEIRA, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 048/2021 (PAe 000048.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000188/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional Por 30 (Trinta) Dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57. Por unanimidade foi caracterizada a infração ao artigo 73 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 73 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 30 e 38 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09). Por maioria foi descaracterizada a infração ao artigo 40 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto vencedor do conselheiro revisor. Brasília, 20 de maio de 2021. (data do julgamento), RICARDO SCANDIAN DE MELO; Presidente da Sessão, EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 071/2021 (PAe 000071.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.784-280/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º (negligência e imperícia) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de maio de 2021. (data do julgamento) ADRIANO SERGIO FREIRE MEIRA, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

Brasília-DF, 15 de junho de 2021.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CRCSC Nº 442, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Reajuste Salarial; Vale Alimentação/Refeição; Auxílio Creche/Babá; Auxílio/Vale Transporte; Anuênios; Plano Odontológico e Plano de Saúde aos empregados do CRCSC.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando a data-base do reajuste de salarial;
Considerando a função social do CRCSC e os benefícios já praticados;
Considerando que o plano de saúde, na modalidade de coparticipação, é um benefício concedido pelo CRCSC aos seus empregados desde 2001;
Considerando que as regras e procedimentos relativos ao parcelamento da coparticipação relativa ao plano de saúde utilizado pelos empregados do CRCSC estão normatizados na Portaria CRCSC nº 35/2015, resolve:



REAJUSTE SALARIAL

Art. 1º. Conceder reajuste salarial aos empregados do CRCSC e as bolsas de estágios do CRCSC, a partir de 1º de maio de 2021, no percentual de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento).

VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 2º. Conceder, a partir de 1º de maio de 2021 Vale Alimentação/refeição, no valor de R\$ 52,85 (cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) por dia, sendo fornecido para 22 (vinte e dois) dias, devendo ser deduzido da remuneração mensal do empregado o percentual de 1% sobre o total recebido mensalmente, à título de benefício.

§1º. O benefício será disponibilizado por cartão de débito e os empregados poderão optar por somente um ou ambos os tipos, alimentação e/ou refeição, escolhendo os valores a serem carregados em cada um, dentro do limite estabelecido no caput.

Art. 3º. O vale alimentação/refeição será fornecido ao empregado durante a suspensão do Contrato de Trabalho, para os casos descritos abaixo:

a) 2 (dois) meses para os casos de suspensão por auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez, não sendo cumulativas quando houver mais de uma hipótese sem intervalo de retorno ao trabalho;

b) 4 (quatro) meses quando a suspensão for originada pela maternidade;

§1º. A parte que é custeada pelo empregado será reembolsada ao CRCSC quando encerrada a suspensão, no pagamento do primeiro salário.

§2º. Permanecendo o contrato de trabalho suspenso após os prazos estipulados, não serão mais creditados os valores a título de vale alimentação/refeição.

AUXÍLIO-CRECHE

Art. 4º. Conceder auxílio-creche no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, para despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com creches ou instituições análogas para cada filho do empregado, ou menor sob sua guarda, até a idade de 71 (setenta e um) meses.

§1º. Também será concedido o percentual previsto no caput para as despesas efetuadas com pagamento de empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo de pagamento, desde que a contratação tenha sido realizada na forma estabelecida em Lei.

§2º. O auxílio creche não será cumulativo com o benefício previsto no §1º, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

VALE/AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 5º. Conceder aos empregados do CRCSC vale transporte, mensalmente, que satisfaça as despesas com transportes coletivos, para o trajeto casa-trabalho-casa.

§1º. O vale transporte não será cumulável com qualquer outro benefício da mesma espécie, inclusive auxílio transporte.

Art. 6º. Conceder aos empregados do CRCSC, não usuários de transporte público para o trajeto casa-trabalho-casa, o valor equivalente a uma tarifa de transporte público que teria direito no caso do art. 5º, a título de auxílio transporte.

§1º. O valor referente ao benefício previsto no caput não será antecipado, mas creditado juntamente com o salário do mesmo mês de competência a que refere o benefício;

§2º. O auxílio transporte não será:

a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) Caracterizado com salário utilidade ou prestação salarial in natura;

c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

d) Cumulável com qualquer outro benefício da mesma espécie, inclusive vale transporte.

Art. 7º. Será deduzido da remuneração mensal o percentual de até 6% (seis por cento) do salário base do empregado que optar por qualquer uma das modalidades de benefício.

Art. 8º. Caberá ao empregado fazer opção pelo auxílio transporte ou vale transporte por meio de declaração expressa, acompanhada do comprovante de residência. O empregado poderá ainda alterar sua opção a qualquer tempo mediante nova declaração.

ANUÊNIOS

Art. 9º. Conceder aos empregados do CRCSC, a cada ano de serviço, contados da data de admissão, o acréscimo no percentual de 2% (dois por cento) sob o salário base, a título de anuênio, até o limite de 10 (dez) anos.

PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Art. 10º. Conceder os benefícios de Plano de Saúde e Assistência Odontológica aos empregados do CRCSC, que atendam às necessidades básicas de saúde com abrangência estadual, mediante plano coletivo empresarial na forma de coparticipação do custeio.

Art. 11º. A oferta desses benefícios é extensível aos dependentes legais dos empregados de acordo com as regras fixadas.

Parágrafo único - Poderão ser beneficiários dos planos de saúde e odontológico oferecidos pelo CRCSC aos seus empregados, na condição de seus dependentes:

a) Cônjuge;

b) Companheiro (a);

c) Filhos não emancipados, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, sendo estendido até 24 (vinte e quatro) anos se estudante universitário, ou inválido de qualquer idade, o enteado e o menor tutelado.

Art. 12º. Os empregados do CRCSC que solicitarem adesão aos planos coletivos de saúde e odontológico oferecidos pelo CRCSC, participarão mensalmente do custeio das suas mensalidades, como titulares do benefício, de acordo com a faixa de salário base a qual estiverem enquadrados na tabela abaixo, mediante desconto em folha de pagamento:

Custeio dos Planos - Mensalidade dos EMPREGADOS
Salários até R\$ 2.900,00 - 10% do valor da mensalidade
Salários a partir de R\$ 2.901,00 até R\$ 4.700,00 - 20% do valor da mensalidade
Salários a partir de R\$ 4.701,00 - 30% do valor da mensalidade

Art. 13º. Os empregados do CRCSC que solicitarem adesão de dependentes, nos termos dessa resolução, aos planos coletivos de saúde e odontológico oferecidos pelo CRCSC, participarão mensalmente do custeio das mensalidades, de acordo a tabela abaixo, mediante desconto em folha de pagamento:

Custeio dos Planos - Mensalidade dos DEPENDENTES
Cônjuges e Companheiros - 100% do valor da mensalidade
Filhos, enteados e menor tutelado* - 30% do valor da mensalidade

Art. 14º. Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo, deverão ser apurados os valores devidos a título de mensalidade e coparticipação e descontados das verbas rescisórias, ficando assegurada ao CRCSC a cobrança de valores posteriormente identificados e não quitados por ocasião do desligamento.

Art. 15º. O reajuste nos valores das faixas salariais previstas no Art. 12º será efetuado anualmente no mês de maio, pelo mesmo índice aplicado ao reajuste salarial.

Art. 16º. A concessão dos benefícios será precedida de contratação que atenderá aos requisitos da Lei 8.666/94, portanto somente será disponibilizado, após efetivada a contratação na forma da Lei.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor a partir da aprovação do Plenário do CRCSC, retroagindo seus efeitos ao início das concessões mencionadas, revogando a Resolução CRCSC nº 248/2005, Resolução CRCSC nº 384/2015, Resolução CRCSC nº 392/2015, Resolução CRCSC nº 402/2017, artigo 5º da Resolução CRCSC nº 403/2017, Resolução CRCSC nº 412/2018, Resolução CRCSC nº 420/2019 e Resolução CRCSC nº 424/2019, devendo ser publicada na Imprensa Oficial.

Aprovada na 1.396ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 18 de maio de 2021.

CONTADORA RÚBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CREMEB Nº 373, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Anula a Resolução CREMEB 264/2004 que perdeu o seu objeto por força de determinação judicial.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia já havia decretado o arquivamento de todo e qualquer procedimento administrativo instaurado com vistas a averiguar o descumprimento pelos médicos das disposições contidas na Resolução CREMEB nº 264/2004, afastando-se as sanções ali referidas, conforme determinação contida na Circular CFM nº 194/2017 - COJUR;

CONSIDERANDO decisão transitada em julgado nos autos do Processo nº 0013829-38.2004.4.01.3300 movido pelo Ministério Público Federal em desfavor do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que, em regra, a nulidade da norma deve acarretar efeitos retroativos (ex tunc), ou seja, a data de sua edição, resolve:

Art. 1º - Declarar expressamente nula a Resolução CREMEB nº 264/2004.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da emissão da Resolução CREMEB nº 264/2004, qual seja, 24 de março de 2004.

OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ALINE NOGUEIRA REIS GUIMARÃES
1ª Secretária

